GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO L EDIÇÃO Nº 63 BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 2021

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo			41
Poder Executivo	1	27	
Vice Governadoria		28	
Casa Civil		28	
Secretaria de Estado de Governo	3	28	41
Secretaria de Estado de Economia	3	29	41
Secretaria de Estado de Saúde	6	29	42
Secretaria de Estado de Educação		33	54
Secretaria de Estado de Segurança Pública	7	34	54
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária		36	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade		37	57
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	7	38	57
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL	7		
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura	8		59
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		38	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico		38	60
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social		39	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação			61
Secretaria de Estado de Meio Ambiente	8	40	61
Secretaria de Estado de Turismo		40	
Secretaria de Estado de Trabalho		40	
Defensoria Pública		40	
Procuradoria-Geral		40	62
Tribunal de Contas	8		62
Ineditorial			63

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.821, DE 05 DE ABRIL DE 2021
(Autoria do Projeto: Deputado Jorge Vianna)

Dispõe sobre o Programa Socorro nas Escolas, garantindo aos alunos das redes pública e privada de ensino do Distrito Federal informações e treinamentos de primeiros socorros, ministrados por profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Distrito Federal – SAMU/DF, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – Fepecs e militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA O DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa Socorro nas Escolas, para alunos, professores, funcionários e comunidade escolar das escolas das redes pública e privada do Distrito Federal.

Art. 2º O Programa consiste na disponibilização de informações, a partir de palestras, e treinamento de primeiros socorros, tendo como público-alvo os alunos do ensino fundamental e do ensino médio.

Art. 3º As palestras e os treinamentos são ministrados por profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Distrito Federal – SAMU/DF, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – Fepecs, demais profissionais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, devem ser celebrados convênios, sem custos financeiros, entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e os órgãos constantes no art. 3º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de abril de 2021.
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

LEI Nº 6.822, DE 05 DE ABRIL DE 2021
(Autoria do Projeto: Deputado Rafael Prudente)

Inclui, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o mês de setembro como Mês do Turismo Cívico.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o mês de setembro como Mês do Turismo Cívico.

Art. 2º O evento de que trata o art. 1º é realizado, anualmente, no mês de setembro, tendo em vista as celebrações relativas à Semana da Pátria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de abril de 2021.
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

LEI Nº 6.823, DE 05 DE ABRIL DE 2021
(Autoria do Projeto: Deputado Roosevelt Vilela)

Institui no Distrito Federal o Dia do Instrutor e Monitor Militar, a ser comemorado anualmente no dia 17 de outubro.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Distrito Federal o Dia do Instrutor e Monitor Militar, a ser comemorado anualmente no dia 17 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de abril de 2021.
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 41.966, DE 05 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa do Gabinete do Vice-Governador e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI Nº 00014-00000262/2021-67, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa do Gabinete do Vice-Governador.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos do Banco de Cargos para a estrutura administrativa do Gabinete do Vice-Governador os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete ao Gabinete do Vice-Governador, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de abril de 2021
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 2º, do Decreto nº 41.966, de 05 de abril de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - GABINETE DO VICE-GOVERNADOR - GABINETE - Assessor, CC-08, 01 (SIGRH 10000891) - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH 00702462) - UNIDADE DE INOVAÇÃO E GESTÃO - Assessor Especial, CNE-07 ,01 (SIGRH 10000960) - ASSESSORIA MILITAR - CHEFIA EXECUTIVA - Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH 55002842) - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor, CC-08, 01 (SIGRH 10001028).

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 3º, do Decreto nº 41.966, de 05 de abril de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GABINETE DO VICE-GOVERNADOR - GABINETE - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor, CC-08, 04; Assessor, CC-06, 02 - ASSESSORIA MILITAR - CHEFIA EXECUTIVA - Assessor Especial, CNE-08, 01.

DECRETO Nº 41.967, DE 05 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI 00040-00007151/2021-82, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 2º Fica redistribuído do Banco de Cargos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal o cargo relacionado no Anexo Único.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de abril de 2021
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 2º, do Decreto nº 41.967, de 05 de abril de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CPE-07, 01.

DECRETO Nº 41.968, DE 05 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a alteração das estruturas administrativas que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, da Lei nº 6.525, de 1º, de abril de 2020, do Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, do Decreto nº 40.950, de 06 de julho de 2020 e nos termos do Processo SEI nº 04012-00001143/2021-66, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal e do Arquivo Público do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos de que trata a Lei nº 6.525, de 1° de abril de 2020, e o Decreto n° 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos do Banco de Cargos para as estruturas administrativas da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal e do Arquivo Público do Distrito Federal, os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Competem aos órgãos afetados por este Decreto, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previsto no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de existência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de abril de 2021
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 2º, do Decreto nº 41.968, de 05 de abril de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - Coordenador, CNE-06, 01 (SIGRH 00002094) - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Chefe, CPE-06, 01 (SIGRH 73000165).

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 3º, do Decreto nº 41.968, de 05 de abril de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - Coordenador, CPE-06, 01 - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Chefe, CNE-06, 01.

DECRETO Nº 41.969, DE 05 DE ABRIL DE 2021

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei n.º 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI nº 04018-00000105/2021-27, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o banco de cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos do Banco de Cargos para as estruturas administrativas da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e da Administração Regional de Samambaia, os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Competem aos órgãos afetados por este decreto, antes da posse ou da entrada em exercício relativas aos Cargos de Natureza Especial a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, bem como da declaração firmada pelo servidor quanto a inexistência de nepotismo, nos termos do art. 5º do Decreto nº 32.751/2011, art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011, dos parágrafos 9º e 10º do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 05 de abril de 2021
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 2º, do Decreto nº 41.969, de 05 de abril de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE - Assessor Especial, CNE-04, 01 (SIGRH 01400200) - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - UNIDADE DE APOIO ÀS CIDADES - Assessor Especial, CNE-08, 01 (SIGRH 01400236) - SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES - SUBSECRETARIA DE MOBILIÁRIO URBANO E APOIO ÀS CIDADES - Assessor Especial, CNE-06, 01 (SIGRH 01400081).

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
(Art. 3º, do Decreto nº 41.969, de 05 de abril de 2021)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE - Assessor Especial, CNE-07,01 – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Assessor, CC-05, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - UNIDADE DE APOIO ÀS CIDADES - Assessor Especial, CNE-06, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES - SUBSECRETARIA DE MOBILIÁRIO URBANO E APOIO ÀS CIDADES - Assessor Especial, CNE-07, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA - GABINETE - Assessor Técnico, CC-03, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
SUBSECRETARIA DE MOBILIÁRIOS URBANO E APOIO ÀS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE MOBILIÁRIO URBANO E APOIO ÀS CIDADES, DA SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 38.555, de 16 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Extinguir, por falecimento, a Permissão de Uso Não-Qualificada 2820/2009, em nome de MARIANO MATIAS DA SILVA FILHO, CPF nº 747.***.***-04, Processo Administrativo 0364-004497/2009, referente ao Quiosque, localizado na EQNM 17/19, Região Administrativa de Ceilândia, conforme Certidão de Óbito anexada ao Processo Administrativo 00138-00003058/2019-50.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE JESUS SILVA YANEZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE MOBILIÁRIO URBANO E APOIO ÀS CIDADES, DA SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 38.555, de 16 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Cassar a Permissão de Uso Não-Qualificada 080/2019, referente ao Mobiliário Urbano do tipo quiosque, localizado no endereço SEPN 513/514, ao lado do Edifício Imperador, com 09m², na Região Administrativa do Plano Piloto, em nome de MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, CPF nº 317.***.***-34 por infringência ao disposto no inciso XVI, art. 14, da Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008, conforme fundamentação constante dos autos do processo 00141-00000919/2019-06.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE JESUS SILVA YANEZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE MOBILIÁRIO URBANO E APOIO ÀS CIDADES, DA SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 38.555, de 16 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Extinguir, por renúncia, a Permissão de Uso Não-Qualificado n° 176/2014 referente à utilização do espaço público de 10 m², situado na parada de ônibus, em frente à igreja Santa Luzia na QR 502 - Samambaia/DF, por Quiosque/Trailer/Similar, em nome de ELIAS GOMES DA SILVA, portador do CPF nº 149.***.***-04, processo Administrativo 364-006579/2009.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDE DE JESUS SILVA YANEZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE MOBILIÁRIO URBANO E APOIO ÀS CIDADES, DA SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 38.554, de 16 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Extinguir, por renúncia, a Permissão de Uso Não-Qualificada 1460/2013, Processo Administrativo 362-006084/2012 em nome de NERI PAULO PIENIZ, CPF nº 256.***.***-59, referente ao Box nº 04, situado na Feira do Produtor Rural, da Região Administrativa de Planaltina/DF, conforme documentos anexos ao Processo Administrativo 00135-00000094/2021-61.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE JESUS SILVA YANEZ

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 90, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a Portaria nº 63, de 04 de março de 2021, publicada no DODF nº 44, de 08 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudos técnicos, objetivando a contratação de Instituição, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinada com a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, para o planejamento, organização e execução do concurso público para os cargos de Técnicos de Atividades de Defesa do Consumidor e Analista de Atividades de Defesa do Consumidor, da Carreira Atividades de Defesas do Consumidor do Distrito Federal, objeto do processo 00015-00006294/2020-67.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º será composto por servidores devidamente designados pelo Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Altera a Instrução Normativa nº 02, de 15 de março de 2021, que dispõe sobre procedimentos referentes à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF de contribuintes interessados em exercer as atividades econômicas que especifica e à opção pelo regime especial de apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, previsto no art. 320-D do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 107 da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, no inciso I do art. 149 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, e no inciso I do art. 21 do Anexo Único ao Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 20, no inciso II do art. 21 e no art. 27-F, todos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 02, de 15 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º .....

.....

§ 6º As inscrições no CF/DF, e suas alterações, de contribuintes localizados em outras unidades da Federação serão objeto da análise de que trata este artigo, porém ficarão dispensadas da vistoria no local. (NR)

....."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ÉSIO VIEIRA DE ARAÚJO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Autoriza cartórios de ofício de notas e instituições que especifica a emitir Documento de Arrecadação – DAR para pagamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acessão Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBIe do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 107 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 11 do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, no § 3º do art. 16 e no art. 24, ambos do Decreto nº 34.982, de 19 de dezembro de 2013; e

Considerando que a isenção e a não incidência do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acessão Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI e do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD de caráter não geral serão reconhecidas pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal mediante requerimento do adquirente, no caso do ITBI, e do herdeiro, legatário, donatário ou doador, no caso do ITCD, instruído com documentos comprobatórios do preenchimento das condições definidas nos respectivos regulamentos ou em outras normas próprias;

Considerando que o adquirente é pessoalmente responsável pelos tributos relativos ao bem adquirido; o sucessor a qualquer título ou o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação; o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão, conforme art. 131 do Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

Considerando que há, nos termos dos incisos I e II do § 1º do art. 11 do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, autorização para órgãos do Sistema Financeiro da Habitação, cartórios de ofício de notas e demais instituições preencherem e emitirem o Documento de Arrecadação – DAR para pagamento do ITBI, na forma especificada em ato da Subsecretaria da Receita;

Considerando que há, nos termos do § 3º do art. 16 do Decreto nº 34.982, de 19 de dezembro de 2013, autorização para cartórios de ofício de notas emitirem o Documento de Arrecadação – DAR para pagamento do ITCD, na forma especificada em ato da Subsecretaria da Receita;

Considerando que tabeliães, escrivães, notários, oficiais de registros públicos e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão de seu ofício, ou pelas omissões por que forem responsáveis, respondem solidariamente pelo pagamento do imposto devido, nos termos do inciso II do art. 8º da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006, e do inciso I do art. 11 da Lei nº 3.804, de 8 de fevereiro de 2006;

Considerando que o inciso II do art. 11 da Lei nº 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, estende a responsabilidade solidária pelo imposto devido a empresa, instituição financeira ou bancária e todo aquele a quem caiba a responsabilidade pelo registro ou pela prática de ato que implique a transmissão de bem móvel ou imóvel e respectivos direitos e ações, resolve:

Art. 1º Ficam os cartórios de ofício de notas e os tabelionatos de registro de imóveis autorizados a emitir o Documento de Arrecadação – DAR para pagamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acessão Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI e do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, nos termos e condições desta Instrução Normativa.

§ 1° A autorização prevista no caput aplica-se, para pagamento do ITBI, às instituições bancárias e construtoras.

§ 2º Os cartórios de ofício de notas, os tabelionatos de registro de imóveis, as construtoras e as instituições bancárias somente emitirão DAR relacionado aos atos por eles praticados ou perante eles praticados em razão do seu ofício.

§ 3º O cadastro do imóvel deverá estar atualizado conforme certidão de ônus reais dentro do prazo de validade.

§ 4º Caso o cadastro do imóvel não esteja atualizado, nos moldes do § 3º, os cartórios e demais instituições de que trata o art. 1º solicitarão a sua atualização pelo Portal de Serviços da Receita do DF (www.receita.df.gov.br), Atendimento Virtual, Assunto "IPTU/TLP", Tipo de Atendimento "Cartórios – Alterar Cadastro de Imóveis - serviço".

§ 5º Em caso de erro na emissão do documento ou desistência da lavratura do ato, o usuário deverá solicitar o cancelamento do DAR pelo Atendimento Virtual, Assunto "ITBI" ou "ITCD", conforme o caso, Tipo de Atendimento "Solicitar Cancelamento de Guia de ITBI ou ITCD - serviço", que será instruído com:

I - cópia do DAR;

II - motivo do pedido de cancelamento;

III - certidão de ônus reais do imóvel dentro do prazo de validade;

IV - demais documentos indicados no Atendimento Virtual.

Art. 2º As informações necessárias ao preenchimento do DAR serão enviadas por meio de aplicativo disponível no Portal de Serviços da Receita do DF (www.receita.df.gov.br), que será acessado mediante a utilização de certificado digital.

Parágrafo único. Compete à Gerência de Tributos Diretos - GEDIR a gestão do perfil de acesso dos usuários, inclusive a definição das transações a eles disponíveis.

Art. 3º Excluem-se da autorização de que trata esta Instrução Normativa as emissões de DAR nas seguintes hipóteses:

I - compra e venda, quando o vendedor tenha falecido (espólio);

II - compra e venda, inclusive da nua propriedade ou usufruto, quando pelo menos um dos adquirentes não tenha atingido a maioridade civil;

III - débitos com exigibilidade suspensa ou alcançados por imunidade ou isenção, quando constem na certidão do imóvel.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso I do caput, o pedido de cálculo deverá ser formalizado pelo adquirente ou seu representante legal pelo Portal de Serviços da Receita do DF (www.receita.df.gov.br), Atendimento Virtual, Assunto "ITBI", Tipo de Atendimento "Cartórios – Atendimento exclusivo para emitir guia - serviço", instruído com os seguintes documentos:

I - minuta da escritura ou contrato de financiamento;

II - certidão de ônus reais do imóvel dentro do prazo de validade;

III - certidão negativa ou positiva com efeito de negativa do imóvel, dentro do prazo de validade;

IV - termo de quitação do ITCD do inventário ou do ITCD da sucessão legítima do imóvel;

V - esboço de partilha;

VI - alvará judicial de autorização de venda do imóvel.

Art. 4º Para emissão de DAR de cessão de direitos hereditários ou de sucessão legítima, deverá ser apresentada a certidão de débitos, negativa ou positiva com efeito de negativa, do falecido.

Art. 5º Para emissão de DAR para pagamento do ITBI ou do ITCD referente a imóvel rural, o pedido deverá ser instruído com:

I - laudo de avaliação do imóvel, que deverá observar a Norma NBR 14.653, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e ser assinado por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966);

II - certidão de ônus reais do imóvel dentro do prazo de validade.

Art. 6º A emissão de DAR em desacordo com esta Instrução Normativa implicará a inativação do cadastro do usuário até que as pendências sejam sanadas, inclusive quanto ao pagamento do ITBI ou do ITCD.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ÉSIO VIEIRA DE ARAÚJO

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS
NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 58, DE 1º DE ABRIL 2021

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03 de outubro de 2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10 janeiro de 2018, bem como O.S. COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018 e O.S. GEESP n.º 02 de 24/08/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, bem como com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e na Lei nº 6.466, de 30 de dezembro de 2019, inciso V, art. 4º e inciso VII, art. 9º e art. 16., os quais preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e/ou da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: Processo/web, Interessado, Cpf: 20210223-39342, Izabel Ferreira Araujo, ***.441.261-**; 20210310-50348, Raimundo Nonato De Souza, ***.368.101-**; 20210306-47774, Francisco Farias Martins, ***.612.891-**. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 59, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Remissão e Não Incidência para veículo objeto de sinistro.

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03 de outubro de 2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, O.S. COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, e O.S. GEESP nº 02, de 24 de agosto de 2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento no art. 1º, §§ 10 a 17 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, a REMISSÃO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o veículo objeto de sinistro relacionado na seguinte ordem; Processo/web, Interessado, Cpf: 20210203-26395, Márcia Luisa Simionatto, ***.667.031-**; 20210216-34282, Vanessa De Sousa Bittar, ***.380.221-**; 20210223-38473, Lurvani De Fátima Ferreira, ***.971.951-**; 20210224-40287, Luciana Cyriaco Da Silva Frota, ***.831.501-**; 20210303-45535, Diego De Souza Dias, ***.897.601-**. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 60, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Isenção De IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental Ou Autista.

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, No Uso Das Atribuições Regimentais Previstas No Decreto Nº 38.527, De 03 de outubro de 2017, E O.S. SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, O.S. COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, E O.S. GEESP nº 02, de 24 de outubro de 2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, bem como com fundamento na Lei Nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, E Na Lei Nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, Art. 2º, Inciso V, E Art. 16, Que Preveem E Prorrogam, Até 31/12/2023, O Reconhecimento De Isenção, Para Os Casos Que Especificam, Decide INDEFERIR, Conforme O(S) Motivo(S) Descrito(S) No Despacho Do Relator Constante Dos Autos, O(S) Pedido(S) De Isenção Do Imposto Sobre A Propriedade De Veículos Automotores – IPVA Para O(S) O(S) Veículo(S) Relacionado(S) Na Seguinte Ordem; Processo/web, Interessado, Cpf: P20210211-659, Luis Antonio Moreira Da Costa, ***.863.121-**; 20210301-43283, Thays Mendes Ferreira, ***.197.801-**; 20210310-50888, Lucia Maria Damasceno Fernandes,

***.880.861-**; 20210311-51971, Jose Alfredo Do Amaral, ***.413.101-**; 20210312-52837, Luciano Henrique Teixeira Bianchi, ***.511.601-**; 20210312-52948, Flavia Cristina Pereira Domingues, ***.401.301-**; 20210223-38291, Manoel Jose De Araujo Neto, ***.711.501-**; 20210205-28602, Jose Ferreira Melgaço, ***.634.731-**; 20210225-41325, Ana Lea Assis Sardinha, ***.750.341-**; 20210125-18030, Carlos Tadeu Da Rocha, ***.353.601-**. O(S) Interessado(S) Tem (Têm) O Prazo De 30 (Trinta) Dias, Contado Da Ciência, Para Recorrer Da Presente Decisão, Sem Efeito Suspensivo, Ao Tribunal Administrativo De Recursos Fiscais – TARF, Conforme O Disposto No Art. 98 Do Decreto Nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 61, DE 1º DE ABRIL DE 2021

IPVA – Veículo Novo.

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, O.S. COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, e O.S. GEESP nº 02, de 24 de agosto de 2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e com fundamento na Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, art. 2º, inciso X e §§ 6º, art. 10. e 16, os quais preveem e prorrogam, até 31 de dezembro de 2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA, para o veículo relacionado na seguinte ordem: Processo/web, Interessado, Cnpj: 20210316-54230, MB Promoção E Organização de Eventos LTDA, 17625384000130; 20210315-53668, Ewerton De Jesus Girão ***.564.251-**, 32165725000126. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 62, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10 de janeiro 2018, O.S. COTRI nº 01, de 11 de janeiro de 2018, e O.S. GEESP nº 02, de 24 de agosto de 2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento na Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, inciso V, art. 6º, art. 12 e art. 16, os quais preveem e prorrogam, até 31 de dezembro 2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR o pedido de isenção do imposto sobre transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: Processo/Web, Interessado, De Cujus, Data Do Óbito, Endereço, Inscrição, Percentual Do Patrimônio Transmitido, Herdeiros, Motivo Do Indeferimento: 20210211-32171, Celia Hitomi Tamashiro, Vinicio Tamashiro Eto, 31/05/2020, Ações e Aplicações em Renda Fixa, Saldos Bancários, Título de Capitalização e Saldo FGTS, 100%, Edson Eto, Celia Hitomi Tamashiro, herdeiros com débitos inscritos em dívida ativa junto à Fazenda Pública do DF na data da ocorrência do fato gerador do tributo; 20210211-32596, Wandanomeslinda Ferreira Do Carmo, Luzinete Ferreira, 25/09/2020 E 26/09/20202, Samambaia QS 501 CJ 3 LT 2 AP 310, 50540335, 100%, Wandanomeslinda Ferreira Do Carmo, o valor do patrimônio total transmitido pelo de cujus ao(s) herdeiro(s) ou ao(s) legatário(s), ultrapassa o valor máximo permitido em lei para a concessão da isenção. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 63, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006.

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018, O.S. COTRI nº 01, de 11 de janeiro 2018, e O.S. GEESP nº 02, de 24 de agosto de 2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento na Lei nº 6.466, de 27 de dezembro de 2019, inciso V, art. 6º, art. 12. e art. 16., os quais preveem e prorrogam, até 31 de dezembro de 2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: Processo/Web, Interessado, De Cujus, Data Do Óbito, Endereço, Inscrição, Percentual Do Patrimônio Transmitido, Quota Indeferida E Herdeiros, Motivo Do Indeferimento: 20201215-210806, Jonny Soares De Souza, Antonio De Oliveira De Sousa, 31/05/2020, QNP QD 30 CJ I LT 1, 30733219 e saldo de conta bancária, capital social da empresa, 50%, 2/6, Jaider Suares De Souza e Darlan Suares De Souza, o (a)(s) herdeiro (a)(s), na data do fato gerador do tributo, encontrava(m)-se inscrito(s) em Dívida Ativa junto à Fazenda Pública do DF contrariando o art. 173 da LODF; 20201217-212666, Maria José Pereira Sena, Raimundo Nonato da Costa Sena, 14/06/2002, QDA 19 LT 113 St Oeste – Gama, 17517729, 50%, 1/9, José da Costa Sena, o (a)(s) herdeiro (a)(s), na data do fato gerador do tributo, encontrava(m)-se inscrito(s) em Dívida Ativa junto à Fazenda Pública do DF contrariando o art. 173 da LODF; 20210127-20372, Denizar Marques Dourado, Lener Marques Dourado, 27/02/2015, QNN QD 24 CJ A LT 22, 30456991, 100%, 3/8, Patrícia Gabriela Barreto Dourado e Denizar Marques Dourado, o (a)(s) herdeiro (a)(s), na data do fato gerador do tributo, encontrava(m)-se inscrito(s) em Dívida Ativa junto à Fazenda Pública do DF contrariando o art. 173 da LODF. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 10/2021

Embargante: VIDA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E VETERINARIOS LTDA Advogado: ALBERT RABÊLO LIMOEIRO - OAB/DF 21.718 E OUTROS.

Origem da decisão: 2ª CÂMARA OU PLENO DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS VIDA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E VETERINARIOS LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara do TARF, consubstanciada no Acórdão nº 213/2019 (doc. SEI 31464764 FLS. 2), parte integrante do processo fiscal nº 0040-006254/2014, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso ao doc. SEI 31462547 fl. 1), Embargos de Declaração a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de outubro de 2020 (doc. SEI 48704513). 1. RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, observado o artigo 96 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011. 2. Publique-se.

Brasília/DF, 31 de março de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO

Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 26/2021

Recorrente: CONFERÊNCIA DOS RELIGIOSOS DO BRASIL. Advogado: ALEXANDRE CESAR MACHADO DA SILVAOAB/DF27.584. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL processo 00040-00007168/2020-59. Origem da decisão: NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS/NUBEF II/GEESP/COTRI.

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo 70 da referida Lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 31 de março de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO

Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 27/2021

Recorrente: PROVINCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS. Advogado: Lorena Vieira Fernandes - OAB/DF 34.015 e outros. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL processo 00040-00025504/2020-45. Origem da decisão: NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS/NUBEF II/ GEESP/COTRI.

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo 70 da referida Lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 31 de março de 2021

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO

Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 28/2021

Recorrente: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE. Advogado: LÍVIO PINTO MARQUES LEÃO - OAB/DF 9 210. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL processo 00040-00017767/2020-81. Origem da decisão: NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS/NUBEF II/ GEESP/COTRI.

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar as decisões objeto do ATO DECLARATÓRIO Nº 226-NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC e do Despacho de Indeferimento nº 48/2020/2020-SEEC/SUREC/COTRI/GEESP/NUBEF, que cassou/indeferiu BENEFÍCIO FISCAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de

Informações – SEI/DF, os autos ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo 70 da referida Lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011. Concedo efeito suspensivo ao recurso, relativamente à cassação do benefício fiscal, com amparo no artigo 70, parágrafo único, da Lei nº 4.567, de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 31 de março de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 29/2021

Recorrente: ANA PAULA DA SILVA MOREIRA MANCINI CARREIRA. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL processo 00040-00038128/2020-59. Origem da decisão: NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS/NUBEF II/ GEESP/COTRI.

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo 70 da referida Lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 31 de março de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 30/2021

Recorrente: NILVADO VIEIRA MIRANDA. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL processo 00040-00038115/2020-80. Origem da decisão: NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS/ NUBEF II.

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo 70 da referida Lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 31 de março de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 31/2021

Recorrente: ANTONIO LUIS FERREIRA DE CARVALHO. Advogado: MARCIO JOSE DE SOUZA OLIVEIRA - OAB/DF 41.533. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL processo 00040-00042484/2020-77. Origem da decisão: NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS/NUBEF II.

A autoridade de primeira instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, para apreciação em segunda instância, acompanhada das razões aduzidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo 70 da referida Lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 31 de março de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 33/2020

Recorrente: Instituto Presbiteriano Mackenzie. Advogado(a): Augusto de Albuquerque Paludo - OAB/DF 42.075. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.

Instituto Presbiteriano Mackenzie, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 177/2018 (Acórdão n° 30/2020), processo fiscal nº 0040-003962/2015, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 48577122 fl. 4), Recurso Extraordinário ao Pleno, em 7 de outubro de 2020 (doc. SEI 49432728). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 31 de março de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 34/2021

Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.

QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 426/2017 (Acórdão n° 221/2018), processo fiscal nº 0128-002248/2014, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno, em 8 de outubro de 2020 (doc. SEI 48685783). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 31 de março de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 35/2021

Recorrente: PRIMA FOODS S.A (MATA BOI ALIMENTOS S.A). Advogado(a): DEBORA MONTEIRO SPIRANDELI - OAB/MG 160.845 E OUTROS. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Origem da decisão: 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS.

PRIMA FOODS S.A (MATA BOI ALIMENTOS S.A), irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 321/2017 (Acórdão n° 39/2019), processo fiscal nº 0128-000988/2015, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 47512823 fl. 33), Recurso Extraordinário ao Pleno, em 21 de setembro de 2020 (doc. SEI 47512823). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268, de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 31 de março de 2021
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 03, DE 31 DE MARÇO DE 2021

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 1ª Reunião Extraordinária de 2021, realizada em 31 de março de 2021, e:

Considerando a Portaria GM/MS 3.896, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados e Distrito Federal, para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus, e em seu Art. 3º informa que a utilização dos recursos financeiros de que trata esta Portaria está condicionada à pactuação em Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Colegiado de Gestão do Distrito Federal, estabelecendo o montante aos municípios e a parcela sob gestão estadual, observados os respectivos planos de ação no enfrentamento da COVID-19, bem como o fortalecimento da Atenção à Saúde em todas as Macrorregiões de Saúde;

Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF - CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite – CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites - CIBs; resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade, a transferência de recursos financeiros para o Distrito Federal, conforme disposto na Portaria GM/MS 3.896, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO
Presidente do Colegiado

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 100, DE 24 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 214 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL do art. 100 do Decreto nº 27.784/2007 e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 58156222 pelo Presidente da Comissão Sindicante do processo 00055-00043782/2019-72, Portaria nº 49, de 11/02/2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante de acordo com o § 2º, do art. 214 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 102, DE 25 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto nº 27.784/2007 e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 58460588 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar 00055-00005693/2019-28, Portaria nº 306, de 04/12/2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 103, DE 25 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto nº 27.784/2007 e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 58448956 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar 00055-00005692/2019-83, Portaria nº 305, de 04/12/2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 213, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Instrução nº 363/2011 e Instrução nº 532, de 21/07/2020, resolve:

Art. 1º Recredenciar, pelo período de 12 (doze) meses, o(a) COOPERATIVA DE CRÉDITO COOPACRED LTDA, CNPJ nº 65.229.254/0001-21, processo 00055-00024171/2021-40, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução nº 807 de 2020 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 218, DE 1º DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Instrução nº 363/2011 e Instrução nº 532, de 21/07/2020, resolve:

Art. 1º Credenciar, pelo período de 12 (doze) meses, o(a) SAFARI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 00.752.386/0027-27, processo 00055-00023985/2021-67, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução nº 807 de 2020 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 219, DE 1º DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Instrução nº 363/2011 e Instrução nº 532, de 21/07/2020, resolve:

Art. 1º Credenciar, pelo período de 12 (doze) meses, o(a) ITA PECAS ARA VEÍCULOS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ nº 06.352.893/0001-10, processo 00055-00023987/2021-56, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução nº 807 de 2020 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO

DIRETORIA ADJUNTA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVO E FINANCEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 05 de abril de 2021

Processo: 00056-00000408/2019-54. Assunto: RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. O Diretor, da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativo e Financeiros, Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, no uso das atribuições que lhe confere as disposições dos artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R$ 3.262,40 (três mil duzentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), em favor do reeducando JOSÉ SILVA COSTA, sob o CPF nº 026.***.***-93, referente ao pecúlio poupança, nos termos do artigo 29, da Lei de Execução Penal - LEP, Lei nº 7.210/1984, dos serviços prestados no Centro de Internação e Reeducação - CIR, via FUNAP/DF, no exercício de 2018, a ser custeado através do Programa de Trabalho 14.421.6217.2426.0015, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte: 220, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal.

Processo: 00056-00000536/2019-06. Assunto: RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. O Diretor, da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativo e Financeiros, Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, no uso das atribuições que lhe confere as disposições dos artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320/64, o artigo 86, do Decreto n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010; RECONHECER A DÍVIDA no valor de R$ 1.531,85 (um mil quinhentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos), em favor do reeducando HELIO ALVES DE AZEVEDO, sob o CPF nº 003.***.***-57, referente ao pecúlio poupança, nos termos do artigo 29, da Lei de Execução Penal - LEP, Lei nº 7.210/1984, dos serviços prestados no Centro de Internação e Reeducação - CIR, via FUNAP/DF, no exercício de 2017 e 2018, a ser custeado através do Programa de Trabalho 14.421.6217.2426.0015, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte: 220, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal.

CLEONE DE SOUSA ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

PORTARIA Nº 22, DE 29 DE MARÇO DE 2021 (*)

Dispõe sobre os procedimentos administrativos de autuação, instrução e trâmite processual interno relacionados ao Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2020 – DF LEGAL/ SSPDF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelos incisos III e VII, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento no inciso V, do art. 3º, da Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019 c/c os incisos II, IX e XV, do artigo 73, da Portaria nº 65, de 25 de setembro de 2020 – DF LEGAL, e

CONSIDERANDO a formalização do Acordo de Cooperação Técnica - ACT nº 003/2020, publicado no DODF nº 238, de 18 de dezembro de 2020, página 97, que tem como partícipes a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSPDF, a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF e a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL– processo 00050-00031659/2020-83;

CONSIDERANDO que, conforme o Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, do referido ACT Nº 003/2020, a DF LEGAL, fica responsável pela instauração, instrução e processamento do contencioso administrativo decorrente de atos emanados pelos órgãos partícipes do Acordo;

CONSIDERANDO a situação de pandemia decorrente do coronavírus COVID-19, que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Distrito Federal;

CONSIDERANDO as atribuições da DF LEGAL para a fiscalização das disposições dos decretos que tratam das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de supervisionar, coordenar, disciplinar, orientar e padronizar a execução dos trabalhos que serão executados pelos agentes fiscais;

CONSIDERANDO que compete à DF LEGAL, no ACT nº 003/2020, aplicar a lavratura dos autos decorrentes das infrações constatadas pelos órgãos da SSPDF partícipes, mediante a emissão do Termo de Constatação de Infração - TCI e Termo de Retenção de Volume – TRV, resolve:

Art. 1º Criar, exclusivamente para fins de gerenciamento de perfil de acesso junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, unidade sob a denominação de Equipe de Trabalho de Fiscalização Integrada - ETFIS, vinculada hierarquicamente à unidade DF-LEGAL/SUFAE.

§ 1º A criação da unidade DF-LEGAL/SUFAE/ETFIS, não acarretará nenhum aumento de despesa, sendo sua função exclusivamente organizacional e destinada à celeridade de tramitação das demandas oriundas do ACT nº 003/2020.

§ 2º Poderá, a critério do Secretário de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, ser designado Grupo de Trabalho com vistas a atuar nos procedimentos de recepção, triagem, distribuição e conclusão das demandas objeto do ACT nº 003/2020, cuja unidade de tramitação no sistema SEI será a DF-LEGAL/SUFAE/ETFIS.

§ 3º Fica a DF LEGAL encarregada de divulgar aos órgãos partícipes do ACT nº 003/2020, o fluxo de entrada do TCI, que se dará, exclusivamente, pela unidade DF-LEGAL/SUFAE/ETFIS.

Art. 2º No que tange à instauração, instrução e processamento do contencioso administrativo decorrente da lavratura do TCI ou TRV, objetos do ACT nº 003/2020, devem ser observados os seguintes procedimentos específicos, sem prejuízo do processo administrativo fiscal implementado na DF LEGAL:

I - O TCI lavrado pelo agente do órgão da SSP/DF partícipe será encaminhado, via processo SEI, à unidade DF-LEGAL/SUFAE/ETFIS para distribuição ao setor competente, com vistas à aplicação da penalidade cabível;

II – A retenção das mercadorias com a lavratura do respectivo TRV, por agente de órgão da SSP/DF partícipe, ensejará, quando possível, na entrega dos materiais retidos a servidor da DF LEGAL ou, na impossibilidade, encaminhará os bens retidos para as instalações do órgão que os reteve.

III – Caso a DF LEGAL não disponha de apoio logístico imediato para recebimento das mercadorias ou bens apreendidos pelos órgãos da SSP/DF partícipes, deverá buscá-los nas instalações destes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de instauração, instrução e processamento do contencioso administrativo.

IV – O TCI ou TRV lavrado pelo agente do órgão da SSP/DF partícipe será distribuído a um agente fiscal da DF LEGAL, que deverá aplicar a penalidade cabível, consoante a infração prevista na legislação, salvo se houver erro inescusável ou ilegalidade manifesta no TCI ou TRV, que impossibilite a aplicação da penalidade, mediante decisão motivada, que será submetida à autoridade julgadora competente.

V – O autuado será intimado da penalidade aplicada.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 61, de 31 de março de 2021, página 20.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 49, DE 05 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 105, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 27, de 1º de março de 2021, publicada no DODF nº 41, de 03 de março de 2021, página 35, o ato que constituiu à COMISSÃO INTERNA DE APOIO TÉCNICO - CIAT para atendimento das demandas da Comissão de Licitação Permanente referentes a todos os certames de obras e serviços a serem realizados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP para contratação pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA DECISÃO Nº 43/2021

Processo: 00391-00006602/2020-30. Autuado (a): POSTO SOBRADINHO LTDA Objeto: Auto de Infração nº 02191/2020. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 772/2020 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de MULTA, no valor de R$ 10.235,50 (dez mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), pela prática da infração prevista no art. 54, inciso XIII, da Lei nº 41/89. Notificar o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO Nº 09/2021

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, por meio de seu Presidente, Sr. CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Instalação requerido pela empresa Calltech Combustíveis e Serviços LTDA, registrada sob o CNPJ nº 01.357.769/0005-58, para o exercício da atividade de Posto Revendedor de Combustível, localizado na QS 502, Conjunto 01, Lote 01 - Samambaia-DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 00391-00017546/2017-63, nos termos do Parecer Técnico 624/2021 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS
Presidente

DECISÃO Nº 11/2021

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental, por meio de seu Presidente, Sr. CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação requerido pela empresa RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA, registrada sob o CNPJ nº 00.554.501/0034-88, para o exercício da atividade de Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas - TRCP, localizado na QNO 23, Área Especial A, Sala 12, Setor O, Ceilândia, Brasília/DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 00391-00019755/2017-41, nos termos do Parecer Técnico 634/2021 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS
Presidente

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 63, DE 31 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais conferidas pela Lei nº. 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao do vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Instrução nº 38, de 09 de março de 2021, publicada no DODF nº 46, de 10 de março de 2021, página 28, constante no processo 0196-000218/2017.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5247

Aos 24 dias de março de 2021, às 15 horas, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral em exercício DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5246, Administrativa nº 1085 e Reservada nº 1361, todas de 17.03.2021.

A seguir, o Presidente deu conhecimento ao Plenário:

- Memorando nº 50/2021, do gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, comunicando o cancelamento das férias do titular daquele gabinete, marcadas para o período de 05 a 14.04.2021, as quais serão remaracas em data oportuna;

- Ofício nº 192/2021, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, comunicando que:

o Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA compensará 11 dias trabalhados durante o recesso regimental, no período de 22.03 a 01.04.21;

o Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE substituirá o Procurador-Geral, no mesmo período, exercerá, cumulativamente, as atribuições da 3ª e da 4ª Procuradoria;

a Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA exercerá, cumulativamente, as atribuições da 1ª e da 2ª Procuradoria

- Expedientes encaminhados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que tratam dos Mandados de Segurança nºs 0714660-88.2020.8.07.0000 e 0711851-28.2020.8.07.0000, com pedido liminar, impetrados, respectivamente, por Breno Barboza da Silva e Thiago Alves Ricardo contra a Decisão nº 850/2020, proferida no Processo nº 24463/19.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 21044/2018-e - Despacho Nº 120/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000208/2020-11-e - Despacho Nº 77/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 10333/2013-e - Despacho Nº 116/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16544/2013-e - Despacho Nº 115/2021, Representação: PROCESSO Nº 223850/2019-e - Despacho Nº 114/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000674/2020-98-e - Despacho Nº 119/2021, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 22639/2012-e - Despacho Nº 118/2021.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 10495/2012-e - Despacho Nº 150/2021, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 27616/2019-e - Despacho Nº 149/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000756/2021-13-e - Despacho Nº 151/2021, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00002886/2020-18-e - Despacho Nº 147/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00003488/2020-19-e - Despacho Nº 148/2021, Representação: PROCESSO Nº 18633/2019-e - Despacho Nº 146/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00007520/2020-27-e - Despacho Nº 143/2021, Análise de Defesa: PROCESSO Nº 00600-00007938/2020-34-e - Despacho Nº 144/2021, Representação: PROCESSO Nº 16660/2018-e - Despacho Nº 145/2021, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00001102/2021-15-e - Despacho Nº 142/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 224130/2019-e - Despacho Nº 75/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 26211/2017-e - Despacho Nº 76/2021, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 26670/2015-e - Despacho Nº 141/2021, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00001418/2021-07-e - Despacho Nº 138/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00006111/2020-11-e - Despacho Nº 139/2021, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00003761/2020-05-e - Despacho Nº 140/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 14034/2019-e - Despacho Nº 137/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004632/2020-26-e - Despacho Nº 136/2021.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 9699/2018-e - Despacho Nº 78/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00005292/2020-51-e - Despacho Nº 71/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000795/2021-11-e - Despacho Nº 72/2021, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 6474/2019-e - Despacho Nº 74/2021, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 14266/2013-e - Despacho Nº 80/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005369/2020-92-e - Despacho Nº 76/2021.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 10576/2012-e - Despacho Nº 200/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19672/2019-e - Despacho Nº 199/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00001848/2020-30-e - Despacho Nº 194/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00005826/2020-49-e - Despacho Nº 198/2021, Licitação: PROCESSO Nº 20827/2013-e - Despacho Nº 197/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 36627/2011-e - Despacho Nº 196/2021, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00002491/2021-98-e - Despacho Nº 195/2021, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 8715/2020-e - Despacho Nº 191/2021, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00001834/2021-05-e - Despacho Nº 189/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23620/2017-e - Despacho Nº 188/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19151/2015-e - Despacho Nº 187/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000439/2020-16-e - Despacho Nº 192/2021, Desestatização: PROCESSO Nº 00600-00007917/2020-19-e - Despacho Nº 193/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00001851/2020-53-e - Despacho Nº 186/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00002102/2021-24-e - Despacho Nº 184/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00002065/2021-54-e - Despacho Nº 183/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00002101/2021-80-e - Despacho Nº 182/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00002066/2021-07-e - Despacho Nº 181/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00002057/2021-16-e - Despacho Nº 180/2021, Pensão Militar: PROCESSO Nº 00600-00006135/2020-62-e - Despacho Nº 179/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00000551/2020-57-e - Despacho Nº 178/2021, Inspeção: PROCESSO Nº 00600-00000488/2020-59-e - Despacho Nº 177/2021.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Recurso: PROCESSO Nº 5472/2018-e - Despacho Nº 117/2021.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 38253/2015-e - Despacho Nº 73/2021, Pensão Militar: PROCESSO Nº 00600-00003345/2020-07-e - Despacho Nº 81/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00002043/2021-94-e - Despacho Nº 78/2021, Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 00600-00009053/2020-70-e - Despacho Nº 80/2021, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 13798/2019-e - Despacho Nº 74/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00001842/2020-62-e - Despacho Nº 72/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00009789/2020-48-e - Despacho Nº 73/2021, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00001809/2021-13-e - Despacho Nº 82/2021.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00000183/2020-47-e - Despacho Nº 90/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00005282/2020-15-e - Despacho Nº 89/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00000327/2020-65-e - Despacho Nº 88/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 24080/2019-e - Despacho Nº 87/2021, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 00600-00003117/2020-29-e - Despacho Nº 85/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 4076/2016-e - Despacho Nº 84/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00001058/2020-54-e - Despacho Nº 82/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004625/2020-24-e - Despacho Nº 81/2021.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 7459/2007-e - Prestação de contas anual - PCA referente ao Contrato de Gestão n.º 07/04, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan e o extinto Instituto Candango de Solidariedade – ICS, para a realização de serviços de parcerias para fomento e execução de atividades relacionadas ao desenvolvimento tecnológico e institucional. DECISÃO Nº 1077/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação n.º 04/21 – Nurec (peça 465); II – não conhecer do recurso de reconsideração (peça 395) interposto pela Sra. Dirlene Fiel dos Santos de Sousa contra a Decisão n.º 4.337/19, ante a sua intempestividade; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao representante legal da recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução – TCDF n.º 183/07; b) o envio, ao Núcleo de Recursos, de cópia desta deliberação, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont, para adoção das demais providências cabíveis. O Conselheiro RENATO RAINHA e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 23078/2015-e - Tomada de contas anual – TCA dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Guará – RA X, referente ao exercício financeiro de 2014. DECISÃO Nº 1013/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 066/2021 – NUREC; II – conhecer do recurso de reconsideração interposto pelos Srs. Carlos Nogueira da Costa, João Carlos Alves Oliveira, Antônio Carlos de Santana Freitas e Arnaldo Magalhães dos Santos, contra os itens II, III, "b" e "c", e V, da Decisão nº 3595/2020, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 279 e 285 do RI/TCDF; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao representante legal dos recorrentes, em face do disposto no art. 4º, §2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de exame de mérito; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para análise de mérito do recurso e adoção das demais providências cabíveis. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da Informação nº 066/2021 – NUREC (peça 139), no que foi seguido pelo Conselheiro PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 5472/2018-e - Auditoria de regularidade realizada em 2014 na área de pessoal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF e da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF. DECISÃO Nº 1076/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 4081405/2020-DIFIPE1 (peça 55), que complementa a Informação nº 44/2019-DIFIPE1; b) da petição encaminhada pela Procuradoria-Geral do Distrito federal – PGDF, desistindo da realização de sustentação oral (peça 73); c) da juntada ao feito em exame dos documentos de peças 74/76 e 80/82, por força do item X.d da Decisão nº 3839/20 e do item II.2 da Decisão nº 5080/20, respectivamente, decisões essas adotadas no Processo nº 11814/14; d) do novo memorial encaminhado pela PGDF, juntado à peça 85; II – no mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame (peças 1 e 21) manejado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, tornando sem efeito o item VI.c da Decisão nº 6044/17; III – dar ciência desta decisão à recorrente; IV – autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 14816/2019-e - Auditoria operacional realizada no âmbito da Companhia Energética de Brasília – CEB e da CEB Distribuição S.A. – CEB-DIS, aprovada no Plano Geral de Ação para 2019, tendo como objeto de avaliação as ações, programas, controles e instrumentos implementados pela controladora e pela controlada, para cumprimento do estatuto jurídico das estatais, estabelecido pela Lei Federal nº 13.303/2016, regulamentada, por sua vez, pelo Decreto Distrital nº 37.967/2017. DECISÃO Nº 993/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 16/2021 – DIGEM; b) das informações prestadas pela Companhia Energética de Brasília - CEB, por meio da Carta nº 243/2020-CEBH/ PR e Nota Técnica Conjunta de Auditoria Interna nº 03/2020 (Peças 49 e 50); II – considerar: a) atendido os itens: "II, a, 1.1 e 1.2", "II, a, 2.1 e 2.2", "II, a, 3", "Item II, a, 4", "II, a, 5.", "II, b, 1.1", "II, b, 2", "II, c, 1.2", "II, c, 2.", "II, c, 3", "II, d, 1", "II, d, 3", III e IV da Decisão nº 2094/2020; b) perda de objeto dos itens "II, b, 1.2", "II, b, 3", em razão da transferência de controle societário da CEB-D para a empresa privada Bahia Geração de Energia S.A.; c) não atendido pela CEB-Holding: "Item II, b, 1.3", "Item II, c, 1.1" e "Item II, d, 2", da Decisão nº 2094/2020; III – reiterar à Companhia Energética de Brasília – CEB o "Item II, b, 1.3", "Item II, c, 1.1" e "Item II, d, 2" da Decisão nº 2094/2020, devendo a jurisdicionada encaminhar ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas adotadas e os documentos relativos a seu cumprimento; IV – autorizar o

encaminhamento de cópia da Informação nº 16/2021 – DIGEM2, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Companhia Energética de Brasília – CEB; V – restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - SEGEM, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00000217/2020-01-e - Tomada de contas anual – TCA dos responsáveis pelo Fundo de Saúde do Distrito Federal – FSDF, referente ao exercício financeiro de 2015. DECISÃO Nº 994/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do requerimento (e-DOC F0CFBD1D-c, Peça nº 82) e da petição (e-DOC 3E62DB13, Peça nº 83), protocolados sequencialmente pelos Srs. Fábio Gondim Pereira da Costa e João Batista de Sousa; II – considerar prejudicado o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Fábio Gondim, tendo em vista ser anterior à ciência da última decisão, que já especificou novo prazo; III – conceder um novo prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. João Batista de Sousa para cumprimento da Decisão de nº 4241/2020; IV – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00002230/2020-97-e - Aposentadoria de MARIA HELENA DE ALMEIDA FELIPE - SES/DF. DECISÃO Nº 995/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2319/2021 - SES/GAB (peça 18, e-DOC 4FD75EB8), oriundo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; II – conceder um novo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta decisão, para cumprimento integral da Decisão nº 3189/2020; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00002630/2020-01-e - Dispensa de Licitação nº 20/2020, que culminou na celebração do Contrato nº 079/2020 – SES/DF (SEI/GDF – 39897484) entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a sociedade empresária Biomega Medicina Diagnóstica Ltda., para execução de serviços laboratoriais de análises clínicas, consubstaciados na realização de 100.000 Testes Rápidos para Coronavírus, COVID-19 IgG e IgM. DECISÃO Nº 978/2021 - Após o relator lançar o seu voto e o Conselheiro RENATO RAINHA apresentar, com fundamento no art. 111 do RI/TCDF, declaração de voto, o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pediu vista do processo, ficando adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00002908/2020-31-e - Aposentadoria de SULEIDE MARIA BARBOSA DA COSTA - DF Legal. DECISÃO Nº 996/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 3.191/20; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002965/2020-11-e - Aposentadoria de SULEIDE MARIA BARBOSA DA COSTA - SEE/DF. DECISÃO Nº 997/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 3.192/20; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003603/2020-47-e - Aposentadoria de LUIS MASSARO WATANABE - SES/DF. DECISÃO Nº 998/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2223/2021 – SES/GAB (Peça nº 21 e-DOC 91C2917B), oriundo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; II – conceder um novo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência desta decisão, para cumprimento integral da Decisão nº 3421/2020; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00004164/2020-90-e - Aposentadoria de MARIA DE FATIMA FERREIRA DOS SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 999/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2357/2021 – SES/GAB, Peça nº 18, e-DOC 42E4CAAE, oriundo da SES/DF; II – conceder um novo prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF para cumprimento integral da Decisão 3985/2020, a contar da ciência desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00004175/2020-70-e - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DA SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1000/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a diligência contida na Decisão n.º 3.579/20; II – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 600/20-SEE/GAB/ASTEC; b) das razões de defesa apresentadas pela servidora Maria Aparecida da Silva, por meio de seus representantes legais, conforme documento constante da peça 12, em conjunto com o documento "Declaração Convênio" juntado à aba "Anexos e Observações" do Sirac, para, no mérito, considerá-las procedentes, em virtude de ter sido apresentada a documentação que comprova o exercício de atividades de magistério durante os períodos questionados; III – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão à defendente, mediante seus representantes legais; b) o retorno dos autos à Sefipe, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005551/2020-43-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada em cumprimento da Decisão n.º 3872/17, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, com o objetivo de apurar possível dano ao erário decorrente da prática de ato antieconômico, relativo às diárias de alta em leitos de UTI, contratados nos exercícios de 2014 e 2015. DECISÃO Nº 973/2021 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00007212/2020-00-e - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Controle e Correição da Polícia Militar do Distrito Federal (DODF, 05/12/2018, fl. 13), para apurar os possíveis prejuízos gerados pelo licenciamento do ASP QOPM ALBERTO GUERRA DIAS antes de completar o quinquênio obrigatório de serviço efetivo, previsto no art. 104, inciso II, da Lei nº 7.289/1984, após o Curso de Habilitação para Oficiais da Saúde – CHOS. DECISÃO Nº 1001/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial - TCE, objeto do Processo SEI nº 0054-001536/2017 (e-doc nº A9568CFE); II. nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, ordenar a citação do responsável relacionado na Matriz de Responsabilização (peça nº 2, e-doc nº 3F18DEBF-e), para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à indenização dos valores dispendidos pela PMDF em seu curso de formação, conforme disposição do artigo 104, inciso II, da Lei nº 7.289/1984, ou recolha ao erário distrital a importância de R$ 144.474,59 (atualizada até setembro/2020), sendo que o indeferimento das alegações apresentadas poderá ensejar o julgamento irregular das contas, conforme previsto no artigo 17, inciso III, alíneas "b" e "c", da citada norma legal, assim como a aplicação de sanção pecuniária prevista no artigo 56 da citada LC, alertando o responsável de que os valores deverão ser atualizados até a data de seu adimplemento, nos moldes do Papel de Trabalho SINDEC - 7212/2020, peça nº 3, e-doc nº 82A59187-e); III. alertar a Seção de Tomada de Contas Especial da PMDF de que a metodologia prevista na Portaria Normativa nº 37/2017 do Ministério da Defesa não se aplica, no âmbito daquela Corporação, aos cálculos das indenizações fundamentadas no artigo 104, inciso II, da Lei nº 7.289/1984; IV. autorizar o retorno do feito à Secretaria de Contas, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 00600-00007467/2020-64-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes do pagamento de multas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, em razão de atraso no recolhimento de Guias da Previdência Social – GPS, na execução do Contrato nº 99/2009, cujo objeto era a prestação dos serviços de vigilância desarmada nas instituições de ensino da rede pública. DECISÃO Nº 1002/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCE em exame, objeto do Processo nº 00600-00007464/2020-64-e; II – considerar encerrada a TCE em apreço, com absorção do prejuízo pelo erário distrital, nos termos do entendimento firmado na Decisão nº 6794/2003; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008866/2020-42-e - Aposentadoria de ELISABETE DE FATIMA SOARES – SES/DF. DECISÃO Nº 1003/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00008877/2020-22-e - Aposentadoria de DULCILENE DE SOUSA MOTA - SES/DF. DECISÃO Nº 1004/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº. 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009437/2020-92-e - Tomada de contas anual - TCA dos responsáveis pela gestão da Vice-Governadoria do Distrito Federal – VGDF, no exercício financeiro de 2017. DECISÃO Nº 1005/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Vice-Governadoria do Distrito Federal - VGDF, referente ao exercício financeiro de 2017; II – julgar regulares, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas dos Srs. Wilson Mendes do Nascimento (CPF ***.309.871-**), Coordenador de Administração Geral - Substituto, Eliana de Souza (CPF nº 443.620.561-49), Coordenadora de Administração Geral – Substituta, e Luiz Fernando da Costa e Silva (CPF ***.318.301-**), Coordenador de Administração Geral – Substituto; III – julgar regulares, com ressalvas, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas do Sr. Renato Santana da Silva (CPF ***.093.991-**), Vice-Governador, e da Sra. Jozélia Praça de Medeiros (CPF ***.168.681-**), Coordenadora de Administração Geral, diante das falhas contidas nos subitens "1.1 - Falha na fiscalização dos contratos" e "1.2 - Falha na fiscalização do consumo de gêneros alimentícios", do Relatório de Auditoria nº 8/2019 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (e-DOC 7A8E840E-e) e "falhas na regularização de saldos de contas do ativo e passivo", do Relatório Contábil Anual – Exercício 2017 (e-DOC 8135CE82- e); IV – determinar aos atuais administradores da VGDF que adotem as medidas necessárias a evitar a repetição das falhas apontadas no item anterior, nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994; V – considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, em conformidade com o artigo 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis relacionados nos itens II e III retro; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00009488/2020-14-e - Aposentadoria de EDNA DUARTE PRAZERES DOS SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 1006/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do Ato nº 11195-6 à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas: a) no prazo de 60

(sessenta) dias, providencie a anexação de parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargo sobre a licitude da acumulação de cargos da servidora (na SES/DF e no Ministério da Saúde), com pronunciamento sobre a compatibilidade horária no exercício dos cargos nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria em exame, nos termos da Decisão nº 6.069/17, anexando, também, as folhas de ponto dos cargos correspondentes a esse mesmo período e outros documentos comprobatórios que julgar pertinentes; b) no prazo de 30 (trinta) dias, notifique a servidora acerca do teor desta decisão, para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de defesa; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00009489/2020-69-e - Aposentadoria de ELBA ANTONIA PATRICIO - SEE/DF. DECISÃO Nº 1007/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do Ato Eletrônico nº 26054-3 à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, em diligência, para que adote as seguintes medidas: a) no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciar a anexação de parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargo sobre a licitude da acumulação de cargos da servidora, com pronunciamento sobre a compatibilidade horária no exercício dos cargos nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria em exame, nos termos da Decisão nº 6.069/17, anexando, também, as folhas de ponto dos cargos correspondentes a esse mesmo período e outros documentos comprobatórios que julgar pertinentes, bem como sobre a existência ou não de cômputo em duplicidade de tempo de serviço averbado; b) no prazo de 30 (trinta) dias, notificar a servidora acerca do teor desta decisão, para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de defesa; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000581/2021-44-e - Aposentadoria de ANTONIO ESSADO – SES/DF. DECISÃO Nº 1008/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – determinar à jurisdicionada que verifique a regularidade dos valores pagos a título de licenças-prêmio convertidas em pecúnia, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as medidas pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000585/2021-22-e - Aposentadoria de CLERI FICHBERG – SEE/DF. DECISÃO Nº 1009/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000674/2021-79-e - Pensão civil instituída por REINALDO MENDES - TCDF. DECISÃO Nº 1010/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do ato à Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - ofereça à beneficiária da pensão, Sra. Maria Lúcia Bispo de Oliveira, a possibilidade de apresentar justificativas, bem como de anexar outros documentos que comprovem a união estável como entidade familiar, considerando-se, para esse efeito, a título de exemplo, os documentos relacionados no art. 22 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 3.048/99, sob risco de perda do benefício, tendo em vista que os documentos até então juntados não comprovam o vínculo referido; II - apresente esclarecimentos sobre a divergência entre a classificação funcional cadastrada no SIRAC (Auditor de Controle Externo - Classe C - Padrão III) e a publicada no DODF (Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão VI), adotando as medidas saneadoras necessárias.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 11280/2010-e - Auditoria de regularidade realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, prevista no Plano Geral de Ação – PGA para o exercício de 2015, que foi aprovado mediante Decisão Administrativa nº 01/2015, no Processo-TCDF nº 32510/2014-e. DECISÃO Nº 989/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos enviados pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF e anexados eletronicamente aos autos (Peças nºs 161 a 201 no e-TCDF); II – considerar cumprida a diligência determinada pelo item V, "b", da Decisão nº 1.182/2020; III – determinar ao IPREV/DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, cujo atendimento será objeto de verificação no SIGRH ou em futura auditoria, na forma a seguir: a) requeira do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, no prazo de 30 (trinta) dias, os processos que tratam dos ressarcimentos ao erário das importâncias devidas pelos servidores inativos AGOSTINHO CALDAS DO VALE PARANÁ, Matrícula nº 93668-5; AGUIOMAR BATISTA DA SILVA, Matrícula nº 93950-1; AGRIMAR BATISTA DA SILVA, Matrícula nº 93607-3; MARINHO CARVALHO DE MEDEIROS, Matrícula nº 64359-9; ALAIR ALVES, Matrícula nº 92.730-9; ALBERTO PAULINO, Matrícula nº 92.588-8; ALCIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 93.654-5; ALVINO DOMINGOS PEREIRA, Matrícula nº 64391-2; ALVINO LUCIO BATISTA, Matrícula nº 92305-2; b) adote, com a celeridade que os casos requerem, as providências para ressarcimento dos valores devidos pelos inativos antes nominados, em similitude com o cumprimento da diligência determinada pelo item V, "b", da Decisão nº 1182/2020; c) em relação às pensionistas CREUSA MARIA RESENDE, Matrícula nº 1680775-8, e ELIZABETH NERY DE OLIVEIRA, Matrícula nº 1680776, exclua dos débitos a elas imputados os valores indevidamente pagos ao instituidor quando em vida; IV – determinar ao DER/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, cujo atendimento será objeto de verificação no SIGRH ou em futura fiscalização, na forma a seguir: a) remeta ao IPREV/DF os processos que tratam de ressarcimentos ao erário referentes aos servidores inativos AGOSTINHO CALDAS DO VALE PARANÁ, Matrícula nº 93668-5; AGUIOMAR BATISTA DA SILVA, Matrícula nº 93950-1; AGRIMAR BATISTA DA SILVA, Matrícula nº 93607-3; MARINHO CARVALHO DE MEDEIROS, Matrícula nº 64359-9; ALAIR ALVES, Matrícula nº 92.730-9; ALBERTO PAULINO, Matrícula nº 92.588-8; ALCIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 93.654-5; ALVINO DOMINGOS PEREIRA, Matrícula nº 64391-2; ALVINO LUCIO BATISTA, Matrícula nº 92305-2; b) aplique o mesmo procedimento adotado pelo IPREV/DF para cobrança de valores indevidos por servidores inativos, no ressarcimento dos valores devidos pelo servidor ativo JOAQUIM DE SOUZA CALDAS, Matrícula nº 93.726-6, alertando aquela autarquia de que o marco temporal para contagem da prescrição em relação a este servidor encontra-se interrompido desde 27 de fevereiro de 2018, quando o TCDF, por meio da Decisão nº 687/2018, indicou a situação de indébito; V – autorizar: a) a remessa de cópia da Informação - DIFIPE1 e desta decisão ao DER/DF e ao IPREV/DF; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para as anotações pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 28879/2013-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento da Decisão nº 6.779/2007, para apurar possíveis prejuízos decorrentes dos arrendamentos de terras públicas rurais da Região Administrativa de São Sebastião – RA-XIV. DECISÃO Nº 970/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – autorizar a audiência do Sr. CANDIDO TELES DE ARAÚJO, a fim de que apresente razões de justificativa pelo descumprimento da Decisão n.º 4.258/2019, que reiterou as Decisões n.ºs 3.117/2017 e 5.034/2016, uma vez que a conduta omissiva pode ensejar o seu sancionamento pecuniário, na forma do art. 57, IV, da Lei Complementar n.º 1/1994; II – determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Corte de Contas manifestação e documentos comprobatórios da adoção das medidas determinadas no item III da Decisão n.° 5.034/2016, reiterada pelo item V da Decisão n.° 3.117/2017 e pelo item III da Decisão n° 4.258/2019; III – autorizar, ainda, o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 38521/2013-e - Representação n.º 33/2013 – CF, do Ministério Público junto ao Tribunal, pleiteando a realização de procedimentos de fiscalização necessários para apurar a adequação da dispensa decorrente da Convocação Pública n.º 11/2013, realizada pela então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal. Houve empate na votação. Os Conselheiros PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL seguiram o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA.A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo acolhimento da Informação nº 107/2020-DIGEM2 (peça 122), no que foi acompanhada pelos Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e INÁCIO MAGALHÃES FILHO. DECISÃO Nº 974/2021 - O Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, solicitou a remessa dos autos ao seu gabinete para, com esteio no art. 106 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 14317/2014-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada por determinação desta Corte, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na celebração do Contrato nº 041/2010, firmado entre a empresa Caviglia e Cia Ltda. e a então Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF (atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF), tendo por objeto a confecção de 4.000 metros lineares de sistemas de acondicionamento – componentes para armazenamento de caixas box, pastas suspensas, plantas, livros e materiais diversos, com serviço de tratamento técnico do acervo. DECISÃO Nº 1011/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerando a recente decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 636.886, em sede de repercussão geral (Tema 899), sobrestar o exame de mérito das contas especiais em apreço, até a conclusão dos estudos especiais a respeito do tema, levados a efeito no Processo nº 32.351/17-e, que objetiva a apresentação de proposta de decisão normativa e de adequação do sistema informatizado de controle processual; II – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas - SECONT, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 12157/2015-e - Contratações diretas realizadas com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, objeto dos Contratos nºs 037, 038 e 039/2015-SES/DF, celebrados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e as empresas Brasília Empresa de Segurança S.A., Ipanema Segurança Ltda. e Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. DECISÃO Nº 1012/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nº 2094/2019 – SES/GAB e nº 3332/2019 – SES/GAB (peças 160 e 167); II - não conhecer do pedido de arquivamento dos autos, formulado pela empresa Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. (Peça 184); III - considerar, em relação ao item II da Decisão nº 774/2019: a) satisfatórias as medidas adotadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF visando ao atendimento das alíneas "a", "c", "e" e "i"; b) atendidas as alíneas "b", "f", "g", "h", "j" e "k"; IV - reiterar o item II, alínea "d", da Decisão nº 774/2019, tendo em vista a não comprovação do pagamento da parcela relativa ao intervalo intrajornada por parte das empresas Brasília Empresa de Segurança S.A. e Ipanema Segurança Ltda.; V - autorizar: a) a ciência da Secretaria de Contas desta Corte acerca da instauração das tomadas de contas especiais - TCEs indicadas no feito; b) a ciência dos representantes das referidas empresas; c) o retorno dos autos à SEASP, para os devidos fins.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

PROCESSO Nº 14498/2018-e - Auditoria de regularidade realizada no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, tendo por objetivo avaliar a execução dos serviços de coleta de resíduos domiciliares a partir da análise dos Contratos n.ºs 09/2016 (Valor Ambiental Ltda.), 29/2018 (Valor Ambiental Ltda.) e 27/2018 (Sustentare Saneamento S.A.). DECISÃO Nº 967/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 98/2020 – DIGEM2; b) das informações prestadas pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF nos Ofícios nºs 1334/2020-SLU/PRESI (peça 49), 1942/2020 - SLU/PRESI (peça 60), 1985/2020 - SLU/PRESI (peça 99) e 1985/2020 - SLU/PRESI (peça 119) e nos documentos anexos a esses (peças 48, 61/70, 74/98 e 100/118, respectivamente); II – considerar: a) atendido o item "II-f" da Decisão nº 1.808/2019; b) não atendidos os itens "II-a", "II-d" e "II-e" da Decisão nº 1.808/2019; c) prejudicado, momentaneamente, em razão da pandemia do Coronavírus, o item "II-c" da Decisão nº 1.808/2019; III – determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal: a) que adote medidas urgentes para aprovação dos Planos de Varrição Manual referentes aos Contratos nºs 18/2019 e 24/2019, firmados com a Sustentare Saneamento S.A. e Consita Tratamento de Resíduos S.A., respectivamente; b) que tome providências imediatas para o cumprimento dos itens dos Projetos Básicos e dos Termos de Referência dos Contratos, que tratam da: b.1) utilização de veículos em conformidade com o especificado, substituindo aqueles reprovados nas vistorias periódicas; b.2) aquisição de contêineres e de caminhões compactadores; b.3) idade máxima da frota autorizada a prestar o serviço de coleta convencional, determinando a substituição imediata de veículos que não atendam aos padrões contratuais; c) que encaminhe à Corte, no prazo de 60 (sessenta) dias, os resultados das medidas adotadas para cumprimento dos itens "III-a" e "III-b" retro; IV – alertar o gestor do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal: a) para o efetivo cumprimento do deliberado no item "II-c" da Decisão nº 1.808/2019, assim que a questão da pandemia do Coronavírus for superada, bem como para a necessidade da conclusão dos processos administrativos das apurações por descumprimento contratuais, logo após a revogação do estado de calamidade pública no Distrito Federal, já que os temas serão objeto de verificação por parte deste Tribunal em sede de monitoramento, a ser realizado em momento oportuno; b) de que o não atendimento de decisão desta Corte, no prazo fixado, sem causa justificada, sujeita o infrator à multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 272, inciso VII do RI/TCDF; V – autorizar o envio da Informação nº 98/2020 - DIGEM2, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, de forma a facilitar o atendimento aos itens que vierem a ser deliberados; VI – restituir os autos à SEGEM, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 23926/2018-e - Prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 1014/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas pelos Srs. MANOEL ANTÔNIO VIEIRA ALEXANDRE e ROBERTO MEDEIROS SANTOS, para no mérito considerá-las procedentes; II – julgar, em relação às contas da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, referentes ao exercício de 2016: a) regulares, com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/94, as contas do Sr. JEAN MARCEL FERNANDES, CPF ***.107.348-**, membro do Conselho de Administração, no período de 01.01 a 28.09.2016, da Sra. VERA LÚCIA CONFRAN MAS, CPF ***.471.001-**, membro do Conselho de Administração, no período de 29.09 a 31.12.2016, do Sr. ALBENES FRANCISCO SOUZA, CPF ***.635.421-**, membro do Conselho de Administração, no período de 01.01 a 31.12.2016, e do Sr. EDJAIR DE SIQUEIRA ALVES, CPF ***.497.894-**, membro do Conselho de Administração, no período de 01.01 a 28.09.2016; b) regulares com ressalvas, com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, as contas do Sr. MANOEL ANTÔNIO VIEIRA ALEXANDRE, CPF ***.711.022-**, presidente, no período de 01.01 a 28.09.2016, do Sr. CARLOS ARTUR HAUSCHILD, CPF ***.531.560-**, presidente, no período de 14.10 a 31.12.2016, do Sr. JUACI MACEDO CORREA, CPF ***.973.951-**, diretor técnico, no período de 01.01 a 31.12.2016 e do Sr. ROBERTO MEDEIROS SANTOS, CPF ***.629.951-**, diretor administrativo-financeiro, no período de 01.01 a 31.12.2016, em face das impropriedades apontadas nos subitens 1.6 (ausência de parecer jurídico em ato licitatório – pregão), 1.7 (Aceite de garantia em desacordo com cláusula contratual) e 1.8 (ausência de três orçamentos em pesquisa de preços) do relatório de Inspeção nº 06/2018- DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF; III – considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/98, e em consonância com o art. 24 da LC nº 1/94, quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da PCA em exame, os responsáveis relacionados no item II retro; IV – determinar aos atuais administradores da TCB que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas no item II.b, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 27522/2018-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, visando apurar a ocorrência de prejuízo na comercialização de maciços florestais por meio de venda direta, relativa aos Contratos nºs 01/2013, 01/2014, 02/2014 e 03/2014, firmados entre a Proflora S.A. - Florestamento e Reflorestamento e a empresa FCS Engenharia Florestal Ltda. DECISÃO Nº 1015/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial - TCE, autuada sob o nº 00480-00003275/2018-69 (e-DOC 99536168-c, associado); II – considerar encerrada a TCE em exame por ausência de prejuízo, nos termos do art. 189, § 6º, inciso I10, do Regimento Interno desta Corte; III – autorizar: a) a juntada desta decisão ao Processo nº 22.639/2012; b) o retorno dos autos à SECONT, para arquivamento.

PROCESSO Nº 10942/2019-e - Representação nº 5/2019-GPML, do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Marcos Felipe Pinheiro Lima, postulando a apuração de indícios de violação aos princípios da legalidade, da eficiência e do interesse público, norteadores da atividade administrativa, consoante previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e 19, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal, especificamente no que tange à não implantação efetiva da DF Gestão de Ativos S.A. e à ausência de lei específica para criação da entidade. DECISÃO Nº 971/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 131/2020 – GAG/CJ, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, e demais expedientes que o acompanha, prorrogando em 120 (cento e vinte) dias o prazo fixado na Decisão nº 4.497/2020, nos termos da qual se reiterou a determinação expressa no item IV da Decisão nº 3.405/2020; II - dar ciência desta decisão ao Gabinete do Governador do Distrito Federal; III - autorizar o retorno dos autos à SEGEM, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002584/2020-31-e - Tomada de contas anual – TCA dos ordenadores de despesa e dos agentes de material da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, relativa ao exercício de 2013. DECISÃO Nº 1016/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da instrução e dos comprovantes referentes ao recolhimento integral do valor da multa aplicada nos termos da Decisão nº 1.089/2018 e do Acórdão nº 54/2018, proferidos no Processo nº 25.270/2014; II – com fulcro nas disposições do art. 28 da Lei Complementar nº 1/1994 e do art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar o Sr. JOSÉ DE MORAIS FALCÃO quite com o erário distrital, relativamente à penalidade pecuniária referida no item I supra, disso dando-lhe ciência; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003652/2020-80-e - Edital nº 1/PCDF/Agente, que divulgou a realização de concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de agente de Polícia, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF. DECISÃO Nº 1017/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 686/2020 – PCDF/DGPC/ASS e anexos (peças 15/29), encaminhado pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, considerando cumprida a diligência determinada pelo item II da Decisão nº 3564/2020; b) dos Editais nºs 4 e 5 – PCDF – Agente (peças 30/31), publicados nos DODFs de 15/09/2020 e 25/09/2020, respectivamente, relativos ao andamento do concurso; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para o acompanhamento do certame.

PROCESSO Nº 00600-00004799/2020-97-e - Tomada de contas anual – TCA da então Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH/DF (atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF), referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 1018/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCA dos gestores da então Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH/DF (atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF), referente ao exercício financeiro de 2016; II – julgar REGULARES, COM RESSALVAS, nos termos do artigo 17, II, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas dos Srs. THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE (Secretário de Estado no período de 01/01 a 31/12/2016, CPF ***.399.371-**), FEBO CÂMARA GONÇALVES (Subsecretário de Administração Geral no período de 01/01 a 06/06/2016, CPF ***.203.111-**) e FABIANO DE ANDRADE LIMA (Subsecretário de Administração Geral no período de 07/06 a 31/12/2016, CPF ***.699.871-**), em função das impropriedades indicadas no Relatório Contábil Anual – Exercício de 2016, bem como daquelas relacionadas nos Relatórios de Bens Móveis e Imóveis nº 52/2017, conforme consignadas no Relatório de Contas nº 25/2020 – DICIG/COAU/SUBCI/CGDF; III – considerar, em conformidade com o disposto no art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis indicados no item II quites com o erário distrital, no que tange à TCA em exame; IV – com fulcro no art. 19, da Lei Complementar nº 1/1994, determinar aos gestores da atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF, se ainda não as fizeram, que adotem as medidas necessárias à correção e prevenção das falhas tratadas no item II; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – autorizar a devolução dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005866/2020-91-e - Pensão civil instituída por IRACÍ MARIA DE JESUS - SEE/DF. DECISÃO Nº 1019/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4.651/2020; II – considerar legal para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005869/2020-24-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Varjão – RA XXIII, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 1020/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 135/2020 - PCDF/DGPC/DGP/DIPAG/SEFIN e anexos, encaminhados pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF; II - autorizar a PCDF a restituir a diferença a maior apurada, no valor de R$ 109,12 à Sra. ÁUREA FRANCISCA RODRIGUES DE MORAES e de R$ 109,11 ao Sr. HÉLIO FERREIRA DAS CHAGAS;

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar: a) a ciência dos interessados; b) o retorno dos autos à SEGECEX, para as devidas providências e arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00006807/2020-30-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 1021/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por não cumprida a Decisão nº 4.543/2020; II – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumpra o disposto no item III da Decisão nº 4543/2020, a saber: "a) notifique as servidoras abaixo, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentem informações acerca das atuais escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade das acumulações e a compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho cumuladas, podendo a SES/DF, desde já, caso necessário, adotar as medidas para adequar as admissões ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, inclusive quanto ao descanso semanal remunerado, se for o caso, sob pena de o Tribunal considerar ilegais as respectivas admissões: a.1) ECILMA NUNES DA SILVA MONTEIRO, que acumula o cargo de Técnico em Atividades Médico-Hospitalares no Ministério da Defesa, desde 24.8.2009 (informação constatada mediante o cruzamento entre as bases de dados disponíveis no TCDF); a.2) JACQUELINE CANDIDO, que acumula o cargo de Técnico de Enfermagem na Prefeitura de Anápolis, a partir de 22.4.2014 (informação constatada mediante o cruzamento entre as bases de dados disponíveis no TCDF); b) no mesmo prazo acima referido, encaminhe ao Tribunal as informações supra mencionadas, indicando as providências adotadas, à luz dos referidos dispositivos legais"; III – alertar o titular da SES/DF para a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, no caso de novo descumprimento da aludida deliberação plenária no prazo ora assinado pelo Tribunal, sem causa justificada; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8219/2020-e - Tomada de contas anual – TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FUNPDF, referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 1022/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCA dos gestores do Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FUNPDF, referente ao exercício financeiro de 2016; II – determinar ao Fundo Penitenciário do Distrito Federal – FUNPDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente informações/documentos referentes aos seguintes pontos, quanto à tomada de contas anual de 2016: a) não obstante a alegada mudança de secretaria, por que a execução deu-se em valor próximo a apenas 1,35% dos recursos destinados ao Fundo?; b) tendo em conta que o Fundo é vinculado a uma secretaria, inclusive para fornecimento de pessoal, quais despesas são executadas com recursos do Fundo e quais são com da Secretaria?; c) informar o rol completo de responsáveis e ordenadores de despesa no decorrer de 2016; d) encaminhar a conciliação bancária do exercício financeiro de 2016; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Parecer nº 0093/2021 - GPCF ao FUNPDF, para subsidiar o cumprimento do item II; b) a devolução dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00000279/2021-96-e - Pedidos de prorrogação de prazo para remessa dos processos de tomadas e prestações de contas, em conformidade com a Sistemática de Controle de Prazos aprovada nos termos da Decisão n° 469/2020. DECISÃO Nº 1023/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 291/2021 - CGDF/SUBCI e conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF a prorrogação de prazo por 180 (cento e oitenta) dias, na forma requerida, para remessa a este Tribunal dos processos de tomadas e prestações de contas referentes aos exercícios de 2015 e 2018, por intermédio do Sistema e-Contas; II – determinar a devolução dos autos à SECONT, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000390/2021-82-e - Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2021, conduzido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de sinalização horizontal e dispositivos auxiliares nas rodovias do Sistema Rodoviário do Distrito Federal. DECISÃO Nº 968/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 30/2021 - DER-DF/DG/ASSESP, encaminhado em atenção à Decisão nº 228/2021 (Peça 18); b) do Processo apenso nº 00600-00000867/2021-20, contendo a manifestação apresentada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, em relação às diligências contidas na referida decisão; II – considerar satisfatoriamente atendido o item II da referida Decisão n.º 228/2021; III – autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 06/2021, lançado pelo DER/DF, reabrindo o prazo inicialmente previsto nos termos da legislação vigente, encaminhando cópia comprobatória ao Tribunal; b) o envio de cópia desta decisão ao DER/DF e ao Pregoeiro responsável pela condução do certame; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00000685/2021-59-e - Ofício n.º 031/2021-P/AA, do Presidente do Tribunal, solicitando o aprimoramento do Plano Geral de Ação - PGA de 2021, com vistas a contemplar a fiscalização do retorno às aulas, avaliando, entre outros assuntos, a qualidade dos métodos de ensino (a distância, híbrido ou presencial), a segurança alimentar e o transporte disponibilizado no contexto da pandemia (COVID-19). DECISÃO Nº 990/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 06/2021-06/2021-DIASP2; II – autorizar: a) a realização da Auditoria Operacional "Avaliação da gestão da política educacional durante a pandemia da COVID-19", a ser realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, incluindo-a no Plano Geral de Ação/2021, aprovado nos termos da Decisão nº 4.918/2020; b) o retorno dos autos à SEASP, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 00600-00000982/2021-02-e - Pensão civil instituída por FRANCISCO CALDEIRA DE OLIVEIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1024/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000988/2021-71-e - Aposentadoria de MARIA REGINA FERNANDES PEREIRA – SEE/DF. DECISÃO Nº 1025/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à jurisdicionada que esclareça o percentual correto de ATS, considerando a divergência apontada (29% segundo a aba "Tempos" e 28% segundo a aba "Proventos" e sistema de pessoal), fazendo eventuais ajustes no pagamento da servidora, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000994/2021-29-e - Pensão militar instituída por PEDRO NUNES FERREIRA - PMDF. DECISÃO Nº 1026/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001102/2021-15-e - Edital de Licitação RDC nº 01/2021, da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em arquitetura e engenharia civil, para a execução da obra de construção dos edifícios de Corpo da Guarda, Administrativo e Garagem na Sede do 14º Batalhão da PMDF no Setor Norte, Área Especial 13, Planaltina – DF, em lote único, na forma de execução indireta, tipo menor preço, sob regime de empreitada por preço global.O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 142/2021-GCRR, emitido no dia 22.03.2021, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 979/2021 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I - tomar conhecimento do Edital de Licitação na modalidade Regime Diferenciado de Contratações Públicas –RDC nº 01/2021 (peça 08), do e-mail (peça 05), contendo informação acerca da disponibilização de link de acesso ao Processo SEI n°00054-00116386/2020-33, e da cópia desse procedimento (peça 06); II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, com fulcro no art. 46 da Lei nº 12.462/2011 c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 e art. 277 do RI/TCDF, suspenda cautelarmente o certame regulado pelo Edital de Licitação na modalidade Regime Diferenciado de Contratações Públicas –RDC nº 01/2021 até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas; III - determinar, ainda, à Polícia Militar do Distrito Federal que adote as seguintes providências, encaminhando cópia da documentação comprobatória e/ou os devidos esclarecimentos: a) disponibilize nos autos os Atestados de Responsabilidade Técnica listados, dando cumprimento à alínea "c", item II, da Decisão nº 4078/2020; b) reelabore o orçamento na condição desonerada de recolhimento de tributos previdenciários, contemplando a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) de 4,5% no BDI, compare com o orçamento não desonerado, passando a adotar como referência o que obtiver o menor valor global, dando, assim, atendimento à alínea "g", item II, da Decisão nº 4078/2020; IV - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e da Informação nº 62/2021-DIFLI à jurisdicionada, a fim de subsidiar o atendimento da diligência ordenada nos termos do item III retro; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE para os devidos fins."

PROCESSO Nº 00600-00001272/2021-91-e - Representação nº 6/2021-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades no Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal - IGES/DF, consubstanciadas em atos de demissões de empregados ou na devolução de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, com prejuízo aos pacientes que são atendidos em unidades gerenciadas pelo referido instituto. DECISÃO Nº 975/2021 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00001307/2021-92-e - Representação formulada pelo Deputado Distrital REGINALDO VERAS COELHO, acerca da suspensão, pela Secretaria de Estado Educação do Distrito Federal – SEE/DF, da concessão de benefício previsto na Lei nº 6.579/20201, que institui o Programa Renda Temporária para os educadores sociais voluntários durante o estado de calamidade pública decretado no Distrito Federal devido à pandemia do Covid-19. DECISÃO Nº 963/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da representação protocolada pelo Deputado Distrital REGINALDO VERAS COELHO (Peça nº 3); II – determinar, com esteio no art. 277, § 3º, do RITCDF, que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF apresente circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da representação no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhando cópia de todos os documentos referenciados em sua manifestação, ou, alternativamente, inserindo uma tabela contendo o número verificador dos documentos citados (número do SEI – e os respectivos códigos CRC), a fim de viabilizar o acesso ao inteiro teor desses documentos por meio das ferramentas de consulta públicas já disponíveis; III – autorizar: a) a ciência do

representante, informando-o que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); b) o envio de cópia da representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEE/DF; c) o retorno dos autos à SEASP, para os devidos fins. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da Informação nº 13/2021 - DIASP2 (peça 6), no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 00600-00001418/2021-07-e - Edital da Concorrência nº 01/2021, lançado pela Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal - SECOM/DF, com vistas à obtenção de propostas para a contratação de serviços de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral e, quando couber, de promover a venda de bens ou serviços.O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 138/2021-GCRR, emitido no dia 19.03.2021, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 983/2021 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento do edital da Concorrência nº 01/2021 - SECOM/DF (Peça nº. 02, e-DOC 7093F19E-e), do e-mail contendo o link de acesso ao Processo SEI n° 04000-00000796/2020-31 (Peça nº. 04, e-DOC 88F2B491-e) e da cópia digital do referido Processo juntada aos autos (peça nº 05, e-DOC 82523AAD-e); II – determinar à Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal - SECOM/DF que, previamente à homologação/adjudicação do certame, encaminhe ao Tribunal, para fins de análise, a cópia dos documentos que respaldem o processo de julgamento técnico das propostas; III – autorizar: a) o encaminhamento à SECOM/DF de cópia da Informação nº 61/2021-DIFLI e desta decisão, com vistas a subsidiar o cumprimento do disposto no item II retro; b) o retorno dos autos à SESPE, para as providências pertinentes".

PROCESSO Nº 00600-00001824/2021-61-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018 – SEEDF. DECISÃO Nº 1027/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; b) das seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018 – SEEDF, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Atividades: Adriana Lazara dos Santos, Alessandra Pereira Alexandre, Aline Lustosa Cunha, Amanda Victor Cabral, Ana Luisa Lopes Lima Moura, Ana Paula Cordeiro da Silva, Andrea Fontenele dos Santos, Célio Rodrigues da Costa, Cleidsson de Vasconcelos Bezerra, Daniela Mendonça Cunha Gomes de Oliveira, Eliane Rodrigues Inacio dos Reis, Érika da Silva Vieira, Erika Marinho Moises, Euclesia Candido de Menezes, Euridice Evangelista de Oliveira, Geane Rezende Ramos, Giselle Alves Rodrigues Gomes, Helena Alves Pereira, Hevelyn Suelem Correa Furtado, Iraci Ferreira de Souza, Irene Maria dos Santos de Almeida, Ivone Ferreira Leite, Jakeline Souza de Lima, Janaina Rolins de Sousa, Jaqueline Lopes Barreiros, Jocelma Pereira Costa, Juliane de Abreu Pacheco, Karla Cristina Marques Aragão Alves, Katiane da Cunha Pereira, Lane Graice Francimeire da Cruz Marques Nyantakyi, Liliane Ferreira Paiva, Maria de Fátima Ramos de Brito, Maria do Socorro Sales, Maria Liduina Pereira Euzébio, Maria Seane Ferreira de Castro, Marusa Monteiro dos Reis, Maura Teixeira da Fonseca, Maxuel Aparecido Trindade, Michele da Costa Bento, Mirian Francisca Rodrigues de Oliveira, Mislene Botelho Soares, Nahla Araújo Sales, Paula Ferreira Mattioli Correa, Rafaele Feitosa de Carvalho, Raissa Siqueira Lara e Silva, Rita de Cássia Cunha Barbas Fernandes, Soraia de Souza Cassano, Stephanie Zeitone Florencio, Suellen dos Santos Bezerra e Taise Ferreira Dantas; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 571/2000-e - Representação Conjunta nº 01/2000-MP, do Ministério Público junto à Corte, questionando a constitucionalidade da Lei Distrital n° 2457/1999, a qual previu o termo de permissão remunerada de uso como instrumento relacional entre o Poder Público e os ocupantes da Galeria dos Estados. DECISÃO Nº 1028/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 120/20 – DIGEM3 (e-doc. FB09394C); b) do Ofício nº 341/20 - RA-I/GAB/ASTEC, de 25.10.20, do Ofício nº 2.371/20 - SEGOV/GAB, de 24.11.20, e dos documentos que os acompanham (peças 187 a 200); II – considerar atendido o item II da Decisão nº 4.162/20; III – autorizar o envio de cópia da Informação nº 120/2020 – DIGEM3, do relatório/voto da Relatora e desta decisão à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e à Administração Regional do Plano Piloto – RA I; IV – restituir os autos à Segem, para fins de arquivamento. Deixaram de atuar nos autos os Conselheiros RENATO RAINHA, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF, e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 152, inciso I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 2023/2000-e - Representação nº 18/2002-CF, do Ministério Público junto ao Tribunal, reportando-se a matéria jornalística publicada no Correio Braziliense do dia 28/05/2000, versando sobre possível irregularidades na "Divisão Amigável das Áreas em Comum da Fazenda Sobradinho ou Paranoazinho", celebrada entre a Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, o Condomínio Rural Residencial RK, Carlos Victor Moreira Benatti e Maria Cassiano da Silva. DECISÃO Nº 976/2021 - Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 10330/2010-e - Contratos Emergenciais nºs 09 e 12/10 (Processo nº 080.001.239/10), firmados entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e as empresas D'Arcole Eventos Ltda. e Confere Comércio e Serviços de Alimentos e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda., respectivamente, para prestação de serviços de cocção de alimentos, mediante fornecimento de cozinheiros qualificados para o preparo de alimentos destinados aos alunos das escolas da rede pública do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1029/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 84/2020-DIASP2 (peça nº 125); b) do trânsito em julgado ocorrido na Ação Civil de Improbidade Administrativa, Processo nº 2013.01.1.020331-8; II – levantar o sobrestamento dos autos em exame, determinado pela Decisão nº 4.784/16 (peça nº 86); III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que dê cumprimento, em 30 (trinta) dias, ao item II da Decisão 2.897/13 (peça nº 22), reiterada pelo item II da Decisão nº 4.010/15 (peça nº 68) e pelo item III da Decisão nº 4.784/16 (peça nº 86); IV – autorizar: a) a ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para a análise da manifestação a que se refere o item III deste decisum.

PROCESSO Nº 13745/2012-e - Pensão civil instituída por ORLANDO TEÓFILO MONTEIRO - SES/DF. DECISÃO Nº 1030/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.183/20, reiterada pelo Despacho Singular nº 260/20 - GCPT e pela Decisão nº 4.903/20; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à Jurisdicionada que exclua do SIRAC o Ato nº 40.793- 5, por duplicidade, o que será visto em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1500/2015-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada por força do item IV.b da Decisão nº 1.584/17, decorrente de auditoria de recursos externos implementada pela Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública – SEMAG, tendo como escopo as obras destinadas à implantação do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – PTU/DF, realizadas durante o exercício financeiro de 2014, relativas ao Contrato de Empréstimo nº 1.957/OC-BR, firmado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e o Governo do Distrito Federal – GDF. DECISÃO Nº 1075/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 68/2021 – NUREC; II – não conhecer do recurso interposto pela empresa Shox do Brasil Construções Ltda. contra os itens II, "b", e IV da Decisão nº 5.405/20, haja vista o não atendimento do requisito da adequação; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente, por meio de seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/07; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para análise de mérito do recurso conhecido na Decisão nº 648/21. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 6207/2018-e - Representação nº 7/2018-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Processo Administrativo nº 193.000.149/12, cujo objeto é a contratação do Instituto Sul-Americano de Desenvolvimento Sustentável – ISDES, pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF. DECISÃO Nº 1078/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 067/21 – NUREC (e-DOC BE0B5988); b) do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Luiz Fernando Braz Siqueira, conferindo efeito suspensivo aos itens II, "b" e III, da Decisão nº 4.215/20, no que tange ao recorrente; c) do pedido de cópia protocolado pelo Sr. Renato Caiado Rezende (e-DOC 970C6D72), deferindo cópia dos autos, conforme solicitado, nos termos do art. 129 do RI/TCDF; II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/07, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) a ciência, ao Sr. Renato Caiado Rezende, por intermédio de seu representante legal, do deferimento do pedido de cópia protocolado; c) o retorno dos autos ao NUREC, para análise de mérito da peça recursal e adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00002883/2020-76-e - Requerimento apresentado por militar reformado, contendo pleito para suspensão de desconto em curso em sua folha de pagamentos, efetuado em decorrência da Decisão - TCDF nº 923/14 e do Acórdão nº 227/14, lançados no Processo nº 29.035/11. DECISÃO Nº 1031/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer do requerimento juntado aos autos (peça nº 3), indeferindo-o em face da ausência de comprovação de redução na renda do requerente que justifique a suspensão do recolhimento parcelado do ressarcimento ao erário, em curso; II – cientificar o interessado do teor desta decisão; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003458/2020-02-e - Pensão civil instituída por JOÃO CÂNDIDO - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 1032/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pela Sra. Aparecida Pereira Lacerda, para, no mérito, considerá-la improcedente; II – considerar: a) cumprida a Decisão nº 2.954/20; b) ilegal a concessão de pensão vitalícia à Sra. Aparecida Pereira Lacerda, com recusa do registro, devendo a Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; c) legal, para fins de registro, a concessão de pensão temporária à Srta. Sueli Borges Cândido, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 00600-00003744/2020-60-e - Prestação de contas anual – PCA dos gestores e ordenadores de despesas da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, referente ao exercício financeiro de 2017. DECISÃO Nº 1033/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar

conhecimento da PCA da CAESB, relativa ao exercício financeiro de 2017; II – julgar regulares com ressalva, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, as contas, relativas ao exercício financeiro de 2017, dos responsáveis a seguir elencados: Sr. MAURÍCIO LEITE LUDUVICE (CPF nº ***.183.721-**), Presidente, Sr. FÁBIO ALBERNAZ FERREIRA (CPF nº ***.505.731-**), Diretor de Suporte ao Negócio, Sr. MARCELO ANTONIO TEIXEIRA PINTO (CPF nº ***.264.335- **), Diretor Financeiro e Comercial, Sr. MARCOS ANTONIO DOS SANTOS MELLO (CPF nº ***.386.201-**), Diretor de Engenharia, e o Sr. WALTER LÚCIO DOS SANTOS BARROS (CPF nº ***.640.907-**), Diretor de Operação e Manutenção, diante das ocorrências identificadas pelo Controle Interno nos subitens III.1 - Garantia contratual em desacordo com a Lei nº 8666/93 e III.2 - Ausência de estratégia de suprimentos, ambos do Relatório de Inspeção nº 01/2018 – DINOE/COLES/SUBCI/CGDF (e-DOC nº B2A99847-e, Peça nº 28 do Processo nº 00600- 00003744/2020-60-e); III – ressalvar aos responsáveis nominados no inciso II que este julgamento não os isenta das repercussões de outros autos em andamento no Tribunal; IV – considerar quites com o erário distrital, com destaque para a ressalva do inciso III anterior, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos no inciso II em relação ao objeto da PCA em exame; V – determinar aos atuais dirigentes da CAESB que: a) adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas no item II, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; e b) adotem as medidas necessárias visando corrigir as situações desconformes encontradas pela comissão inventariante nos depósitos denominados "Almoxarifado Central SIA", quanto ao calor excessivo, à presença de escorpiões e à iluminação deficiente, e "Centro de Distribuição ETE SUL", quanto ao calor excessivo, ao forro do teto e a pouca ventilação; VI – autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas e arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00004253/2020-36-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada por meio da Portaria nº 1.092, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para apurar prejuízo decorrente de perda de um total de 1071 tubos de silicone com Código SES nº 204, em razão do vencimento de validade. DECISÃO Nº 1034/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da TCE em exame, objeto do Processo nº 00060-00445783/2018-71 (e-DOCs 1E0C5158 e ED62159B); II – considerar regular o encerramento da TCE, com absorção do prejuízo pelo erário, em face da impossibilidade de identificação do(s) responsável(is) pelos danos apurados em virtude de perda de um total de 1071 tubos de silicone com Código SES nº 204, devido ao vencimento de validade para uso do citado produto médico-hospitalar, em consonância com a Decisão nº 5.419/18 (Processo n° 16.530/14); III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010013/2020-71-e - Aposentadoria de DANIEL CASTRO SALES – SEE/DF. DECISÃO Nº 1035/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I – na aba Dados da Concessão do SIRAC: a) alterar a carga horária para 20 (vinte) horas, em consonância com os registros do SIGRH e com o valor dos proventos pagos ao servidor, ou apresentar esclarecimentos a respeito, notificando o interessado para, se for de seu interesse, apresentar suas razões de defesa, em nome dos princípios do contraditório e da ampla defesa; b) informar sobre o cargo/emprego acumulado nos Correios, sua denominação, a data de admissão, se em atividade ou inativo, a conclusão da CPAC/SE pela licitude, ou não, da acumulação e o número do processo autuado pela Comissão; II – na aba Anexos e Observações do SIRAC, juntar a documentação evidenciando a natureza do cargo acumulado na esfera federal (denominação) e a compatibilidade horária (escalas, folhas de ponto), nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, nos termos da Decisão nº 6.069/17, bem como cópia do parecer da CPAC concluindo pela licitude, ou não, da acumulação.

PROCESSO Nº 00600-00000395/2021-13-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 – SEE/DF. DECISÃO Nº 1036/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das: a) fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 – SEE/DF, publicado no DODF de 03.09.18, Professor Substituto, especialidade Atividades: Leila Maria Gomes e Margarida dos Santos Pereira; Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Aline Cristina Paixão Dias, Antonia Daniele de Souza Silva, Cari Lilian Paini, Claudia Muriel Justiniano da Cruz, Cleonicio Pereira de Souza, Cristiana da Silveira, Cristiane dos Santos Lima, Denise Lopes Pereira, Diego Amsterdan de Oliveira, Ediane Paulino da Silva, Francisca Fernanda de Sales Taveira Carvalho, Ivo Matheus Teixeira Alvim, Jose Orlando dos Santos Ferreira, Julia Martins Gargitter Ramos, Jumara Anunciação dos Santos de Oliveira, Karlyanne Silva Braga, Kelly Moura da Silva, Liana Cristina dos Santos Marques, Luiza de Carvalho Fariello, Luiza de Carvalho Fariello, Maiara da Silva Leite, Manoel Bomfim Pereira, Marcelo Gomes da Silva, Maria Anízia de Lima Santiago, Maria de Fatima Barbosa de Freitas, Maria Valdenice Nascimento, Noélia Policarpo dos Anjos, Patricia de Carvalho Galieta Tomaz, Perla Tatiana Freire de Souza, Priscila Siqueira Melo, Raquel Meriane Câmpoe, Rayanne Oliveira Fontenele Vasconcelos, Robenilton Cambuí de Souza Júnior, Rosiane Ferreira da Silva Almeida, Samara Cristina Gonçalves dos Santos, Silvia Leticia dos Santos de Carvalho Gomes, Sonia Regina Pereira dos Santos Lima, Susienn Ariella Teixeira Barbosa, Taciana Barros Gusmão, Telvina Galvão Oliveira, Thaís da Silva Dias, Thais Macedo de Oliveira, Thayane Soniara Oliveira Rodrigues, Thaynna Souza de Menezes, Thiago Silva Medeiros, Vanusa Barboza Leite Coutinho, Yago Richard Barbosa Magalhaes e Yona Josiane Santana Oliveira; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000471/2021-82-e - Aposentadoria de JOAO TADEU VITALI - SES/DF. DECISÃO Nº 1037/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie a anexação da comprovação de ausência de duplicidade de cômputo do tempo averbado na concessão em exame e na reforma do servidor; b) informe o servidor sobre o teor desta decisão, para que, se entender necessário, apresente razões de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000589/2021-19-e - Aposentadoria de LANA CRISTINA MOREIRA BAPTISTA – SES/DF. DECISÃO Nº 1038/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que obtenha do Tribunal Regional do Trabalho a informação sobre possíveis tempos averbados para a aposentação naquele órgão, para excluí-los da concessão em exame, como forma de evitar uma possível dupla contagem, recalculando o adicional por tempo de serviço, se for o caso, com observância do contraditório e da ampla defesa, o que será visto em auditoria; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000594/2021-13-e - Aposentadoria de LUCIMAR DE MIRANDA ALMEIDA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1039/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – alertar a SEE de que foi estabelecido contrato temporário com a interessada, no cargo de professor, com a própria secretaria em 2018, o que, em princípio, não seria permitido, tendo em conta as duas aposentadorias, haja vista não serem constitucionalmente permitidos três vínculos públicos, ainda que o terceiro vínculo seja um contrato temporário e já tenha sido encerrado; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000661/2021-08-e - Representação formulada pelo Conselho Regional de Biologia – 4ª Região em face de atos do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, quanto ao possível cerceamento e à desvalorização do exercício profissional da Biologia, relacionados ao Edital de Licitação Presencial nº 08/20, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, para as cinco áreas de cascalheiras localizadas na RA II – Gama. DECISÃO Nº 1100/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 43/2021 - TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER, de 18.02.2021, e dos documentos anexos (peças 12 a 25); II – considerar: a) cumprido o item II da Decisão nº 240/21; b) quanto ao mérito, procedente a representação de peça 2; III – determinar à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP que: a) proceda à anulação dos atos até agora praticados no tocante à Licitação Presencial nº 08/2020 – Terracap, pela presença de vício insanável constante em seu Projeto Básico; b) altere o Termo Básico, em substituição ao original, prevendo a separação de áreas de atuação do PRAD - Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas, minimamente em meio físico (em que o profissional responsável deverá ser da área de Engenharia Civil ou Ambiental ou Geólogo) e meio biótico (profissional responsável deverá ser Biólogo ou da área de Engenharia Florestal ou Agrônomo), republicando o certame; c) em futuros certames a cargo dessa Estatal, relacionados à área ambiental/recuperação de áreas degradadas (estudos e execução), contemple, em seu Projeto Básico, discriminadamente, as ações relacionadas ao meio físico, ao meio biótico e – quando pertinente – ao meio socioeconômico, relacionando quais as especialidades profissionais poderão ser responsáveis por cada aspecto, independentemente de qual seja a área de atuação do Coordenador-Geral; d) encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação correspondente aos procedimentos adotados em relação ao determinado por esta Corte; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e à representante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000676/2021-68-e - Aposentadorias concedidas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF. DECISÃO Nº 1040/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0397749, GIOVANDI PIRES PEREIRA DANTAS, APOSENTADORIA, TCDF, Técnico de Administração Pública; Ato nº 0397318, ADEMAR PEREIRA DA SILVA, APOSENTADORIA, TCDF, Técnico de Administração Pública; Ato nº 0403220, JANE RIBEIRO GOMES, APOSENTADORIA, TCDF, Técnico de Administração Pública; Ato nº 0408958, ANTONIO LUIS DE SOUZA, APOSENTADORIA, TCDF, Auxiliar de Administração Pública; Ato nº 0307152, LUCIANA DE ALBUQUERQUE MELLO SEIXAS, APOSENTADORIA, TCDF, Auditor de Controle Externo; Ato nº 0386195, MARCIA DE MELO PEREIRA TISCOSKI, APOSENTADORIA, TCDF, Auditor de Controle Externo;

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Ato nº 0387727, CELSO SOARES DE SOUZA, APOSENTADORIA, TCDF, Técnico de Administração Pública II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000775/2021-40-e - Edital do Regime Diferenciado de Contratação Integrada – RDCI Nº 001/2021, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, do tipo maior desconto, destinado à contratação de empresa especializada para execução das obras do viaduto Itapoã-Paranoá, no entroncamento da DF-001 com a DF-015. DECISÃO Nº 959/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Regime Diferenciado de Contratação Integral – RDCI nº 001/2021 (fls. 247/469, do e-doc 40AB1DF2-e, Peça 08), lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, do e-mail com o link de acesso ao Processo nº 00113-00001746/2021-13 (e-doc 321B8BFB-e, Peça 04), e da cópia do referido processo (e-docs 5C971433-e, 40AB1DF2-e e 2FC33F9E-e, Peças 05, 08 e 10, respectivamente); II - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, com fulcro no art. 46 da Lei nº 12.462/2011, c/c art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e c/c o art. 277 do RI/TCDF, que suspenda o RDCI nº 001/2021, até ulterior deliberação desta Corte, para que sejam adotadas as correções a seguir, encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal, ou, se preferir, encaminhe as justificativas devidamente fundamentadas em defesa da manutenção dos itens do edital que considerar pertinentes: a) defina a modalidade em que o certame efetivamente será processado, se na forma presencial ou eletrônica, ante a divergência identificada no aviso de abertura e no teor do Edital; b) disponibilize nos locais indicados para retirada do Edital, informados no Aviso de Licitação, de forma igualitária, todos os documentos necessários e suficientes para a adequada formulação das propostas; c) faça constar nos autos administrativos as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's dos autores dos anteprojetos de engenharia, estudos técnicos, orçamento estimativo, composições de custo unitário e cronograma físico-financeiro, consoante a Resolução nº 1.025/09 do CONFEA, artigo 1º da Lei nº 6.469/1977 e Decisão TCDF nº 5.749/12; d) junte aos autos a devida Licença Ambiental, prevista no art. 8º, inciso I, da Resolução Conama nº 237/1997, conforme já manifestado por este Tribunal nas Decisões nºs 1.045/2014, 4.269/2014, 84/2017, 1.663/2017, e no Despacho Singular nº 354/2016 – GCAM, ratificado pela Decisão nº 4840/2016; e) exclua o trecho "sendo 1 (uma) empresa de "projeto" e até 2 (duas) empresas de construção" do item 5.1 do Edital, referente à participação de empresas em consórcio, uma vez que tal exigência, em princípio, não encontra respaldo no artigo 51 do Decreto Federal nº 7.581/2011, que regulamentou o art. 14, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 12.462/2011; f) corrija a divergência identificada no item 6.1 do Edital e item 9.2 do Termo de Referência sobre o limite percentual para subcontratação, bem como ajuste a redação do item 6.1 do Edital, substituindo a sigla DNIT por DER/DF; g) exclua o item 4.2.5 e seus subitens do Edital, uma vez que a própria Lei nº 12.462/2011, em seu art. 36, § 1º, dispõe que tais exigências não se aplicam no caso de contratação integrada; h) adeque o Edital, fazendo constar no tópico relacionado ao critério de aceitabilidade das propostas o regulamento previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o art. 25, parágrafo único, da Lei nº 12.462/2011, referente ao empate ficto; i) reveja os dispositivos do Edital que remetem à Qualificação Fiscal, fazendo constar explicitamente a necessária comprovação de que os agentes econômicos licitantes não se encontram inscritos na dívida ativa junto ao Fisco do Distrito Federal, nos termos dos artigos 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal; j) altere a redação da alínea "b.3" do item 10.5.4.2 do Edital, de forma que a comprovação do vínculo do responsável técnico junto à empresa licitante ocorra somente quando da assinatura do contrato, conforme já manifestado por esta Corte de Contas, em suas Decisões de nº s 3.663/2010, 5.068/2010, 6.080/2010, 02/2012, 841/2012, 3.545/2016; e Decisão Extraordinária nº 6.345/2014; k) faça constar dos autos administrativos a Memória de Cálculo dos Quantitativos previstos no anteprojeto que subsidiaram a formação dos custos estimativos; l) com relação aos custos estimativos, apresente: 1) a fonte da qual foram extraídos os índices de produtividade, coeficientes e valores dos itens de insumos etc. para a formação das composições de custos dos itens: "CARRO DE AVANÇO SUCESSIVO DE ADUELAS – MONTAGEM", "CARRO DE AVANÇO SUCESSIVO DE ADUELAS – DESMONTAGEM", "MOVIMENTO DO CONJUNTO DE CARRO DE AVANÇO PARA BALANÇO SUCESSIVO", e "ALUGUEL MENSAL DO CARRO DE AVANÇO INCLUINDO: ESTRUTURA LONGITUDINAL, COM TRELIÇAS T30, MOLDURAS DE 6, 3 E 2M, COM PESO VARIANDO DE 800 A 200 KG; ESTRUTURA TRANSVERSAL SUPERIOR E INFERIOR C/ PERFIS DUPLO U; ESTRUTURA DE ANCORAGEM; MACACO HIDRÁULICO PARA MOVIMENTAÇÃO E SUPERVISOR TÉCNICO"; 2) a origem detalhada dos valores atribuídos na composição de custo do item "REMANEJAMENTO REDE DA CEB"; 3) as composições detalhadas dos custos de aquisição e transporte dos materiais betuminosos (CAP 50/70, EAI e RR-1C); 4) a metodologia adotada para a definição dos valores atribuídos aos serviços de elaboração dos projetos básico e executivo; m) ajuste a planilha estimativa de modo que os itens de mesmos códigos apresentem valores unitários iguais; n) apresente a fonte de recurso suficiente para a contratação, bem como declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual, conforme estabelecido no art. 4º, incisos V e VI, do Decreto Federal nº 7.581/2011, que regulamentou a Lei nº 12.462/2011; o) em harmonia com o previsto no art. 15 da Lei Distrital nº 6.112/2018, faça constar no Edital e nas minutas dos instrumentos contratuais as cláusulas necessárias à aplicabilidade e cumprimento da referida Lei; p) saneie a divergência entre os Anexos VI e XIX do Edital, relativo ao modelo de carta proposta, de modo a evitar eventual confusão aos licitantes sobre qual modelo seria o correto; III - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto da Relatora, bem como da Informação nº 44/2021-DIFLI ao DER/DF e ao Presidente de Comissão de Licitação; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00001076/2021-17-e - Pensão militar instituída por RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 1041/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001077/2021-61-e - Revisão da aposentadoria de ROSA MARIA DE AMORIM - SEE/DF. DECISÃO Nº 1042/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir relacionada, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 030940-5 – ROSA MARIA DE AMORIM – REVISÃO DE APOSENTADORIA – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – Professor de Educação Básica – Nível III – Etapa 24; II – autorizar o arquivamento do feito em exame.

PROCESSO Nº 00600-00001115/2021-86-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL. DECISÃO Nº 1043/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato n° 0016698, JACOB FREIRE NETO, APOSENTADORIA, DF LEGAL, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; Ato n° 0209697, LUIZ CARLOS COELHO DA SILVA, APOSENTADORIA, DF LEGAL, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; Ato n° 0214565, JOSIAS SILVEIRA, PENSÃO CIVIL, DF LEGAL, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; Ato n° 0220134, WILMA FERREIRA DA FONSECA, APOSENTADORIA, DF LEGAL, Auditor de Atividades Urbanas; Ato n° 0240618, JOSÉ WILSON DO NASCIMENTO, APOSENTADORIA, DF LEGAL, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001425/2021-09-e - Representação nº 04/21 – GPML, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis falhas ocorridas na Secretaria de Cultura e Economia Criativa do DF – SECEC/DF, relativas a concessão de recursos da União aos Estados, DF e Municípios, visando às ações emergenciais previstas pela Lei Federal nº 14.017/20 (Lei Aldir Blanc), destinadas ao setor cultural, as quais foram adotadas tendo em vista a pandemia provocada pelo Covid-19. DECISÃO Nº 1044/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação 4/2021 – G4P/ML e anexos (peça 3, e-DOC 923D456A-e; peça 1, e-DOC 4BAC1BA6-e; peça 2, e-DOC 259799AF-e); b) do resultado consolidado da Controladoria-Geral da União (documento associado, e-DOC 9717F7B0-e); peça 6, e-DOC 255ª71AA-e); c) da Informação nº 12/2021-DIASP2 (peça 6, e-DOC 255A71AA); II – determinar, com base no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, à Secretaria de Cultura e de Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF, que no prazo de 30 dias apresente circunstanciados esclarecimentos a respeito dos fatos narrados; III – autorizar: a) o encaminhamento da Representação nº 04/21 – GPML e anexos (peça 3, e-DOC 923D456A-e; peça 1, e-DOC 4BAC1BA6-e; peça 2, eDOC 259799AF-e), do resultado consolidado da Controladoria-Geral da União (documento associado, e-DOC 9717F7B0-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00001955/2021-49-e - Pregão Eletrônico nº 30/21, cujo objeto é a contratação de empresa para modernização e expansão da plataforma de Business Intelligence – Qlik, incluindo o fornecimento de licenças e serviços de implantação, suporte técnico, atualização e treinamento, para atender a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF. DECISÃO Nº 957/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do edital do Pregão Eletrônico nº 30/21- SEEC/DF (Peça nº 2) e da cópia do Processo SEI nº 00040.00023083/20-18 (Peça nº 5); II – determinar, com base no art. 277 do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a suspensão cautelar do certame em referência, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, para que a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal adote as seguintes providências ou apresente as devidas justificativas: a) estudo ou justificativa para a contratação do quantitativo de 10.100 HST para o serviço de consultoria/mentoria, a partir do histórico das horas deste serviço utilizadas ao longo dos anos, visto que a ferramenta já estava em uso na jurisdicionada desde 2012; b) considere para o cálculo dos valores de referência para o certame, o menor preço encontrado para cada item, em conformidade com o item 2.1 da Orientação Técnica nº 01/2010 da Comunidade TIControle e decisões desta Corte, bem como não desconsidere os preços de contratações públicas que estão abaixo do valor de 50% da mediana, para que o valor estimado da licitação seja reduzido de R$ 12.287.583,91 para R$ 11.036.360,21; c) faça conste no edital/termo de referência a descrição detalhada dos resultados esperados e/ou produto (artefatos/documentos) a serem entregues pelos serviços de consultoria/mentoria a serem prestados pela empresa contratada para fins de mensuração das tarefas executadas, bem como a definição de um Acordo Mínimo de Nível de Serviço que a contratada deverá cumprir de forma a assegurar que os pagamentos sejam vinculados aos resultados qualitativos, em cumprimento ao art. 19 da Instrução Normativa nº 01/19, do Ministério da Economia, e à Súmula nº 269/2012 – TCU; III – autorizar: a) o encaminhamento à SEEC/DF e ao pregoeiro responsável pela condução do certame de cópia da Informação nº 25/2021- DIFTI, do relatório/voto do Relator e desta decisão, para subsidiar o cumprimento dos itens precedentes; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para as devidas providências.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 10170/2008-e - Auditoria de regularidade realizada na Empresa Brasiliense de Turismo – Brasiliatur (em Liquidação), objetivando verificar a regularidade de diversos atos, contratos e convênios, consolidada no Relatório de Auditoria n.º 15/2011. DECISÃO Nº 964/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 5730/2020 - SEEC/GAB (e-DOC 6CAE2775-c) e demais documentos (peças 255/270) encaminhados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF; b) do Ofício n.º 192/2020 - TERRACAP/PRESI/COINT/DIGER (e-DOC 613C7BB1-c) e anexo (e-DOC B81A38BC-c), enviados pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap; c) do Ofício n.º 546/2020 - SETUR/GAB (e-DOC DA74A5D2-c) e anexos (peças 246/252 e 254), oriundos da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – Setur/DF, relevando, excepcionalmente, o atraso verificado no encaminhamento da documentação; d) da Informação n.º 20/2021 – Digem1 (e-DOC C5325164-e); e) do Parecer n.º 145/2021 - G3P (e-DOC ED5674E2-e); II – considerar, com relação à Decisão n.º 3.075/2020: a) cumpridas satisfatoriamente as diligências contidas no item III.a; b) parcialmente cumprida a determinação constante do item III.b; III – recomendar à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – Setur/DF que, doravante, adote providências no sentido de evitar a situação descrita nos parágrafos 8/9 da Informação n.º 20/2021 – Digem1; IV – determinar: a) à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias à criação dos números de inscrição para efeito de recolhimento do IPTU, caso não tenham sido criados ainda, relativos aos boxes da Torre de TV nºs 5, 7, 10.A e 12, conforme descrito nos parágrafos 24/28 da Informação n.º 20/2021 – Digem1, enviando os novos números de inscrição também à Setur/DF, como subsídio às providências determinadas àquela jurisdicionada no item IV.b seguinte, comunicando a este Tribunal as medidas adotadas; b) à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – Setur/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento dos números de inscrição a que alude a letra “a” anterior, adote as providências necessárias junto às concessionárias para a regularização dos valores que devem ser recolhidos a título de IPTU: 1. dos boxes nºs 5 e 7, ocupados pela empresa EBC (Empresa Brasil de Comunicação); 2. do boxe n.º 10.A, ocupado pala empresa RBC (Rede Brasiliense de Comunicação Ltda.). e 3. do boxe n.º 12, ocupado pela Rádio Senado; V – determinar, ainda, à Setur/DF que: a) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote medidas concretas para dar efetivo e integral cumprimento às normas de regência alusivas à ocupação de Áreas/Boxes da Torre de Televisão de Brasília por emissoras de televisão e de frequência modulada de radiodifusão, bem como sobre a quitação dos débitos relativos ao IPTU/TLP e às taxas de ocupação daqueles espaços, dando ciência à Corte, nesse mesmo prazo, dos resultados comprovadamente obtidos; b) no prazo de 5 (cinco) dias, informe a esta Corte sobre eventual publicação de procedimento licitatório com o objeto de concessão das áreas/boxes da Torre de TV, que venha a ocorrer antes do término do prazo citado no item anterior; VI – determinar, também, à SEEC/DF (sucessora da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – Seplag/DF), na condição de coordenadora do Comitê Gestor de Manutenção do Patrimônio do Distrito Federal – CGMPDF, nos termos do art. 5º, “caput”, do Decreto Distrital n.º 39.537/2018, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, manifeste-se acerca da situação descrita nos parágrafos 53/58 da Informação n.º 20/2021 – Digem1, relativa à deterioração dos boxes localizados no subsolo da Torre de Televisão de Brasília; VII – dar ciência desta decisão à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap; VIII – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 20/2021 – Digem1, do Parecer n.º 145/2021–G3P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Setur/DF e à SEEC/DF, a fim de auxiliar no cumprimento das diligências em questão; b) o retorno dos autos em exame à Segem/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 33214/2014-e - Representação n.° 34/2014-DA, do Ministério Público junto ao Tribunal, versando sobre irregularidades em convênio celebrado entre a então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF e a entidade privada sem fins lucrativos Associação Ruarte de Cultura, para a realização do projeto denominado “11º Festival de Bonecos de Brasília". Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. Karina Amorim Sampaio Costa, OAB/DF nº 23.803, Procuradora do Sr. Hamilton Pereira da Silva. DECISÃO Nº 981/2021 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, conceeno-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais. O Senhor Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 2060/2015-e - Aposentadoria de ADILSON DE ALMEIDA VASCONCELOS - CLDF. DECISÃO Nº 1045/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do memorial apresentado pelo Sr. Adilson de Almeida Vasconcelos (e-DOC DOC 46D358F7-e); II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF, para fins de reinstrução. O Senhor Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 14537/2016-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de VITALMIRO RODRIGUES DE SOUZA - SSP/DF. DECISÃO Nº 1046/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do trâmite do RE n.º 817338 no STF; II – levantar o sobrestamento determinado no item II da Decisão n.º 4.792/2018; III – determinar à Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) complete o quadro de Acumulações Informadas, na aba Dados da Concessão, informando o parecer da Comissão pela licitude/ilicitude e o número do processo autuado para tratar daquela acumulação; b) notifique o servidor para que, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, se for de sua vontade, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da aludida comunicação, defesa em face dos indícios de irregularidade verificada na acumulação do cargo de Agente Administrativo da SSP-DF e Auxilar de Enfermagem do HFA, ou opte pelos proventos de apenas um dos cargos, ante a possibilidade da acumulação ser considerada ilegal por falta de previsão constitucional (à luz das exceções previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso XVI do art. 37 da Carta Magna de 1988); IV – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 24966/2016-e - Auditoria de regularidade realizada no âmbito de Administrações Regionais, em atendimento ao item II.a da Decisão nº 3.229/2015, com o objetivo de avaliar as contratações de obras efetivadas por meio da modalidade de licitação convite. DECISÃO Nº 1047/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação n.º 01/2021-Segem (e-DOC 11D042E9-e), mediante a qual a unidade instrutiva reportou a ausência de manifestação da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – Segov/DF quanto ao item IV da Decisão n.º 2.665/2020; II – reiterar à Segov/DF o disposto no item IV da Decisão n.º 2.665/2020, para atendimento em novo prazo de 60 (sessenta) dias; III – com fulcro no art. 269 do RI/TCDF, ordenar a audiência do Sr. José Humberto Pires de Araújo para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa devido o descumprimento do item IV da Decisão n.º 2.665/2020, ante a possibilidade de ser apenado com multa, conforme previsto no art. 57, inciso IV, da LO/TCDF; IV – autorizar o retorno dos autos à Segem/TCDF, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 25694/2018-e - Aposentadoria de PEDRO LUCAS LINDOSO - SE/DF. DECISÃO Nº 1048/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão n.º 5.064/2018, reiterada pela Decisão n.º 3.922/2019, bem como a Decisão n.º 4.547/2020; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do Processo n.º 25.694/2018.

PROCESSO Nº 11787/2019-e - Representação n.º 06/2019-G4P, do Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, Marcos Felipe Pinheiro Lima, em face de possíveis irregularidades relacionadas à comprovação do cumprimento efetivo da jornada de trabalho de professores e diretora do CIL – Paranoá, à disponibilização de acesso à internet na unidade escolar e ao descumprimento do contido na Portaria n.º 395/2018 e no Decreto n.º 33.502/2012, no que se refere, respectivamente, ao Serviço de Orientação Educacional e à disponibilização de supervisores na mencionada escola. DECISÃO Nº 1049/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 1.031/2020-SEE/GAB/ASTEC (e-DOC 76E41148-c), encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF; b) da Informação n.º 01/2021-DIASP2 (e-DOC D0D54702-e); c) do Parecer n.º 133/2021-GPML (e-DOC E3D6E3A2-e); II – considerar, em relação à Decisão n.º 4.817/2020: a) atendidos os itens III.a, IV e V; b) não atendidos os itens III.b, III.c e III.d; III – em decorrência do item II.b retro, reiterar à SEE/DF o disposto no item III, alíneas “b”, “c” e “d” da Decisão n.º 4.817/2020, devendo a jurisdicionada, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar a esta Corte de Contas documentação comprobatória do integral cumprimento das diligências; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 01/2021-DIASP2, do Parecer n.º 133/2021-GPML, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEE/DF, para subsidiar o atendimento da diligência inserta no item III; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 24684/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 1050/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação n.º 349/2020 – SECONT/3ªDICONT (e-DOC DADB932C-e); b) do Parecer n.º 909/2020–G3P (e-DOC 1CDEA92B-e); II. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Francisco Antônio da Rocha, nos termos do artigo 13, § 3º, da Lei Complementar n.º 01/1994; III. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Antônio da Rocha, em razão das irregularidades constantes da Matriz de Responsabilização de e-DOC 67A474CE-e, quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, em consonância com o disposto no artigo 17, inciso III, alíneas “b” e “d” da Lei Complementar n.º 01/1994; IV. tendo em vista a gravidade dos fatos, aplicar ao Sr. Francisco Antônio da Rocha a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar n.º 01/1994; V. determinar, com base no artigo 26 da Lei Complementar n.º 01/1994, a notificação do responsável mencionado no item III retro, para que, em 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito, no valor de R$ 90.809,21 (atualizado em 30.09.2020), autorizando, desde já, a aplicação do disposto no artigo 29 da referida Lei Complementar, caso não haja manifestação do interessado; VI. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 25257/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade no recebimento de indenização de transporte na passagem à inatividade de servidor militar da Polícia Miitar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 1051/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 253/2020 – SECONT/2ªDICONT (e-DOC

2FFCFC82-e); b) do Parecer n.º 0992/2020–G1P (e-DOC 0A6A5F99-e); II – considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. EDSON MOURA DE SOUZA, nos termos do artigo 13, § 3º, da Lei Complementar n.º 01/1994; III – julgar irregulares as contas do Sr. EDSON MOURA DE SOUZA, em razão das irregularidades constantes da Matriz de Responsabilização de e-DOC A22E42FE-e, quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, em consonância com o disposto no artigo 17, inciso III, alíneas "b" e "d" da Lei Complementar n.º 01/1994; IV – tendo em vista a gravidade dos fatos, aplicar ao Sr. EDSON MOURA DE SOUZA a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar n.º 01/1994; V – determinar, com base no artigo 26 da Lei Complementar n.º 01/1994, a notificação do responsável mencionado no item III retro, para que, em 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito, no valor de R$ 113.270,50 (atualizado em 30.09.2020), autorizando, desde já, a aplicação do disposto no artigo 29 da referida Lei Complementar, caso não haja manifestação do interessado; VI – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 25885/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 1052/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 351/2020 – SECONT/3ªDICONT (e-DOC 2E78D78B-e); b) do Parecer n.º 077/2021–G2P (e-DOC F39BC366-e); II – considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Leovigildo Machado e Silva, nos termos do artigo 13, § 3º, da Lei Complementar n.º 01/1994; III – julgar irregulares as contas do Sr. Leovigildo Machado e Silva, em razão das irregularidades constantes da Matriz de Responsabilização de e-DOC 31815683-e, quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, em consonância com o disposto no artigo 17, inciso III, alíneas "b" e "d" da Lei Complementar n.º 01/1994; IV – tendo em vista a gravidade dos fatos, aplicar ao Sr. Leovigildo Machado e Silva a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar n.º 01/1994; V – determinar, com base no artigo 26 da Lei Complementar n.º 01/1994, a notificação do responsável mencionado no item III retro, para que, em 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito, no valor de R$ 99.956,69 (atualizado em 30.09.2020), autorizando, desde já, a aplicação do disposto no artigo 29 da referida Lei Complementar, caso não haja manifestação do interessado; VI – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 27039/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 1053/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 288/2020 – SECONT/1ªDICONT (e-DOC C4B7A547-e); b) do Parecer n.º 1002/2020–G1P (e-DOC AF5F55D5-e); II – considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Ivan da Silva Ramos, nos termos do artigo 13, § 3º, da Lei Complementar n.º 01/1994; III – julgar irregulares as contas do Sr. Ivan da Silva Ramos, em razão das irregularidades constantes da Matriz de Responsabilização de e-DOC 727CFCD2-e, quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, em consonância com o disposto no artigo 17, inciso III, alíneas "b" e "d" da Lei Complementar n.º 01/1994; IV – tendo em vista a gravidade dos fatos, aplicar ao Sr. Ivan da Silva Ramos a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar n.º 01/1994; V – determinar, com base no artigo 26 da Lei Complementar n.º 01/1994, a notificação do responsável mencionado no item III retro, para que, em 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito, no valor de R$ 108.275,65 (atualizado em 19.05.2020), autorizando, desde já, a aplicação do disposto no artigo 29 da referida Lei Complementar, caso não haja manifestação do interessado; VI – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão publicado pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 27080/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1054/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pela representante legal do Sr. Benevenuto Gonçalves da Costa (e-DOC 722146A8-c) em atendimento ao item II da Decisão n.º 3.467/2020, para, no mérito, considerá-las procedentes; b) da Informação n.º 306/2020 – SECONT/1ªDICONT (e-DOC B18906BD-e); c) do Parecer n.º 121/2021–G3P/DA (e-DOC 4031A785-e); II. considerar encerrada a tomada de contas especial - TCE em exame, nos termos do art. 189, § 6º, inciso I, do RI/TCDF, c/c o art. 13, inciso III, da Resolução n.º 02/1998 - TCDF, devido à ausência de prejuízo; III. dar ciência desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF e ao Sr. Benevenuto Gonçalves da Costa, por intermédio de sua representante legal; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 27136/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 960/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 302/2020 – SECONT/2ªDICONT (e-DOC 92321427-e); b) do Parecer n.º 87/2021–G3P/DA (e-DOC 7D259EF1-e); c) das alegações de defesa formuladas pelo representante legal do Sr. Celso José Pereira, c/c peticionamento de parcelamento do débito e não incidência de juros de mora na quantificação do débito (e-DOC 9BB17D3D-c), em atendimento ao item II da Decisão n.º 3.215/2020; II – sobrestar o julgamento da TCE n.º 480.000.987/2011, até o deslinde, na esfera administrativa, da questão a que alude o item I.c, c/c os itens IV e V.a deste "decisum"; III – no mérito, negar provimento ao peticionamento a que alude o item I.c retro, tendo em vista a impossibilidade de a Corte de Contas afastar a incidência dos juros moratórios conforme abordado na Informação n.º 302/2020 – SECONT/2ªDICONT, nos processos de tomada de contas especial em que observado o devido processo legal venha a se concluir pela ocorrência de má-fé na conduta do responsabilizado, por ausência de amparo legal; IV – esclarecer ao Sr. Celso José Pereira, em relação ao peticionamento do item I.c, que, caso não tenha requerido em 2020, poderá, nos moldes assinalados na Decisão TCDF n.º 696/2021, buscar a adesão ao Refis-2020 prorrogado até 31.03.2021, conforme a Lei Complementar n.º 983/2021, sendo que sua solicitação deverá ser formulada no prazo estabelecido no referido normativo perante a Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em conta precedente de mesma natureza em exame nesta Casa no âmbito do Processo n.º 2.180/2020 ou, alternativamente, perante a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, jurisdicionada responsável pela operacionalização do aludido programa; V – autorizar: a) a concessão de prazo até 30.04.2021, para que o Sr. Celso José Pereira encaminhe a esta Corte de Contas cópia da documentação comprovando a sua adesão ao Programa Refis-2020 após o advento da LC n.º 983/2021 e do documento de arrecadação comprovando o pagamento/parcelamento do débito a que alude a TCE n.º 480.000.987/2011, ante a possibilidade do julgamento pela irregularidade de suas contas, na forma do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e art. 20 da LC n.º 01/1994; b) o encaminhamento do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Sr. Celso José Pereira e à Polícia Militar do Distrito Federal; c) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00000493/2020-61-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 1055/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pela representante legal do Sr. PAULO BARBOSA DA SILVA (e-DOC 722146A8-c) em atendimento ao item II da Decisão n.º 3.885/2020, para, no mérito, considerá-las procedentes; b) da Informação n.º 372/2020 – SECONT/3ªDICONT (e-DOC 8A829C6E-e); c) do Parecer n.º 121/2021–G4P (e-DOC 3DDDC9A2-e); II – considerar encerrada a TCE em exame, nos termos do art. 189, § 6º, inciso I, do RI/TCDF, c/c o art. 13, inciso III, da Resolução n.º 102/1998 - TCDF, devido à ausência de prejuízo; III – dar ciência desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e ao Sr. PAULO BARBOSA DA SILVA, por intermédio de sua representante legal; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 2024/2020-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 961/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 267/2020 – SECONT/1ªDICONT (e-DOC 38C9AAA6-e); b) do Parecer n.º 983/2020–G4P (e-DOC 3E63ADC1-e); c) das alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Benedito Leocláudio de Oliveira (e-DOC 01F076B9-c) em atendimento ao item II da Decisão n.º 3.473/2020; II – sobrestar o julgamento da TCE n.º 480.000.981/2011, até o deslinde na esfera administrativa da questão a que alude o item I.c c/c os itens IV e V.a deste decisum; III – no mérito, negar provimento ao peticionamento a que alude o item I.c retro, tendo em vista a impossibilidade da Corte de Contas afastar a incidência dos juros moratórios de forma a não onerar os seus vencimentos, nos processos de tomada de contas especial em que observado o devido processo legal, venha a se concluir pela ocorrência de má-fé na conduta do responsabilizado, por ausência de amparo legal; IV – esclarecer ao Sr. Benedito Leocláudio de Oliveira em relação ao peticionamento do item I.c, que caso não tenha requerido em 2020, poderá, nos moldes assinalados na Decisão TCDF n.º 696/2021, buscar a adesão ao Refis-2020 prorrogado até 31.03.2021, conforme a Lei Complementar n.º 983/2021, sendo que sua solicitação deverá ser formulada no prazo estabelecido no referido normativo perante a Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em conta precedente de mesma natureza em exame nesta Casa no âmbito do Processo n.º 2.180/2020 ou alternativamente, perante a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal jurisdicionada responsável pela operacionalização do aludido programa; V – autorizar: a) a concessão de prazo até 30.04.2021, para que o Sr. Benedito Leocláudio de Oliveira, encaminhe a esta Corte de Contas cópias da documentação comprovando a sua adesão ao Programa Refis-2020 após o advento da LC n.º 983/2021 e do documento de arrecadação comprovando o pagamento/parcelamento do débito a que alude a TCE n.º 480.000.981/2011, ante a possibilidade do julgamento pela irregularidade de suas contas, na forma do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e art. 20 da LC n.º 01/1994; b) o encaminhamento do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Sr. Benedito Leocláudio

de Oliveira e à Polícia Militar do Distrito Federal; c) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2083/2020-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 1056/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 19/2021 – SECONT/2ªDICONT (e-DOC D993638A-e); b) do Parecer n.º 101/2021–G3P (e-DOC 42377167-e); II – considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Sebastião Gurgel de Lima, nos termos do artigo 13, § 3º, da Lei Complementar n.º 01/1994; III – julgar irregulares as contas do Sr. Sebastião Gurgel de Lima, em razão das irregularidades constantes da Matriz de Responsabilização de e-DOC D619BFA9-e, quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, em consonância com o disposto no artigo 17, inciso III, alíneas "b" e "d" da Lei Complementar n.º 01/1994; IV – tendo em vista a gravidade dos fatos, aplicar ao Sr. Sebastião Gurgel de Lima a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar n.º 01/1994; V – determinar, com base no artigo 26 da Lei Complementar n.º 01/1994, a notificação do responsável mencionado no item III retro, para que, em 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito, no valor de R$ 82.830,52 (atualizado em 11.02.2021), autorizando, desde já, a aplicação do disposto no artigo 29 da referida Lei Complementar, caso não haja manifestação do interessado; VI – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 2113/2020-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 1057/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pela representante legal do Sr. José Afonso Duarte Coelho (e-DOC 5517DD46-c), em atendimento ao item II da Decisão n.º 3.333/2020, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; b) da Informação n.º 10/2021 – SECONT/2ªDICONT (e-DOC C16A4385-e); c) do Parecer n.º 134/2021–G3P/DA (e-DOC 010CFB23-e); II. considerar encerrada a TCE em exame, nos termos do art. 189, § 6º, inciso I, do RI/TCDF, c/c o art. 13, inciso III, da Resolução n.º 102/1998, devido à ausência de prejuízo; III. dar ciência desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF e ao Sr. José Afonso Duarte Coelho, por intermédio de sua representante legal; IV. autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 2172/2020-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 962/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 297/2020 – SECONT/2ªDICONT (e-DOC FC5190D8-e); b) do Parecer n.º 165/2021–G1P/ML (e-DOC 54388BF3-e); c) do peticionamento formulado perante esta Corte de Contas em 23.09.2020 pelo Sr. Denerval Cândido de Carvalho (e-DOC 8C7860C7-c), em que solicita o parcelamento do débito imputado pela Decisão n.º 3.622/2020; II – sobrestar o julgamento da TCE n.º 480.001.201/2011, até o deslinde, na esfera administrativa, da questão a que alude o item I.c, c/c os itens IV e V.a deste "decisum"; III – no mérito, negar provimento ao peticionamento a que alude o item I.c retro, tendo em vista a impossibilidade de a Corte de Contas afastar a incidência dos juros moratórios conforme abordado na Informação n.º 297/2020 – SECONT/2ªDICONT, nos processos de tomada de contas especial, em que observado o devido processo legal, venha a se concluir pela ocorrência de má-fé na conduta do responsabilizado, por ausência de amparo legal; IV – esclarecer ao Sr. Denerval Cândido de Carvalho, em relação ao peticionamento do item I.c, que, caso não tenha requerido em 2020, poderá, nos moldes assinalados na Decisão TCDF n.º 696/2021, buscar a adesão ao Refis-2020 prorrogado até 31.03.2021, conforme a Lei Complementar n.º 983/2021, sendo que sua solicitação deverá ser formulada no prazo estabelecido no referido normativo perante a Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em conta precedente de mesma natureza em exame nesta Casa no âmbito do Processo n.º 2.180/2020 ou, alternativamente, perante a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, jurisdicionada responsável pela operacionalização do aludido programa; V – autorizar: a) a concessão de prazo até 30.04.2021, para que o Sr. Denerval Cândido de Carvalho encaminhe a esta Corte de Contas cópia da documentação comprovando a sua adesão ao Programa Refis-2020 após o advento da LC n.º 983/2021 e do documento de arrecadação comprovando o pagamento/parcelamento do débito a que alude a TCE n.º 480.001.201/2011, ante a possibilidade do julgamento pela irregularidade de suas contas, na forma do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", e art. 20 da LC n.º 01/1994; b) o encaminhamento do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Sr. Denerval Cândido de Carvalho e à Polícia Militar do Distrito Federal; c) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00002184/2020-26-e - Verificação do cumprimento das metas fiscais fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 – LDO/2020 - Lei nº 6.453/2019, com as alterações a que fora submetida. DECISÃO Nº 986/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 8.176/2020-SEEC/GAB (e-132EF54E-c), e anexo de e-DOC DEFAE6BC-e, encaminhados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal em atenção ao item II da Decisão n.º 4.950/2020; b) da Informação n.º 6/2021 – DIAGF (e-DOC 4A0A3703-e); c) do roteiro de análise sobre o cumprimento das metas fiscais do exercício de 2020, até o 6º bimestre (e-DOC 066928AA-e); II – considerar: a) atendida as determinações contidas no item II da Decisão n.º 4.950/2020 pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; b) cumpridas as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais da LDO relativa ao exercício de 2020; c) cumpridas as disposições do art. 9º, § 4º, da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ressalvados os atrasos na realização de audiência pública para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 1º e 2º quadrimestres do exercício de 2020; III – orientar a Câmara Legislativa do Distrito Federal da necessidade de publicar a ata da audiência pública que tratou da avaliação das metas fiscais relativas ao 3º Quadrimestre de 2020, consoante o § 4º do art. 9º da LRF; IV – autorizar o retorno dos autos à Semag/TCDF, para adoção das demais providências e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002836/2020-22-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 1058/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação n.º 310/2020 – SECONT/1ªDICONT (e-DOC E48E7340-e); b) do Parecer n.º 0085/2021–G2P (e-DOC 55129B31-e); II. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Edson Antônio Américo, nos termos do artigo 13, § 3º, da Lei Complementar n.º 01/1994; III. julgar irregulares as contas do Sr. Edson Antônio Américo, em razão das irregularidades constantes da Matriz de Responsabilização de e-DOC 461E5037-e, quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, em consonância com o disposto no artigo 17, inciso III, alíneas "b" e "d" da Lei Complementar n.º 01/1994; IV. tendo em vista a gravidade dos fatos, aplicar ao Sr. Edson Antônio Américo a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar n.º 01/1994; V. determinar, com base no artigo 26 da Lei Complementar n.º 01/1994, a notificação do responsável mencionado no item III retro, para que, em 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito, no valor de R$ 117.529,63 (atualizado em 25.06.2020), autorizando, desde já, a aplicação do disposto no artigo 29 da referida Lei Complementar, caso não haja manifestação do interessado; VI. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003217/2020-55-e - Representação n.º 34/2020-G2P, da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, do Ministério Público junto à Corte, com pedido de cautelar, acerca de possíveis irregularidades na indicação, conforme matéria publicada em mídia eletrônica, pelo Governador do Distrito Federal, da Sra. Emanuela Dourado Rebelo Ferraz, sem vínculo efetivo com a Administração Pública, para ocupar o cargo de Diretor-Vice-Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - Iges/DF, com possível ofensa aos princípios da moralidade e da impessoalidade. DECISÃO Nº 991/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 685/2020-CACI/GAB (e-DOC 28FFCF30-c), encaminhado pela Casa Civil do Distrito Federal; da manifestação do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, subscrita por representante jurídico constituído (e-DOC 69D838DE-c); das razões de defesa apresentadas pela Srª Emanuela Dourado Rebelo Ferraz, mediante representação legal (e-DOC 69D838DE-c), quanto aos fatos noticiados na peça preambular do feito, considerando atendido o Despacho Singular n.º 451/2020-GCIM (e-DOC 54D62052-e); b) do Ofício n.º 449/2020-G2P (e-DOC 40D1FC6D-e), e respectivo anexo (e-DOC EC902E2F-e), como peça aditiva à exordial, Representação n.º 34/2020-G2P (e-DOC A232D07A-e), oferecida pela ilustre Procuradora do Ministério Público junto à Corte, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira; c) dos expedientes de e-DOCs 3980C052-e, 98CB6546-e e ED456353-e, encaminhados pela Sra. Emanuela Dourado Rebelo Ferraz; d) das Informações nºs 76/2020 – 2ª DIFIPE – e-DOC 63AF04F8-e e 02/2021 – DIFIPE2– e-DOC 024E0348-e; e) dos Pareceres nºs 1030/2020 – GPCF (AF1DC4D4-e) e 0122/2021 – GPCF (96B803FC-e); f) do memorial juntado aos autos na forma do e-DOC A5FC2329-c; II – considerar prejudicados os pedidos de prolação de medida cautelar requeridos na exordial de e-DOC A232D07A-e e no aditamento à peça inaugural (Ofício n.º 449/2020-G2P /e-DOC 40D1FC6D-e) e seu respectivo anexo (e-DOC EC902E2F-e); III – quanto ao mérito da representação ministerial formulada em desfavor da Srª Emanuela Dourado Rebelo Ferraz, considerá-la parcialmente procedente, uma vez constatada a ocorrência de acúmulo ilícito de (até) três cargos de natureza comissionada pela representada em esferas distintas (de Assessor de Atenção Pré-Hospitalar e, sucessivamente, de Superintendente Operacional no IGES/DF; de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D, CNE 15, na Câmara dos Deputados; e de Assessor Técnico III, na representação do Estado do Piauí, em Brasília) entre maio/2019 e maio/2020, em manifesta incompatibilidade de horários, situação que violou, flagrantemente, mandamento constitucional inerente à hipótese (CF/88, art. 37, incisos XVI e XVII), configurando, além disso, conduta que atenta contra os princípios da Administração Pública e, por conseguinte, indiciária da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, caput, da Lei n.º 8.429/1992, sem prejuízo de ainda deliberar pela improcedência da exordial no que concerne ao sobredito questionamento, ante a inexistência de elementos que indiquem a prática de ato administrativo com ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade no caso concreto sob

exame, à luz dos critérios erigidos pelo STF para configuração de nepotismo com fundamento em sua Súmula Vinculante n.º 13 - em especial, o que se traduz na "relação de parentesco entre a pessoa nomeada e a autoridade que exerce ascendência hierárquica ou funcional sobre a autoridade nomeante" (na Rcl 18564/SP), enquadrando-se a vertente hipótese, ao revés, na exceção do inciso V do artigo 4º do Decreto n.º 32.751/2011 (na redação conferida pelo Decreto n.º 39.873/2019); IV – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos termos do § 1º do art. 9º da LC n.º 01/1994 (LO/TCDF), c/c os §§ 1º do art. 187 da Resolução TCDF n.º 296/2016 e 6º do art. 1º da Resolução TCDF n.º 102/1998, que, na qualidade de órgão supervisor da execução do contrato de gestão firmado com o IGES/DF, ex vi do disposto no artigo 2º da Lei n.º 5.899/2017, instaure tomada de contas especial - TCE para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano causado ao erário distrital, para fins de ressarcimento, sem prejuízo de adicionais sanções cabíveis, em face da ilícita acumulação de cargos comissionados em que incorreu a Sra. Emanuela Dourado Rebelo Ferraz, no período supra informado (entre maio/2019 e maio/2020); V – autorizar o envio de cópia das principais peças dos autos em exame ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para as providências que julgar cabíveis, uma vez presentes robustos indícios da prática de ato de improbidade administrativa prevista na Lei Federal n.º 8.429/1992; VI – dar ciência desta deliberação ao Ministério Público junto à Corte, ao Iges/DF, à Casa Civil do Distrito Federal, ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Piauí e aos representantes legais da Sra. Emanuela Dourado Rebelo Ferraz; VII – autorizar o arquivamento dos autos em exame..

PROCESSO Nº 00600-00003720/2020-19-e - Revisão da pensão militar instituída por MACIEL PEREIRA DA PAIXÃO – PMDF. DECISÃO Nº 1059/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a realização de nova diligência plenária, em reiteração parcial dos comandos constantes da Decisão n.º 3.482/2020, sob alerta de que o não cumprimento ou a reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal poderá ensejar aos responsáveis correspondente sanção prevista no art. 57 da Lei Complementar n.º 01/94 (LO/TCDF), c/c o art. 272 do RI/TCDF (Resolução n.º 296/16), para que a jurisdicionada, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: I – em relação ao Ato de Revisão de Pensão Militar n.º 003018-9: a) alterar, no 1º ato de retificação componente da Portaria DVPC n.º 757, de 19.10.2020, publicada no DODF de 21.10.2020, a expressão "... publicada no DODF n.° de 14 de setembro de 2012, para: onde se lê: '...REVER a Portaria DIPC de 19 de março de 2001...'", PARA QUE SE PASSE A LER "... publicada no DODF de 04 de setembro de 2012, para: onde se lê: '...REVER a Portaria DIPC de 16 de março de 2001 ...'", fazendo ainda incluir, na fundamentação legal da revisão, o art. 28 da Lei n.º 3.765/60 (como consta no 2º ato retificador daquela mesma portaria, referente à revisão de que trata o Ato SIRAC n.º 05673-0); b) no SIRAC: 1) na aba "Dados da Concessão", cadastrar os dados alusivos ao ato retificador de que trata o item I anterior (inclusive com o respectivo arquivo PDF), bem como os da portaria a ser retificada; 2) na aba "Histórico", corrigir o campo "Paridade" para "Sim"; II – em relação ao Ato de Revisão de Pensão Militar n.º 005673-0: a) retificar, no 2º ato componente da Portaria DVPC n.º 757, de 19.10.2020, publicada no DODF de 21/10/2020, a expressão "... publicada no DODF de 13 de abril de 2013, para incluir na fundamentação legal da revisão o artigo 28 da n.º 3.765/1960", PARA QUE SE PASSE A LER "... publicada no DODF de 12 de abril de 2013, para incluir na fundamentação legal da revisão o artigo 28 da Lei n.º 3.765/1960"; b) no SIRAC: 1) na aba "Dados da Concessão", cadastrar os dados alusivos ao ato retificador de que trata o item I anterior (inclusive com o respectivo arquivo PDF), bem como os da portaria a ser retificada, e excluir do campo "Fundamento Legal" os lançamentos alusivos ao subcampo "Decisão Judicial"; 2) na aba "Dados dos Beneficiários", incluir registros referentes aos filhos Gabriel Xavier da Paixão e Victor Hugo Xavier da Paixão; 3) na aba "Tempos", computar o tempo averbado prestado às Forças Armadas também para efeito de ATS, uma vez caracterizado como de efetivo serviço, a teor do art. 121, §1º, I, da Lei n.º 7.289/1984; 4) na aba "Histórico", corrigir o campo "Paridade" para "Sim".

PROCESSO Nº 00600-00003811/2020-46-e - Editais dos Pregões Eletrônicos (PEs) nºs 03/2020, 04/2020, 05/2020, 06/2020, 07/2020, 08/2020 e 09/2020, deflagrados pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB, tendo por objeto (comum a todos) a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte escolar. DECISÃO Nº 987/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 86/2021-TCB/PRES (e-DOC C025FDB3-c) e 32/2021 – TCB/PRES (e-DOC 337BC013-c), no que toca aos PEs nºs 03/2020 a 09/2020 – TCB; b) da Informação n.º 43/2021 – DIFLI (e-DOC DE26F8A6-e); c) do Parecer n.º 166/2021-G2P (e-DOC AC843373-e); II – considerar: a) com relação à Decisão n.º 5.330/2020: a.1) atendida a determinação prevista no item "III-a"; a.2) não atendida a diligência elencada no item "III-b", tendo por desnecessária sua reiteração, uma vez que os editais (e anexos) e suas respectivas planilhas estão disponíveis no portal eletrônico da TCB; b) com relação à Decisão n.º 01/2021: b.1) cumprida a diligência constante do item II; b.2) não cumprida a determinação contida no item III, relevando, excepcionalmente, o seu descumprimento; c) no mérito, parcialmente procedente as alegações contidas na representação apresentada pela Associação das Empresas de Transporte Escolar de Brasília – ASSETEB, deixando, porém, de adotar qualquer medida, por entender satisfatórias as providências adotadas pela TCB em relação aos pregões eletrônicos em referência; III – dar ciência desta decisão à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB e ao representante; IV – autorizar: a) a juntada de cópia desta decisão aos Processos nºs 00600-00003404/2020-39-e, que versa sobre o PE n.º 02/2020 – TCB, e 00600-00005315/2020-27-e, que trata dos PEs nºs 11/2020 a 13/2020 – TCB, para adoção das medidas cabíveis; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespe/TCDF, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 4060/2020-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 1060/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Wanderlei Carneiro Fraga (e-DOC D8A03152-c), em atendimento ao item II da Decisão n.º 3.230/2020, para, no mérito, considerá-las procedentes; b) da Informação n.º 300/2020 – SECONT/2ªDICONT (e-DOC 41ECDFE0-e); c) do Parecer n.º 152/2021–G2P (e-DOC 241FE1D0-e); II – considerar encerrada a TCE em exame, nos termos do art. 189, § 6º, inciso I, do RI/TCDF, c/c o art. 13, inciso III, da Resolução n.º 102/1998 - TCDF, devido à ausência de prejuízo; III – dar ciência desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF e ao Sr. Wanderlei Carneiro Fraga; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 4191/2020-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 1061/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 279/2020 – SECONT/2ªDICONT (e-DOC 3518D23C-e); b) do Parecer n.º 1026/2020–G2P (e-DOC EB02FF74-e); II – considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Vicente Freitas da Silva, nos termos do artigo 13, § 3º, da Lei Complementar n.º 01/1994; III – julgar irregulares as contas do Sr. Vicente Freitas da Silva, em razão das irregularidades constantes da Matriz de Responsabilização de e-DOC 784ADCB7-e, quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, em consonância com o disposto no artigo 17, inciso III, alíneas "b" e "d" da Lei Complementar n.º 01/1994; IV – tendo em vista a gravidade dos fatos, aplicar ao Sr. Vicente Freitas da Silva a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar n.º 01/1994; V – determinar, com base no artigo 26 da Lei Complementar n.º 01/1994, a notificação do responsável mencionado no item III retro, para que, em 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito, no valor de R$ 139.703,81 (atualizado em 07.07.2020), autorizando, desde já, a aplicação do disposto no artigo 29 da referida Lei Complementar, caso não haja manifestação do interessado; VI – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004463/2020-24-e - Aposentadoria de PAULO ROGERIO RAYOL BRAGA - SES/DF. DECISÃO Nº 1062/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumprida a diligência contida na Decisão n.º 3.905/2020, prorrogada pelo Despacho Singular n.º 461/2020- GCPT; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III – recomendar ao órgão jurisdicionado que acompanhe o procedimento SEI n.º 00060-00395384/2019-32, instaurado para apuração de responsabilidades em razão do extravio de folhas de ponto de servidores do Hospital de Base pela empresa TCI, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005101/2020-51-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS, decorrentes do Edital n.º 1/2010-SEJUS. DECISÃO Nº 1063/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 2.416/2020 –SEJUS/ASSESP e anexos (Peça 10/23), encaminhado pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania– SEJUS, e considerar cumprida a diligência determinada pelo item III da Decisão n.º 3.780/2020; b) para fins de registro, da admissão de Raquel Sousa Galvão no então cargo de Atendente de Reintegração Social, atual Agente Socioeducativo, realizada pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal –SEJUS, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1 do concurso público n.º 2/2010-SEJUS, publicado no DODF de 27.01.2010, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00006189/2020-28-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 1064/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 46/2020-PMDF/DCC/AUD/STCE/SSTCESP (e-DOC 3476699D-c), encaminhado em atenção ao item II da Decisão n.º 4.294/2020, informando que o Sr. Luzinan Dias Pereira, após ter ciência do decisum concordou em ressarcir o débito remanescente ali apontado de forma parcelada com descontos em folha de pagamento em 47 (quarenta e sete) parcelas, firmando o Termo Circunstanciado de Regularização n.º 50313115/2020 (e-DOC 82B20EF9-e) constante do Processo n.º 00054-00116576/2020-51; b) da Informação n.º 47/2021 – SECONT/1ªDICONT (e-DOC 4961A92C-e); c) do Parecer n.º 137/2021–G3P/DA (e-DOC E96C5391-e); II – considerar regularmente encerrada a TCE objeto do Processo n.º 480.001.192/2011, com fulcro no art. 13, inciso I, da Resolução n.º 102/1998-TCDF, tendo em vista a firmatura pelo responsável na esfera administrativa dos Termos Circunstanciados de Regularização n°s 36326792/2020 e 50313115/2020; III –

determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no âmbito do demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução n.º 102/1998-TCDF, informe a esta Corte de Contas, anualmente, acerca do andamento dos descontos levados à efeito nos vencimentos do nominado responsável até a completa extinção do débito; IV – dar ciência desta decisão ao Sr. Luzinan Dias Pereira; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais da Segecex/TCDF, para adoção das medidas de registro e controle pertinentes; b) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para as demais providências e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007093/2020-87-e - Pensão militar instituída por JOÃO FRANCISCO DA COSTA e revisões da concessão - PMDF. DECISÃO Nº 1065/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: 1) cumprido o item I e parcialmente atendido o item II da Decisão n.° 4.826/2020; 2) legal, para fins de registro, o Ato de Pensão Militar n.º 009146-6, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – determinar o retorno do Ato de Revisão de Pensão Militar n.º 015505-0, em diligência, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) diante da não comprovação da condição de pensionista, retifique o ato de revisão de pensão publicado no DODF de 02.02.2015 a fim de excluir a beneficiária ANADIR PINHEIRO PORTO, atentando para a correta distribuição do benefício; 2) registre o mencionado ato de retificação na aba Dados da Concessão; 3) exclua a pensionista ANADIR PINHEIRO PORTO da aba Dados dos Beneficiários, atentando para a correta distribuição do benefício na aba Proventos; 4) registre a primeira revisão de pensão, publicada no DODF de 31.01.2014, como novo ato no SIRAC e o encaminhamento para análise..

PROCESSO Nº 00600-00007163/2020-05-e - Acompanhamento da gestão fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal, relativo ao 2º quadrimestre de 2020, com o objetivo de verificar se os critérios adotados na sua elaboração estão de acordo com as disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em especial os artigos 54 e 55, bem assim com as decisões desta Corte e demais normas pertinentes ao tema. DECISÃO Nº 1066/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios n.ºs 9.299/2020 e 751/2021-SES/GAB (e-DOCs 63299206-c e 7A6AD850-c) e anexo de e-DOC B193C9E5-e, do Ofício n.º 430/2021-SEEC/DF (e-DOC 7A6AD850-c) e anexo de e-DOC CEEA4ED8-e, encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF em atendimento a Decisão n.º 4.974/2020; b) da Informação n.º 3/21 – DIAGF (e-DOC 7F7E87EB-e); II – considerar atendida a diligência contida no item IV da Decisão n.º 4.974/2020; III – autorizar o retorno dos autos à Semag/TCDF, para demais providências e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007354/2020-69-e - Inspeção programada realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, autorizada pela Decisão n.º 4.256/2019 (Processo n.º 25.451/2019), que aprovou a programação de fiscalizações para 2020. DECISÃO Nº 1067/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 643/2020 - SEE/SUGEP e anexos (Peça 5), encaminhados pela SEE/DF, em atendimento à Nota de Inspeção n.º 001/2020, bem como das Peças nºs 6 e 7; b) dos resultados da inspeção programada realizada na Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, autorizada pela Decisão n.º 4.256/2019 (Processo n.º 25.451/2019), que aprovou a programação de fiscalizações para 2020; II – determinar à SEE/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias: a) apresente justificativas para as contratações temporárias de professores listadas na tabela consubstanciada na Peça nº 8 (demonstrando a temporariedade e a excepcionalidade envolvidas), realizadas no ano letivo de 2020, porquanto, em princípio, poderiam ter sido utilizadas para o suprimento de carências definitivas em disciplina para a qual havia candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital n.º 23/2016 (DODF de 14.10.2016), esclarecendo, para cada contratação temporária, o motivo fático que a ensejou; b) esclareça os casos concretos que se enquadram nas rubricas de carência "Abertura de Atendimento", "Redução de carga horária em regência de classe (Portaria n.º 259/2013)", "Atendimento remanescente de atribuição" e "Turmas/carga horária remanescente da Distribuição de Turmas/Carga Horária", trazendo a fundamentação legal para contratação temporária em cada caso descrito; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório de inspeção, do relatório/voto do Relator, desta decisão, bem como da Peça nº 8, à SEE/DF, para subsidiar o atendimento do item II retro; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00008857/2020-51-e - Acompanhamento dos desdobramentos decorrentes da multa imputada ao Sr. Marco Túlio Motta Santos, por meio da Decisão n.º 3.956/2017 e do Acórdão n.º 323/2017, proferidos no Processo n.º 10.478/2007. DECISÃO Nº 1068/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos comprovantes de recolhimentos encaminhados pelo Sr. Marco Túlio Motta Santos (peças 4/13), alusivos à Decisão n.º 3.956/2017 e ao Acórdão n.º 323/2017; b) da Informação n.º 346/2020-ATE (e-DOC 35E802B5-e); c) do Parecer n.º 72/2021-G4P (e-DOC C14CC283-e); II – considerar o Sr. Marco Túlio Motta Santos quite com os cofres públicos em relação à multa que lhe foi imputada por meio da Decisão n.º 3.956/2017 e Acórdão n.º 323/2017, relevando a ausência de recolhimento da importância de R$ 267,78 (em valores atualizados para o exercício financeiro de 2020), decorrente da atualização monetária de 10 (dez) parcelas liquidadas pelo interessado no curso dos exercícios de 2019/2020; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar: a) o envio desta decisão ao interessado; b) o retorno dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00008860/2020-75-e - Auditoria de regularidade realizada na então Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN), para apurar a execução dos Contratos Emergenciais nºs 22 e 53/2005, celebrados com a empresa PRODATA - Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda. DECISÃO Nº 1069/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 38/2020-ATE/Segecex (e-DOC C88F5FE3- e); b) do Parecer n.º 51/2021-GP1P (e-DOC A094C37F-e); c) dos demais documentos carreados ao feito; II – considerar a Sra. NILVA LACERDA RIOS DE CASTRO quite com os cofres públicos em relação à multa que lhe foi imputada por meio da Decisão n.º 3.956/2017 e do Acórdão n.º 323/2017, disso dando-lhe ciência; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar o retorno dos autos à Segecex/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000250/2021-12-e - Acompanhamento de gestão fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal relativo ao 3º quadrimestre de 2020. DECISÃO Nº 1070/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 33/20 – DIAGF (e-DOC 7DA8B054-e); b) do roteiro de acompanhamento e análise do RGF do Poder Executivo do Distrito Federal, relativo ao 3º quadrimestre de 2020 (e-DOC A48EF359-e); c) da publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal, referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2020 (e-DOC 1393325D-e); II – considerar cumpridos, em relação ao 3º quadrimestre de 2020, os limites de gasto com pessoal, de endividamento, de contratação de operações de crédito e de concessão de garantias e contragarantias de valores, bem como cumpridos os requisitos de publicação constantes dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para as demais providências.

PROCESSO Nº 00600-00000467/2021-14-e - Aposentadoria de ELINE LIMA MOREIRA DE AZEVEDO – SEE/DF. DECISÃO Nº 1071/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I. providenciar a comprovação da legalidade da acumulação, bem como do efetivo exercício de 40h semanais e a compatibilidade de horários das jornadas, com base nas folhas de ponto dos dois cargos exercidos na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF nos cinco anos anteriores à aposentadoria, as quais deverão ser anexadas à aba "Anexos e Observações", considerando os termos da Decisão n.º 6.069/2017; II. certificar-se de que os tempos averbados para a obtenção desta concessão não estejam considerados também no outro vínculo, como forma de evitar a dupla contagem; III. informar a servidora sobre o teor desta decisão, para que, se entender necessário, apresente razões de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias.

PROCESSO Nº 00600-00000582/2021-99-e - Aposentadoria de AVANI APARECIDA - SES/DF. DECISÃO Nº 1072/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00000774/2021-03-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 12/2007. DECISÃO Nº 1073/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão de Avelina Rodrigues Pereira dos Santos, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.2007, e de seu posterior desligamento; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.2007, Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: Ana Maria Fernandes Rocha, Djane Maria da Silva Sousa Gonçalves, Edina Raquel Souza Santana, Luciana Rodrigues Lemos, Luzinete Minguins Pereira Morais, Maria Cristina Barcelos, Marinalva Correia de Araujo Miranda, Marizete Martins Costa e Tania Teixeira Rosa; III – determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, em conjunto com a SES/DF, que, com brevidade, proceda ao cadastramento do ato de aposentadoria de Djane Maria da Silva Sousa Gonçalves (cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem) no SIRAC – Concessões, nos termos da Resolução TCDF n.º 219/2011; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001816/2021-15-e - Pregão Eletrônico n.º 05/2021-PCDF, lançado pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, para contratação de solução de antivírus, EDR – Endpoint Detecon and Response e Proteção de Ameaças Avançadas (Anti-APT – Advanced Persistent Threats). DECISÃO Nº 1074/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do edital do Pregão Eletrônico n.º 05/2021-PCDF, lançado pela PCDF (e-DOC 90C046F9-e); b) da Informação n.º 23/2021-DIFTI (e-DOC 4874F58B-e); c) dos demais documentos juntados ao feito; II – dar ciência desta decisão à PCDF; III – autorizar o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00001834/2021-05-e - Pregão Eletrônico - SRP n.º 28/2021-SEEC/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de

solução para Proteção de Dados, compreendendo a entrega de backup e restore, mascaramento e virtualização de dados, serviços de higienização de dados, implementação de Política de Backup e Recuperação de Dados, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições constantes do edital e seus anexos. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 189/2021 – GCIM, emitido no dia 23.03.2021, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 982/2021 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) do edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 28/2021- SEEC/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF (e-DOC C1C6C486-e); b) da Informação n.º 26/2021-DIFTI (e-DOC 2288A015-e); c) dos demais documentos juntados aos autos; II. com fulcro no art. 277 do RI/TCDF e no art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, determinar à SEEC/DF que suspenda cautelarmente o Pregão Eletrônico por SRP n.º 28/2021- SEEC/DF, até ulterior deliberação deste Tribunal, devendo a jurisdicionada, no prazo de 30 dias, adotar as seguintes providências: a) retorne o certame para a fase de planejamento da contratação e revise o Estudo Técnico Preliminar – ETP, contemplando integralmente o disposto nos arts. 11 e 12 da Instrução Normativa n.º 04/2014-SLTI/MPOG, recepcionada no Distrito Federal mediante o Decreto Distrital n.º 37.667/2016, atentando para: i. o levantamento de soluções disponíveis no mercado; ii. a análise de projetos similares realizados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública; e iii. a análise e comparação entre os custos totais de propriedade das soluções identificadas, levando-se em conta os valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia e manutenção; b) separe do objeto da licitação em comento o item 5 (Serviços de Higienização de Dados) e o item 6 (Serviços de Elaboração de Política de Backup e Recuperação de Dados) e realize licitação específica para esses itens, em lotes distintos, de forma antecedente à realização do certame ora em análise, uma vez que o resultado daqueles serviços influenciará no quantitativo dos demais itens que compõe o Pregão Eletrônico por SRP n.º 28/2021-SEEC/DF; c) caso, a partir do novo ETP, se conclua pela continuidade do serviço, quantifique os itens do objeto com base em documentos e relatórios que comprovem a real necessidade do volume definido; d) exclua o item 7 (Serviço de Suporte Avançado) do edital, tendo em vista que os serviços ali definidos já estão incluídos no item 4 do mesmo edital; e) não permita, ao adotar o Sistema de Registro de Preços, a adesão de órgãos/entidades não participantes, sendo a contratação exclusiva para a própria SEEC/DF; f) refaça a planilha de preços do pregão, contemplando, em sua formação, valores de licitações públicas, atentando para que haja compatibilidade entre os termos do presente edital e os certames pesquisados; III. facultar à SEEC/DF a apresentação de esclarecimentos e justificativas detalhadas quanto às diligências insertas no item II e no prazo ali indicado, caso deseje manter os atuais termos do Pregão Eletrônico por SRP n.º 28/2021-SEEC/DF, devendo a licitação permanecer suspensa até ulterior deliberação desta Corte de Contas; IV. autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 26/2021-DIFTI e desta decisão monocrática à SEEC/DF e ao pregoeiro responsável pela condução do certame em epígrafe; b) o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para a adoção das providências devidas."

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 34497/2011-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada por determinação do Tribunal (Decisão nº 3.939/09), para apurar possíveis irregularidades no Contrato nº 89/2003-SES/DF, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a empresa SCHINKOETH Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda. (atual Casagrande Hospitalar Equipamentos e Produtos Médicos Ltda. EPP), para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 8 (oito) ventiladores pulmonares, da marca INTERMED. Sustentações orais das razões da defesa realizadas, nesta assentada, pelos Srs. Aldery Silveira Júnior e Roberto José Rocha Gomes. DECISÃO Nº 980/2021 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes, concedendo-lhes o prazo de 10 dias para apresentação de memoriais.

PROCESSO Nº 23278/2014-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada por força do item IV da Decisão nº 3474/2014, proferida no Processo nº 13.265/20122, que tratou da auditoria realizada no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF, para verificar a regularidade dos contratos emergenciais ajustados nos exercícios de 2006 a 2011. DECISÃO Nº 992/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. deixar de conhecer do recurso interposto pelo Sr. Daniel Pereira Rocha (e-DOC D547B954-c), por não estarem preenchidos os requisitos regimentais para a sua admissibilidade; II. dar ciência desta decisão ao recorrente nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07; III. tomar conhecimento do pedido de cópia formulado pela Construtora Artec S.A. (e-DOC 51E44685-e); IV. conceder à referida empresa, com fulcro no art. 5º, incisos XIV, XXXIII, LV e LX da Constituição Federal, as cópias solicitadas; V. autorizar o encaminhamento dos autos à Sala de atendimento ao Público para cumprimento do inciso anterior e, posteriormente, o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos - NUREC, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2510/2016-e - Auditoria integrada realizada no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Distrito Federal – IPREV/DF, com o objetivo de avaliar a gestão financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal – RPPS/DF. DECISÃO Nº 972/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos seguintes documentos: a) Ofício SEI-GDF nº 1294/19 – CGDF/SUBCI (e-doc A9EA5CE6-c); b) Ofício nº 238/20 – IPREV/PRESI (e-doc F7E28713-c); c) Ofícios nºs 204/2020 – GAG/CJ e 421/2020 – GAG/CJ (e-docs E9B1F8D4-c e 9A381249-c); d) Ofício nº 76/2020–G3P (e-doc C85FF24A-e e anexo constante do e-doc 7F42334E-e); II – considerar: a) satisfatórias as medidas noticiadas para atendimento dos incisos II.a.2.1.1 e VII.b da Decisão nº 3.281/17, reiterados, respectivamente, pelos incisos III.a.1 e III.d da Decisão nº 3.598/19; b) atendido o inciso VI.b.8 da Decisão nº 3.281/17, reiterado pelo inciso III.c da Decisão nº 3.598/19; c) não atendidos o inciso II.b da Decisão nº 3.281/17, com redação dada pela Decisão nº 4.603/18, reiterado pelo inciso III.a.2 da Decisão nº 3.598/19, bem como os incisos IV.a, IV.b e V da Decisão nº 3.598/19; d) não observada a recomendação constante do inciso IV da Decisão nº 3.281/17, reiterada pelo inciso III.b da Decisão nº 3.598/19; e) inadequado o fundamento legal apresentado em atenção ao inciso IV.c da Decisão nº 3.598/19; III – determinar ao Sr. Governador do Distrito Federal e ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias, prestem informações atualizadas sobre as medidas adotadas visando: a) à constituição de quadro efetivo de servidores do IPREV/DF, ante a recente aprovação da Lei Distrital nº 6.777/20, em cumprimento à disposição contida no art. 109, § 3º, da Lei Complementar nº 769/08; b) ao atendimento da determinação constante do inciso II, alínea "b", da Decisão nº 3.281/17, com redação dada pela Decisão nº 4.603/18, reiterada pelo inciso III.a.2 da Decisão nº 3.598/19, no sentido de que ao realizarem o acerto de contas para a quitação ao IPREV/DF dos valores revertidos do antigo Fundo Capitalizado, cujos saques foram autorizados pelas Leis Complementares nºs 899/16 e 920/17, incluam na recomposição devida ao Fundo Solidário Garantidor a correção monetária e a diferença de rendimento que a Autarquia obteria se os recursos fossem aplicados de acordo com a Política de Investimentos do RPPS/DF; IV – recomendar ao Sr. Governador do Distrito Federal e à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF: a) em reiteração ao inciso IV da Decisão nº 3.281/17 e ao inciso III, alínea "b", da Decisão nº 3.598/19, que, ao encaminharem e discutirem propostas de alterações legislativas com efeitos sobre o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS/DF, façam constar documentos de avaliação dos impactos previdenciários, atuariais e financeiros potenciais, a fim de subsidiar decisões consistentes com a realidade previdenciária do Distrito Federal, em observância ao necessário equilíbrio fiscal das contas públicas; b) que, diante das projeções de déficits anuais crescentes para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Distrito Federal até o exercício de 2037, conforme Avaliação Atuarial de 2020 (e-doc 7F42334Ee), sejam adotadas medidas para evitar ou mitigar o contexto fiscal desfavorável ao Distrito Federal; V – determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal que: a) no prazo de 30 (trinta) dias, disponibilize acesso integral, em meio eletrônico, aos Processos nºs 00413-00003040/2019-24 e 00413-00003540/2018-85, com validade mínima de um ano; b) no prazo de 90 (noventa) dias, informe o resultado da análise de viabilidade orçamentária e financeira do plano de equacionamento sugerido na Avaliação Atuarial de 2020 (e-doc 7F42334E-e, fls. 15/20), para financiamento do déficit técnico atual do Plano Previdenciário; c) divulgue, em seu sítio eletrônico, tempestivamente, as informações contidas nos formulários de Autorização de Aplicação e Resgate – APR, além da composição de sua carteira de investimentos, em conformidade com a Portaria MPS 519/11, art. 3º, inciso VIII, alíneas "b" e "c"; VI – reiterar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, fixando o prazo de 90 (noventa) dias, para que informe as medidas adotadas: a) a determinação constante do inciso IV, alínea "a", da Decisão nº 3.598/19, para que, doravante, inclua, nas avaliações atuariais relativas ao RPPS/DF, a memória de cálculo e o embasamento técnico para os valores projetados para as receitas a serem destinadas pelo Fundo Solidário Garantidor – FSG ao Fundo Financeiro de Previdência Social, além de incluir, nos futuros testes de aderência de premissas atuariais, a verificação dos critérios adotados; b) a determinação constante do inciso IV, alínea "b", da Decisão nº 3.598/19, para que adote as providências necessárias, diante das pendências apontadas em seu Plano de Gestão Imobiliária, quanto a imóveis destinados ao RPPS/DF por força da Lei Complementar nº 917/16 e da Lei nº 5.729/16, em especial os listados nos 6º e 7º blocos de imóveis do referido Plano, para a solução imediata das restrições existentes, de modo a permitir exploração econômica compatível com os objetivos do Fundo Solidário Garantidor, definidos no art. 73-A da Lei Complementar nº 769/08; VII – alertar o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal de que o repasse ao Fundo Solidário Garantidor – FSG de recursos provenientes de concessões regidas pela Lei nº 8.987/95, a exemplo da concessão do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, não encontra respaldo no art. 73-A, inciso III, alínea "f", da Lei Complementar nº 769/08, ressalvadas as concessões de bens e serviços públicos precedidas de leis autorizativas com previsão de repasses das receitas futuras ao referido Fundo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 932/17, e a eventual destinação dos recursos a título de cobertura de insuficiência financeira do RPPS/DF, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 769/08; VIII – autorizar: a) o sobrestamento da apreciação de mérito das representações constantes do Processo 27.781/17-e (apenso), até o trânsito em julgado do Recurso Extraordinário nº 1.007.271-STF e da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2018.00.2.002901-7 – TJDFT; b) a ciência desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, à Controladoria-Geral do Distrito Federal, ao Sr. Governador do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – SEGEM, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 21125/2018-e - Verificação, em atenção ao item II da Decisão n.º 6.020/2017, do cumprimento das exigências contidas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), com relação às leis sancionadas/publicadas no exercício de 2018, que resultaram na criação ou no aumento de despesa de pessoal. DECISÃO Nº 977/2021 - Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

PROCESSO Nº 00600-00003455/2020-61-e - Aposentadoria de DUARTE FRANÇA DE MOURA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1079/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3.241/20; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004798/2020-42-e - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pela Vice-Governadoria do Distrito Federal – VGDF, referente ao exercício de 2016. DECISÃO Nº 1080/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis pela Vice-Governadoria do Distrito Federal – VGDF, referente ao exercício de 2016; II. julgar, com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares com ressalvas as contas dos Srs. Renato Santana da Silva (Vice-Governador no período de 1º.1 a 31.12.2016); José Itamar Feitosa (Subsecretário de Administração Geral no período de 1º.1 a 30.8.2016); e Jozélia Praça de Medeiros (Subsecretária de Administração Geral - Substituta no período de 20.1 a 29.1.2016 e de 8.8 a 17.8.2016; Subsecretária de Administração Geral no período de 31.8 a 28.9.2016; e Coordenadora de Administração Geral no período de 29.9 a 31.12.2016), em virtude das seguintes falhas registradas: a) no subitem 1.5 (Recebimento de auxílio-creche de forma indevida), do Relatório de Auditoria nº 2/2016 – DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF (e-doc DCC66C86-e); b) nos subitens 1.1 (Falha na fiscalização dos contratos) e 1.2 (Falha na fiscalização do consumo de gêneros alimentícios), do Relatório de Auditoria nº 8/2019 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF (e-doc 6BDBAD82-e); c) nos itens 1 (Ativo – Saldos a regularizar), 3 (Atos potenciais diversos – contas depósitos de caução em espécie, controle de estoque interno - almoxarifado e contratos com terceiros com saldos a regularizar) e 5 (Resultado - saldos a regularizar), do Relatório Contábil Anual – Exercício 2016 (e-doc 6E3CF75D-e); III. determinar, com art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos atuais administradores e demais responsáveis da Vice-Governadoria do Distrito Federal – VGDF que adotem as medidas necessárias para a correção e prevenção da ocorrência de falhas similares às apuradas nos autos em apreço; IV. considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital, no tocante ao objeto das contas anuais em exame; V. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI. dar a ciência desta decisão aos responsáveis pelas contas anuais em exame; VII. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00010254/2020-10-e - Representação, com pedido cautelar, formulada pela empresa PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., acerca de possíveis irregularidades no procedimento licitatório promovido pela CEB Distribuição S.A. (LIC SERVIÇOS Nº 001-S01290/2020 – ELETRÔNICO), que tem como objeto a contratação de administração de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com gerenciamento compartilhado, da frota de veículos e máquinas, através de sistema informatizado, além de fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros serviços. DECISÃO Nº 969/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Carta nº 19/2021-CEB-D/DG (e-doc A8958C1D-c e anexos constantes dos e-docs 37B5CAA4-c, 32E58DBA-c, 85F84CBE-c, 5CDE0FB3-c, EBC3CEB7-c, 567E818F-c, E163408B-c, C6AE0E14-c e 71B3CF10-c), considerando atendidos os incisos II e III da Decisão Liminar nº 22/2020 – P/AT, referendada pela Decisão nº 21/21; II – declarar a perda superveniente do objeto da representação, sem julgamento de mérito, tendo em vista que o processo de contratação nela tratado atualmente não é passível de fiscalização por este Tribunal de Contas, ante a conclusão do processo de desestatização da empresa CEB Distribuição S.A., com a transferência integral de seu capital social à empresa Bahia Geração de Energia S.A. em 02.03.2021; III – revogar a cautelar objeto do inciso II da Decisão Liminar nº 22/2020 – P/AT, referendada pela Decisão nº 21/21; IV – dar ciência desta decisão à representante e à empresa CEB Distribuição S.A.; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000979/2021-81-e - Pensão civil instituída por FERNANDO LUIZ BARBOSA MARTINS COSTA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1081/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000980/2021-13-e - Pensão militar instituída por FERNANDO LUIZ BARBOSA MARTINS COSTA - PMDF. DECISÃO Nº 1082/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001325/2021-74-e - Pensão civil instituída por NEY FRANÇA DE MOURA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1083/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001412/2021-21-e - Representação nº 4/2021-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, apontando possível irregularidade no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em face do não pagamento da Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - GAB, instituída pela Lei nº 318/92, a servidores que alegadamente exercem atividades relacionadas a ações básicas de saúde, embora estejam lotados em Gerência de Serviços de Atenção Secundária–GSAS, especificamente, na unidade Policlínica do Lago Sul. DECISÃO Nº 1084/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação nº 4/2021-G2P (e-doc A40E68D6-e), em razão do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – dar ciência desta decisão à representante do "Parquet" especializado, signatária da exordial; III – conceder ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, à Subsecretária de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e ao Gerente Geral de Administração da Policlínica - Lago Sul o prazo de 30 (trinta) dias para que, nos termos do art. 230, § 7º, do Regimento Interno desta Corte, apresentem os esclarecimentos pertinentes quanto ao teor da representação; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação nº 4/2021-G2P (e-doc A40E68D6-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão aos responsáveis indicados no inciso III, com vistas a subsidiar o atendimento da diligência ali determinada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins. Vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo acolhimento da Informação nº 13/2021 – GAB/SEFIPE (peça 6).

PROCESSO Nº 00600-00001563/2021-80-e - Representação nº 05/21-G2P, formulada pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca de possível falta de parafusos para realização de procedimentos cirúrgicos ortopédicos na rede pública de saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1085/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação nº 05/21-G2P, formulada pela Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA (e-doc AEAEE6EA-e), por estarem preenchidos os requisitos previstos no art. 230 do Regimento Interno do TCDF; II – considerar prejudicada a apreciação da representação, ante a perda de objeto e o monitoramento da matéria no âmbito do Processo nº 14.528/18; III – dar ciência desta decisão à representante; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001809/2021-13-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, tendo por objeto a contratação emergencial de empresa especializada para locação e montagem de estrutura para 3 (três) Hospitais de Campanha, com 100 (cem) Leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI cada, na modalidade de suporte ventilatório pulmonar, específicos para pacientes acometidos com o COVID-19, em locais definidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, incluindo a elaboração de projetos e a posterior desmontagem das estruturas, conforme especificações técnicas, condições e quantidades.O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 82/2021-GCPM, emitido no dia 19.03.2021, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 984/2021 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento: a) do edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap (e-doc 27022DD3-e) e dos processos administrativos relativos ao certame (e-docs 9AD15969-e e 0B0156D1-e); b) dos Ofícios nºs 74/2021-G2P (e-doc 78274293-e) e 86/2021-G2P (e-doc DC1D2A77-e); II – determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, com esteio nos arts. 123 e 125 do Regimento Interno do TCDF, c/c o disposto no art. 2º da Resolução TCDF nº 333/20, que adote as medidas descritas na coluna da direita da tabela constante do § 12 (Determinações à Novacap) deste Despacho Singular, comunicando a este Tribunal as ações adotadas ou apresentando circunstanciadas justificativas no prazo de 5 (cinco) dias; III – autorizar: a) a continuidade do certame, sem prejuízo de futuras averiguações; b) o envio de cópia da Informação n° 063/2021 – DIFLI (e-doc 053B697A-e) e deste Despacho Singular à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, em subsídio ao atendimento do inciso II, com a urgência que o caso requer; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para a adoção das providências pertinentes".

PROCESSO Nº 00600-00002197/2021-86-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2021, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF, visando ao registro de preços para eventual contratação de solução tecnológica integrada de Gerenciamento de Serviços de Tecnologia da Informação com Inteligência Artificial Integrada (AITSM), gerenciamento de serviços administrativos e automação de processos, no modelo de Software como Serviço (SaaS), contemplando a customização e transferência de conhecimento, conforme condições e especificações constantes do Edital e anexos. DECISÃO Nº 958/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2021-COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF e da cópia do Processo SEI nº 00040-00022370/2020-19, lançado pelo Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF (e-docs 23A59877-e e E0188B9F-e, respectivamente); II – determinar, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 277 do Regimento Interno do TCDF, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF que: a) suspenda cautelarmente o Pregão Eletrônico nº 033/2021-COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF até ulterior deliberação deste Tribunal; b) no prazo de 15 (quinze) dias, adote as medidas corretivas indicadas a seguir, encaminhando ao Tribunal a respectiva documentação comprobatória, ou apresente as justificativas que entender pertinentes: 1) estabelecer o parcelamento do objeto em até dois lotes, com possibilidade de vencedores distintos, correspondentes aos itens definidos no lote único, nos termos do artigo 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e da Decisão Normativa TCDF nº 2/2012; 2) avalie a necessidade de contratação das soluções de Gerenciamento de Bens Móveis, Inventário, Bens de Consumo, Logística de Transporte, Gestão de Documentos, Contratos e de Projetos, entre outras, dispostas no

item 6.19 do Edital, uma vez que podem ocasionar redundância com os sistemas corporativos do GDF (Patrimônio - SISGEPAT, Material – SIGMA.Net, Documentos - SEI, entre outros); 3) justifique circunstancialmente cada um dos processos ITIL que deseja contratar, apresentando evidências de que já realiza tal prática e que possui equipe com conhecimento para implementar o processo desejado, suprimindo do objeto os processos ITIL desnecessários e limitando a exigência de certificação PinkVERIFY aos processos ITIL indispensáveis ao funcionamento da área de tecnologia da informação da jurisdicionada, nos termos do art. 30, § 5º, da Lei nº 8.666/93; 4) ajuste o Edital em referência, de forma a deixar consistente o modelo de prestação de serviços a ser adotado na contratação em análise (SaaS ou licenciamento perpétuo); 5) refaça: i) o Estudo Técnico Preliminar da contratação em referência, de forma a avaliar a vantajosidade do modelo de prestação de serviços adotado no Edital em apreço, frente às demais alternativas de mercado, nos termos do art. 12, inciso II, alínea "c", da IN nº 04/2014-SLTI-MPOG; ii) a qualificação técnica disposta no item 11.1.3 do Edital, considerando o encaminhamento proposto itens 1 e 2 acima; 6) promova nova estimativa de preços dos serviços, após os ajustes acima mencionados; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação n° 27/2021-DIFTI (e-doc 577A7651-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF e ao pregoeiro responsável, a fim de subsidiar o atendimento do inciso II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para os devidos fins.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 35841/2011-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar responsabilidade por possível prejuízo causado ao erário, em razão de irregularidades apontadas no Relatório de Demandas Especiais nº 00190.001706/2010-891, relativas à realização de despesas pela então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST/DF, com aquisição e instalação de 8.000 metros lineares de alambrados nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e Centros de Orientação Socioeducativa – COSE. DECISÃO Nº 1086/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do: a) comprovante de recolhimento apresentado pela Sra. MAUREN IARA NASCIMENTO DE ALMEIDA (e-DOC FD1AD3A3-c), relativo à penalidade que lhe fora aplicada por força da Decisão nº 4.337/2020 e do Acórdão nº 442/2020, expedindo-lhe a competente quitação, no que tange ao valor da multa, nos termos do art. 28 da LC nº 1/1994; b) pedido de parcelamento apresentado pelo Sr. MAURO ABREO RIERA FILHO (e-DOC 8EC0CEAE-c), em relação à penalidade que lhe fora aplicada por força de Decisão nº 4.337/2020 e do Acórdão nº 443/2020, para, quanto ao mérito, conceder-lhe deferimento em 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, dando prévio conhecimento ao interessado e encaminhando ao Tribunal os comprovantes para fins de controle e quitação, com fulcro no inciso I do art. 29 da LC nº 01/94 c/c o inciso I do parágrafo único do art. 215 do RITCDF; c) requerimento encaminhado pela REIFASA COMERCIAL EIRELLI (e-DOC A89B3EC5-e), conhecendo-lhe como petição, nada havendo a prover com o regular andamento do feito; II. dar ciência desta decisão ao interessado mencionado no item I, 'b', esclarecendo que os cálculos das prestações atualizadas poderão ser obtidos no endereço eletrônico do TCDF www.tc.df.gov.br, na aba 'ESPAÇO JURISDICIONADO' – 'SINDEC', informando-lhe que: a) os valores das parcelas deverão ser atualizados monetariamente, na forma estabelecida pelo art. 1º da LC nº 435/2001; b) os pagamentos deverão ser efetuados por meio de Documento de Arrecadação Avulso – DAR, – Código 5630 – 'Multas e Juros de Origem Administrativa – TCDF'; c) os comprovantes dos pagamentos deverão ser apresentados a este Tribunal, para fins de quitação; d) o atraso, por mais de 30 dias, no pagamento de qualquer parcela, implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 27 da LC nº 1/1994; III. nos termos do art. 17, III, "b" e "c", da LC nº 1/1994, julgar irregulares as contas da REIFASA COMERCIAL EIRELLI, no que tange ao objeto da TCE em exame, notificando-a para que, no prazo de 30 dias, efetue e comprove o recolhimento do débito que lhe é imputado, no montante de R$ 781.666,70 (calculado até 22/01/21), alertando-a de que tal valor deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da LC nº 435/2001, alterada pela LC nº 943/2018; IV. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V. autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta deliberação, da Decisão nº 4.337/2020 e do Acórdão nº 443/2020, bem como do requerimento de parcelamento, à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais, subordinada à Secretaria-Geral de Controle Externo, para adoção das medidas de registro e controle pertinentes; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 30516/2016-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento da Decisão nº 3012/2016, para apurar possível prejuízo causado ao erário, em decorrência de sobrepreço no item 18 do Contrato nº 118/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a sociedade empresária Webmed Soluções em Saúde Ltda. DECISÃO Nº 985/2021 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 36378/2018-e - Representação nº 15/2018-G3P, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Demóstenes Tres Albuquerque, acerca de possíveis irregularidades na execução de contratos de obras de pavimentação, de drenagem e de arte dos Setores Habitacionais Vicente Pires e Sol Nascente, noticiando que os ajustes foram alterados quantitativamente acima dos limites permitidos na Lei de Licitações e Contratos. DECISÃO Nº 1087/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos expedientes de Peças nºs 105, 109, 111 e 113; II – conceder dilação de prazo aos Srs. BENITO FERREIRA JUNIOR, FABIO ROSSIGNOLI MARQUES, CÉLIO FERNANDES LOPES e MARCELO GALIMBERTI NUNES, por 30 (trinta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão, para que atendam à audiência determinada pela Decisão nº 5357/2020; III – autorizar: a) a concessão de vistas aos autos ao Sr. FABIO ROSSIGNOLI MARQUES, nos moldes requeridos no expediente de Peça nº 109; b) retorno dos autos à SEGEM, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 15294/2019-e - Auditoria de regularidade realizada para examinar o processo de admissão de servidores nos cargos de Professor de Educação Básica e de Pedagogo-Orientador Educacional, da Carreira Magistério Público, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no período de 8.8.2017 a 30.7.2019, avaliando se há carência, no cargo de Professor de Educação Básica, ou desvio de função. DECISÃO Nº 1088/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 640/2020 – SEE/GAB e anexos (peça 32), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, considerando cumprida a diligência determinada pelo item II da Decisão nº 1.634/2020; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000398/2020-68-e - Aposentadoria de ANTONIO PICCOLO NETO - SES/DF. DECISÃO Nº 1089/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 936/2021 -SES/GAB, protocolado nesta Corte de Contas em 02/02/2021 (e-DOC F1530EED), pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; II – conceder dilação de prazo para que a SES/DF atenda ao disposto na Decisão n.º 5118/2020, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00000737/2020-14-e - Aposentadoria de SAMARA RACHEL VIEIRA NITAO - SES/DF. DECISÃO Nº 1090/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1414/2021 - SES/GAB, protocolado nesta Corte de Contas em 22/02/2021 (e-DOC C6892E16), por meio do qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF solicita prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo para que a SES/DF atenda o disposto na Decisão nº 1646/2020, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00001427/2020-17-e - Aposentadoria de DILCE DIAS PEREIRA SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 1091/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2056/2020, com o prazo prorrogado pela Decisão nº 3679/2020; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002318/2020-17-e - Convênio nº 03/2020, firmado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF e a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC, que tem como objeto a conjugação de esforços entre os partícipes, por mútua cooperação técnico-científica, visando apoiar a execução e o desenvolvimento de projetos e ações de pesquisa, inovação e extensão destinadas ao combate do Covid-19.

DECISÃO Nº 1092/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 43/2021 - FAP-DF/PRES, protocolado nesta Corte de Contas em 22/02/2021 (e-DOC 52011A94), por meio do qual a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF solicita prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo para que a FAP/DF atenda ao disposto na Decisão nº 5258/2020, por mais 30 (trinta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEASP, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00002885/2020-65-e - Acompanhamento dos desdobramentos decorrentes da multa multa aplicada ao Sr. André Luiz Pena da Silva nos autos do Processo nº 13468/2009-e, nos termos do item V, alínea "b", da Decisão nº 3241/2017 e do Acórdão nº 256/2017. DECISÃO Nº 1093/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 117/2018 – SES/SAA (peça 2); II - com fundamento no art. 28 da Lei Complementar nº 1/1994 c/c art. 216 do Regimento Interno do TCDF, expedir o acórdão de quitação ao Sr. André Luiz Pena da Silva, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por força da Decisão nº 3241/2017 e do Acórdão nº 256/2017; III - dar ciência desta decisão ao interessado; IV - autorizar: a) a Secretaria de Estado de Saúde (SES) a restituir a diferença a maior recolhida do Sr. André Luiz Pena da Silva, no importe de R$ 87,32 (oitenta e sete reais e trinta e dois centavos); b) o retorno dos autos à SEGECEX, para fins de arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 4019/2020-e - Pregão Eletrônico SRP nº 04/2020-DETRAN/DF, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, compreendendo o planejamento, implantação, monitoramento, operação, diagnóstico e suporte técnico à infraestrutura do jurisdicionado. DECISÃO Nº 966/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1135/2021 – DETRAN/DG/PROJUR e anexos (peça 27); II – determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a revogação do Pregão Eletrônico nº 04/2020, por meio de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e de atualização das informações relativas ao certame no sítio da própria jurisdicionada e no ComprasNet, em função da perda de interesse no objeto, enviando a esta Corte a documentação comprobatória; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para fins de arquivamento, após verificação do atendimento do Item II.

PROCESSO Nº 00600-00008643/2020-85-e - Representação apresentada pela empresa Penta Engenharia Ltda. em face do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 016/2020 – DECOMP/DA, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, para contratação de empresa de engenharia visando a execução de restauração de calçadas existentes e implantação de rotas acessíveis no Distrito Federal. DECISÃO Nº 965/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 403/2021 – NOVACAP/PRES e documentos anexos (Peça nº 55), encaminhados via Processo de Comunicação nº 00600-00001233/2021-94 (Peça nº 58), em atenção ao item II do Despacho Singular nº 049/2021 – GCMM, ratificado pela Decisão nº 358/2021; b) dos documentos encaminhados pela NOVACAP, via Processo nº 00112-00004009/2021-92 (Peça nº 59), em cumprimento à Decisão nº 119/2021; II – considerar: a) no mérito, improcedente a representação apresentada pela empresa PENTA ENGENHARIA LTDA.; b) saneadas as medidas determinadas no item II da Decisão nº 119/2021; III – autorizar: a) a continuidade do procedimento licitatório eletrônico nº 016/2020 – DECOMP/DA; b) o envio de cópia desta decisão à NOVACAP e à representante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00000673/2021-24-e - Revisões de aposentadorias concedidas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF. DECISÃO Nº 1094/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato n° 0277957, MARIA ANGELA DE ALMEIDA, REVISÃO DE APOSENTADORIA, TCDF, Auditor de Controle Externo; Ato n° 0349438, SILVIA SOARES DA SILVA, REVISÃO DE APOSENTADORIA, TCDF, Auxiliar de Administração Pública; Ato n° 0360257, EDWARD RAMOS DE OLIVEIRA, REVISÃO DE APOSENTADORIA, TCDF, Auxiliar de Administração Pública; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000870/2021-43-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018 – SEE/DF. DECISÃO Nº 1095/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018 – SEE/DF, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Adriana Rocha de Jesus, Adriana Vieira Cardoso, Adriane Hinkel Ubiali, Alessandra Chaves Pereira, Aline Damiana Fernandes Cardoso de Morais, Aline de Freitas e Silva, Aline Fernandes da Silva, Aline Pereira Silva de Souza, Alzenair Mesquita de Farias, Amanda Felix Miranda Bessa, Amanda Gabriela Duarte Prudencio, Ana Carolina Barbosa Pinheiro, Ana Caroline Silva Santos, Ana Claudia e Silva Ferreira, Ana Cleia Ferreira Lima, Ana Helena Azevedo Reis, Ana Paula Martins Rezende, Andre Luiz de Oliveira Andrade, Andressa Barros Fernandes Prado, Andrezza Lopes Nogueira Faria, Angela Alves Rosa, Attila Blacheyre, Bárbara Celia dos Santos, Bianca Soares de Araujo, Bruna Silva Coleone, Carlos Henrique de Oliveira Matos, Carmen Lucia Rodrigues Cerqueira do Nascimento, Cyntia da Silva Secchin, Daniella Nogueira de Morais, Dayane Batista da Silva Pires, Dayse Alves Miranda, Debora Ramos de Araújo Brito, Denice Gonçalves de Amorim, Eduardo Pereira de Carvalho Filho, Elaine Pereira da Silva Leite, Gabriela Souza Oliveira, Genésio Motta, Geovane Maciel Lima, Gisele Pereira Rocha, Gisllayne Christina Silva Calado, Glauciléia Silva Damasceno Gomes, Guilherme Breno Baptista da Silva, Hanna Eliza Dourado da Silva, Idacia Ferreira de Sa, Ivan Eder Ferreira de Menezes, Jacyne Araújo da Silva Caixeta, Jadson Reis de Sousa, Jessica Romualdo dos Reis da Silva, Joanna Layla da Silva Barbosa e Joseane Barbosa Ferreira; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001049/2021-44-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 1096/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 – SEE/DF, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade: Atividades: Kelem Alves Ribeiro da Costa Pedroza, Kelly Gonçalves Araújo Teotônio, Kely Cristina de Oliveira, Leandra Ferreira da Silva, Lissane Ferreira, Lourival Inácio Batista, Lucilene Lopes Lima, Luciney Soares Reis, Luzinete Aguiar de Carvalho, Marcelo Pinheiro da Silva, Marcia Venancio da Silva, Maria Cristina de Andrade Pereira, Maria da Glória Almeida Ribeiro, Maria de Fátima de Araújo Aparecida, Maria do Carmo Ribeiro Noleto, Maria José Albuquerque Cerqueira, Maria Rosana Matos da Silva, Marlan da Conceição Ferreira Barbosa, Marlene Martins de Brito, Meirielle Honorio de Medeiros, Melca Gonçalves de Lima, Nayne de Souza, Patrícia Maria da Silva Dias, Petrus Toscanelli, Pricyla Barcellos Vieira, Priscila Alves Teixeira, Rafaela Da Silva Sousa Hermínio, Raquel Miranda dos Santos Silva, Raquel Urani Lima dos Santos, Ravane Rabelo da Silva, Samira Divina Gomes Silva, Samuel Soares Rodrigues, Sara Freire Mota da Silva, Shenia Cantanhede Fideles, Silvana Damiana da Silva de Azevedo, Sirlandra Carvalho de Medeiros, Sonia Cerqueira Alves, Suane Guimaraes Alves, Sumara Machado Lima Monteiro, Susam Waiard de Almeida, Talita Casimiro Fernandes, Teresinha Liliana Sousa Feitosa, Thais Luz Pereira, Thiago Rodrigues dos Passos, Valéria Fernandes, Vanete Vasconcelos Diniz, Veridyane Alves de Sousa, Viviane Loiola de Melo, Wanessa Pereira de Sousa E Wislayne Pereira Alves; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001085/2021-16-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do Edital n.º 40/2018 – SEAP/SEEDF. DECISÃO Nº 1097/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018 – SE/DF, publicado no DODF de 03/09/2018, professor substituto, especialidade Atividades: Elisarcanja Pereira Freire Rocha, Eliza Cezário da Silva Ferreira, Eunice de Souza Leite, Floripes Vieira Dias dos Santos, Geyse Kelly Ferreira dos Santos, Giseli Chaves Furtado, Gislene Bezerra da Silva,

Gisselle Alves Montalvão, Gleiciene Gomes de Melo, Irenilda Alves da Silva, Isabel Silva Soares de Brito, Jackeline Alves Ordones da Cunha Lara, Jesiane Guimarães Honorato, Jéssica Karine Lima da Silva, Jocilia Serracena Matos Correia, Juliana Helen Leite Leal, Juliana Santos Rabelo Silva, Juliana Soares Lacki, Julio Cesar Costa Castelo Branco, Karlla Patricia de Carvalho Santos, Lais Kelly Souza Avelar Lima, Leticia Alves Moreira de Mesquita, Leticia Alves Moreira de Mesquita, Lilia Borba Maciel Correia, Lindalva da Silva Brito, Livia Marise Silva Rodrigues, Luciana Thays Guedes Timo, Lucylene Gama Valcam, Maria Alves de Jesus, Maria das Graças Queiroz Silva Santos, Maria Elizabeth do Nascimento Salgueiro, Maria Lindinalva Nunes Bacelar, Mariana Teixeira de Barros, Marli Silva Chaves Braga, Michelly Ribeiro Leal, Mônica Anastácio Neres, Monike Gonçalves Dias, Nathalia Ribeiro Alves, Otaciana Maria Felício Lopes, Patricia Bittencourt Rodrigues, Patrícia Ferreira Fernandes, Raimunda Matias da Silva, Raimunda Nonata Silva de Carvalho, Rainara Xavier Moreira, Silvia Regina de Carvalho Rocha, Simone Martins de Oliveira Souza, Solange Alves de Lima, Thaisa de Souza Oliveira, Vanessa Campos de Carli dos Reis e Yesmin Correias Dias; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001086/2021-52-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrente do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018 – SEAP/SEEDF. DECISÃO Nº 1098/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018 – SEE/DF, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Atividades: Ádila Cristina Teles de Almeida, Adna dos Santos Lemos, Adriana Ribeiro de Souza Jesus, Alciléia das Graças de Souza Lima, Aline Lyra dos Santos, Alline Lima Freitas, Alyne dos Santos Nascimento Oliveira, Ana Carolina Couto de Pontes, Ana Paula Carneiro Almeida, Andreia da Silva Oliveira Campos, Ane Araújo Ferreira, Antônia Flávia Albuquerque, Antonia Jackeline de Oliveira Pereira, Antonio Pereira de Paiva Santos, Barbara Ferreira Assis da Silva, Betânya Alves de Araújo Calácia, Bianca Oliveira de Sousa Santos, Brenda Stefanye Moreira Silva Henriques, Carla Juliette de Castro Santos, Carla Karine Gonçalves Coelho, Cassia de Oliveira Gonçalves, Claudia Janinny Andrade Moraes, Cleide Abreu da Silva, Clênia Patrícia de Freitas, Cleuza Adriana da Silva Ferreira, Cristiana Silva Rodrigues, Cristiane Mazzelli Romeiro, Daniela Cardoso da Silva Dias, Daniela Dias Barbosa, Daniela Dias de Azevedo Carvalho, Dayane Ferreira Dias, Daylaine dos Santos Pereira, Débora Sousa de Castro, Diego Tavares dos Santos, Edjane de Moraes Florindo, Eliene Francisca Domingues, Erica Lira de Oliveira, Gileade Cardoso Silva, Hanna Cotrim Bronche, Joelma das Merces Govastki, Josete de Morais Queiroz, Juliana Gabriela Dias da Silva Costa, Lara Silva Pinheiro, Letícia de Sousa Lopes, Luciana Mota, Pollyanna Cinthia de Oliveira Costa, Raquel Suely Soares Alcântara, Raquelaine Kessima Pimentel de Albuquerque, Rosa Cristina Araujo do Nascimento e Rosangela Maria de Sena dos Santos; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001430/2021-11-e - Representação nº 8/2021 - G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de possíveis irregularidades na gestão de recursos humanos no Instituto de Gestão Estratégica de Saúde - IGESDF, consistente na ocorrência de demissões/admissões sem critérios ou com base em relações pessoais, recontratação de pessoas sem competência para o exercício do emprego e na mantença de empregados oriundos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que se encontram em licença sem vencimentos. DECISÃO Nº 1099/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação nº 8/2021-G2P (peça 3), bem como dos anexos que a acompanham, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF, autorizando-se a tramitação conjunta com o Processo nº 0060000001039/2021-17-e, em face da similaridade das matérias; II - dar ciência desta decisão à representante do Parquet, signatária da exordial; III - conceder prazo de 30 (trinta) dias ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde - IGESDF e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para que, nos termos do art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresentem os esclarecimentos que considerem pertinentes; IV - determinar à SES/DF que encaminhe, nos mesmos 30 (trinta) dias, o rol de servidores efetivos em licença para tratar de interesses particulares (LTIP), previsto no art. 144, § 2º, da LC nº 840/2011; V autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação (peça 3) ao IGESDF e à SES/DF para subsidiar o atendimento do previsto nos itens III e IV precedentes; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para a análise de mérito conjunta com o Processo nº 00600-00001039/2021-17-e, após os devidos esclarecimentos do instituto e da SES/DF.

O Processo nº 1613/2020, de relato do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, foi retirado da pauta da sessão.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 09/2021, publicado no DODF de 22.03.2021, páginas 45/46, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 18h36, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, contendo 143 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1362

Aos 24 dias de março de 2021, às 18h37, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral em exercício DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 63/2021, adotada no Processo nº 00600-00000115/2020-88-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão nº 62/2021, adotada no Processo nº 00600-00004636/2020-12-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão nº 64/2021, adotada no Processo nº 00600-00001958/2021-82-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão nº 60/2021, adotada no Processo nº 00600-00002369/2020-31-e, relatado pelo Conselheiro RENATO RAINHA;

Decisão nº 67/2021, adotada no Processo nº 00600-00010240/2020-04-e, relatado pelo Conselheiro RENATO RAINHA;

Decisão nº 61/2021, adotada no Processo nº 00600-00005004/2020-68-, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL;

Decisão nº 68/2021, adotada no Processo nº 00600-00002125/2021-39-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL;

Decisão nº 65/2021, adotada no Processo nº 00600-00002126/2021-83-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

O Tribunal proferiu a seguinte decisão com a retirada de sigilo dos autos:

RELATADO PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO:

PROCESSO Nº 00600-00000278/2021-41-e - Denúncias apresentadas por cidadãos acerca de suposta irregularidade ocorrida no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF, relativa ao Edital nº 01/2018, que trata de concurso público para o cargo de Técnico em Assistência Social, especialidade Técnico Administrativo. DECISÃO Nº 66/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer das denúncias consubstanciadas nas Peças nºs 1 e 2 (e-DOCs 3C356028 e 575EA53F), uma vez que não foi preenchido o requisito de admissibilidade previsto no art. 229, § 2º, IV, do RI/TCDF; II – levantar a chancela de sigiloso conferida aos autos; III – dar ciência desta decisão aos denunciantes; IV – retornar o feito à SEFIPE, para fins de arquivamento.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 09/2021, publicado no DODF de 22.03.2021, páginas 45/46, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 19h16, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, contendo 9 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e DEMOSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 05 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR JOACINARA DE SOUZA COSTA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 10000960, de Assessor Especial, da Unidade de Inovação e Gestão, do Gabinete do Vice-Governador.

EXONERAR JOANA CELIA MONTEIRO GUIMARÃES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 10000891, de Assessor, do Gabinete, do Gabinete do Vice-Governador, a contar de 1º de março de 2021.

EXONERAR RUBENS DE ALMEIDA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 55002842, de Assessor Especial, da Chefia Executiva, da Assessoria Militar, do Gabinete do Vice-Governador.

EXONERAR MARIA CATARINA PEREIRA SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 10001028, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete do Vice-Governador.

TORNAR SEM EFEITO, no Decreto de 13 de novembro de 2020, publicado no DODF nº 216, de 16 de novembro de 2020, página 37, o ato que nomeou EDIMAR HERMÓGENES DE MOURA para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 10001048, de Diretor, da Diretoria de Apoio Operacional, da Coordenação de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete do Vice-Governador.

NOMEAR ALFREDO AGUIAR MAIA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SIGRH 00001611, de Chefe, da Assessoria de Assuntos Estratégicos, do Gabinete do Vice-Governador.

NOMEAR DIRCE DOS SANTOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 10000929, de Assessor Especial, da Assessoria Jurídico-Legislativa, do Gabinete do Vice-Governador.

NOMEAR JOSE CASIMIRO SOBRINHO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, da Chefia Executiva, da Assessoria Militar, do Gabinete do Vice-Governador.

NOMEAR VIVIAN NOGUEIRA DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete do Vice-Governador.

NOMEAR ARISIO CHAGAS FILHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete do Vice-Governador.

NOMEAR FABIO ALVES DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete do Vice-Governador.

NOMEAR ISABELA OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete do Vice-Governador.

NOMEAR ANA PAULA FERREIRA DE SOUZA CARDOSO DE MORAIS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete do Vice-Governador.

NOMEAR ELIANE TORQUATO ALVES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete do Vice-Governador.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANNA KAROLINA ROCHA BEZERRA, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SIGRH 01400200, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, CLEITON PEREIRA DOS REIS, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 01400236, de Assessor Especial, da Unidade de Apoio às Cidades, da Assessoria Jurídico-Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, HMENON NOGUEIRA OLIVEIRA, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 01400081, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a contar de 25 de janeiro de 2021.

NOMEAR ADACTO ARTUR DORNAS DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR WELISON LEANDRO DA SILVA LIMA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor Técnico, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR CLEITON PEREIRA DOS REIS, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Unidade de Apoio às Cidades, da Assessoria Jurídico-Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR ARISTÓTENIS ROCHA DRUMON ALBUQUERQUE, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

NOMEAR VALDINÉIA LEITE SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-03, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional de Samambaia do Distrito Federal.

NOMEAR DANIEL CARPOVICZ BOTELHO, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, matrícula 108.977-3, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Assessor Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR EDUARDO DE BRITO LIMA, matrícula 46.255-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Assessor, da Coordenação de Acompanhamento da Renúncia, da Subsecretaria de Acompanhamento da Política Fiscal, da Secretaria Executiva de Assuntos Econômicos, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR CRISTOVÃO CASSINO TEIXEIRA, matrícula 36.793-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Assessor, da Coordenação de Acompanhamento da Renúncia, da Subsecretaria de Acompanhamento da Política Fiscal, da Secretaria Executiva de Assuntos Econômicos, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO, no Decreto de 29 de janeiro de 2021, publicado no DODF nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, página 24, o ato que nomeou ANNA KAROLINA BEZERRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Apoio às Áreas de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal

NOMEAR ANNA KAROLINA BEZERRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SIGRH 05002760, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Apoio às Áreas de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

NOMEAR RICARDO LINS DO NASCIMENTO, motorista, matrícula 56.335-8, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 00000971, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 00002094, de Coordenador, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

NOMEAR JOSEMAR SALVIANO DA SILVA, Agente de Gestão Educacional, matrícula 278.667-2, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Coordenador, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ROSIMEIRE PAIVA DA SILVA, Assistente de Trânsito, matrícula 945-8, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, do Cargo Público de Natureza Especial Símbolo CPE-06, SIGRH 73000165, de Chefe, da Unidade de Administração Geral, do Arquivo Público do Distrito Federal, a contar de 26 de fevereiro de 2021.

NOMEAR ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Chefe, da Unidade de Administração Geral, do Arquivo Público do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o Cap QOBM/Intd. ERNANDES FERREIRA DO COUTO, matrícula/GDF 164.579-X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00102896, de Gerente, da Gerência de Estudos, Pesquisas e Gerenciamento em Desastres, da Coordenação de Gestão de Riscos de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o Cap QOBM/Intd. CLÁUDIO DE OLIVEIRA BRASIL, matrícula/SSP 1.699.287-3, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00102917, de Assessor, da Gerência de Fiscalização e Vistorias, da Coordenação de Operações, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, o Cap QOBM/Mús. MARCELO PEREIRA DE AMORIM, matrícula/GDF 1.694.032-6, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, do Cargo de Assessor Militar, da Gerência de Gestão de Pessoal Militar, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, bem como cessar o pagamento da Gratificação Militar de Segurança, Símbolo GMSP-03, SIGRH 00103593, nos termos do artigo 3º, da Lei Distrital nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005, a contar de 19 de fevereiro de 2021.

NOMEAR o Cap QOBM/Intd. CLÁUDIO DE OLIVEIRA BRASIL, matrícula GDF 1.699.287-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00102896, de Gerente, da Gerência de Estudos, Pesquisas e Gerenciamento em Desastres, da Coordenação de Gestão de Riscos de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o Cap QOBM/Intd. ERNANDES FERREIRA DO COUTO, matrícula/GDF 164.579-X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00102917, de Assessor, da Gerência de Fiscalização e Vistorias, da Coordenação de Operações, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o Cap QOBM/Intd. JOSÉ ARNALDO DINIZ, matrícula/CBMDF 1403193, para exercer o Cargo de Assessor Militar, da Gerência de Gestão de Pessoal Militar, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas, da Secretaria Executiva de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, e conceder a Gratificação Militar de Segurança Pública, Símbolo GMSP-03, código SIGRH 00103593, nos termos do artigo 3º, da Lei Distrital nº 3.553, de 18 de janeiro de 2005.

EXONERAR ALEXANDRE DIAS NOGUEIRA, matrícula 276.156-4, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 03100843, de Chefe, da Assessoria de Inteligência e Informações Estratégicas, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR AILTON CARLOS DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SIGRH 03100843, de Chefe, da Assessoria de Inteligência e Informações Estratégicas, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.
EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, AMPHRISIO ROMEIRO FILHO do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SIGRH 09000104, de Chefe, da Ouvidoria, do Gabinete, da Administração Regional da Candangolândia do Distrito Federal.
NOMEAR ZANATA GREGÓRIO DA SILVA, Técnico de Atividades, da Fundação Hemocentro de Brasília, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SIGRH 09000104, de Chefe, da Ouvidoria, do Gabinete, da Administração Regional da Candangolândia do Distrito Federal.
EXONERAR FLÁVIA BARROSO DE AGUIAR BEZERRA do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SIGRH 09500108, de Chefe, da Ouvidoria, da Administração Regional do Park Way do Distrito Federal.
NOMEAR AMPHRISIO ROMEIRO FILHO, Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-08, SIGRH 09500108, de Chefe, da Ouvidoria, da Administração Regional do Park Way do Distrito Federal.
EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MAYLLA RHUANNE LISBOA DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 09000088, de Assessor Técnico, da Coordenação Executiva, da Administração Regional da Candangolândia do Distrito Federal.
NOMEAR JACIARIA DA COSTA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 09000088, de Assessor Técnico, da Coordenação Executiva, da Administração Regional da Candangolândia do Distrito Federal.
EXONERAR FÁBIO MATOS FORTES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 09500098, de Gerente, da Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Park Way do Distrito Federal.
NOMEAR MAYLLA RHUANNE LISBOA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 09500098, de Gerente, da Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Park Way do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 12, parágrafo 1 da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017, Lei Orgânica da Cultura, resolve:
DISPENSAR, a pedido, SOLISÂNGELA ROCHA DOS MONTES da Função de Conselheiro de Cultura Titular, representante do Poder Público do Distrito Federal no Conselho de Cultura do Distrito Federal - CCDF.
DISPENSAR ALINE MARIA DA SILVA CAMILO da Função de Conselheiro de Cultura Suplente, representante do Poder Público do Distrito Federal no Conselho de Cultura do Distrito Federal - CCDF.
DESIGNAR ALINE MARIA DA SILVA CAMILO, Técnica de Atividades Culturais, matrícula 238.577-5, para exercer a Função de Conselheira de Cultura Titular, representante do Poder Público do Distrito Federal no Conselho de Cultura do Distrito Federal - CCDF, para um mandato de três anos.

IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 08 de janeiro de 2021, publicado no DODF nº 6, de 11 de janeiro de 2021, página 18, o ato que nomeou KAYO WALLACCE PIRES DOS SANTOS, da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...KAYO WALLACE PIRES DO SANTOS...", LEIA-SE: "...KAYO WALLACCE PIRES DO SANTOS...".

VICE GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 04, DE 25 DE MARÇO DE 2021 (*)

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com base no Art. 128, Parágrafo Único, Inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do servidor 3º SGT QPPMC ANDRÉ LUIZ ARAÚJO PORTELA, matricula 1.690.237-8, Assessor Técnico, lotado na Gerência de Segurança Pessoal, da Assessoria Militar, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, referente ao exercício de 2020, marcadas de 09/03/2021 a 07/04/2021, para usufruto em dois períodos de 09.08.2021 a 23.08.2021 e 19.12.2021 a 02.01.2022.

MARCUS VINICIUS BRITTO DE ALBUQUERQUE DIAS

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 58, de 26 de março de 2021, página 17.

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 05 DE ABRIL DE 2021

O CHEFE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida no Art. 1º, inciso III da Portaria nº 18, de 29 de julho de 2015 e em vista do Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR VAGNER JUNIO MOURA DA PAZ, matrícula 1.691.302-7, Assessor Técnico, Símbolo CC-05, da Gerência de Planejamento Financeiro e Orçamentário, da Coordenação de Orçamento, Finanças e Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, MÁRCIA ALVES BEZERRA, matrícula 1.691.339-6, Diretora, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Orçamento, Finanças e Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, no período de 01/04/2021 a 15/05/2021, por motivo de Licença Maternidade da titular, conforme processo 00014-00001065/2020-84.

PAULO CESAR PAGI CHAVES

CASA CIVIL

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 31 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44, 45 e 62, III, "a" da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo 00151-00000139/2021-35, resolve: DESIGNAR RITA DE CÁSSIA MARTINS ARAÚJO, matrícula 275.019-8, ocupante do cargo de Assessor Técnico da Unidade de Administração Geral, do Gabinete, do Arquivo Público do Distrito Federal, para substituir THIAGO SILVA NASCIMENTO, matrícula 174.703-7, Gerente de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração Geral, do Gabinete, do Arquivo Público do Distrito Federal, no período de 22/04/2021 a 06/05/2021 por motivo de férias regulamentares.

ADALBERTO SCIGLIANO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 29 DE MARÇO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 41 e 42, parágrafo XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017. resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, à servidora LUCILENE LEMOS CEZARINO DE ARAÚJO, matrícula 31.738-1, no cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no §5º, do artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, e com o artigo 114, da Lei Complementar n° 840, de 23/12/2011, a contar de 05/03/2021, processo 00131-00000548/2021-14.

JOSEANE ARAÚJO FEITOSA MONTEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo inciso XXVIII, Artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: DESIGNAR RAYANE MIRELY GOMES DE ARAÚJO, matrícula 1.691.050-8, Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, Símbolo CC-04, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, LUCIANO NUNES STACCIARINI, matrícula 1.690.879-1, Diretor, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, Símbolo CNE-07, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no período de 07 a 16 de abril de 2021, por motivo de férias regulamentares do titular. Processo 00135-00002986/2020-15.

ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 31 DE MARÇO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI do Regimento Interno da Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:
Art. 1º Constituir nova Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD da Administração Regional do Sudoeste e Octogonal, do exercício de 2021, em atendimento ao Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003.

Art. 2º Designar LYDHEA REGINA COSTA MACIEL BIAGI, matrícula 175.556-0; JOSÉ CARLOS GUIMARÃES JUNIOR, matrícula 136.680-7; JULIANA BARBOSA ROCHA, matrícula 1.700.215-X; ODIVALDO RIBEIRO RAMOS, matrícula 1.700.203-6; LEANDRO DOS SANTOS PERES MAGALHÃES, matrícula 1.694.034-2; PAULO HENRIQUE DA SILVA FERNANDES, matrícula 1.699.946-0 e KASSIO ALVES ROCHA, matrícula 1.699.954-1, para comporem a referida Comissão nesta Administração Regional, sob a presidência do primeiro e secretariada pela última.

Art. 3º Compete à CSAD, de acordo com o art. 12, do Decreto nº 24.204/2003:

I - sugerir ao titular do órgão da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal a indicação de equipe de trabalho que procederá à identificação dos conjuntos documentais a serem analisados; II - desenvolver as classes de assuntos relativos às suas atividades-fim, bem como estabelecer os prazos de guarda e a destinação dos documentos respectivos a essas atividades;

III - supervisionar e controlar a aplicação do Código de Classificação de Documentos de Arquivo e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades meio e fim;

IV - encaminhar ao Órgão Central do SIARDF propostas de adaptação no Código de Classificação de Documentos de Arquivo e na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, referentes as atividades-meio e fim.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se todas disposições em contrário, especialmente a Ordem de Serviço nº 26, de 30 de março de 2020.

TEREZA CANAL LAMB

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamente os arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR MARIA ANGÉLICA MONTALDI, matrícula 174.681-2, para substituir a Gerente da Gerência de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Vicente Pires do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos Legais.

DANIEL DE CASTRO SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 26 DE MARÇO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve: AVERBAR, o tempo de serviço prestado, por LENILÇO DOS SANTOS, matrícula 40.183-8, ocupante do cargo efetivo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, lotado na Administração Regional de Vicente Pires, do Governo do Distrito Federal; Averba: 936 (novecentos e trinta e seis) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, em 24/02/2021, compreendendo o período de 09/11/1984 a 03/06/1987, contado para efeito de aposentadoria, processo 0366.00000325/2021-11.

DANIEL DE CASTRO SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 26 DE MARÇO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, conforme Artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e nos termos do Inciso II, do Artigo 41, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e tendo em vista o constante do processo 00366-00000213/2021-52, resolve:

Art. 1º Designar ALEXS CARDOSO BESERRA, matrícula 40.598-1, Analista e Políticas Públicas e Gestão Governamental, para EXECUTORA do Contrato celebrado entre a Administração Regional de Vicente Pires e a GJ COMERCIO DE GLP LTDA ME, para Aquisição de gás liquefeito de petróleo, botijão de 13 kg, para consumo da Administração Regional de Vicente Pires/RA-XXX.

Art. 2º Designar MARINA TRINDADE RIBEIRO, matrícula 1.689.731-5, Assessora da Coordenação de Administração Geral, para atuar como Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 3º O executor devera fiscalizar, supervisionar, realizar o acompanhamento e o atesto da fatura pertinente à aquisição do produto, bem como, notificar a contratada de quaisquer irregularidades encontradas no decorrer da vigência do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE CASTRO SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: CONCEDER Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas-GHPP, nos termos do Artigo 22, da Lei nº 5.190/2013, de 25 de setembro de 2013, regulamentada pela Portaria nº 86, da Secretaria de Administração Pública - SEAP, de 08 de maio de 2014, e Instrução Normativa nº 02, da Secretaria de Administração Pública – SEAP, de 23 de julho de 2014, a servidora SHIRLEYMAR MEDEIROS CAVALCANTE, matrícula 41.537-5, cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, título Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública – 660 horas, percentual 20%, data de vigência 1º/04/2021, processo 366.00001693/2020-98.

DANIEL DE CASTRO SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 139, DE 31 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78 - SEFP, de 12 de fevereiro de 2019, e ainda, acatando a indicação da área técnica, resolve:

Art. 1° Designar, consoante Despacho - SEEC/SEQUALI, IGOR TADEU GOMES CASTRO, matrícula 245849-7, na qualidade de Gestor e BIANCA LEITE GREGÓRIO, matrícula 273494-X, na qualidade de Fiscal do Contrato nº 43075/2021-SEEC, celebrado com a empresa JULEAN DECORAÇÕES LTDA - ME, quetem por objeto a aquisição de mobiliário, novos e em primeiro uso (persiana), ITEM 05,a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), nos termos, condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência; no Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF e seus anexos e da Proposta de Preço. Processo 00040-00009460/2021-97.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF n° 43, de 03 de março de 2015, página 03, republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, página 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 140, DE 05 DE ABRIL DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 40.213/2020, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de deslocamento terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e das entidades da Administração Pública Direta, Indireta Dependente, Autárquica e Fundacional do Governo do Distrito Federal GDF, por demanda, no âmbito do Distrito Federal e Entorno. Processo 00040-00004059/2019-46, a saber: 1 - MÁRCIO DE SOUZA SANTOS, Assessor, matrícula 1695191-3 e KELIANE DE OLIVEIRA GONÇALVES, Gerente, matrícula 1695176-X, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da Administração Regional de Samambaia - RA XII. Processo 00142-00000834/2020-25 - doc. 55887489.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 576, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 109, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Retificar na Ordem de Serviço nº 101, de 23 de março de 2021, publicada no DODF nº 58, de 26 de março de 2021, página 21, referente a dispensa e designação de executores para o Contrato nº 127/2019-SES/DF, celebrado com a empresa NUTROMNI - SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL LTDA - EPP, ONDE SE LÊ: "...1. ANA CAROLINA LANDO FAGUNDES, matrícula 1694.864-5, lotado (a) no(a) GAFAE/DIASF/CATES, para atuar como Executor Substituto(a), no âmbito do

SES/DF..." LEIA-SE: "...1. ANA CAROLINA LANDO FAGUNDES, matrícula 1694.864-5, lotado (a) no(a) GAFAE/DIASF/CATES, para atuar como Executor Central Substituto(a), no âmbito do SES/DF....".

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 110, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Retificar: Na Ordem de Serviço nº 102, de 23 de março de 2021, publicada no DODF nº 58, de 26 de março de 2021, página 21, referente a dispensa e designação de executores para o Contrato nº. 077/2020 -SES/DF, celebrado com a empresa CENTRO OESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ONDE SE LÊ: "...1. ANA CAROLINA LANDO FAGUNDES, matrícula 1694.864-5, lotado(a) no(a) GAFAE/DIASF/CATES, para atuar como Executor Substituto(a), no âmbito do SES/DF...", LEIA-SE: "...1. ANA CAROLINA LANDO FAGUNDES, matrícula 1694.864-5, lotado(a) no(a) GAFAE/DIASF/CATES, para atuar como Executor Central Substituto(a), no âmbito do SES/DF....".

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar KAMILA LUSTOSA FRANÇA, matrícula 162.986-7, lotado(a) no(a) NURI/HRT/SUPERINTENDENCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, como Executor(a) Substituto(a) do Contrato nº. 053/2017-SES/DF-SES/DF, celebrado com a empresa BSB MEDICAL ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, que tem por objeto o(a) contratação de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em 91 (noventa e um) equipamentos da Marca PHILIPS, pertencentes à Rede Pública de Saúde da SES/DF, conforme processo (0060-006430/2016).

Art. 2º Designar o servidor abaixo relacionado, consoante processo (0060-006430/2016/ 56519763, 58602288), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor Substituto local do referido ajuste, a saber: 1. VANILDA MATEUS DE FREITAS, matrícula 0137647-0, lotado(a) no(a) Núcleo de Radiologia e Imagenologia/HRT, para atuar como Executor Substituto(a), no âmbito do SRSSO/SES-DF .

Art. 3º O servidor, de que trata o artigo 2º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 113, DE 31 DE MARÇO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo (00060-00290470/2020-93/58933134, 58705618, 58742023; 58377202, 58378725, 58760043, 58764541; 58837966, 58486341, 58482295; 58428329 , 58431272), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) local do Contrato nº. Contrato n° 042934/2021 -SES/DF, celebrado com a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, quem tem por objeto o(a) prestação de serviços de fornecimento de CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO DOMICILIAR ESTACIONÁRIO DE BAIXO E ALTO FLUXO E CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PORTÁTIL, com manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e fornecimento de peças de reposição, fornecimento de GÁS MEDICINAL EM CILINDRO e MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA OXIGENOTERAPIA, em regime indicado no Relatório do Estudo de Viabilidade (41404445), para atender às demandas da Secretaria de Saúde - DF, conforme processo nº (00060-00290470/2020-93), a saber: 1. LUIZ HENRIQUE MOTA ORIVES, matrícula 0183.527-0, lotado(a) no(a) SES/SRSCS/DIRAPS/GENF e LILIAN DE CASSIA BIZZOTTO CORREA, matrícula 1442942-X, lotado(a) no(a) SES/SRSCS/DIRAPS, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Fiscal Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SRSCS/SES-DF. 2. IARA ALVES DOS SANTOS FELISBINO, matrícula 0172.198-4, lotado(a) no(a) no Núcleo Regional de Atenção Domiciliar da Região Leste e TATIANA SANCHES BELCHIOR E SILVA, matrícula 0159.045-6, lotado(a) no(a) GERÊNCIA DA GACL, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SRSLE/SES-DF. 3. FERNANDA FEITOSA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 1443923-9, lotado(a) no(a) no SES/SRSLE/DIRAPS/GENF e CAROLINE PEREIRA DA SILVA, matrícula 0172.450-9, lotado(a) no(a) SES/SRSLE/DIRAPS/GENF, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Fiscal Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SRSLE/SES-DF. 4. HELDER FONSECA E MENDES, matrícula 0146574-0, lotado(a) no(a) no SES/SRSOE/HRPL/GACL/NRAD, para atuar, como Executor(es) Titular , no âmbito do(a) SRSNO/SES. 5. THIAGO DA SILVA RIBEIRO, matrícula 0184.260-9, lotado(a) no(a) no NGC/GPMA/DIRAPS/SRSNO e KELLY CRISTINE DE MELLO CORREA BOA VENTURA, matrícula 0172.465-7, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/DIRAPS, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Fiscal Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SRSNO/SES-DF. 6. HITTIARA FRANCO DA COSTA TIAGO , matrícula 1440.457-5, lotado(a) no(a) no SES/SRSOE/HRC/GACL/NRAD e BIANCA DE SOUZA MARQUES, matrícula 0196.560-3, lotado(a) no(a) SES/SRSOE/HRC/GACL/NRAD, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SRSOE/SES-DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 31 DE MARÇO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo (00060-00141181/2021-42/58597182, 5860564958605773), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) local do Contrato nº 094 /2019 -SES/DF, celebrado com a empresa BAUMER S/A, quem tem por objeto o(a) a aquisição de material permanente – Termodesinfectoras e Autoclaves – para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes neste Contrato, conforme processo (00060-00183506/2019-40), a saber: 1. GISELE ALVES RICARDO ANDRADE, matrícula 1684289-8, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/DA/GAOESP-PLA/NME e RAQUEL NOBRE BARRETO DE MENEZES , matrícula 1685474-8, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/HRPL/GACL/UMEI, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SRSNO/SES-DF

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 31 DE MARÇO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar JOAO MAURICIO DO VALLE SOUZA FILHO, matrícula 1684.684-2, lotado(a) no(a) NME/GAOESP-PLA/DA/SRSNO como Executor(a) Titular do Contrato nº. 063/2017-SES/DF, celebrado com a empresa DISTRITAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., que tem por objeto o(a) Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos de AUTOCLAVES e GERADORES, TERMODESINFECTORAS, e SELADORAS da marca BAUMER, instalados nos Centros de Material e Esterilização (CMEs) das unidades de Saúde da Rede SES-DF, conforme processo (00060-00037126/2017-72).

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo (00060-00140590/2021-21/58567911, 58589966, 58591042), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e Substituto(s) local do referido ajuste, a saber: 1. GISELE ALVES RICARDO ANDRADE, matrícula 1684.289-8, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/DA/GAOESP-PLA/NME e RAQUEL NOBRE BARRETO DE MENEZES, matrícula 1685474-8, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/HRPL/GACL/UMEI, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Substituto(a), no âmbito do SRSNO/SES-DF .

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 31 DE MARÇO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar STEFANY CLAIRE SOUSA SOARES, matrícula 1689.791-9, lotado(a) no(a) NCAIS/GPMA/DIRASE/SRSSO, como Executor(a) Titular e ALINE BORGES DE SOUZA, matrícula 172.667-6, lotado(a) no(a) GSAS2/DIRASE/SRSSO, como Executor(a) Substituto(a) do Contrato n.º 064/2019-SES/DF, celebrado com a empresa MAZIMU'S ENGENHARIA EIRELI, que tem por objeto o(a) a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos DESFIBRILADORES EXTERNOS AUTOMÁTICOS, DESFIBRILADOR/CARDIOVERSOR E CARDIOVERSORES, todos marca ZOLL, pertencentes à Rede Pública de Saúde da SES/DF, conforme processo (0060-014130/2013).

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo (00060-00082639/2021-14/58097665, 58162839, 58249848), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e Substituto(s) local do referido ajuste, a saber: 1. LUZINETE MINGUINS PEREIRA MORAIS, matrícula 1441.740-5, lotado(a) no(a) Centro Cirúrgico/Hrsam eAPARECIDA KEILLY NOGUEIRA SILVA, matrícula 1435904-9, lotado(a) no(a) Centro Cirúrgico/HRSam, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Substituto(a), no âmbito do SRSSO/SES-DF.

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 31 DE MARÇO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar IVONE IARA REIS COSTA, matrícula 172.765-6, lotado(a) no(a) NME/GAOESP-PLA/DA/SRSNO, como Executor(a) Titular e EDVONE PORTO DE ARAUJO, matrícula 1682.140-8, lotado(a) no(a) NME/GAOESP-PLA/DA/SRSNO, como Executor(a) Substituto(a) do Contrato nº 106/2019-SES/DF, celebrado com a empresa CISABRASILE LTDA, que tem por objeto o(a) aquisição por Sistema de Registro de Preços de material permanente – TERMODESINFECTORAS E AUTOCLAVES – para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF (Item ARP 07/08 e 09), conforme processo nº (00060-00179084/2019-16).

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo (00060-00141604/2021-24/58613705, 5861882458618936), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e Substituto(s) local do referido ajuste, a saber: 1. GISELE ALVES RICARDO ANDRADE, matrícula 1684.289-8, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/DA/GAOESP-PLA/NME e RAQUEL NOBRE BARRETO DE MENEZES, matrícula 1685.474-8, lotado(a) no(a) Centro SES/SRSNO/HRPL/GACL/UMEI, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Substituto(a), no âmbito do SRSNO/SES-DF.

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 118, DE 1º DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo (00060-00250195/2019-31/58664679, 58636596, 58637464), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) local do Contrato nº. 043017/2021 -SES/DF, celebrado com a empresa NEVOA CONFECCOES DE UNIFORMES E SERVICOS LTDA, quem tem por objeto o(a) a aquisição de Colete Vigilância Sanitária, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme processo nº (Número do processo de origem da Contratação), a saber: 1. CARLA DE DEUS MARTINGIL, matrícula 1401593-5, lotado(a) no(a) Gerência Administrativa – GEADM/DIVISA e NILSON LOULI, matrícula 1401.544-7, lotado(a) no(a) Gerência Administrativa – GEADM/DIVISA, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES-DF .

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 119, DE 1º DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar ROSÂNGELA MENDES FERREIRA, matrícula 0139.265-4, lotado(a) no(a) NUAL/GAOAPS-OE/DA/SRSOE, como Executor(a) Substituto(a) do Contrato nº 104/2017-SES/DF, celebrado com a empresa IPANEMA SEGURANÇA LTDA, que tem por objeto o(a) prestação de serviços especializados de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada, para atender a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, consoante às especificações constantes neste Contrato, Lote 14 (Região de Saúde Oeste), conforme processo (00060-00095918/2017-61).

Art. 2º Designar o servidor abaixo relacionado, consoante processo (00060-00116366/2021-19/58794521, 57624892), com a indicação da respectiva localidade, para atuar como Executor Substituto local do referido ajuste, a saber: 1. AMILTON AMANCIO DE MOURA, matrícula 1694396-1, lotado(a) no(a) SES/SRSOE/DA/GAOAPS-OE/NAGMPT, para atuar como Executor Substituto(a), no âmbito do SRSOE/SES-DF.

Art. 3º O servidor, de que trata o artigo 2º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 120, DE 1º DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo 00060-00048793/2021-67/58892790, 5888930658891456), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) local do CONTRATO Nº 043040/2021-SES-DF, celebrado com a empresa MEDLIFE PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI, quem tem por objeto o(a) a aquisição regular dos itens do Laboratório Central LACEN/KITS e outros, para atender às necessidades da Secretariade Saúde – DF, conforme processo nº (00060-00048793/2021-67), a saber: 1. GLAURA REGINA DE CASTRO E CALDO LIMA, matrícula 1443.947-6, lotado(a) no(a) SES/SVS/LACEN/GBM/NBAC e ALBERTO VIEIRA DE PAIVA, matrícula 1658010-9, lotado(a) no(a)SES/SVS/LACEN/GBM/NBAC, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SVS/SES-DF .

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 121, DE 1º DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do Decreto nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo que veio a indicação/57213985, 53739637, 53303312, 56365506, 56365340, com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) local do Contrato nº 042397/2020-SES/DF, celebrado com a empresa COOK EMPREENDMENTOS EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA, quem tem por objeto o(a) fornecimento ininterrupto de alimentação especialmente preparada para pacientes, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e servidores autorizados das Unidades da Rede de Saúde da SES/DF. (Lote 11), conforme processo nº (00060-00393524/2018-57), a saber: 1.ALINE CARVALHO GOUVEIA, matrícula 1657.934-8, lotado(a) no(a)

GAMAD/HRAN e PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR, matrícula 1438740-9, lotado(a) no(a) DIRETORIA DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SRSCE/SES-DF. 2.RAFAEL WEDER DA SILVA ESPER, matrícula 1443.384-2, lotado(a) no(a) GAMAD/HRAN e MURILLO MIGUEL NUNES DA SILVA, matrícula 0179.719-0, lotado(a) no(a) DIRETORIA DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SRSCE/SES-DF .

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 05 DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018:

Considerando a PORTARIA Nº 58, DE 26 DE ABRIL DE 2016, que institui, no âmbito na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a Comissão Permanente de Registro de Câncer do Distrito Federal;

Considerando o Plano Oncológico do Distrito Federal e a necessidade de se dispor de informações sobre a incidência de Câncer e atenção hospitalar ao paciente com Câncer;

Considerando a importância das informações dos Registros de Câncer e a sua magnitude como problema de saúde pública, e ainda a existência desse serviço, o Registro de Câncer do Distrito Federal desde o ano de 1997; resolve:

Art. 1º Designar, os membros abaixo relacionados, para compor a Comissão Permanente da Coordenação Central de Registro de Câncer de Base Populacional e Hospitalar do Distrito Federal, a fim de exercer as funções de Presidente/Coordenador do RCBP-DF, Presidente/Coordenador do RHC-DF e a Secretária-Executiva RHC/RCBP, respectivamente, a saber: CRISTIANE BASTOS DANIEL, Farmacêutico Bioquímico, matrícula 162.909-3, lotada na ASCCAN/SAIS/SES; PATRÍCIA RIBEIRO BAIA LIRA, Auxiliar de enfermagem, matrícula 150.627-7, lotada na ASCCAN/SAIS/SES; e FABÍOLA MARIA BRITO FERNANDES, Enfermeira, matrícula 142.387-8, lotada na ASCCAN/SAIS/SES.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GARCIA BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 1° DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017,de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve: CONCEDER ABONO PERMANÊNCIA ESPECIAL, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado 25 anos de serviço em condições especiais prejudiciais à saúde ou integridade física, em área insalubre e optado por permanecer em atividade ao servidor MARCO ANTONIO CATTANI FRANÇA, matrícula 129.661-2, SES/SRSCE/HRAN, com fundamento no artigo 40 §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 e nº 47/2005, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, e artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, a partir de 16/08/2016. Processo 00060-00349876/2020-90.

PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 05 DE ABRIL DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF n° 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): JULIANA SOUZA DA SILVA DE OLIVEIRA, 1740199, ASSISTENTE SOCIAL, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 3.220 dias, ou seja, 8 anos e 10 meses, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 02 de setembro de 1992 a 11 de abril de 1993, 1º de fevereiro de 1999 a 29 de setembro de 2003, 1º de setembro de 2004 a 1º de abril de 2005, 02 de abril de 2005 a 31 de dezembro de 2006, 09 de outubro de 2007 a 04 de janeiro de 2008 e 22 de janeiro de 2008 a 11 de janeiro de 2009, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00524060/2019-18.

TORNAR SEM EFEITO a retificação da averbação de tempo de serviço de FABIANO MALUF, matrícula 14344963, Cirurgião Dentista, Processo: 00060-00096670/2021-32, publicada no DODF-59, de 29 de março de 2021, pág. 75, por ter sido publicada com incorreção.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 05 DE ABRIL DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF n° 149, de 07 de agosto de 2018 e conforme Processo: 00060-00149255/2021-99, resolve:

DISPENSAR CARLA MOREIRA RODRIGUES VIEIRA, matrícula 14395703, ocupante do cargo ES-Fisioterapeuta, como substituta do(a) Gerente de Serviços de Atenção Primária nº 05 de Sobradinho, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR THAYARA SANTANA SILVA, matrícula 16969634, ocupante do cargo CE - Enfermeiro Família e Comunidade, para substituir o(a) Gerente da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 05 de Sobradinho, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 53, de 18 de março de 2021, publicada no DODF nº 54, de 22 de março de 2021, página 72, o ato que concedeu Auxílio Natalidade a RAYANE ESTELITA BASTOS RIBEIRO, matrícula 1964127, ONDE SE LÊ: "...pelo nascimento de sua filha Viviane Galisa de Souza, Data/Nascimento: 13/03/2021, processo 00060-00124362/2021-12...", LEIA-SE "...pelo nascimento de seus filhos gêmeos Viviane Galisa de Souza e Antônio Galisa Bastos, Data/Nascimento: 13/03/2021, processo 00060-00124362/2021-12...".

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 166, DE 05 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 13° da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

Art. 1° Cessar os efeitos do Art. 5° da Ordem de Serviço n° 626, de 10/11/2020, publicada no DODF n° 214, de 12/11/2020, página 31, ato que designou o servidor LUCIANO MORESCO AGRIZZI, matrícula 1.688.993-2, ocupante do cargo de Médico Emergencista, para substituir o (a) Diretor, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, Símbolo CPE-07, SIGRH 55004108, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2° Designar ANDERSON DO AMARAL PEREIRA, matrícula 1.682.922-0, ocupante do cargo de Médico Clínica Médica, para substituir o (a) Diretor, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, Símbolo CPE-07, SIGRH 55004108, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. processo 00060-00150428/2021-11.

Art. 3° Cessar os efeitos do Art. 2° da Ordem de Serviço n° 526, de 30/09/2020, publicada no DODF n° 188, de 02/10/2020, página 31, ato que designou a servidora ROSEANE DO VALE GARCIA, matrícula 1.691.555-0, ocupante de cargo comissionado, para substituir o (a) Gerente, da Gerência de Enfermagem, símbolo CPC-05, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 4° Designar MIRIAM CARLA LOPES GONÇALVES, matrícula 1.440.480-X, ocupante do cargo de Enfermeira, para substituir o (a) Gerente, da Gerência de Enfermagem, símbolo CPC-05, SIGRH 55004197, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. processo 00060-00399254/2020-11.

Art. 5° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO GOMES ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de Julho 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO prestado pela servidora MERCIA MARIA DE ALMEIDA E BERNARDO, matrícula 133.671-1, MEDICO GINECO E OBSTETRA, SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DF. 38 dias, ou seja, 1 mês e 8 dias, prestados a Constr Civil e Ind SA, no período de 02 de junho de 1981 a 09 de julho de 1981, conforme certidão expedida pelo INSS, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 0061-030636/1997.

LUCIANO GOMES ALMEIDA

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 30 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 170, de 05 de setembro de 2018, página 33, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora MERCIA MARIA DE ALMEIDA E BERNARDO, matrícula 133.671-1, ONDE SE LÊ: "...365 dias, ou seja, 1 ano, prestados UFPB, no período de 1º de agosto de 1990 a 31 de julho de 1991...", LEIA-SE: "...92 dias, ou seja, 3 meses e 2 dias, prestados UFPB, no período de 1º de maio de 1991 a 31 de julho de 1991...", contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 061030636/1997.

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 59, DE 1º DE ABRIL DE 2021

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso IV, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar maior controle e celeridade ao juízo de admissibilidade realizado na Unidade Setorial de Correição Administrativa - USCOR/CONT/SES, e em observância aos princípios balizadores da Administração Pública, resolve:

Art. 1º Alterar a formação da Comissão Permanente de Juízo de Admissibilidade - CPJA/USCOR/CONT/SES, de caráter permanente, no âmbito da Unidade Setorial de Correição Administrativa, diretamente subordinada ao Gabinete da Unidade - USCOR/CONT/SES, designando, neste ato, seus respectivos componentes: ANDREA BARCAT NOGUEIRA DE FREITAS, matrícula 1.443.046-0 (Presidente); LEONARDO SILVA PINHEIRO, matrícula 198.810-7 (1º Membro); JANE RAMALHO DA COSTA CUNHA, matrícula 142923-X (2º membro); ALINE DE CARVALHO FREIRE matrícula 1440832-5 (3º membro); ALINE LUIZ MARTINS, matrícula 196.447-X (4º Membro); DEBORAH LORRANE DIAS MORAIS ARANTES, matrícula 1.672.839-4 (5º Membro); FRANCISCA MENEZES FERREIRA BRAGA matrícula 1.687.767-5 (6º membro); CAROLINA SALLES DE OLIVEIRA, matrícula 1.433.996-X (7º Membro); PATRÍCIA LOPES LIMA, matrícula 1.677.288-1 (8º membro); LIVIA DA SILVA BASTOS, matrícula 1.432.828-3 (9º membro); ANA CAROLINA DE SANTANA MARTINS, matrícula 1434756-3 (10º Membro); PAULO ANIBAL DE OLIVEIRA SILVA, matricula 1.443.905-0 (11º Membro); HUGO MELGAÇO, matrícula 1681846-6 (12º Membro); SELMA OTAVIANO DOS SANTOS matrícula 134.451- X (13º Membro); ELIANA DE LIMA SOUSA ALVES, matrícula 1.440.829-5 (14º Membro); MARTHINA GOMES DE MIRANDA, matrícula 1659627-7(15º Membro).

Art. 2º Compete ao Presidente da comissão designar membro da CPJA para realização de Juízo de Admissibilidade, passando essa atribuição ao 1º membro nas ausências ou impedimentos do Presidente.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Juízo de Admissibilidade - CPJA realizar análise inicial de denúncias, representações e outros documentos que contenham supostas infrações cometidas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, por intermédio de relatório devidamente fundamentado, com sugestão das providências a serem adotadas. Parágrafo único. O relatório previsto no caput deste artigo deverá ser encaminhado ao Chefe da Unidade Setorial de Correição Administrativa para análise e providências de alçada, após conferência e assinatura da presidência da comissão.

Art. 4º Os membros da Comissão Permanente de Juízo de Admissibilidade - CPJA realizarão suas atividades, prioritariamente, no Gabinete da Unidade Setorial de Correição Administrativa, podendo, a critério do Chefe, realizar tarefas fora da mencionada Unidade.

Art. 5º Os servidores designados para compor a Comissão Permanente de Juízo de Admissibilidade - CPJA deverão se apresentar à Unidade Setorial de Correição Administrativa - USCOR/CONT/SES imediatamente após a entrada em vigor desta Portaria, ressalvado eventual período de afastamento legal, quando a apresentação deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente ao término do afastamento.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Controlador Setorial da Saúde, no âmbito de sua competência regimental.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga portarias anteriores.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 31 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORA GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 13º, inciso II, alínea b, da Portaria n° 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF n° 125 de 04/07/2018, resolve: CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE aos abaixo relacionados, lotados no COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos dos artigos 139 a 143, todos da Lei Complementar n° 840, publicada no DODF de 26 de dezembro de 2011, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos. (Nome; Matrícula; Quinquênio/período; Documento): CLEIDE GOMES ANIZIO, matrícula 1674005-X, 1ª quinquênio, período de 22.02.2016 a 01.03.2021, processo00060-00130377/2021-10.

JOSEANE GOMES FERNANDES VASCONCELLOS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 216, de 17 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 159, de 21 de agosto de 2020, página 16, que CONCEDEU LICENÇA PRÊMIO A MARIA LUCICLEIDE RIBEIRO GONCALVES, matrícula 0183320-0, ONDE SE LÊ "...2º quinquênio, período de 15.11.2014 a 26.11.2019...", LEIA-SE "... 2º quinquênio, período de 14.05.2015 a 24.05.2020..." e ratifiquem-se os demais dados.

HOSPITAL MATERNO INFANTIL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 05 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com base no Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018, página 17, Portaria nº 708 de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149 de 07 de agosto de 2018 e Decreto de 17 de abril de 2020, publicado no DODF nº 74, de 20 de abril de 2020, página 19, resolve: DESIGNAR FERNANDA CRISTINA DE FREITAS, matrícula 14387492, ocupante do cargo de Enfermeira, para substituir oficialmente a Chefia do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia, da Diretoria do Hospital Materno Infantil de Brasília, nos afastamentos e impedimentos legais do titular.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 10, de 25 de março de 2004, publicada no DODF nº 60, de 29 de março de 2004, que versa sobre concessão de 40(quarenta) horas semanais, ONDE SE LÊ: "...Maria Antônia Tertulino...", LEIA-SE: "...Maria Antônia Tertulino de Sousa..." mantendo-se inalterados os demais termos.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 31 DE MARÇO DE 2021

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria n° 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Sindicante e Instituir Comissão, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constante do processo 00080.00077316/2019-10.

Art. 2º Designar ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA, matrícula 208.491-0, Professor de Educação Básica; LILIAN BEATRIZ FIDELIS MAYA, matrícula 39.056-9, Professor de Educação Básica; ROMILSON AMARAL DUARTE, matrícula 28.846-2, Professor de Educação Básica; respectivamente Presidente e Vogais, como Vogal Suplente, ALEXANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 226.691-1, Analista de Gestão Educacional Nutrição; Professor de Educação Básica, e como Presidente Suplente, nos eventuais impedimentos do titular, o Vogal LILIAN BEATRIZ FIDELIS MAYA, matrícula 39.056-9.

Art. 3º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 31 DE MARÇO DE 2021

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria n° 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Disciplinar e constituir Comissão, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constante do processo 00080.00210489/2020-90.

Art. 2º Designar ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA, matrícula 208.491-0, Professor de Educação Básica; LILIAN BEATRIZ FIDELIS MAYA, matrícula 39.056-9, Professor de Educação Básica; ROMILSON AMARAL DUARTE, matrícula 28.846-2, Professor de Educação Básica; respectivamente Presidente e Vogais, como Vogal Suplente, ALEXANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 226.691-1, Analista de Gestão Educacional Nutrição; Professor de Educação Básica, e como Presidente Suplente, nos eventuais impedimentos do titular, o Vogal LILIAN BEATRIZ FIDELIS MAYA, matrícula 39.056-9.

Art. 3º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 31 DE MARÇO DE 2021

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria n° 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Disciplinar e constituir Comissão, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constante do processo 00080.00001849/2019-21.

Art. 2º Designar LILIAN BEATRIZ FIDELIS MAYA, matrícula 39.056-9, Professor de Educação Básica; ROMILSON AMARAL DUARTE, matrícula 28.846-2, Professor de Educação Básica; ALEXANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 226.691-1, Analista de Gestão Educacional Nutrição; respectivamente Presidente e Vogais, como Vogal Suplente, ANA PAULA GADELHA MARQUES MEIRA, matrícula 208.491-0, Professor de Educação Básica, e como Presidente Suplente, nos eventuais impedimentos do titular, o Vogal ROMILSON AMARAL DUARTE, matrícula 28.846-2.

Art. 3º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 31 DE MARÇO DE 2021

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria n° 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Disciplinar e Instituir Comissão, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constante do processo 00080.00091513/2019-41.

Art. 2º Designar ANA PAULA SOUSA ROCHA, matrícula 30.358-5, Professor de Educação Básica; ALEXANDRE MOTINHO MEDEIROS, matrícula 24.904-1, Professor de Educação Básica; DENILSON FAGUNDES DE SOUZA, matrícula 36.137-2, Professor de Educação Básica; respectivamente Presidente e Vogais, como Vogal Suplente, KEILA CHAVES VIEIRA, matrícula 300.477-5, Professor de Educação Básica, e como Presidente Suplente, nos eventuais impedimentos do titular, ALEXANDRE MOUTINHO MEDEIROS, matrícula 24.904-1.

Art. 3º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 31 DE MARÇO DE 2021

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria n° 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Disciplinar e Instituir Comissão, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constante do processo 00080.00086634/2019-71.

Art. 2º Designar DENILSON FAGUNDES DE SOUZA, matrícula 36.137-2, Professor de Educação Básica; ALEXANDRE MOTINHO MEDEIROS, matrícula 24.904-1, Professor de Educação Básica; Professor de Educação Básica; ANA PAULA SOUSA ROCHA, matrícula 30.358-5, respectivamente Presidente e Vogais, como Vogal Suplente, KEILA CHAVES VIEIRA, matrícula 300.477-5, Professor de Educação Básica, e como Presidente Suplente, nos eventuais impedimentos do titular, ALEXANDRE MOUTINHO MEDEIROS, matrícula 24.904-1.

Art. 3º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 31 DE MARÇO DE 2021

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria n° 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Disciplinar e Instituir Comissão, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constante do processo 00080.00084258/2019-81.

Art. 2º Designar AISHA PAULO FONSECA, matrícula 205.776-X, Professor de Educação Básica; MARIA VALCILENE DO NASCIMENTO JUNIOR, matrícula 175.213-8, Professor de Educação Básica; ALINE RAMOS MARQUES MARANGON, matrícula 39.300-2, Professor de Educação Básica; respectivamente Presidente e Vogais, como Vogal Suplente JOSÉ MARIA PINHEIRO, matrícula 33.694-7, Professor de Educação Básica, e como Presidente Suplente, nos eventuais impedimentos do titular, MARIA VALCILENE DO NASCIMENTO JUNIOR, matrícula 175.213-8.

Art. 3º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 31 DE MARÇO DE 2021

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria n° 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Instaurar Processos Disciplinares e constituir Comissão, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes dos processos 00080.00117491/2020-91, 474.001244/2016 e 468.000860/2017.

Art. 2º Designar JOSÉ MARIA PINHEIRO, matrícula 33.694-7, Professor de Educação Básica; AISHA PAULO FONSECA, matrícula 205.776-X, Professor de Educação Básica; MARIA HELENA PEREIRA, matrícula 48.305-2, Professor de Educação Básica; respectivamente Presidente e Vogais, como Vogal Suplente CLAUDIA REGINA DE SOUZA SALDANHA, matrícula 202.358-X, Professor de Educação Básica, e como Presidente Suplente, nos eventuais impedimentos do titular, AISHA PAULO FONSECA, matrícula 205.776-X.

Art. 3º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 1º DE ABRIL DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141, de 30 de junho de 2015, desta Secretaria, cumulado com o artigo 28, XI, do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, c/c o artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1° Designar LEANDRO GUIMARÃES RODRIGUES, matrícula 51.353-9, na função de presidente; ALBERTO HENRIQUE LOPES RAMOS, matrícula 167.769/1, e IGOR ARTUR DE OLIVEIRA GUIMARAES, 72.775-x, como membros, para comporem a comissão executora do Contrato de Prestação de Serviços nº 08/2021 - SSP/DF, originário do processo 00054-00107327/2019-31, em processo de formalização com a empresa SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 58.619.404/0008-14, tendo por objeto a prestação de serviços de implantação de solução digital de áudio e vídeo para modernização de ambientes do Centro de Operações e do Auditório do Comando Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, com a prestação de serviços de instalação, treinamento e operação assistida, fornecimento de equipamentos e materiais, conforme especificações/quantitativos detalhados abaixo e consoante especifica o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 52/2020-SSP/DF e proposta da contratada, conforme previsto na Instrução Normativa nº 04 de 11 de setembro de 2014 e alterações posteriores, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, recepcionada no Distrito Federal por meio do Decreto nº 37.677 de 29 de setembro de 2016, constante no Documento Oficial da Demanda da PMDF (31896337).

Art. 2° Designar ESTER PIRES FARIA DOS SANTOS, matrícula 1.681.349-9, e PEDRO HENRIQUE FELIX BILIO, matrícula 1.679.723-X, na função Executor e suplente, respectivamente, do Contrato de Aquisição de Bens nº 21/2021-SSP/DF, originário do processo 00050-00020819/2019-25, em processo de formalização com a empresa EMBRATOP GEO-TECNOLOGIAS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 03.497.158/0001-07,tendo por objeto a aquisição de aeronave tipo quadricóptero, com capacidade de decolagem e pouso na vertical, visando atender a demanda da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil e da Subsecretaria de Inteligência, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 58/2020-SSP/DF e Proposta da Contratada.

Art. 3° Designar ESTER PIRES FARIA DOS SANTOS, matrícula 1.681.349-9, e PEDRO HENRIQUE FELIX BILIO, matrícula 1.679.723-X, na função Executor e suplente, respectivamente, do Contrato de Aquisição de Bens nº 022/2021-SSP/DF, originário do processo 00050-00020819/2019-25, em processo de formalização com a empresa ALMIX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ 11.594.621/0001-67,tendo por objeto a aquisição de trena medidor de distância laser digital, visando atender a demanda da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 58/2020-SSP/DF e Proposta da Contratada.

Art. 4° Designar ESTER PIRES FARIA DOS SANTOS, matrícula 1.681.349-9, e PEDRO HENRIQUE FELIX BILIO, matrícula 1.679.723-X, na função Executor e suplente, respectivamente, do Contrato de Aquisição de Bens nº 023/2021-SSP/DF, originário do Processo 00050-00020819/2019-25, em processo de formalização com a empresa GEMAC COMÉRCIO E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ

34.730.608/0001-93,tendo por objeto a aquisição de sistema de posicionamento global-GPS, visando atender a demanda da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 58/2020-SSP/DF e Proposta da Contratada.

Art. 5° Aos Executores designados nesta Ordem de Serviço, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 119-SSP/DF, de 04 de setembro de 2019, na Circular Nº 2/2020 - SSP/SUAG/SAS, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO WAGNER LIMA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIAS DE 31 DE MARÇO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o artigo 8º, inciso I do Decreto Federal nº 10.443/2020, de acordo com o Ofício nº 11058/2021 – GEBIN/DIOPE/SUOP/SEGER/PGDF de 25/03/2021 e memorando nº 24/2021 - PMDF/DGP/DRS/SRS, de 30 de março de 2021, resolve: TORNAR DEFINITIVA a permanência do SD 2ª Classe LUIZ ARTUR CUBAS ENGEL, matrícula 736.900-X, nas fileiras da Corporação a contar de 28 de dezembro de 2020, com base no artigo 12, § único, da Lei nº 7.289/84 (Estatuto da PMDF), em cumprimento à decisão judicial, transitada em julgado, contida nos autos do Processo nº 0704510-28.2019.8.07.0018/TJDFT. Ao Departamento de Gestão de Pessoal, para conhecimento e medidas que alterem a situação do Policial Militar em lide, até então na condição sub judice. Processo 00020-00024013/2019-18. Publique-se em BCG.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/77, combinado com o artigo 8º, inciso I do Decreto Federal nº 10.443/2020, de acordo com o Ofício nº 135/2021 - PMDF/BPMA/SP, de 30 de março de 2021, resolve: EXCLUIR do efetivo da Corporação e do BPMA, o 2º SGT QPPMC FRANKLIM RODRIGUES EVANGELISTA, Matrícula 22.634-3, falecido no dia 15 de março de 2021, com base no artigo 116 da Lei nº 7.289/84 (Estatuto da PMDF). Conforme Certidão de Óbito matrícula nº 021089 01 55 2021 4 00130 275 0043957 67, emitida pelo Cartório do 4º Ofício de Registro Civil, Títulos e documentos e Pessoas Jurídicas do Gama - DF, datada de 16 de março de 2021, a causa da morte foi: Parada Cardiorespiratória; Infecção Respiratória Aguda; Pneumonia; Covid-19; Hipertensão Arterial; Diabetes Mellitus. Processo 00054-00038862/2021-59. Publique-se em BCG.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/77, combinado com o artigo 8º, inciso I do Decreto Federal nº 10.443/2020, de acordo com o Ofício nº 321/2021 - PMDF/11ºBPM/SP/SSAD de 30 de março de 2021, resolve: EXCLUIR do efetivo da Corporação e do 11º BPM, o 2º SGT QPPMC CRISTIANO ARARUNA AUGUSTO DE LIMA, Matrícula 20.082-4, falecido no dia 27 de março de 2021, com base no artigo 116 da Lei nº 7.289/84 (Estatuto da PMDF). Conforme Certidão de Óbito matrícula nº 021089 01 55 2021 4 00131 086 0044068 16, emitida pelo Cartório do 4º Ofício de Registro Civil, Títulos e documentos e Pessoas Jurídicas do Gama-DF, datada de 27 de março de 2021, a causa da morte foi: Parada Cardiorrespiratória, Infecção Respiratória Aguda; Pneumonia; Covid - 19; Asma Bronquial. Processo 00054-00059595/2020-72. Publique-se em BCG.

JULIAN ROCHA PONTES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 24 DE MARÇO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1°, inciso I, alíneas "b" do Decreto n.º 15.740 de 23 de junho de 1994, resolve: TRANSFERIR "ex officio" para a reserva remunerada, por ter sido abrangido pela quota compulsória ano-base 2020, o Tenente-Coronel QOBM/Comb. WESLEY DA COSTA HAUFFE, matrícula 1400142, nos termos do artigo 88, inciso I, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o artigo 12, da Lei n.º 11.134, de 15 de julho de 2005 e com os artigos 50, inciso III; 61, § 6º, inciso I e artigo 92, inciso XI, da Lei n.º 7.289, de 18 de dezembro de 1984; artigo 7º e artigo 8º, inciso I, do Decreto n.º 26.465, de 20 de dezembro de 2005, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente ao seu posto nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º da Lei n.º 10.486, de 4 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence, a contar da data desta publicação. Tudo conforme os documentos constantes do processo 00053-00016369/2021-14.

WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM

PORTARIA DE 31 DE MARÇO DE 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL no uso da delegação constante do artigo 1°, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562 de 29 de julho de 1996, resolve: TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação, o Primeiro-Sargento QBMG-2 ANTONIO WITALO ALVES RODRIGUES, matrícula 1403386, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o Parágrafo Único do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência desligá-lo da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence, conforme os documentos constantes do processo 00053-00038006/2021-21.

WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM

SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA DE 31 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal n° 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei n° 8.255, de 20 de novembro 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, c/c o inciso II do Art. 144 do Regimento Interno, resolve: CONCEDER pensão militar a Maria da Glória Santos Montenegro, Cristiany Albuquerque da Silva e Lucia Helena Gonçalves da Silva, respectivamente viúva, e filhas de outros relacionamentos do extinto Soldado BM Ref. ANTÔNIO JORGE MONTENEGRO DA SILVA, matrícula 1401053, falecido em 03 de setembro de 2020, calculada com base no soldo integral de SOLDADO Bombeiro Militar, a contar da data do óbito do instituidor, na proporção de 1/3 (um terço) para cada, com fundamento no artigo 7º, I e II da Lei 3.765/60, além dos arts. 24-B, incisos I e II e 24-D do Decreto-Lei n° 667/69 (todos modificados pela Lei 13.954/19); bem como o §3º, inciso I do art. 36, art. 39, §1º e art. 53 da lei 10.486/2002, além da decisão 6598/2010 -TCDF e do artigo 42, §2º, da Constituição Federal. Processo 00053-00081180/2020-11 – CBMDF.

ROGÉRIO ALVES DUTRA

APOSTILAMENTO N° 12, DE 29 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos Arts. 26 e 29 do Decreto Federal n° 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do Art. 10-B da Lei n° 8.255, de 20 novembro 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o inciso II do Art. 144 do Regimento Interno, resolve: CANCELAR, a cota parte da pensão militar referente a Senhora MARIA ALVES DA SILVA BONFIM, pensionista militar, matr. 05251010, CPF nº 530.***.***-15, por motivo de falecimento em 06 de março de 2021, cujo instituidor é o ex-3º Sargento BM Reformado AGENOR BACELAR BONFIM FILHO, matrícula 1417765, falecido em 03 de setembro de 2009, de acordo com os autos do Processo nº 00053-00042111/2021-65 - CBMDF. Em consequência transferir o benefício integralmente para a pensionista militar SORAYA CRISTINA DA LUZ BONFIM, matr. 05497035, CPF nº 010. ***.***-47, a contar da data do óbito da ex-pensionista, de acordo Art. 50, da Lei nº 10.486 de 04 de julho de 2002.

ROGÉRIO ALVES DUTRA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 109, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211, 217 e 229 da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar 00055-00038502/2020-48 para apurar possíveis irregularidades na conduta de servidor, conforme determinado nos autos do processo 0055-036603/2017.

Art. 2º Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores (1) LUÍS MAR CASTILHO MAGALHÃES, Agente de Trânsito, matrícula 2505290, (2) VICTOR DE MORAIS CURADO, Agente de Trânsito, matrícula 2508990 e (3) THIAGO DA SILVA MACEDO, Agente de Trânsito, matrícula 2508931, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Designar RAFAEL SILVA GOMES CARNEIRO, Agente de Trânsito, matrícula 2506866, como suplente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 110, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211, 217 e 229 da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar 00055-00038504/2020-37 para apurar possíveis irregularidades na conduta de servidor, conforme determinado nos autos do processo 0055-036603/2017.

Art. 2º Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores (1) LUÍS MAR CASTILHO MAGALHÃES, Agente de Trânsito,

matrícula 2505290, (2) VICTOR DE MORAIS CURADO, Agente de Trânsito, matrícula 2508990 e (3) THIAGO DA SILVA MACEDO, Agente de Trânsito, matrícula 2508931, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Designar RAFAEL SILVA GOMES CARNEIRO, Agente de Trânsito, matrícula 2506866, como suplente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 111, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211, 217 e 229 da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar 00055-00038500/2020-59 para apurar possíveis irregularidades na conduta de servidor, conforme determinado nos autos do processo 0055-036603/2017.

Art. 2º Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores (1) LUÍS MAR CASTILHO MAGALHÃES, Agente de Trânsito, matrícula 2505290, (2) VICTOR DE MORAIS CURADO, Agente de Trânsito, matrícula 2508990 e (3) THIAGO DA SILVA MACEDO, Agente de Trânsito, matrícula 2508931, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Designar RAFAEL SILVA GOMES CARNEIRO, Agente de Trânsito, matrícula 2506866, como suplente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 112, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211, 217 e 229 da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar 00055-00035267/2020-52 para apurar possíveis irregularidades na conduta de servidor, conforme determinado nos autos do processo 0055-036603/2017.

Art. 2º Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores (1) LUÍS MAR CASTILHO MAGALHÃES, Agente de Trânsito, matrícula 2505290, (2) VICTOR DE MORAIS CURADO, Agente de Trânsito, matrícula 2508990 e (3) THIAGO DA SILVA MACEDO, Agente de Trânsito, matrícula 2508931, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Designar RAFAEL SILVA GOMES CARNEIRO, Agente de Trânsito, matrícula 2506866, como suplente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 216, DE 31 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução n.º 532, de 21/07/2020, resolve:

Art. 1º Dispensar ANGÉLICA AGUIAR DE MELLO, matrícula 174.479-8, e NAGLA DE CARVALHO VERAS, matrícula 251.250-0, como executora titular e substituta, respectivamente, do Contrato n.º 23/2020, firmado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF e a empresa Centro de Integração Empresa Escola - CIEE.

Art. 2º Designar LUCIANA BARBOSA DOS SANTOS, matrícula 251.135-5, CATARINE MARIA DE SOUSA PINTO MARÇAL, matrícula 251.276-9, e CRISTIANE DOS ANJOS SILVA, matrícula 251.273-4, para sob a presidência da primeira, e em seus afastamentos legais e regulamentares, a ser substituída pela última, para comporem a Comissão de Fiscalização do Contrato n.º 23/2020, que trata da prestação de serviços de Agente de Integração - AI, referentes ao recrutamento, à seleção, à administração da concessão e ao acompanhamento das atividades de estágios obrigatórios e não obrigatórios para estudantes de cursos de nível superior de instituições públicas ou privadas, e de cursos de nível médio/técnico da rede pública de ensino, exclusivamente, objeto do Processo Administrativo 00055-00004228/2020-11.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 217, DE 1º DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007, e com base na Instrução n.º 532, de 21/07/2020, resolve:

Art. 1º Designar ALESSANDRO ALVES ROCHA, matrícula 1.302-1, lotado na GERSIN, para atuar como Gestor do Contrato: DANIEL CARDOSO DE SOUZA, matrícula 192.343-9, lotado no NUSIN, para atuar como fiscal técnico: ISRAEL BARBOSA FRITZ, matrícula 993-8, lotado na GERSIN, para atuar como fiscal administrativo, e FÁBIO JACINTO BARRETO DE SOUZA, matrícula 251.240-8, lotado na DIRTEC, para atuar como fiscal requisitante do Contrato de Aquisição n.º 10/2021, que trata da aquisição de Soluções de Proteção (Firewall), objeto do Processo Administrativo 00055-00016903/2021-28.

Art. 2ºEsta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 1º DE ABRIL DE 2021

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas e, de acordo com o Art. 1º, Inciso VI, da Portaria n.º 15, de 22 de julho de 2020, e nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo 04026-00001105/2021-63, resolve:

DESIGNAR BRUNA AGUIAR LIMA, Agente de Execução Penal, matrícula 176.664-3, para substituir EDUARDO MOURA GUERRA, matrícula 180.251-8, Chefe da Unidade de Plantão IV, do Centro Integrado de Monitoração Eletrônica - Cime, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC-01, no período de 01/03/2021 a 16/03/2021, em virtude de realocação provisória do ocupante titular do cargo, conforme Processo: 04026-00022738/2020-24 – SEI.

DESIGNAR KÁTIA MAIARA LIMA SILVA, matrícula 1.682.639-6, para substituir MARCELO GONÇALVES NUNES, matrícula 192.472-9, Diretor de Suporte Operacional - Disop, da Coordenação Administrativa, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPE-07, no período de 18/02/2021 a 26/02/2021, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR PATRICIA PADILHA MARTINS DE SOUZA, Agente de Execução Penal, matrícula 1.682.661-2, para substituir THIAGO ROBERTO COSTA PADILHA - Direo, matrícula 194.667-6, Diretor de Execução Orçamentária, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPE-07, no período de 02/12/2020 a 11/12/2020, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR KATHRYN GOMES DE MORAIS, Agente de Execução Penal, matrícula 1.667.462-6, para substituir ELTON FONTELE DE LIMA, matrícula 176.054-8, Coordenador de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral - Coorf, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPE-06, no período de 17/03/2021 a 26/03/2021, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR LAYSSA EMANUELLE FERREIRA ALVES D'ARCADIA, matrícula 195.068-1, Agente de Execução Penal, para substituir WALDEK FACHINELLI CAVALCANTE, matrícula 1.700.377-6, Coordenador Administrativo - Coad, da Secretaria de Administração Penitenciária, Símbolo CNE-06, no período de 01/03/2021 a 09/03/2021, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR MICHELE CAMPOS CANDEIRA, Agente de Execução Penal, matrícula 190.618-6, para substituir GEORGE ALVES SOUZA, matrícula 176.211-7, Gerente de Registros Financeiros - Gerfin, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Coordenação Administrativa, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, Símbolo CPC-08, no período de 22/03/2021 a 31/03/2021, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR SIMONE LOPES FELIX, Agente de Execução Penal, matrícula 1.692.765-6, para substituir ALEXANDRE JAIME DOS SANTOS TAVARES LOPES, matrícula 193.716-2, Diretor da Diretoria Penitenciária de Operações Especiais - Dpoe, da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPE-07, no período de 02/03/2021 a 05/03/2021, em virtude de licença médica.

DESIGNAR DANIEL JULIO FERREIRA, Agente de Execução Penal, matrícula 194.650-1, para substituir WILLIAN CARLOS DE ALENCAR, Agente de Execução Penal, matrícula 178.682-2, Chefe do Núcleo de Inteligência da Diretoria Penitenciária de Operações Especiais - NI/Dpoe, da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 25/02/2021 a 26/03/2021, em virtude de licença paternidade.

DESIGNAR FÁBIO AUGUSTO LOPES DE OLIVEIRA, matrícula 196.644-8, Agente de Execução Penal, para substituir RODRIGO ARRUDA DE ANDRADE, matrícula 178.318-1, Agente de Execução Penal, Chefe da Equipe III, da Diretoria Penitenciária de Operações Especiais - Dpoe, da Secretaria de Administração Penitenciária, Símbolo CPC-01, no período de: 01/03/2021 a 10/03/2021 em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR WESLEY MACEDO DA SILVEIRA, Agente de Execução Penal, matrícula 177.276-7, para substituir GUSTAVO ALEXIM ARAUJO, Agente de Execução Penal, matrícula 176.331-8, Diretor da Escola Penitenciária do Distrito Federal - Epen – DF, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPE-07, no período de 02/03/2021 a 11/03/2021, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR CELSON SHUJI MURAKAMI, Agente de Execução Penal, matrícula 181.577-6, para substituir CARLOS GLEISER NOGUEIRA VELOSO, matrícula 1.676.022-0, Diretor Adjunto do Centro de Progressão Penitenciária - CPP, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC-08, no período de 01/03/2021 a 11/03/2021, em virtude de licença médica.

DESIGNAR GILVAN PEREIRA SANTANA, Agente de Execução Penal, matrícula 190.605-4, para substituir FLAVIO AUGUSTO DE SOUSA, matrícula 233.723-1, Chefe do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, do Centro de Progressão Penitenciária - CPP, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 07/02/2021 a 28/02/2021, em virtude de licença médica.

DESIGNAR MAGNO VIEIRA DA SILVA, Agente de Execução Penal, matrícula 193.547-X, para substituir THIAGO LEOPOLDO CARDOSO BARROS, matrícula 176.181-1, Chefe da Unidade de Plantão I, do Centro de Progressão Penitenciária - CPP, da Secretaria

de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC-01, no período de 14/03/2021 a 23/03/2021, em virtude de férias regulamentares.DESIGNAR ANDRÉ FELIPE TOMASSINI, Agente de Execução Penal, matrícula 1.692.870-9, para substituir LEITHYERI AMANDA MENESES NEVES DOS SANTOS, matrícula 178.624-5, Gerente de Vigilância, da Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC-08, no período de 18/02/2021 a 27/02/2021, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR EVERTON COSTA E SILVA, Agente de Execução Penal, matrícula 1.686.097-7, para substituir ISABELA NATALIA DE AQUINO FERREIRA, matrícula 1.686.359-3, Gerente de Atividades de Segurança Penitenciária, da Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC-08, no período de 03/02/2021 a 12/02/2021, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR JACQUELINE VIEIRA MATOS, Agente de Execução Penal, matrícula 177.993-1, para substituir CLAUDINE MADUREIRA GUEDES FERREIRA, matrícula 192.590-3, Chefe do Núcleo de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional, da Gerência de Assistência aos Internos, da Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 09/02/2021 a 17/02/2021, em virtude licença médica.

DESIGNAR SANDRA QUINTINO GUEDES, Agente de Execução Penal, matrícula 178383-1, para substituir CLAUDINE MADUREIRA GUEDES DA SILVA, matrícula 192.590-3, Chefe do Núcleo de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional, da Gerência de Assistência aos Internos, da Penitenciária Feminina do Distrito Federal -PFDF, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 18/02/2021 a 23/02/2021, em virtude licença médica.

DESIGNAR ROSIENE SILVA CUNHA, Agente de Execução Penal, matrícula 196.924-2, para substituir VANESSA ZINGLEIA FAUSTINO SOUSA, matrícula 178.306-8, Chefe do Núcleo de Assistência Social, da Gerência de Assistência ao Interno, da Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 03/02/2021 a 12/02/2021, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR MAYRA TEIXEIRA BRAGA, Agente de Execução Penal, matrícula 1.689.153-8, para substituir WELLINGTON RIBEIRO PORTELA, Agente de Execução Penal, matrícula 178.516-8, Chefe de Pátio, do Núcleo de Vigilância, da Gerência de Vigilância, do Centro de Detenção Provisória - CDP, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC-01, no período de 26/02/2021 A 03/03/2021, em virtude de férias regulamentares.

DESIGNAR ALEXANDRE BORGES RIBEIRO, Agente de Execução Penal, matrícula 176.592-2, para substituir WANDERLEY MELO RIBEIRO ALCÂNTARA, Agente de Custódia, matrícula 1.679.762-0, Chefe da Gerência de Administração Penitenciária-Geap, do Centro de Detenção Provisória II – CDP II, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, Símbolo CPC-08, no período de 22/03/2021 a 31/03/2021, em virtude de férias regulamentares.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 03, de 05 de março de 2021, publicada no DODF nº 48, de 12 de março de 2021, pág. 24, o ato que designou o RENAN SOUZA MENDES, Agente de Execução Penal, matrícula 1.692.877-6, para substituir WELLINGTON RIBEIRO PORTELA, Agente de Execução Penal, matrícula 178.516-8, ONDE SE LÊ: "...no período de 22/02/2021 a 03/03/2021...", LEIA-SE: "...no período de 22/02/2021 a 25/02/2021...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 03, de 05 de março de 2021, publicada no DODF nº 48, de 12 de março de 2021, pág. 24, o ato que designou AMANDA MENDES BRANDÃO DE FARIA, Agente de Execução Penal, matrícula 180.713-7, para substituir GEORGE LUIZ COSTA CARVALHO, matrícula 192.194-0, ONDE SE LÊ: "...no período de 19/02/2021 a 21/03/2021...", LEIA-SE: "...no período de 19/02/2021 a 20/03/2021...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 03, de 05 de março de 2021, publicada no DODF nº 48, de 12 de março de 2021, pág. 24, o ato que designou ELIANE GOMES DE OLIVEIRA SÁ, Agente de Execução Penal, matricula 1.686.223-6, para substituir VÂNIA VANESSA DOS SANTOS MELO LOPES, matrícula 179.417-5, ONDE SE LÊ: "...no período de 17/02/2021 a 26/02/2021...", LEIA-SE: "...no período de 17/02/2021 a 25/02/2021...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 55, de 18 de dezembro de 2020, publicada no DODF Nº 240, de 22 de dezembro de 2020, p. 48, o ato que designou MARIANA PEDROSA CASTELO VIEIRA GOTTLIEB, Agente de Execução Penal, matrícula 1.693.055-X, para substituir MARCUS VINICIUS CAMARGO DURTE, matrícula 1.692.815-6, ONDE SE LÊ: "...no período de 27/11/2020; 01/12/2020, 14/12/2020...", LEIA-SE: "...no período de 01/12/2020 e 14/12/2020...", em virtude de abono de ponto.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 31 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso XI, alínea "a", do art. 2º, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve: HOMOLOGAR o resultado das avaliações do estágio probatório, nos termos da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011; Relação de servidores por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, conceito, resultado final, data de ingresso e homologação: 1.682.477-6, CECILIA SILVA CAVADAS, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 05/12/2017, 08/03/2021; 1.682.795-3, LIVIA PAIVA ROCHA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 28/12/2017, 12/03/2021; 1.682.803-8, LUCIANA SANTOS LIMA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 9.76, 02/01/2018, 17/03/2021; 1.686.064-0, LAYANNE SEVERO DE SOUSA RODRIGUES, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 21/05/2018, 21/03/2021; 1.686.111-6, ADRIANA CAETANO PEREIRA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 24/05/2018, 24/03/2021; 1.686.136-1, JOSE PEDRO DE ALENCAR NUNES, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 25/05/2018, 14/03/2021; 1.686.164-7, LIVIA SARAIVA DA CRUZ TEIXEIRA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 9.96, 28/05/2018, 28/03/2021; 1.686.435-2, LUIS CLAUDIO ARAUJO LISBOA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 15/06/2018, 01/03/2021; 1.686.436-0, LUCAS VINICIUS LELES HOLANDA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 15/06/2018, 01/03/2021; 1.687.043-3, VICTOR SIMENOV THOME, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 20/06/2018, 06/03/2021; 1.687.054-9, LUCIANO JOSE KLIN, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 25/06/2018, 11/03/2021; 1.687.179-0, HUGO LEONARDO ALVES CANUTO, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 05/07/2018, 21/03/2021; 1.687.182-0, ARTHUR BRUNO VIEIRA CARVALHO, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 05/07/2018, 21/03/2021; 1.687.183-9, CEZAR AUGUSTO BEZERRA DA SILVA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 05/07/2018, 21/03/2021; 1.687.184-7, FLAVIA PETRY, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 09/07/2018, 25/03/2021; 1.687.188-X, WILKENS NUMERIANO TEMOTE, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 10/07/2018, 26/03/2021; 1.687.234-7, PATRICIA FIGUEIREDO DA SILVA, AGENTE DE EXECUÇÃO PENAL, APROVADO, 10, 12/07/2018, 28/03/2021.

ROSIMEIRE PAIVA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 1º DE ABRIL DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15, do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, XI, da Portaria nº 146-SEMOB, de 06 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, e nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto n° 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, processo 00090-00008165/2021-37, resolve: DESIGNAR SIMONE MÍRIAM MORAIS DE SOUZA, matrícula 263.911-4, para substituir LARISSA CAMPOS COSTA, matrícula 276.063-0, Diretora de Orçamento e Finanças, Coordenação de Gestão de Pessoas, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, símbolo CNE-07, no período de 05 de abril de 2021 a 14 de abril de 2021, por motivo de afastamento legal da titular.

WALLACE MOREIRA BASTOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRI-TO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso XXIV, do Regimen-to aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12/01/2017, resolve: CONCEDER licença-prêmio por Assiduidade a JORIVE MARTINS DE GODOI, matrícula 926310, 8° QUINQUENIO 24/02/2011 a 22/02/2016 e 9° QUINQUENIO 23/02/2016 20/02/2021.

FAUZI NACFUR JUNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de 04 de Setembro de 2003, publicada no DODF n° 190, de 12 de setembro de 2013, página 52, ONDE SE LÊ: "...JOSIMAR CORREA, matrícula 93.507-7, Técnico de Atividades Rodoviárias, 399 (trezentos e noventa e nove) dias, contados para fins de aposentadoria, processo 113007056/2008...", LEIA-SE "...JOSIMAR CORREA, matrícula 93.507-7, Técnico de Atividades Rodoviárias, 802 (oitocentos e dois) dias, contados para fins de aposentadoria, processo 113007056/2008...".

Na Instrução de 23 de Outubro de 2012, Publicada no DODF n° 218, de 26 de outubro de 2012, página 47, ONDE SE LÊ: "...PAULO ROBERTO DE JESUS, matrícula 93.314-7, Técnico de Atividades Rodoviárias, 391 (trezentos e noventa e um) dias, correspondendo a 01 ano, 00 mês e 25 dias, conforme a Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo Ministério do Exército relativa aos períodos de: 04/02/1980 a 28/02/1981 contados para fins de aposentadoria, conforme o processo 113006201/2012...", LEIA-SE "...PAULO ROBERTO DE JESUS, matrícula 93.314-7, Técnico de Atividades Rodoviárias, 391 (trezentos e noventa e um) dias, correspondendo a 01 ano, 00 mês e 25 dias, conforme a Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo Ministério do Exército relativa aos períodos de: 04/02/1980 a 28/02/1981 contados para aposentadoria e adicionais, conforme o processo 113006201/2012...".

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 31 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR CLARISSA TEIXEIRA BORGES, matrícula 02215179, para substituir, GERAILSON ESTEVAM DE FREITAS, matrícula 02241366, no cargo de Núcleo de Projeto de Arquitetura e Geométrico do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 05/04/2021 a 14/04/2021, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 245, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR MONIQUE DIAS MARTINS, matrícula 197.918-3, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Psicólogo, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo Psicossocial, da Gerência Sociopsicopedagógica, da Unidade de Internação do Recanto das Emas, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 22/03/2021 a 23/03/2021, por motivo de licença médica.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 246, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria n° 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR LIANA CORREIA ROQUETE DE ALBUQUERQUE, matrícula 198.084-X, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Pedagogo, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo Psicossocial, da Gerência Sociopsicopedagógica, da Unidade de Internação do Recanto das Emas, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 25/03/2021 a 04/04/2021, por motivo de licença médica.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 31 DE MARÇO DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 2, e delegadas pelo art. 1º, inciso XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar FERNANDA VIANA DE PAULA ALMEIDA, matrícula 1246631 e GLAUCE REGINA MARTINS GUIMARÃES, matrícula 1.4300739-1, como executores titular e suplente, respectivamente, a Portaria Conjunta n° 01, de 05 de fevereiro de 2021, do objeto constante no processo 00400-00027033/2020-73.

Art. 2º Os executores de que trata esta Ordem de Serviço deverão fiscalizar e acompanhar a execução da parceria, de acordo com o disposto no, Art. 67 da Lei 8.666/93, bem como o inciso II, Art. 41, do Decreto 32.598/10, e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 13, DE 05 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DISTRITO DO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 24, XV do Decreto nº 21.231, de 1º de setembro de 1988, considerando o previsto no artigo 128, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Suspender o usufruto de férias de JOSIMARA PEREIRA ALVES, matrícula 277.654-2, Gerente, da Gerência de Pessoal, da Diretoria Adjunta para Assuntos Administrativo e Financeiros, da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, marcada para o período de 05/04/2021 a 14/04/2021, em razão de necessidade imperiosa do serviço público.

Art. 2º Fica assegurado a servidora a fruição dos dias restantes de férias em período a ser marcado oportunamente.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 1º DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 26, inciso II, do Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Designar JOSÉ VICENTE RODRIGUES LEAL, matrícula 245.700-8, como executor titular e RODRIGO PIRES DE SOUZA, matrícula 245.762-8, como executor substituto, do contrato de fornecimento de água mineral, processo 00015-00003684/2020-85 celebrado entre o INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDC PROCON e a ACQUAPURA COMERCIAL EIRELI.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 27, DE 31 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no Decreto nº 39.536, de 18 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Gestão de Patrimônio Imobiliário - CGPI, no âmbito da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, que terá como competência executar e operacionalizar a política de gestão patrimonial imobiliária do Distrito Federal, através do desenvolvimento de ações integradas, em atenção aos princípios da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade e maior conhecimento do uso e da ocupação dos imóveis públicos, ao aumento de receita e diminuição de despesas e à transparência das informações.

Art. 2° Designar para compor a referida Comissão os seguintes servidores: LEONARDO FAGUNDES CAMPOS, matrícula 02780764, na condição de Agente Setorial Patrimonial e na qualidade de Presidente da Comissão CGPI; DAYANE TAVARES DA SILVA VERAS, matrícula 02771497, na condição de Agente Responsável pelo Patrimônio Imobiliário (RPI) e na qualidade de eventual substituto do Presidente em suas faltas e impedimentos; JOÃO PEDRO PINHEIRO GURGLINO DE SOUZA, matrícula 02772221 , na condição de Agente Responsável pela Manutenção Predial (RMP).

Art. 3º A presente Comissão terá atuação nos termos do Decreto nº 39.536, de 18 de dezembro de 2018, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAM MÁXIMO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 05 DE ABRIL DE 2021

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, constituída pela Portaria nº 31 de 14 de março de 2007, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 69, de 11 de abril de 2007, alterada pela Portaria nº 158, de 6 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 225, de 12 de novembro de 2008 e de acordo com o disposto no art. 10, do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar Público o resultado da Aferição de Mérito, de que tratam os artigos. 8º e 9º do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, para fins de Promoção Funcional (mudança de classe), dos servidores que menciona.

Art. 2º Os servidores concorrentes à Promoção Funcional que não estiver de acordo com o resultado obtido terão 30 (trinta) dias a contar da publicação, para interposição de recurso junto ao Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição de Mérito desta Secretaria, nos termos do artigo 11, do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016.

Art. 3º O recurso de que trata o item 2 deverá ser acompanhado das provas consideradas pertinentes.

Art. 4º Este ato não gera efeitos funcionais e financeiros.

Art. 5º Relação por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, classe e padrão anterior, pontuação por mérito, pontuação relativa à Avaliação de Desempenho, pontuação total, classe e padrão atual e data de vigência. 158.068-X, CÍCERO PEREIRA LEAL, Gest. Pol. Públ. Gest. Gov., 1ª, V, 95.00, 40.00, 135.00, Esp., I, 21/09/2020;158.083-3, JOSÉ AUGUSTO NUNES DA SILVA, Ana. Pol. Públ. Gest. Gov., 1ª, V, 53.00, 40.00, 93.00, Esp., I, 25/09/2020; 1.200.062-0, ROGÉRIO GALVÃO DE CARVALHO, Gest. Pol. Públ. Gest. Gov., 1ª, V, 65.00, 40.00, 105.00, Esp., I, 21/09/2020; 1.431.279-4, PATRICE CARDOSO BURLAMAQUI, Gest. Pol. Públ. Gest. Gov., 1ª, V, 52.00, 40.00, 92.00, Esp., I, 21/09/2020.

(*) servidor não alcançou a pontuação necessária para fins de promoção funcional.

(**) servidor não apresentou o currículo padrão.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CHIRLENE FERREIRA DA FONSECA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 31 DE MARÇO DE 2021

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, art. 2º, inciso IV, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR WAGNER FRANCA BARBOSA DA SILVA, matrícula 01940465, para substituir JOSILENE DE CÁSSIA SANTOS DA FONSECA, matrícula 01769138, Gerente, Símbolo CPC-08, do Centro de Referência de Assistência Social de Brazlândia, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no período de 05/04/2021 a 14/04/2021, por motivo de férias regulamentares, conforme o processo 00431-00005321/2021-18.

ALEXANDRE NATÃ VICENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 31 DE MARÇO DE 2021

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, art. 2º, inciso IV, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR ANA CAROLINA QUERIOZ BENTO, matrícula 02779242, para substituir JEAN TOSHIYUKI MIZUNO, matrícula 02769859, Coordenador, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Obras e Manutenção, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no período de 03/03/2021 a 08/03/2021, por motivo de licença médica, conforme o processo 00431-00006263/2021-40.

ALEXANDRE NATÃ VICENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 31 DE MARÇO DE 2021

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, art. 2º, inciso IV, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR ALEXANDRE FELIPE CARVALHO SAMPAIO, matrícula 01919342, para substituir DANILO BATISTA XAVIER, matrícula 01898736, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Operacionalização do Cadastro Único e Produção de Dados, da Diretoria de Gestão de Transferência de Renda e Cadastro Único, da Coordenação de Gestão de Transferência de Renda e Cadastro Único, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no período de 05/04/2021 a 15/04/2021, por motivo de férias regulamentares, conforme o processo 00431-00008117/2021-59.

ALEXANDRE NATÃ VICENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 31 DE MARÇO DE 2021

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, art. 2º, inciso IV, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR ALEX ALMEIDA DA CUNHA, matrícula 01976702, para substituir JÉSSICA CAROLINE DA SILVA E SANTOS, matrícula 02773104, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Maria, da Diretoria de Acompanhamento de Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional, da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, no período de 11/03/2021 a 17/03/2021, por motivo de licença médica, conforme o processo 00431-00008358/2021-06.

ALEXANDRE NATÃ VICENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 31 DE MARÇO DE 2021

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, art. 2º, inciso IV, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR SHIRLEY DA SILVA GOMES PEREIRA, matrícula 01768735, para substituir BEATRIZ FONSECA CERQUEIRA, matrícula 02766973, Gerente, Símbolo CC-08, do Centro de Referência de Assistência Social do Gama, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no período de 05/04/2021 a 19/04/2021, por motivo de férias regulamentares, conforme Processo: 00431-00007353/2021-58.

ALEXANDRE NATÃ VICENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 31 DE MARÇO DE 2021

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, art. 2º, inciso IV, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR PATRICIA RAMONY DOS REIS ROSA, matrícula 01770179, para substituir FELIPE LUIS DOS SANTOS AZEVEDO, matrícula 0275634X, Gerente, Símbolo CC-08, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social do Gama, da Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no período de 07/04/2021 a 16/04/2021, por motivo de férias regulamentares, conforme Processo: 00431-00006492/2021-64.

ALEXANDRE NATÃ VICENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 31 DE MARÇO DE 2021

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, art. 2º, inciso IV, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR GRAZIELLE DA SILVA BLANCO, matrícula 02244306, para substituir MORGANA FERREIRA DO ESPIRITO SANTO, matrícula 02215918, Gerente, Símbolo CPC-08, do Centro de Referência de Assistência Social de Ceilândia Norte, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, no período de 10/03/2021 a 19/03/2021, por motivo de férias regulamentares, conforme o Processo: 00431-00006121/2021-82.

ALEXANDRE NATÃ VICENTE

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 26 DE MARÇO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 8, de 18 de janeiro de 2021, Art 6°, II, "a", resolve: CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, nos termos do art. 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, a INACIO PEREIRA DA SILVA, AUXILIAR EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, matrícula 01030825, a contar de 22/01/2021. Processo: 00431-00003818/2021-00.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 05 DE ABRIL DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "C", do inciso "III", do artigo 3º, da Portaria nº 101, de 04 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 176, de 14 de setembro de 2018, republicada no DODF nº 220, de 20 de novembro de 2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária ao PAULO CESAR MAGALHAES FONSECA, matrícula 38.051-2, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 45, da Lei Complementar nº 769/2008 e combinado com o artigo 114, da Lei Complementar n° 840/2011, a contar de 31 de outubro de 2020, conforme processo 00393-00000157/2021-29.

ADRIANE CORREIA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 05 DE ABRIL DE 2021

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "C", do inciso "III", do artigo 3º, da Portaria nº 101, de 04 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 176, de 14 de setembro de 2018, republicada no DODF nº 220, de 20 de novembro de 2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária à servidora ANGELINA LINA NEIVA, matrícula 38.661-8, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 45, da Lei Complementar nº 769/2008 e combinado com o artigo 114, da Lei Complementar n° 840/2011, a contar de 07 de março de 2021, conforme processo 00393-00000187/2021-35.

ADRIANE CORREIA DE SOUZA

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

INSTRUÇÃO Nº 79, DE 30 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §1º do art. 8º da Portaria nº 85, de 08/05/2014, publicada no DODF nº 92, de 09/05/2014, resolve: CONCEDER Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano e Infraestrutura - GHPUI, nos termos do art. 17 da Lei n° 5.195, de 26/09/2013, a RENATA MACHADO MONGIN, matrícula 1954059, cargo Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, especialidade Geologia, título Mestrado, percentual 30 %, data do requerimento apresentado 11/03/2021, processo 0391-001283/2010 e vigência 01/04/2021.

KELLY MENDES LACERDA

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 64, DE 31 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições prevista na forma do artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR GONÇALO RODRIGUES CIPRIANO, matrícula 234.506-4, Assessor, Símbolo CPC-03, para substituir EVA MARLI SOARES, matrícula 94.361-4, Chefe do Núcleo de Gestão de Pessoas, Símbolo CPC-06, no período de 29/03/2021 a 07/04/2021, em virtude de usufruto de férias regulamentares da titular, conforme processo º 00196-00000241/2019-36.

DESIGNAR MATEUS DE SOUSA, matrícula 274.890-8, Assistente de Plantel, Símbolo CC-02, para substituir FILIPE CARNEIRO REIS, matrícula 273.847-3, Diretor, da Diretoria de Mamíferos, Símbolo CNE-07, o período de 07/04/2021 a 16/04/2021, em virtude de férias regulamentares do titular, conforme processo 00196-00000006/2020-06.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

INSTRUÇÃO Nº 65, DE 31 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art.1º Designar NILSON RIOS DA SILVA, matrícula 277.903-X, em substituição ao ex servidor ANTÔNIO PAULO SOARES, na qualidade de membro, para compor o o Grupo de Trabalho do Plano de questões Fundiárias no âmbito da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, instituído através da Instrução nº 156, de 20 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 15, de 22 de janeiro de 2020, página 25, conforme processo 00196-00001297/2019-16.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o Art. 1º desta Instrução, passa a ser composto pelos servidores: ALBERTO GOMES DE BRITO, matrícula 392.481-5, na qualidade de Coordenador; ANTÔNIO ELVÍDIO FIGUEIREDO, matrícula 275.324-3; NILSON RIOS DA SILVA, matrícula 277.903-X; NAIARA SOARES FEITOSA AGUIAR, matrícula 273.615-2; FRANCISCO JOSÉ FEIJÓ PAIVA, matrícula 008.0059-7; e ROGER CONTADO LOPES, matrícula 274.842-8, na qualidade de membros.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 31 DE MARÇO DE 2021

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 78 do Decreto nº 35.053, de 31 de dezembro de 2013, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no caput do art. 67 da Lei 8.666/1993, c/c art. 41, inc. II do Decreto nº 32.598/2010, resolve:

Art. 1° Designar NORMA LINDSAY SOARES VELOSO, Gerente de Concessão de Benefícios e Capacitação, matrícula 275.475-4, e SOLANGE COIMBRA DE SOUZA, Gerente de Registros Financeiros, matrícula 034.699-3 para atuarem, respectivamente, como Executor Titular e Suplente da Nota de Empenho nº 2021NE00025, emitida em favor da empresa HBL CARIMBOS E PLACAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, cujo objeto é a aquisição de materiais de consumo de carimbos, conforme processo 04009-00000101/2021-58.

Art. 2° Os servidores designados deverão supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além, de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, e recomendações exaradas pela Ordem de Serviço nº 05, de 03 de julho de 2019, publicada no DODF nº 135 de 19 de julho de 2019, pág. 17, e seus anexos.

Art. 3° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO GUEDES FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 68, DE 05 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 840/2011 e em observância ao Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR GILBERTO PIRES DA SILVA, matrícula 268.464-0 para substituir MARCELA PASSOS COSTA, matrícula 276.679-5, Gerente, símbolo CC-08, da Agência de Atendimento ao Trabalhador do Riacho Fundo II, no período de 05/04/2021 a 14/04/2021, por motivo de férias regulamentares, conforme processo 4012-00001281/2021-45.

THALES MENDES FERREIRA

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 95, DE 29 DE MARÇO DE 2021

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7ª, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 8º, 9º, incisos VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 908/2016, que promoveu alterações na Lei Complementar Distrital nº 828/2010, resolve:

EXONERAR, a pedido, RAÍSSA LAGE AVELAR TORRES, matrícula 245.412-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor Técnico de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa da Mulher e do Fórum Julio Leal Fagundes, da Defensoria Pública do Distrito Federal, a contar de 31/03/2021.

DESIGNAR TAINARA SOARES SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor Técnico de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa da Mulher e do Fórum Julio Leal Fagundes, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

PROCURADORIA-GERAL

SECRETARIA GERAL

SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 31 DE MARÇO DE 2021

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA GERAL, DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Portaria Conjunta nº 09, de 16 de maio de 2014, que regulamenta o artigo 15, da Lei nº 5.192, de 26 de setembro de 2013, resolve: CONCEDER Gratificação por Habilitação em Apoio às Atividades Jurídicas - GHAAJ, nos termos do artigo 15, da Lei nº 5.192, de 26 de setembro de 2013, regulamentada pela Portaria Conjunta nº 09, de 16 de maio de 2014, a KAIO BRUNO ALVES RABELO, matrícula 227.247-4, Técnico Jurídico, no percentual de 25% (Pós-Graduação), data de requerimento: 31/03/2021, processo 020-002294/2014. Efeitos financeiros a contar de 1/4/2021, conforme determina a legislação.

LUCIANE RISSATO

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA
GABINETE DA MESA DIRETORA
SECRETARIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO (1º TERMO ADITIVO)

Processo: 00001-00012109/2019-80. Contrato nº 05/2020 – PG/CLDF, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, Contratante, e a empresa WEDAN CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL LTDA, Contratada. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses, o qual passa a vigorar de 08 de abril de 2021 a 07 de abril de 2022, e acréscimo de 02 (dois) estudos de cálculo atuarial originalmente não previstos no termo de referência que orientou a contratação. Legislação: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Secretário-Geral, e, pela Contratada, WÂNIA FRANCISCA CAMARGO E SILVA - Representante.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE E OCTOGONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 01/2014

Processo: 302.000.399/2012. Partes: DF/ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL RA XXII E CORDEIRO PATRIMONIAL E CONSULTORIA LTDA. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação - inciso X do Art. 24, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Contratação de Locação de Imóvel. O valor total do Contrato é de R$ 744.00,00 (setecentos e quarenta e quatro mil reais). Unidade Orçamentária: 9124; Programa de Trabalho: 04.122.8205.8517.0083; Natureza da Despesa: 339039; Fonte: 100. Nota de Empenho 2021NE00031; Vigência: de 11/03/2021 até 11/03/2022. Data da assinatura: 10 de março de 2021. Signatários: Pelo Distrito Federal: TEREZA CANAL LAMB- Administradora Regional, pela Contratada, JOSELMA MARIA DE SOUZA CORDEIRO - Sócia.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2021

Processo: 00366-00000213/2021-52 PARTES: DF -ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES/RA-VP e GJ COMERCIO DE GLP LTDA ME, OBJETO: Aquisição de gás liquefeito de petróleo, botijão de 13 kg para consumo da Administração Regional de Vicente Pires – RA-XXX. Data da assinatura: 23/03/2021. Vigência do Contrato: O contrato terá vigência do contrato será a partir da sua assinatura até 15/03/2022, devendo ser publicado no DODF a expensas da Administração. Valor: R$ 1.796,07 (um mil, setecentos noventa e seis mil e sete centavos), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, publicada no DODF do dia 06 de janeiro de 2021 - Edição Extra. Dotação Orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO 04.122.6001.8517.0095; FONTE DE RECURSOS 100; CÓDIGO U.O 09133; NATUREZA DA DESPESA 339030; EVENTO 400091; NE nº 2021NE00035, emitida em 23/03/2021; MODALIDADE: Global; SIGNATÁRIOS pelo Distrito Federal DANIEL DE CASTRO SOUSA, na qualidade de Administrador Regional. Pela Contratada Alexandre Natividade Bueno, na qualidade de Representante Legal.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO FERCAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO
CARTA CONVITE Nº 01/2021

Processo: 00367-00000156/2021-83. Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de rede de captação de águas pluviais e pavimentação em piso intertravado com blocos de concreto sextavado na comunidade da Chácara 13 na Rua do Mato - Fercal/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico – anexo I do Edital. Valor estimado: R$ 195.054,17 (cento e noventa e cinco mil cinquenta e quatro reais e dezessete centavos). Tipo de Licitação: Menor Preço. Resultado: em virtude de não ter comparecido o número mínimo de 03 empresas, a Comissão Permanente de Licitação decidiu declarar a licitação DESERTA, nos termos da Súmula nº 248 do Tribunal de Contas da União com embasamento no §7º do art. 22 da lei 8.666/93. Publicar-se-á novo certame licitatório a fim de dar prosseguimento. Maiores informações pelo telefone (61) 3880-6340.

Brasília/DF, 30 de março de 2021
DANIEL RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 02/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de rede de captação de águas pluviais e pavimentação em piso intertravado com blocos de concreto sextavado na comunidade da Chácara 13 na Rua do Mato - Fercal/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico – anexo I do Edital. Valor estimado: R$ 195.054,17 (cento e noventa e cinco mil cinquenta e quatro reais e dezessete centavos). Tipo de Licitação: Menor Preço. Processo 00367-00000156/2021-83. Data e horário para recebimento das propostas: 13 de abril de 2021 às 8h30min. O respectivo edital poderá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional da Fercal, no horário de 9:00 às 12:00 horas e das 15:00 às 17:00 horas por meio digital e ou solicitado por e-mail pelo endereço cpl.fercal@gmail.com. Maiores informações pelo site http://www.fercal.df.gov.br/ e pelo telefone 6135506340.

Brasília/DF, 30 de março de 2021
DANIEL RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ABERTURA DO PLANO DE SUPRIMENTO (PLS) N° 19/2021

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), em face do disposto no art. 3º, §1º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, COMUNICA os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal acerca da abertura do Plano de Suprimentos (PLS) N° 0019/2021, visando ao registro de preços para eventual aquisição de material de consumo para copa e cozinha (caneca, coador, talher e outros), 30.21, Os órgãos interessados deverão manifestar-se, IMPRETERIVELMENTE, em até CINCO DIAS ÚTEIS a contar da data de publicação deste comunicado, mediante preenchimento do Formulário de Aprovação de Dimensionamento, no SEI-GDF, e do Protocolo de Resposta de PLS, disponível no sítio do Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP), conforme instruções dispostas na Circular SEI-GDF nº 12/2021 - SEEC/SPLAN/SCG/COSUP/DIREP.

Brasília/DF, 05 de abril de 2021
RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00413-00000552/2021-53. Interessado: Iprev/DF. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R$ 75.897,60 (setenta e cinco mil oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos). Em favor da Agência Estado S.A., objetivando o licenciamento de conteúdo de informações financeiras e econômicas em caráter tempestivo, bem como de cobertura jornalística qualificada, de fonte primária e produzida por quadro próprio, em nível nacional e internacional, por meio do software Broadcast, consoante Justificativa de Inexigibilidade de Licitação. O Diretor Presidente do Iprev/DF, à vista do que consta no processo supracitado, RATIFICA nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/1993, e no inciso IV, do art. 4º da Portaria nº 60 – Iprev/DF, de 16/12/2020, a inexigibilidade de licitação e determina a emissão da respectiva nota de empenho. NEY FERRAZ JÚNIOR, Presidente.

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2021

Processo: 04006-00000155/2020-17. Das partes: DF-PREVICOM, na qualidade de CONTRATANTE, HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, na qualidade de CONTRATADA. Do objeto: Aquisição de desktop, incluindo demais acessórios, com garantia técnica on-site de 48 (quarenta e oito) meses, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. DO VALOR TOTAL: R$ 44.889,72 (quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses, com possibilidade de prorrogação. Dos Signatários: Pela DF-PREVICOM: REGINA CÉLIA DIAS, na qualidade de Diretora-Presidente, e pela CONTRATADA: HAISTON QUEIROZ ALVES, na qualidade de Sócio.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2021

Processo: 04006-00000155/2020-17. Das partes: DF-PREVICOM, na qualidade de CONTRATANTE, FREIRE AGUIAR COMÉRCIO AUDIOVISUAL EIRELI, na qualidade de CONTRATADA. Do objeto: Aquisição de monitores, incluindo demais acessórios, com garantia técnica on-site de 48 (quarenta e oito) meses, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. DO VALOR TOTAL: R$ 10.782,86 (dez mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos). DO

PRAZO DE VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses, com possibilidade de prorrogação. Dos Signatários: Pela DF-PREVICOM: REGINA CÉLIA DIAS, na qualidade de Diretora-Presidente, e pela CONTRATADA: RAÍLA FREIRE AGUIAR, na qualidade de Proprietária.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2021

Processo: 04006-00000007/2020-01. Das partes: DF-PREVICOM, na qualidade de CONTRATANTE, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, na qualidade de CONTRATADA. Do objeto: Contratação para prestação de serviços postais e vendas de produtos, fundamentada na Lei nº 8.666/1993 e nos moldes das demais legislações em vigor aplicáveis a DF-PREVICOM. DO VALOR TOTAL: R$ 2.980,80 (dois mil, novecentos e oitenta reais e oitenta centavos). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação. Dos Signatários: Pela DF-PREVICOM: REGINA CÉLIA DIAS, na qualidade de Diretora-Presidente, e pela CONTRATADA: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO e ALAN VALTER TAVARES, na qualidade de Representantes.

PROFLORA S.A. - FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO - EM LIQUIDAÇÃO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2017

Processo: 0074-000019/2017; Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2017; Contratante: PROFLORA S.A. – Florestamento e Reflorestamento (em liquidação). Contratada: LÍDER PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., CNPJ nº 24.916.363/0001- 30; Objeto: prorrogação da vigência e alteração do valor do Contrato nº 002/2017 – Proflora/Líder Processamento de Dados Ltda. Valor do Contrato: R$ 7.976,28 (sete mil novecentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos). As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios, Fonte 220; Vigência: 12 (doze) meses; Data de assinatura: 26/03/2021, pela Contratante, Elaine Ferretti Costa Starling, Liquidante; pela Contratada, Silvana Azevedo Castelo Branco, procuradora do sócio Jorge Behrens Azevedo.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

Processo: 00074-00000002/2020-97. OBJETO: Venda de madeira em pé da espécie Pinus sp, com corte e retirada do insumo no local, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital nº 01/2021 e seus anexos. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior oferta de preço; CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS: até as 9h do dia 15/04/2021; CADASTRO DAS PROPOSTAS: até as 9h do dia 16/04/2021; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 9h do dia 16/04/2021. INFORMAÇÕES: Todos os horários se referem ao horário de Brasília. Todos os atos serão praticados exclusivamente no Portal de Licitações da Caixa Econômica Federal, no endereço eletrônico http://www.licitacoes.caixa.gov.br, onde estarão disponíveis o Edital e seus Anexos, bem como poderão ser obtidos, por meio da opção Enviar Questionamento, maiores esclarecimentos.

SALVADOR CARDOSO
Pregoeiro

BANCO DE BRASÍLIA S/A

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 18/2021

Contratante: BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 098/2020. Objeto: registro de preços para futura aquisição de licenciamento de sistema operacional suse enterprise linux necessários à composição e operação de ambiente de virtualização do BRB, ambos com garantia de atualização e suporte, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Vigência: 29/03/2021 à 29/03/2022. Valor Total: R$ 1.533.150,00 (Um Milhão, Quinhentos e Trinta e Três Mil, Cento e Cinquenta Reais). Gestor: José Maria Corrêa Dias Júnior. Signatário pelo BRB: Fabiano Pereira Cortes; e pela Contratada: Giovanni Coelho da Silva. Processo 041.001.019/2020. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, Natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Thiago Rocha Ribeiro - Gerente de área e.e.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 19/2021

Contratante: BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: MULTPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2021. Objeto: Registro de preços para futuro fornecimento de papel A4 para o BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A. pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Vigência: 29/03/2021 à 29/03/2022. Valor Total: R$ 383.347,50 (Trezentos e Oitenta e Três Mil, Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos). Gestor: Rafael Madruga Lopes. Signatário pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e pela Contratada: Camila Veloso Araujo. Processo 041.001.202/2020. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, Natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Thiago Rocha Ribeiro - gerente de área e.e.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 20/2021

Contratante: BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: GHI COMERCIO DE PAPEIS E ARTIGOS LTDA EPP. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2021. Objeto: registro de preços para futuro fornecimento de papel A4 para o BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A. pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Vigência: 29/03/2021 à 29/03/2022. Valor Total: R$ 135.188,75 (Cento e Trinta e Cinco Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Cinco Centavos). Gestor: Rafael Madruga Lopes. Signatário pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e pela Contratada: Camila Veloso Araujo. Processo: 041.001.202/2020. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, Natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Thiago Rocha Ribeiro - Gerente de área e.e.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 55/2021

Contratante: BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: A & A TECIDOS E DECORAÇÕES LTDA – ME. Modalidade: Dispensa de Licitação com base no artigo 4º, inciso V do regulamento de licitações e contratos do BRB. Objeto: Locação da Agência EPNB, com área total de 268 M², situado na ADE/SUL, Conjunto 16, Lote 47, Lojas 1 A 4. Vigência: 01/01/2021 À 01/01/2031. Valor Total: R$ 1.812.000,00 (Um Milhão, Oitocentos e Doze Mil Reais). Gestor: Felipe Bergmann de Castro. Signatário pelo BRB: Ulisses Sepulvedo Pereira e pela Contratada: Manoel Valdeci Machado Elias. Processo 041.000.068/2021. As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, Natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Thiago Rocha Ribeiro - Gerente de área e.e.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 89/2021

Contratante: BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 072/2020. Objeto: aquisição de servidores de rack de 4 processadores para o ambiente de virtualização do BRB. Vigência: 30/03/2021 à 30/03/2026. Valor Total: R$ 6.050.364,16 (Seis Milhões, Cinquenta Mil, Trezentos e Sessenta e Quatro Reais e Dezesseis Centavos). Gestor: José Maria Corrêa Dias Júnior. Signatário pelo BRB: Fabiano Pereira Cortes; e pela Contratada: Bruno Rodrigues de Mattos. Processo 041.000.553/2020. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, Natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Thiago Rocha Ribeiro - Gerente de área e.e.

DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS, ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES

AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2020

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna pública o adiamento da data de realização do Pregão Eletrônico nº 071/2020. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 13/04/2021, às 09h, www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de desenvolvimento de aplicativos nativos e híbridos/PWA. O valor estimado está em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 13.303/2016. Local de obtenção do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo 429/2020. Alex Rodrigues Seixas – Pregoeiro.

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna pública o adiamento do horário de realização do Pregão Eletrônico nº 003/2021 Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 07/04/2021, às 10h, www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e remanejamento de equipamentos integrantes do sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV do Banco de Brasília S/A - BRB, conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos. O valor estimado está em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 13.303/2016. Local de obtenção do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo 041.000.614/2020. Bruno Costa Nunes - Pregoeiro.

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2021

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna pública a data de realização do Pregão Eletrônico nº 37/2021. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 28/04/2021, às 14h, www.comprasgovernamentais.gov.br. Objeto: Prestação de serviços de transporte, custódia, recolhimento e suprimento de valores para o Banco de Brasília S.A. O valor estimado está em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 13.303/2016. Local de obtenção do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo 041.000.337/2021. Bruno Costa Nunes - Pregoeiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EDITAL N° 17, DE 05 DE ABRIL DE 2021
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL
RESULTADO PRELIMINAR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na legislação vigente, notadamente a Lei Distrital n° 6.752, de 10 de dezembro de 2020 que dispõe sobre as diretrizes para contratação, por tempo determinado, de servidores públicos aposentados ou militares inativos para atender a necessidade de interesse público e dá outras providências, considerando ainda a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria GAB/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Decreto nº 41.849/2021, que dispõe sobre as medidas para

enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus COVID-19 no Distrito Federal, o art. 7º, do Decreto nº 40.512/2020 o qual cria o Grupo Executivo para o desenvolvimento de ações de prevenção e mitigação ao COVID-19 e à Dengue, o Decreto n° 41.882/2021, que declara estado de calamidade pública no âmbito da saúde pública do Distrito Federal, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavirus SARS-CoV-2, TORNA PÚBLICO o Edital de Resultado Preliminar para o Processo Seletivo Simplificado Emergencial para formação de cadastro de profissionais de saúde para a complementação da força de trabalho, visando o atendimento a população do Distrito Federal no combate à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), Edital de Abertura nº 10, de 19 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 23-A, de 22 de março de 2021 - Edição Extra e retificado pelo Edital nº 12, de 23 de março de 2021, publicado no DODF nº 25-A, de 26 de março de 2021.

Art. 1º Fica divulgada a relação, por cargo e em ordem alfabética, dos candidatos com as seguintes informações: número de inscrição, nome completo (em ordem alfabética) e nota preliminar na avaliação curricular em conformidade com o item 12, do Edital nº 12, de 23 de março de 2021, publicado no DODF nº 25-A, de 26 de março de 2021.

Art. 2º O candidato que desejar interpor recurso contra a nota preliminar e/ou eliminação do processo seletivo disporá de 03 (três) dias para fazê-lo, da 0h do dia 07 de abril de 2021 às 23h 59min do dia 09 de abril de 2021, ou seja, primeiro dia subsequente ao da divulgação do resultado preliminar da análise curricular oficial a ser divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 3º O candidato deverá enviar sua solicitação de recurso, por meio de formulário oficial, para o endereço eletrônico: recursosesdf@gmail.com sob o título "Recurso: Processo Seletivo Simplificado Emergencial".

Art. 4º O Formulário Oficial deverá ser acessado no site da Secretária de Saúde do Distrito Federal, no endereço eletrônico: http://www.saude.df.gov.br/contratos-temporarios-2/ (item 11. Formulário de Recurso após resultado preliminar)

Art. 5º O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes, ilegível e em formulário diferente do exigido e(ou) fora das especificações estabelecidas neste Edital e em outros editais serão indeferidos.

Art. 6º Não serão aceitos recursos enviados após o prazo estipulado ou em desacordo com as regras previstas neste Edital.

Art. 7º A decisão que avaliar o recurso interposto pelo candidato é irrecorrível.

Art. 8º Estão eliminados do certame os candidatos que obtiveram nota 0 (zero) por não pontuarem em conformidade com o item 8.4 do Edital nº 10, de 19 de março de 2021 publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 23-A de 22 de março de 2021 - Edição Extra.

Art. 9° A publicação do Resultado Final está previsto para 15/04/2021 conforme consta no Edital n° 12 de 23 de março de 2021 publicado no DODF n°25-A de 26 de março de 2021.

Art. 10. Em conformidade com o item 11.2 do Edital Normativo, no ato da apresentação, o candidato deverá atender todos os requisitos dispostos no Edital Normativo, bem como apresentar toda documentação exigida (original e cópia), devendo comprovar inclusive estar enquadrado no item 2.1 do Edital, ser aposentado exclusivamente no serviço público municipal, estadual, federal ou no Distrito Federal ou no serviço militar, independente da esfera de poder, excluída a aposentadoria por incapacidade permanente.

Art. 11. Resultado Preliminar para o cargo de MÉDICO CLÍNICA MÉDICA, na ampla concorrência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo (em ordem alfabética) e nota preliminar na avaliação curricular: 5370000930, AMANDA PEREIRA GOMES DE MORAES, 1,00; 5370000716, CECILIA ROSA LONTRA RUIZ, 9,00; 5370001245, DIOGO DE SOUZA, 7,00; 5370000061, ÉRICO GONÇALVES BANDEIRA, 12,00; 5370001488, FABIANE HOMAR DE MONTALVAO CHAVES, 9,00; 5370001790, JOÃO BATISTA RIBEIRO, 9,00; 5370000130, JOEL DA CUNHA, 8,00; 5370000929, LUCIENE BREDA TOSO SFALSINI, 10,00; 5370001982, MARIA QUITÉRIA CORDEIRO DOS SANTOS, 20,00; 5370000953, ROBERTO NICOLAU CAVALCANTI DE SOUZA, 12,00.

Art. 12. Resultado Preliminar para o cargo de MÉDICO NEFROLOGIA, na ampla concorrência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo (em ordem alfabética) e nota preliminar na avaliação curricular: 5390001269, ANGELA NOBREGA DE SA, 12,00; 5390001083, DULCEANE NATYARA ROCHA CARDOSO, 5,00; 5390001688, RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA, 12,00.

Art. 13. Resultado Preliminar para o cargo de ENFERMEIRO, na ampla concorrência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo (em ordem alfabética) e nota preliminar na avaliação curricular: 5340001471, ADRIANA ALVES CORDEIRO, 9,00; 5340000810, ADRIELLE FERREIRA MELO, 1,00; 5340000945, ADRIENE CRISTIANE LARA, 4,00; 5340000040, ALBERT DE MELO RODRIGUES, 3,00; 5340001880, ALBERT TAVARES OLIVEIRA, 3,00; 5340000494, ALESSANDRA PINTO ALVES, 1,00; 5340000639, ALEXANDRA CARDOSO DA SILVA OLIVEIRA, 2,00; 5340001164, ALEXANDRE SAMPAIO RODRIGUES PEREIRA, 12,00; 5340000455, ALIANA REGINA DE SOUZA MOSLAVES, 3,00; 5340001079, ALICE RODRIGUES ELIZIARIO SAMPAIO, 5,00; 5340000671, ALINE CRISTINA RODRIGUES DE JESUS SANTOS, 3,00; 5340000385, ALINE LEITE DA SILVA, 5,00; 5340001944, ALISON GUIMARÃES GOMES, 10,00; 5340000556, AMANDA ARAUJO BRITO CARVALHO, 2,00; 5340000683, AMANDA PINHEIRO TEIXEIRA VIEIRA, 3,00; 5340000638, ANA BEATRIZ MARCELA LIMA FERREIRA, 2,00; 5340000317, ANA CAROLINA ALVES GUERRA, 1,00; 5340000640, ANA CAROLINA MARQUES DA SILVA, 10,00; 5340000793, ANA CAROLINA MENDONÇA CARVALHO, 4,00; 5340001666, ANA CAROLLINA GOMES DE AQUINO, 1,00; 5340001368, ANA CECILIA TORRES DE SOUSA, 2,00; 5340001317, ANA CLEIDE ALMEIDA SOARES MARTINS, 12,00; 5340001991, ANA KAROLLYNE DE PAULA PEREIRA, 1,00; 5340000869, ANA LUCIA PEREIRA DA SILVA, 10,00; 5340000088, ANA MARCIA RODRIGUES REIS, 12,00; 5340001432, ANA MARIA DA SILVA HOLANDA, 9,00; 5340001237, ANA MARIA PEREIRA DE ARAUJO, 12,00; 5340001921, ANA PAULA DE ALBUQUERQUE BERTOLDO, 11,00; 5340001076, ANDIARA APARECIDA BERTOLDO MENDES, 7,00; 5340000262, ANDRE LUIZ RODRIGUES SOARES SOUSA, 8,00; 5340001388, ANDREA DE SOUSA SIQUEIRA, 10,00; 5340000282, ANDRÉA GONÇALVES DE SOUSA, 2,00; 5340001705, ANDREA VIRGÍNIA PEREIRA, 10,00; 5340001734, ANDREIA BRITO MAGALHÃES, 2,00; 5340000850, ANDREIA LOPES DE SOUZA, 10,00; 5340000480, ANDRESSA CAMILO DA SILVA, 1,00; 5340001684, ANGELA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA, 2,00; 5340001057, ÂNGELA FELICIO SOUSA SILVA RAMOS, 3,00; 5340000942, ANGELICA DOS SANTOS SOUZA, 5,00; 5340001607, ANNA KAROLINA RIBEIRO BARSANULFO, 11,00; 5340000377, ANNA THAIS SALES DA COSTA SANGLARD, 7,00; 5340000183, ANTONIA AUCILANDIA DUARTE, 3,00; 5340000949, ANTONIA RAIMUNDA GUIMARAES DOS SANTOS, 4,00; 5340000089, ANTONIO NAZARENO MORTARI VIEIRA, 12,00; 5340001964, APENAS TESTE, 2,00; 5340001746, AURELIA ALDEANES LOPES TOMASCO, 12,00; 5340000931, AURINEIDE GOMES DA SILVA, 4,00; 5340000548, BARBARA KALLINE CARNEIRO DE CARVALHO, 3,00; 5340001360, BARBARA KAROLINA SOUSA, 10,00; 5340001366, BEATRIZ COSTA FERREIRA FONTINELE, 8,00; 5340000083, BEATRIZ PEREIRA, 2,00; 5340000410, BEATRIZ RODRIGUES PEREIRA DA SILVA, 5,00; 5340001787, BETÂNIA PEREIRA PINTO, 3,00; 5340000645, BETANIA VENTURA DA SILVA, 3,00; 5340002031, BETIANE CARVALHO, 2,00; 5340001543, BRUNA FERNANDES FERREIRA, 4,00; 5340000243, CAMILA CINTRA DE MELO, 1,00; 5340000902, CAMILA DA SILVA LOPES, 3,00; 5340001040, CAMILA MONTEIRO DE QUEIROZ, 7,00; 5340000695, CARLA DANIELLE FERREIRA ABREU, 13,00; 5340000294, CAROLINE DE OLIVEIRA NOLETO, 2,00; 5340001722, CAROLINE DO COUTO BRAGA, 2,00; 5340001556, CÁSSIA AURÉLIA BARBOSA DE CASTRO, 4,00; 5340001414, CÁSSIA JECYLIA PEREIRA FAGUNDES DE OLIVEIRA, 9,00; 5340001988, CASSIA RODRIGUES DE MOURA, 2,00; 5340001289, CATARINA MELO BALBINO DCATARINA MELO BALBINO DE SOUZA, 1,00; 5340000412, CELESTE SHUINA SIQUEIRA, 7,00; 5340000387, CÉSAR FREIRE ARAÚJO, 8,00; 5340001231, CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS, 5,00; 5340000647, CHARLEIA DE ABREU DA SILVA, 3,00; 5340000669, CHARLENE DE JESUS SILVA CAVALCANTE, 2,00; 5340002012, CLARICE SANTOS CAIRES, 1,00; 5340001334, CLAUDIA JORGE DIB, 12,00; 5340000003, CLAUDIA ROS, 12,00; 5340001167, CLEUSENIR COSTA DOS ANJOS, 1,00; 5340000564, CORA CORALINA DOS SANTOS NUNES, 3,00; 5340001946, CRISELDER GOMES DA SILVA, 12,00; 5340000351, CRISLANE FERREIRA GARCIA, 9,00; 5340000537, CRISTHYANE RACHELE LOPES GRILLO, 2,00; 5340000271, CRISTIANA GOMES DA SILVA, 12,00; 5340001180, CRISTIANE ALENCAR GOMES, 9,00; 5340000545, CRISTIANE DA VITORIA SILVA, 12,00; 5340000450, CRISTIANE ROMEIRO CABRAL DA SILVA, 4,00; 5340000233, DAIANE NERES DE SOUSA, 2,00; 5340000341, DANIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO, 12,00; 5340000747, DANIELA JULIA DE SOUZA LOBO, 3,00; 5340000295, DANIELA MEDEIRO MOTA, 3,00; 5340001986, DANIELE APARECIDA RODRIGUES DONADEL LANDIM, 1,00; 5340000021, DANIELE BARBOSA DA SILVA ANDRADE, 2,00; 5340000956, DANIELE DA SILVA RODRIGUES, 7,00; 5340000174, DANIELE SOARES MENDES, 3,00; 5340000874, DANIELLE FERREIRA SILVA, 3,00; 5340000890, DANYELLE MEIRE REIS GONÇALVES, 2,00; 5340000479, DAVIDSON DE OLIVEIRA SANTOS, 2,00; 5340001489, DAYANE ALVES DA COSTA, 12,00; 5340000113, DEBORAH CRISTINA FERNANDES SIQUEIRA, 2,00; 5340000950, DENILDE DIAS DOS SANTOS, 7,00; 5340000135, DENIS GREIKE LOPES, 12,00; 5340000240, DENIZE MARA DA SILVA MONTEIRO, 2,00; 5340000843, DENNIZ GARCI VIRIRA, 5,00; 5340001381, DIEGO MARTINS COELHO, 3,00; 5340001270, DILSA MARIA DA SILVA, 4,00; 5340001950, DOMINGAS DE SOUSA FERREIRA, 2,00; 5340000514, DRIELLY DAEUBLE FIDELIS MACIEL, 4,00; 5340001170, DURVALINA SOUZA DOS SANTOS, 4,00; 5340000521, EDICELIA REGO PIMENTEL DE SOUZA, 18,00; 5340001419, EDNACY KASSIA ALVES RAMOS, 12,00; 5340001571, EDNALVA CHAGAS DOS SANTOS, 2,00; 5340001612, EDSON CARDOSO FRANÇA, 1,00; 5340001798, EDUARDO DE ABREU SILVA BEZERRA, 3,00; 5340001661, EDUARDO HENRIQUE LOIOLA SILVA, 2,00; 5340001416, ELAINE CRISTINA SILVINO XAVIER, 12,00; 5340000791, ELBA DORNELAS MORAIS, 17,00; 5340000687, ELEN SIQUEIRA VERAS, 6,00; 5340000872, ELENI VIEIRA DE QUEIROZ, 7,00; 5340001767, ELIANE PESSOA DE CARVALHO MATOS, 3,00; 5340000235, ELIANE TRISTAO DA SILVA, 7,00; 5340001998, ELICA BARRETO MAGALHÃES, 5,00; 5340000762, ELIELSON DOS REIS CAETANO, 3,00; 5340001655, ELIETE PESSOA PAIXÃO, 2,00; 5340000388, ELINEIDE ALVES DE ARAÚJO, 12,00; 5340001478, ELISABETE BARBOSA DA SILVA, 1,00; 5340000540, ELISABETE BARROS DA SILVA LOPES, 12,00; 5340001084, ELISAMA DE OLIVEIRA SOUZA DE MORAIS, 5,00; 5340000115, ELISANGELA PAZ DO NASCIMENTO, 8,00; 5340001339, ELVINA DE SOUSA BARBOSA, 2,00; 5340000516, ELVIS SOUZA SANTOS, 5,00; 5340001113, EMÍLIO JOSÉ GREGÓRIO DO AMARAL, 1,00; 5340000474, ÊNELLA RALLERY CARLOS CÂMARA, 2,00; 5340001111, ERIKA IAROPOLI CARNEIRO MELLO, 13,00; 5340000985, ERIKA POLLIANA VELOSO GOMES, 5,00; 5340001778, EVA VILMA GONÇALVES DA COSTA, 7,00; 5340000664, EZEQUIEL MOURA DOS SANTOS, 3,00; 5340001016, FABIA SOUZA SILVA, 6,00; 5340001883, FABIANA AMORIM DA SILVA, 2,00;

5340000293, FABIANA PEREIRA DE SOUZA, 10,00; 5340000658, FABIANE ALVES GONCALVES SANTIAGO, 2,00; 5340000445, FABIANE COELHO FARIAS, 5,00; 5340001176, FABIANE FERREIRA DA SILVA, 3,00; 5340000557, FATIMA APARECIDA LEMES, 12,00; 5340000160, FELIPE GUSTAVO BISPO DE SOUSA, 2,00; 5340000582, FERNANDA BARBOSA COSTA, 4,00; 5340000369, FERNANDA CARVALHO DE OLIVEIRA, 9,00; 5340001822, FERNANDA DOS SANTOS VIEIRA, 2,00; 5340000296, FERNANDA MONTEIRO NATARIO, 10,00; 5340001915, FERNANDA YARA ALVES SILVA, 12,00; 5340001333, FLAVIA ALMEIDA DE SOUZA, 11,00; 5340001777, FLÁVIO BORGES PENA, 12,00; 5340001350, FRANCIQUELE MENDES DE LUCENA, 9,00; 5340001537, FRANCISCO EDVAN SILVA DE VASCONCELOS, 2,00; 5340000531, FRANCISCO JOSE SALES FERREIRA, 1,00; 5340000553, FRANKMAR BARROSO DE SOUZA, 6,00; 5340000042, FULVIO FERNANDO DA SILVA LAVAREDA, 7,00; 5340001246, GABRIEL VIRGILIO OLIVEIRA DE ARAUJO, 10,00; 5340001779, GABRIELA MACEDO DO LAGO, 3,00; 5340001785, GABRIELA SILVA PEREIRA, 1,00; 5340001507, GEANE CARNEIRO DE SOUZA, 13,00; 5340001940, GENOVEVA DA SILVA, 2,00; 5340000328, GERACINA APARECIDA DE MARINS ROSA, 2,00; 5340000863, GESILENE CARDOSO DE SOUSA, 3,00; 5340000632, GILLIANI SILVA DE OLIVEIRA, 7,00; 5340001598, GIOVANNA REZENDE VIEIRA, 2,00; 5340000906, GISELA DE AMORIM COSTA, 10,00; 5340001503, GISELLE DE OLIVEIRA LIMA, 7,00; 5340001005, GLAUCIMRA NUNES DE ARAUJO, 1,00; 5340001869, GLEIDE DE SOUZA CAVALCANTE, 10,00; 5340001583, GLENIO CAVALCANTE, 7,00; 5340000943, GRAZIELE NOVAES SOUZA DOS SANTOS, 3,00; 5340000933, GRAZIELLY DA COSTA SILVA RODRIGUES, 10,00; 5340000006, HADER CABRAL SCHENKQUER, 6,00; 5340000543, HANNA CLARA TEIXEIRA MESQUITA, 2,00; 5340001594, HIRAYR BRAUNA DE SOUSA, 6,00; 5340002007, IARA LÚCIA ALVES PINHEIRO PRAZERES, 2,00; 5340000050, INÊS APARECIDA LAUDARES KAWAGUCHI, 13,00; 5340000223, INGRID BERTA LIMA RAMOS, 2,00; 5340001119, INGRID SAMARA ROCHA DE OLIVEIRA, 1,00; 5340000497, IRANY DAMARIS ARAUJO LOPES, 8,00; 5340001742, IRENI CRISTINA DE ALMEIDA, 6,00; 5340000690, ISABEL CRISTINA DE SÁ LUZ, 8,00; 5340001092, ISABEL MENEZES CARMO, 2,00; 5340000851, ISABELA VELOSO BISPO, 3,00; 5340000164, ISLENI DE SOUSA VERAS, 3,00; 5340000184, ISNEI JOSE TORRES, 2,00; 5340000214, ITAMARA AISSA MENEZES SOARES, 8,00; 5340000637, IVANETE FAGUNDES SANTANA, 8,00; 5340001601, IVONE BRAUN MARIANO, 5,00; 5340000744, JACKELINE APARECIDA CAMBRONE, 10,00; 5340001148, JACKELINE RIBEIRO DOS SANTOS, 3,00; 5340001141, JACQUELINE DA SILVA PEREIRA, 2,00; 5340001978, JAIRO DE SOUSA MARTINS, 2,00; 5340001997, JAKSON MELO GUSTAVO, 2,00; 5340001450, JAMYLIE APARECIDA EVANGELISTA BARBOSA, 2,00; 5340000048, JANAINA BRITO SOUZA REZENDE, 4,00; 5340000468, JANE GLACIARA CABRAL ALVES, 2,00; 5340001714, JANIELLE SILVA BRITO, 2,00; 5340000452, JAQUELINE DAS NEVES BARBOSA, 1,00; 5340000098, JAQUELINE FERNANDES DOS SANTOS, 4,00; 5340001970, JAQUELINE PEREIRA MOREIRA, 6,00; 5340001676, JEANNE CRISTINA ALVES FERREIRA, 4,00; 5340000982, JEFERSON DOS SANTOS, 4,00; 5340001486, JESSICA CARINA CAVALCANTE DE SOUZA, 2,00; 5340001110, JESSICA DE ALENCAR COSTA, 2,00; 5340000510, JÉSSICA KATIELLEN PIRES DOS SANTOS, 11,00; 5340000229, JESSIKA AUREA DOS SANTOS SILVA, 1,00; 5340000018, JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA, 2,00; 5340000952, JOAO CARLOS FIALHO DE OLIVEIRA, 8,00; 5340001747, JOÃO EUDES LIMA DE SILVA, 8,00; 5340000959, JOELMA DE JESUS OLIVEIRA, 3,00; 5340001138, JONES RODRIGUES SILVINO, 9,00; 5340000978, JOSE ACASSIO DE LIMA JUNIOR, 5,00; 5340001876, JOSÉ RÔMULO CAVALCANTE VIEIRA, 4,00; 5340001748, JOYCE PEREIRA ALVES, 3,00; 5340001487, JOYCE RIBEIRO DE SANT ANNA, 2,00; 5340000806, JUAN EDGAR BORGES PADILLA, 11,00; 5340000274, JUCILEIDE SILVA CARVALHO, 3,00; 5340000281, JUCILENE DA SILVA FERRAZ, 3,00; 5340000337, JULIA CRISTINNE RODRIGUES DE SOUSA, 2,00; 5340002005, JULIA ROBERTA DA SILVA, 5,00; 5340001686, JULIANA ALVARENGA NEVES, 2,00; 5340000129, JULIANA DE SOUSA MUNIZ, 3,00; 5340001177, JULIANA DOS SANTOS SOUSA, 3,00; 5340001097, JULIANA OLIVEIRA DA SILVA, 2,00; 5340001951, JULIANA PÂMELA LOPES DE SOUZA, 5,00; 5340001782, JULIANA PAULA MARINHO DOS ANJOS, 8,00; 5340001168, JULIANA ROCHA SCARPELLI, 9,00; 5340000989, JULIO CESAR BORGES, 10,00; 5340001925, JUSSARA CARDOSO SOARES, 4,00; 5340000224, KALINA BEATRIZ GONÇALVES CORRÊA, 1,00; 5340001014, KAMILLA PEREIRA LIMA, 2,00; 5340000729, KAMYLA DANIELLY MACEDO MARÇAL, 3,00; 5340000860, KAREN KATIELE ERNST FERREIRA, 1,00; 5340001347, KARINY GUIMARAES DE ARAÚJO, 3,00; 5340001736, KARLA LORENNA TAVARES DA CUNHA DE OLIVEIRA, 5,00; 5340000718, KÁTIA DE JESUS ROCHA, 1,00; 5340000559, KATIA KELLY PEREIRA SOARES, 9,00; 5340001239, KEILA MARIA DA SILVA, 6,00; 5340002002, KEILLA ALVES MARQUES, 3,00; 5340000552, KELLY CRISTINA BARBOSA VIEIRA, 1,00; 5340001682, KELLY CRISTINE AMARAL DA SILVA, 4,00; 5340001658, KELLY LOLYANNE GOMES SILVA, 13,00; 5340001671, KELLY MARTINS LEITE, 2,00; 5340000528, KETHYLEN PAIVA FUZETA, 6,00; 5340001772, KLEBER BARREIRO GONÇALVES, 12,00; 5340001670, LAERCIO DA SILVA FERRAZ, 2,00; 5340001660, LAÍS MARQUES RAMOS, 3,00; 5340001776, LÁISSA RÚBILLA HORSTMANN, 11,00; 5340001163, LALESKA DE SOUSA DIAS, 2,00; 5340000988, LARISSA CRISTINY DE SOUZA ARAGÃO, 1,00; 5340000560, LARYSSA RAYANE ALVES, 5,00; 5340000365, LARYSSA REZENDE FARIA, 3,00; 5340001729, LAUREN KELLY DA SILVA MELO, 2,00; 5340000764, LAURIVONE MACEDO PEDROZA, 12,00; 5340000674, LAYANE AMANDA OLIVEIRA SOARES, 2,00; 5340001918, LEANNA PHATRICIA JAQUES DA SILVA, 12,00; 5340000910, LEDINA VANDA DA SILVA, 3,00; 5340001959, LÉIA CRISTINA ABADIA DE SOUZA, 1,00; 5340001399, LEIDIANE SANTOS DA SILVA BONOMO, 2,00; 5340000273, LEILA DE PAULA SOUZA SANTOS, 8,00; 5340000623, LEISLIANNY SOUZA DE CERQUEIRA ROCHA, 2,00; 5340000616, LELIA MARIA ARAUJO MACIEL, 3,00; 5340000962, LENA MARIA PEREIRA DA SILVA, 2,00; 5340001073, LEOMAR MILITAO DA CUNHA, 5,00; 5340000032, LETÍCIA ALMEIDA DE SOUZA, 1,00; 5340000429, LETÍCYA DE PAULA CAMPOS, 7,00; 5340001771, LEUZIVÂNIA DOS SANTOS RODRIGUES, 8,00; 5340001938, LIDIANE ALVES DE BESSA, 10,00; 5340000612, LIDMEIRE FERREIRA DE CASTRO, 3,00; 5340000856, LILIA DE SOUZA E SILVA, 12,00; 5340000044, LILIAN YOKO TAKAHASHI, 12,00; 5340001755, LILIANE DE VASCONCELOS CARVALHO LIMA, 1,00; 5340000287, LIVIA OLIVEIRA SILVA, 2,00; 5340001841, LOURENA SOUSA BONFIM, 2,00; 5340001459, LUAN MENEZES BARROS, 3,00; 5340000285, LUANA DANTAS RODRIGUES SOUSA, 13,00; 5340000809, LUANA LUCINDA VIEIRA PEREIRA, 4,00; 5340001696, LUANNA LUIZA MELO CORDEIRO, 2,00; 5340001382, LUCAS HENRIQUE SOUZA DA SILVA, 3,00; 5340000575, LÚCIA DA SILVA ARAÚJO FERREIRA, 2,00; 5340000738, LUCIAN SILVA, 3,00; 5340001407, LUCIANA ARQUIMINIO DE CARVALHO SOUSA ROCHA, 4,00; 5340000151, LUCIANA CUNHA DE JESUS DE SOUZA, 6,00; 5340001963, LUCIANA DE OLIVEIRA BRITO, 7,00; 5340000679, LUCIANA FARIAS CHAVES, 2,00; 5340001590, LUCIANA FERREIRA BRAGA, 7,00; 5340001390, LUCIANO DE ASSIS MEIRELES, 15,00; 5340000322, LUCIENE JOSE DOS SANTOS ALVES, 2,00; 5340001853, LUCINÉLIA PEREIRA DE SANTANA, 1,00; 5340001272, LUCIO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, 2,00; 5340000037, LUDMILA ALVES DE ALMEIDA, 1,00; 5340001439, LUDMILA HONORATO REIS FAGUNDES, 2,00; 5340001091, LUDMILLA CRISOSTOMO TAVARES, 2,00; 5340000180, LUIZ GUSTAVO BARREIRO QUEIROZ, 1,00; 5340000946, MAGDA LUCIA DE OLIVEIRA CAPARROSA, 4,00; 5340001980, MAIARA LUAR BORGES DA CUNHA DE SOUZA, 5,00; 5340000236, MARCELO DA SILVA SANTOS, 2,00; 5340000415, MARCELO MENDES CEREJA, 15,00; 5340000058, MARCELO MOREIRA LEAL, 7,00; 5340001811, MARCELY FEITOSA DO CARMO, 3,00; 5340000407, MÁRCIA ADRIANA DE ALENCAR, 2,00; 5340000603, MÁRCIA LÚCIA TAVARES ARRUDA, 2,00; 5340001723, MARCIA MARIA ARAUJO DA SILVA, 2,00; 5340000500, MÁRCIA MARIA BORGES, 12,00; 5340001470, MARCOS FERNANDES RODRIGUES, 1,00; 5340001796, MARIA ANTONIA DA SILVA LIMA, 1,00; 5340000308, MARIA APARECIDA ARAUJO ALMEIDA SOUSA, 7,00; 5340000852, MARIA AUDILENE DA SILVA, 1,00; 5340000030, MARIA BEATRIZ MIRANDA, 10,00; 5340001665, MARIA CILENE RODRIGUES PEREIRA, 4,00; 5340000238, MARIA CLARA DA COSTA CAMPOS BRAGA, 2,00; 5340001291, MARIA CRISTINA SCHIAVON LOPES, 10,00; 5340000756, MARIA DAGUIA FERREIRA DOS SANTOS, 11,00; 5340000644, MARIA DAMAS DE ANDRADE DANIEL, 15,00; 5340000441, MARIA DAS DORES RODRIGUES, 12,00; 5340000338, MARIA DAS DORES RODRIGUES DOS REIS SANTOS, 2,00; 5340001611, MARIA DE SOUZA TAVARES, 6,00; 5340000755, MARIA DELCY DE SOUSA, 5,00; 5340000459, MARIA DELZA NASCIMENTO SILVA, 6,00; 5340000736, MARIA EDUARDA SOUZA LEOCÁDIO ANDRADE, 2,00; 5340002028, MARIA ELIETE RODRIGUES DE LIMA, 10,00; 5340001499, MARIA ELIZANGELA FERREIRA SOUZA, 1,00; 5340001109, MARIA FERREIRA LIMA, 12,00; 5340001273, MARIA FRANCISCA DE SOUZA FERREIRA, 8,00; 5340001160, MARIA GABRIELA DE BRITO E SILVA, 5,00; 5340000776, MARIA HELENA DA SILVA GOMES, 2,00; 5340001805, MARIA IVONEIDE DE OLIVEIRA NUNES, 11,00; 5340001255, MARIA JOSÉ DE CASTRO PEREIRA, 1,00; 5340000208, MARIA JOSÉ TELES COELHO XAVIER, 12,00; 5340001609, MARIA VANIA COELHO ALVES, 2,00; 5340001838, MARIANA STEPHANIE DA SILVA SANTOS, 1,00; 5340000118, MARIANE CAMILA ALVES DE SOUZA, 5,00; 5340001630, MARINA RIBEIRO DA FONSECA, 1,00; 5340000120, MARLENE RIBEIRO DE SOUZA ANDRADE, 1,00; 5340002019, MARLENE ROSA DE SOUZA, 7,00; 5340001276, MARLUZA NUNES DENONE PICINALLI, 9,00; 5340001908, MAROA SANTIAGO GOMES, 12,00; 5340000269, MARRIETE CARELE CHELLES, 8,00; 5340001144, MEIRE REIS DE CARVALHO, 2,00; 5340000209, MELÍCIA DE ARAUJO FONSECA SILVA, 4,00; 5340001995, MIRELLA FERNANDES VIEIRA DA SILVA, 1,00; 5340000122, MIROMAR PEIXOTO YAMAMOTO, 12,00; 5340001786, MONICA JORGE DOS SANTOS, 1,00; 5340000397, MONICA LYS GONÇALVES FURTADO, 9,00; 5340000263, MURIELE PEREIRA DE SOUZA MENEZES, 7,00; 5340000313, NÁDIA FERREIRA DA SILVA SANTOS, 1,00; 5340001402, NÁDIA GOMES DE ALMEIDA, 1,00; 5340000015, NADINE KERCIA QUEIROZ DE SOUZA, 4,00; 5340001540, NADYNE BACELAR BASTOS, 2,00; 5340001850, NATHALIA GABRIELA ALVES RODRIGUES ITACARAMBI, 4,00; 5340001468, NATHALIA LIMA DE CASTRO, 1,00; 5340000969, NATIELLY LOPES DO NASCIMENTO, 2,00; 5340001309, NAYARA PEREIRA DE OLIVEIRA, 3,00; 5340000848, NAYRLA FREIRE DA SILVA, 6,00; 5340000549, NOEME DA CONCEICAO DUARTE ESTRELA, 3,00; 5340000361, NOEMI CARVALHO FRANÇA RIBEIRO, 1,00; 5340000007, ODALISCA LOPES OLIVEIRA, 3,00; 5340001500, OLIVIER PRADO MIRANDA, 12,00; 5340001557, PÂMELA DE OLIVEIRA BRANDÃO LIMA, 5,00; 5340001415, PAMELA ESCORCIO FERREIRA SILVA, 2,00; 5340001354, PÂMELA SARA DE LIMA SORANZO, 1,00; 5340000757, PAMELA WALLERIA VENÂNCIO PEREIRA, 7,00; 5340000339, PAOLA CAROLINE SARDINHA DA COSTA, 3,00; 5340001054, PATRÍCIA ALMEIDA PINHEIRO, 8,00; 5340001506, PATRICIA APARECIDA DOS REIS AGUIAR, 2,00; 5340000198, PATRÍCIA FERNANDES DA CRUZ, 9,00; 5340001351, PATRÍCIA LOPES

PRAZERES LEMOS, 2,00; 5340001659, PATRÍCIA MARIA MEDEIROS FREIRE, 3,00; 5340001466, POLIANA ANDRADE DE OLIVEIRA IZOTON, 6,00; 5340000867, POLIANA DE SOUSA CANGUCU, 11,00; 5340000608, PRISCILA CARLA OLIVEIRA DE ALMEIDA, 5,00; 5340001812, PRISCILA DA CONCEIÇÃO QUARESMA, 14,00; 5340000735, PRISCILLA APARECIDA VIEIRA DA SILVA, 4,00; 5340000181, RAFAEL ARAUJO CIRQUEIRA, 5,00; 5340001011, RAFAELA ROCHA DA SILVA, 5,00; 5340001857, RAFAELA ROSA DE OLIVEIRA, 7,00; 5340001243, RAQUEL GONÇALVES VAZ PEREIRA, 10,00; 5340000673, RAQUEL MARIA DE SOUSA, 6,00; 5340000403, RAQUEL PEREIRA DO NASCIMENTO, 10,00; 5340001233, RAQUEL VIEIRA LOPES, 1,00; 5340001872, RAYANNE FLORÊNCIO DE FÁTIMA, 5,00; 5340001071, RAYSSA DOS SANTOS PAIVA, 11,00; 5340000934, REGINA CELIA SILVA CARVALHO, 13,00; 5340000710, REGINALDO DA CONCEIÇÃO SILVA, 3,00; 5340001055, REGISLANIA PEREIRA BEZERRA, 3,00; 5340000923, REJANE MARIA DAS NEVES SILVA, 10,00; 5340000813, RENATA MIRANDA RIBEIRO PEREIRA, 6,00; 5340001788, RENATA RAMOS NERI, 10,00; 5340000784, RENATO PAULINO BANDEIRA, 2,00; 5340001603, RENATO RAMOS, 3,00; 5340001371, RENNÊ VERÍSSIMO DE LIMA, 12,00; 5340001808, RISELAINE PROTA BAUDSON DA SILVA, 6,00; 5340000538, RITA MARIA DA SILVA REIS DE SOUZA, 3,00; 5340000354, ROBERTA ARAUJO PARENTE TIMBÓ, 8,00; 5340000507, RODRIGO DE ARAUJO DA SILVA, 8,00; 5340001508, RODRIGO MAGALHÃES DA SILVA, 6,00; 5340001384, ROGÉRIO PEREIRA DE SOUZA, 12,00; 5340001550, RONEI DE FRANÇA BARBOSA, 12,00; 5340001448, ROSANA DIAS DE SOUZA CARVALHO TELES, 8,00; 5340001890, ROSANA MORAIS SANTOS, 3,00; 5340000077, ROSANA SOUZA COUTINHO, 11,00; 5340002008, ROSANGELA DE GUADALUPE KACHEL SERIGHELLI, 10,00; 5340000960, ROSÂNGELA ROSA CARMO, 5,00; 5340000066, ROSEANE DA SILVA CORREIA, 2,00; 5340000924, ROSENI CLARA DE JESUS CAMPOS, 12,00; 5340000704, ROSILENE ALMEIDA MARCELINO, 12,00; 5340001056, ROSILENE GOMES DA SILVA, 1,00; 5340001268, ROZILENE DA SILVA E SÁ, 4,00; 5340001523, ROZILKA GUERREIRO CAMPOS, 10,00; 5340001677, RUTE SANTOS JESUS DIAS, 2,00; 5340000768, SÂMIA MARQUES LOPES CARDOSO, 5,00; 5340001088, SANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS, 2,00; 5340000267, SARA BASTOS DE MORAIS, 1,00; 5340001349, SARA JORGE DIB, 3,00; 5340001296, SARAH CAMILA ALMEIDA DOS SANTOS, 1,00; 5340001128, SELMA FÉLIX GONÇALVES, 6,00; 5340000979, SELMA TOME DE SOUSA, 7,00; 5340000241, SERGIO DA SILVA BARBOSA, 9,00; 5340001165, SHANDA DA CUNHA OLIVEIRA, 12,00; 5340001314, SHEILA ADRIANE DE SOUZA, 2,00; 5340000799, SHEYLA RODRIGUES DE OLIVEIRA, 13,00; 5340001697, SHIRLENE LOPES MACIEL, 3,00; 5340001135, SILVANIA BATISTA DA SILVA, 8,00; 5340000818, SIMONE DA SILVA BRITO, 1,00; 5340000384, SIMONE INÁCIO DO NASCIMENTO, 2,00; 5340000390, SIMONE SUELEN CARVALHO ROCHA, 5,00; 5340000421, SINARA AMA DEUS SILVA, 6,00; 5340001311, SINÉUMA FRANCISCA DA SILVA, 2,00; 5340001153, SOLANGE MARQUES DE SOUZA, 1,00; 5340000586, SOLANGE SOUZA PEREIRA AMARAL, 1,00; 5340001251, SÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES, 18,00; 5340000342, SONIA MARIA DE ANDRADE, 16,00; 5340001253, SONIA RODRIGUES DE LIMA, 1,00; 5340000696, STEFANY DAYANE SILVA LIMA, 3,00; 5340000648, STEPHANIE LORRANY DOS SANTOS LISBOA, 4,00; 5340001034, STEPHANIE LUIZA COSMO DE SOUSA LIMA, 6,00; 5340001516, SUELI DA SILVA BATISTA, 4,00; 5340000155, SUSANA PEQUENO TAVARES DOS SANTOS, 5,00; 5340000569, SUZANE DA SILVA DE LIMA, 5,00; 5340000857, SWELLEN DOS SANTOS GAVA PEREIRA, 1,00; 5340001281, TAIZ BORGES BENVINDO, 1,00; 5340000110, TATIANA AZUMA SAMPAIO KOTAMA COSTA, 1,00; 5340001818, TATIANA OLIVEIRA DE SOUSA, 3,00; 5340001321, TATIANA PIRENÉUS CARDOSO, 6,00; 5340001299, TATIANA ROSA DA CRUZ, 1,00; 5340001117, TATIANE FREIRE BARROS SUARES, 1,00; 5340000081, TATIANE XAVIER SANTANA, 1,00; 5340001151, TAUANI DE BRITO MADALENA, 7,00; 5340000189, THAINARA O LIMA, 2,00; 5340001206, THAÍS AMATO CARVALHO, 5,00; 5340000279, THAIS RIBEIRO DE ANDRADE, 10,00; 5340001472, THAÍS TERRÃO DOS SANTOS, 3,00; 5340001905, THALYTA MARTINS DE BARROS, 4,00; 5340000065, THAYNA OLIVEIRA PRAXEDES, 2,00; 5340000290, THIAGO APARECIDO TOFFOLO DOS SANTOS, 1,00; 5340000344, THIAGO DA SILVA OLIVEIRA MENDES, 7,00; 5340000028, THIAGO PAULO MOREIRA DE ARAUJO, 7,00; 5340000991, UESLIENE MARIA DA SILVA LIMA, 2,00; 5340001345, VALDELINA APOSTOLO DOS SANTOS, 12,00; 5340000002, VALDIRENE SILVA FERREIRA, 1,00; 5340001896, VALERIA COSSETI DE ALMEIDA, 9,00; 5340000353, VANESSA CRISTINA GONCALVES, 3,00; 5340001554, VANESSA DIELLEN PINTO FERREIRA, 2,00; 5340001359, VANESSA SILVA NAVES, 2,00; 5340001226, VÂNIA SANTOS DIAS PLETSCH, 3,00; 5340001834, WALDIENY RODRIGUES ARAÚJO, 6,00; 5340000442, WELLINGTON LUIZ DE LIMA, 13,00; 5340000154, WENDEL FERREIRA DA COSTA, 4,00; 5340001606, WESLEY NASCIMENTO SILVA, 10,00; 5340000525, WESLEY VIEIRA GOMES, 4,00; 5340000974, WULYANE TOMAZ DA SILVA CARVALHO, 3,00; 5340001651, ZENAIDE BORGES SERPA, 10,00; 5340000512, ZIZELDA DE OLIVEIRA GONÇALVES, 6,00;

Art. 14. Resultado Preliminar para o cargo de ENFERMEIRO, candidatos autodeclarados negros (as) e/ou pardos (as), na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo (em ordem alfabética) e nota preliminar na avaliação curricular: 5340001880, ALBERT TAVARES OLIVEIRA, 3,00; 5340000639, ALEXANDRA CARDOSO DA SILVA OLIVEIRA, 2,00; 5340000455, ALIANA REGINA DE SOUZA MOSLAVES, 3,00; 5340001079, ALICE RODRIGUES ELIZIARIO SAMPAIO, 5,00; 5340000638, ANA BEATRIZ MARCELA LIMA FERREIRA, 2,00; 5340000317, ANA CAROLINA ALVES GUERRA, 1,00; 5340000640, ANA CAROLINA MARQUES DA SILVA, 10,00; 5340001666, ANA CAROLLINA GOMES DE AQUINO, 1,00; 5340000088, ANA MARCIA RODRIGUES REIS, 12,00; 5340001432, ANA MARIA DA SILVA HOLANDA, 9,00; 5340000282, ANDRÉA GONÇALVES DE SOUSA, 2,00; 5340001705, ANDREA VIRGÍNIA PEREIRA, 10,00; 5340001734, ANDREIA BRITO MAGALHÃES, 2,00; 5340000942, ANGELICA DOS SANTOS SOUZA, 5,00; 5340000548, BARBARA KALLINE CARNEIRO DE CARVALHO, 3,00; 5340000410, BEATRIZ RODRIGUES PEREIRA DA SILVA, 5,00; 5340002031, BETIANE CARVALHO, 2,00; 5340001722, CAROLINE DO COUTO BRAGA, 2,00; 5340001289, CATARINA MELO BALBINO DCATARINA MELO BALBINO DE SOUZA, 1,00; 5340000412, CELESTE SHUINA SIQUEIRA, 7,00; 5340000387, CÉSAR FREIRE ARAÚJO, 8,00; 5340000564, CORA CORALINA DOS SANTOS NUNES, 3,00; 5340001946, CRISELDER GOMES DA SILVA, 12,00; 5340000537, CRISTHYANE RACHELE LOPES GRILLO, 2,00; 5340000271, CRISTIANA GOMES DA SILVA, 12,00; 5340000450, CRISTIANE ROMEIRO CABRAL DA SILVA, 4,00; 5340000747, DANIELA JULIA DE SOUZA LOBO, 3,00; 5340001986, DANIELE APARECIDA RODRIGUES DONADEL LANDIM, 1,00; 5340000174, DANIELE SOARES MENDES, 3,00; 5340000479, DAVIDSON DE OLIVEIRA SANTOS, 2,00; 5340001489, DAYANE ALVES DA COSTA, 12,00; 5340000113, DEBORAH CRISTINA FERNANDES SIQUEIRA, 2,00; 5340000240, DENIZE MARA DA SILVA MONTEIRO, 2,00; 5340001270, DILSA MARIA DA SILVA, 4,00; 5340001170, DURVALINA SOUZA DOS SANTOS, 4,00; 5340001419, EDNACY KASSIA ALVES RAMOS, 12,00; 5340001571, EDNALVA CHAGAS DOS SANTOS, 2,00; 5340001612, EDSON CARDOSO FRANÇA, 1,00; 5340001767, ELIANE PESSOA DE CARVALHO MATOS, 3,00; 5340001998, ELICA BARRETO MAGALHÃES, 5,00; 5340000762, ELIELSON DOS REIS CAETANO, 3,00; 5340001478, ELISABETE BARBOSA DA SILVA, 1,00; 5340001084, ELISAMA DE OLIVEIRA SOUZA DE MORAIS, 5,00; 5340001016, FABIA SOUZA SILVA, 6,00; 5340000658, FABIANE ALVES GONCALVES SANTIAGO, 2,00; 5340001176, FABIANE FERREIRA DA SILVA, 3,00; 5340000160, FELIPE GUSTAVO BISPO DE SOUSA, 2,00; 5340001915, FERNANDA YARA ALVES SILVA, 12,00; 5340000531, FRANCISCO JOSE SALES FERREIRA, 1,00; 5340000553, FRANKMAR BARROSO DE SOUZA, 6,00; 5340001785, GABRIELA SILVA PEREIRA, 1,00; 5340001940, GENOVEVA DA SILVA, 2,00; 5340000328, GERACINA APARECIDA DE MARINS ROSA, 2,00; 5340001869, GLEIDE DE SOUZA CAVALCANTE, 10,00; 5340001594, HIRAYR BRAUNA DE SOUSA, 6,00; 5340001742, IRENI CRISTINA DE ALMEIDA, 6,00; 5340000184, ISNEI JOSE TORRES, 2,00; 5340000744, JACKELINE APARECIDA CAMBRONE, 10,00; 5340001148, JACKELINE RIBEIRO DOS SANTOS, 3,00; 5340001978, JAIRO DE SOUSA MARTINS, 2,00; 5340001997, JAKSON MELO GUSTAVO, 2,00; 5340001450, JAMYLIE APARECIDA EVANGELISTA BARBOSA, 2,00; 5340000452, JAQUELINE DAS NEVES BARBOSA, 1,00; 5340000098, JAQUELINE FERNANDES DOS SANTOS, 4,00; 5340000510, JÉSSICA KATIELLEN PIRES DOS SANTOS, 11,00; 5340000229, JESSIKA AUREA DOS SANTOS SILVA, 1,00; 5340000018, JOÃO BATISTA SANTOS DA SILVA, 2,00; 5340001747, JOÃO EUDES LIMA DE SILVA, 8,00; 5340000959, JOELMA DE JESUS OLIVEIRA, 3,00; 5340002005, JULIA ROBERTA DA SILVA, 5,00; 5340001177, JULIANA DOS SANTOS SOUSA, 3,00; 5340001097, JULIANA OLIVEIRA DA SILVA, 2,00; 5340001925, JUSSARA CARDOSO SOARES, 4,00; 5340000224, KALINA BEATRIZ GONÇALVES CORRÊA, 1,00; 5340001014, KAMILLA PEREIRA LIMA, 2,00; 5340001347, KARINY GUIMARAES DE ARAÚJO, 3,00; 5340000718, KÁTIA DE JESUS ROCHA, 1,00; 5340000559, KATIA KELLY PEREIRA SOARES, 9,00; 5340001682, KELLY CRISTINE AMARAL DA SILVA, 4,00; 5340001163, LALESKA DE SOUSA DIAS, 2,00; 5340000674, LAYANE AMANDA OLIVEIRA SOARES, 2,00; 5340000616, LELIA MARIA ARAUJO MACIEL, 3,00; 5340000429, LETÍCYA DE PAULA CAMPOS, 7,00; 5340001771, LEUZIVÂNIA DOS SANTOS RODRIGUES, 8,00; 5340001755, LILIANE DE VASCONCELOS CARVALHO LIMA, 1,00; 5340001696, LUANNA LUIZA MELO CORDEIRO, 2,00; 5340000575, LÚCIA DA SILVA ARAÚJO FERREIRA, 2,00; 5340000738, LUCIAN SILVA, 3,00; 5340000151, LUCIANA CUNHA DE JESUS DE SOUZA, 6,00; 5340001590, LUCIANA FERREIRA BRAGA, 7,00; 5340000180, LUIZ GUSTAVO BARREIRO QUEIROZ, 1,00; 5340001980, MAIARA LUAR BORGES DA CUNHA DE SOUZA, 5,00; 5340000236, MARCELO DA SILVA SANTOS, 2,00; 5340000407, MÁRCIA ADRIANA DE ALENCAR, 2,00; 5340001723, MARCIA MARIA ARAUJO DA SILVA, 2,00; 5340000852, MARIA AUDILENE DA SILVA, 1,00; 5340000238, MARIA CLARA DA COSTA CAMPOS BRAGA, 2,00; 5340000756, MARIA DAGUIA FERREIRA DOS SANTOS, 11,00; 5340000459, MARIA DELZA NASCIMENTO SILVA, 6,00; 5340001838, MARIANA STEPHANIE DA SILVA SANTOS, 1,00; 5340002019, MARLENE ROSA DE SOUZA, 7,00; 5340001276, MARLUZA NUNES DENONE PICINALLI, 9,00; 5340001995, MIRELLA FERNANDES VIEIRA DA SILVA, 1,00; 5340001402, NÁDIA GOMES DE ALMEIDA, 1,00; 5340001468, NATHALIA LIMA DE CASTRO, 1,00; 5340000848, NAYRLA FREIRE DA SILVA, 6,00; 5340000007, ODALISCA LOPES OLIVEIRA, 3,00; 5340001500, OLIVIER PRADO MIRANDA, 12,00; 5340001557, PÂMELA DE OLIVEIRA BRANDÃO LIMA, 5,00; 5340000757, PAMELA WALLERIA VENÂNCIO PEREIRA, 7,00; 5340001506, PATRICIA APARECIDA DOS REIS AGUIAR, 2,00; 5340000867, POLIANA DE SOUSA CANGUCU, 11,00; 5340000673, RAQUEL MARIA DE SOUSA, 6,00; 5340000403, RAQUEL PEREIRA DO NASCIMENTO, 10,00; 5340001233, RAQUEL VIEIRA LOPES, 1,00; 5340001071, RAYSSA DOS SANTOS PAIVA, 11,00; 5340001788, RENATA RAMOS NERI, 10,00; 5340000784, RENATO PAULINO BANDEIRA, 2,00; 5340001448, ROSANA DIAS DE SOUZA CARVALHO TELES, 8,00; 5340000924, ROSENI CLARA DE JESUS CAMPOS, 12,00;

5340000704, ROSILENE ALMEIDA MARCELINO, 12,00; 5340001268, ROZILENE DA SILVA E SÁ, 4,00; 5340001677, RUTE SANTOS JESUS DIAS, 2,00; 5340001088, SANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS, 2,00; 5340001349, SARA JORGE DIB, 3,00; 5340001128, SELMA FÉLIX GONÇALVES, 6,00; 5340001165, SHANDA DA CUNHA OLIVEIRA, 12,00; 5340001135, SILVANIA BATISTA DA SILVA, 8,00; 5340001153, SOLANGE MARQUES DE SOUZA, 1,00; 5340000155, SUSANA PEQUENO TAVARES DOS SANTOS, 5,00; 5340000569, SUZANE DA SILVA DE LIMA, 5,00; 5340001117, TATIANE FREIRE BARROS SUARES, 1,00; 5340001472, THAÍS TERRÃO DOS SANTOS, 3,00; 5340000065, THAYNA OLIVEIRA PRAXEDES, 2,00; 5340000290, THIAGO APARECIDO TOFFOLO DOS SANTOS, 1,00; 5340000344, THIAGO DA SILVA OLIVEIRA MENDES, 7,00; 5340000028, THIAGO PAULO MOREIRA DE ARAUJO, 7,00; 5340000002, VALDIRENE SILVA FERREIRA, 1,00; 5340001359, VANESSA SILVA NAVES, 2,00; 5340000154, WENDEL FERREIRA DA COSTA, 4,00; 5340001606, WESLEY NASCIMENTO SILVA, 10,00.

Art. 15. Resultado Preliminar para o cargo de ENFERMEIRO, candidatos com deficiência - PCD, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo (em ordem alfabética) e nota preliminar na avaliação curricular: 5340001841, LOURENA SOUSA BONFIM, 2,00; 5340000500, MÁRCIA MARIA BORGES, 12,00; 5340001349, SARA JORGE DIB, 3,00.

Art. 16. Resultado Preliminar para o cargo de FISIOTERAPEUTA, na ampla concorrência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo (em ordem alfabética) e nota preliminar na avaliação curricular: 5350001568, ADRIANA APARECIDA ROCHA, 2,00; 5350000400, ALANNE CARLA MOTA, 9,00; 5350001315, ALESSANDRA CAMPOS CASTANHEIRA, 5,00; 5350001634, ALESSANDRA FERNANDES BRANDAO MIYAKI, 12,00; 5350000678, ALINE MARQUES DA SILVA FERREIRA, 2,00; 5350001434, AMANDA ALVES DE LIMA, 2,00; 5350000864, AMANDA DIAS DA SILVA, 5,00; 5350001592, ANAILSE MARIA BEZERRA CAVALCANTE CAVALCANTE, 10,00; 5350001738, ANDRESA DE SOUSA LIMA GONÇALVES, 2,00; 5350000990, ANNA CAROLINA CORRÊA BICCA HRUSCHKA, 3,00; 5350001409, BAIRONE SOARES DE SOUZA, 4,00; 5350000544, CAROLINA ARRUDA DOS SANTOS, 5,00; 5350000453, CRISTINA SOARES BARBOSA BENTES, 10,00; 5350001740, DAISY VIEIRA PORTILHO COSTA, 2,00; 5350000297, ÊRICA LUCENA VALENÇA DE SOUZA, 5,00; 5350001310, ERICK RUAN RIBEIRO DE FARIAS, 5,00; 5350000555, FABRÍCIO MARINHO BANDEIRA, 12,00; 5350000630, FERNANDA APARECIDA GONÇALVES ALMADA, 3,00; 5350001957, FRANCISCA SANDRA FERREIRA DOS SANTOS, 2,00; 5350000416, GIULIA GENTILI, 1,00; 5350000211, IARLA DE SOUZA COIMBRA, 2,00; 5350001376, INGRID PAOLA COUTINHO LACERDA, 3,00; 5350001127, IVIA ALMEIDA MARTINS, 2,00; 5350001308, IZABEL DE SOUZA AGRA, 2,00; 5350000590, JACKELINE SIMONE DE OLIVEIRA, 3,00; 5350000247, JAIR DA COSTA MADUREIRA REGES, 3,00; 5350001319, JANAINA PEREIRA DE CARVALHO, 6,00; 5350001115, JOSE PEREIRA LIMA NETO, 6,00; 5350001389, KAREN KELLER DA SILVA LIMA, 1,00; 5350000785, KEYLA MARQUES DE ARAUJO COELHO, 12,00; 5350001711, LAURA CORRÊA DE ALENCAR, 9,00; 5350000966, LIDIANE MORAIS DA SILVA, 10,00; 5350000870, LILIA CATANEO DO NASCIMENTO, 2,00; 5350001425, LILIAN CRISTINA COSTA FERRE, 1,00; 5350000191, LISANDRA THAYNARA FREITAS DA SILVA, 2,00; 5350001438, LORENA CLAUDIA DE SOUZA, 2,00; 5350001983, LUAN BONIFACIO PEREIRA, 7,00; 5350001461, LUANA LISBOA DE ANDRADE E SILVA, 5,00; 5350000742, LUCAS DA SILVA VIEIRA, 1,00; 5350001433, LUCIANA DE ALENCAR SACHS, 3,00; 5350001022, LUÍS FELIPE LEITE BARBOZA, 1,00; 5350001646, LUIZ CARLOS BATISTA JUNIOR, 6,00; 5350001494, LUIZ RENATO ANDARDE ZEBRAL, 3,00; 5350000501, LUIZA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO NERY, 3,00; 5350001197, MAIRLA DOS SANTOS OLIVEIRA, 1,00; 5350001947, MANOEL ANTONIO NEVES DA FONSECA, 2,00; 5350001363, MARCIA DAYANE SOUSA DA SILVA, 14,00; 5350001413, MARINA LEITE DE SOUSA, 7,00; 5350000366, MATHEUS SILVA DE DEUS, 5,00; 5350001227, MAYARA FREIRE CUNHA, 8,00; 5350000329, MÉRCIA SARMENTO VASCONCELOS CORREIA, 2,00; 5350001101, MIRIAM MATOS DE ANDRADE, 12,00; 5350001137, NATALIA GARROTE BRAGA BARBOZA, 2,00; 5350000367, NATHÁLIA JORDÂNIA GOMES FERREIRA, 5,00; 5350001214, NÚBIA KATIELE GONZAGA MARQUES, 3,00; 5350001629, PATRÍCIA DOMICIA BARBOSA FERREIRA CAMPOS, 3,00; 5350002018, REINALDO ROCHA DA SILVA, 2,00; 5350001522, RITA DE CÁSSIA BIONDI ROCHA ZEBRAL, 3,00; 5350001327, ROBERTA BAIRRAL FIGUEIRA, 12,00; 5350000165, SARAH ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA, 8,00; 5350000589, SEBASTIAO LOPES CASTELO BRANCO JUNIOR, 2,00; 5350001307, SHEILA DAVILA DE OLIVEIRA COUTINHO, 2,00; 5350001815, STEFANE KALINE BARREIRA LUSTOSA PEREIRA, 11,00; 5350001032, STEFANNY DOS SANTOS COUTO, 2,00.

Art. 17. Resultado Preliminar para o cargo de FISIOTERAPEUTA, candidatos autodeclarados negros (as) e/ou pardos (as), na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo (em ordem alfabética) e nota preliminar na avaliação curricular: 5350001434, AMANDA ALVES DE LIMA, 2,00; 5350000864, AMANDA DIAS DA SILVA, 5,00; 5350000544, CAROLINA ARRUDA DOS SANTOS, 5,00; 5350000247, JAIR DA COSTA MADUREIRA REGES, 3,00; 5350001115, JOSE PEREIRA LIMA NETO, 6,00; 5350001389, KAREN KELLER DA SILVA LIMA, 1,00; 5350001425, LILIAN CRISTINA COSTA FERRE, 1,00; 5350001438, LORENA CLAUDIA DE SOUZA, 2,00; 5350000501, LUIZA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO NERY, 3,00; 5350001947, MANOEL ANTONIO NEVES DA FONSECA, 2,00; 5350000367, NATHÁLIA JORDÂNIA GOMES FERREIRA, 5,00; 5350001629, PATRÍCIA DOMICIA BARBOSA FERREIRA CAMPOS, 3,00; 5350002018, REINALDO ROCHA DA SILVA, 2,00; 5350001032, STEFANNY DOS SANTOS COUTO, 2,00.

Art. 18. Resultado Preliminar para o cargo de FISIOTERAPEUTA, candidatos com deficiência - PCD, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo (em ordem alfabética) e nota preliminar na avaliação curricular: 5350000416, GIULIA GENTILI, 1,00; 5350000191, LISANDRA THAYNARA FREITAS DA SILVA, 2,00.

Art. 19. Resultado Preliminar para o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, na ampla concorrência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo (em ordem alfabética) e nota preliminar na avaliação curricular: 5410000001, ADENILSON DOS SANTOS LEMOS, 1,00; 5410001534, ADRIANA ALVES CORDEIRO, 12,00; 5410001048, ADRIANA CARVALHO DA SILVA, 1,00; 5410001209, ADRIANA DUARTE SALES, 2,00; 5410000846, ADRIANE DA ROCHA BRITO, 9,00; 5410001343, ADRIANO NAVES GARCIA NAVES, 1,00; 5410000873, AGATA SOUSA ALVES, 1,00; 5410000733, AIDÊ ALVES DE SOUZA, 20,00; 5410000677, AIRTON FRANISCO SILVA, 6,00; 5410000482, ALANA BRENDA GOMES COSTA, 3,00; 5410001187, ALCIMARA DOS SANTOS ARAUJO, 1,00; 5410000493, ALCINÉA APARECIDA BARROS SANTANA, 12,00; 5410001325, ALDETE CARLA COSTA GARCIA, 7,00; 5410000992, ALECIA GONÇALVES RIBEIRO, 12,00; 5410000392, ALESSANDRA TOMAZ DE SOUSA MOURA, 3,00; 5410002016, ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, 10,00; 5410000402, ALFREDO JUNIO PEREIRA DA SILVA MASCARENHAS, 1,00; 5410000333, ALINE DE FATIMA FERREIRA MOURA, 9,00; 5410001330, ALINE DOS SANTOS, 4,00; 5410001531, ALINE MENDES GOMES, 1,00; 5410001378, AMANDA ALVES DOS SANTOS, 1,00; 5410002009, AMANDA DE SOUZA FRANCA, 3,00; 5410001720, AMANDA FERREIRA DA COSTA, 10,00; 5410001830, AMANDA MARTINS MOREIRA, 1,00; 5410000078, AMANDA SILVA DE SOUSA PINTO, 3,00; 5410000657, AMINADABIA FRANCA ALVES FERREIRA, 2,00; 5410000777, ANA CARLA DE OLIVEIRA BARRETO NASSAR, 1,00; 5410000634, ANA CAROLINA TEODORO DA SILVA, 10,00; 5410000137, ANA CLAUDIA DE SOUSA BRITO, 10,00; 5410000020, ANA CLAUDIA LAIANE GOMES, 3,00; 5410001515, ANA KARLA PEREIRA DINIZ BRITO, 5,00; 5410001346, ANA LÚCIA DE ARAÚJO, 1,00; 5410001451, ANA LUCIA DE SOUZA SERAFIM, 7,00; 5410000237, ANA MARIA MARQUES, 10,00; 5410001247, ANA PAULA DANIELATO, 9,00; 5410001258, ANA PAULA DE SOUSA DIAS, 1,00; 5410000619, ANA SUEL DA SIL E SO, 10,00; 5410000939, ANALICE ALVES GONÇALVES, 2,00; 5410001501, ANDERSON BATISTA COSTA, 4,00; 5410000858, ANDREA FREITAS ALVES DOS SANTOS, 10,00; 5410001282, ANDREA SANTOS SOUZA, 8,00; 5410001295, ANDRÉA SILVA AGUIAR DOS SANTOS, 5,00; 5410001393, ANDREIA CORDEIRO LOPES, 10,00; 5410000983, ANDREIA GONÇALVES DA ROCHA CURCINO, 15,00; 5410000685, ANDREIA OLIVEIRA AGUILAR DE CASTRO, 17,00; 5410000610, ANDREIA RODRIGUES SANTOS, 7,00; 5410000420, ANDREIA TEIXEIRA DE SOUSA, 1,00; 5410001749, ANDRESA DE SOUSA LIMA GONÇALVES, 12,00; 5410001955, ANDRESSA SANTANA RAMOS, 3,00; 5410000409, ANGELICA APARECIDA DE REZENDE, 8,00; 5410000936, ANGELICA DOS SANTOS SOUZA, 5,00; 5410000222, ANNA PAOLLA SILVA DE ALMEIDA, 3,00; 5410001524, ANTONIA MILEIDE SOUZA DA SILVA, 10,00; 5410000588, ANTONIA NASCIMENTO DA SILVA GOMES, 7,00; 5410000284, ANTONIO PEREIRA SILVA, 10,00; 5410000085, ARIELE CECÍLIA LORENZI, 1,00; 5410000656, ARLETE CRISTINA DE SOUZA, 9,00; 5410000914, ARLLON OLIVEIRA SANTOS, 2,00; 5410000272, AURIDAR FERREIRA RAMOS ATHAYDE, 11,00; 5410001701, AURINETE PEREIRA DE SOUSA, 12,00; 5410002010, AUSENI TAVARES SILVA, 2,00; 5410000399, BEATRIZ DE ARAÚJO CAR, 3,00; 5410001632, BEATRIZ QUILIÃO PEZZUTTO, 2,00; 5410000394, BRENDA TEODORO FRANCA, 2,00; 5410001514, BRUNA FERREIRA DO NASCIMENTO, 1,00; 5410000147, CAMILA VASQUES GOMES LIMA, 13,00; 5410000711, CAMILLA DE SOUSA FREITAS VITORINO, 7,00; 5410001542, CARLA CRISTINA DE ARRUDA PEDROSA, 7,00; 5410001569, CARLA GABRIELA RIBEIRO HAFLIGER, 1,00; 5410000448, CARLA JOSANE ALVES DA SILVA, 1,00; 5410001069, CARLIANA RIBEIRO LEITE, 10,00; 5410001036, CARLOS ADEILSON DA SILVA, 2,00; 5410000635, CARLOS ANTONIO ARANTES, 10,00; 5410001122, CARLOS EUDES ROCHA RIBEIRO, 10,00; 5410000125, CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS DO PRADO, 1,00; 5410000893, CATIA REGINA PEREIRA DA SILVA ARAUJO, 7,00; 5410000597, CÁTIA RIBEIRO MAIA DOS, 1,00; 5410000745, CAZILDA BARBOSA DE SOUSA, 6,00; 5410000029, CECILIA BATISTA GONÇALVES LUSTOSA, 10,00; 5410000937, CELI MARIA DA SILVA, 12,00; 5410001766, CELINA FORTUNATO PEREIRA, 10,00; 5410001283, CELMA GOMES DA COSTA, 5,00; 5410001548, CELSO SANTOS PEQUENO, 3,00; 5410001768, CICERA ALINE DE SOUSA GOMES HENRIQUE, 2,00; 5410001532, CINTIA SUELEN DA SILVA DE SOUZA, 3,00; 5410001960, CLARA LÚCIA UMBELINA LOPES, 9,00; 5410001949, CLARA NATÁLIA GUIMARÃES DA SILVA, 1,00; 5410001616, CLARIANE TAVARES DA SILVA, 4,00; 5410001992, CLÁUDIA ALVES LOPES, 8,00; 5410000393, CLAUDIA CRISTINA ANDRADE SOUZA GOMES, 1,00; 5410001976, CLAUDIA LEITE NOGUEIRA TAVARES, 1,00; 5410001496, CLAUDIA MOREIRA DA SILVA, 5,00; 5410000815, CLAUDIANE DE OLIVEIRA TERTO, 3,00; 5410001856, CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA, 8,00; 5410000567, CLEBER BATISTA SOARES, 10,00; 5410000045, CLEIA CAMPOS ARAÚJO, 10,00; 5410000585, CLEONICE FERREIRA DE SOUZA, 2,00; 5410001643, CLEUDILENE CARVALHO DE SOUZA, 10,00; 5410001931, CLEUDILENE DE ARAÚJO OLIVEIRA, 10,00; 5410000515, CLEUSA DE FATIMA MENDES, 2,00; 5410001420, CRISTIANA CASTELO DE SOUZA, 9,00; 5410001158, CRISTIANA FERREIRA LOPES DA SILVA, 1,00; 5410001456, CRISTINA DA COSTA PEREIRA MARTINS, 5,00; 5410000210, DAIANE ALVES DO CARMO, 9,00;

5410001994, DAIANE APARECIDA FERREIRA RODRIGUES, 5,00; 5410000477, DAIANY CASSIA PEREIRA DE CASTRO, 4,00; 5410001727, DALIA MARTINS LIMA, 8,00; 5410000964, DALILA DOS SAN OLIVEIRA, 2,00; 5410001100, DALILA LORRANE SILVA DE SOUSA, 2,00; 5410000305, DANIEL DAS CHAGAS BEZERRA DOS REIS, 6,00; 5410000167, DANIELA MARTINS MUNIZ, 2,00; 5410000605, DANIELE ALVES DE SOUSA, 5,00; 5410001625, DANIELE BARBOSA DE MACEDO, 1,00; 5410000646, DANIELE ELIZABETE BARBOSA DOS SANTOS, 4,00; 5410000319, DANIELE SOUSA SILVA, 1,00; 5410000356, DAVI JUNIO LOUZEIRO DA SILVA, 2,00; 5410000570, DEISE DA SILVA SOUSA, 1,00; 5410000653, DELANE PEREIRA DA SILVA, 10,00; 5410001895, DELMAYANA ARAUJO PEREIRA SANTOS, 3,00; 5410000014, DELTA MENDES DE MIRANDA, 1,00; 5410000228, DENIZE MARA DA SILVA MONTEIRO, 5,00; 5410000889, DENNIZ GARCIA VIEIRA, 12,00; 5410001795, DEUSDELIA RODRIGUES DE MORAIS RIVERO, 9,00; 5410000423, DEUSIMAR AVELINO DA PAZ COSTA, 2,00; 5410000192, DEUSINANE NUNES DA CUNHA VALENTE, 8,00; 5410000131, DEYSE E SILVA SANTOS, 4,00; 5410001437, DIANA LOBATO RODRIGUES, 1,00; 5410001442, DIANA PEREIRA VIEIRA DA SILVA, 2,00; 5410000562, DIANYS AZEVEDO CHAVES, 4,00; 5410000218, DIEGO BATISTA VIEIRA DOS REIS, 5,00; 5410001322, DINALMIR DE JESUS COSTA E SILVA, 3,00; 5410000292, DIVINA APARECIDA PEREIRA, 10,00; 5410001835, DOROTÉIA MACHADO MOTA, 10,00; 5410000921, ÉCIA PEREIRA DA SILVA, 3,00; 5410001977, EDIJANE SIQUEIRA DE OLIVEIRA, 17,00; 5410001087, EDILEIDE JESUS SILVA, 3,00; 5410000019, EDILENE OLIVEIRA TORRES CHAVES, 10,00; 5410001045, EDILENE RODRIGUES CORREA, 4,00; 5410000701, EDILEUSA ARAUJO DE MELO CAVALCANTE, 10,00; 5410000153, EDILEUZA OLIVEIRA COSTA, 19,00; 5410000073, EDILEUZA SILVA CARVALHO, 7,00; 5410000600, EDIMA COSTA DOS SOUSA CARVALHO, 2,00; 5410001404, EDINALVA HIPOLITA DOS SANTOS DOS SANTOS, 10,00; 5410001608, EDIVANIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, 2,00; 5410000157, EDMAR RODRIGUES MIRANDA, 10,00; 5410001744, EDNA MARIA DE SOUSA, 1,00; 5410001065, EDNA RODRIGUES DE MOURA DE JESUS, 8,00; 5410000558, EDNA VIRGINIA LOBO DOS SANTOS, 5,00; 5410001578, EDNALDA FEITOSA DE SOUSA, 2,00; 5410001396, EDNALVA ALVES, 4,00; 5410000576, EDSON JOSÉ SAMPAIO BEZERRA, 7,00; 5410001886, EDUARDA VASCONCELOS DOS SANTOS, 1,00; 5410001242, EDUARDO DE ARUJO RIBEIRO, 5,00; 5410000485, EDVANIA SANTANA FIGUEREDO, 10,00; 5410000842, ELAINE DE FARIAS SANTANA, 7,00; 5410000866, ELAINE FERREIRA HENRIQUE, 10,00; 5410000146, ELAINE MACEDO BACELAR, 5,00; 5410000026, ELAINE NOGUEIRA DOS REIS XIMENES, 7,00; 5410000535, ELAYNE SILVA DE SOUSA, 2,00; 5410000837, ELBA TÂMARA RITA DE SOUSA, 7,00; 5410001802, ELIANE DE ABREU CARDOSO DA SILVA, 4,00; 5410001157, ELIANE DE SOUSA TITO, 5,00; 5410000771, ELIAS LEANDRO CUNHA, 6,00; 5410001353, ELICELMAS SALES DE OLIVEIRA LAURINDO, 2,00; 5410000773, ELIDIANA DO NASCIMENTO BELÉM PINHO, 7,00; 5410001855, ELIETE ALVES RABELO DOS SANTOS, 1,00; 5410000093, ELIETE VAZ TEIXEIRA, 5,00; 5410000920, ELIJANE DA SILVA MENDES, 7,00; 5410001979, ELINELMA SANTOS CONCEIÇÃO, 2,00; 5410000970, ELISABETH PEIXOTO DE CARVALHO, 2,00; 5410000601, ELISANGELA APARECIDA DA SILVA SANTOS, 7,00; 5410001623, ELISANGELA DA SILVA GOMES, 7,00; 5410000901, ELISANGELA MONTELLO DE SOUSA, 2,00; 5410000163, ELISIANE COSTA, 4,00; 5410001408, ELIZABETE LEITE DE OLIVEIRA, 10,00; 5410001649, ELIZABETH CRISTINA DA SILVA, 7,00; 5410001596, ELIZANGELA ALVES DA SILVA, 4,00; 5410001485, ELIZÂNGELA BELO DE MORAIS, 1,00; 5410001107, ELIZETE TERESA DA SILVA, 2,00; 5410001591, ELKE VIVIANE DE LIMA BRANDAO PEREIRA, 8,00; 5410001847, ELLEN CRISTINA DOS SANTOS RODRIGUES, 2,00; 5410001124, ELLEN CRISTINY SOARES DE ALMEIDA, 1,00; 5410001879, ELMA LEITE BORGES DE MATOS, 10,00; 5410000761, ELTON RAMOS DA CRUZ, 4,00; 5410001791, ELUISISIA FRANCISCA DA SILVA, 12,00; 5410000435, EMANUEL EZAQUIEL DE LIMA, 1,00; 5410000803, ÉRICA FEITOSA PEREIRA, 1,00; 5410001654, ERIKA CRISTINA DA ROCHA GOMES, 4,00; 5410001691, ERIKA DANIELLE PERES DE SOUZA, 3,00; 5410001028, ERIKA FELIX DOS SANTOS, 2,00; 5410000217, ESLANE GOMES DE SOUZA, 10,00; 5410001561, ESTEFANI VIEIRA LIMA, 3,00; 5410001619, ESTER SABATH GONÇALVES, 1,00; 5410001981, ESTHER DE MORAIS BORGES OLIVEIRA, 1,00; 5410001444, ÉTNIA VALENTE XAVIER, 12,00; 5410001183, EULINA CLÁUDIA PEREIRA LEAL, 2,00; 5410000780, EUSLANE ARAUJO FERREIRA, 8,00; 5410001323, EVA RODRIGUES DE JESUS, 1,00; 5410001893, FABIANA RAMOS RIBEIRO, 2,00; 5410001575, FÁBIO DOS SANTOS ALMEIDA, 6,00; 5410000023, FABIO HENRIQUE CORREA DE ALMEIDA, 7,00; 5410001933, FAUSTA CLARICE CARVALHO DA SILVA, 5,00; 5410000404, FELIPE MONTEIRO LIMA, 6,00; 5410001483, FERNANDO BORGES DA SILVA, 2,00; 5410001621, FLÁVIA CAVALCANTE AIRES, 4,00; 5410001240, FLÁVIA SOUZA DOS SANTOS, 1,00; 5410000449, FRANCIEVA SILVA SOUSA, 4,00; 5410002015, FRANCILEIDE COSTA DE SOUSA, 1,00; 5410001234, FRANCINTE PEREIRA DA CUNHA, 8,00; 5410000927, FRANCISCA DO NASCIMENTO DE MENESES, 6,00; 5410001337, FRANCISCA ELIVANIA TEIXEIRA RODRIGUES, 4,00; 5410001936, FRANCISCO CONRADO DE ALMEIDA NETO, 10,00; 5410000074, GABRIELA DA PENHA BARROSO, 5,00; 5410000076, GABRIELA FERREIRA DA CRUZ, 5,00; 5410000792, GABRIELA SILVÉRIO DE LIMA, 1,00; 5410001027, GABRIELLA DO NASCIMENTO CAETANO FERREIRA, 5,00; 5410000484, GABRIELLY LETÍCIA BRITO DA SILVA, 1,00; 5410000984, GARDENIA LIDIANE COSTA PEREIRA, 6,00; 5410001793, GEIME LINA DE SOUZA, 3,00; 5410001626, GENIMARX DE OLIVEIRA ALMEIDA, 7,00; 5410000245, GEOVANA JORGE GOMES, 5,00; 5410000334, GERACINA APARECIDA DE MARINS ROSA, 12,00; 5410001287, GESIANE SOARES DE LIMA, 2,00; 5410001750, GILCIANE NASCIMENTO DE LIMA CARVALHO, 12,00; 5410001449, GILDERSON ALVES, 2,00; 5410001132, GILDETE PEREIRA RIBEIRO DOS SANTOS, 2,00; 5410000278, GILKA GONÇALVES DE LIMA MARQUES, 7,00; 5410001789, GILKA OLIVEIRA DE MENDONÇA, 10,00; 5410000178, GIRLANE PIMENTEL DE LIMA DA CONCEICAO, 3,00; 5410000517, GLÁUCIA CHARLES DOS SANTOS, 10,00; 5410001460, GLAUCIA DA FONSECA BARBOSA, 7,00; 5410000150, GLECIA BATISTA ROCHA, 2,00; 5410000751, GLEICE MARIA DIAS DE SOUSA PEREIRA, 2,00; 5410000627, GLEISSON ALEX DE SANTA RITA, 1,00; 5410001806, GRACIANY PIRES GOMES, 6,00; 5410001316, GRACILENE ALVES CORDEITO, 4,00; 5410000903, GRASIELLE NUNES DE PAULA, 11,00; 5410000036, GRAZIELI ALVES CAETANO DOS REIS, 2,00; 5410000199, GUIOMAR DUTRA LIMA, 13,00; 5410000170, GUSTAVO GADELHA RIBEIRO, 1,00; 5410001899, HELCIA LOURENCI LOPES OLIVEIRA, 2,00; 5410001760, HELENA GUILHERME DE MORAIS, 2,00; 5410001547, HELLEN DOS SANTOS BOMFIM, 2,00; 5410000197, HEMILY CRISTINA BATISTA SANTOS, 2,00; 5410001375, HENRIQUE ROCHA DA CRUZ, 1,00; 5410000584, HERNANDE PAULO COSTA DE ARAUJO, 6,00; 5410000973, HILDERLANY MALHEIROS COUTINHO, 4,00; 5410001431, HOSANA APARECIDA SOARES, 5,00; 5410001024, HOSANA LOPES DE ALBUQUERQUE, 2,00; 5410000740, IARA DA MOTA MENDONÇA, 1,00; 5410001093, IELEN DE JESUS BARBOSA FONSECA, 4,00; 5410001116, IGOR CARDOSO DE ANDRADE, 1,00; 5410000573, IGOR SILVA NOGUEIRA, 2,00; 5410001232, ILANA ARAUJO RIBEIRO, 1,00; 5410000360, INGRID RAFAELLA DE OLIVEIRA COSTA, 6,00; 5410001455, INGRID RAMALHO DA SILVA ARAUJO, 4,00; 5410000051, IOLANDA RAMIRA DE OLIVEIRA, 10,00; 5410000133, IONARA MARIA SILVA, 10,00; 5410001464, IRACEMA ROBERTO DE OLIVEIRA, 7,00; 5410000386, IRACI ALVES DOS SANTOS, 4,00; 5410000011, IRACI LOPES CARDOSO, 7,00; 5410000547, IRLA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA, 8,00; 5410000457, ISABEL PEREIRA DO COUTO, 12,00; 5410001026, ITATIANA GONÇALVES DA SILVA, 3,00; 5410000948, IURY DE OLIVEIRA ALVES, 2,00; 5410001329, IVANI BIANO DASILVA, 4,00; 5410000659, IVANIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, 1,00; 5410001143, IVANILDA DANTAS GARCIA, 9,00; 5410000177, IVONELE FERNANDES DE JESUS, 4,00; 5410000604, IZABEL DA COSTA E SILVA, 10,00; 5410000395, JACENEIDE DA SILVA, 6,00; 5410001094, JACICLEIDE RIBEIRO DA COSTA, 8,00; 5410001615, JACILENE DA SILVA SANTOS, 3,00; 5410000754, JACKELINE APARECIDA CAMBRONE, 2,00; 5410000631, JACKELINE MORAIS ARRAIS SILVA, 2,00; 5410001252, JACKELYNE CHRISTINA ARAUJO MARQUES, 2,00; 5410000550, JACQUELINE LEITE FEITOSA, 1,00; 5410001017, JAISON MORAES DE OLIVIERA, 2,00; 5410001198, JANAÍNA GUEDES RODRIGUES DOS SANTOS, 10,00; 5410000104, JANAINA PEREIRA DOS SANTOS, 5,00; 5410001712, JANIA ERONILDES GUEDES, 12,00; 5410001046, JANICE PACHECO DE OLIVEIRA, 10,00; 5410001458, JARDENIA COELHO ALVES, 8,00; 5410000052, JAYDE SOUZA ANDRADE, 7,00; 5410000765, JEHCYELE DE OLIVEIRA, 3,00; 5410000378, JESSICA CORDEIRO LOPES PORTO, 18,00; 5410001605, JESSICA DE ANDRÉVAV, 5,00; 5410001996, JESSICA TUPY AMARAL CORDEIRO, 3,00; 5410000414, JINE KARLA CEZAR SANTANA, 1,00; 5410001930, JOANA DARC NUNES SILVA CLEMENTE, 1,00; 5410001443, JOANA DARK AMÉRICO DO CARMO, 10,00; 5410002027, JOANA PAULA DA SILVA MELO RODRIGUES, 10,00; 5410000099, JOÃO JUNIO SANTOS DA SILVA, 1,00; 5410001241, JOAO MARCOS BARBOSA DOS SANTOS, 5,00; 5410001175, JOÃO MARCOS MACHADO PIMENTEL, 7,00; 5410000805, JOELMA SOARES DOS SANTOS COSTA, 4,00; 5410001224, JONATHAN CIRO ZAGATO DOS SANTOS, 2,00; 5410001262, JONATHAS DE MORAIS MELO, 9,00; 5410001305, JOSÉ HENRIQUE NOGUEIRA DAS NEVES, 3,00; 5410000060, JOSÉ IVO PEREIRA BRAGA, 10,00; 5410000977, JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO DA, 10,00; 5410000831, JOSÉ WILLIAM MELO DA SILVA, 2,00; 5410000079, JOSEMARY DA SILVA MEDEIROS, 6,00; 5410000523, JOSENILTON GONÇALVES DA SILVA, 6,00; 5410001266, JOSENY RODRIGUES DE BRITO, 7,00; 5410001901, JOSIANE DE SOUSA SILVA, 1,00; 5410001369, JOSIANE JUSTINA BARBOSA, 12,00; 5410001538, JOSILEIDE ALVES DUTRA, 3,00; 5410001064, JOSILENE BATISTA DE OLIVEIRA, 4,00; 5410000594, JOSMARI PEREIRA DE ARAÚJO, 1,00; 5410001106, JOSUÉ DE CAMPOS VIEIRA, 10,00; 5410001169, JOSY NELCYANE BRASIL BORGES, 10,00; 5410001820, JOVIENE FAGUNDES DA SILVA, 9,00; 5410000257, JUCILEIDE SILVA CARVALHO, 11,00; 5410000286, JUCILENE DA SILVA FERRAZ, 8,00; 5410001945, JUDSON FROTA DA SILVA, 4,00; 5410000276, JÚLIA ABREU OLIVEIRA NETA, 12,00; 5410000343, JULIA CRISTINNE RODRIGUES DE SOUSA, 12,00; 5410001365, JULIA DE PAULA SOUZA, 5,00; 5410000926, JULIANA DOS SANTOS BARBOSA, 10,00; 5410001823, JULIANA DO CARMO PEREIRA, 4,00; 5410001683, JULIANA PIMENTEL FARIA, 1,00; 5410000504, KAMILA DA SILVA SOARES CRUZ, 3,00; 5410000389, KARINE DA SILVA RODRIGUES, 10,00; 5410001610, KARLA APARECIDA CARVALHO MARTINS, 10,00; 5410000728, KARLLA REJANE SILVA LOPES, 8,00; 5410001498, KAROLINA NAIARA SILVA DE CARVALHO, 1,00; 5410000527, KÁSSIO ROBERTO DINIZ ALMEIDA, 5,00; 5410000975, KATIANE PABLINE DOS SANTOS LEITE, 1,00; 5410001752, KATIANE SILVA LIMA, 3,00; 5410001189, KATIUSCIA SILVA NEVES, 1,00; 5410000159, KATY ALEXANDRA SALES LIMA, 12,00; 5410000200, KAYLYNE MACIEL DA SILVA, 7,00; 5410000418, KELEN CAMPOS PESSOA, 9,00; 5410001941, KERILYN KRISTYNE GOMES DOS SANT, 2,00; 5410000917, KETHLEN DE JESUS GONÇALVES, 1,00; 5410001887, KEVIN BUENO BORGES,

1,00; 5410001380, KEYLA DE FATIMA MUNIZ SOARES, 5,00; 5410002023, KILADYA TAYNAR GONCALVES LAGO, 8,00; 5410001851, LADJANE SALES DE ARAÚJO, 2,00; 5410000009, LAENE FERNANDES DE LIMA, 5,00; 5410002013, LAÉRCIO PEREIRA FERREIRA, 4,00; 5410000721, LAIZE RIBEIRO DE MACEDO, 2,00; 5410001972, LANA GRAZIELLE MEDEIROS VIEIRA, 1,00; 5410000915, LARISSA MONIZ OLIVEIRA ALVES, 5,00; 5410001758, LARYSSA STEPHANNY DE PAIVA XAVIER, 1,00; 5410001549, LAUDIRENE RIBEIRO CIRINO, 3,00; 5410001513, LEA DA SILVA CRUZ, 7,00; 5410001348, LEANDRO SANTOS SILVA, 1,00; 5410001907, LEIDIANE BARBOSA DE ALMEIDA PACÍFICO, 1,00; 5410001211, LEILA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS, 6,00; 5410001888, LENIARA FERNANDES ARRUDA DA SILVA, 4,00; 5410001653, LENIRA ROCHA MESQUITA, 10,00; 5410000834, LENNER ALVES DO PRADO, 4,00; 5410001304, LEONARDO CUNHA TORRES, 11,00; 5410000458, LEONARDO MARTINS DA SILVA, 2,00; 5410000275, LEONICE FERREIRA DOS SANTOS, 3,00; 5410001929, LETHÍCIA KELLEY GOMES MARQUES, 1,00; 5410001103, LETÍCIA CAETANO DE JESUS, 1,00; 5410000072, LETÍCIA SANTOS DE CAMARGO, 7,00; 5410001098, LIVIA PEREIRA GOMES, 10,00; 5410000298, LORENA DOS SANTOS BARBOSA, 1,00; 5410000179, LOURISIA LUCIA MEIRELES BUENO, 10,00; 5410001504, LOYANE ALEXANDRE DE QUEIROZ, 1,00; 5410000542, LOYANE CHRISTINE BARBOSA DA SILVA, 4,00; 5410001512, LOYANE SILVA ALVES GUIMARÃES, 1,00; 5410001453, LUANA DA SILVA RODRIGUES, 1,00; 5410001528, LUANA NAJILA P DO PRADO, 1,00; 5410001324, LUANA SOUZA DE MACEDO, 1,00; 5410001662, LUCAS FERREIRA DOS SANTOS, 2,00; 5410001015, LUCAS FLÁVIO DA CRUZ ARAÚJO CAMPOS, 3,00; 5410001023, LUCIA HELENA VIEIRA NASCIMENTO, 9,00; 5410000789, LÚCIA FERREIRA OLIVEIRA, 4,00; 5410001656, LÚCIA LOURENÇO DE CARVALHO, 2,00; 5410000156, LUCIA SOUSA SILVA, 7,00; 5410001813, LUCIANA MARIA RODRIGUES, 8,00; 5410000660, LUCIANA PEREIRA NASCIMENTO DA SILVA, 6,00; 5410000661, LUCIANE DE JESUS FRANÇA PINHEIRO DA SILVA, 10,00; 5410001797, LUCIELE PIRES DE SOUSA, 6,00; 5410001928, LUCIELMA DE SOUSA PIEES, 9,00; 5410000662, LUCIENE DOS SANTOS ELEUTÉRIO DA COSTA, 8,00; 5410001627, LUCIENE GOMES MARTINS, 11,00; 5410001492, LUCILENE SIQUEIRA DELMONDES, 3,00; 5410000067, LUCIMAR DE BRITO VERAS, 10,00; 5410001118, LUCINEI XAVIER CARDOSO, 10,00; 5410000054, LUCINEIA SIQUEIRA DE MELO, 1,00; 5410001819, LUCY GONÇALA RODRIGUES PIRES, 2,00; 5410000232, LUINNY STEFANNY OLIVEIRA BORGES, 1,00; 5410001374, LUIS FELIPE ALBUQUERQUE DE LIMA, 9,00; 5410000849, LUÍS FELIPE DE ARAÚJO LIMOEIRO, 3,00; 5410000460, LUIZ GUSTAVO CRUZ LUCENA, 3,00; 5410001372, LUIZ RHAVELL SILVA DE OLIVEIRA, 1,00; 5410000752, LUZIA MARIA RIBEIRO, 12,00; 5410000349, LUZINEY JESUS DA SILVA, 7,00; 5410001622, LUZIRENE DIAS DOS SANTOS, 2,00; 5410000371, MAGDYEL DA SILVA DE OLIVEIRA, 5,00; 5410000804, MAIZA FERREIRA DE SOUZA, 10,00; 5410001570, MARCELA DE SOUSA BENEVIDES, 8,00; 5410000961, MARCELO ALVES DA SILVA JÚNIOR, 1,00; 5410001870, MÁRCIA MARIA DE JESUS DIAS, 3,00; 5410001267, MÁRCIA REGINA CARVALHO DE OLIVEIRA AMORIM, 4,00; 5410001891, MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS, 1,00; 5410001495, MARCOS PAULO HOLANDA DE MOURA, 11,00; 5410001902, MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA, 12,00; 5410000043, MARIA ALDINEIA CORREA LICA, 5,00; 5410001126, MARIA ALESSANDRA CAETANO BERNARDO, 1,00; 5410000375, MARIA ALICE DE FARIAS, 10,00; 5410001801, MARIA ANTONIA DA SILVA LIMA, 8,00; 5410001657, MARIA AURENIR DA SILVA CALISTO, 2,00; 5410001235, MARIA BETANEA DA CRUZ, 10,00; 5410001230, MARIA BETANEA DA CRUZ, 10,00; 5410002004, MARIA CLARA JORDÃO DE SOUSA, 4,00; 5410001217, MARIA CLEONICE SIMOES, 2,00; 5410000152, MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA DA SILVA, 10,00; 5410000880, MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA, 1,00; 5410001597, MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO SILVA, 3,00; 5410001264, MARIA DA CONCEIÇAO FONSECA MENDES, 8,00; 5410000788, MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA DE CARVALHO, 4,00; 5410000854, MARIA DA GLÓRIA DA SILVA MARIANO, 10,00; 5410000396, MARIA DA GUIA BARBOSA DA SILVA, 10,00; 5410001427, MARIA DA GUIA COSTA DE ALMEIDA, 10,00; 5410001635, MARIA DA SILVA SOUSA, 5,00; 5410000505, MARIA DAMAS DE ANDRADE DANIEL, 20,00; 5410001340, MARIA DANUBIA DA SILVA, 14,00; 5410001200, MARIA DAS GRACAS LAGO, 12,00; 5410001006, MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO, 1,00; 5410000783, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA COSTA, 10,00; 5410001588, MARIA DE FATIMA FERREIRA AGUIAR, 8,00; 5410001173, MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DUARTE, 1,00; 5410000763, MARIA DELCY DE SOUSA, 15,00; 5410000963, MARIA DO CARMO SOARES DE MAGALHAES, 2,00; 5410001558, MARIA DO ESPIRITO SANTO ROSA LIMA, 3,00; 5410000719, MARIA DO ROSÁRIO CARDOSO RIBEIRO, 6,00; 5410001510, MARIA DO SOCORRO ALVES BARREIRO, 8,00; 5410000265, MARIA DO SOCORRO XAVIER DA SILVA, 10,00; 5410001536, MARIA EDINALVA MENDES DA SILVA, 5,00; 5410000532, MARIA EDITH BARBOSA, 10,00; 5410000239, MARIA EDVANIA DUARTE DOS SANTOS, 1,00; 5410000794, MARIA ELIENE DE CARVALHO PESSOA, 2,00; 5410001914, MARIA FERREIRA LIMA, 10,00; 5410000470, MARÍA FRANCISCA FRANCISCA SILVA DA SILVA FILHA, 10,00; 5410000188, MARIA GABRIELA FERREIRA CARVALHO, 1,00; 5410001904, MARIA GILVANEIDE DE SOUSA, 2,00; 5410002026, MARIA HELENA BARBOZA LIANDRO, 4,00; 5410000725, MARIA INÊS PIRES LEITE, 10,00; 5410000331, MARIA INÊS PORTILHO SILVA, 10,00; 5410001256, MARIA IRACI DA SILVA MARIANO, 10,00; 5410000216, MARIA IVONETE SANTOS, 10,00; 5410000195, MARÍA JOICE DANTAS PEREIRA, 12,00; 5410002022, MARIA JOSÉ DOS SANTOS, 3,00; 5410000277, MARIA JOSE FERREIRA, 6,00; 5410000219, MARIA JOSÉ TELES COELHO XAVIER, 12,00; 5410001580, MARIA KELLY DE SOUZA LEMOS, 6,00; 5410000916, MARIA LINDINALVA BARBOSA SOARES, 10,00; 5410000422, MARIA LOURDES ARAÚJO DA SILVA, 2,00; 5410000767, MARIA LÚCIA JOSÉ DE CARVALHO, 8,00; 5410000203, MARIA LUCIA PASSOS LIMA, 10,00; 5410001751, MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA, 3,00; 5410001842, MARIA LUIZA ALBUQUERQUE BEZERRA, 4,00; 5410000613, MARIA NEUDA RODRIGUES DE SALES, 10,00; 5410001395, MARIA NILCE VALÉRIO LIMA MACHADO, 8,00; 5410001600, MARÍA NILVA NERIS MAGALHAES, 9,00; 5410000708, MARIA RIBEIRO DA SILVA, 2,00; 5410001102, MARIA ROSA CAIXETA, 10,00; 5410000676, MARIA SALETE EROCHA DUARTE, 15,00; 5410001249, MARIA SANDRA DO NASCIMENTO, 3,00; 5410000139, MARIA SIMONE PEREIRA DE OLIVEIRA, 1,00; 5410001030, MARIA TATIANE PEREIRA LOPES, 5,00; 5410001104, MARIA VITÓRIA ARAÚJO FERREIRA RIOS, 1,00; 5410001754, MARIENE RIBEIRO MARTINS, 1,00; 5410000119, MARILANES KARINE ALMEIDAKARINE ALMEIDA, 2,00; 5410001836, MARILDA ALVES ALAMINO, 4,00; 5410001932, MARILIA AUGUSTA CARVALHO DA CRUZ, 8,00; 5410001844, MARILUSIA RODRIGUES ALMEIDA, 1,00; 5410000913, MARINA DA SILVA GONÇALVES, 7,00; 5410001526, MARINEIDE LEITE DE CARVALHO, 9,00; 5410001313, MARLENE RODRIGUES ROSA OLIVEIRA, 10,00; 5410000911, MARLI FERREIRA MARTINS, 7,00; 5410001037, MARLUCE LEANDRO DOS SANTOS, 2,00; 5410001254, MARLUCE VALE DE ARAÚJO, 2,00; 5410000476, MARLUCIA ALVES DE ATAIDES, 3,00; 5410001344, MARLY DE SOUSA CALDAS ARAUJO, 3,00; 5410001155, MARTA FERREIRA DA SILVA ARAUJO, 6,00; 5410000581, MARTA LUIZA CAETANO DA SILVA, 12,00; 5410001833, MARTA MATOS BATISTA, 11,00; 5410001726, MATIAS CASTRO LIMA, 3,00; 5410001123, MATTHEAUS SANTANA DA COSTA, 3,00; 5410000518, MAURA PINTO BARBOSA, 10,00; 5410000938, MEGLYN CRISTINA TEODORO NAPOLEÃO, 2,00; 5410000288, MERIENE DE JESUS SILVA, 5,00; 5410000261, MÉRILINDISEI NATACHA DE CASSIA PATRICIA MACHADO, 5,00; 5410000068, MICHELE COSTA MATOS, 3,00; 5410000062, MICHELE FERREIRA DE MORAIS MENDES, 1,00; 5410001614, MICHELE PIMENTA AMARAL, 9,00; 5410000795, MICHELLE CAROLINE NUNES DA SILVA, 6,00; 5410000675, MIRACI LOPES DOS SANTOS, 10,00; 5410001987, MIRIAM DA SILVA NASCIMENTO, 1,00; 5410001178, MIRIAN CRISTINA GOMES DE FARIAS, 10,00; 5410001220, MÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA, 7,00; 5410000918, NADIELE PEREIRA XAVIER, 2,00; 5410000681, NATÁLIA TELES PINTO, 7,00; 5410000220, NATALINA ARAÚJO BRITO, 1,00; 5410000428, NAYARA PEREIRA DA SILVA, 1,00; 5410001142, NEUCILENE DE SOUSA DA SIVLA, 6,00; 5410001968, NEUSA APARECI MARTINS, 20,00; 5410000508, NEUSA LEMOS PEREIRA, 17,00; 5410001906, NEUSA RIBEIRO PINTO, 10,00; 5410001502, NEUSIMAR PEREIRA DA COSTA, 1,00; 5410001916, NILSON OLIVEIRA SILVA, 1,00; 5410000875, NOARA KELLY TEIXEIRA DE SOUZA, 9,00; 5410001204, NOÉLIA SOUSA PINHO DA ROCHA, 7,00; 5410001099, NOEMIA RODRIGUES MARTINS DE OLIVEIRA, 1,00; 5410000182, NUANCE INÁCIO MOREIRA DE CARVALHO, 19,00; 5410000884, OASCIANIA TOMAZ DE SOUSA PAIXÃO, 8,00; 5410000694, ODETE FRANCISCO FERNANDES, 10,00; 5410000955, ORDELINA DE SOUSA MOURA, 9,00; 5410000103, OTACIANA ALVES DOS SANTOS, 10,00; 5410001331, PAMELLA DANDARYA DA SILVA PEREIRA, 10,00; 5410001764, PATRICIA KELLY CUSTODIO DE ASSIS, 8,00; 5410001184, PATRICIA NERIS BEZERRA, 6,00; 5410001417, PAULA CRISTINA ALVES GOMES, 5,00; 5410000865, POLIANA DE SOUSA CANGUCU, 19,00; 5410001108, POLYANA PEREIRA NASCIMENTO, 2,00; 5410000132, QUEDINA JESUS DE SOIZA, 12,00; 5410001849, RAFAEL BLANCK SILVA SOARES, 2,00; 5410001053, RAFAEL CARVALHO MATOS, 4,00; 5410000202, RAFAELA RODRIGUES OLI, 4,00; 5410000326, RAIMUNDA RODRIGUES DE MIRANDA, 10,00; 5410001728, RAIMUNDA SORAYA GOMES CHAVES, 9,00; 5410000381, RAIMUNDO JORGE TAVARES CONCEIÇÃO, 10,00; 5410001881, RAMIRA COUTINHO DE MATOS, 2,00; 5410000824, RAQUEL MARIA DA SILVA BARROS, 10,00; 5410001937, RAQUEL PEREIRA, 2,00; 5410001952, REGIANE DE MATOS DOS REIS, 10,00; 5410001867, REGINA CELI MOREIRA DE SOUZA, 10,00; 5410001953, RENATA CRISTINA DO NASCIMENTO AGUIAR, 5,00; 5410001440, RENATA DE SOUZA GOMES, 1,00; 5410001613, RENATO RAMOS, 3,00; 5410000665, RENY SOUSA VIEIRA, 10,00; 5410001807, RICARDO DA SILVA MOREIRA, 1,00; 5410000193, RICARDO DA SILVA NASCIMENTO, 6,00; 5410001935, RITA DE CASSIA SATURNINO AUGUSTO, 4,00; 5410001403, RITA DE CASSIA MENDES, 3,00; 5410000672, RITA SILVINA MIRANDA MARTINS, 9,00; 5410000968, RITIELY SILVA BARBOSA, 5,00; 5410001063, RIZOLANGIA DE OLIVEIRA FEITOSA, 5,00; 5410001663, ROBERTA VIEIRA DA SILVA, 4,00; 5410000230, ROBERTO JUSTINO DA SILVA, 3,00; 5410001400, RODOLFO CASTRO DE BRITO, 15,00; 5410000321, RODRIGO DA SILVA LOPES, 1,00; 5410000944, ROGÉRIO EDUARDO DOS SANTOS TURRIONI, 10,00; 5410000302, ROSA MARIA COELHO MACHADO, 10,00; 5410001007, ROSANA LIMA DE SOUSA, 1,00; 5410000885, ROSANA VIEIRA DA SILVA, 10,00; 5410000316, ROSANA XAVIER DA SILVA, 10,00; 5410001618, ROSANGELA ALVES DE BRITO, 1,00; 5410001913, ROSELENE JACAÙNA DOS SANTOS VIEIRA, 7,00; 5410000651, ROSEMARY NOBRE SIDOU, 12,00; 5410000212, ROSEMERI QUEIROZ BENTO, 12,00; 5410000925, ROSENI CLARA DE JESUS CAMPOS, 17,00; 5410001052, ROSENILDA MARIA PEREIRA PINTO ROGERI, 6,00; 5410002000, ROSENY RODRIGUES DA SILVA, 10,00; 5410001943, ROSIANE OLIVEIRA SANTOS, 2,00; 5410000352, ROSICLEIA SILVA DE LACERDA, 2,00; 5410000596, ROSILENE DA

SILVA OLIVEIRA, 2,00; 5410000126, ROSIMEIRE BARBOSA SILVA, 1,00; 5410000311, ROSIMEIRE SILVA LEÃO, 10,00; 5410000472, ROSIVALDA SOUSA SILVA TEODORO, 10,00; 5410001303, ROZALIA RODRIGUES DO VALE, 10,00; 5410001263, ROZANGELA DE SOUZA LOPES DE OLIVIERA, 9,00; 5410001412, ROZILENE DA SILVA E SÁ, 5,00; 5410000652, RUBIA CASSIA DE JESUS BRITTO, 2,00; 5410001225, RUBIA NAYARA DA COSTA VAZ, 1,00; 5410000398, RUBSON JOSE FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS, 7,00; 5410001212, SABRINA MACIEL DE OLIVEIRA SILVA, 8,00; 5410001186, SAMANTA FERREIRA LOPES DA SILVA, 1,00; 5410001718, SAMARA RODRIGUES SILVA, 11,00; 5410001162, SANDRA DE ALMEIDA FREIRE, 10,00; 5410001595, SANDRA DIVINO BARBOSA DE ALMEIDA, 8,00; 5410000520, SANDRA FREITAS DOS SANTOS, 10,00; 5410001948, SANDRA QUEL FERREIRA DOS SANTOS SILVA, 2,00; 5410001166, SARA CAROLINA DA COSTA AROUCHE FERREIRA, 5,00; 5410001586, SARA PRISCILA DA SILVA, 5,00; 5410001219, SARA TIHARA SILVA CAMPELO PEREIRA, 4,00; 5410001624, SENARIA TAVARES DOS SANTOS, 5,00; 5410001114, SHEILA MARIA PEREIRA, 8,00; 5410001858, SHEILLA MICHELY MONTEIRO DA SILVA, 4,00; 5410000145, SHIRLENE PINTO DA SILVA, 7,00; 5410000782, SHIRLEY GUEDES DOS SANTOS SHIBATA, 3,00; 5410001664, SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA, 2,00; 5410001038, SHIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA BARBOSA, 5,00; 5410000436, SIDNEI MARTINS DA CONCEIÇÃO, 2,00; 5410002030, SILMELY FERREIRA SANTANA, 3,00; 5410001875, SILVÂNIA ROCHA FERREIRA, 2,00; 5410001238, SÍLVIA GOMES PEREIRA, 1,00; 5410000149, SILVIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, 4,00; 5410001884, SIMONE LIMA PARAÍZO DO NASCIMENTO, 1,00; 5410000997, SIMONY CRISTIANY LIMA CARVALHO, 5,00; 5410000231, SINARA OLIVEIRA RIBEIRO, 17,00; 5410000798, SINTIA SILVA DOS SANTOS FREIMAN, 2,00; 5410001261, SOCORRO PEREIRA DE CARVALHO CUNHA, 1,00; 5410001704, SOLANGE AMADA ANDRADE DE OLIVEIRA, 1,00; 5410000769, SOLANGE LUIZ DE SOUZA, 12,00; 5410000724, SORANDA FREITAS SANTIS, 1,00; 5410000680, STAEL APARECIDA SANTOS RODRIGUES, 10,00; 5410001877, SUELEN DE FREITAS DE LIMA, 10,00; 5410001207, SUELEN HELENA DE CARVALHO GOMES, 2,00; 5410001574, SUELI RAMOS PORTO LOUZADA, 10,00; 5410000825, SUELLEN SINALLY LIMA FERREIRA, 7,00; 5410000249, SUELY APARECIDA MARQUES DE SILVA, 1,00; 5410000954, SUELY TORRES ALVES DA SILVA, 10,00; 5410000327, SUSANA LOBATO SILVA, 1,00; 5410001358, SUZANA CIQUEIRA SANTOS, 6,00; 5410000855, SWELLEN DOS SANTOS GAVA PEREIRA, 5,00; 5410000513, SYLMARA DOS SANTOS TELLES, 10,00; 5410000749, TAISA FABIANA PEREIRA DO NASCIMENTO, 2,00; 5410002006, TAISE DE ALMEIDA SANTOS, 10,00; 5410001546, TALITA DE CÁSSIA ROSA, 10,00; 5410000205, TALITA LUIZ PEREIRA, 2,00; 5410000465, TÂNIA LÚCIA PINHEIRO DE ARAÚJO, 10,00; 5410001147, TÂNIA MARIA PEREIRA MENDONÇA, 2,00; 5410000318, TATIANA CAMARGO NEVES LIMA, 4,00; 5410001967, TATIANA DE CASSIA SOUZA MORAES, 2,00; 5410000467, TATIANA GOMES PIMENTEL DOS SANTOS, 6,00; 5410000993, TATIANE CRISTINA PEREIRA DA SILVA, 5,00; 5410001644, TATIANE PEREIRA DA SILVA, 9,00; 5410000957, TATIANE SANTOS SOUZA, 2,00; 5410000715, TAYNARA ALVES DOS SANTOS, 5,00; 5410001208, TAYNARA GABRIELE DA COSTA GONCALVES, 2,00; 5410001984, TAYSA OLIVEIRA, 1,00; 5410000408, TELMA DE MORAIS PESSOA, 10,00; 5410000405, TERCILIA DE MATOS CAVALCANTE, 10,00; 5410001275, THAIANY ANTUNES CASTRO SOARES, 1,00; 5410001602, THAINA MIGUEL DA SILVA, 2,00; 5410001871, THAIS DE SOUSA SANTOS, 1,00; 5410001672, THAÍS NEVES SANTOS, 3,00; 5410000546, THALLITA MOURA ROCHA, 1,00; 5410000707, THELMA LOPES LIMA SILVA, 10,00; 5410001194, THIAGO NAVES BRUNO SOARES, 2,00; 5410001922, THIAGO SILVA DA CRUZ, 2,00; 5410001423, TIAGO SOUSA DE OLIVEIRA, 6,00; 5410001130, TUYLLA DAYANA GOMES DA SILVA, 5,00; 5410001338, VALCELI FERNANDES DE OLIVEIRA, 10,00; 5410001617, VALDELI DA SILVA GONÇALVES, 20,00; 5410001044, VALDELICE ALVES DA SILVA, 4,00; 5410001810, VALDI FEITOSA RODRIGUES, 10,00; 5410000251, VALDINEI SANTOS BATISTA, 2,00; 5410001150, VALDIRENE ALMEIDA VILELA, 2,00; 5410000821, VALDIRENE DE SOUSA SILVA, 2,00; 5410001958, VANDERSON LUIZ MARTINS DE ALMEIDA, 1,00; 5410001695, VANEIDE DA SILVA CAVALCANTI COSTA, 13,00; 5410000330, VANESSA ALVES RODRIGUES, 8,00; 5410001763, VANESSA CARDOSO BARROS, 8,00; 5410001218, VANESSA DE ALMEIDA SANTIAGO, 1,00; 5410000382, VANESSA DE OLIVEIRA FERREIRA, 6,00; 5410000462, VANJO DE CARVALHO SANTOS, 7,00; 5410001539, VANUSA ALVES CORDEIRO, 3,00; 5410000034, VERANICE SILVA DOS REIS, 10,00; 5410001342, VERIDIANE RODRIGUES DE ARAUJO, 10,00; 5410001112, VICTORIA GABRIELLY DA SILVA BEZERRA, 3,00; 5410001587, VIVIANE DE PAULA SILVA, 1,00; 5410000148, WAGNER WOLNEY DAVILA MELLO, 4,00; 5410001717, WALESCA XAVIER SILVA, 3,00; 5410001863, WANDERSON SILVA RABELO, 13,00; 5410000258, WASTY DE CASTRO SOUSA DA COSTA, 10,00; 5410000063, WAYMORSY MARIA DA SILVA BERNARDES, 10,00; 5410001297, WELBSTER PINHEIRO DA PAZ, 5,00; 5410001692, WELMO PEREIRA DE JESUS, 7,00; 5410001154, WEMERSON GUILHERMINO DE SOUZA, 4,00; 5410001257, WESLEY FERREIRA ALVES, 6,00; 5410001075, WILKELENY MARQUES FERREIRA ALBERNAZ, 3,00; 5410000700, WILLIAM CONCEIÇÃO PIRES, 1,00; 5410002032, WINYTS HANS SANTANA DA SILVA, 2,00; 5410000438, WIRLLANE DA SILVA GAIOSO, 6,00; 5410001866, ZILA MARIA FONTENELLE BASÍLIO, 3,00.

Art. 20. Resultado Preliminar para o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, candidatos autodeclarados negros (as) e/ou pardos (as), na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo (em ordem alfabética) e nota preliminar na avaliação curricular: 5410000001, ADENILSON DOS SANTOS LEMOS, 1,00; 5410001048, ADRIANA CARVALHO DA SILVA, 1,00; 5410000846, ADRIANE DA ROCHA BRITO, 9,00; 5410001343, ADRIANO NAVES GARCIA NAVES, 1,00; 5410000482, ALANA BRENDA GOMES COSTA, 3,00; 5410001187, ALCIMARA DOS SANTOS ARAUJO, 1,00; 5410001325, ALDETE CARLA COSTA GARCIA, 7,00; 5410002016, ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, 10,00; 5410000402, ALFREDO JUNIO PEREIRA DA SILVA MASCARENHAS, 1,00; 5410001531, ALINE MENDES GOMES, 1,00; 5410002009, AMANDA DE SOUZA FRANCA, 3,00; 5410000078, AMANDA SILVA DE SOUSA PINTO, 3,00; 5410000657, AMINADABIA FRANCA ALVES FERREIRA, 2,00; 5410000634, ANA CAROLINA TEODORO DA SILVA, 10,00; 5410000137, ANA CLAUDIA DE SOUSA BRITO, 10,00; 5410000020, ANA CLAUDIA LAIANE GOMES, 3,00; 5410001515, ANA KARLA PEREIRA DINIZ BRITO, 5,00; 5410001346, ANA LÚCIA DE ARAÚJO, 1,00; 5410001451, ANA LUCIA DE SOUZA SERAFIM, 7,00; 5410001247, ANA PAULA DANIELATO, 9,00; 5410001501, ANDERSON BATISTA COSTA, 4,00; 5410001282, ANDREA SANTOS SOUZA, 8,00; 5410001295, ANDRÉA SILVA AGUIAR DOS SANTOS, 5,00; 5410000610, ANDREIA RODRIGUES SANTOS, 7,00; 5410000936, ANGELICA DOS SANTOS SOUZA, 5,00; 5410000588, ANTONIA NASCIMENTO DA SILVA GOMES, 7,00; 5410000284, ANTONIO PEREIRA SILVA, 10,00; 5410000656, ARLETE CRISTINA DE SOUZA, 9,00; 5410000914, ARLLON OLIVEIRA SANTOS, 2,00; 5410000399, BEATRIZ DE ARAÚJO CAR, 3,00; 5410001514, BRUNA FERREIRA DO NASCIMENTO, 1,00; 5410000448, CARLA JOSANE ALVES DA SILVA, 1,00; 5410000125, CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS DO PRADO, 1,00; 5410000597, CÁTIA RIBEIRO MAIA DOS, 1,00; 5410001283, CELMA GOMES DA COSTA, 5,00; 5410001768, CICERA ALINE DE SOUSA GOMES HENRIQUE, 2,00; 5410001960, CLARA LÚCIA UMBELINA LOPES, 9,00; 5410001949, CLARA NATÁLIA GUIMARÃES DA SILVA, 1,00; 5410001616, CLARIANE TAVARES DA SILVA, 4,00; 5410000393, CLAUDIA CRISTINA ANDRADE SOUZA GOMES, 1,00; 5410000815, CLAUDIANE DE OLIVEIRA TERTO, 3,00; 5410001856, CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA, 8,00; 5410000567, CLEBER BATISTA SOARES, 10,00; 5410000585, CLEONICE FERREIRA DE SOUZA, 2,00; 5410001643, CLEUDILENE CARVALHO DE SOUZA, 10,00; 5410001420, CRISTIANA CASTELO DE SOUZA, 9,00; 5410001158, CRISTIANA FERREIRA LOPES DA SILVA, 1,00; 5410000210, DAIANE ALVES DO CARMO, 9,00; 5410000477, DAIANY CASSIA PEREIRA DE CASTRO, 4,00; 5410001727, DALIA MARTINS LIMA, 8,00; 5410001100, DALILA LORRANE SILVA DE SOUSA, 2,00; 5410000605, DANIELE ALVES DE SOUSA, 5,00; 5410000646, DANIELE ELIZABETE BARBOSA DOS SANTOS, 4,00; 5410000319, DANIELE SOUSA SILVA, 1,00; 5410000653, DELANE PEREIRA DA SILVA, 10,00; 5410000228, DENIZE MARA DA SILVA MONTEIRO, 5,00; 5410000192, DEUSINANE NUNES DA CUNHA VALENTE, 8,00; 5410001437, DIANA LOBATO RODRIGUES, 1,00; 5410000562, DIANYS AZEVEDO CHAVES, 4,00; 5410001322, DINALMIR DE JESUS COSTA E SILVA, 3,00; 5410001087, EDILEIDE JESUS SILVA, 3,00; 5410001045, EDILENE RODRIGUES CORREA, 4,00; 5410000701, EDILEUSA ARAUJO DE MELO CAVALCANTE, 10,00; 5410001404, EDINALVA HIPOLITA DOS SANTOS DOS SANTOS, 10,00; 5410000157, EDMAR RODRIGUES MIRANDA, 10,00; 5410001744, EDNA MARIA DE SOUSA, 1,00; 5410001065, EDNA RODRIGUES DE MOURA DE JESUS, 8,00; 5410001578, EDNALDA FEITOSA DE SOUSA, 2,00; 5410001242, EDUARDO DE ARUJO RIBEIRO, 5,00; 5410000485, EDVANIA SANTANA FIGUEREDO, 10,00; 5410000842, ELAINE DE FARIAS SANTANA, 7,00; 5410000026, ELAINE NOGUEIRA DOS REIS XIMENES, 7,00; 5410000535, ELAYNE SILVA DE SOUSA, 2,00; 5410001157, ELIANE DE SOUSA TITO, 5,00; 5410000920, ELIJANE DA SILVA MENDES, 7,00; 5410001979, ELINELMA SANTOS CONCEIÇÃO, 2,00; 5410000970, ELISABETH PEIXOTO DE CARVALHO, 2,00; 5410001649, ELIZABETH CRISTINA DA SILVA, 7,00; 5410001485, ELIZÂNGELA BELO DE MORAIS, 1,00; 5410001107, ELIZETE TERESA DA SILVA, 2,00; 5410001847, ELLEN CRISTINA DOS SANTOS RODRIGUES, 2,00; 5410001879, ELMA LEITE BORGES DE MATOS, 10,00; 5410000435, EMANUEL EZAQUIEL DE LIMA, 1,00; 5410001981, ESTHER DE MORAIS BORGES OLIVEIRA, 1,00; 5410000780, EUSLANE ARAUJO FERREIRA, 8,00; 5410001575, FÁBIO DOS SANTOS ALMEIDA, 6,00; 5410000023, FABIO HENRIQUE CORREA DE ALMEIDA, 7,00; 5410000404, FELIPE MONTEIRO LIMA, 6,00; 5410001621, FLÁVIA CAVALCANTE AIRES, 4,00; 5410000449, FRANCIEVA SILVA SOUSA, 4,00; 5410002015, FRANCILEIDE COSTA DE SOUSA, 1,00; 5410001936, FRANCISCO CONRADO DE ALMEIDA NETO, 10,00; 5410001027, GABRIELLA DO NASCIMENTO CAETANO FERREIRA, 5,00; 5410000484, GABRIELLY LETÍCIA BRITO DA SILVA, 1,00; 5410001287, GESIANE SOARES DE LIMA, 2,00; 5410001449, GILDERSON ALVES, 2,00; 5410001789, GILKA OLIVEIRA DE MENDONÇA, 10,00; 5410000517, GLÁUCIA CHARLES DOS SANTOS, 10,00; 5410000150, GLECIA BATISTA ROCHA, 2,00; 5410000751, GLEICE MARIA DIAS DE SOUSA PEREIRA, 2,00; 5410000627, GLEISSON ALEX DE SANTA RITA, 1,00; 5410001806, GRACIANY PIRES GOMES, 6,00; 5410001899, HELCIA LOURENCI LOPES OLIVEIRA, 2,00; 5410001547, HELLEN DOS SANTOS BOMFIM, 2,00; 5410000973, HILDERLANY MALHEIROS COUTINHO, 4,00; 5410001431, HOSANA APARECIDA SOARES, 5,00; 5410000740, IARA DA MOTA MENDONÇA, 1,00; 5410001093, IELEN DE JESUS BARBOSA FONSECA, 4,00; 5410001116, IGOR CARDOSO DE ANDRADE, 1,00; 5410001232, ILANA ARAUJO RIBEIRO, 1,00; 5410001455, INGRID RAMALHO DA SILVA ARAUJO, 4,00; 5410000133, IONARA MARIA SILVA, 10,00; 5410001464, IRACEMA ROBERTO DE OLIVEIRA, 7,00; 5410000386, IRACI ALVES DOS SANTOS, 4,00; 5410000547, IRLA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA, 8,00; 5410001026, ITATIANA GONÇALVES DA SILVA,

3,00; 5410001329, IVANI BIANO DASILVA, 4,00; 5410000604, IZABEL DA COSTA E SILVA, 10,00; 5410000395, JACENEIDE DA SILVA, 6,00; 5410001615, JACILENE DA SILVA SANTOS, 3,00; 5410001252, JACKELYNE CHRISTINA ARAUJO MARQUES, 2,00; 5410000104, JANAINA PEREIRA DOS SANTOS, 5,00; 5410001605, JESSICA DE ANDRÉVAV, 5,00; 5410001930, JOANA DARC NUNES SILVA CLEMENTE, 1,00; 5410001241, JOAO MARCOS BARBOSA DOS SANTOS, 5,00; 5410001175, JOÃO MARCOS MACHADO PIMENTEL, 7,00; 5410000805, JOELMA SOARES DOS SANTOS COSTA, 4,00; 5410001224, JONATHAN CIRO ZAGATO DOS SANTOS, 2,00; 5410000060, JOSÉ IVO PEREIRA BRAGA, 10,00; 5410000831, JOSÉ WILLIAM MELO DA SILVA, 2,00; 5410000523, JOSENILTON GONÇALVES DA SILVA, 6,00; 5410001901, JOSIANE DE SOUSA SILVA, 1,00; 5410000594, JOSMARI PEREIRA DE ARAÚJO, 1,00; 5410001106, JOSUÉ DE CAMPOS VIEIRA, 10,00; 5410001945, JUDSON FROTA DA SILVA, 4,00; 5410001365, JULIA DE PAULA SOUZA, 5,00; 5410000728, KARLLA REJANE SILVA LOPES, 8,00; 5410000527, KÁSSIO ROBERTO DINIZ ALMEIDA, 5,00; 5410000975, KATIANE PABLINE DOS SANTOS LEITE, 1,00; 5410001941, KERILYN KRISTYNE GOMES DOS SANT, 2,00; 5410000917, KETHLEN DE JESUS GONÇALVES, 1,00; 5410001887, KEVIN BUENO BORGES, 1,00; 5410000009, LAENE FERNANDES DE LIMA, 5,00; 5410002013, LAÉRCIO PEREIRA FERREIRA, 4,00; 5410000721, LAIZE RIBEIRO DE MACEDO, 2,00; 5410001972, LANA GRAZIELLE MEDEIROS VIEIRA, 1,00; 5410001513, LEA DA SILVA CRUZ, 7,00; 5410001348, LEANDRO SANTOS SILVA, 1,00; 5410001907, LEIDIANE BARBOSA DE ALMEIDA PACÍFICO, 1,00; 5410001888, LENIARA FERNANDES ARRUDA DA SILVA, 4,00; 5410000834, LENNER ALVES DO PRADO, 4,00; 5410000275, LEONICE FERREIRA DOS SANTOS, 3,00; 5410001103, LETÍCIA CAETANO DE JESUS, 1,00; 5410000072, LETÍCIA SANTOS DE CAMARGO, 7,00; 5410000298, LORENA DOS SANTOS BARBOSA, 1,00; 5410001504, LOYANE ALEXANDRE DE QUEIROZ, 1,00; 5410001512, LOYANE SILVA ALVES GUIMARÃES, 1,00; 5410001453, LUANA DA SILVA RODRIGUES, 1,00; 5410001324, LUANA SOUZA DE MACEDO, 1,00; 5410001662, LUCAS FERREIRA DOS SANTOS, 2,00; 5410001015, LUCAS FLÁVIO DA CRUZ ARAÚJO CAMPOS, 3,00; 5410000789, LÚCIA FERREIRA OLIVEIRA, 4,00; 5410001813, LUCIANA MARIA RODRIGUES, 8,00; 5410001492, LUCILENE SIQUEIRA DELMONDES, 3,00; 5410001118, LUCINEI XAVIER CARDOSO, 10,00; 5410001372, LUIZ RHAVELL SILVA DE OLIVEIRA, 1,00; 5410001622, LUZIRENE DIAS DOS SANTOS, 2,00; 5410000371, MAGDYEL DA SILVA DE OLIVEIRA, 5,00; 5410000961, MARCELO ALVES DA SILVA JÚNIOR, 1,00; 5410001267, MÁRCIA REGINA CARVALHO DE OLIVEIRA AMORIM, 4,00; 5410001891, MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS, 1,00; 5410000043, MARIA ALDINEIA CORREA LICA, 5,00; 5410001126, MARIA ALESSANDRA CAETANO BERNARDO, 1,00; 5410001597, MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO SILVA, 3,00; 5410001264, MARIA DA CONCEIÇAO FONSECA MENDES, 8,00; 5410000788, MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA DE CARVALHO, 4,00; 5410000396, MARIA DA GUIA BARBOSA DA SILVA, 10,00; 5410001006, MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO, 1,00; 5410000783, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA COSTA, 10,00; 5410001588, MARIA DE FATIMA FERREIRA AGUIAR, 8,00; 5410001173, MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DUARTE, 1,00; 5410000963, MARIA DO CARMO SOARES DE MAGALHAES, 2,00; 5410001558, MARIA DO ESPIRITO SANTO ROSA LIMA, 3,00; 5410000719, MARIA DO ROSÁRIO CARDOSO RIBEIRO, 6,00; 5410001510, MARIA DO SOCORRO ALVES BARREIRO, 8,00; 5410001536, MARIA EDINALVA MENDES DA SILVA, 5,00; 5410000239, MARIA EDVANIA DUARTE DOS SANTOS, 1,00; 5410001914, MARIA FERREIRA LIMA, 10,00; 5410000470, MARÍA FRANCISCA FRANCISCA SILVA DA SILVA FILHA, 10,00; 5410000188, MARIA GABRIELA FERREIRA CARVALHO, 1,00; 5410002026, MARIA HELENA BARBOZA LIANDRO, 4,00; 5410000725, MARIA INÊS PIRES LEITE, 10,00; 5410000277, MARIA JOSE FERREIRA, 6,00; 5410000767, MARIA LÚCIA JOSÉ DE CARVALHO, 8,00; 5410000203, MARIA LUCIA PASSOS LIMA, 10,00; 5410001751, MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA, 3,00; 5410001842, MARIA LUIZA ALBUQUERQUE BEZERRA, 4,00; 5410001395, MARIA NILCE VALÉRIO LIMA MACHADO, 8,00; 5410001600, MARÍA NILVA NERIS MAGALHAES, 9,00; 5410001102, MARIA ROSA CAIXETA, 10,00; 5410000139, MARIA SIMONE PEREIRA DE OLIVEIRA, 1,00; 5410001104, MARIA VITÓRIA ARAÚJO FERREIRA RIOS, 1,00; 5410001754, MARIENE RIBEIRO MARTINS, 1,00; 5410001844, MARILUSIA RODRIGUES ALMEIDA, 1,00; 5410000913, MARINA DA SILVA GONÇALVES, 7,00; 5410000476, MARLUCIA ALVES DE ATAIDES, 3,00; 5410001123, MATTHEAUS SANTANA DA COSTA, 3,00; 5410000518, MAURA PINTO BARBOSA, 10,00; 5410000938, MEGLYN CRISTINA TEODORO NAPOLEÃO, 2,00; 5410000288, MERIENE DE JESUS SILVA, 5,00; 5410000261, MÉRILINDISEI NATACHA DE CASSIA PATRICIA MACHADO, 5,00; 5410000918, NADIELE PEREIRA XAVIER, 2,00; 5410000681, NATÁLIA TELES PINTO, 7,00; 5410000428, NAYARA PEREIRA DA SILVA, 1,00; 5410001502, NEUSIMAR PEREIRA DA COSTA, 1,00; 5410001916, NILSON OLIVEIRA SILVA, 1,00; 5410001099, NOEMIA RODRIGUES MARTINS DE OLIVEIRA, 1,00; 5410000884, OASCIANIA TOMAZ DE SOUSA PAIXÃO, 8,00; 5410000694, ODETE FRANCISCO FERNANDES, 10,00; 5410000955, ORDELINA DE SOUSA MOURA, 9,00; 5410001331, PAMELLA DANDARYA DA SILVA PEREIRA, 10,00; 5410001108, POLYANA PEREIRA NASCIMENTO, 2,00; 5410001849, RAFAEL BLANCK SILVA SOARES, 2,00; 5410000326, RAIMUNDA RODRIGUES DE MIRANDA, 10,00; 5410001728, RAIMUNDA SORAYA GOMES CHAVES, 9,00; 5410000381, RAIMUNDO JORGE TAVARES CONCEIÇÂO, 10,00; 5410001881, RAMIRA COUTINHO DE MATOS, 2,00; 5410000824, RAQUEL MARIA DA SILVA BARROS, 10,00; 5410001937, RAQUEL PEREIRA, 2,00; 5410001953, RENATA CRISTINA DO NASCIMENTO AGUIAR, 5,00; 5410001807, RICARDO DA SILVA MOREIRA, 1,00; 5410000193, RICARDO DA SILVA NASCIMENTO, 6,00; 5410000672, RITA SILVINA MIRANDA MARTINS, 9,00; 5410001663, ROBERTA VIEIRA DA SILVA, 4,00; 5410000944, ROGÉRIO EDUARDO DOS SANTOS TURRIONI, 10,00; 5410001007, ROSANA LIMA DE SOUSA, 1,00; 5410000885, ROSANA VIEIRA DA SILVA, 10,00; 5410001618, ROSANGELA ALVES DE BRITO, 1,00; 5410001052, ROSENILDA MARIA PEREIRA PINTO ROGERI, 6,00; 5410001943, ROSIANE OLIVEIRA SANTOS, 2,00; 5410000126, ROSIMEIRE BARBOSA SILVA, 1,00; 5410001412, ROZILENE DA SILVA E SÁ, 5,00; 5410001225, RUBIA NAYARA DA COSTA VAZ, 1,00; 5410000398, RUBSON JOSE FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS, 7,00; 5410001212, SABRINA MACIEL DE OLIVEIRA SILVA, 8,00; 5410001186, SAMANTA FERREIRA LOPES DA SILVA, 1,00; 5410000520, SANDRA FREITAS DOS SANTOS, 10,00; 5410001948, SANDRA QUEL FERREIRA DOS SANTOS SILVA, 2,00; 5410001166, SARA CAROLINA DA COSTA AROUCHE FERREIRA, 5,00; 5410001586, SARA PRISCILA DA SILVA, 5,00; 5410001219, SARA TIHARA SILVA CAMPELO PEREIRA, 4,00; 5410000145, SHIRLENE PINTO DA SILVA, 7,00; 5410001664, SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA, 2,00; 5410002030, SILMELY FERREIRA SANTANA, 3,00; 5410000149, SILVIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, 4,00; 5410000724, SORANDA FREITAS SANTIS, 1,00; 5410000825, SUELLEN SINALLY LIMA FERREIRA, 7,00; 5410000249, SUELY APARECIDA MARQUES DE SILVA, 1,00; 5410000749, TAISA FABIANA PEREIRA DO NASCIMENTO, 2,00; 5410001546, TALITA DE CÁSSIA ROSA, 10,00; 5410000465, TÂNIA LÚCIA PINHEIRO DE ARAÚJO, 10,00; 5410000318, TATIANA CAMARGO NEVES LIMA, 4,00; 5410001967, TATIANA DE CASSIA SOUZA MORAES, 2,00; 5410000993, TATIANE CRISTINA PEREIRA DA SILVA, 5,00; 5410000715, TAYNARA ALVES DOS SANTOS, 5,00; 5410001208, TAYNARA GABRIELE DA COSTA GONCALVES, 2,00; 5410001602, THAINA MIGUEL DA SILVA, 2,00; 5410001871, THAIS DE SOUSA SANTOS, 1,00; 5410000707, THELMA LOPES LIMA SILVA, 10,00; 5410001423, TIAGO SOUSA DE OLIVEIRA, 6,00; 5410001130, TUYLLA DAYANA GOMES DA SILVA, 5,00; 5410001044, VALDELICE ALVES DA SILVA, 4,00; 5410001810, VALDI FEITOSA RODRIGUES, 10,00; 5410001150, VALDIRENE ALMEIDA VILELA, 2,00; 5410000821, VALDIRENE DE SOUSA SILVA, 2,00; 5410001763, VANESSA CARDOSO BARROS, 8,00; 5410001342, VERIDIANE RODRIGUES DE ARAUJO, 10,00; 5410001587, VIVIANE DE PAULA SILVA, 1,00; 5410001717, WALESCA XAVIER SILVA, 3,00; 5410001692, WELMO PEREIRA DE JESUS, 7,00; 5410000700, WILLIAM CONCEIÇÃO PIRES, 1,00; 5410002032, WINYTS HANS SANTANA DA SILVA, 2,00; 5410000438, WIRLLANE DA SILVA GAIOSO, 6,00.

Art. 21. Resultado Preliminar para o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, candidatos com deficiência - PCD, na seguinte ordem: número de inscrição, nome completo (em ordem alfabética) e nota preliminar na avaliação curricular: 5410001393, ANDREIA CORDEIRO LOPES, 10,00; 5410001404, EDINALVA HIPOLITA DOS SANTOS DOS SANTOS, 10,00; 5410001234, FRANCINTE PEREIRA DA CUNHA, 8,00; 5410000054, LUCINEIA SIQUEIRA DE MELO, 1,00; 5410000265, MARIA DO SOCORRO XAVIER DA SILVA, 10,00; 5410001718, SAMARA RODRIGUES SILVA, 11,00; 5410000520, SANDRA FREITAS DOS SANTOS, 10,00.

OSNEI OKUMOTO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE02842

Processo: 00060-00167705/2019-19. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TOPNUTRI & MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPI. CNPJ Nº 34.999.637/0001-55. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL DE CRIANÇAS DE 1 A 8 ANOS DE IDADE, conforme Ata de Registro de Preço nº 518/2020D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-19/ PAM003877 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM001202. VALOR: R$ 4.683,50 (quatro mil seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 01/04/2021. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;

Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;

Considerando ser a saúde dever do Estado;

Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto 93.872/1986. RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26/04/18 – DODF de 27/04/18), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R$)
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.2997.0001		
00060-00514149/2020-18	HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A	R$ 324.385,09
TOTAL		R$ 324.385,09

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;
Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;
Considerando ser a saúde dever do Estado;
Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto 93.872/1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 (nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26/04/18 – DODF de 27/04/18), que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO-Subsecretário de Administração Geral/SES.

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R$)
PROGRAMA DE TRABALHO - 10.302.6202.2997.0001		
00060-00548350/2020-91	HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A	R$ 1.086.099,10
TOTAL		R$ 1.086.099,10

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO
Subsecretário

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS

RESULTADOS DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 32/2021 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagraram-se vencedoras (empresas, itens, valores unitários): CPMH - COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS MEDICO – HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ: 13.532.259/0001-25, 08 (R$ 620,00); ELITE ORTOPEDIA LTDA, CNPJ: 20.974.766/0001-84, 05 (R$ 340,00), 10 (R$ 345,00), 11 (R$ 345,00); MADRE COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES, CNPJ: 23.696.820/0001-65, 04 (R$ 380,00), 06 (R$ 340,00), 07 (R$ 269,85). Os itens 01, 03 e 09 foram cancelados e o item 02 restou deserto. O quantitativo do item 09 foi assumido pela licitante vencedora dos itens de ampla concorrência, conforme previsão contida no subitem 5.7.1 do Edital. Valor total licitado: R$ 331.490,85.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 39/2021 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagraram-se vencedoras (empresas, itens, valores unitários): RAPHAELA RODRIGUES DA SILVA, CNPJ: 35.289.161/0001-21, 01 (R$ 6,98), 06 (R$ 7,15), 15 (R$ 0,90), 16 (R$ 0,9189), 17 (R$ 0,9189), 20 (R$ 1,5599), 22 (R$ 3,46); POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 02.881.877/0004-07, 07 (R$ 16,50), 08 (R$ 8,35), 09 (R$ 5,30), 10 (R$ 7,10), 21 (R$ 2,50); ORTOM INDUSTRIA TEXTIL LTDA, CNPJ: 04.890.798/0001-45, 11 (R$ 0,40), 12 (R$ 0,61), 14 (R$ 0,82), 18 (R$ 1,22); PREMIUM HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 27.325.768/0001-91, 23 (R$ 7,11), 24 (R$ 8,77), 25 (R$ 11,71), 26 (R$ 14,11). Os itens 02, 03, 04, 05, 13 e 19 restaram fracassados. Os quantitativos dos itens 13 e 19 foram assumidos pelas licitantes vencedoras dos itens de ampla concorrência, conforme previsão contida no subitem 5.7.1 do Edital. Valor total licitado: R$ 984.932,8309.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 66/2021 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagraram-se vencedoras (empresas, itens, valores unitários): COMERCIAL MOSTAERT LIMITADA, CNPJ: 11.563.145/0001-17, 01 (R$ 12,63), 06 (R$ 15,40); EMS S/A, CNPJ: 57.507.378/0003-65, 02 (R$ 2,8790); NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 34.729.047/0001-02, 03 (R$ 3,03), 12 (R$ 89,48); ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 28.911.309/0001-52, 07 (R$ 44,95); ACCORD FARMACEUTICA LTDA, CNPJ: 64.171.697/0001-46, 08 (R$ 77,00), 17 (R$ 38,00), 22 (R$ 25,00); - ANCORA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 33.618.090/0001-38, 09 (R$ 94,40), 19 (R$ 143,90); MEDCOM COMERCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 25.211.499/0003-79, 11 (R$ 88,40); ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA, CNPJ: 04.307.650/0025-02, 13 (R$ 3.200,00); VIVA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 10.447.355/0001-87, 14 (R$ 3.600,00); CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.847.837/0001-10, 18 (R$ 125,00); BAYER S.A., CNPJ: 18.459.628/0097-67, 20 (R$ 93,95). Os itens 04, 05, 16 e 21 foram desertos e os itens 10, 15 e 23 restaram fracassados. Os quantitativos dos itens21 e 23 foram assumidos pelas licitantes vencedoras dos itens de ampla concorrência, conforme previsão contida no subitem 5.7.1 do Edital. Valor total licitado: R$ 7.788.150,037.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 74/2021 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagraram-se vencedoras (empresas, itens, valores unitários): MASTERMED COMERCIAL LTDA, CNPJ: 02.662.841/0001-90, 17 (R$ 23,50); FRADEL-MED INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 02.916.028/0001-07, 03 (R$ 3,10); RS MED LTDA, CNPJ: 03.840.189/0001-19, 16 (R$ 17,50); DE PAULI COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ: 03.951.140/0001-33, 07 (R$ 4,35), 08 (R$ 4,35); IMPACTO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 08.311.856/0001-90, 23 (R$ 50,80), 24 (R$ 50,80), 25 (R$ 50,80), 26 (R$ 50,80), 27 (R$ 50,80), 28 (R$ 50,80); I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI, CNPJ: 18.031.325/0001-05, 05 (R$ 8,00), 06 (R$ 9,00), 12 (R$ 6,00), 18 (R$ 9,00); MEDEFE PRODUTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 25.463.374/0001-74, 04 (R$ 2,5750); MAGNA INDUSTRIA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 29.791.821/0001-75, 01 (R$ 2,40), 02 (R$ 2,40); ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 33.772.464/0001-75, 13 (R$ 7,10). Os itens 09, 10, 11, 14, 15, 19, 20, 21 e 22 restaram fracassados. Valor total licitado: R$ 674.480,10.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 83/2021 - UASG 926119

O Pregoeiro da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagraram-se vencedoras (empresas, itens, valores unitários): TOPNUTRI & MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALAR, CNPJ: 34.999.637/0001-55, 03 (R$ 0,5000). Os itens 01 e 02 restaram desertos. Valor total licitado: R$ 10.260,0000.

PEDRO PAULO B.D.C. FLEURY

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 91/2021

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG/SES-DF comunica que, no Pregão em referência, sagrou-se vencedora: (empresa, item, valor): PROMEDON PORTO ALEGRE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 09.103.068/0001-70, 1 (R$ 600,00). O item 2, restou fracassado, sendo o quantitativo assumido pela licitante vencedora do item de ampla concorrência nos termos do subitem 5.7.1 do edital. Perfazendo o valor total licitado de R$ 237.600,00

CERIZE HELENA SOUZA SALES

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 96/2021 - UASG 926119

O Pregoeiro da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagraram-se vencedoras (empresas, itens, valores unitários): ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA., CNPJ: 04.307.650/0025-02 (R$ 16,6400). Os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 14 restaram desertos. O quantitativo do item 14 foi assumido pela licitante vencedora do item de ampla concorrência, conforme previsão contida no subitem 5.7.1 do Edital. Valor total licitado: R$ 182.108,1600.

PEDRO PAULO B.D.C. FLEURY

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 106/2021 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que o Pregão em referência, que tem como objeto aquisição de material médico hospitalar EQUIPO PARENTERAL PARA BOMBA DE INFUSÃO, restou fracassado.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA

AVISOS DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 119/2021 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de Equipamentos - LARINGOSCÓPIO, em sistema de registro de preços, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060-00128490/2019-11. Total de 02 itens (Ampla concorrência e cota reservada às ME/EPP's). Valor Estimado: R$ 254.490,60. Cadastro das Propostas: a partir de 06/04/2021. Abertura das Propostas: 16/04/2021, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 120/2021 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de Equipamentos: OXÍMETRO DE PULSO DE MESA, em sistema de registro de preços, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060-00127209/2019-14. Total de 02 itens (Ampla concorrência e cotas reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R$ 868.260,9975. Cadastro das Propostas: a partir de 06/04/2021. Abertura das Propostas: 16/04/2021, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 121/2021 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular do medicamento CEFOTAXIMA e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060-00353405/2020-86. Total de 29 itens (ampla concorrência e cotas reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R$ 34.210.468,6454. Cadastro das Propostas: a partir de 06/04/2021. Abertura das Propostas: 16/04/2021, às 09 horas, horário de Brasília, no site

www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

LÍNEA CAROLINE DA SILVA LIMA

Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 122/2021 - UASG 926119

Objeto: Solicitação de Registro de Preços (SRP) para aquisição de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) – CATETERES, CONJUNTO NEFROSTOMIA e Outros, não contemplados e não contemplados na Tabela SUS DE OPME do Ministério da Saúde, para atender a demanda da Rede SES/DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo 00060-00565559/2018-02. Total de 07 itens (ampla concorrência). Valor Estimado: R$ 47.050,3980. Cadastro das Propostas: a partir de 06/04/2021. Abertura das Propostas: 16/04/2021, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

PEDRO PAULO B.D.C. FLEURY

Pregoeiro

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EDITAL N° 01, DE 31 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 56 da Lei nº 5.991, de 17/12/1973 e artigo 132 da Lei 5.321 de 06 de março de 2014 e, na forma do que estabelece o Decreto nº 19.081, de 10/03/1998, alterado pelo Decreto nº 35.239, de 19/3/2014, faz saber à comunidade e aos senhores proprietários de Farmácias e Drogarias do Distrito Federal, que é a seguinte a Escala de Plantão para o período de 03/04/2021 a 02/04/2022, observando ainda, o disposto no Decreto acima citado:

1. A semana de cada grupo é compreendida entre 18 horas do sábado às 18 horas do sábado seguinte.
2. As farmácias e drogarias situadas no Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek, na Rodoviária Interestadual de Brasília e nos terminais rodoviários urbanos funcionarão ininterruptamente, salvo se houver mais de um estabelecimento no local.
3. Nas regiões administrativas onde houver apenas uma farmácia ou drogaria, atendendo o interesse público, o funcionamento será ininterrupto.
4. As farmácias e drogarias situadas nos Shopping Centers funcionarão de acordo com o horário de funcionamento desses locais.

MANOEL SILVA NETO

ANEXO I

CALENDÁRIO DE PLANTÃO PARA O GRUPO I

03/04/2021 a 10/04/2021, 17/04/2021 a 24/04/2021, 01/05/2021 a 08/05/2021, 15/05/2021 a 22/05/2021, 29/05/2021 a 05/06/2021, 12/06/2021 a 19/06/2021, 26/06/20210 a 03/07/2021, 10/07/2021 a 17/07/2021, 24/07/2021 a 31/07/2021, 07/08/2021 a 14/08/2021, 21/08/2021 a 28/08/2021, 04/09/2021 a 11/09/2021, 18/09/2021 a 25/09/2021, 02/10/2021 a 09/10/2021, 16/10/2021 a 23/10/2021, 30/10/2021 a 06/11/2021, 13/11/2021 a 20/11/2021, 27/11/2021 a 04/12/2021, 11/12/2021 a 18/12/2021, 25/12/2021 a 01/01/2022, 08/01/2022 a 15/01/2022, 22/01/2022 a 29/01/2022, 05/02/2022 a 12/02/2022, 19/02/2022 a 26/02/2022, 05/03/2022 a 12/03/2022, 19/03/2022 a 26/03/2022.

CALENDÁRIO DE PLANTÃO PARA O GRUPO II

10/04/2021 a 17/04/2021, 24/04/2021 a 01/05/2021, 08/05/2021 a 15/05/2021, 22/05/2021 a 29/05/2021, 05/06/2021 a 12/06/2021, 19/06/2021 a 26/06/2021, 03/07/2021 a 10/07/2021, 17/07/2021 a 24/07/2021, 31/07/2021 a 07/08/2021, 14/08/2021 a 21/08/2021, 28/08/2021 a 04/09/2021, 11/09/2021 a 18/09/2021, 25/09/2021 a 02/10/2021, 09/10/2021 a 16/10/2021, 23/10/2021 a 30/10/2021, 06/11/2021 a 13/11/2021, 20/11/2021 a 27/11/2021, 04/12/2021 a 11/12/2021, 18/12/2021 a 25/12/2021, 01/01/2022 a 08/01/2022, 15/01/2022 a 22/01/2022, 29/01/2022 a 05/02/2022, 12/02/2022 a 19/02/2022, 26/02/2022 a 05/03/2022, 12/03/2022 a 19/03/2022, 26/03/2022 a 02/04/2022.

AGUAS CLARAS/ARNIQUEIRAS/AREAL

GRUPO I - 24 horas

Farmácias Descontão – Avenida Araucárias Lote 1.395 - Posto San Remo; Drogaria Drogacenter Express – Rua Copaíba, Lote 10, Lojas 08/10/11/12 - Ed. Rosely Gonçalves; Drogaria Economia – QS 11 Conjunto B, Lote 01, Lojas 04/05; Drogaria Pinguim – Chácara 80, Lote 01, Loja 06 - Setor Habitacional; Drogasil – Loja 458, Lote 01/02, Loja 11/12 - Rua Pitangueira; Drogasil – Quadra 301, Rua A, Conjunto 02, Lote 02; Drogasil – Lote 1.605, Lote 01, Loja 03, Térreo - Avenida Araucárias.

GRUPO II - 24 horas

Farmácias Descontão – Avenida Araucárias Lote 1.395 - Posto San Remo; Drogaria Drogacenter Express – Rua Copaíba, Lote 10, Lojas 08/10/11/12 - Ed. Rosely Gonçalves; Drogaria Economia – QS 11 Conjunto B, Lote 01, Lojas 04/05; Drogaria Pinguim – Chácara 80, Lote 01, Loja 06 - Setor Habitacional; Drogasil – Loja 458, Lote 01/02, Loja 11/12 - Rua Pitangueira; Drogasil – Quadra 301, Rua A, Conjunto 02, Lote 02; Drogasil – Lote 1.605 Lote 01, Loja 03, Térreo - Avenida Araucárias.

PLANO PILOTO - ASA NORTE

GRUPO I - 24 horas

Drogaria Rosário – CLN 116, Bloco B, Lojas 06/12/68/72; Drogaria Drogasil – SHC Norte CL 308, Bloco E, Loja 63 - Térreo; Drogaria Drogasil – SQN 210, Bloco C, Loja 09; Farmácia Pague Menos – SHCN CL 216, Bloco D, Loja 14; Drogaria Onofarma – SHCN CL 209, Bloco C, Lojas 15/25;

GRUPO II - 24 horas

Drogaria Rosário – CLN 116, Bloco B, Lojas 06/12/68/72; Drogaria Drogasil – SHC Norte CL 308, Bloco E, Loja 63 - Térreo; Drogaria Drogasil – SQN 210, Bloco C, Loja 09; Farmácia Pague Menos – SHCN CL 216, Bloco D, Loja 14; Drogaria Onofarma – SHCN CL 209, Bloco C, Lojas 15/25;

PLANO PILOTO - ASA SUL

GRUPO I - 24 horas

Drogaria Drogasil - SHCS 102, Bloco C, Loja 09; Drogaria Drogasil – SHCS 404/405, Bloco A; Drogaria Rosário – SHCS 716, Bloco H, Loja 40; Drogaria Droga Forte – SHCS 311, Bloco B, Lojas 29/33; Drogaria Pacheco – CLS 304, Bloco A, Loja 04.

GRUPO II - 24 horas

Drogaria Drogasil - SHCS 102, Bloco C, Loja 09; Drogaria Drogasil – SHCS 404/405, Bloco A; Drogaria Rosário – SHCS 716, Bloco H, Loja 40; Drogaria Droga Forte – SHCS 311, Bloco B, Lojas 29/33; Drogaria Pacheco – CLS 304, Bloco A, Loja 04.

BRAZLÂNDIA

GRUPO I - 24 horas

Drogaria Santa Ana – Setor de Diversões Bloco B Loja 01 – Rodoviária; Drogaria Família – Quadra 36 Conjunto E, Lote 01 Loja 01; Drogaria Santa Farma – Quadra 03, Bloco B, Lote 03 - Setor Norte.

GRUPO II - 24 horas

Drogaria Santa Ana – Setor de Diversões Bloco B, Loja 01 – Rodoviária; Drogaria Família – Quadra 36 Conjunto E, Lote 01, Loja 01; Drogaria Santa Farma – Quadra 03, Bloco B, Lote 03 - Setor Norte.

CANDANGOLÂNDIA

GRUPO I - 24 horas

Drogaria Candanga - Quadra QR 01 A, Conjunto RT, Lote 34.

GRUPO II - 24 horas

Drogaria Candanga - Quadra QR 01 A, Conjunto RT, Lote 34.

CEILÂNDIA

GRUPO I - 24 horas

Drogaria Mega Farma - CNM 02, Bloco A, Lote 10, Sala 106 – Centro; Farmácia Descontão – QNN 17, Conjunto H, Lotes 01/02/03 – Norte; Drogaria Saúde Farma – QNP 13, Conjunto U, Lote 50, Loja 01 – P Norte; Drogaria P Norte – EQNP 19/15, Bloco F, Lote 01 – P Norte; Drogaria Rina – QNP 18, Conjunto L, Lote 25, Lojas 02/03 – P Sul; Drogaria Rina – QNM 07, Conjunto A, Lote 46, Lojas 01/02 – Leste; Drogaria Drogacenter Express - QNM 18, Conjunto G, Lote 01, Loja 03; Drogaria Leandro – QNP 13, Conjunto A, Lote 25, Lojas 01/02/03 – P Norte; Drogaria Saúde Vida – EQNM 08/10, Conjunto A, Bloco C, Lote 46 – Norte; Drogaria Popular Express – QNM 17, Conjunto H, Lote 44A – Sul; Drogaria Amorim – EQNP 23/25 Loja 06 – Norte; Drogaria Mais Você – EQNO 03/05, Bloco B, Lote 01, Loja 01 – Oeste; Drogaria Menor Preço – Condomínio Habitacional do Descoberto, Avenida Comercial Lote 355, Loja 03 - Privê; Drogaria Fátima – CNR 01, Conjunto B, Lote 01, Loja 02 – Norte; Drogaria Mais Viver – Quadra 501, Conjunto D, Loja 01- Setor Habitacional Pôr do Sol; Drogaria Santa Marta – QNN 01, Conjunto D, Lote 03 – Centro; Drogaria Popular Ramos – QNP 25, Conjunto A, Lote 15, Loja 01 – P Norte; Farmácia Comunitária – EQNP 10, Conjunto Z, Lote 25 – P Sul; Drogaria na Hora – QNN 20, Conjunto O, Lote 33, Lojas 02/03 –Ceilândia Norte.

GRUPO II – 24 horas

Drogaria Mega Farma - CNM 02, Bloco A, Lote 10, Sala 106 – Centro; Farmácia Descontão – QNN 17, Conjunto H, Lotes 01/02/03 – Norte; Drogaria Saúde Farma – QNP 13, Conjunto U, Lote 50, Loja 01 – P Norte; Drogaria P Norte – EQNP 19/15, Bloco F, Lote 01 – P Norte; Drogaria Rina – QNP 18, Conjunto L, Lote 25, Lojas 02/03 – P Sul; Drogaria Rina – QNM 07, Conjunto A, Lote 46, Lojas 01/02 – Leste; Drogaria Drogacenter Express - QNM 18, Conjunto G, Lote 01, Loja 03; Drogaria Leandro – QNP 13, Conjunto A, Lote 25, Lojas 01/02/03 – P Norte; Drogaria Saúde Vida – EQNM 08/10, Conjunto A, Bloco C, Lote 46 – Norte; Drogaria Popular Express – QNM 17, Conjunto H, Lote 44A – Sul; Drogaria Amorim – EQNP 23/25 Loja 06 – Norte; Drogaria Mais Você – EQNO 03/05, Bloco B, Lote 01, Loja 01 – Oeste; Drogaria Menor Preço – Condomínio Habitacional do Descoberto, Avenida Comercial Lote 355, Loja 03 - Privê; Drogaria Fátima – CNR 01, Conjunto B, Lote 01, Loja 02 – Norte; Drogaria Mais Viver – Quadra 501, Conjunto D, Loja 01- Setor Habitacional Pôr do Sol; Drogaria Santa Marta – QNN 01, Conjunto D, Lote 03 – Centro; Drogaria Popular Ramos – QNP 25, Conjunto A, Lote 15, Loja 01 – P Norte; Farmácia Comunitária – EQNP 10, Conjunto Z, Lote 25 – P Sul; Drogaria na Hora – QNN 20, Conjunto O, Lote 33, Lojas 02/03 –Ceilândia Norte.

CRUZEIRO/SUDOESTE/OCTOGONAL

GRUPO I - 24 horas

Drogaria Drogasil - SHC/SW CL 104, Bloco C, Lojas. 30/32/34; Drogaria Sanfarma - Setor SHCES Quadra 307, Bloco C - Comércio Local.

GRUPO II - 24 horas

Drogaria Drogasil - SHC/SW CL 104, Bloco C, Lojas. 30/32/34; Drogaria Sanfarma - Setor SHCES Quadra 307, Bloco C - Comércio Local.

GAMA

GRUPO I - 24 horas

Drogaria CompreBem – Loja 02 - Terminal Rodoviário – Setor Central; Drogaria Dedicar – Área Especial 01 350, Quadra 55/56 Lojas 339/340/341/348/349 – Setor Central – Shopping do Gama; Drogaria Pague Menos – Quadra 01, Conjunto 09, Lote 23 - Setor Sul; Drogaria Santa Marina – Quadra 01, Conjunto H, Lote 219, Loja 02 - Setor Oeste; Drogaria Drogacenter Express Ltda. - Quadra 01, Conjunto G, Lote 13 - Setor Sul.

GRUPO II - 24 horas

Drogaria CompreBem – Loja 02 - Terminal Rodoviário – Setor Central; Drogaria Dedicar – Área Especial 01 350, Quadra 55/56 Lojas 339/340/341/348/349 – Setor Central – Shopping do Gama; Drogaria Pague Menos – Quadra 01, Conjunto 09, Lote 23 - Setor Sul; Drogaria Santa Marina – Quadra 01, Conjunto H, Lote 219, Loja 02 - Setor Oeste; Drogaria Drogacenter Express Ltda. - Quadra 01, Conjunto G, Lote 13 - Setor Sul.

SIA e ESTRUTURAL

GRUPO I - 24 horas

Drogaria Drogalene, Quadra 03, Conjunto 02, Lote 50 - Setor Oeste - Cidade Estrutural.

GRUPO II - 24 horas

Drogaria Drogalene, Quadra 03, Conjunto 02, Lote 50 - Setor Oeste - Cidade Estrutural.

GUARÁ I e II

GRUPO I - 24 horas

Drogaria Drogasil - QE 11, AE 01, Lojas 27/29/30/32; Drogaria Rosário – QI 27, Bloco A, Lojas 15/16.

GRUPO II - 24 horas

Drogaria Drogasil - QE 11, AE 01, Lojas 27/29/30/32; Drogaria Rosário – QI 27, Bloco A, Lojas 15/16.

ITAPOÃ

GRUPO I - 24 horas

Itapoã Farma - Quadra 52, Loja 01 - Condomínio Del Lago I; Farma Davis - Quadra 377, Lote 19, Loja 01 - Condomínio Del Lago II.

GRUPO II - 24 horas

Itapoã Farma - Quadra 52, Loja 01 - Condomínio Del Lago I; Farma Davis - Quadra 377, Lote 19, Loja 01 - Condomínio Del Lago II.

LAGO NORTE

GRUPO I - 24 horas

Drogaria Rosário - SHI/Norte EPPN, Lote 02, Lojas 01/03 - Canteiro Central; Drogaria Flamingo - SPMN EPIA DF 03, Lote 04, Lojas 10/11.

GRUPO II - 24 horas

Drogaria Rosário - SHI/Norte EPPN, Lote 02, Lojas 01/03 - Canteiro Central; Drogaria Flamingo - SPMN EPIA DF 03, Lote 04, Lojas 10/11.

LAGO SUL E JARDIM BOTÂNICO

GRUPO I - 24 horas

Drogaria Federal Farma - Quadra 02, Rua 01, Lote 112, Loja 09 - Jardim Botânico; Drogaria Drogasil - SHICS CL 11, Bloco O, Loja 46; Drogaria Pacheco – SMDB Conjunto 12, Bloco H.

GRUPO II - 24 horas

Drogaria Federal Farma - Quadra 02, Rua 01, Lote 112, Loja 09 - Jardim Botânico; Drogaria Drogasil - SHICS CL 11, Bloco O, Loja 46; Drogaria Pacheco - SMDB Conjunto 12, Bloco H.

FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO

Drogaria Drogasil - Aeroporto Internacional de Brasília, Saguão de Embarque.

NÚCLEO BANDEIRANTE

GRUPO I - 24 horas

Drogaria Ultra Popular - Avenida Núcleo Bandeirante, Travessa Dom Bosco, Bloco 785, Lotes 01/02, Lojas 02/03.

GRUPO II - 24 horas

Drogaria Ultra Popular - Avenida Núcleo Bandeirante, Travessa Dom Bosco, Bloco 785, Lotes 01/02, Lojas 02/03.

VARJÃO

GRUPO I - 24 horas

Drogaria Saúde e Beleza - Quadra 07, Conjunto A, Lote 40, Loja 01.

GRUPO II - 24 horas

Drogaria Saúde e Beleza - Quadra 07, Conjunto A, Lote 40, Loja 01.

PARANOÁ

GRUPO I - 24 horas

Drogaria Farma Nossa - Quadra 12, Conjunto 08, Lote 05, Lojas 01/02; Drogaria Farma Nossa - Quadra 31, Conjunto 23, Lote 21, Loja 02.

GRUPO II - 24 horas

Drogaria Farma Nossa - Quadra 02, Conjunto 08, Lote 05, Lojas 01/02; Drogaria Farma Nossa - Quadra 31, Conjunto 23, Lote 21, Loja 02.

PLANALTINA

GRUPO I - 24 horas

Global Farma - Quadra 07, Conjunto H, Lote 02, Loja 01 - Arapoanga; Drogaria do Povo - CR 75A, Lote 151, Loja 02 - Vale do Amanhecer; Drogaria Bella Farma - CR 07, Lotes 01/02 - Vale do Amanhecer; Drogaria Tradicional - Rua Alexandre Salgado, Quadra 15, Lote 20, Loja 05 - Setor Tradicional; Drogaria Rede Mais - Estância 04, Módulo 01, Lote 25; Drogaria Economia Módulo S, Lote 02 - Condomínio Estância Mestre D'Armas; Drogaria Onofarma – SRL Quadra 05, Conjunto A, Lote 41, Loja 03.

GRUPO II - 24 horas

Global Farma - Quadra 07, Conjunto H, Lote 02, Loja 01 - Arapoanga; Drogaria do Povo - CR 75A, Lote 151, Loja 02 - Vale do Amanhecer; Drogaria Bella Farma - CR 07, Lotes 01/02 - Vale do Amanhecer; Drogaria Tradicional - Rua Alexandre Salgado, Quadra 15, Lote 20, Loja 05 - Setor Tradicional; Drogaria Rede Mais - Estância 04, Módulo 01, Lote 25; Drogaria Economia Módulo S, Lote 02 - Condomínio Estância Mestre D'Armas; Drogaria Onofarma – SRL Quadra 05, Conjunto A, Lote 41, Loja 03.

RECANTO DAS EMAS

GRUPO I - 24 horas

Drogaria Breves - Quadra 103, Lote 11, Loja 01-A, Avenida Recanto das Emas; Drogaria Dedicar - Quadra 102, Lote 03 - Avenida Recanto das Emas; Drogaria Drogacenter Express Ltda. - Quadra 203, Lotes 28/29.

GRUPO II - 24 horas

Drogaria Breves - Quadra 103, Lote 11, Loja 01-A, Avenida Recanto das Emas; Drogaria Dedicar - Quadra 102, Lote 03 - Avenida Recanto das Emas; Drogaria Drogacenter Express Ltda. - Quadra 203, Lotes 28/29.

RIACHO FUNDO I

GRUPO I - 24 horas

Drogaria Mais Família - QN 07, Conjunto 04, Lote 30.

GRUPO II - 24 horas

Drogaria Mais Família - QN 07, Conjunto 04, Lote 30.

RIACHO FUNDO II

GRUPO I - 24 horas

Drogaria Nacional - QN 07F, Conjunto 07, Lote 40.

GRUPO II - 24 horas

Drogaria Nacional - QN 07F, Conjunto 07, Lote 40.

SAMAMBAIA NORTE E SUL

GRUPO I - 24 horas

Drogaria Brenda e Nikolas - QR 415 Conjunto 06, Lote 20; Farmácia Descontão – QN 206, Conjunto B, Lote 04, Loja 01; Drogaria Família - QN 209 Conjunto 01, Lote 25; Drogaria Melhor Preço - QR 313, Conjunto 03, Lote 19; Droga Farma - QS 314 Conjunto 07, Lote 03; 04; Drogaria Drogacenter Express Ltda. - Quadra 412, Conjunto A, Lote 02; Drogaria Léo Farma - SHI QN 829; Conjunto 01; Lote 04.

GRUPO II - 24 horas

Drogaria Brenda e Nikolas - QR 415 Conjunto 06, Lote 20; Farmácia Descontão – QN 206, Conjunto B, Lote 04, Loja 01; Drogaria Família - QN 209 Conjunto 01, Lote 25; Drogaria Melhor Preço - QR 313, Conjunto 03, Lote 19; Droga Farma - QS 314 Conjunto 07, Lote 03; 04; Drogaria Drogacenter Express Ltda. - Quadra 412, Conjunto A, Lote 02; Drogaria Léo Farma - SHI QN 829; Conjunto 01; Lote 04.

SANTA MARIA

GRUPO I - 24 horas

Drogaria Popular - Quadra CL 102, Lote 09 - Avenida Alagados; Drogaria Santa Marta - QC 01, Loja 01; Drogaria Pacheco - Quadra CL 116, Lote D - Avenida Alagados; Droga Family - QC 03, Lote 02 - Residencial Santos Dumond.

GRUPO II - 24 horas

Drogaria Popular - Quadra CL 102, Lote 09 - Avenida Alagados; Drogaria Santa Marta - QC 01, Loja 01; Drogaria Pacheco - Quadra CL 116, Lote D - Avenida Alagados; Droga Family - QC 03, Lote 02 - Residencial Santos Dumond.

SÃO SEBASTIÃO

GRUPO I - 24 horas

Drogaria Farmelhor - Quadra 02, Lote 02, Loja 02 - Vila São José; Drogaria Central - Quadra 102, Conjunto 04, Loja 01- Residencial Oeste.

GRUPO II - 24 horas

Drogaria Farmelhor - Quadra 02, Lote 02, Loja 02 - Vila São José; Drogaria Central - Quadra 102, Conjunto 04, Loja 01 - Residencial Oeste.

SOBRADINHO I

GRUPO I - 24 horas

Drogaria Rodoviária - Quadra Central, Loja 05 - Terminal Rodoviário; Drogaria Onofarma – Quadra Central, Bloco 12.

GRUPO II - 24 horas

Drogaria Rodoviária - Quadra Central, Loja 05 - Terminal Rodoviário; Drogaria Onofarma – Quadra Central, Bloco 12.

FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO

Drogaria Rodoviária - Quadra Central, Loja 05 - Terminal Rodoviário.

SOBRADINHO II

GRUPO I - 24 horas

Drogaria Sobradinho - AR 09, Conjunto 01-A, Lote 06, Loja 01.

GRUPO II - 24 horas

Drogaria Sobradinho - AR 09, Conjunto 01-A, Lote 06, Loja 01.

TAGUATINGA NORTE

GRUPO I – 24 horas

Drogaria Rina - QC 01, Lotes 01/02 Loja 01 - Trade Center; Drogafugi – CNG 06, Lote 03, Loja 02; Drogaria Farmalife – CNJ 02, Bloco B, Lotes 01/02; Drogaria Savassi - QNL 05/07, Bloco B, Loja 05; Drogaria Pague Menos – QI 23, Lotes 01/02 Loja 01 - Avenida Hélio Prates; Drogafugi – CNC 03, Lotes 19/20, Lojas 01/02 – Centro; Drogaria Forte Farma - CNA 01, Lote 02 Loja 01; Drogaria Rina – QNC AE 08/09/10 Loja 05.

GRUPO II - 24 horas

Drogaria Rina - QC 01, Lotes 01/02, Loja 01 - Trade Center; Drogafugi – CNG 06, Lote 03, Loja 02; Drogaria Farmalife – CNJ 02, Bloco B, Lotes 01/02; Drogaria Savassi - QNL 05/07, Bloco B, Loja 05; Drogaria Pague Menos – QI 23, Lotes 01/02, Loja 01 - Avenida Hélio Prates; Drogafugi – CNC 03, Lotes 19/20, Lojas 01/02 – Centro; Drogaria Forte Farma - CNA 01, Lote 02, Loja 01; Drogaria Rina – QNC AE 08/09/10 Loja 05.

TAGUATINGA SUL

GRUPO I - 24 horas

Drogaria Pague Menos – Setor A Sul, QSA 01, Lote 15; Farmácia Descontão – Setor B Sul QSB 09; Drogaria Anhanguera – Quadra CSA 03, Lote 05, Loja 02; Drogaria Xavier - QSE 10, Lote 01, Lojas 01/02 (Superfarma Drogaria); Drogaria Bem Estar – QS 05 Rua 300, Lote 05, Loja 04.

GRUPO II - 24 horas

Drogaria Pague Menos – Setor A Sul, QSA 01, Lote 15; Farmácia Descontão – Setor B Sul QSB 09; Drogaria Anhanguera – Quadra CSA 03, Lote 05, Loja 02; Drogaria Xavier - QSE 10, Lote 01, Lojas 01/02 (Superfarma Drogaria); Drogaria Bem Estar – QS 05 Rua 300, Lote 05, Loja 04.

VICENTE PIRES

GRUPO I - 24 horas

Droga Center Express – Rua 05, Chácara 102, Lote 32; Drogaria Tagua Parque – Chácara 156, Lote 01, Loja 03; Drogaria Leandro – Rua 12, Chácara 313, Lote 02, Lojas 03/04.

GRUPO II - 24 horas

Droga Center Express – Rua 05, Chácara 102, Lote 32; Drogaria Tagua Parque – Chácara 156, Lote 01, Loja 03; Drogaria Leandro – R

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 00080-00190773/2020-32. Interessados: FEDERAÇÃO REGIONAL DO DESPORTO ESCOLAR DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - FRDEDF e Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF. Justifica-se a situação de Inexigibilidade de Chamamento Público, com fundamento no artigo 31 da Lei nº 13.019/2014 e no inciso I do artigo 25, nos termos do artigo 26, do Decreto Distrital n° 37.843/2016, em conformidade com a competência delegada pelo artigo 17 da Portaria SEEDF nº 314, de 10 de setembro de 2019, alterada pela Portaria nº 321, de 25/09/2019 e pelo Decreto nº 40.194, de 22/10/2019, em favor da ABDF, inscrita no CNPJ/MF: 04.081.340/0001-45, cujo objeto é apoiar o desenvolvimento do desporto escolar do Distrito Federal, por meio de ações sistêmicas, estruturais no que tange à disponibilização do campo sintético society ao Centro Integrado de Educação Física - CIEF - para utilização dos estudantes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF -, bem como o apoio às ações organizacionais, de forma a visar à reestruturação e aprimoramento dos Jogos Escolares do Distrito Federal - JEDF - e Jogos Escolares Paralímpicos do Distrito Federal, nas categorias de 12 a 14 e 15 a 17 anos, e as demais competições de cunho educacional, organizadas pela SEEDF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho. Considerando que o atendimento a ser ofertado pela FRDEDF será em caráter gratuito e que a Organização da Sociedade Civil foi a proponente da parceria, demonstrando experiência prévia, relevante e reconhecida competência técnica no objeto do ajuste, que a indicação dos participantes do Distrito Federal nos Jogos Escolares Brasileiros - JEBs é de exclusividade da Federação Regional do Desporto Escolar do Distrito Federal e Entorno - FRDEDF - e o atendimento aos requisitos necessários previstos no Decreto, RATIFICA-SE a presente justificativa nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014 c/c artigo 26 do Decreto nº 37.843/2016, fundamentado no caput do art. 31 da Lei nº 13.019/2014 c/c artigo 25, inciso I, do Decreto nº 37.843/2016, e, determina-se a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. TIAGO CORTINAZ, Subsecretário.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 16/2021

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve, pelo presente edital: NOTIFICAR os responsáveis pelo Instituto Mauá, localizado na Colônia Agrícola Samambaia, Chácara 12, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Mauá de Pesquisa e Educação Ltda., com sede no mesmo endereço, que se acham em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante a Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, na Comissão Permanente de Documentação e Acervo Escolar - CPDAE, Sala 907, do Edifício Phenícia, Setor Bancário Norte, Qd. 02, Conj. C, 9º andar, Brasília - Distrito Federal, a fim de prestarem esclarecimentos sobre o acervo escolar da instituição. Ficam, ainda, notificados de que, convocados pelo presente edital, se não comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, esta Subsecretaria adotará outras medidas cabíveis. Brasília/DF, 1º de fevereiro de 2021. Publique-se.

ERNANY ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 68/2020-SSP/DF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002, APROVADO PELO DECRETO/DF Nº 23.287/2002

Processo: 00050-00034570/2020-79, SIGGO Nº 042134. Das Partes: o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CONTROL TELEINFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.455.684/0001-30. Do Objeto: prorrogação do prazo de entrega do Contrato de Aquisição de Bens nº 068/2020-SSP/DF por mais 54 (cinquenta e quatro) dias, a contar de 07/03/2020 a 30/04/2021 e prorrogação o prazo de vigência do Contrato por mais 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 1º/04/2021 a 30/04/2021. Da vigência: 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 1º/04/2021 a 30/04/2021. Data da assinatura: 31/03/2021. Signatários: pelo Distrito Federal: ALCIOMAR GOERSCH, Secretário Executivo de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; pela Contratada: MARCELO DE ALMEIDA, Representante Legal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 69/2020-SSP/DF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002, APROVADO PELO DECRETO/DF Nº 23.287/2002

Processo: 00050-00034570/2020-79, SIGGO Nº 042135. Das Partes: o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MBA TELEINFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.769.362/0001-65. Do Objeto: prorrogação do prazo de entrega do Contrato de Aquisição de Bens nº 069/2020-SSP/DF por mais 54 (cinquenta e quatro) dias, a contar de 07/03/2020 a 30/04/2021 e prorrogação o prazo de vigência do Contrato por mais 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 1º/04/2021 a 30/04/2021. Da vigência: 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 1º/04/2021 a 30/04/2021. Data da assinatura: 31/03/2021. Signatários: pelo Distrito Federal: ALCIOMAR GOERSCH, Secretário Executivo de Gestão Integrada, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; pela Contratada: MARCELO FELIPE LISBOA DE ALMEIDA, Representante Legal.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2013

Processo: 00054-00003959/2019-26 - PARTES: DF/PMDF x GAMA CONSULTORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 1ª/04/2021 até 31/03/2022, cujo objeto é a locação de imóvel para uso do 1º BPTran/PMDF, bem como a concessão de reajuste no percentual de 5,195280%, conforme Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do mês de fevereiro de 2021, tudo com base no Parecer Técnico n° 1047/2021-PMDF/DLF/ATJ (Doc. SEI n° 57518323) e no Despacho do Chefe do DLF (Doc. SEI n° 57544485). VALOR: R$ 130.809,01 (cento e trinta mil, oitocentos e nove reais e um centavo), perfazendo o valor total do contrato em R$ 1.569.708,12 (um milhão, quinhentos e sessenta e nove mil, setecentos e oito reais e doze centavos). NOTA DE EMPENHO: 2021NE00073, de 17/03/2021. FONTE DE RECURSO: 131016283. UG/UO: 220103/24103. PROGRAMA DE TRABALHO:06181621730299511. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39. ASSINATURA: 26/03/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JULIAN ROCHA PONTES, Comandante-Geral. Pela Contratada: EUGÊNIO CÉSAR ALVES LACERDA, na qualidade de Diretor.

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei Federal n. 8.666/1993, artigo 27 e §2º do artigo 59 do Decreto Federal n. 7.165/2010 e inciso VII do Artigo 2º da Portaria PMDF n. 785/2012, o ato do Diretor de Apoio Logístico e Finanças da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL que, diante da documentação constante do processo 00054-00020819/2021-37, firmo o termo de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666/1993; além do Parecer nº 140/2012 PROCAD/PGDF e da Súmula 70 do TCDF, bem como o Parecer Técnico ATJ/DLF nº 1080/2021 (DOC SEI nº 58990502), em favor da empresa pública: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, CNPJ nº 34.028.316/0001-03, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil Reais), para o período de 12 (doze) meses, para fazer face com às despesas com a prestação de serviços e venda de produtos postais e telemático para a Polícia Militar do Distrito Federal, nesta cidade, Brasília/DF, para atender demanda da PMDF. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei Federal n. 8.666/1993 bem como nos termos do § 2° do Artigo 113 do Decreto Distrital n. 31.793/2010, autorizo o empenho da despesa e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, de modo que adquira a necessária eficácia. STÉFANO ENES LOBÃO, Chefe.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 10/2020

Processo: 00054.00015217/2019-43 – PARTES: DF/PMDF X CALMOTORS DF VEÍCULOS LTDA. OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do contrato, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção automotiva corretiva e preventiva, com fornecimento e aplicação de peças e acessórios genuínos, lubrificantes, alinhamento, balanceamento e reparos em casos de sinistros para 221 (duzentos e vinte e um) veículos de marca DODGE, modelo JOURNEY, ano 2019, durante o período de garantia, em concessionária autorizada pela montadora/fabricante dos veículos pertencentes à frota da Polícia Militar do Distrito Federal, por mais 12 (doze) meses, de 16/03/2021 até 15/03/2022, com base no inciso II do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93, na Justificativa do Executor do Contrato, no Parecer n° 1.000/2021 da ATJ/DLF e no Despacho do Chefe do DLF, constante do processo. VALOR: R$ 3.927.385,25 (três milhões, novecentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). NOTAS DE EMPENHO: 2021NE000151 de 12/02/2021. FONTE DE RECURSO: 0100000000. UG/UO: 170393. PTRes: 89306. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30; 2021NE152 de 12/02/2021. FONTE DE RECURSO: 0100000000. UG/UO: 170393. PTRes: 89306. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30; 2021NE153 de 12/02/2021. FONTE DE RECURSO: 0100000000. UG/UO: 170393. PTRes: 89306. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39. ASSINATURA: 05/03/2021 VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: STÉFANO ENES LOBÃO, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: CICERA GOMES VITAL SILVA, na qualidade de Administradora.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 192/2021

Processo: 00054-00062463/2019-94. Nota de Empenho Ordinário nº 2021NE000192, emitida em 25/03/2021, UG: 170393, PTRES: 89306, Fonte de Recurso: 0100000000, Natureza da Despesa: 33.90.39. Contratada: RD7 PRODUÇÕES DE EVENTOS INTELIGENTES LTDA. CNPJ: 13.325.593/0001-08, no valor de R$ 9.970,00. Objeto: Aquisição de Painel de Led tipo outdoor contratação de empresa especializada na locação, instalação, desinstalação e operação de painéis de Led, para área externa; Sistema de sonorização tipo 2 médio porte e Contratação de empresa especializada em Serviço de filmagem, gravação e transmissão simultânea de imagens em painéis de Led, indoor e outdoor, com capacitação de imagem por câmeras filmadora e drones profissionais, em full HD, com acessórios para filmagem e projeção (Tripés hidráulicos, iluminação fria, distribuidor e divisor de vídeo, notebook, cabeamento, completo e afins). Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 19/2020 - PMDF e Ata de Registro de Preços nº 22/2020. Signatários: pelo Distrito Federal: STÉFANO ENES LOBÃO, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 193/2021

Processo: 00054-00062463/2019-94. Nota de Empenho Ordinário nº 2021NE000193, emitida em 25/03/2021, UG: 170393, PTRES: 89306, Fonte de Recurso: 0100000000, Natureza da Despesa: 33.90.39. Contratada: SET PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. CNPJ: 02.924.831/0001-85, no valor de R$ 3.024,00. Objeto: Aquisição de serviços ornamentação tipo 1 composto por 01 arranjo de piso, tipo jardineira, com flores variadas e folhagem; Serviço de ornamentação tipo 2 serviço de ornamentação composto por 01 arranjo de mesa, tamanho médio em flores naturais, para a mesa de honra/plenária; Lona para banner serviço de confecção de banner em lona, impressão colorida, acabamento em ilhóis, para gravação em alta resolução para fixação em estruturas metálicas. Medida(6mx8m); Locação de tapete vermelho com entrega e recolhimento de tapete 38,00 tipo passadeira, trilho, para acesso, embarque e desembarque de pessoas com 5 metros de comprimento por 1 metro e meio de largura, material em veludo; Buquê de flores naturais para homenageados buquê contendo flores do campo variadas(pelo menos 4 tipos) e 1dúzia de rosas, cor a definir, embrulhadas em papel celofane e laço de fitas. Observação: deverão ser entregues frescas e conforme demanda contratante; Locação de Púlpito em acrílico confeccionado em polipropileno transparente, frente inteiriça, acabamento manual em acrílico vigem e puro, com porta-copo e porta microfone, mesa e base reforçadas medindo no mínimo: 120cm altura x 66cm largura x 40cm profundidade e espessura de 8 ou 10mm com adesivo frontal da identidade visual com impressão digital em adesivo de PVC flexível branco leitoso e Locação de toalha de mesa com entrega e recolhimento de toalha 36.00 de mesa em tecido gorgorão de algodão com poliéster (mínimo 42algodão) formato retangular, dimensões 2,50mx 1050m, cores variadas, borda embainha. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 19/2020 - PMDF e Ata de Registro de Preços nº 21/2020. Signatários: Pelo Distrito Federal: STÉFANO ENES LOBÃO, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 194/2021

Processo: 00054-00062463/2019-94. Nota de Empenho Ordinário nº 2021NE000194, emitida em 25/03/2021, UG: 170393, PTRES: 89306, Fonte de Recurso: 0100000000, Natureza da Despesa: 33.90.39. Contratada: STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. CNPJ: 37.131.539/0001-90, no valor de R$ 2.560,00. Objeto: Locação de toalha de mesa com entrega e recolhimento de toalha 0,00 de mesa em tecido gorgorão de algodão com poliéster (mínimo 42 algodão) formato retangular, dimensões 2,50mx 1,50m, cores variadas, borda embainhada; Coordenador de staff profissional capacitado para exercer a função de coordenador de staff, com experiência comprovada em planejamento e organização de eventos, sujeito a prévia aprovação pela contratante, atuando em regime de dedicação exclusiva durante a realização dos eventos; Fornecimento com montagem de estrutura para backdrop, manutenção e desmontagem de backdrop em estrutura modular de alumínio tipo box truss Q15, para fixação de banner, tensionado na estrutura, com medidas variadas conforme demanda da contratante. Observação 1: As estruturas para backdrops deverão ser fornecidas com bases de sustentação adequadas aos seus tamanhos, e também com os seguintes acessórios: Sleeves, sapatas, cubos, parafusos, pau de carga. Observação 2 : As estruturas para backdrops deverão ser fornecidas com bases de sustentação adequadas aos seus tamanhos e também com os seguintes acessórios: Sleeves, sapatas, cubos, parafusos e pau de carga; e Contratação de empresa especializada em serviço de filmagem, gravação e transmissão simultânea de imagem por câmeras filmadoras e drones profissionais, em full HD, com acessórios para filmagem e projeção(Tripés, hidráulicos, iluminação fria, distribuidor e divisor de vídeo, notbook, cabeamento completo. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 19/2020 - PMDF e Ata de Registro de preços nº 20/2020. Signatários: pelo Distrito Federal: STÉFANO ENES LOBÃO, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 195/2021

Processo: 00054-00062463/2019-94. Nota de Empenho Ordinário nº 2021NE000195, emitida em 25/03/2021, UG: 170393, PTRES: 89306, Fonte de Recurso: 0100000000, Natureza da Despesa: 33.90.39. Contratada: FOX PARTICIPAÇÕES COMERCIAIS LTDA. CNPJ: 07.443.954/0001-18, no valor de R$ 1.738,62. Objeto: Gerador de energia 260KVA fornecimento com transporte, montagem, manutenção e desmontagem de grupo gerador, silenciado de 260KVA. motor a diesel, injeção Eletrônica, 4 tempos. Gerador síncrono, trifásico, tensão adequada a demanda, 60 HZ, com regulador de tensão incorporado, sistema tipo brushless, painel de comando, montado junto ao gerador. Observação 1: O operador técnico, o cabeamento, o combustível e os demais itens necessários para o perfeito funcionamento do grupo de gerador deverão ser fornecido pela contratada. O operador deverá permanecer durante todo o período de locação no local e possuir habilitação para operar o equipamento dessa natureza. Observação 2: A contratada deverá fornecer o equipamento com extintor de incêndio adequado. Observação 3: A instalação deverá ser acompanhada por responsável técnico, atender ao previsto nas normas técnicas da ABNT e estar de acordo com as exigências dos órgãos de fiscalização. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 19/2020 - PMDF e Ata de Registro de Preços nº 23/2020. Signatários: pelo Distrito Federal: STÉFANO ENES LOBÃO, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021

Processo: 00054-00131267/2020-19. O Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados abertura do certame em epígrafe, cujo objeto é Registro de preço para futura aquisição dede até duas capas externas por unidade (cor amarela fluorescente e azul-escuro) para os 9.806 (nove mil, oitocentos e seis) coletes (ou placas) balísticos existentes na PMDF, em conformidade com as especificações e condições constantes do termo de referência de que trata o Anexo I no edital. Valor Estimado: R$ 3.771.779,84 (três milhões, setecentos e setenta e um mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia 19/04/2021 às 08h30min (horário de Brasília/DF). Elemento de despesa: 3.3.90.30 ou 4.4.90-52. Cópia do Edital se encontra nos sítios: www.gov.br/compras e www.pm.df.gov.br. UASG: 926016. Informações: 3190-5557 e no e-mail: splpmdf@gmail.com.

Brasília/DF, 31 de março de 2021
STÉFANO ENES LOBÃO
Ordenador de Despesas

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E FINANCEIRA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2021

Processo: 00053-00075050/2019-06. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, com fulcro no que prescreve o caput do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c o inciso III do Art. 31, do Decreto nº 7.163 de 29 de abril de 2010, c/c o inc. III do art. 46 da Portaria n° 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG n° 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 26/2021 - CBMDF, em favor da Clínica: CP - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO LTDA ME – CNPJ: 24.973.955/0001-93, no valor inicial de R$1,00 (um real) referente ao credenciamento de empresa na área da saúde, habilitada nos subitens 4.7 (Empresas especializadas em serviços de psicologia e psiquiatria), 4.14 (Empresas especializadas em serviços de fonoaudiologia) e 4.48 (Empresas especializadas em serviços de nutrição), do item 4 do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018, com dotação orçamentária de R$ R$ 66.693.803,69 (sessenta e seis milhões, seiscentos e noventa e três mil oitocentos e três reais e sessenta e nove centavos), UO: 73901 – FCDF, PT: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39-50, Fonte 0151. JOSTON ALVES DE SOUSA, Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2021

Processo: 00053-00075538/2019-25. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, com fulcro no que prescreve o caput do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c o inciso III do Art. 31, do Decreto nº 7.163 de 29 de abril de 2010, c/c o inc. III do art. 46 da Portaria n° 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG n° 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o

Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 27/2021 - CBMDF, em favor da Clínica: CLINIVASE CLÍNICA VASCULAR LTDA – CNPJ: 13.817.626/0001-37, no valor inicial de R$1,00 (um real) referente ao credenciamento de empresa na área da saúde, habilitada nos subitens 4.19 (Empresas especializadas em radiologia, que realizem procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos por imagem, invasivos ou não), 4.23 (Empresas especializadas em angiologia) e 4.26 (Empresas especializadas em coloproctologia), do item 4 do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018, com dotação orçamentária de R$ R$ 66.693.803,69 (sessenta e seis milhões, seiscentos e noventa e três mil oitocentos e três reais e sessenta e nove centavos), UO: 73901 – FCDF, PT: 28.845.0903.00FM.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39-50, Fonte 0151. JOSTON ALVES DE SOUSA, Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira.

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021

Processo: 00053-00052669/2020-78. O Diretor de Contratações e Aquisições com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93 c/c o art. 33 do Decreto 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. X do art. 212 da Portaria n° 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG n° 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve: Dispensar de Licitação, no valor total deR$ 3.388,22 (três mil trezentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos), sendo R$ 919,30 (novecentos e dezenove reais e trinta centavos) em favor da empresa: FABRICIO RACHADEL COSTA - CNPJ: 33.618.396/0001-94, e R$ 2.468,92 (dois mil quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos)em favor da empresa: MANHUAÇU CONSTRUÇÃO, TERCEIRIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS EIRELI - CNPJ: 30.814.518/0001-20 referente à aquisição de bens de investimento para o canil do CBMDF. Dotação: R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), UO: 73901 - FCDF, PT28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa 44.90.52.08 e 44.90.52.42, Fonte 0100.

HÉLIO PEREIRA LIMA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021

Processo: 00053-00122415/2020-24. O Diretor de Contratações e Aquisições com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93 c/c o art. 33 do Decreto 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. X do art. 212 da Portaria n° 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG n° 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve: Dispensar de Licitação, no valor deR$ 9.807,91 (nove mil oitocentos e sete reais e noventa e um centavos), em favor da empresa: A M GENU COMERCIO E SERVICOS TECNICOS EIRELI – CNPJ: 27.384.730/0001-90, referente à aquisição de Carrinhos Logísticos - carros plataforma com cesto e escada articulável, carro para transporte com bandejas, carrinho para transporte de carga mediante as razões expostas no Projeto Básico - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Dotação: R$ 62.848.333,00 (sessenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil trezentos e trinta e três reais) , UO: 73901 - FCDF, PT28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa 33.90.39 e 33.90.30, Fonte 0100.

HÉLIO PEREIRA LIMA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

Processo: 00053-00027109/2021-66. O Diretor de Contratações e Aquisições com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93 c/c o art. 33 do Decreto 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. X do art. 212 da Portaria n° 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG n° 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve: Dispensar de Licitação, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), em favor da empresa: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO – CNPJ: 00.398.099/0001-21, referente à contratação de empresa para ministrar o Curso de Auditoria Governamental e Controles Internos paramilitares da Auditoria do CBMDF. Dotação: R$ 60.623.458,00 (sessenta milhões, seiscentos e vinte e três mil quatrocentos e cinquenta e oito reais), UO: 73901 - FCDF, PT28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa 33.90.39-48, Fonte 0100.

HÉLIO PEREIRA LIMA

POLÍCIA CIVIL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021 (*)

Processo: 00052-00001859/2021-36. OBJETO: Aquisição de 01 (uma) fonte externa elétrica para ser utilizada nos acionamentos dos aviões Beechcraft Baron 58, matrícula PT-ICT e no avião Embraer 121 Xingu II, matrícula PT-FAX ou outro modelo que venha a ser operado pela Polícia Civil do Distrito Federal, cuja especificação da bateria seja de 28 Vdc, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. TIPO: Menor Preço. Valor estimado da licitação: R$ 19.000,00 (dezenove mil reais). Natureza de Despesa: 44.90.52, Fonte 100. Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053 – Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal. Unidade Orçamentária: 73.901 – Fundo Constitucional do Distrito Federal. UASG 926015. Prazo de vigência: conforme Edital. Data limite do recebimento das propostas: 16 de abril de 2021, às 14h. O Edital, com todos seus anexos, deverá ser obtido nos sites www.comprasnet.gov.br e www.pcdf.df.gov.br ou ainda na Comissão Permanente de Licitação, localizada no SPO, Conjunto A, Lote 23, Edifício da Direção Geral, 3º Andar, Complexo da PCDF, Brasília-DF, nos dias úteis, das 12h às 18h30min, através de mídia, a qual deverá ser fornecida pelo interessado. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Brasília/DF 05 de abril de 2021

KELLY CRISTINA CORDEIRO GUEDES

Pregoeira

_____

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 61, de 31 de março de 2021, página 53.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021

Processo: 00052-00020944/2020-12. OBJETO: Aquisição de distintivos, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. TIPO: Menor Preço. Valor estimado da licitação: R$ 688.300,00 (seiscentos e oitenta e oito mil e trezentos reais). Natureza de Despesa: 33.90.30, Fonte: 100. Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053 – Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal. Unidade Orçamentária: 73.901 – Fundo Constitucional do Distrito Federal. UASG 926015. Prazo de execução: conforme Termo de Referência. Data limite do recebimento das propostas: 19 de abril de 2021, às 14:00h. O Edital, com todos seus anexos, deverá ser obtido nos sites www.comprasnet.gov.br e www.pcdf.df.gov.br ou ainda na Comissão Permanente de Licitação, localizada no SPO, Conjunto A, Lote 23, Edifício da Direção Geral, 3º Andar, Complexo da PCDF, Brasília-DF, nos dias úteis, das 12h às 18h30min, através de mídia, a qual deverá ser fornecida pelo interessado. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Brasília/DF 05 de abril de 2021

JÚNIA MARIA DE ALMEIDA SANTOS

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, com base no do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c art. 1º, inciso II, alínea a, do Decreto Federal nº 9.412/2018 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado no processo 00055-00045587/2020-11, reconheceu a Dispensa de Licitação nº 07/2021, em favor da empresa TECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA, CNPJ: 04.198.254/0001-17, para aquisição de um MacBook com Chip M1 da Aplle com CPU de 8 núcleos e GPU de 8 núcleos e Neural Engine de 16 núcleos; Memória unificada de 8 GB; Armazenamento SSD de 256 GB; Tela Retina de 13 polegadas com True Tone; Magic Keyboard; Touch Bar e Touch ID; Trackpad Force Touch; Duas portas Thunderbolt / USB 4, CÓDIGO MYD82BZ/A, que será utilizado para desenvolvimento, compilação e deploy (disponibilização do aplicativo para instalação) das aplicações desenvolvidas para dispositivos móveis e dos dispositivos para realização de testes na plataforma, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no valor global de R$ 15.479,50, autorizando o empenho da dispensa de licitação e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, Art. 26 da Lei 8.666/93. ZÉLIO MAIA DA ROCHA, Diretor-Geral.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2021

Partes: DETRAN-DF e a empresa CHAIN TECNOLOGIA E SERVICOS EIRELI. Processo 00055-00045295/2020-88 . Objeto: A subscrição de ferramentas do fabricante Red Hat, serviços técnicos especializados na solução, suporte e atualização tecnológica. Valor contratado: R$ 5.130.985,88 (cinco milhões, cento e trinta mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) anuais. Dotação Orçamentária: Notas de Empenho nºs 2021NE00575, de 29/03/2021, Programa de Trabalho 06126621725572564, Fonte de Recurso 220, Evento 400091, Natureza da despesa: 449039, Modalidade: Estimativo, no valor de R$ 1.671.398,57 (hum milhão, seiscentos e setenta e um mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos) e 2021NE00576, de 29/03/2021, Programa de Trabalho 06126621725572564, Fonte de Recurso 437, Evento 400091,

Natureza da despesa: 449039, Modalidade: Estimativo, no valor de R$ 3.080.666,51 (três milhões, oitenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos). Vigência: Subscrições de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis e os serviços baseados em HST de 12 (doze) meses, prorrogáveis. Data da assinatura: 30/03/2021. Das partes: ZÉLIO MAIA DA ROCHA, Diretor Geral/DETRAN e BERNARDO DE LINS E LINCOLN, Representante Legal.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021

Processo: 00055-00051204/2019-18. Comunico a suspensão do aludido pregão, publicado no DODF em 22/03/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada sob regime de empreitada por preço global para prestação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego e fiscalização eletrônica nas vias urbanas do distrito federal com uso do registrador eletrônico de infrações de trânsito REIT ll – "pardal", conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, constantes do ANEXO A do Edital. Mais informações na Gerência de Licitação – e-mail: licitacao@detran.df.gov.br.

Brasília/DF, 31 de março de 2021
RIVELTON COSTA DA SILVA
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2020

Processo: 0113-00018283/2019-04. Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2020; CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA:STRATA ENGENHARIA EIRELI., CNPJ: 38.743.357/0001-32; Objeto: Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo de execução do Contrato nº 010/2020,a partir de 25/03/2021 expirando em 23/06/2021; EMBASAMENTO LEGAL: § 1º § 2º do art. 57, Lei nº 8.666/1.993; GARANTIA: A garantia apresentada pela contratada deverá estender-se até o final do contrato; DATA DE ASSINATURA: 01/04/2021; Pela CONTRATANTE: Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR; Pela CONTRATADA: PAULO ROMEU ASSUNÇÃO GONTIJO.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021

A presente licitação tem por objeto a aquisição de materiais de consumo - aquisição de chapa, tubo e metalon em barra, tudo conforme especificado no Edital e em seus anexos. Processo 00113-00000993/2021-94. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 20 de abril de 2021, com valor estimado de R$ 1.691.248,00. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 05 de abril de 2021
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 07/2019

Processo: 00400-00035327/2019-35 – DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e a Organização da Sociedade Civil Cavaleiros de São Jorge Centro Equestre. CLÁUSULA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO: Este instrumento visa a prorrogação de vigência do TERMO DE FOMENTO N° 07/2019 até 27/12/2020, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA - REMANEJAMENTO DE RECURSOS E ALTERAÇÃO DE ITENS DO PLANO DE TRABALHO: Fica remanejado o valor de R$1.000,00 (mil reais) referente ao Item de Camisetas de uniformes para o Item de Materiais de proteção contra o COVID-19, conforme detalhamento contido no plano de trabalho anexo a este instrumento. CLÁUSULA TERCEIRA - EFICÁCIA: A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura. CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS CONDIÇÕES DA PARCERIA: Ficam mantidas as demais condições pactuadas no instrumento cuja vigência é prorrogada por meio deste Aditivo. CLÁUSULA QUARTA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012: Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012). DATA DA ASSINATURA: 27/11/2020. SIGNATÁRIOS: p/SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL: PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO; p/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ANA CAROLINA SÁNCHEZ.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 08/2020

Processo: 00400-00041722/2020-91. Das partes: DISTRITO FEDERAL - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO BENÉFICA CRISTÃ PROMOTORA DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL - ABC PRODEIN. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA Este instrumento visa a prorrogação de vigência do Termo de Fomento nº 08/2020 até 21/04/2021, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO. Este aditivo é parte integrante do Termo de Fomento nº 08/2020 supramencionado (53394064), ficando inalteradas as demais cláusulas contratuais. DATA DA ASSINATURA: 29/03/2021. SIGNATÁRIOS: p/ SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA: PAULO CESAR GOMES DE MEDEIRO; p/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: LUZ MERY SUAREZ RODRIGUEZ.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 05/2020 - SEJUS/FDCA-DF E A E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OBRAS ASSISTENCIAIS PADRE NATALE BATTEZZI - OAPNB

Processo: 00417-00038290/2018-91. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA-SEJUS/FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FDCA-DF E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OBRAS ASSISTENCIAIS PADRE NATALE BATTEZZI - OAPNB. OBJETO: Este instrumento tem por objeto a formalização da extensão da suspensão temporária da vigência da parceria em razão da pandemia da COVID - 19 e a retomada do prazo de vigência, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento e deliberação da 10ª Reunião Extraordinária do CAFDCA, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EXTENSÃO DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA VIGÊNCIA DA PARCERIA EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID - 19 : Este instrumento visa formalizar a EXTENSÃO DA SUSPENSÃO temporária da vigência da parceria pelo período de 115 (cento e quinze) dias, a contar de 08/04/2021, e a findar-se em 01/08/2021, em razão da necessidade de adoção das medidas de segurança para a contenção da COVID – 19 e conforme deliberação da 10ª Reunião Extraordinária do CAFDCA. Parágrafo único - A Organização da Sociedade Civil poderá, mediante requerimento devidamente motivado e com antecedência mínima de 30 dias do fim do prazo de suspensão, solicitar a extensão da suspensão temporária da vigência, que deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando as peculiaridades do caso em concreto.; CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETOMADA DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Findado o prazo de suspensão temporária previsto na Cláusula Primeira, ou seja, a partir de 02/08/2021, fica retomado o período restante de vigência previsto no TERMO DE FOMENTO (MROSC) N.º 5/2020, correspondente a 362 (trezentos e sessenta e dois) dias, de modo que o fim da vigência da parceria passará a ser na data de 30/07/2022. Parágrafo único – Poderá ocorrer a retomada do período de vigência antes da data de 02/08/2021, mediante requerimento devidamente motivado à Administração Pública, o qual deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 dias do fim do prazo de suspensão; ou na hipótese de encerramento das causas ensejadoras da suspensão.; CLÁUSULA TERCEIRA- PLANO DE TRABALHO: Considerando a suspensão da vigência da parceria, o Plano de Trabalho poderá ser alterado oportunamente.; CLÁUSULA QUARTA- EFICÁCIA: A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.; CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS CONDIÇÕES DA PARCERIA: Ficam mantidas as demais condições pactuadas no instrumento cuja vigência é prorrogada por meio deste Aditivo. CLÁUSULA SEXTA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012: Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012). DATA DE ASSINATURA: 31/03/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: PAULO CESAR GOMES DE MEDEIRO, na qualidade de Secretário-Executivo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OBRAS ASSISTENCIAIS PADRE NATALE BATTEZZI - OAPNB: ANTONIO CARLOS NOGUEIRA GOMES, na qualidade de Presidente.

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 05, DE 05 DE ABRIL DE 2021

PROCESSO: 00417-00037025/2018-96 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 - CDCA-DF/SEJUS-DF

RESULTADO DEFINITIVO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013 e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, torna público o resultado definitivo de classificação das propostas apresentadas na fase de seleção do Edital de Chamada Pública nº 02/2020 e a convocação das organizações selecionadas para apresentação da documentação de habilitação.

1. DA RELAÇÃO DEFINITIVA DAS PROPOSTAS CLASSIFICADAS

1.1 Relação das propostas classificadas na fase de seleção, em ordem de classificação, observado os critérios de desempate:

ORDEM	INSTITUIÇÃO	PROJETO	PONTUAÇÃO						
			CRITÉRIO A	CRITÉRIO B	CRITÉRIO C	CRITÉRIO D	CRITÉRIO E	CRITÉRIO F	TOTAL
1	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E ARTES POPULARES - IECAP	JANELA DO FUTURO	1,67	1,67	1,17	1,67	1,50	1,00	8,68
2	INSTITUTO SOLAR DO SENTIR EDUCAÇÃO E VIDA	ECOSSOCIOEDUCAÇÃO: FORMAÇÃO DE LIDERANÇAS COMUNITÁRIAS E EMPREENDEDORISMO SOCIAL PARA JOVENS EGRESSOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO DISTRITO FEDERAL	1,88	1,50	1,00	1,38	1,50	1,00	8,26
3	CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES DO DISTRITO FEDERAL	ESCOLA LIVRE: CULTURA E TECNOLOGIAS DIGITAIS	1,17	1,33	1,50	1,00	1,67	1,00	7,67
4	GRUPO CULTURAL AZULIM	PROJETO JOVEM FREESTYLE	1,33	1,17	1,33	1,17	1,33	1,00	7,33
5	INSTITUTO PRÓ EDUCAÇÃO E SAÚDE - PROEZA	COMEÇAR DE NOVO	1,88	1,50	1,13	1,00	1,00	0,00	6,51
6	CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES DO DISTRITO FEDERAL	CONSTRUIR NOVOS HORIZONTES: PARA QUE AMANHÃ NÃO SEJA SÓ UM ONTEM COM UM NOVO NOME	1,00	1,17	0,33	1,00	1,67	1,00	6,17
7	INSTITUTO AJUDAR NÃO DÓI	R.A.P (RESSOCIALIZAÇÃO, AUTONOMIA E PROTAGONISMO)	1,67	1,50	0,33	1,17	1,17	0,00	5,84

2. DA RELAÇÃO DEFINITIVA DAS PROPOSTAS NÃO CLASSIFICADAS

2.1 Relação das propostas não classificadas na fase de seleção, por terem obtido pontuação total inferior a 5,0:

INSTITUIÇÃO	PROJETO	PONTUAÇÃO						
		CRITÉRIO A	CRITÉRIO B	CRITÉRIO C	CRITÉRIO D	CRITÉRIO E	CRITÉRIO F	TOTAL
INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL LUMIART	MEU SONHO PROFISSIONAL	1,00	1,00	0,33	1,00	0,33	0,00	3,66
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS PARA EMPRESAS JUNIORES	CORRERIA	0,00	0,75	0,00	1,00	1,00	0,00	2,75
INSTITUTO FUTURO E AÇÃO	O BOM FILHO À CASA TORNA	0,00	0,67	0,00	0,00	1,33	0,00	2,00

3. DA CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES PARA A FASE DE HABILITAÇÃO

3.1 Relação das organizações convocadas para a fase de habilitação:

INSTITUIÇÃO	PROJETO	VALOR PROJETO (R$)	VALOR ACUMULADO (R$)
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E ARTES POPULARES - IECAP	JANELA DO FUTURO	1.699.256,74	1.699.256,74
INSTITUTO SOLAR DO SENTIR EDUCAÇÃO E VIDA	ECOSSOCIOEDUCAÇÃO: FORMAÇÃO DE LIDERANÇAS COMUNITÁRIAS E EMPREENDEDORISMO SOCIAL PARA JOVENS EGRESSOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO DISTRITO FEDERAL	1.699.440,00	3.398.696,74

3.2 As organizações convocadas na forma do item 3.1 devem apresentar o Plano de Trabalho definitivo e a documentação de habilitação, conforme itens 11 e 13 do Edital de Chamada Pública nº 02/2020, no período improrrogável de 5 a 27 abril de 2021.

3.2 Os documentos para habilitação deverão ser enviados exclusivamente pelo formulário eletrônico disponível no endereço http://conselho.crianca.df.gov.br/edital-egressos.

3.3 A documentação deverá ser apresentada completa, legível, datada e, quando couber, assinada pelo representante legal da organização.

3.4 Será convocada outra organização para apresentar o Plano de Trabalho definitivo e a documentação de habilitação, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do outro edital, observados o limite total de recursos para financiamento e a ordem de classificação, caso a organização convocada:

3.4.1 não apresente a documentação no prazo previsto no item 3.2;

3.4.2 seja inabilitada; ou

3.4.3 desista do certame

3.5 A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF não se responsabilizam por eventuais falhas de sistemas eletrônicos e de recebimento que ocorram no envio da documentação.

FABIANA GADÊLHA

Presidente do Conselho

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2017 (*)

Processo: 0056-000174/2017. Interessados: Instituto de Defesa do Consumidor - Procon/DF e a a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP. DO OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 011/2017 por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, no período de 08/03/2021 a 08/03/2022. RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 26/02/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: VANESSA PEREIRA, na qualidade de Diretora-Geral Substituta. Pela CONTRATADA: DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora-Executiva.

_____

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 52, de 18 março de 2021, página 50.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2015

Processo: 110.000.206/2014 (Licitação e Contrato); processo 112.002.668/2017 (1º Aditivo); processo 112.005.016/2016 (2º Aditivo); processo 00110-00001566/2018-11 (3º Aditivo); processo 00110-00001560/2019-16 (4º Aditivo); Processo 00110-00002764/2019-74 (5º Aditivo) e processo 00110-00001196/2020-28 (6º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº. 24.946.352/0001-00 com sede na QS 3 - EPCT lote 03/05/09, SLA 612 - Areal (Águas Claras). DO OBJETO: O presente Termo, sob o amparo da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993, tem como objetivo a retificação dos valores e percentuais constantes da Cláusula Terceira, subitem 3.2, do 6º Termo Aditivo de Alteração Financeira do Contrato nº. 008/2015- SINESP, celebrado em 04/12/2015 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 07/12/2015, e que tem por objeto a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, drenagem pluvial e execução de obras de artes especiais em Vicente Pires - DF (LOTE 01), consoante especifica o Edital de Concorrência nº. 019/2014 – ASCAL/PRES/NOVACAP. DA RETIFICAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo, fica retificada a CLÁUSULA TERCEIRA - DE ALTERAÇÃO FINANCEIRA, subitem 3.2, do 6º Termo Aditivo de Alteração Financeira do Contrato nº. 008/2015-SINESP, publicado no DODF nº 144 de 31 de julho de 2020, página 62, para atender ao que consta do Processo 00110-00002764/2019-74. Dessa forma, a redação da referida cláusula passa a ser a seguinte: ONDE SE LÊ: "...3.2 - Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R$ 57.727.420,63 (cinquenta e sete milhões setecentos e vinte e sete mil quatrocentos e vinte reais e sessenta e três centavos), passa a ser de R$ 53.569.404,80 (cinquenta e três milhões quinhentos e sessenta e nove mil quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº 6.482 de 09/01/2020 (DODF Suplemento ao de nº 7 de 10/01/2020)...". LEIA-SE: "...3.2 - Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R$ 58.067.228,74 (cinquenta e oito milhões, sessenta e sete mil duzentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos), passa a ser de R$ 53.909.212,91(cinquenta e três milhões, novecentos e nove mil duzentos e doze reais e noventa e um centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº 6.482 de 09/01/2020 (DODF Suplemento ao de nº 7 de 10/01/2020)...". DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 31 de março de 2021. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: CRISTINA NUNES DE QUEIROZ, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS AO CONTRATO Nº 12/2020

Processo: 00110-00001144/2019-18 (Licitação, Contrato) e PROCESSO Nº. 00110-00000534/2021-95 (1º Aditivo) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X PENTAG ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 02.581.588/0001-40, com sede na SCIA, Quadra 04, conjunto 06, Lote 06 – Guará/DF, CEP 71.250-130. DO OBJETO: Sob o amparo do inciso II e V, § 1º, artigo 57 da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, bem como, dos documentos e justificativas parte integrante dos autos, o presente aditamento prorroga os prazos de vigência e execução do Contrato nº. 012/2020- SODF, celebrado em 16/09/2020 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 21/09/2020, e que tem por objeto a contratação de empresa para execução dos Serviços de Requalificação do Setor de Rádio e Televisão Sul, contemplando a Readequação do Sistema Viário, a Acessibilidade e Paisagismo, as Obras Complementares, Drenagem, Pavimentação e Sinalização na Área Central de Brasília – DF, consoante especifica o Edital de Concorrência nº. 007/2020 2ª versão – ASCAL/PRES/NOVACAP (doc. 40876129), da Proposta doc. 43655720 e o Termo de Referência 29 (38164359), que passam a integrar o presente Termo. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal com vigência até 13/05/2021, fica prorrogado até 07/08/2021. O prazo para execução fica prorrogado por mais 86 (oitenta e seis) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 16/06/2021. O presente Termo Aditivo não acarretará ônus ao Distrito Federal. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 31 de março de 2021. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura. Pela CONTRATADA: RONALDO RODRIGUES STARLING TAVARES, na qualidade de Representante Legal.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

AVISO AOS ACIONISTAS

A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, COMUNICA aos Senhores Acionistas que se encontra à disposição, na sede da Empresa, localizada na Av. Sibipiruna, lotes 13, 15, 17, 19 e 21 – Águas Claras, nesta Capital, e no processo 00092-00000140/2021-39, a documentação de que trata o art. 133 da Lei n° 6.404, de 15/12/76, relativa ao exercício de 2020.

CARLOS EDUARDO BORGES PEREIRA
Presidente, Substituto

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CNPJ N° 00082.024/0001-37

A Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, CONVOCA os Senhores Acionistas para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada na Sede da Companhia, em formato virtual, no dia 13 de abril de 2021, às 15:00 horas, com a seguinte ORDEM DO DIA: I – Reconduzir membros do Conselho Fiscal; e II – Eleger representante dos empregados para compor o Conselho de Administração da Companhia.

DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORRÊA
Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato 9203/2020, publicado no DODF em 30/03/2020. ASSINATURA: 30/03/2021. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do contrato por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s). PREÇO/VALOR: Acréscimo de R$ 105.875,83 (cento e cinco mil e oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos). ASSINANTES: Pela CAESB: Carlos Eduardo Borges Pereira - Presidente Virgílio de Melo Peres e - Diretor - GABDE - GABINETE DA DIRETORIA DE ENGENHARIA. Pelo NOVA ANALITICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA: Valter Alves Pereira.

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 02/2021 (*)

O Pregoeiro da Caesb no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, Processo: 092.025624/2020. Objeto: Aquisição de artigos para uso em laboratório (balão volumétrico, barrilete, béquer, escova, frasco e outros), na forma do Sistema de Registro de preços - SRP: Empresa MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA, CNPJ: 04.724.729/0001-61, vencedora dos itens 43, 44, 65, 69 e 70 com o valor total de R$ 5.919,53; Empresa BASPRIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 10.698.323/0001-54, vencedora dos itens 1, 2, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 45, 46, 71 e 72 com o valor total de R$ 942,08; Empresa QUALY COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 11.301.724/0001-91, vencedora dos itens 33, 34, 39, 40, 47, 48, 66, 67 e 68 com o valor total de R$ 4.522,08; Empresa DINALAB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 32.578.926/0001-55, vencedora dos itens 13, 14, 15, 16, 35 e 36 com o valor total de R$ 8.584,79; Empresa Lumen Comércio e Serviços de Motores Elétricos Eireli; CNPJ: 34.777.255/0001-87, vencedora dos itens 55, 56, 57 e 58 com o valor total de R$ 1.762,70 e Empresa LAB VISION - COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, CNPJ: 35.257.760/0001-63, vencedora dos itens 17, 18, 19, 20, 27 e 28 com o valor total de R$ 536,03. Os itens 3, 4, 5, 6, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 37, 38, 41, 42, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79 e 80, restaram fracassados/desertos.

SILVIO SANTOS GONÇALVES SOARES

_____

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 55, de 23 de março de 2021, página 56.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Aquisição de Luminária para Iluminação Pública a LED, potência de 120W. Obedecendo aos ITENS; 03 04 e 05 da especificação técnica 002/2020-GMIP, considerando as NBR 5181, NBR 5101 e NTIP-1.01-CEB IP // Contrato nº 012/2021-CJU/CEB-H // processo 00093-00000448/2020-75. Contratada: GLOBAL Iluminação LTDA EPP, inscrita sob o CNPJ 03.204.444/0001-37. Contratante: CEB-Holding, inscrita sob o CNPJ 00.070.698/0001-11. Do objeto: O objeto do Contrato é a aquisição de luminária (código 2030041) para Iluminação Pública a LED, potência de 120W. Obedecendo aos ITENS; 03 04 e 05 da especificação técnica 002/2020-GMIP, considerando as NBR 5181, NBR 5101 e NTIP-1.01-CEB IP (1.932 unidades). Do valor:

R$ 1.060.668,00 (um milhão, sessenta mil, seiscentos e sessenta e oito reais). Do prazo de vigência: o prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do instrumento contratual na imprensa oficial. Da assinatura do contrato: 31 de março de 2021. Pela CEB: Edison Antonio Costa Britto Garcia, Diretor-Presidente, Fabiano Cardoso Pinto, Diretor Técnico, e Murilo Bouzada de Barros, Consultor Jurídico. Pela contratada: Janaina Andreeta Munhoz Velasquez, Representante Legal.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CNPJ 00.070.698/0001-11 NIRE 53 3 0000154-5
COMPANHIA ABERTA

Ficam convocados, com amparo na Lei 6.404/1976, art. 142, inciso IV, e no Estatuto Social, art. 19, inciso X, os acionistas da Companhia Energética de Brasília – CEB para a 59ª Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se em 30 de abril de 2021, às 15 horas, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma digital Webex ("Plataforma Digital") com as seguintes ordens do dia: 58ª AGO: 1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, bem como os respectivos documentos complementares; 2) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2020 e distribuição dos dividendos; 3) Eleger membros do Conselho Fiscal para o anuênio 2021/2022; 4) Eleger membros do Conselho de Administração para o biênio 2021/2023; 5) Fixar a remuneração dos administradores e fiscais. 105ª AGE: Deliberar sobre a Proposta dos acionistas minoritários, manifestada por meio da Carta de 14.03.2021, que solicita o pagamento de Bônus por Resultado de Performance à Diretoria Executiva. Informações Gerais: A Proposta da Administração ("Proposta") contemplando toda a documentação relativa às matérias constantes da Ordem do Dia, os demais documentos previstos na IN CVM 481 e outras informações relevantes para o exercício do direito de voto na Assembleia, foram disponibilizados aos Acionistas da Companhia nesta data, na forma prevista na IN CVM 481, e podem ser acessados através dos websites da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") (www.cvm.gov.br) e da Companhia (ri.ceb.com.br). Consoante o disposto nas Instruções CVM nºs. 165/1991 e 282/1998, o percentual mínimo para a requisição da adoção do processo de voto múltiplo é de 5% do capital votante da Companhia. A participação dos acionistas à Assembleia será (i) via boletim de voto a distância. Neste caso, até o dia 23 de abril de 2021 (inclusive), o acionista deverá transmitir instruções de preenchimento, enviando o respectivo boletim de voto a distância: 1) ao escriturador das ações de emissão da Companhia; 2) aos seus agentes de custódia que prestem esse serviço, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou 3) diretamente à Companhia. Para informações adicionais, o acionista deve observar as regras previstas na Instrução CVM nº 481/2009 e os procedimentos descritos no boletim de voto à distância disponibilizado pela Companhia; (ii) via Plataforma Digital, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído nos termos do artigo 21-C, §§2º e 3º da IN CVM 481, caso em que o Acionista poderá: (i) simplesmente participar da Assembleia, tenha ou não enviado o Boletim; ou (ii) participar e votar na Assembleia, observando-se que, quanto ao Acionista que já tenha enviado o Boletim e que, caso queira, votar na Assembleia, todas as instruções de voto recebidas por meio de Boletim serão desconsideradas. Documentos necessários para acesso à Plataforma Digital: Os Acionistas que desejarem participar da Assembleia deverão enviar para o e-mail ari@ceb.com.br, com cópia para _soc@ceb.com.br, com solicitação de confirmação de recebimento, com, no mínimo, 2 dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, ou seja, até o dia 28 de abril de 2020, os seguintes documentos: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade, demonstrando a titularidade das ações em até 8 (oito) dias antes da data da realização da Assembleia; (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei, na hipótese de representação do Acionista, acompanhado do instrumento de constituição, estatuto social ou contrato social, ata de eleição de Conselho de Administração (se houver) e ata de eleição de Diretoria caso o Acionista seja pessoa jurídica; e/ou (iii) relativamente aos Acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pela entidade competente. Nos termos do artigo 5º, §3º da IN CVM 481, não será admitido o acesso à Plataforma Digital de Acionistas que não apresentarem os documentos de participação necessários no prazo aqui previsto. Informações detalhadas sobre as regras e procedimentos para participação e/ou votação na Assembleia, inclusive orientações sobre acesso à Plataforma Digital, constam da Proposta de Administração da Companhia disponível nos websites da CVM (www.cvm.gov.br) e da Companhia (ri.ceb.com.br). Permanecem à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, e nas páginas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br), toda documentação pertinente às matérias a serem deliberadas nas Assembleias Gerais. A Companhia também facultará aos seus acionistas, exercício do direito de voto por meio do boletim de voto a distância.

IVAN MARQUES DE TOLEDO CAMARGO
Presidente do Conselho

CEB LAJEADO S/A
COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 00117-00000003/2021-13. Objeto: LIC nº 1447/2021 – (eletrônico), CONTRATAÇÃO DE AGENCIADOR DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA LEGAL DA CEB LAJEADO S/A EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL, conforme Termo de Referência nº 001/2021 – CEB LAJEADO. Orçamento estimado: sigiloso. Abertura da Sessão Pública: dia 13/04/2021, às 10h. O Edital poderá ser adquirido no Portal de Compras da CEB (http://compras.ceb.com.br).

Brasília/DF, 05 de abril de 2021
MARCELO ANDRADE CRUZ
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE ADQUIRENTES

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua 3525ª sessão, realizada em 24/03/2021, decidiu, com fundamento na Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, e suas alterações posteriores; Decreto Distrital nº 35.738, de 18 de agosto de 2014; Portaria SEDHAB nº 69, de 03 de outubro de 2014; Resolução nº 238-CONAD, de 20 de maio de 2016; Lei Federal nº 12.996, de 18 de junho de 2014, artigo 8º; e Parecer Jurídico nº 214/2016-ACJUR, constante do processo 390.000.386/2015, ao qual a Decisão-Diret nº 311/2016, 3078ª Sessão, atribuiu-lhe efeito normativo, HOMOLOGAR a alienação, com possibilidade de parcelamento em até 240 meses, conforme instrução processual inerente, do seguinte imóvel urbano: 1) EQNL 09/11 Lote 02 – L/Norte – Taguatinga/DF (Item nº 406, Anexo I da LC 806/2009) – Adquirente: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA - PARÓQUIA SÃO JUDAS TADEU - CNPJ.: 00.108.217/0100-00 - Processo nº 0111-001530/2011 – Valor de R$ 498.441,45 (quatrocentos e noventa e oito mil quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos) – Decisão-Diret nº 157/2021, a ser atualizado na forma do artigo 10, § 1º do Decreto Distrital n° 35.738/2014, por ocasião da lavratura da escritura pública. Na oportunidade, fica o adquirente convocado a comparecer à Terracap e apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da homologação pela Diretoria Colegiada, via protocolo, cópias autenticadas em cartório dos documentos citados no artigo 30 da Resolução-Conad/Terracap nº 238.

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua 3525ª sessão, realizada em 24/03/2021, decidiu, com fundamento na Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, e suas alterações posteriores; Decreto Distrital nº 35.738, de 18 de agosto de 2014; Portaria SEDHAB nº 69, de 03 de outubro de 2014; Resolução nº 238-CONAD, de 20 de maio de 2016; Lei Federal nº 12.996, de 18 de junho de 2014, artigo 8º; e Parecer Jurídico nº 214/2016-ACJUR, constante do processo 390.000.386/2015, ao qual a Decisão-Diret nº 311/2016, 3078ª Sessão, atribuiu-lhe efeito normativo, HOMOLOGAR a alienação, com possibilidade de parcelamento em até 240 meses, conforme instrução processual inerente, do seguinte imóvel urbano: 1) QS 405, Conjunto "B", Lote 01 - Samambaia/DF (Item nº 301, Anexo I da LC 806/2009) – Adquirente: COMUNIDADE EVANGÉLICA JESUS É A VIDEIRA - CNPJ: 01.720.234/0001-76 - Processo nº 0111-001436/2011 – Valor de R$ 233.627,63 (duzentos e trinta e três mil seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos) – Decisão-Diret nº 159/2021, a ser atualizado na forma do artigo 10, § 1º do Decreto Distrital n° 35.738/2014, por ocasião da lavratura da escritura pública. Na oportunidade, fica o adquirente convocado a comparecer à Terracap e apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da homologação pela Diretoria Colegiada, via protocolo, cópias autenticadas em cartório dos documentos citados no artigo 30 da Resolução-Conad/Terracap nº 238.

Brasília/DF, 30 de março de 2021
LEONARDO MUNDIM
Diretor

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA VENDA DE IMÓVEIS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR DE LICITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2021 - IMÓVEIS

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em sua Decisão nº 168/2021-DIRET, 3526ª sessão, realizada em 30/03/2021, decidiu, com base nos tópicos 49.3 e 50 do Edital nº 01/2021-Imóveis, homologar o resultado da licitação objeto do referido Edital, conforme processo nº 00111-00008839/2020-36, proclamando-se vencedores os seguintes licitantes: ITEM 11 - INC28 BRASAL INCORPORAÇOES IMOBILIARIAS LTDA R$ 22.501.012,00; ITEM 16 - GOLFO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA EPP R$ 55.000,00; ITEM 17 - REGIS PRADO FERNANDES R$ 353.000,00; ITEM 50 - COMUNIDADE EVANGÉLICA ATOS DE AMOR R$ 342.000,00. Informa-se, na oportunidade, que os ITENS 15, 20, 21, 25, 31, 32, 47, 49, 51, 52, 53, 54, 56, 59, 60, 66, 67, 80, 81, 90, 104, 105, 118 e 119 permanecerão sobrestados, de ofício, por 60 (sessenta) dias, encerrando-se em 21/05/2021, conforme previsto no tópico 40, para complementação da documentação exigida no capítulo V - B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALQUER MODALIDADE DE PAGAMENTO ou manifestem o interesse no pagamento à vista. Na oportunidade, comunica-se aos licitantes declarados vencedores que a Gerência de

Atendimento ao Cliente - GEATE, disponibilizará por meio eletrônico o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial, sendo de exclusiva responsabilidade dos licitantes efetuar o recolhimento do preço ajustado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após a publicação deste, conforme descrito no tópico 74.1 do Edital. Esclarece-se, na ocasião, que os licitantes vencedores supracitados deverão, no prazo devido, após sua convocação pelo Cartório indicado, proceder à lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, correndo todas as despesas por sua conta, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes, de conformidade com o contido no tópico 74.2 do aludido Edital. O não atendimento às citadas exigências, dentro dos prazos já estipulados importará no desfazimento do negócio com a consequente aplicação da penalidade prevista no tópico 77.6 do Edital. Esclarece-se, ainda, aos interessados que, de acordo com o contido no tópico 66 do Edital, não caberá recurso quanto a presente homologação.

Brasília/DF, 05 de abril de 2021
JOÃO PAULO DE RODRIGUES E SOUSA
Presidente da Comissão - Respondendo

COMISSÃO DE VENDA DIRETA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE RESULTADO DO EDITAL 2017, 2018, 2019 E 2020 – SOLAR DE BRASÍLIA E VICENTE PIRES

A presidente da COVED, acolhendo os pareceres inseridos no processo abaixo, declara habilitados para a venda os itens a seguir: Item 395, QD 03 RUA 04 LT 16,SOLAR DE BRASÍLIA, ao interessado PAULO MARCELLO DE CASTRO DIOGO, conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00003793/2018-44; Item 158, SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 01 LT 17, ao interessado ELENA COSTA FREITAS, conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00018123/2017-41; Item 399, SHVP TRECHO 03 QD 01 CONJ 07 LT 37, ao interessado COSMO FERREIRA PIQUITA, conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00016756/2017-15; Item 571, SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 04 LT 25, ao interessado JOSIEL MOURA DO NASCIMENTO, conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00016652/2017-19; Item 745, SHVP TRECHO 03 QD 02 CONJ 11 LT 19, ao interessado MARIA JANNE CORREIA DA SILVA, conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00017706/2017-55; Item 1383, SHVP TRECHO 03 QD 06 CONJ 06 LT 14, ao interessado JOSIANE GARCIA, conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00019946/2017-94; Item 1993, SHVP TRECHO 03 QD 07 CONJ 02 LT 10, ao interessado ALDO JOSÉ DOS SANTOS, conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00019952/2017-41;Item 233, Q 03 CJ 05 LT 17, ao interessado RODRIGO BEZERRA CORREIA, conforme proposta de compra anexada ao processo SEI nº 00111-00006619/2019-34. Para informações e esclarecimentos quanto a prazos e demais obrigações obedeça-se aos termos estabelecidos nos Editais de Convocação para Venda Direta 2017,2018, 2019 e 2020.

Brasília/DF, 05 de abril de 2021
KENYA CRISTINA ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EDITAL Nº 103/2021

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, resolve: Cancelar a habilitação da candidata Valdina dos Santos – CPF nº 004.1**.***-40 no Programa Habitacional do Distrito Federal por não atendimento ao inciso III do art. 4º da Lei Distrital nº 3.877/2006, que dispõe sobre a Política Habitacional de Interesse Social.

Brasília/DF, 31 de março de 2021
WELLINGTON LUIZ
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 104/2021

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, RESOLVE: Habilitar 63 (sessenta e três) candidatos convocados para apresentar documentação via aplicativo CODHAB, em atendimento aos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006, e encontra-se aptos para habilitação no Programa Habitacional do DF. A relação dos candidatos encontra-se disponibilizada no site eletrônico www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf.

Brasília/DF, 31 de março de 2021
WELLINGTON LUIZ
Diretor-Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 01/2021

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal CODHAB, no uso de suas atribuições legais, torna público o aviso da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2021, OBJETO: Ata de Registro de Preços (SRP) para contratação de empresa especializada em serviços de investigação geotécnica por meio de sondagem, ensaios em laboratório e “in situ”, incluindo relatório de estabilidade de taludes. Estes serviços serão realizados em terrenos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, visando atender às necessidades de elaboração e aprovação de projeto, principalmente de pavimentação e drenagem pluvial urbana, conforme descrito no Anexo I do Edital. No dia 28/04/2021. Horário: 10h00min - Horário de Brasília. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço sítio https://www.gov.br/compras/pt-br. Os interessados terão acesso ao Edital nos sítios https://www.codhab.df.gov.br e https://www.gov.br/compras/pt-br.

Brasília/DF, 05 de abril de 2021
FERNANDA VITORINO
Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n° 39.610, de 1º de janeiro de 2019; o art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no art. 58, da Lei 41 de 13 de setembro de 1989, NOTIFICA o Sr. PAULO HENRIQUE PREZZOTTO, ou seu representante legal, pelo presente edital, de que foi conhecido e negado provimento ao recurso interposto em face da Decisão nº 408/2018 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em primeira instância nos autos do processo 0391-002029/2016, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 6801/2016, Assim, fica mantida a penalidade de multa, no valor de R$ 8.733,75 (oito mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos) e a penalidade de advertência, ficando a cargo do IBRAM a constatação do cumprimento das obrigações dela decorrente. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 45, incisos I e II da Lei n° 41/89. Fica o (a) autuado (a) NOTIFICADO (A), também, de que a Decisão nº 534/2019 - SEMA/GAB/AJL e o Parecer nº 563/2019 - SEMA/GAB/AJL, que a fundamentou, encontram-se à disposição na Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, situada no SBN Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, 3º Subsolo, Asa Norte, Brasília - DF. O autuado tem 05 (cinco) dias corridos da data da publicação deste edital, para, querendo, apresentar recurso ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF.

JOSÉ SARNEY FILHO

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, de acordo com o que estabelece o artigo 28, da Lei n.º 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada, COMUNICA: Aos usuários, agentes e demais interessados nos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, que realizará a Audiência Pública nº 002/2021/ADASA, na modalidade ao vivo-virtual (à distância) por meio da transmissão simultânea por vídeo conferência. OBJETIVO: obter subsídios e informações adicionais referentes à minuta de resolução que homologa os resultados finais da 3ª Revisão Tarifária Periódica – 3ª RTP e do Reajuste Tarifário Anual referente ao exercício de 2021 – RTA/2021 dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Distrito Federal, após ajustes da estrutura tarifária. DATA: 12 de abril de 2021, com início às 9 horas. LOCAL: Vídeo Conferência. ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES ESCRITAS: pelo endereço eletrônico ap_002_2021@adasa.df.gov.br, até as 18 horas do dia 13 de abril de 2021. INFORMAÇÕES: (61) 3961-4900, ouvidoria@adasa.df.gov.br, ap_002_2021@adasa.df.gov.br ou www.adasa.df.gov.br.

RAIMUNDO RIBEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021

Pregão Eletrônico nº 05/2021 (Modo de disputa: Aberto). Objeto: Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preços unitários, para a prestação dos serviços de Agente de Integração Empresa-Escola a fim de auxiliar na operacionalização do Programa de Estágio da Adasa, destinado à concessão de vagas de estágio não obrigatório remunerado a estudantes de nível médio e superior, pelo prazo inicial de 30 (trinta) meses. Processo SEI nº 00197-00000349/2021-15. Valor total estimado: R$ 1.316.208,60 (um milhão, trezentos e dezesseis mil duzentos e oito reais e sessenta centavos), para todo o período de 30 (trinta) meses. Programa de trabalho: 04.122.8210.2422.9632, natureza de despesa: 3.3.90.39, fonte de recursos: 150/151. Cópia do Edital encontra-se a disposição sem ônus, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (gov.br/compras) e www.adasa.df.gov.br, em atendimento ao art. 2º, V da Lei Distrital nº 5.453/2015, bem como, em meio impresso, no endereço: Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte, Cep: 70631-900 – Brasília – DF. Abertura da licitação: 28/04/2021 às 10:00h em sessão pública processada no sítio do Comprasgovernamentais.

EDUARDO LOBATO BOTELHO
Pregoeiro

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

PROCURADORIA-GERAL

SECRETARIA GERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2020

Processo: 00020-00028613/2019-55. PARTES: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E TAFA ENGENHARIA LTDA. (CNPJ nº 12.859.652/0001-65). OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por escopo: I - a prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, de 01.04.2021 a 31.03.2022, em conformidade com as justificativa de ID SEI nº 57211132, Parecer Jurídico nº 96/2021-PGDF/PGCONS, IDs SEI nº 57656723, art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e com a Cláusula Oitava do Contrato ora aditado; II - a alteração contratual com vistas ao reajuste, pelo IPCA (Índice de Correção: 1,04298320), do valor anual referente aos serviços do item 2 e 3, do Lote 1, assim como do item 2, do Lote 2, que passa a ser R$ 54.739,22 (cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos) ASSINATURA: 30/03/2021. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência em 01/04/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HELDER DE ARAÚJO BARROS, Secretário Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Pela CONTRATANTE: MARCOS DENES DA SILVA NEIVA, Sócio Diretor.

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL Nº 7 – TCDF – PROCURADOR, DE 05 DE ABRIL DE 2021
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGA E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL (MPjTCDF)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, em atenção ao disposto nos subitens 11.4 e 11.4.1 do Edital nº 1 – TCDF – Procurador, de 18 de fevereiro de 2020, e suas alterações, tornam públicos os tópicos específicos dos objetos de avaliação da prova discursiva, conforme a seguir especificado.

1 DOS TÓPICOS ESPECÍFICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DISCURSIVA

1.1 PRIMEIRA PARTE DA PROVA DISCURSIVA (P2)

1.1.1 CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL

1 Controle da Administração Pública. 1.1 Conceito, abrangência e espécies. 2 Controle externo no Brasil. 3 O Poder Legislativo e os Tribunais de Contas. 4 Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. 5 Tribunais de Contas. 5.1 Natureza jurídica. 5.2 Forma de investidura, direitos, prerrogativas e vedações dos membros. 5.3. Funções. 5.4 Eficácia das decisões. 5.5 Revisão das decisões dos Tribunais de Contas pelo Poder Judiciário. 6 Competências do Tribunal de Contas do Distrito Federal. 6.1 Competência para a apreciação da constitucionalidade de leis. 6.2 Competência para a revisão dos próprios atos. 6.3 Competência normativa. 7 Fiscalização do Tribunal de Contas do Distrito Federal. 7.1 Iniciativa. 7.1.1 Própria 7.1.2 Denúncia. 7.1.3 Representação. 7.2 Instrumentos de Fiscalização. 7.2.1 Levantamento. 7.2.2 Auditoria. 7.2.3 Inspeção. 7.2.4 Acompanhamento. 7.2.5 Monitoramento. 7.3 Objeto da Fiscalização. 7.3.1 Atos e contratos. 7.3.2 Transferências constitucionais e legais. 7.3.3 Convênios, acordos, parcerias, ajustes e outros instrumentos congêneres. 7.3.4 Aplicação de subvenções, auxílios e contribuições. 7.3.5 Arrecadação da receita. 7.3.6 Renúncia de receitas. 8 Apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal e das concessões de aposentadorias, reformas e pensões. 9 Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. 9.1 Natureza, competência, princípios e funções institucionais. 10 Ministério Público junto ao TCDF. 10.1 Competência, organização e composição. 10.2 Forma de investidura, regime jurídico, direitos, prerrogativas e vedações dos membros. 11 Legislação. 11.1 Constituição Federal. 11.2 Lei Orgânica do Distrito Federal. 11.3 Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal. 11.4 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

1.1.2 DIREITO CIVIL

1 Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro: vigência, aplicação, interpretação e integração das leis; conflito das leis no tempo; eficácia da lei no espaço. 3 Pessoas jurídicas. 3.1 Constituição; extinção; domicílio; sociedades de fato, grupos despersonalizados, associações; sociedades, fundações; desconsideração da personalidade jurídica; responsabilidade. 6 Negócio jurídico. 6.1 Disposições gerais; classificação, interpretação; elementos; representação, condição; termo; encargo; defeitos do negócio jurídico; validade, invalidade e nulidade do negócio jurídico; simulação. 7 Atos jurídicos. 7.1 Lícitos e ilícitos. 8 Prescrição e decadência. 9 Prova. 10 Obrigações. 10.1 Características; obrigações de dar; obrigações de fazer e de não fazer; obrigações alternativas; obrigações divisíveis e indivisíveis; obrigações solidárias; obrigações civis e naturais, obrigações de meio, de resultado e de garantia; obrigações de execução instantânea, diferida e continuada; obrigações puras e simples, condicionais, a termo e modais; obrigações líquidas e ilíquidas; obrigações principais e acessórias; transmissão das obrigações; adimplemento e extinção das obrigações; inadimplemento das obrigações. 11 Contratos. 11.1 Contratos em geral; disposições gerais; extinção; espécies de contratos regulados no Código Civil. 12 Atos unilaterais. 14 Responsabilidade civil. 15 Preferências e privilégios creditórios. 16 Empresário. 17 Direito de empresa. 17.1 Estabelecimento.

1.1.3 DIREITO CONSTITUCIONAL

1 Constituição. 1.1 Conceito, objeto, elementos e classificações. 1.2 Supremacia da Constituição. 1.3 Aplicabilidade das normas constitucionais. 1.4 Interpretação das normas constitucionais. 2 Poder constituinte. 2.1 Características. 2.2 Poder constituinte originário. 2.3 Poder constituinte derivado. 3 Constituição Federal de 1988. 3.1 Princípios fundamentais. 3.2 Direitos e garantias fundamentais. 3.2.1 Direitos e deveres individuais e coletivos. 3.2.2 Mandado de segurança. 3.2.3 Direitos sociais. 3.3 Organização do Estado. 3.3.1 Organização político-administrativa. 3.3.2 Estado federal brasileiro. 3.3.3 A União. 3.3.4 Estados federados. 3.3.5 Municípios. 3.3.6 O Distrito Federal. 3.3.7 Territórios. 3.3.8 Intervenção federal. 3.3.9 Intervenção dos estados nos municípios. 3.4 Administração Pública. 3.4.1 Disposições gerais. 3.4.2 Servidores públicos. 3.5 Organização dos poderes no Estado. 3.5.1 Mecanismos de freios e contrapesos. 3.5.2 Poder Legislativo. 3.5.3 Poder Executivo. 3.5.4 Poder Judiciário. 3.5.4.1 Regime de Precatórios. 3.6 Funções essenciais à Justiça. 3.6.1 Ministério Público. 3.6.2 Advocacia Pública. 3.6.3 Advocacia e Defensoria Pública. 3.7 Controle da constitucionalidade. 3.7.1 Sistemas gerais e sistema brasileiro. 3.7.2 Controle incidental ou concreto. 3.7.3 Controle abstrato de constitucionalidade. 3.7.4 Exame in abstractu da constitucionalidade de proposições legislativas. 3.7.5 Ação declaratória de constitucionalidade. 3.7.6 Ação direta de inconstitucionalidade. 3.7.7 Arguição de descumprimento de preceito fundamental. 3.7.8 Ação direta de inconstitucionalidade por omissão. 3.7.9 Ação direta de inconstitucionalidade interventiva. 3.7.10 Controle concreto e abstrato de constitucionalidade do direito municipal. 3.8 Defesa do Estado e das instituições democráticas. 3.9 Sistema Tributário Nacional. 3.9.1 Princípios gerais. 3.9.2 Limitações do poder de tributar. 3.9.3 Impostos da União, dos Estados e dos municípios. 3.9.4 Repartição das receitas tributárias. 3.10 Finanças públicas. 3.10.1 Normas gerais. 3.10.2 Orçamentos. 3.11 Ordem econômica e financeira. 3.11.1 Princípios gerais da atividade econômica. 3.11.2 Política urbana, agrícola e fundiária e reforma agrária. 3.12 Sistema Financeiro Nacional. 3.13 Ordem social. 4 Lei Orgânica do Distrito Federal – Todos os capítulos, títulos e dispositivos legais. 5 Lei nº 12.527/2011. 6 Lei Distrital nº 4.990/2012.

1.1.4 DIREITO PROCESSUAL

I DIREITO PROCESSUAL DE CONTAS: 1 Prestação de Contas do Governo do Distrito Federal. 1.1 Natureza e conteúdo do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Distrito Federal. 1.2 Processamento. 2 Tomadas e prestações de contas dos administradores e demais responsáveis por bens, dinheiros e valores públicos. 2.1 Processamento e julgamento das contas. 2.2 Sanções e Medidas Cautelares. 2.3 Recursos. 2.4 Execução das decisões. 3 Tomada de Contas Especial. 4 Apreciação da legalidade dos atos de admissão de pessoal e das concessões de aposentadorias, reformas e pensões. 5 Denúncia. 6 Representação. 7 Gestão Fiscal. 8 Fiscalização de Contratos. 9 Auditoria e Inspeção. 10 Legislação. 10.1 Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. 10.2 Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal. 10.3 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal. 10.4 Resolução TCDF nº 102/1998. 10.5 Código de Processo Civil (aplicação subsidiária).

II DIREITO PROCESSUAL CIVIL: 1 Lei nº 13.105/2015 e suas alterações (Código de Processo Civil). 2 Normas processuais civis. 3 Jurisdição. 4 Ação. 4.1 Conceito, natureza, elementos e características. 4.2 Condições da ação. 4.3 Classificação. 5 Pressupostos processuais. 6 Preclusão. 7 Sujeitos do processo. 7.1 Capacidade processual e postulatória. 7.2 Deveres das partes e procuradores. 7.3 Procuradores. 7.4 Sucessão das partes e dos procuradores. 8 Litisconsórcio. 9 Intervenção de terceiros. 10 Poderes, deveres e responsabilidade do juiz. 11 Ministério Público. 12 Advocacia Pública. 13 Defensoria Pública. 14 Atos processuais. 14.1 Forma dos atos. 14.2 Tempo e lugar. 14.3 Prazos. 14.4 Comunicação dos atos processuais. 14.5 Nulidades. 15 Tutela provisória. 15.1 Tutela de urgência. 15.2 Disposições gerais. 16 Formação, suspensão e extinção do processo. 17 Processo de conhecimento e do cumprimento de sentença. 17.1 Procedimento comum. 17.2 Disposições Gerais. 17.3 Petição inicial. 17.6 Contestação, reconvenção e revelia. 17.8 Providências preliminares e de saneamento. 17.9 Julgamento conforme o estado do processo. 17.10 Provas. 17.11 Sentença e coisa julgada. 17.11.1 Teoria dos precedentes. 18 Procedimentos Especiais. 20 Processos de execução. 21 Processos nos tribunais e meios de impugnação das decisões judiciais. 23 Disposições finais e transitórias. 24 Mandado de segurança. 25 Ação popular. 26 Ação civil pública. 27 Ação de improbidade administrativa. 28 Reclamação constitucional. 29 Teoria Geral dos Recursos.

1.2 SEGUNDA PARTE DA PROVA DISCURSIVA (P3)

1.2.1 DIREITO ADMINISTRATIVO

1 Introdução ao direito administrativo. 1.1 Origem e objeto do direito administrativo. 1.2 Os diferentes critérios adotados para a conceituação do direito administrativo. 1.3 Fontes do direito administrativo. 1.4 Sistemas administrativos: sistema inglês, sistema francês e sistema adotado no Brasil. 2 Administração pública. 2.1 Administração pública em sentido amplo e em sentido estrito. 2.2 Administração pública em sentido objetivo e em sentido subjetivo. 2.3 Princípios expressos e implícitos da administração pública. 2.4 Administração pública na Constituição Federal. 3 Regime jurídico-administrativo. 3.1 Conceito. 3.2 Supremacia do interesse público sobre o privado e indisponibilidade do interesse público. 4 Organização administrativa. 4.1 Centralização, descentralização, concentração e desconcentração. 4.2 Administração direta. 4.2.1 Conceito. 4.2.2 Órgão público: conceito; teorias sobre as relações do Estado com os agentes públicos; características; e classificação. 4.3 Administração indireta. 4.3.1 Conceito. 4.3.2 Autarquias. 4.3.3 Agências reguladoras. 4.3.4 Agências executivas. 4.3.5 Fundações públicas. 4.3.6 Empresas públicas. 4.3.7 Sociedades de economia mista. 4.3.8 Consórcios públicos. 4.4 Serviços sociais autônomos; entidades de apoio; organizações sociais; organizações da sociedade civil de interesse público. 5 Atos administrativos. 5.1 Conceito. 5.2 Fatos da administração, atos da administração e atos administrativos. 5.3 Requisitos ou elementos. 5.4 Atributos. 5.5 Classificação. 5.6 Atos administrativos em espécie. 5.7 O silêncio no direito administrativo. 5.8 Extinção dos atos administrativos. 5.8.1 Revogação, anulação e cassação. 5.9 Convalidação. 5.10 Vinculação e discricionariedade. 5.11 Atos administrativos nulos, anuláveis e inexistentes. 5.12 Decadência administrativa. 6 Processo administrativo. 6.1 Lei nº 9.784/1999 e suas alterações. 6.2 Disposições doutrinárias aplicáveis. 7 Poderes e deveres da Administração Pública. 7.1 Poder regulamentar. 7.2 Poder hierárquico. 7.3 Poder disciplinar. 7.4 Poder de polícia. 7.5 Dever de agir. 7.6 Dever de eficiência. 7.7 Dever de probidade. 7.8 Dever de prestação de contas. 7.9 Abuso do poder. 8 Serviços públicos. 8.1 Legislação pertinente. 8.1.1 Lei nº 8.987/1995 e suas alterações. 8.1.2 Lei nº 11.079/2004 e suas alterações (parceria público-privada). 8.1.3 Parcerias entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil. Lei nº 13.019/2014 e suas alterações. 8.2 Disposições doutrinárias. 8.2.1 Conceito. 8.2.2 Elementos constitutivos. 8.2.3 Formas de prestação e meios de execução. 8.2.4 Delegação. 8.2.4.1 Concessão, permissão e autorização. 8.2.5 Classificação. 8.2.6 Princípios. 8.2.7 Remuneração. 8.2.8 Usuários. 8.3 Participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos. Lei nº 13.460/2017. O papel das ouvidorias. 9 Intervenção do Estado na propriedade. 9.1 Conceito. 9.2 Fundamento. 9.3 Modalidades. 9.3.1 Limitação administrativa. 9.3.2 Servidão administrativa. 9.3.3 Ocupação temporária. 9.3.4 Requisição administrativa. 9.3.5 Tombamento. 9.3.6 Desapropriação. 10 Licitações. 10.1 Legislação pertinente. 10.1.1 Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. 10.1.2 Lei nº 10.520/2002 e demais disposições normativas relativas ao pregão. 10.1.3 Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações (Sistema de Registro de Preços). 10.1.4 Lei nº 12.462/2011 e suas alterações (Regime Diferenciado de Contratações Públicas). 10.1.5 Fundamentos constitucionais. 10.2 Disposições doutrinárias. 10.2.1 Conceito. 10.2.2 Objeto e finalidade. 10.2.3 Destinatários. 10.2.4 Princípios. 10.2.5 Contratação direta: dispensa e inexigibilidade. 10.2.6

Modalidades. 10.2.7 Tipos. 10.2.8 Procedimento. 10.2.9 Anulação e revogação. 10.2.10 Sanções administrativas. 11 Contratos administrativos. 11.1 Responsabilidade contratual. 11.2 Legislação pertinente. 11.2.1 Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. 11.2.2 Lei nº 11.107/2005 e suas alterações e Decreto nº 6.017/2007 (consórcios públicos). 11.3 Disposições doutrinárias. 11.3.1 Conceito. 11.3.2 Características. 11.3.3 Vigência. 11.3.4 Alterações contratuais. 11.3.5 Execução, inexecução e rescisão. 11.3.6 Convênios e instrumentos congêneres. 11.3.7 Consórcios públicos. 12 Controle da Administração Pública. 12.1 Conceito. 12.2 Controle exercido pela Administração Pública. 12.3 Controle legislativo. 12.4 Controle judicial. 12.5 Controle da Administração Pública pelo Tribunal de Contas. Controle Social. Limites e perspectivas do controle. 12.6 Lei nº 12.846/2013 e suas alterações. 12.7 Lei Distrital nº 6.112/2018 e suas alterações. 12.8 Decreto Distrital nº 40.388/2020. 13 Improbidade administrativa. 13.1 Lei nº 8.429/1992 e suas alterações. 13.2 Disposições doutrinárias aplicáveis. 14 Agentes públicos. 14.1 Legislação pertinente. 14.1.1 Lei Complementar Distrital nº 840/2011 e suas alterações (Regime jurídico dos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional e dos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal) – Todos os capítulos, títulos e dispositivos legais. 14.1.2 Disposições constitucionais aplicáveis. 14.2 Disposições doutrinárias. 14.2.1 Conceito. 14.2.2 Espécies. 14.2.3 Cargo, emprego e função pública. 14.2.4 Provimento. 14.2.5 Vacância. 14.2.6 Efetividade, estabilidade e vitaliciedade. 14.2.7 Remuneração. 14.2.8 Direitos e deveres. 14.2.9 Responsabilidade. 14.2.10 Processo administrativo disciplinar. 14.2.11 Regime de previdência. 15 Bens públicos. 15.1 Conceito. 15.2 Classificação. 15.3 Características. 15.4 Espécies. 15.5 Afetação e desafetação. 15.6 Aquisição e alienação. 15.7 Uso dos bens públicos por particular. 16 Responsabilidade civil do Estado. 16.1 Evolução histórica. 16.2 Teorias subjetivas e objetivas da responsabilidade patrimonial do Estado. 16.3 Responsabilidade por ato comissivo do Estado. 16.4 Responsabilidade por omissão do Estado. 16.5 Requisitos para a demonstração da responsabilidade do Estado. 16.6 Causas excludentes e atenuantes da responsabilidade do Estado. 16.7 Reparação do dano. 16.8 Direito de regresso. 16.9 Responsabilidade primária e subsidiária. 16.10 Responsabilidade do Estado por atos legislativos. 16.11 Responsabilidade do Estado por atos judiciais. 17 Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte). 18 Lei Complementar nº 64/1990 e suas alterações.

1.2.2 DIREITO EMPRESARIAL

1 Fundamentos do direito empresarial. 1.1 Origem e evolução histórica, autonomia, fontes e características. 1.2 Teoria da empresa. 1.3 Empresário. 1.3.1 Conceito, caracterização, inscrição, capacidade; empresário individual; pequeno empresário. 1.4 Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações (Microempresa e empresa de pequeno porte). 2 Registro de empresa. 2.1 Órgãos de registro de empresa. 2.2 Atos de registro de empresa. 2.4 Inatividade da empresa. 2.5 Empresário irregular. 3 Protesto de títulos e outros documentos de dívida. 3.1 legislação, modalidades, procedimentos, efeitos, ações judiciais envolvendo o protesto. 4 Direito societário. 4.1 Sociedade empresária. 4.1.1 Conceito, terminologia, ato constitutivo. 4.2 Sociedades simples e empresárias. 4.3 Personalização da sociedade empresária. 4.4 Classificação das sociedades empresárias. 4.5 Sociedade irregular. 4.6 Teoria da desconsideração da personalidade jurídica. 4.7 Desconsideração inversa. 4.8 Regime jurídico dos sócios. 4.9 Sociedade limitada. 4.10 Sociedade anônima. 4.11 Lei nº 6.404/1976 e suas alterações. 4.15 Operações societárias. 4.15.1 Transformação, incorporação, fusão e cisão. 4.16 Relações entre sociedades. 4.16.1 Coligações de sociedades, grupos societários, consórcios, sociedade subsidiária integral, sociedade de propósito específico. 4.17 Dissolução, liquidação e extinção das sociedades.

1.2.3 DIREITO FINANCEIRO E DIREITO ECONÔMICO

1 Direito financeiro. 1.1 Conceito e objeto. 1.2 Direito financeiro na Constituição Federal de 1988. 2 Orçamento público. 2.1 Conceito, espécies e natureza jurídica. 2.2 Princípios orçamentários. 2.3 Leis orçamentárias. 2.3.1 Espécies e tramitação legislativa. 2.4 Lei nº 4.320/1964 e suas alterações. 2.5 Fiscalização financeira e orçamentária. 3 Despesa pública. 3.1 Conceito e classificação de despesa pública. 3.2 Disciplina constitucional dos precatórios. 4 Receita pública. 4.1 Conceito, ingresso e receitas. 4.2 Classificação das receitas públicas. 5 Lei Complementar nº 101/2000 e suas alterações (Lei de Responsabilidade Fiscal). 5.1 Planejamento. 5.2 Receita pública. 5.3 Despesa pública. 5.4 Transferências voluntárias. 5.5 Destinação de recursos públicos para o setor privado. 5.6 Dívida e endividamento. 5.7 Gestão patrimonial. 5.8 Transparência, controle e fiscalização. 5.9 Disposições preliminares, finais e transitórias. 6 Crédito público. 6.1 Conceito e classificação de crédito público. 6.2 Natureza jurídica. 6.3 Controle, fiscalização e prestação de contas. 6.4 Empréstimos públicos. 6.4.1 Classificação, fases, condições, garantias, amortização e conversão. 7 Dívida pública. 9 Ordem Econômica. 9.1 Ordem econômica na Constituição de 1988. 9.1.1 Princípios gerais da atividade econômica. 9.2 Princípios explícitos e implícitos da ordem econômica. 10 Modalidades de intervenção do Estado brasileiro na ordem econômica. 10.1 Intervenção direta. 10.1.1 Entidades estatais. 10.1.2 Monopólio estatal. 10.1.3 Empresas estatais prestadoras de serviços públicos. 10.2 Intervenção indireta. 10.2.1 Agente normativo. 10.2.2 Fiscalização estatal. 10.2.3 Incentivo estatal. 10.2.4 Contribuição de intervenção no domínio econômico. 10.2.6 Parcerias público-privadas.

1.2.4 DIREITO PREVIDENCIÁRIO

1 Seguridade social. 1.1 Conceito, origem e evolução legislativa no Brasil, organização e princípios. 2 Custeio da seguridade social. 2.1 Receitas, contribuições sociais, salário-de- contribuição. 3 Regime geral de previdência social. 3.1 Segurados. 4 Regime próprio de previdência dos servidores públicos. 5 Contagem recíproca de tempo de contribuição e compensação financeira. 6 Previdência complementar. 7 Emendas Constitucionais. 8 Lei Complementar nº 769/2008 e suas alterações.

1.2.5 DIREITO TRIBUTÁRIO

1 Sistema Tributário Nacional. 1.1 Princípios do direito tributário. 1.2 Limitações do poder de tributar. 1.3 Repartição das receitas tributárias. 2 Tributo. 2.1 Conceito. 2.2 Natureza jurídica. 2.3 Espécies. 2.4 Imposto. 2.5 Taxa. 2.6 Contribuição de melhoria. 2.7 Empréstimo compulsório. 2.8 Contribuições. 3 Competência tributária. 3.1 Classificação. 3.2 Exercício da competência tributária. 3.3 Capacidade tributária ativa. 3.4 Imunidade tributária. 3.5 Distinção entre imunidade, isenção e não incidência. 3.6 Imunidades em espécie. 4 Fontes do direito tributário. 4.1 Constituição Federal. 4.2 Leis complementares. 4.3 Leis ordinárias e atos equivalentes. 4.4 Tratados internacionais. 4.5 Atos do poder executivo federal com força de lei material. 4.6 Atos exclusivos do poder legislativo. 4.7 Convênios. 4.8 Decretos regulamentares. 4.9 Normas complementares. 5 Vigência, aplicação, interpretação e integração da legislação tributária. 6 Obrigação tributária. 6.1 Definição e natureza jurídica. 6.2 Obrigação principal e acessória. 6.3 Fato gerador. 6.4 Sujeito ativo. 6.5 Sujeito passivo. 6.6 Solidariedade. 6.7 Capacidade tributária. 6.8 Domicílio tributário. 6.9 Responsabilidade tributária. 6.10 Responsabilidade dos sucessores. 6.11 Responsabilidade de terceiros. 6.12 Responsabilidade por infrações. 7 Crédito tributário. 7.1 Constituição de crédito tributário. 7.2 Lançamento. 7.3 Modalidades de lançamento. 7.4 Suspensão do crédito tributário. 7.5 Extinção do crédito tributário. 7.6 Exclusão de crédito tributário. 7.7 Garantias e privilégios do crédito tributário. 7.8 Renúncia de receitas tributárias. 8 Administração tributária. 8.1 Fiscalização. 8.2 Dívida ativa. 8.3 Certidões negativas. 10 Impostos dos estados e do Distrito Federal. 11 Impostos dos municípios.

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal

INEDITORIAL

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL VISTAS DO ITAIPU

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO CORRETIVA

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental –IBRAM/DF, a Licença de Instalação Corretiva para atividade de Regularização Fundiária Urbana (parcelamento do solo urbano), no Chácaras Itaipu s/n, Setor Habitacional Jardim Botânico RA XIV/DF. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Luiz Claudio Ferreira Brito – Síndico da Associação de Moradores do Residencial Vistas do Itaipu.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MECANICAS, REPARADORES AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, TRATORES, MOTOS E AUTOPEÇAS DO DISTRITO FEDERAL- SINDIRVE/DF

EDITAL

A junta governativa, por seu Presidente, do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MECANICAS, REPARADORES AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, TRATORES, MOTOS E AUTOPEÇAS DO DISTRITO FEDERAL SINDIRVE/DF, com base no art. 43º do seu Estatuto Social, torna publico que houve apenas o registro de uma chapa para as eleições, denominada Chapa Uniao, e que compõe a referida chapa os seguintes candidatos: PRESIDENTE: CARLOS SHIGUEO KOBAYASHI, representante da Mecânica Kobayashi Kobayashi; VICE-PRESIDENTE: REGINALDO ANTONIO PEREIRA, representante da Real Soluções Automotivas; DIRETOR FINANCEIRO: TIAGO CRUZ SANTOS COSTA, representante da Santa Fé Lanternagem e Pintura; DIRETOR JURIDICO: MAURICIO FERNANDO SARAIVA DE OLIVEIRA, representante da Grid Pneus e Serviços Automotivos SECRETÁRIO: MARCIO RICARDO OLIVEIRA PASSOS, representante da Clean Car Serviços e Comércio para Automóveis LTDA;CANDIDATOS AO CONSELHO FISCAL: ROBERTO SANTANA, representante do Alemão das Rodas LTDA.;FLAVIO RODOLFO SARAIVA DE OLIVEIRA, representante da Pneuline Pneus e Serviços Automotivos Ltda; DAUTO COELHO DOS SANTOS, representante da empresa Dauto Lanternagem e Pintura Ltda. CANDIDATOS A SUPLENTES: AMARILDO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, representante da Clínica do Carro Centro Automotivo Ltda.; ALEXANDRE DE ABREU, representante da Linox Serviços Automotivos Ltda; CELSO MASSAO KOBAYASHI, representante da Auto Reguladora Nippon e ROMULO LANDIBERG CAVALCANTE DE LIRA, representante da Eurocar Center Peças e Serviços Automotivos Ltda. Guará/DF, 01 de abril de 2021.

REGINALDO ANTONIO PEREIRA
Presidente

COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO SISTEMA SESI LTDA - COOHASSESI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretora–Presidente da Cooperativa COOHASSESI, CNPJ: 37.173.663/0001-18, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os cooperados para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 02 de janeiro de 2021, no S.C.N. Qd 01 Ed. Central Park, sl 1115, 11º andar, Brasília/DF, em primeira convocação, às 08:00hs, com a presença de 2/3 dos cooperados; em segunda e última convocação, às 10:00hs com no mínimo de 10 cooperados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1.Eleição dos Membros da Diretoria para período de 2021/2025; 2.Eleição dos Membros do Conselho Fiscal, Efetivos e Suplentes para o biênio 2021 a 2023; 3.Assuntos Gerais. NOTA 1. As chapas para concorrerem às eleições da Diretoria e Conselho Fiscal deverão ser apresentadas na sede desta Cooperativa para registro até as 18:00hs do dia 30 de dezembro de 2020. 2. Para efeito de "quórum" o nº de cooperados nesta data é de 21 em situação regular perante a Cooperativa. Brasília/DF, 20 de dezembro de 2020. Maria Zely Gonçalves, Diretora-Presidente.

EQUATORIAL TRANSMISSÃO S.A.

EQUATORIAL TRANSMISSÃO S.A.

CNPJ/MF nº 23.520.790/0001-31

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 (Em milhares de Reais)

Ativo	Notas	Controladora 2020	Controladora 2019	Consolidado 2020	Consolidado 2019
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	4	**3**	1.389	**106**	2.073
Aplicações financeiras	5	**2.678**	1.409	**282.432**	612.118
Contas a receber de clientes		**–**	–	**63.715**	3.838
Dividendos a receber	6	**6.053**	–	**–**	–
Impostos e contribuições a recuperar		**–**	5	**3.879**	1.310
Impostos e contribuições sobre o lucro a recuperar		**92**	79	**12.161**	7.527
Ativos de contrato	8	**–**	–	**539.523**	587.215
Adiantamentos a fornecedores	7	**74**	–	**97.636**	312.602
Outros créditos a receber		**8.768**	3.828	**7.167**	955
Total do ativo circulante		**17.668**	6.710	**1.006.619**	1.527.638
Não circulante					
Realizável a longo prazo					
Aplicações financeiras	5	**–**	–	**37.251**	30.079
Impostos e contribuições a recuperar		**–**	–	**30**	30
Impostos e contribuições sobre o lucro a recuperar		**–**	–	**6.980**	6.367
Depósitos judiciais		**–**	–	**–**	21.946
Ativos de contrato	8	**–**	–	**8.446.222**	5.761.095
Outros créditos a receber		**–**	–	**793**	1.449
Investimentos	9	**3.087.286**	2.077.231	**–**	–
Imobilizado		**1.518**	1.236	**1.532**	1.236
Intangível		**2.160**	1.367	**8.863**	8.315
Total do ativo não circulante		**3.090.964**	2.079.834	**8.501.671**	5.830.517
Total do ativo		**3.108.632**	2.086.544	**9.508.290**	7.358.155

Passivo	Notas	Controladora 2020	Controladora 2019	Consolidado 2020	Consolidado 2019
Circulante					
Fornecedores	10	**536**	394	**124.130**	288.450
Empréstimos e financiamentos	11	**–**	–	**65.503**	758.663
Debêntures	12	**–**	–	**49.828**	–
Impostos e contribuições a recolher	13	**857**	201	**14.729**	13.096
Impostos e contribuições sobre lucro a recolher		**2**	1	**14.654**	21
Obrigações e encargos sobre folha de pagamento		**2.478**	969	**2.478**	969
Pesquisa e desenvolvimento de eficiência energética		**–**	–	**1.781**	96
Participação nos lucros		**4.863**	3.449	**4.863**	3.447
Dividendos a pagar	6	**16.169**	7.090	**16.169**	7.090
Outras contas a pagar		**3.779**	2.278	**5.240**	4.849
Total do passivo circulante		**28.684**	14.382	**299.375**	1.076.681
Não circulante					
Empréstimos e financiamentos	11	**–**	–	**3.350.686**	2.359.374
Debêntures	12	**–**	–	**589.499**	579.838
PIS e COFINS diferidos	14	**–**	–	**852.728**	587.944
Imposto de renda e contribuição social diferidos	15	**–**	–	**1.081.237**	678.854
Mútuos	6	**–**	–	**251.257**	–
Outras contas a pagar		**–**	–	**3.560**	3.302
Total do passivo não circulante		**–**	–	**6.128.967**	4.209.312
Patrimônio líquido e recursos para aumento de capital	17				
Patrimônio líquido					
Capital social		**1.017.550**	908.421	**1.017.550**	908.421
Reserva de capital		**4.480**	–	**4.480**	–
Adiantamentos para futuro aumento de capital		**20.768**	–	**20.768**	–
Reserva de lucros		**2.037.150**	1.163.741	**2.037.150**	1.163.741
Total do patrimônio líquido		**3.079.948**	2.072.162	**3.079.948**	2.072.162
Total do passivo e patrimônio líquido		**3.108.632**	2.086.544	**9.508.290**	7.358.155

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 (Em milhares de Reais)

	Notas	Capital social	Reserva de capital	Adiantamentos para futuro aumento de capital	Reservas de lucros – Reserva legal"	Reservas de lucros – Reserva de lucros a realizar	Dividendo adicional proposto	Lucros acumulados	Patrimônio líquido
Saldos em 31 de dezembro de 2018 (reapresentado)		629.159	–	–	9.053	198.605	–	–	836.817
Integralização de capital e adiantamento para futuro aumento de capital		279.262	–	–	–	–		–	279.262
Lucro líquido do período		–	–	–	–			956.083	956.083
Destinação do lucro do exercício:									–
Constituição de reserva legal		–	–	–	47.804	–		(47.804)	–
Constituição de reserva de lucros a realizar		–	–	–	–	908.279		(908.279)	–
Saldos em 31 de dezembro de 2019		908.421	–	–	56.857	1.106.884	–	–	2.072.162
Integralização de capital	17.1	**109.129**	–	–	–	–	–	–	**109.129**
Adiantamentos para futuro aumento de capital		–	–	**20.768**	–	–	–	–	**20.768**
Opções de compra de ações (vesting period)	17.3	–	**4.480**	–	–	–	–	–	**4.480**
Lucro líquido do exercício		–	–	–	–	–	–	**955.662**	**955.662**
Destinação do lucro:									
Constituição de reserva legal	17.2 (a)	–	–	–	**47.783**	–	–	**(47.783)**	–
Constituição de dividendos mínimos obrigatórios	17.2 (c)	–	–	–	–	–	–	**(9.079)**	**(9.079)**
Dividendos intermediários pagos		–	–	–	–	–	–	**(73.174)**	**(73.174)**
Constituição de dividendos adicionais	17.2 (c)	–	–	–	–	**(17.718)**	**174.184**	**(156.466)**	–
Constituição de reserva de lucros a realizar	17.3 (b)	–	–	–	–	**669.160**	–	**(669.160)**	–
Saldos em 31 de dezembro de 2020		**1.017.550**	**4.480**	**20.768**	**104.640**	**1.758.326**	**174.184**	–	**3.079.948**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

continua

continuação

EQUATORIAL TRANSMISSÃO S.A.

CNPJ/MF nº 23.520.790/0001-31

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 (Em milhares de Reais)

	Notas	Controladora 2020	Controladora 2019	Consolidado 2020	Consolidado 2019
Receita de implementação de infraestrutura, correção monetária do ativo de contrato de concessão, operação e manutenção e outras, líquidas		–	–	**1.635.667**	4.241.367
Receita de remuneração de ativos de contrato		–	–	**1.035.734**	435.676
Receita operacional líquida	18	–	–	**2.671.401**	4.677.043
Custo dos serviços prestados	19	–	–	**(1.215.699)**	(3.122.258)
Lucro bruto		–	–	**1.455.702**	1.554.785
Despesas operacionais					
Despesas gerais, administrativas e amortização	19	**(9.914)**	(1.287)	**(16.646)**	(1.855)
Resultado da equivalência patrimonial	9	**965.573**	957.130	–	–
Outras despesas operacionais		–	18	–	18
Total de despesas operacionais		**955.659**	955.861	**(16.646)**	(1.837)
Resultado antes do resultado financeiro e impostos sobre lucro		**955.659**	955.861	**1.439.056**	1.552.948
Receitas financeiras	20	**45**	230	**2.948**	230
Despesas financeiras	20	**(42)**	(8)	**(69.405)**	(34.672)
Resultado financeiro		**3**	222	**(66.457)**	(34.442)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		**955.662**	956.083	**1.372.599**	1.518.506
Imposto de renda e contribuição social - correntes	15	–	–	**(14.554)**	–
Imposto de renda e contribuição social - diferidos	15	–	–	**(402.383)**	(562.423)
Impostos sobre o lucro		–	–	**(416.937)**	(562.423)
Lucro líquido do exercício		**955.662**	956.083	**955.662**	956.083
Lucro líquido do exercício, básico e diluído, por lote de mil ações - R$	17.2 (d)	**0,9392**	0,9365	**0,9392**	0,9365
Média ponderada de ações em circulação durante o exercício		**1.017.550**	1.020.870	**1.017.550**	1.020.870

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Controladora 2020	Controladora 2019	Consolidado 2020	Consolidado 2019
Lucro líquido do exercício	**955.662**	956.083	**955.662**	956.083
Resultados abrangentes	–	–	–	–
Total de outros resultados abrangentes	**955.662**	956.083	**955.662**	956.083

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 (Em milhares de Reais)

	Controladora 2020	Controladora 2019	Consolidado 2020	Consolidado 2019
Receitas				
Receitas de construção	–	–	**2.200.964**	4.646.647
Receitas de atualização do ativo de contrato	–	–	**1.035.734**	435.676
Ativo de contrato - Ganho / (perda) de realização	–	–	**(293.295)**	71.682
Receita de operação e manutenção	–	–	**10.884**	322
Outras receitas operacionais	–	18	**11.527**	18
	–	18	**2.965.814**	5.154.345
Insumos adquiridos de terceiros (incluí ICMS e IPI)				
Custos dos serviços prestados	–	–	**(1.207.068)**	(3.121.452)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	**(3.158)**	(256)	**(9.563)**	(1.370)
	(3.158)	(256)	**(1.216.631)**	(3.122.822)
Valor adicionado bruto	**(3.158)**	(238)	**1.749.183**	2.031.523
Depreciação e amortização	**(5)**	(57)	**(263)**	(315)
Valor adicionado líquido gerado pela Companhia	**(3.163)**	(295)	**1.748.920**	2.031.208
Valor adicionado recebido em transferência				
Receitas financeiras	**47**	241	**2.948**	241
Resultado de equivalência patrimonial	**965.573**	957.130	–	–
	965.620	957.371	**2.948**	241
Valor adicionado total a distribuir	**962.457**	957.076	**1.751.868**	2.031.449
Distribuição do valor aplicado				
Empregados				
Remuneração direta	**2.465**	589	**10.735**	589
Benefícios	–	167	–	167
FGTS	**903**	47	**903**	47
Outras	–	171	–	171
	3.368	974	**11.638**	974
Tributos				
Federais	**3.382**	11	**714.732**	1.039.718
	3.382	11	**714.732**	1.039.718
Remuneração de capitais de terceiros				
Juros	–	–	**68.902**	4
Alugueis	**3**	–	**433**	2
Outros	**42**	8	**501**	34.668
	45	8	**69.836**	34.674
Remuneração de capitais próprios				
Dividendos intermediários pagos	**73.174**	–	**73.174**	–
Lucro líquido do exercício	**882.488**	956.083	**882.488**	956.083
	955.662	956.083	**955.662**	956.083
Valor aplicado total	**962.457**	957.076	**1.751.868**	2.031.449

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 (Em milhares de Reais)

	Controladora 2020	Controladora 2019	Consolidado 2020	Consolidado 2019
Fluxo de caixa das atividades operacionais				
Lucro líquido do exercício	**955.662**	956.083	**955.662**	956.083
Ajuste para:				
Depreciação e amortização	**5**	(57)	**263**	(315)
Margem da receita de construção	–	–	**(700.601)**	(1.595.067)
Resultado de equivalência patrimonial	**(965.573)**	(957.130)	–	–
Remuneração de ativo contratual	–	–	**(1.035.734)**	(435.676)
Receita de operação e manutenção	–	–	**(10.884)**	–
Encargos de dívidas, juros, variações monetárias e cambiais líquidas	–	–	**68.887**	–
Rendimentos de aplicações financeiras	**(47)**	–	**(3.430)**	(241)
Pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética	–	–	**2.885**	96
PIS e COFINS diferidos	–	–	**264.784**	475.958
Participação nos lucros	**4.158**	–	**4.158**	–
Valor justo das opções de compra - vesting period	**4.480**	–	**4.480**	–
Imposto de renda e contribuição social (correntes)	–	–	**14.554**	–
Imposto de renda e contribuição social (diferidos)	–	–	**402.383**	562.423
	(1.315)	(1.104)	**(32.593)**	(36.739)
Variações em:				
Contas a receber de clientes	–	–	**(59.877)**	(3.838)
Impostos e contribuições a recuperar	**5**	41	**(2.569)**	7.168
Impostos e contribuições sobre o lucro a recuperar	**(13)**	(47)	**(5.247)**	(9.121)
Ativos de contrato	–	–	**(692.904)**	(3.289.051)
Adiantamento a fornecedores	**(74)**	–	**214.966**	(62.677)
Outras contas a receber	**(4.940)**	10.445	**(5.556)**	9.361
Dividendos recebidos	**76.174**	–	–	–
Depósitos judiciais	–	–	**21.946**	(6.067)
Fornecedores	**142**	(343)	**(164.320)**	347.574
Impostos a recolher	**656**	58	**1.633**	(7.788)
Impostos e contribuições sobre lucro a recolher	**1**	(7)	**79**	(420)
Obrigações e encargos sobre folha de pagamento	**1.509**	336	**1.509**	336
Pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética	–	–	**(1.200)**	–
Participação nos lucros	**(2.744)**	316	**(2.742)**	314
Outras contas a pagar	**1.501**	(5)	**649**	(1.801)
	72.217	10.794	**(693.633)**	(3.016.010)
Juros pagos de empréstimos e financiamentos, debêntures e mútuos	–	–	**(105.810)**	(60.831)
	–	–	**(105.810)**	(60.831)
Fluxo de caixa líquido proveniente das (utilizado nas) atividades operacionais	**70.902**	9.690	**(832.036)**	(3.113.580)
Fluxo de caixa de atividades de investimento				
Aquisição de ativo imobilizado	**(282)**	(213)	**(296)**	(213)
Aquisição de ativo intangível	**(798)**	(702)	**(811)**	(175)
Aumento de capital em controladas	**(126.709)**	(285.502)	–	–
(Aplicação) resgate sobre aplicações financeiras	**(1.222)**	(149)	**334.147**	266.210
Fluxo de caixa líquido proveniente (utilizado nas) das atividades de investimento	**(129.011)**	(286.566)	**333.040**	265.822
Fluxo de caixa de atividades de financiamento				
Captação de empréstimos e financiamentos, líquido dos custos de transação	–	–	**895.306**	2.388.025
Captação de debêntures, líquido dos custos de transação	–	–	–	550.159
Captação de mútuos com partes relacionadas	–	–	**555.500**	–
Amortização de empréstimos e financiamentos	–	–	**(705.000)**	(185.000)
Amortização de debêntures	–	–	–	(185.000)
Amortização de mútuos com partes relacionadas	–	–	**(305.500)**	–
Aumento de capital	**109.129**	278.262	**109.129**	278.262
Adiantamentos para futuro aumento de capital	**20.768**	–	**20.768**	–
Dividendos intermediários pagos	**(73.174)**	–	**(73.174)**	–
Fluxo de caixa líquido proveniente das (utilizado nas) atividades de financiamento	**56.723**	278.262	**497.029**	2.846.446
Aumento (redução) líquido (a) em caixa e equivalentes de caixa	**(1.386)**	1.386	**(1.967)**	(1.312)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	**1.389**	3	**2.073**	3.385
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	**3**	1.389	**106**	2.073
Aumento (redução) líquido (a) em caixa e equivalentes de caixa	**(1.386)**	1.386	**(1.967)**	(1.312)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

continua

continuação

EQUATORIAL TRANSMISSÃO S.A.

CNPJ/MF nº 23.520.790/0001-31

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019

(Valores expressos em milhares de reais)

1. Contexto operacional: A Equatorial Transmissão S.A. ("Companhia" ou "Controladora"), sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal, constituída em 16 de setembro de 2015, controlada pela Equatorial Energia S. A. com objetivo de: (a) transmitir energia, comercializar energia e prestar serviços correlatados; (b) estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de transmissão de energia; (c) prestar serviço de consultoria e engenharia dentro de sua área de atuação; (d) participar de associações e organizações de caráter técnico, científico e empresarial; e (e) participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

1.1. Entidades controladas: A Companhia mantém investimentos conforme demonstrado a seguir:

Participação direta	Nota	2020	2019
Equatorial Transmissora 1 SPE S.A.	(a)	**100,00%**	100,00%
Equatorial Transmissora 2 SPE S.A.	(b)	**100,00%**	100,00%
Equatorial Transmissora 3 SPE S.A.	(c)	**100,00%**	100,00%
Equatorial Transmissora 4 SPE S.A.	(d)	**100,00%**	100,00%
Equatorial Transmissora 5 SPE S.A.	(e)	**100,00%**	100,00%
Equatorial Transmissora 6 SPE S.A.	(f)	**100,00%**	100,00%
Equatorial Transmissora 7 SPE S.A.	(g)	**100,00%**	100,00%
Equatorial Transmissora 8 SPE S.A.	(h)	**100,00%**	100,00%

(a) Equatorial Transmissora 1 SPE S.A ("SPE 01"): constituída em 17 de novembro de 2016, sociedade anônima, de capital fechado, com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal. A SPE 01 tem por objeto social: explorar e operar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para construção, montagem, operação e manutenção de instalações de transmissão, de acordo com Edital do Leilão nº 13/2015-ANEEL 2ª Etapa-Republicação, consistente na Linha de Transmissão 500 kV(*) Rio das Águas - Barreiras II C2, com 251(*) quilômetros. Em 10 de fevereiro de 2017, a União e a SPE 01 celebraram o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica por um prazo de 30 anos, com vencimento em 09 de fevereiro de 2047. Em 01 de maio de 2020, entraram em operação comercial 100% dos empreendimentos de transmissão que compõem a SPE 01, com RAP (Receita Anual Permitida) total de R$ 88.119 (valores de julho de 2020), e a sua entrada em operação representa uma antecipação de aproximadamente 21 meses, em relação ao prazo regulatório (fevereiro de 2022); (b) Equatorial Transmissora 2 SPE S.A ("SPE 02"): constituída em 17 de novembro de 2016, sociedade anônima, de capital fechado, com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal. A SPE 02 tem por objeto social: explorar e operar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para construção, montagem, operação e manutenção de instalações de transmissão, de acordo com Edital do Leilão nº 13/2015-ANEEL 2ª Etapa-Republicação, consistente na (a) Linha de Transmissão 500 kV(*)- Barreiras II, Buritirama C1, com 213(*) quilômetros; e (b) Subestação 500kV Buritirama (subestação nova para conexões de linhas e compensação de reativos). Em 10 de fevereiro de 2017, a União e a SPE 02 celebraram o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica por um prazo de 30 anos, com vencimento em 09 de fevereiro de 2047. Em 09 de fevereiro de 2020, entraram em operação comercial 100% dos empreendimentos de transmissão que compõem a SPE 02, com RAP (Receita Anual Permitida) total de R$ 79.917 (valores de julho de 2020), e a sua entrada em operação representa uma antecipação de aproximadamente 24 meses, em relação ao prazo regulatório (fevereiro de 2022); (c) Equatorial Transmissora 3 SPE S.A. ("SPE 03"): constituída em 17 de novembro de 2016, sociedade anônima, de capital fechado, com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal. A SEP 03 tem por objeto social: explorar e operar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para construção, montagem, operação e manutenção de instalações de transmissão, de acordo com Edital do Leilão nº 13/2015-ANEEL 2ª Etapa-Republicação, consistente na Linha de Transmissão 500 kV(*) Buritirama - Queimada Nova II, C2, com 380(*) quilômetros. Em 10 de fevereiro de 2017, a União e a Controlada celebraram o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica por um prazo de 30 anos, com vencimento em 09 de fevereiro de 2047, podendo ser renovado por igual exercício, a critério do poder concedente. De acordo com o compromisso assumido, espera-se que a SPE 03 faça um investimento de R$ 543.000 e inicie as operações até 09 de fevereiro de 2022; (d) Equatorial Transmissora 4 SPE S.A. ("SPE 04"): constituída em 17 de novembro de 2016, sociedade anônima, de capital fechado, com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal. A Controlada tem por objeto social: explorar e operar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para construção, montagem, operação e manutenção de instalações de transmissão, de acordo com Edital do Leilão nº 13/2015-ANEEL 2ª Etapa-Republicação, consistente na (a) Linha de Transmissão 500 kV(*) Igaporã III - Janaúba 3 C1, com 257(*) quilômetros; (b) Linha de Transmissão 500 kV Janaúba 3 - Presidente Juscelino C1, com 337 quilômetros; e (c) Subestação 500 kV Janaúba 3 (novo pátio de 500 kV - parte 1). Em 10 de fevereiro de 2017, a União e a SPE 04 celebraram o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica por um prazo de 30 anos, com vencimento em 09 de fevereiro de 2047, podendo ser renovado por igual exercício, a critério do poder concedente. De acordo com o compromisso assumido, espera-se que a SPE 04 faça um investimento de R$ 1.020.000 e inicie as operações até 09 de fevereiro de 2022; (e) Equatorial Transmissora 5 SPE S.A. ("SPE 05"): constituída em 17 de novembro de 2016, sociedade anônima, de capital fechado, com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal. A SPE 05 tem por objeto social: explorar e operar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para construção, montagem, operação e manutenção de instalações de transmissão, de acordo com Edital do Leilão nº 13/2015-ANEEL 2ª Etapa-Republicação, consistente na Linha de Transmissão 500 kV (*) Igaporã III - Janaúba 3 C2, com 257 (*)quilômetros. Em 10 de fevereiro de 2017, a União e a SPE 05 celebraram o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica por um prazo de 30 anos, com vencimento em 09 de fevereiro de 2047. Em 23 de dezembro de 2020, entraram em operação comercial 7,84% dos empreendimentos de transmissão que compõem a SPE 05, mas por ter sido após a primeira quinzena, sua Receita Anual Permitida (RAP) constará no Aviso de Crédito (AVC) do próximo mês, de acordo com o contrato de concessão, o valor previsto da RAP é de R$ 96.961. A sua entrada em operação representa uma antecipação de aproximadamente 14 meses, em relação ao prazo regulatório (fevereiro/2022); (f) Equatorial Transmissora 6 SPE S.A. ("SPE 06"): constituída em 17 de novembro de 2016, sociedade anônima, de capital fechado, com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal. A SPE 06 tem por objeto social: explorar e operar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para construção, montagem, operação e manutenção de instalações de transmissão, de acordo com Edital do Leilão nº 13/2015-ANEEL 2ª Etapa-Republicação, consistente na Linha de Transmissão 500 (*) kV Janaúba 3 - Presidente Juscelino C2, com 330(*) quilômetros. Em 10 de fevereiro de 2017, a União e a SPE 06 celebraram o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica por um prazo de 30 anos, com vencimento em 09 de fevereiro de 2047, podendo ser renovado por igual exercício, a critério do poder concedente. De acordo com o compromisso assumido, espera-se que a SPE 06 faça um investimento de R$ 499.000 e inicie as operações até 09 de fevereiro de 2022; (g) Equatorial Transmissora 7 SPE S.A. ("SPE 07"): constituída em 17 de novembro de 2016, sociedade anônima, de capital aberto, com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal. A SPE 07 tem por objeto social: explorar e operar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para construção, montagem, operação e manutenção de instalações de transmissão, de acordo com Edital do Leilão nº 13/2015-ANEEL 2ª Etapa-Republicação, consistente na (a) Linha de Transmissão 500(*) kV Vila do Conde - Marituba - 56,1 quilômetros; (b) Linha de Transmissão 230(*) kV Marituba - Castanhal - 68,6(*) quilômetros; (c) Subestação 500/230(*) kV Marituba - (3+1R)x300 MVA; e (d) Subestação 230/69(*) kV Marituba 2x200(*) MVA. Em 10 de fevereiro de 2017 União e a SPE 07 celebraram o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica por um prazo de 30 anos, com vencimento em 09 de fevereiro de 2047, podendo ser renovado por igual exercício, a critério do poder concedente. Em 29 de setembro de 2020, o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) emitiu os Termos de Liberação Definitivos – TLD de parte das Funções de Transmissão da Companhia, e a Companhia está com 100% da Linha de transmissão em operação comercial, mas como a entrada em operação total se deu após a primeira quinzena de dezembro, sua RAP (Receita Anual Permitida) só virá completa no exercício seguinte; (h) Equatorial Transmissora 8 SPE S.A. ("SPE 08"): constituída em 02 de junho de 2017, sociedade anônima, de capital aberto, com sede na cidade de São Luís, no estado do Maranhão. A SPE 08 tem por objeto social: explorar e operar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para construção, montagem, operação e manutenção de instalações de transmissão no estado do Pará, de acordo com Edital do Leilão nº 05/2016, consistente na (a) Linha de Transmissão Xingu - Altamira, em 230 (*) kV, com extensão aproximada de 61 km; (b) Linha de Transmissão Altamira - Transamazônica, em 230(*) kV, com extensão aproximada de 188(*) km; (c) pela Linha de Transmissão Transamazônica - Tapajós, em 230 kV, com extensão aproximada de 187 km; (d) Subestação Tapajós, em 230/138-13,8 kV(*), (2 x 150 MVA); (e) Subestação Tapajós - Compensador Síncrono (-75/+150 MVAR); e (f) Subestação Rurópolis - Compensador Síncrono (-55/+110 MVAR) (*). Em 10 de fevereiro de 2017, a União e a SPE 08 celebraram o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica por um prazo de 30 anos, com vencimento em 09 de fevereiro de 2047, podendo ser renovado por igual exercício, a critério do poder concedente. A Subestação Rurópolis - Compensador Síncrono (-55/+110 MVAR) (*) entrou em operação em 03 de junho de 2019. A SPE 08 encontra-se com 85% dos seus empreendimentos em operação comercial, com o Compensador Síncrono da Subestação Tapajós II em fase de implantação (que entrou em operação em 15 de outubro de 2020, tornando assim a Companhia 100% operacional e com uma Receita Anual Permitida (RAP) total de R$ 128.957. (*) Não auditado.

Resumo do percentual em operação por SPE:

Controlada	SPE 01	SPE 02	SPE 03	SPE 04	SPE 05	SPE 06	SPE 07	SPE 08
% em operação	100%	100%	0%	50,6%	7,84%	0%	100%	100%

As controladas SPE 01, SPE 02, SPE 03, SPE 04, SPE 05, SPE 06, SPE 07 e SPE 08 serão doravante mencionadas nas notas explicativas a seguir apenas como "Controladas". As políticas contábeis foram aplicadas de forma uniforme nas Companhias consolidadas, incluindo as empresas controladas em conjunto, e são consistentes com aquelas utilizadas no exercício anterior. Todos os saldos e transações entre a Companhia e suas controladas foram eliminados na consolidação. **1.1.1. Benefícios fiscais:** As Controladas obtiveram habilitação ao REIDI (Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - instituído pela Lei nº 11.488/2007), que concede o benefício fiscal de suspensão das contribuições PIS (Contribuição para o Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) nas aquisições de bens ou serviços para as obras de infraestrutura pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme ato declaratório executivo DRF nº 57, de 01 de agosto de 2017. Adicionalmente, as Controladas obtiveram junto à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), conforme especificações listadas a seguir: **(a)** Em 21 de outubro de 2020, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) emitiu o Laudo Constitutivo nº 80/2020, que outorga à Equatorial Transmissora 1 SPE S.A e Laudo Constitutivo nº 79/2020, que outorga à Equatorial Transmissora 2 SPE S.A, o direito a redução de 75% do imposto de renda de pessoa jurídica (IRPJ) sob a justificativa de implantação de linhas de transmissão na área de atuação da Sudene, com o prazo de vigência de 2021 até o ano de 2030. **(b)** Em 11 de janeiro de 2019, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) emitiu a Resolução n° 366/2018, que outorga à Equatorial Transmissora 3 SPE S.A e Resolução nº 365/2018, que outorga à Equatorial Transmissora 4 SPE S.A o direito a redução de 75% do imposto de renda de pessoa jurídica (IRPJ), cuja a fruição está condicionada a entrada em operação do empreendimento e a apresentação dos documentos exigidos na legislação para fins de obtenção do Laudo Constitutivo. **(c)** Em 08 de Novembro de 2018, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) emitiu a Resolução n° 320/2018, que outorga à Equatorial Transmissora 5 SPE S.A e Resolução n° 321/2018, que outorga à Equatorial Transmissora 6 SPE S.A o direito a redução de75% do imposto de renda de pessoa juridica (IRPJ), cuja a fruição está condicionada a entrada em operação do empreendimento e a apresentação dos documentos exigidos na legislação para fins de obtenção do Laudo Constitutivo. **(d)** Em 05 de Dezembro de 2018, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) emitiu a Resolução N° 203/2018, que outorga à Equatorial Transmissora 7 SPE S.A o direito a redução de75% do imposto de renda de pessoa jurídica (IRPJ), cuja a fruição está condicionada a entrada em operação do empreendimento e a apresentação dos documentos exigidos na legislação para fins de obtenção do Laudo Constitutivo. **(e)** Em 30 de dezembro de 2020, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) emitiu o Laudo Constitutivo nº 98/2020, que outorga à Equatorial Transmissora 8 SPE S.A o direito a redução de 75% do imposto de renda de pessoa jurídica sob a justificativa de implantação de linhas de transmissão na área de atuação da Sudam, com o prazo de vigência de 2020 até o ano de 2029. **1.1.2. Licenças ambientais:** Atualmente, as Controladas contam com Licença de Instalação e Operação, que autoriza a implantação do empreendimento e autorização, que permite a supressão de vegetação de área correspondente para implantação do sistema, conforme detalhado a seguir: • **Equatorial Transmissora SPE 01**: Licença de operação nº 1548/2019, com validade pelo período de seis anos, contados a partir de sua assinatura em dezembro de 2019, que autoriza a operação da linha de transmissão 500kv Rio das Águas, Barreiras II, Buritirama, Queimada Nova II / Lote 08 (SE Rio das Águas, e SE Barreiras II). • **Equatorial Transmissora SPE 02**: Licença de operação nº 1547/2019, com validade pelo período de seis anos, contados a partir de sua assinatura em dezembro de 2019, que autoriza a operação da linha de transmissão 500 KV Rio das Águas, Barreiras II, Buritirama, Queimada Nova II (SE Barreiras II, SE Buritirama). • **Equatorial Transmissora SPE 03**: Licença Prévia nº 568/2018, vigentes a partir de sua assinatura em abril de 2018, com validade pelo período de três anos (até abril de 2021). A Licença de instalação nº 1244/2018, vigentes a partir de sua assinatura em outubro de 2018, com validade pelo período de três anos, (até outubro de 2021), que autorizam a implantação da linha de transmissão de 500KV Buritirama - Queimada Nova II. • **Equatorial Transmissora SPE 04, Equatorial Transmissora SPE 05 e Equatorial Transmissora SPE 06:** Licença de instalação nº 1254/2018, que autoriza a implantação da linha de transmissão de 500kv Igaporã III – Presidente Juscelino. Essa licença tem validade de quatro anos a partir da data de sua assinatura em dezembro de 2018.

continua

continuação

EQUATORIAL TRANSMISSÃO S.A.

CNPJ/MF nº 23.520.790/0001-31

• **Equatorial Transmissora SPE 07**: Licença de Operação nº 12539/2020, que autoriza a operação do Sistema de Transmissão (LT + SE), referente ao trecho 01 e 02 - Linha de Transmissão (LT) de 500 kv e 230 Kv Vila do Conde- Marituba- Castanhal; à Subestação Marituba 500/230/69 kV e à ampliação da SE Vila do Conde e SE Castanhal, com extensão total de 131,19 km de linha, com início na SE- Vila do Conde situada na Rodovia PA 483, S/N, Bairro: Vila do Conde- Barcarena-PA, e término na SE Castanhal, localizada na Rodovia BR 316, KM 80, TV Caranã KM 1, S/N – Zona Rural - São Francisco do Pará-PA. • **Equatorial Transmissora SPE 08:** Licença de Operação 12587/2021, que autoriza a operação da Linha de Transmissão - LT 230 KV SE-Xingu - SE - Altamira C1, com 59,43 Km de extensão de linha de transmissão - Trecho 1 a SE- Xingu (Ampliação), situada a Rodovia BR 230 (Transamazônica), km 64,5 - Vila Belo Monte, próximo à estrada vicinal, sentido Senador José Porfírio - Anapu-PA a SE Altamira (Ampliação), localizada a Rodovia Ernesto Aciolli - km 40 Altamira – PA.; e Licença de Operação 12586/2021, que autoriza a operação da Linha de Transmissão - LT 230 kV Altamira - Transamazônica C2, de 188 km de linha de transmissão; LT 230 kV Transamazônica-Tapajós, C1, com 187 Km de extensão; SE-Transamazônica e SE-Tapajós, para os trechos 2 e 3, com início na SE-Altamira, situada na Rodovia Ernesto Aciolli - km 40 Altamira – PA, sob as Coordenadas Geográficas UTM: 368905.00 m E e 9653149.00 m S, com área: 1,0 ha e término na SE-Tapajós, localizada em Sítio Novo, a 1,3 km da PA-431, na comunidade Boa-Fé, município de Mojuí dos Campos. **1.1.3. Supressão de vegetação:** Toda e qualquer retirada de vegetação nativa está condicionada à obtenção de autorização dos órgãos fiscalizadores do meio ambiente. Abaixo destacamos as autorizações das controladas em construção: • **Equatorial Transmissora SPE 02:** A autorização nº 1336/2019 concedida pela Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA), autoriza a supressão de vegetação de área correspondente a 751,37 hectares para implantação da linha de Transmissão 500 KV, Rio das Éguas, Barreiras 11, Buritirama, Queimada Nova II, subestações associadas, canteiros de obras e acessos, com uma extensão aproximada de 833km, interceptando os municípios de Correntina, São Desidério, Barreiras, Angical, Riachão das Neves, Cotegipe, Santa Rita de Cássia, Mansidão, Buritirama, Pilão Arcado, Campo Alegre de Lourdes e Remanso no Estado da Bahia e os municípios de Dirceu Arcoverde, Coronel José Dias, Dom Inocêncio, Lagoa do Barro do Piauí e Queimada Nova no estado do Piauí. • **Equatorial Transmissora SPE 03:** A autorização nº 1336/2018 concedida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente (IBAMA) do Pará, autoriza a supressão de vegetação de área correspondente a 751,37 hectares para implantação das linhas de transmissões. • **Equatorial Transmissora SPE 04, Equatorial Transmissora SPE 05 e Equatorial Transmissora SPE 06:** A autorização nº 1340/2018 concedida pela Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), permite a supressão de vegetação para a ampliação da subestação Igaporã III e a implantação da linha de transmissão 500KV Igaporã III - Presidente Juscelino, a ser instalada nos estados de Minas Gerais e Bahia. **Equatorial Transmissora SPE 07:** A autorização nº 3924/2019 concedida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará, autoriza a supressão de vegetação de área correspondente a 78,08 hectares para implantação das linhas de transmissões, que compõem o Sistema Vila do Conde – Castanhal, no trecho que interligará a subestação Vila do Conde (já existente) à futura subestação de Marituba. **1.2. Pressuposto de continuidade operacional:** Quando da elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a Administração fez uma avaliação sobre a capacidade de continuidade operacional da Companhia para os próximos 12 meses. Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia apresentou nos saldos da controladora, capital circulante líquido negativo no valor de R$ 11.016 (R$ 7.672 em 31 de dezembro de 2019), e fluxo de caixa consolidado negativo em suas atividades operacionais no montante de R$ 832.036 (R$ 3.113.580 em 31 de dezembro de 2019). A Administração segue analisando alternativas que permitam à Companhia apresentar uma estrutura de capital equilibrada para as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, visando o pleno atendimento do seu plano de negócios de longo prazo. Essas alternativas consideram, entre outras: suporte financeiro dos acionistas seja em forma de aporte de capital ou empréstimos, e a entrada em operação das linhas de transmissão conforme compromisso assumido nos Contratos de Concessão das suas controladas, e expectativa da administração quanto a conclusão dos empreendimentos, conforme mencionado na nota explicativa nº 1.1. Dessa forma, a Administração considera que a Companhia terá recursos suficientes para continuar operando no futuro previsível, e caso necessário os acionistas da Companhia, têm capacidade de aportar os recursos financeiros necessários para conclusão das obras e entrega dos empreendimentos das suas controladas. Portanto, com base no julgamento da administração, concluiu-se que não há dúvida significativa quanto à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas. **1.3. Impacto do Covid-19:** Em março de 2020, foi declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS a pandemia da Covid-19. Desde então, a Companhia tem acompanhado a propagação do vírus no Brasil e no mundo e seus impactos na economia. Em decorrência dessa pandemia, a Companhia que, através das suas controladas, possui empreendimentos em implantação identificou as seguintes dificuldades: • Redução das equipes de campo devido aos procedimentos de isolamento social; • Decretos municipais e estaduais que impedem a circulação de pessoas e restringe a circulação de veículos em algumas rodovias; • Notificação por prefeituras municipais obrigando a paralisação completamente das atividades de campo; • Ausência de locais para hospedagem de equipes; • Não cumprimento de prazos de entregas de materiais, equipamentos e serviços por parte dos fornecedores; • Deslocamento/transporte de materiais e equipamentos devido a restrições de passagem impostas em algumas rodovias; Realização de comissionamentos de instalações, os quais muitas vezes dependem da presença de técnicos vindos de outros estados da federação e até de outros países; • Realização do planejamento da entrada em operação comercial de instalações devido aos técnicos do ONS responsáveis pelo processo estarem em teletrabalho; e Realização de manutenções programadas e de urgência devido às restrições de acesso nas subestações e deslocamento/transporte de materiais. Tendo em vista que um dos efeitos da pandemia no setor elétrico diz respeito à redução de consumo (tanto de distribuidoras como de consumidores livres), em 20 de abril de 2020, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), por meio do Despacho nº 1.106/2020, determinou desconto nos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão de Rede Básica – EUST-RB do segmento de consumo dos Usuários do Sistema de Transmissão para os meses de abril, maio e junho de 2020 que, consequentemente, diminuiu a arrecadação das concessionárias de transmissão durante esse período. No entanto, não há efeitos econômicos para as concessionárias de transmissão, pois no início do Ciclo 2019-2020 houve elevada arrecadação e no ciclo 2020-2021 está previsto que esse superávit/déficit de arrecadação será devolvido/ressarcido, respectivamente, como Parcela de Ajuste. Além dessa medida, a Agência publicou a Resolução Autorizativa nº 8.926/2020, autorizando a postergação em 04 (quatro) meses dos prazos de entrada em operação comercial dos empreendimentos de transmissão de energia elétrica listadas como prioritárias, empreendimentos de transmissão destinados à conexão de acessantes, objeto de Contrato de Conexão a Instalações de Transmissão – CCT, desde que previamente acordado entre as partes do contrato, e suspensão dos processos autorizativos de reforços e melhorias até nova avaliação dos efeitos da pandemia da Covid-19, com exceção das obras prioritárias determinadas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Essa postergação não afeta os empreendimentos da Companhia por serem listados como prioritários devido à importância sistêmica. A Companhia continua monitorando a evolução da situação e seus impactos. E por ser uma Companhia regulada, tem o seu equilíbrio econômico e financeiro garantido no contrato de concessão. A Companhia e suas controladas tomaram diversas medidas de prevenção para seus colaboradores, evitando que se exponham a situações de risco, como o cancelamento de viagens nacionais e internacionais, adoção de *home office* e rodízio de colaboradores no trabalho presencial para evitar aglomerações, utilizações de meios de atendimento remotos, dentre outras. A Companhia e suas controladas continuarão atendendo às orientações dos órgãos competentes e poderão adotar novas medidas preventivas, com foco na segurança de seus colaboradores. Vale relembrar que a presente situação não se restringe à Companhia e suas controladas, mas afeta todo o setor de energia elétrica. Situações similares já foram vivenciadas (racionamento de 2001 e 2002, e efeitos da MP nº 579/2012) no passado, e ensejaram a construção de soluções sistêmicas, que preservaram o equilíbrio econômico e financeiro do setor como um todo. Assim, além do mecanismo individual de reequilíbrio, é natural que se tenha uma solução sistêmica, capitaneada pelo Governo Federal. Na gestão de empréstimos, as controladas da Companhia revisaram o processo de refinanciamento e substituição das dívidas de curto prazo, que irão gerar os recursos financeiros suficientes para fazer frente ao restante dos compromissos financeiros e reequilíbrio do capital circulante líquido, factíveis e prontamente executáveis para financiar seu plano de investimentos em 2020. **2. Base de preparação e apresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas: 2.1. Declaração de conformidade:** As demonstrações contábeis individuais e consolidadas foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as políticas contábeis adotadas no Brasil que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas nos Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Adicionalmente, a Companhia considerou as orientações emanadas da Orientação Técnica OCPC 07, emitida pelo CPC em novembro de 2014, na preparação das suas demonstrações contábeis. Desta forma, as informações relevantes próprias das demonstrações contábeis estão sendo evidenciadas, e correspondem às utilizadas pela Administração na sua gestão. A Companhia também se utiliza das orientações contidas no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico Brasileiro e das normas definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), quando estas não são conflitantes com as práticas contábeis adotadas no Brasil e/ou com as práticas contábeis internacionais. A emissão dessas demonstrações contábeis individuais e consolidadas foi autorizada pelo Conselho de Administração em 29 de março de 2021. **2.2. Base de mensuração:** As demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia foram preparadas com base no custo histórico, exceto por determinados instrumentos financeiros mensurados pelos seus valores justos por meio de resultado, quando requerido nas normas. **2.3. Moeda funcional e de apresentação:** As demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as demonstrações contábeis individuais e consolidadas apresentadas em Real foram arredondadas para milhares, exceto quando indicado de outra forma. **2.4. Uso de estimativas e julgamentos:** Na preparação destas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente. **2.4.1. Julgamentos, incertezas sobre premissas e estimativas:** As informações sobre julgamentos e incertezas sobre premissas e estimativas que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2020 estão incluídas nas seguintes notas explicativas: • **Notas explicativas nº 8 - Ativos de contrato e nº 19 - Receita operacional líquida:** Na contabilização dos contratos de concessão, a Companhia efetua análises que envolvem o julgamento da Administração, substancialmente, no que diz respeito à aplicabilidade da interpretação de contratos de concessão, determinação e classificação de receitas por obrigação de performance, entre receita de implementação da infraestrutura, receita de remuneração dos ativos de contrato e receita de operação e manutenção. A Administração da Companhia avalia o momento de reconhecimento dos ativos das concessões com base nas características econômicas de cada contrato de concessão. O ativo contratual se origina na medida em que a concessionária satisfaz a obrigação de construir e implementar a infraestrutura de transmissão, sendo a receita reconhecida ao longo do tempo do projeto. O ativo contratual é registrado em contrapartida a receita de infraestrutura, que é reconhecida na proporção dos gastos incorridos. A parcela do ativo contratual indenizável, existente em algumas modalidades de contrato, é identificada quando a implementação da infraestrutura é finalizada. A margem de lucro para implementação da infraestrutura é determinada em função das características e complexidade dos projetos, bem como da situação macroeconômica nos quais os mesmos são estabelecidos, e consideram a ponderação dos fluxos estimados de recebimentos de caixa em relação aos fluxos estimados de custos esperados para os investimentos de implementação da infraestrutura. As margens de lucro são revisadas anualmente, na entrada em operação do projeto e/ou quando ocorrer indícios de variações relevantes na evolução da obra. A margem de lucro para atividade de operação e manutenção da infraestrutura de transmissão é determinada em função da observação de receita individual aplicados em circunstâncias similares observáveis, nos casos em que a Companhia tem direito exclusivamente, ou seja, de forma separada, à remuneração pela atividade de operar e manter, conforme CPC 47 – Receita de contrato com o cliente e os custos incorridos para a prestação de serviços da atividade de operação e manutenção. Com objetivo de segregar o componente de financiamento existente na operação de implementação de infraestrutura, a Companhia estima a taxa de desconto que seria refletida em transação de financiamento separada entre a entidade e seu cliente no início do contrato. A taxa aplicada ao ativo contratual reflete a taxa implícita do fluxo financeiro de cada empreendimento/projeto e considera a estimativa da Companhia para precificar o componente financeiro estabelecido no início de cada contrato de concessão, em função das características macroeconômicas alinhadas a metodologia do Poder Concedente e a estrutura de custo capital individual dos projetos. Estas taxas são estabelecidas na data do início de cada contrato de concessão ou projetos de melhoria e reforços, e se mantêm inalteradas ao longo da concessão. Quando o Poder Concedente revisa ou atualiza a receita que a Companhia tem direito a receber, o valor contábil do ativo contratual é ajustado para refletir os fluxos revisados, sendo o ajuste reconhecido como receita ou despesa imediatamente no resultado do exercício. Para a atividade de implementação da infraestrutura, é reconhecida a receita de infraestrutura pelo valor justo e os respectivos custos relativos aos serviços de implementação da infraestrutura à medida que são incorridos, adicionados da margem estimada para cada empreendimento/projeto, considerando a estimativa da contraprestação com parcela variável. A parcela variável por indisponibilidade (PVI) é estimada com base na série histórica de ocorrências, sendo que a média histórica não tem representatividade material. Em função da dificuldade de previsão antes da entrada em operação de cada projeto, a parcela variável por entrada em operação (PVA) e a parcela variável por restrição operativa (PVRO) são consideradas, quando aplicável, nos fluxos de recebimento quando a Companhia avalia que a sua ocorrência é provável. Para a atividade de operação e manutenção, é reconhecida a receita pelo preço justo preestabelecido, que considera a margem de lucro estimada, à medida que os serviços são prestados. • **Nota explicativa nº 15 – Imposto de renda e contribuições sociais diferidos:** O imposto de renda e contribuição social diferidos sobre diferenças temporárias considerando as suas projeções

continua

continuação

EQUATORIAL TRANSMISSÃO S.A.

CNPJ/MF nº 23.520.790/0001-31

de lucro tributável e disponibilidade de lucro tributável futuro. Os tributos diferidos são reconhecidos em relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis para fins de demonstrações contábeis e os correspondentes valores para fins de tributação; e em relação aos prejuízos fiscais, considerando as suas projeções de lucro tributável e disponibilidade de lucro tributável futuro. • **Nota explicativa nº 21 – Instrumentos financeiros:** Definição do valor justo através de técnicas de avaliação, incluindo o método de fluxo de caixa descontado, para ativos e passivos financeiros não obtidos em mercados ativos. **(a) Mensuração do valor justo:** Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração. A mensuração do valor justo é baseada na presunção de que a transação para vender o ativo ou transferir o passivo ocorrerá: • No mercado principal para o ativo ou passivo; e • Na ausência de um mercado principal, no mercado mais vantajoso para o ativo ou o passivo. O mercado principal ou mais vantajoso deve ser acessível pela Companhia. A Companhia estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração de valor justo. Isso incluí uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo, incluindo os valores justos de Nível 3. A equipe de avaliação revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar valor justo, a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar se a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos dos CPC/ IFRS, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas. Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma: • **Nível 1:** preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos; • **Nível 2:** técnicas de avaliação para as quais a informação de nível mais baixo e significativa para mensuração do valor justo seja direta ou indiretamente observável; e • **Nível 3:** técnicas de avaliação para as quais a informação de nível mais baixo e significativa para mensuração do valor justo não esteja disponível. A Companhia reconhece, quando aplicável, as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do exercício das demonstrações contábeis em que ocorreram as mudanças. Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas na nota explicativa nº 21.2 - Instrumentos financeiros. **3. Principais políticas contábeis:** A Companhia aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, exceto pelas normas incluídas na nota explicativa 3.15. **3.1. Base de consolidação: 3.1.1. Controladas:** A Companhia controla uma entidade quando está exposta a, ou tem direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a entidade. As demonstrações contábeis de controladas são incluídas nas demonstrações contábeis consolidadas a partir da data em que a Companhia obtiver o controle até a data em que o controle deixa de existir. Nas demonstrações contábeis individuais da controladora, as informações contábeis de controladas são reconhecidas por meio do método de equivalência patrimonial. **3.1.2. Perda de controle:** Quando a Companhia perde o controle sobre uma controlada, a Companhia desreconhece os ativos e passivos e qualquer participação de não-controladores e outros componentes registrados no patrimônio líquido referentes a essa controlada. Qualquer ganho ou perda originado pela perda de controle é reconhecido no resultado. Se a Companhia retém qualquer participação na antiga controlada, essa participação é mensurada pelo seu valor justo na data em que há a perda de controle. **3.1.3. Transações eliminadas na consolidação:** Saldos e transações intra-grupo, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações intra-grupo, são eliminados. Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da Companhia na investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira de que os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável. **3.2. Reconhecimento da receita:** O concessionário deve registrar e mensurar a receita dos serviços que presta de acordo com os Pronunciamentos Técnicos CPC 47 – Receita de Contrato com Clientes. Caso o concessionário realize mais de um serviço regidos por um único contrato, a remuneração recebida ou a receber deve ser alocada a cada obrigação de performance com base nos valores relativos aos serviços prestados caso os valores sejam identificáveis separadamente. **(a) Receita de construção e melhoria de infraestrutura:** O Serviço público de transmissão de energia elétrica é regulado por meio de contrato de concessão firmado entre a União (Poder Concedente – Outorgante) e a Companhia, a qual compete transportar a energia dos centros de geração até os pontos de distribuição. O contrato de concessão determina que a Companhia realize a construção de uma infraestrutura de transmissão ou investimento em sua melhoria. A Companhia mantém sua infraestrutura de transmissão disponível para os usuários a medida que as obrigações de desempenho são cumpridas, em contrapartida, recebe a título de remuneração Receita Anual Permita (RAP), durante todo vigência do contrato. Os investimentos realizados na infraestrutura de transmissão são amortizados à medida que os recebimentos vão ocorrendo. Eventuais investimentos não realizados geram direito de indenização pelo poder Concedente (quando previsto em contrato) que, no final da concessão, receberá toda a infraestrutura de transmissão. A partir de 01 de janeiro de 2018, com o advento do Pronunciamento Técnico (CPC 47) – Receita de Contrato de Clientes, houve a necessidade de serem identificadas as obrigações de performance previstas no contrato de concessão de transmissão de energia elétrica. Desta forma, duas obrigações de performance estão contempladas na relação contratual da Companhia com o Outorgante, a saber: (i) construção e melhoria de infraestrutura (C&M); e (ii) operação e manutenção (O&M). Para o reconhecimento da receita em linha com o CPC 47, considerando que o contrato apresenta um valor global da RAP, a RAP por obrigação de performance é estimada da seguinte forma: **(i)** Receita de construção e melhoria de infraestrutura - As receitas de infraestrutura são os serviços de implementação e reforço das instalações de transmissão de energia elétrica, são reconhecidas aplicando-se a margem projetada, prevista no início do contrato, sobre os gastos incorridos e calculadas acrescendo as alíquotas de PIS e COFINS; A parcela do ativo de contrato de concessão indenizável final é identificada quando a implementação da infraestrutura é finalizada; **(ii)** Receita de operação e manutenção (O&M) - É decorrente dos custos incorridos e necessários para cumprir obrigações de performance de operação e manutenção previstas em contrato de concessão, tais montantes são acrescidos da margem projetada definida nas projeções iniciais do projeto. O reconhecimento das receitas de O&M ocorre após o término da fase de construção. À medida que as obrigações de performance são cumpridas, a receita é reconhecida contra um ativo de contrato até a devida homologação pela ANEEL. Após a homologação, momento em que a Companhia obtém o direito incondicional de caixa, os valores são classificados como ativo financeiro. **3.3. Caixa e equivalentes de caixa:** Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor, sendo o saldo apresentado líquido de saldos de contas garantidas na demonstração dos fluxos de caixa. **3.4. Subvenções governamentais:** Subvenções governamentais são reconhecidas quando houver razoável certeza de que o benefício será recebido e que todas as correspondentes condições serão satisfeitas. Quando o benefício se refere a um item de despesa, é reconhecido como receita ao longo do período do benefício, de forma sistemática em relação aos custos cujo benefício objetiva compensar. Quando o benefício se referir a um ativo, é reconhecido como receita diferida e lançado no resultado em valores iguais ao longo da vida útil esperada do correspondente ativo. Quando a Companhia receber benefícios não monetários, o bem e o benefício são registrados pelo valor nominal e refletidos na demonstração do resultado ao longo da vida útil esperada do bem, em prestações anuais iguais. Para maiores detalhes sobre subvenção e assistência governamentais aplicáveis a Companhia ver nota nº 1.1.1. **3.5. Receitas e despesas financeiras:** As receitas e despesas financeiras da Companhia compreendem: • Receita e despesas de juros; • Rendimento de aplicações financeiras; • Ganhos/perdas líquidos de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado; • Descontos concedidos e obtidos; e outras receitas e despesas financeiras. A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado pelo método dos juros efetivos. A taxa de juros efetiva é a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos em caixa futuros estimados ao longo da vida esperada do instrumento financeiro ao: • Valor contábil bruto do ativo financeiro; ou • Ao custo amortizado do passivo financeiro. No cálculo da receita ou da despesa de juros, a taxa de juros efetiva incide sobre o valor contábil bruto do ativo (quando o ativo não estiver com problemas de recuperação) ou ao custo amortizado do passivo. No entanto, a receita de juros é calculada por meio da aplicação da taxa de juros efetiva ao custo amortizado do ativo financeiro que apresenta problemas de recuperação depois do reconhecimento inicial. Caso o ativo não esteja mais com problemas de recuperação, o cálculo da receita de juros volta a ser feito com base no valor bruto. **3.6. Planos de opção de compra de ações:** A Equatorial Energia S.A. (controladora direta da Companhia) concedeu plano de pagamento baseado em ações a executivos alocados na Companhia. A Companhia deve reconhecer os produtos ou os serviços recebidos ou adquiridos em transação com pagamento baseado em ações quando ela obtiver os produtos ou à medida que receber os serviços. Em contrapartida, a Companhia deve reconhecer o correspondente aumento do patrimônio líquido se os produtos ou serviços forem recebidos em transação com pagamento baseado em ações liquidada em instrumentos patrimoniais, ou um passivo, se os produtos ou serviços forem adquiridos em transação com pagamento baseado em ações liquidada em caixa (ou com outros ativos). Para transações com pagamento baseado em ações liquidadas pela entrega de instrumentos patrimoniais, a Companhia deve mensurar os produtos ou serviços recebidos, e o aumento correspondente no patrimônio líquido, de forma direta, pelo valor justo dos produtos ou serviços recebidos, a menos que o valor justo não possa ser estimado com confiabilidade. Se a Companhia não consegue mensurar com confiabilidade o valor justo dos produtos e serviços recebidos, ela deve mensurar os seus respectivos valores justos, e o correspondente aumento no patrimônio líquido, de forma indireta, tomando como base o valor justo dos instrumentos patrimoniais outorgados. O valor justo na data de outorga dos acordos de pagamentos baseados em ações concedidos aos empregados é reconhecido como despesas de pessoal, com um correspondente aumento no patrimônio líquido ou passivo, durante o período em que os empregados adquirem incondicionalmente o direito aos prêmios. O valor reconhecido como despesa é ajustado para refletir o número de prêmios para o qual existe a expectativa de que as condições de serviço e de desempenho serão atendidas, de tal forma que o valor final reconhecido como despesa seja baseado no número de prêmios que efetivamente atendam às condições de serviço na data de aquisição (vesting date). **3.7. Imposto de renda e contribuição social:** O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real do exercício quando aplicável. A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado. **3.7.1. Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente:** A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço. A Companhia deve compensar os ativos fiscais correntes e os passivos fiscais correntes se, a Companhia: • Tiver o direito legalmente executável para compensar os valores reconhecidos; e • Pretender liquidar em bases líquidas, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. **3.7.2. Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido:** Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações contábeis individuais e consolidadas e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferida. Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Os lucros tributáveis futuros são determinados com base na reversão de diferenças temporárias tributáveis relevantes. Se o montante das diferenças temporárias tributáveis for insuficiente para reconhecer integralmente um ativo fiscal diferido, serão considerados os lucros tributáveis futuros, ajustados para as reversões das diferenças temporárias existentes, com base nos planos de negócios da Companhia. Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável. Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço. A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual a Companhia espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos. Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos. **3.8. PIS e COFINS diferidos:** As Controladas estão em fase de construção, e devido a isso as únicas receitas são a de construção e a de remuneração do ativo de contratos, incidindo sobre essas a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Programa de Integração Social (PIS) diferidos, com a alíquota de 9,25%. A liquidação destas obrigações ocorre a medida em que a Companhia recebe as contraprestações determinadas no contrato de concessão. Esses impostos são apresentados como dedução da receita de uso do sistema de transmissão na demonstração do resultado. **3.9. Resultado por ação:** O resultado por ação básico é calculado por meio do resultado do exercício e a média ponderada das ações em circulação no respectivo exercício. O resultado por ação diluído é calculado por meio do resultado do exercício atribuível aos acionistas controladores, ajustado pelos efeitos dos instrumentos que potencialmente impactariam o resultado do exercício e pela média das ações em circulação, ajustada pelos instrumentos potencialmente conversíveis em ações, com efeito diluidor, nos exercícios apresentados, nos termos do CPC 41 - Resultado por Ação. **3.10. Instrumentos financeiros: 3.10.1. Reconhecimento e mensuração inicial:** O contas a receber de clientes e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Companhia se tornar parte das disposições contratuais do instrumento. Um ativo financeiro (a menos que

continua

continuação

EQUATORIAL TRANSMISSÃO S.A.
CNPJ/MF nº 23.520.790/0001-31

seja um contas a receber de clientes sem um componente de financiamento significativo) ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao VJR, os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação. **3.10.2. Classificação e mensuração subsequente: (a) Ativos Financeiros:** Ativos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial, como subsequentemente mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA) e ao valor justo por meio do resultado (VJR). A Companhia não possui ativo financeiro ao VJORA. Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Companhia mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do exercício de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios. Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR: • É mantido dentro de um modelo de negócios, cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; • Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto. Um instrumento de dívida é mensurado ao VJORA se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR: • É mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros; e • Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto. No reconhecimento inicial de um investimento em um instrumento patrimonial que não seja mantido para negociação, a Companhia pode optar irrevogavelmente por apresentar alterações Subsequentes no valor justo do investimento em ORA. Essa escolha é feita investimento por investimento. Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJORA, conforme descrito acima, são classificados como ao VJR. Isso inclui todos os ativos financeiros derivativos. No reconhecimento inicial, as Controladas podem designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda aos requisitos para ser mensurado ao custo amortizado ou ao VJORA como ao VJR se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria. **(b) Ativos financeiros - Avaliação do modelo de negócio:** A Companhia realiza uma avaliação do objetivo do modelo de negócios em que um ativo financeiro é mantido em carteira porque isso reflete melhor a maneira pela qual o negócio é gerido e as informações são fornecidas à Administração. As informações consideradas incluem: • As políticas e objetivos estipulados para a carteira e o funcionamento prático dessas políticas. Eles incluem a questão de saber se a estratégia da Administração tem como foco a obtenção de receitas de juros contratuais, a manutenção de um determinado perfil de taxa de juros, a correspondência entre a duração dos ativos financeiros e a duração de passivos relacionados ou saídas esperadas de caixa, ou a realização de fluxos de caixa por meio da venda de ativos; • Como o desempenho da carteira é avaliado e reportado à Administração da Companhia; • Os riscos que afetam o desempenho do modelo de negócios (e o ativo financeiro mantido naquele modelo de negócios) e a maneira como aqueles riscos são gerenciados; • Como os gerentes do negócio são remunerados - por exemplo, se a remuneração é baseada no valor justo dos ativos geridos ou nos fluxos de caixa contratuais obtidos; e • A frequência, o volume e o momento das vendas de ativos financeiros nos períodos anteriores, os motivos de tais vendas e suas expectativas sobre vendas futuras. As transferências de ativos financeiros para terceiros em transações que não se qualificam para o desreconhecimento não são consideradas vendas, de maneira consistente com o reconhecimento contínuo dos ativos da Companhia. Os ativos financeiros mantidos para negociação ou gerenciados com desempenho avaliado com base no valor justo são mensurados ao valor justo por meio do resultado. **(c) Ativos financeiros – avaliação sobre se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos de principal e de juros:** Para fins dessa avaliação, o 'principal' é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os 'juros' são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período de tempo e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos (por exemplo, risco de liquidez e custos administrativos), assim como uma margem de lucro. A Companhia considera os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia essa condição. Ao fazer essa avaliação, a Companhia considera: • Eventos contingentes que modifiquem o valor ou o a época dos fluxos de caixa; • Termos que possam ajustar a taxa contratual, incluindo taxas variáveis; • O pré-pagamento e a prorrogação do prazo; e • Os termos que limitam o acesso da Companhia a fluxos de caixa de ativos específicos (por exemplo, baseados na performance de um ativo). O pagamento antecipado é consistente com o critério de pagamentos do principal e juros caso o valor do pré-pagamento represente, em sua maior parte, valores não pagos do principal e de juros sobre o valor do principal pendente - o que pode incluir uma compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato. Além disso, com relação a um ativo financeiro adquirido por um valor menor ou maior do que o valor nominal do contrato, a permissão ou a exigência de pré-pagamento por um valor que represente o valor nominal do contrato mais os juros contratuais (que também pode incluir compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato) acumulados (mas não pagos) são tratadas como consistentes com esse critério se o valor justo do pré-pagamento for insignificante no reconhecimento inicial. **(d) Ativos financeiros - Mensuração subsequente e ganhos e perdas:**

Ativos financeiros a VJR	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.
Ativos financeiros a custo amortizado	Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por *impairment*. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o *impairment* são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.
Instrumentos de dívida a VJORA	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. A receita de juros calculada utilizando o método de juros efetivos, ganhos e perdas cambiais e *impairment* são reconhecidos no resultado. Outros resultados líquidos são reconhecidos em ORA. No desreconhecimento, o resultado acumulado em ORA é reclassificado para o resultado.
Instrumentos patrimoniais a VJORA	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. Os dividendos são reconhecidos como ganho no resultado, a menos que o dividendo represente claramente uma recuperação de parte do custo do investimento. Outros resultados líquidos são reconhecidos em ORA e nunca são reclassificados para o resultado.

(e) Passivos financeiros - classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas: Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado. **3.10.3. Desreconhecimento: (a) Ativos financeiros:** A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual a Companhia nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro. **(b) Passivos financeiros:** A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Companhia também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo. No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado. **3.10.4. Compensação:** Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. **3.11. Capital social: 3.11.1. Ações ordinárias:** As ações ordinárias são classificadas no patrimônio líquido. Os custos incrementais diretamente atribuíveis à emissão de novas ações são demonstrados no patrimônio líquido com a dedução do valor captado, líquida de impostos. Efeitos de impostos relacionados aos custos dessas transações estão contabilizadas conforme o CPC 32 - Tributo sobre o lucro. **3.11.2. Ações preferenciais:** Ações preferenciais não resgatáveis são classificadas no patrimônio líquido, pois o pagamento de dividendos é discricionário, e elas não geram qualquer obrigação de entregar caixa ou outro ativo financeiro da Companhia e não requerem liquidação em um número variável de instrumentos patrimoniais. Dividendos discricionários são reconhecidos como distribuições no patrimônio líquido na data de sua aprovação pelos acionistas da Companhia. **3.11.3. Distribuição de dividendos:** A política de reconhecimento contábil de dividendos está em consonância com as normas previstas no CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos contingentes e ICPC 08 (R1) – Contabilização da Proposta de Pagamentos de Dividendos, as quais determinam que os dividendos propostos a serem pagos e que estejam fundamentados em obrigações estatutárias, devem ser registrados no passivo circulante. O estatuto social da Companhia determina a distribuição de dividendos obrigatórios de 1% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do inciso I do artigo 202 da lei nº. 6.404/76. Os dividendos a pagar foram destacados na conta de reserva de lucros a realizar no patrimônio líquido no encerramento do exercício. Adicionalmente, de acordo com o estatuto social, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio e de dividendos. Dividendo adicional ao mínimo obrigatório por lei, contido em proposta da administração efetuada antes da data do balanço patrimonial deve ser mantido no patrimônio líquido em conta específica chamada de "dividendo adicional proposto". Caso a proposição seja realizada após a data do balanço e antes da data de emissão das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, tal fato deve ser mencionado no tópico de eventos subsequentes. **3.12. Redução ao valor recuperável (*impairment*): 3.12.1. Ativos financeiros não derivativos:** A Companhia reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre: ativos financeiros mensurados ao custo amortizado. A Companhia mensura a provisão para perda em um montante igual à perda de crédito esperada para a vida inteira, exceto para os itens descritos abaixo, que são mensurados como perda de crédito esperada para 12 meses: • Títulos de dívida com baixo risco de crédito na data do balanço; e • Outros títulos de dívida e saldos bancários para os quais o risco de crédito (ou seja, o risco de inadimplência ao longo da vida esperada do instrumento financeiro) não tenha aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial. As provisões estimadas para perdas com contas a receber de clientes e ativos de contrato são mensuradas a um valor igual à perda de crédito esperada para a vida inteira do instrumento. Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, a Companhia considera informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica da Companhia, na avaliação de crédito e considerando informações prospectivas (*forward-looking*). A Companhia elaborou um estudo que presume o tempo em que o risco de crédito de um ativo financeiro aumenta significativamente se este estiver em atraso. Vide nota explicativa nº 21.3 para maiores detalhes. A Companhia considera um ativo financeiro como inadimplente quando: • É pouco provável que o devedor pague integralmente suas obrigações de crédito à Companhia, sem recorrer a ações como a realização da garantia (se houver alguma); ou • As perdas de crédito esperadas para a vida inteira são as perdas esperadas com crédito que resultam de todos os possíveis eventos de inadimplemento ao longo da vida esperada do instrumento financeiro; e • As perdas de crédito esperadas para 12 meses são perdas de crédito que resultam de possíveis eventos de inadimplência dentro de 12 meses após a data do balanço (ou em um período mais curto, caso a vida esperada do instrumento seja menor do que 12 meses). O período máximo considerado na estimativa de perda de crédito esperada é o período contratual máximo durante o qual a Companhia está exposto ao risco de crédito. **3.12.2. Ativos financeiros com problemas de recuperação:** Em cada data de balanço, a Companhia avalia se os ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado estão com problemas de recuperação. Um ativo financeiro possui "problemas de recuperação" quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro. Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis: • Dificuldades financeiras significativas do emissor ou do mutuário; • Quebra de cláusulas contratuais, tais como inadimplência ou atraso de mais de 90 dias; • Reestruturação de um valor devido à Companhia em condições que não seriam aceitas em condições normais; • A probabilidade que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira; ou • O desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras. **3.12.3. Apresentação da provisão para perdas de crédito esperadas no balanço:** A provisão para perdas para ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado é deduzida do valor contábil bruto dos ativos. **3.12.4. Baixa:** O valor contábil bruto de um ativo financeiro é baixado quando a Companhia não tem expectativa razoável de recuperar o ativo financeiro em sua totalidade ou em parte. A Companhia não espera nenhuma recuperação significativa do valor baixado. No entanto, os ativos financeiros baixados podem ainda estar sujeitos à execução de crédito para o cumprimento dos procedimentos da Companhia para a recuperação dos valores devidos. **3.12.5. Ativos não financeiros:** A Companhia e suas controladas possuem uma Unidade Geradora de Caixa (UGC),

continua

continuação

EQUATORIAL TRANSMISSÃO S.A.

CNPJ/MF nº 23.520.790/0001-31

que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou UGCs. Adicionalmente, a Administração revisa anualmente o valor contábil líquido dos ativos não financeiros (exceto estoques, ativos contratuais e impostos diferidos) com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Sendo tais evidências identificadas e tendo o valor contábil líquido excedido o valor recuperável, é constituída provisão para desvalorização ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável. Nesse caso, o valor recuperável de um ativo ou de determinada unidade geradora de caixa é definido como sendo o maior entre o valor em uso e o valor líquido de venda. A Companhia e suas controladas concluíram que não há indicativos de perda ao valor recuperável (*impairment*) nos ativos não financeiros. Caso ocorra alguma indicação, o valor recuperável do ativo é estimado e avaliado anualmente. **3.13. Provisões:** As provisões são reconhecidas quando: (i) a Companhia tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado; (ii) é provável que benefícios econômicos sejam requeridos para liquidar a obrigação; e (iii) o valor da obrigação possa ser estimado de forma confiável. Quando a Companhia espera que o valor de uma provisão seja reembolsado, em todo ou em parte, por exemplo, por força de um contrato de seguro, o reembolso é reconhecido como um ativo separado, mas apenas quando o reembolso for praticamente certo. A despesa relativa a qualquer provisão é apresentada na demonstração do resultado, líquida de qualquer reembolso. As provisões são determinadas por meio do desconto dos fluxos de caixa futuros estimados a uma taxa antes de impostos que reflita as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo relacionado. Os efeitos do desreconhecimento do desconto pela passagem do tempo são reconhecidos no resultado como despesa financeira. **3.14. Demonstração de valor adicionado:** A Companhia elaborou demonstrações do valor adicionado (DVA) nos termos do pronunciamento técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado, as quais são apresentadas como parte integrante das demonstrações contábeis individuais e consolidadas conforme BR GAAP. **3.15. Principais mudanças nas políticas contábeis: 3.15.1. Políticas contábeis aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2020:** A Companhia aplicou pela primeira vez certas normas e alterações, que são válidas para períodos anuais iniciados em 1º de janeiro de 2020 ou após essa data. A Companhia decidiu não adotar antecipadamente nenhuma outra norma, interpretação ou alteração que tenham sido emitidas, mas ainda não estejam vigentes. **(a) Alterações no CPC 38, CPC 40 (R1) e CPC 48: Reforma da Taxa de Juros e Referência**: As alterações aos Pronunciamentos CPC 38, CPC 40 (R1) e CPC 48 fornecem isenções que se aplicam a todas as relações de proteção diretamente afetadas pela reforma de referência da taxa de juros. Uma relação de proteção é diretamente afetada se a reforma suscitar incertezas sobre o período ou o valor dos fluxos de caixa baseados na taxa de juros de referência do item objeto de hedge ou do instrumento de hedge. Essa alteração não tem impacto nas demonstrações contábeis da Companhia. **(b) Alterações no CPC 06 (R2): Benefícios Relacionados à Covid-19 Concedidos para Arrendatários em Contratos de Arrendamento:** As alterações preveem concessão aos arrendatários na aplicação das orientações do CPC 06 (R2) sobre a modificação do contrato de arrendamento, ao contabilizar os benefícios relacionados como consequência direta da pandemia Covid-19. Como um expediente prático, um arrendatário pode optar por não avaliar se um benefício relacionado à Covid-19 concedido pelo arrendador é uma modificação do contrato de arrendamento. O arrendatário que fizer essa opção deve contabilizar qualquer mudança no pagamento do arrendamento resultante do benefício concedido no contrato de arrendamento relacionada ao Covid-19 da mesma forma que contabilizaria a mudança aplicando o CPC 06 (R2) se a mudança não fosse uma modificação do contrato de arrendamento. Essa alteração não tem impacto nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia. **(c) Alterações no CPC 15: Combinação de Negócios:** As alterações do CPC 15 (R1) esclarecem que, para ser considerado um negócio, um conjunto integrado de atividades e ativos deve incluir, no mínimo, um input - entrada de recursos e um processo substantivo que, juntos, contribuam significativamente para a capacidade de gerar output - saída de recursos. Além disso, esclareceu que um negócio pode existir sem incluir todos os inputs - entradas de recursos e processos necessários para criar outputs - saída de recursos. Essas alterações não tiveram impacto sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas do Grupo, mas podem impactar períodos futuros caso o Grupo ingresse em quaisquer combinações de negócios. Essa alteração não tem impacto nas demonstrações contábeis da Companhia. **(d) Alterações no CPC 26: Apresentação das Demonstrações Contábeis e CPC 23: Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erros:** Em outubro de 2018, o IASB emitiu definição de "material" e fez alterações no IAS 1 e IAS 8, que possuem data efetiva de aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, estabelecendo que uma informação é material se a sua omissão, distorção ou obscuridade puder influenciar razoavelmente a tomada de decisão dos usuários das demonstrações contábeis individuais e consolidadas. Essa alteração não tem impacto nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia. **(e) Revisão no CPC 00 (R2): Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro:** O pronunciamento revisa alguns novos conceitos, fornece definições atualizadas e critérios de reconhecimento para ativos e passivos e esclarece alguns conceitos importantes. Essas alterações não tiveram impacto nas demonstrações contábeis da Companhia. **3.15.2. Novas normas e interpretações ainda não efetivas:** As normas e interpretações novas e alteradas emitidas, mas não ainda em vigor até a data de emissão das demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia, estão descritas a seguir. A Companhia pretende adotar essas normas e interpretações novas e alteradas, se cabível, quando entrarem em vigor: **(a) Contratos Onerosos – custos para cumprir um contrato (alterações ao CPC 25):** As alterações especificam quais os custos que uma entidade inclui ao determinar o custo de cumprimento de um contrato com o objetivo de avaliar se o contrato é oneroso. As alterações aplicam-se a períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2022 para contratos existentes na data em que as alterações forem aplicadas pela primeira vez. Na data da aplicação inicial, o efeito cumulativo da aplicação das alterações é reconhecido como um ajuste do saldo de abertura em lucros acumulados ou outros componentes do patrimônio líquido, conforme apropriado. Os comparativos não são reapresentados. **(b) IFRS 17 - Contratos de seguro:** Em maio de 2017, o IASB emitiu a IFRS 17 - Contratos de Seguro (norma ainda não emitida pelo CPC no Brasil, mas que será codificada como CPC 50 - Contratos de Seguro e substituirá o CPC 11 - Contratos de Seguro), uma nova norma contábil abrangente para contratos de seguro que inclui reconhecimento e mensuração, apresentação e divulgação. Assim que entrar em vigor, a IFRS 17 (CPC 50) substituirá a IFRS 4 - Contratos de Seguro (CPC 11) emitida em 2005. A IFRS 17 aplica-se a todos os tipos de contrato de seguro (como de vida, ramos elementares, seguro direto e resseguro), independentemente do tipo de entidade que os emitem, bem como determinadas garantias e instrumentos financeiros com características de participação discricionária. Essa norma não se aplica à Companhia e suas controladas. **(c) Alterações ao IAS 1: Classificação de passivos como circulante ou não circulante:** Em janeiro de 2020, o IASB emitiu alterações nos parágrafos 69 a 76 do IAS 1, correlato ao CPC 26, de forma a especificar os requisitos para classificar o passivo como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem: • O que significa um direito de postergar a liquidação; • Que o direito de postergar deve existir na data-base do relatório; • Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de postergação; e • Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for em si um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetariam sua classificação. As alterações são válidas para exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023 e devem ser aplicadas retrospectivamente. Atualmente, a Companhia avalia o impacto que as alterações terão na prática atual e se os contratos de empréstimo existentes podem exigir renegociação. **(d) Outras normas:** Não se espera que as seguintes normas novas e alteradas tenham um impacto significativo nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia: • Imobilizado: Receitas antes do uso pretendido (alterações ao CPC 27); • Reforma da taxa de juros de referência - Fase 2 (alterações ao CPC48, CPC 38, CPC 40, CPC 11 e CPC 06); e • Referência à Estrutura Conceitual (alterações ao CPC 15).

4. Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	2020	**2019**	**2020**	**2019**
Caixa e depósitos bancários à vista	**3**	4	**106**	688
Aplicações financeiras (a)	**–**	1.385	**–**	1.385
Total	**3**	1.389	**106**	2.073

(a) As aplicações financeiras de curto prazo referem-se, a renda fixa, lastreados a CDB - Certificados de Depósitos Bancários, de alta liquidez, contratados diretamente com as instituições financeiras que operam no Mercado Financeiro Nacional e possuem baixo risco de crédito. Tais aplicações estão disponíveis para utilização nas operações da Companhia e suas controladas, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor, ou seja, são ativos financeiros com liquidez imediata. Tais aplicações são pós fixadas e remuneradas pela variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) com percentual em torno 98,62% do CDI em 31 de dezembro de 2019.

5. Aplicações financeiras

	Controladora		Consolidado	
	2020	**2019**	**2020**	**2019**
Aplicação direta				
Certificados de Depósitos Bancários – CDB	**–**	1.409	**4.880**	4.148
Fundo de investimento (exclusivo)				
Operações compromissadas	**–**	**–**	**–**	240.182
Cotas de fundos de investimento	**2.178**	**–**	**191.021**	247.568
Títulos públicos	**–**	**–**	**–**	121.661
Letra financeira	**–**	**–**	**–**	135
Certificados de Depósitos Bancários – CDB	**500**	**–**	**500**	71
Debêntures	**–**	**–**	**–**	10
Contas a pagar/receber	**–**	**–**	**(4)**	(13)
Cheques não compensados	**–**	**–**	**(1.581)**	(1.644)
Fundo aberto	**–**	**–**	**87.616**	**–**
Total do circulante	**2.678**	1.409	**282.432**	612.118
Aplicações restritas				
Títulos e valores mobiliários	**–**	**–**	**37.251**	30.079
Total do não circulante	**–**	**–**	**37.251**	30.079

Os fundos de investimentos representam operações em instituições financeiras de primeira linha e são compostos por diversos ativos visando melhor rentabilidade, sujeitos a relevante risco de mudança de valor e não são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa, tais como: títulos públicos, operações compromissadas, debêntures, CDBs, entre outros, de acordo com a política de investimento da Companhia. Adicionalmente, a carteira de aplicações contém fundos exclusivos que são investimentos em cotas (FIC), administrados por instituições financeiras responsáveis por alocar os recursos em cotas de diversos fundos abertos. Logo, a Companhia não possui gestão e controle direto, tampouco participação relevante nesses fundos abertos (limite máximo de 10% do Patrimônio Líquido). As aplicações restritas referem-se à garantias de empréstimos e financiamentos, aplicados em títulos públicos e fundos lastreados em títulos públicos. A carteira global é remunerada pela variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) logo, a rentabilidade média ponderada acumulada ano da carteira em 31 de dezembro de 2020 equivale a 90,64% do CDI (98,67% do CDI em 31 de dezembro de 2019). **6. Partes relacionadas:** Os principais saldos de ativos e passivos nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019, assim como as transações que influenciaram o resultado do exercício, relativas às operações com partes relacionadas, decorrem de transações da Companhia com sua controladora, acionistas e suas controladas, profissionais-chaves da Administração (Presidente e Diretores) e outras partes relacionadas, conforme CPC 05 (R1) - Divulgação sobre Partes Relacionadas.

		Controladora			
		2020		**2019**	
Empresas	**Nota**	**Ativo (passivo)**	**Efeito no resultado receita (despesa)**	**Ativo (passivo)**	**Efeito no resultado receita (despesa)**
Outras contass a receber					
Equatorial Distribuidora de Energia do Maranhão S.A.	(a)	**375**	**–**	502	**–**
Equatorial Distribuidora de Energia do Pará S.A.	(a)	**440**	**–**	589	**–**
Equatorial Distribuidora de Energia do Alagoas S.A.	(a)	**85**	**–**	**–**	**–**
Equatorial Distribuidora de Energia do Piauí S.A.	(a)	**138**	**–**	**–**	**–**
Integração Transmissora de Energia S.A. (INTESA)	(a)	**1.738**	**–**	**–**	**–**
SPE 01	(a)	**634**	**–**	350	**–**
SPE 02	(a)	**576**	**–**	317	**–**
SPE 03	(a)	**838**	**–**	462	**–**
SPE 04	(a)	**1.196**	**–**	833	**–**
SPE 05	(a)	**551**	**–**	385	**–**
SPE 06	(a)	**683**	**–**	478	**–**
SPE 07	(a)	**525**	**–**	403	**–**
SPE 08	(a)	**790**	**–**	566	**–**
Total		**8.569**	**–**	4.885	**–**

continua

continuação

EQUATORIAL TRANSMISSÃO S.A.

CNPJ/MF nº 23.520.790/0001-31

		Controladora			
		2020		2019	
Empresas	Nota	Ativo (passivo)	Efeito no resultado receita (despesa)	Ativo (passivo)	Efeito no resultado receita (despesa)
Dividendos a receber					
SPE 01		**834**			
SPE 02		**819**	–	–	–
SPE 04		**1.893**	–	–	–
SPE 05		**1.141**	–	–	–
SPE 07		**713**	–	–	–
SPE 08		**653**	–	–	–
Total		**6.053**	–	–	–
Outras contas a pagar					
Equatorial Energia S.A.	(a)	**(2.278)**	–	(2.278)	–
SPE 01	(a)	**(133)**	**(222)**	–	(961)
SPE 02	(a)	**(120)**	**(202)**	–	(872)
SPE 03	(a)	**(175)**	**(293)**	–	(1.279)
SPE 04	(a)	**(316)**	**(443)**	–	(2.294)
SPE 05	(a)	**(146)**	**(204)**	–	(1.057)
SPE 06	(a)	**(181)**	**(252)**	–	(1.303)
SPE 07	(a)	**(204)**	**(182)**	–	(1.109)
SPE 08	(a)	**(226)**	**(291)**	–	(1.558)
Total		**(3.779)**	**(2.089)**	(2.278)	(10.433)
Dividendos a pagar					
Equatorial Energia S.A.		**(16.169)**	–	(7.090)	–
		(16.169)	–	(7.090)	–

		Consolidado			
		2020		2019	
Empresas	Nota	Ativo (passivo)	Efeito no resultado receita (despesa)	Ativo (passivo)	Efeito no resultado receita (despesa)
Contas a receber					
Equatorial Distribuidora de Energia do Maranhão S.A.		**576**	**2.537**	–	–
Equatorial Distribuidora de Energia do Pará S.A.		**4.553**	**19.965**	–	–
Equatorial Distribuidora de Energia do Alagoas S.A.		**612**	**2.625**	–	–
Equatorial Distribuidora de Energia do Piauí S.A.		**373**	**1.620**	–	–
Total		**6.114**	**26.747**	–	–
Outros contas a receber					
Equatorial Distribuidora de Energia do Maranhão S.A.	(a)	**390**	–	502	–
Equatorial Distribuidora de Energia do Pará S.A.	(a)	**440**	–	589	–
Equatorial Distribuidora de Energia do Alagoas S.A.	(a)	**85**	–	–	–
Equatorial Distribuidora de Energia do Piauí S.A.	(a)	**138**	–	–	–
Integração Transmissora de Energia S.A. (INTESA)	(a)	**1.738**	–	–	–
Total		**2.791**	–	1.091	–
Outras contas a pagar					
Equatorial Energia S.A.	(a)	**(2.328)**	–	(2.328)	(1)
Equatorial Distribuidora de Energia do Maranhão S.A.	(a)	**(568)**	**(329)**	(498)	(79)
Equatorial Distribuidora de Energia do Pará S.A.	(a)	**(223)**	**(11)**	(257)	(41)
Equatorial Distribuidora de Energia do Alagoas S.A.	(a)	**(101)**	**(10)**	–	–
Equatorial Distribuidora de Energia do Piauí S.A.	(a)	**(192)**	**(19)**	–	–
Total		**(3.412)**	**(369)**	(3.083)	(121)
Mútuos					
Equatorial Energia S.A.		–	**(1.476)**	–	–
Equatorial Distribuidora de Energia do Pará S.A.	(b)	**(251.257)**	**(1.634)**	–	–
Total		**(251.257)**	**(3.110)**	–	–
Dividendos a pagar					
Equatorial Energia S.A.		**(16.169)**	–	(7.090)	–
		(16.169)	–	(7.090)	–

(a) O contrato de compartilhamento, decorre de reembolso do compartilhamento das despesas de infraestrutura condominial, de informática e telecomunicações e, compartilhamento de recursos humanos, pelo critério regulatório de rateio, nos termos do artigo 12 da Resolução Normativa da ANEEL nº 699/2016. De acordo com a Nota Técnica no 15/2018–SFF/ANEEL, processo nº 48500.000377/2018-91, as despesas liquidas para a Companhia estão limitadas ao montante de R$ 82.962 ao ano, por um período de 60 meses. O contrato em questão se estabelece em três critérios objetivos de rateio: critério corporativo, critério distribuição e critério transmissão. Os custos totais dos critérios mencionados são rateados de acordo com as fórmulas previstas no contrato de compartilhamento. (b) Em 16 de setembro de 2020, a Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. na qualidade de "Mutuante", celebrou Instrumento Particular de Mútuo Pecuniário com Equatorial Transmissora 7 SPE S.A "Mutuária", conforme previamente anuído pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Despacho nº 2.532 de 31 de agosto de 2020, no montante de R$ 150.000 com prazo de vencimento em até 02 anos contados a partir da data de assinatura, podendo ser pago antecipadamente, e com juros remuneratórios de CDI + 1% pro rata die. Esse contrato se justifica para evitar escassez de recursos por atrasos nas liberações do financiamento de longo prazo contratado. Em 24 de novembro de 2020, a Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. na qualidade de "Mutuante", celebrou Instrumento Particular de Mútuo Pecuniário com Equatorial Transmissora 8 SPE S.A "Mutuária", conforme previamente anuído pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Despacho nº 1.012 de 09 de abril de 2020, no montante de R$ 150.000 com prazo de vencimento em até 02 anos contados a partir de 09 de abril de 2020, podendo ser pago antecipadamente, e com juros remuneratórios de CDI + 1% pro rata die. Esse contrato se justifica para evitar escassez de recursos por atrasos nas liberações do financiamento de longo prazo contratado. No dia 24 de dezembro de 2020, foi realizado o pagamento de principal e juros no valor de R$ 130.377. Em 29 de dezembro de 2020, a Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. na qualidade de "Mutuante", celebrou Instrumento Particular de Mútuo Pecuniário com Equatorial Transmissora 3 SPE S.A "Mutuária", conforme previamente anuído pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Despacho nº 1.012 de 09 de abril de 2020, no montante de R$ 40.000 com prazo de vencimento em até 02 anos contados a partir de 09 de abril de 2020, podendo ser pago antecipadamente, e com juros remuneratórios de CDI + 1% pro rata die. Esse contrato se justifica para evitar escassez de recursos por atrasos nas liberações do financiamento de longo prazo contratado. Em 29 de dezembro de 2020, a Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. na qualidade de "Mutuante", celebrou Instrumento Particular de Mútuo Pecuniário com Equatorial Transmissora 5 SPE S.A "Mutuária", conforme previamente anuído pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Despacho nº 1.012 de 09 de abril de 2020, no montante de R$ 40.000 com prazo de vencimento em até 02 anos contados a partir de 09 de abril de 2020, podendo ser pago antecipadamente, e com juros remuneratórios de CDI + 1% pro rata die. Esse contrato se justifica para evitar escassez de recursos por atrasos nas liberações do financiamento de longo prazo contratado. **6.1 Remuneração de pessoal-chave da Administração:** O pessoal-chave da Administração inclui os Conselheiros de Administração, o Presidente e os Diretores. Os diretores da Companhia e suas controladas não mantêm nenhuma operação de empréstimos, adiantamentos e outros com a Companhia e suas controladas, além dos seus serviços normais. Em 31 de dezembro de 2020 e 2019, a Companhia e suas controladas não possuem para suas pessoas chave da Administração remuneração nas categorias de benefícios de rescisão de contrato de trabalho e benefícios de pós emprego. Os diretores executivos possuem o benefício de planos de opção de compra de ações. As datas de vencimento e os preços de exercício das opções de compra de ações pelos diretores executivos e detalhes adicionais do plano estão apresentados na nota explicativa nº 17.3 – Planos de opção de compras de ações. Proporção de cada elemento na remuneração total, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020:

	Diretoria Estatutária	%	Total
Números de membros	7		7
Remuneração fixa anual			
Salário ou Pró-labore	2.707	55%	2.707
Benefícios diretos e indiretos	92	2%	92
	2.799	**57%**	**2.799**
Remuneração variável			
Bônus	2.052	42%	2.052
	2.052	**42%**	**2.052**
Benefícios pós emprego	**27**	**1%**	**27**
Valor total da remuneração por órgão	4.878	100%	4.878

6.2. Garantias: A Equatorial Energia S.A., parte relacionada da Companhia, presta garantia como avalista ou fiadora da Companhia sem ônus nos contratos de financiamentos.

	Equatorial Transmissora 1 SPE S.A.					
Instituição	Valor do financiamento	% do aval	Início	Término	Valor liberado	2020
BNB I R$ 61.000	343.055	100	19/06/2018	15/07/2038	338.055	**346.338**
1ª Emissão Debêntures	55.000	100	04/02/2019	15/01/2033	55.000	**64.921**
	398.055				393.055	**411.259**
	Equatorial Transmissora 2 SPE S.A.					
Instituição	Valor do financiamento	% do aval	Início	Término	Valor liberado	2020
BNB I R$ 84.000	353.047	100	19/06/2018	15/07/2038	350.060	**358.638**
1ª Emissão Debêntures	45.000	100	04/02/2019	15/01/2033	45.000	**53.117**
	398.047				395.060	**411.755**
	Equatorial Transmissora 3 SPE S.A.					
Instituição	Valor do financiamento	% do aval	Início	Término	Valor liberado	2020
BNB I R$ 97.000	425.274	100	19/06/2018	15/07/2038	425.274	**435.471**
1ª Emissão Debêntures - 1ª	45.000	100	04/02/2019	15/01/2033	45.000	**53.069**
1ª Emissão Debêntures - 2ª	45.000	100	04/02/2019	15/01/2034	45.000	**52.925**
	90.000				515.274	**541.465**
	Equatorial Transmissora 4 SPE S.A.					
Instituição	Valor do financiamento	% do aval	Início	Término	Valor liberado	2020
BNDES - Subcredito A	411.280	100	10/05/2019	15/12/2042	406.592	**456.292**
BNDES - Subcredito B	411.280	100	10/05/2019	15/12/2042	406.592	**456.292**
	822.560				813.184	**912.584**
	Equatorial Transmissora 5 SPE S.A.					
Instituição	Valor do financiamento	% do aval	Início	Término	Valor liberado	2020
BNB I R$ 53.000	355.977	100	22/02/2019	15/01/2039	277.927	**285.046**
1ª Emissão Debêntures	66.000	100	23/05/2019	15/04/2039	66.000	**75.381**
	421.977				343.927	**360.427**

continua

continuação

EQUATORIAL TRANSMISSÃO S.A.

CNPJ/MF nº 23.520.790/0001-31

Equatorial Transmissora 6 SPE S.A.

Instituição	Valor do financiamento	% do aval	Início	Término	Valor liberado	2020
BNDES - Subcredito A	209.541	100	15/05/2019	15/12/2042	205.850	**223.686**
BNDES - Subcredito B	209.541	100	15/05/2019	15/12/2042	205.850	**223.686**
	419.082				411.700	**447.372**

Equatorial Transmissora 7 SPE S.A.

Instituição	Valor do financiamento	% do aval	Início	Término	Valor liberado	2020
Debentures 2ª Emissão	130.000	100	23/05/2019	15/04/2039	130.000	**148.478**
FDA R$ 76.000	293.095	100	07/11/2019	30/10/2038	223.740	**230.792**
	423.095				353.740	**379.270**

Equatorial Transmissora 8 SPE S.A.

Instituição	Valor do financiamento	% do aval	Início	Término	Valor liberado	2020
FDA R$ 194.000	495.000	100	07/11/2019	30/10/2038	403.918	**418.760**
1ª Emissão de Debêntures - 1ª	102.000	100	23/05/2019	15/04/2039	102.000	**116.498**
1ª Emissão de Debêntures - 2ª	87.000	100	23/05/2019	15/04/2039	87.000	**99.366**
	684.000				592.918	**634.624**

7. Adiantamentos a fornecedores (Consolidado)

	2020	2019
Adiantamento a fornecedores - Material	**94.165**	299.369
Adiantamento a fornecedores - Serviço	**3.471**	13.233
Total	**97.636**	312.602

Referem-se aos adiantamentos a fornecedores relativos às compras de materiais, equipamentos e serviços contratados para construção e manutenção de instalações de transmissão, materiais e serviços estes que serão revertidos ao poder concedente ao final do prazo de concessão. Os adiantamentos, são baixados à medida que as notas fiscais são emitidas e o material é recebido na obra ou da execução do serviço. A redução no exercício foi em função da maioria das controladas finalizarem as obras no decorrer de 2020 e, consequentemente, baixaram os saldos de adiantamentos em contrapartida das notas fiscais dos materias recebidos e serviços prestados.

8. Ativos de contrato (Consolidado): Os ativos de contrato estão constituídos, conforme a seguir demonstrado:

Saldo em 31 de dezembro de 2018	1.210.678
Remuneração de ativos de contrato	435.676
Receita de construção	4.718.329
Baixa da RAP - Amortização por aviso de crédito	(16.373)
Saldo em 31 de dezembro de 2019	6.348.310
Circulante	587.215
Não circulante	5.761.095
Remuneração de ativos de contrato	**1.035.734**
Receita de construção e melhoria de infraestrutura	**2.200.964**
Receita de manutenção e operação	**10.884**
Ativos de contrato – Ganho/Perda de realização	**(293.295)**
Baixa da RAP - Amortização por aviso de crédito	**(316.852)**
Saldo em 31 de dezembro de 2020	**8.985.745**
Circulante	**539.523**
Não circulante	**8.446.222**

9. Investimentos (Controladora): As principais informações sobre os investimentos nas controladas são conforme a seguir demonstradas:

	Participação	2020	2019
Avaliados por equivalência patrimonial:			
Equatorial Transmissora 1 SPE S.A.	100,00%	**220.133**	162.850
Equatorial Transmissora 2 SPE S.A.	100,00%	**177.474**	132.179
Equatorial Transmissora 3 SPE S.A.	100,00%	**393.495**	286.932
Equatorial Transmissora 4 SPE S.A.	100,00%	**683.938**	486.567
Equatorial Transmissora 5 SPE S.A.	100,00%	**352.266**	231.794
Equatorial Transmissora 6 SPE S.A.	100,00%	**459.338**	235.313
Equatorial Transmissora 7 SPE S.A.	100,00%	**390.452**	248.617
Equatorial Transmissora 8 SPE S.A.	100,00%	**410.190**	292.979
Total		**3.087.286**	2.077.231

9.1. Movimentação dos investimentos em controladas

Controladas	2019	Aumento de capital	Resultado da equivalência patrimonial	Dividendos Inter-mediários	Divi-dendos mínimos	2020
Equatorial Transmissora 1 SPE S.A.	162.850	**1.250**	**87.817**	**(30.950)**	**(834)**	**220.133**
Equatorial Transmissora 2 SPE S.A.	132.179	**5.137**	**86.201**	**(45.224)**	**(819)**	**177.474**
Equatorial Transmissora 3 SPE S.A.	286.932	**8.505**	**98.058**	–	–	**393.495**
Equatorial Transmissora 4 SPE S.A.	486.567	–	**199.264**	–	**(1.893)**	**683.938**
Equatorial Transmissora 5 SPE S.A.	231.794	**1.559**	**120.054**	–	**(1.141)**	**352.266**
Equatorial Transmissora 6 SPE S.A.	235.313	–	**224.025**	–	–	**459.338**
Equatorial Transmissora 7 SPE S.A.	248.617	**67.464**	**75.084**	–	**(713)**	**390.452**
Equatorial Transmissora 8 SPE S.A.	292.979	**42.794**	**75.070**	–	**(653)**	**410.190**
Total	2.077.231	**126.709**	**965.573**	**(76.174)**	**(6.053)**	**3.087.286**

Controladas	2018	Aumento de capital	Resultado da equivalência patrimonial	2019
Equatorial Transmissora 1 SPE S.A.	77.072	22.100	63.678	162.850
Equatorial Transmissora 2 SPE S.A.	72.734	21.121	38.324	132.179
Equatorial Transmissora 3 SPE S.A.	106.674	29.849	150.409	286.932
Equatorial Transmissora 4 SPE S.A.	135.144	107.322	244.101	486.567
Equatorial Transmissora 5 SPE S.A.	66.519	42.358	122.917	231.794
Equatorial Transmissora 6 SPE S.A.	79.998	51.406	103.909	235.313
Equatorial Transmissora 7 SPE S.A.	119.262	9.937	119.418	248.617
Equatorial Transmissora 8 SPE S.A.	177.196	1.409	114.374	292.979
Total	834.599	285.502	957.130	2.077.231

9.2. Informações das controladas: A Companhia apresenta o quadro abaixo de maneira a ilustrar a posição de suas controladas individualmente.

	SPE 1	SPE 2	SPE 3	SPE 4	SPE 5	SPE 6	SPE 7	SPE 8	Total
Participação societária	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	
Balanço patrimonial									
Ativo circulante	110.034	113.307	115.759	155.699	71.351	93.757	163.455	178.934	1.002.296
Ativo não circulante	675.761	618.002	1.107.480	1.898.754	926.965	1.139.548	999.027	1.132.456	8.497.993
Passivo circulante	23.660	32.134	26.292	27.363	38.650	34.970	46.163	54.803	284.035
Passivo não circulante	542.002	521.701	803.452	1.343.152	607.400	738.997	725.867	846.397	6.128.968
Patrimônio líquido	220.133	177.474	393.495	683.938	352.266	459.338	390.452	410.190	3.087.286
Resultado									
Receita líquida	187.961	189.726	303.971	564.112	326.028	614.870	241.525	243.208	2.671.401
Lucro bruto	140.807	137.081	146.037	286.814	181.310	339.754	96.172	127.727	1.455.702
Receitas (despesas) operacionais	(1.105)	(990)	(623)	(1.130)	(519)	(640)	(505)	(1.220)	(6.732)
Resultado financeiro líquido	(12.444)	(11.911)	(2.730)	(2.232)	(2.285)	(3.615)	(623)	(30.620)	(66.460)
Imposto de renda contribuição social	(39.441)	(37.979)	(44.626)	(84.188)	(58.452)	(111.474)	(19.960)	(20.817)	(416.937)
Lucro líquido do exercício	87.817	86.201	98.058	199.264	120.054	224.025	75.084	75.070	965.573

10. Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Materiais	**121**	173	**74.597**	130.058
Serviços (a)	**399**	179	**35.007**	134.181
Materiais com serviços (b)	**16**	42	**12.128**	21.125
Cauções	–	–	**6**	91
Encargos de uso da rede elétrica	–	–	**2.392**	2.995
Total	**536**	394	**124.130**	288.450

(a) A redução é devido à entrada em operação das controladas SPE 01, SPE 02 e SPE 08 e a evolução da conclusão das obras das demais SPEs. (b) Referem-se aos fornecedores que incluem tanto materiais quanto serviços. Os saldos de fornecedores referem-se a materiais, equipamentos e serviços contratados para construção e manutenção de instalações de transmissão, os quais serão revertidos ao poder concedente ao final do prazo de concessão. Em 31 de dezembro 2020 o prazo médio de pagamento de fornecedores é de 16 dias (19 dias em 31 de dezembro de 2019).

11. Empréstimos e financiamentos (Consolidado): 11.1. Composição do saldo

			Consolidado 2020 Principal e encargos		
Moeda Nacional (R$)	**Custo médio da dívida (% a.a.)**	**Garantia**	**Circulante**	**Não circulante**	**Total**
BNDES	9,26%	Aval + Recebíveis + Penhor de Ações	–	**1.359.957**	**1.359.957**
Banco do Brasil	6,00%	Aval + Recebíveis + Penhor de Ações	**31.330**	**618.222**	**649.552**
BNB	6,24%	Aval + Recebíveis + Penhor de Ações	**34.177**	**1.391.316**	**1.425.493**
Subtotal			**65.507**	**3.369.495**	**3.435.002**
(-) Custo de captação			**(4)**	**(18.809)**	**(18.813)**
Total			**65.503**	**3.350.686**	**3.416.189**

			Consolidado 2019 Principal e encargos		
Moeda Nacional (R$)	**Custo médio da dívida (% a.a.)**	**Garantia**	**Circulante**	**Não circulante**	**Total**
BNDES	8,57%	Aval + Recebíveis + Penhor de Ações	–	949.610	949.610
Banco do Brasil	6,00%	Aval + Recebíveis + Penhor de Ações	–	273.211	273.211
BNB	6,28%	Aval + Recebíveis + Penhor de Ações	9.367	1.155.215	1.164.582
Santander	11,81%	Aval	151.283	–	151.283
Nota promissória	6,72%	Aval	598.056	–	598.056
Subtotal			758.706	2.378.036	3.136.742
(-) Custo de captação			(43)	(18.662)	(18.705)
Total			758.663	2.359.374	3.118.037

Em 31 de dezembro de 2020, os valores em empréstimos e financiamentos consolidados possuem custo médio de 7,57% a.a., equivalente a 274,4% do CDI (7,07% a.a., equivalente a 118,3% do CDI, em 31 de dezembro de 2019). Além disso, conforme resolução no 4.798 de 06 de abril de 2020, referente aos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), as controladas da Companhia obtiveram suspensão por até 12 meses das parcelas vencidas e vincendas até o exercício a findar-se em 31 de dezembro de 2020, que foram impactos em decorrência do estado de calamidade pública da Covid-19.

continua

continuação

EQUATORIAL TRANSMISSÃO S.A.

CNPJ/MF nº 23.520.790/0001-31

11.2. Cronograma de amortização da dívida: Em 31 de dezembro de 2020, as parcelas relativas ao principal dos empréstimos e financiamentos apresentavam os seguintes vencimentos:

	2020	
Vencimento	**Valor**	**%**
Circulante	**65.503**	**2%**
2022	**96.096**	**3%**
2023	**161.374**	**5%**
2024	**163.857**	**5%**
Após 2024	**2.948.168**	**86%**
Subtotal	**3.369.495**	**99%**
Custo de captação (não circulante)	**(18.809)**	**-1%**
Não circulante	**3.350.686**	**98%**
Total	**3.416.189**	**100%**

11.3. Movimentação da dívida: A movimentação dos empréstimos no exercício está conforme a seguir demonstrada:

	Consolidado		
	Passivo circulante	**Passivo não circulante**	**Total**
Saldos em 31 de dezembro de 2019	758.663	2.359.374	3.118.037
Ingressos (b)	–	**895.811**	**895.811**
Encargos	**105.989**	**57.615**	**163.604**
Variação monetária e cambial	–	**47.474**	**47.474**
Transferências	**9.083**	**(9.083)**	–
Amortização principal	**(705.000)**	–	**(705.000)**
Pagamento juros	**(103.957)**	–	**(103.957)**
Custo de captação (a)	**725**	**(505)**	**220**
Saldos em 31 de dezembro de 2020	**65.503**	**3.350.686**	**3.416.189**

	Consolidado		
	Passivo circulante	**Passivo não circulante**	**Total**
Saldos em 31 de dezembro de 2018	196.666	658.969	855.635
Ingressos	150.000	2.256.197	2.406.197
Encargos	81.247	11.212	92.459
Variação monetária e cambial	–	6.595	6.595
Transferências	555.000	(555.000)	–
Amortização principal	(185.000)	–	(185.000)
Pagamento juros	(39.677)	–	(39.677)
Custo de captação (a)	427	(18.599)	(18.172)
Saldos em 31 de dezembro de 2019	758.663	2.359.374	3.118.037

(a) Refere-se a movimentação do custo de transação/captação, quando positivo significa amortização e quando negativo adição. (b) Em 2020, ocorreram as liberações dos contratos das Controladas listados a seguir:

Controlada	**Liberação em 2020**	**Banco**	**Vencimento**
SPE 01	50.002	Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB	jul/2038
SPE 02	31.101	Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB	jul/2038
SPE 03	78.554	Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB	jul/2038
SPE 04	114.200	Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB	dez/2042
SPE 05	76.445	Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB	jan/2039
SPE 06	188.201	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES	dez/2042
SPE 07	147.503	Banco do Brasil	out/2038
SPE 08	209.805	Banco do Brasil	out/2038
Total	**895.811**		

11.4. Covenants: Os empréstimos e financiamentos contratados pelas Controladas possuem garantias financeiras (real e fidejussórias para mais detalhes, vide nota explicativa nº. 6 – Partes relacionadas) e *covenants* (apresentado pelo seu avalista e controlador final, Equatorial Energia S.A.) cujo não cumprimento durante o período de apuração, poderá acarretar o vencimento antecipado dos contratos. Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019, a Equatorial Energia S.A. manteve-se dentro dos limites estipulados nos contratos. **12. Debêntures (Consolidado): 12.1. Movimentação do saldo:** A movimentação das debêntures no exercício está a seguir demonstrada:

	Passivo circulante	**Passivo não circulante**	**Total**
Saldos em 31 de dezembro de 2019	–	579.838	579.838
Encargos	**51.408**	**(20.038)**	**31.370**
Transferência	**(1.580)**	**1.580**	–
Variação monetária	–	**26.538**	**26.538**
Custo de captação (a)	–	**1.581**	**1.581**
Saldo em 31 de dezembro de 2020	**49.828**	**589.499**	**639.327**

	Passivo circulante	**Passivo não circulante**	**Total**
Saldos em 31 de dezembro de 2018	191.826	–	191.826
Ingressos	–	575.000	575.000
Encargos	13.164	20.036	33.200
Transferência	(80)	80	–
Amortização do principal	(185.000)	–	(185.000)
Pagamento de juros	(21.154)	–	(21.154)
Variação monetária	–	10.807	10.807
Custo de captação (a)	1.244	(26.085)	(24.841)
Saldo em 31 de dezembro de 2019	–	579.838	579.838

(a) Refere-se a movimentação do custo de transação/captação, quando positivo significa amortização e quando negativo significa adição. Em 31 de dezembro de 2020, as controladas possuem 06 (seis) emissões vigentes.

									2020	
Empresa	**Emissão**	**Caracter-ística**	**Série**	**Valor da Emissão**	**Custo Nominal**	**Data da Emissão**	**Venci-mento**	**Saldo líquido do custo de captação**	**Custo efetivo**
SPE 01	1ª	(1)/(3)/(4)/(5)	Única	55.000	IPCA+4,85% a.a.	fev/19	jan/33	62.089	9,37%
								62.089	
SPE 02	1ª	(1)/(3)/(4)/(5)	Única	45.000	IPCA+4,85% a.a.	fev/19	jan/33	50.774	9,37%
								50.774	
SPE 03	1ª	(1)/(3)/(4)/(5)	1ª	45.000	IPCA + 4,80% a.a.	fev/19	jan/33	53.070	9,32%
	1ª	(1)/(3)/(4)/(5)	2ª	45.000	IPCA + 4,65% a.a.	fev/19	jan/34	48.120	9,16%
								101.190	
SPE 05	1ª	(1)/(3)/(4)/(5)	Única	66.000	IPCA + 4,85% a.a.	mai/19	abr/39	71.782	9,37%
								71.782	
SPE 07	2ª	(1)/(3)/(4)/(5)	2ª	130.000	IPCA + 4,85% a.a.	mai/19	abr/39	147.314	9,37%
								147.314	
SPE 08	1ª	(1)/(3)/(4)/(5)	1ª	102.000	IPCA + 4,85% a.a.	abr/19	abr/39	106.812	9,37%
	1ª	(1)/(3)/(4)/(5)	2ª	87.000	IPCA + 4,85% a.a.	abr/19	abr/39	99.366	9,37%
								206.178	

Características das Debêntures. (1) Emissão pública de debêntures simples; **(2)** Emissão privada de debêntures simples; **(3)** Não conversíveis em ações; **(4)** Espécie Quirografária; **(5)** Debêntures Incentivadas. **12.2. Cronograma de amortização da dívida:** Os saldos por vencimento das debêntures estão apresentados abaixo:

	2020	
Vencimento	**Valor**	**%**
Circulante	**49.828**	**8%**
2023	**10.660**	**2%**
2024	**22.837**	**4%**
Após 2024	**578.849**	**90%**
Não circulante	**612.346**	**96%**
Custo de captação - Não circulante	**(22.847)**	**-4%**
Total não circulante	**589.499**	**92%**
Total	**639.327**	**100%**

12.3. Covenants: As debêntures contratadas pelas Controladas possuem garantias financeiras (real e fidejussórias para mais detalhes, vide nota explicativa nº. 6 – Partes relacionadas) e ***covenants*** (apresentado pelo seu avalista e controlador final, Equatorial Energia S.A.) cujo não cumprimento durante o período de apuração, poderá acarretar o vencimento antecipado dos contratos. Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019, a Equatorial Energia S.A. manteve-se dentro dos limites estipulados nos contratos.

13. Impostos e contribuições a recolher

	Controladora		**Consolidado**	
	2020	**2019**	**2020**	**2019**
Circulante				
ICMS	–	12	**1.671**	2.436
PISeCOFINS(a)	–	1	**4.445**	428
ISS(b)	–	–	**5.591**	9.767
INSSsobreserviço	**1**	–	**744**	260
Outros	**856**	188	**2.278**	205
Total	**857**	201	**14.729**	13.096

(a) Com a entrada em operação da SPE 01, SPE 02, SPE 07 e SPE 08, as mesmas passaram a apurar PIS e COFINS sobre o seu recebimento, ocasionando aumento desta rubrica; (b) Houve acúmulo do saldo em função das prefeituras locais aceitarem o pagamento apenas por um banco específico (o qual a Companhia não possuía conta), ocasionando dificuldade para o recolhimento do ISS. No exercício findo em 31 de dezembro de 2020, houve redução decorrente da quitação do saldo.

14. PIS e COFINS diferidos (Consolidado). Em 31 de dezembro de 2020 e 2019 os saldos estão apresentados da seguinte forma:

	2020	**2019**
Base de cálculo da receita		
Receita de construção e melhoria de infraestrutura no exercício	**2.200.964**	4.646.647
Receita de atualização dos ativos de contrato no exercício	**1.035.734**	435.676
Ganho (perda) na realização dos Ativos de contrato	**(293.295)**	71.682
	2.943.403	5.154.005
PIS/COFINS sobre a receita de construção/ativos de contrato no exercício (9,25%)	**272.264**	476.746
Outros ajustes	**933**	–
Total PIS e COFINS diferido (i)	**273.197**	476.746
Amortização de PIS/COFINS (ii) (a)	**(8.413)**	(788)
Saldo no início do exercício (iii)	**587.944**	111.986
Saldo no final do exercício (i + ii +iii) (b)	**852.728**	587.944

(a) As Companhias estão amortizando o PIS/COFINS diferido constituído na fase de construção conforme tributação da receita do mês; e (b) A liquidação desta obrigação diferida ocorre à medida que a Companhia receber as contraprestações determinadas no contrato de concessão. **15. Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos. 15.1. Conciliação da despesa com imposto de renda e contribuição social.** A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais e da despesa do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre Lucro Líquido (CSLL), nos exercícios de 31 de dezembro de 2020 e 2019, está demonstrada conforme a seguir:

continua

continuação

EQUATORIAL TRANSMISSÃO S.A.

CNPJ/MF nº 23.520.790/0001-31

Controladora

	2020		2019	
	IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL
Lucro contábil antes do imposto de renda (IRPJ) e da contribuição social (CSLL)	**955.662**	**995.662**	956.083	956.083
Aliquota fiscal	**25%**	**9%**	25%	9%
Pela alíquota fiscal	**238.916**	**89.610**	239.021	86.047
Exclusões:				
Efeito de IR/CSLL sobre equivalência patrimonial	**(241.393)**	**(86.902)**	(239.283)	(86.142)
Prejuízo fiscal e base Negativa	**(2.477)**	**(892)**	(262)	(95)
IRPJ e CSLL no resultado do exercício	–	–	–	–
Aliquota efetiva – IRPJ e CSLL corrente	**0%**	**0%**	0%	0%

Consolidado

	2020		2019	
	IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL
Lucro contábil antes do imposto de renda (IRPJ) e da contribuição social (CSLL)	**1.372.599**	**1.372.599**	1.518.506	1.518.506
Aliquota fiscal	**25%**	**9%**	25%	9%
Pela alíquota fiscal (a)	**343.150**	**123.534**	379.626	136.666
Adições :				
Adições decorrentes do custo de construção - CPC 47/IRFS 15 (b)	**396.255**	**114.865**	786.520	283.145
Adição Art. 168 IN 1700/2017 - Contrato de Concessão	**60.069**	**21.625**	–	–
Outras provisões	**1.253**	**28.238**	6.301	2.016
Subtotal de adições (b)	**457.577**	**164.728**	792.821	285.161
Outras provisões permanentes	**42.064**	**15.144**	–	–
Total de adições (c)	**499.641**	**179.872**	792.821	285.161
Exclusões:				
Exclusões decorrentes do reconhecimento do ativo contratual - CPC 47	**(764.921)**	**(275.372)**	(1.179.067)	(424.447)
Outras exclusões	**(55.798)**	**(20.088)**	(27.145)	(9.746)
Subtotal de exclusões (d)	**(820.719)**	**(295.460)**	(1.206.212)	(434.193)
Outras reversões permanentes	**(72)**	–	–	–
Total de exclusões (e)	**(820.791)**	**(295.460)**	(1.206.212)	(434.193)
Prejuízo fiscal e base negativa (f)	–	–	(33.765)	(12.366)
Deduções:				
Compensação de prejuízo fiscal e base negativa de CSLL	**(6.622)**	**(2.384)**	–	–
IRPJ subvenção governamental	**(6.386)**	–	–	–
Total de deduções (g)	**(13.008)**	**(2.384)**	–	–
Imposto de renda e contribuição social correntes (h = a + c + e + f + g)	**8.992**	**5.562**	–	–
Prejuízo fiscal e base negativa de CSLL constituídos (i)	**67.274**	**24.217**	–	–
Imposto de renda e contribuição social – diferidos (j = b + d + i)	**295.868**	**106.515**	413.391	149.032
Total da despesa com IRPJ e CSLL no exercício (i = h + j)	**304.860**	**112.077**	413.391	149.032
Alíquota efetiva – IRPJ e CSLL	**22%**	**8%**	27%	10%

15.3. Conciliação do imposto de renda e contribuição social diferidos passivos (Consolidado)

	2019	Reconhecimento no resultado	2020
Total das adições do exercício	1.287.372	**622.306**	**1.909.678**
Total das exclusões do exercício	(1.966.226)	**(1.116.177)**	**(3.082.403)**
Prejuízo fiscal e base negativa de CSLL constituídos	–	**91.488**	**91.488**
Total	(678.854)	**(402.383)**	**(1.081.237)**

15.4. Realização do ativo diferido

IRPJ sobre prejuízo fiscal e base negativa de CSLL constituídos	2020	2021	2022	2023	Após 2024
(+) Saldo Inicial	91.488	91.488	102.978	64.323	29.651
(+) Prejuízo	–	22.396	–	–	–
(-) Realização	–	(10.906)	(38.655)	(34.672)	(29.651)
(=) Saldo Final	91.488	102.978	64.323	29.651	–

16. Provisão para ações judiciais. No exercício findo em 31 de dezembro de 2020 e 2019, a Companhia e suas controladas, com base em informações de seus assessores jurídicos, análise das demandas judiciais pendentes, experiência anterior referente às quantias reivindicadas, não julgou necessário constituir provisão, considerando que não há perdas prováveis estimadas com as ações processuais em curso. Não existem outras contingências passivas envolvendo questões tributárias, cíveis e trabalhistas avaliadas pelos assessores jurídicos como sendo de risco possível. **17. Patrimônio líquido. 17.1. Capital social.** Em 31 de dezembro de 2020, o capital social da Companhia subscrito e integralizado é de R$ 1.017.550 (R$ 908.421 em 31 de dezembro de 2019), representado por 1.017.549.741 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas em poder da Equatorial Energia S.A. Cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. **17.2. Reserva de lucros. (a) Reserva legal.** É constituída à razão de 5% do lucro líquido, antes de qualquer outra destinação, e limitada a 20% do capital social. A reserva legal tem por finalidade assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízo e aumentar o capital. Em 31 de dezembro de 2020, o saldo da reserva legal é de R$ 104.640 (R$ 56.857 em 31 de dezembro de 2019). **(b) Reserva de lucros a realizar.** Essa reserva é constituída por meio da destinação de uma parcela dos lucros do exercício decorrente, por exemplo, da adoção inicial do CPC 47 Receita de Contrato com Cliente. O objetivo de constituí-la é não distribuir dividendos obrigatórios sobre a parcela de lucros ainda não realizada financeiramente pela Companhia, conforme previsto no artigo 197 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, essas reservas serão utilizadas para distribuir dividendos quando suas controladas entrarem em operação em sua totalidade, ou seja, iniciar o recebimento da receita anual permitida (RAP). Em 31 de dezembro de 2020, o saldo da reserva de lucros a realizar é de R$ 1.758.326 (R$ 1.106.884 em 31 de dezembro de 2019).

Movimentação da reserva de lucros a realizar

	2020	2019
Realização do Ativo de Contrato (RAP faturada)	**316.852**	16.373
Saldo inicial	**1.106.884**	198.605
Proposta de dividendos adicionais da reserva de lucros a realizar	**(17.718)**	–
Constituição de reserva de lucros a realizar	**669.160**	908.279
Saldo final	**1.758.326**	1.106.884

(c) Dividendo mínimo obrigatório: O estatuto social da Companhia determina a distribuição de dividendo mínimo obrigatório de 1% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do inciso I do artigo 202 da lei nº. 6.404/76. Os dividendos a pagar foram destacados na conta de reserva de lucros a realizar no patrimônio líquido no encerramento do exercício, considerando a parcela de lucros ainda não realizada financeiramente pela Companhia. Em 31 de dezembro de 2020, a distribuição de dividendos mínimos obrigatórios é de R$ 9.079 (R$ 0 em 31 de dezembro de 2019). **(d) Lucro por ação:** Conforme requerido pelo CPC 41- Resultado por Ação e IAS 33 (***Earnings per Share***), a tabela a seguir concilia o lucro líquido do exercício com os montantes usados para calcular o lucro por ação básico e diluído.

	2020	2019
Numerador		
Lucro líquido do exercício	**955.662**	956.083
Denominador		
Média ponderada de ações em circulação no exercício	**1.017.550**	1.020.870
Lucro líquido do exercício, básico e diluído, por lote de mil ações - R$	**0,9392**	0,9365

17.3. Planos de opção de compra de ações: A Companhia instituiu Planos de Opção de Compra das ações a colaboradores dedicados ao Grupo, que representam, direitos de compra de ações emitidas por empresas do mesmo grupo econômico, mas não da Companhia. Esses planos são administrados pelo Conselho de Administração da Companhia, por um Comitê, dentro dos limites estabelecidos nas Diretrizes de Elaboração e Estruturação de cada Plano e na legislação aplicável e são compostos da seguinte forma: **17.3.1. Quinto Plano de Opção de Compra de Ações:** No dia 22 de julho de 2019, por meio de Assembleia Geral Extraordinária (AGE), os acionistas da Equatorial Energia S.A. aprovaram a criação do Quinto Plano de Opções de Compra de Ações da Equatorial ("Plano"). O Plano busca estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia e suas subsidiárias e alinhar os interesses dos acionistas da Companhia e suas subsidiárias aos das pessoas elegíveis. Os beneficiários do Plano poderão exercer suas Opções no prazo máximo de 6 (seis) anos a partir da data de outorga das Opções. As opções tornam-se exercíveis ao longo de 4 (quatro) anos, sendo 25% em cada ano. O Preço de Exercício das Opções outorgadas nos termos do Plano será determinado pelo Comitê de Administração do Plano, com base na média da cotação das Ações da Companhia na B3, ponderada pelo volume de negociação, nos 60 pregões anteriores que antecederem a Data de Outorga. As ações sujeitas as regras do Plano serão aquelas mantidas em tesouraria, adquiridas em programa de recompra ou a serem emitidas. O valor das opções é estimado na data da outorga, com base no modelo "***Black & Scholes***" de precificação das opções que considera os prazos e condições da concessão dos instrumentos. As informações utilizadas na avaliação dos valores justos na data da outorga do Plano são: **1ª Outorga (Direito de compra de ações da Equatorial Energia S.A).**

	2020	2019
Valor justo na data de outorga	**6,78**	6,78
Data da outorga: 17/12/2019		
Quantidade outorgada	**1.300.000**	1.300.000
Preço da ação na data de outorga	**22,08**	22,08
Valor justo ponderado do ***vesting period***	**20,10**	20,42
Volatilidade esperada (média ponderada)	**22,96%**	22,96%
Vida da opção (expectativa de vida média ponderada)	**4,25**	4,25
Taxa de juros livre de risco (média baseada em títulos públicos)	**6,40%**	6,40%

(a) Dados e premissas utilizadas no modelo de precificação, incluindo o preço médio ponderado das ações, preço de exercício, volatilidade esperada, prazo de vida da opção, dividendos esperados e a taxa de juros livre de risco. Desta forma, para as respectivas datas de outorga ou de final de exercício, adotou-se o preço de mercado da ação da Equatorial Energia S.A na data, a volatilidade histórica (não foi adotada uma volatilidade esperada), o prazo médio de vencimento de cada lote das opções, o preço de exercício das opções ajustado por dividendos projetados para o período e a taxa livre de risco com base na curva dos títulos públicos federais futuro pré-fixado no prazo médio esperado de exercício de cada lote. Considerou-se ainda uma taxa de não subscrição de ações sobre as outorgadas, com base no histórico da Companhia como expectativa futura. **(b) Método utilizado e as premissas assumidas para incorporar os efeitos esperados de exercício antecipado.** O preço de exercício foi calculado com base no preço de emissão das opções e ajustado pelos dividendos declarados no exercício. Como parâmetro de proventos, adotou-se o valor efetivamente declarado em 2020 e uma estimativa futura de acordo com parâmetros internos. **(c) Forma de determinação da volatilidade esperada:** Para a volatilidade, utilizou-se a volatilidade histórica das ações para cada prazo médio de exercício de cada lote.

	Número de opções	Valor justo ponderado do preço do exercício	Número de opções	Valor justo ponderado do preço do exercício
Em opções	**31/12/2020**	**31/12/2020**	**31/12/2019**	**31/12/2019**
Existentes em 1° de janeiro	**1.300.000**	**20,10**	–	–
Outorgadas durante o exercício	–	–	1.300.000	20,42
Existentes ao fim do exercício	**1.300.000**	**20,10**	1.300.000	20,42

A despesa reconhecida no exercício findo em 31 de dezembro de 2020 foi de R$ 4.480 (R$ 0 em 31 de dezembro de 2019) para a Equatorial Transmissão S. A., e refere-se ao valor justo reconhecido durante o ***vesting period*** que é avaliado em cada data base. Ressalta-se que este plano de opção é classificado como instrumento patrimonial, visto que a Companhia deve mensurar e reconhecer a transação com correspondente aumento do seu patrimônio líquido como contribuição (aporte) da Equatorial Energia S.A., conforme CPC 10 (R1). **17.4. Adiantamentos para futuro aumento de capital.** A Diretoria Executiva da Equatorial Transmissão consignou, em 26 de novembro de 2020, a realização de contrato de adiantamentos para futuro aumento de capital – AFACs no montante de R$ 20.768. O processo de capitalização deste AFAC ocorrerá na próxima reunião da Assembleia do ano de 2021.

continua

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

continuação

EQUATORIAL TRANSMISSÃO S.A.

CNPJ/MF nº 23.520.790/0001-31

18. Receita operacional líquida (Consolidado)

	2020	2019
Receita de construção e melhoria de infraestrutura (a)	**2.200.964**	4.646.647
Ativos de contrato - ganho (perda) de realização (b)	**(293.295)**	71.682
Receita de operação e manutenção (c)	**10.884**	322
Outras receitas	**11.527**	–
Sub - Total da receita operacional	**1.930.080**	4.718.651
Remuneração de ativos de contrato (d)	**1.035.734**	435.676
Receita operacional	**2.965.814**	5.154.327
PIS/COFINS diferidos (e)	**(273.197)**	(476.880)
PIS/COFINS corrente	**(17.514)**	(257)
Encargos do consumidor (f)	**(3.702)**	(147)
Deduções da receita	**(294.413)**	(477.284)
Receita operacional líquida	**2.671.401**	4.677.043

(a) Com o andamento das obras (90% concluída), houve um decréscimo na remuneração da receita de construção. (b) São as variações positivas ou negativas na receita de construção e/ou receita de operação, entre a base orçada versus a base real. Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia revisou o seu orçamento de construção e incluiu gastos adicionais para a construção do empreendimento que não estavam previstos em seu orçamento inicial. As variações na realização das obras impactam a margem de construção. (c) Esta receita é decorrente dos custos incorridos e necessários para o cumprimento das obrigações de performance de operação e manutenção (acrescidos da margem projetada). Em 31 de dezembro de 2020 a maior parte do empreendimento já se encontra em operação. (d) Com o incremento do investimento nas obras, refletiu em um aumento nos ativos de contrato, fazendo com que a variação da atualização do mesmo tenha sido superior ao ano anterior. A taxa média implicita que remunera o ativo de contrato é 9,42% a.a.. (e) Com a finalização da obra, o investimento na mesma (que reflete na receita) foi menor do que no exercício anterior, fazendo com que os impostos em questão tenham reduzido também. (f) Encargos setoriais definidos pela ANEEL e previstos em lei, destinados a incentivos com P&D, constituição de RGR dos serviços públicos, Taxa de Fiscalização, Conta de Desenvolvimento Energético e Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica.

18.1 Margem das obrigações de performance (consolidado)

	2020	2019
Construção e melhoria de infra estrutura		
Receita	**2.200.964**	4.646.647
Custo	**(1.207.068)**	(3.121.452)
Margem (R$)	**993.896**	1.525.195
Margem percebida (%)	**45,16%**	33,82%
Margem orçada no início do contrato (%)	**35,24%**	35,24%
Operação e manutenção (a)		
Receita	**10.884**	–
Custo	**(8.078)**	–
Margem (R$)	**2.806**	–
Margem percebida (%)	**25,78%**	–
Margem orçada no início do contrato (%) (b)	**23,96%**	

(a) Conforme citado na nota explicativa nº 1.1 Entidades controladas, algumas controladas ainda estão em fase de construção, portanto elas não reconhecem receita de operação e manutenção. Isso ocorre, pois a receita de O&M é um reflexo dos custos operacionais (acrescidos de margem) e tais custos precisam ser reconhecidos dentro do investimento da infraestrutura. (b) Média ponderada da margem orçada no início do contrato das SPEs que estão em operação que possuem 100% das obras capitalizadas (SPE 01, SPE 02 e SPE 08). As Controladas SPE 03 e 06 não estão em operação e a SPE 04, SPE 05 e SPE 07 estão em operação, porém ainda possuem custos de obra a serem capitalizados, e por isso não apresentam receita e custo de O&M.

19. Custos dos serviços prestados e despesas operacionais

	Controladora	
	2020	2019
Despesas administrativas		
Pessoal	**(6.748)**	(974)
Material	**(37)**	(2)
Serviços de terceiros	**(2.934)**	(185)
Amortização	**(5)**	(57)
Arrendamento e aluguéis	**(3)**	–
Outros	**(187)**	(69)
Total	**(9.914)**	(1.287)

	Consolidado					
	2020			2019		
	Custo da operação	Despesas adminis-trativas	Total	Custo da operação	Despesas adminis-trativas	Total
Pessoal (a)	**(2.464)**	**(12.554)**	**(15.018)**	–	(974)	(974)
Material	**(510)**	**(40)**	**(550)**	(110)	(11)	(121)
Serviços de terceiros	**(4.842)**	**(3.607)**	**(8.449)**	(282)	(744)	(1.026)
Custo de construção (b)	**(1.207.068)**	**–**	**(1.207.068)**	(3.121.452)	–	(3.121.452)
Amortização	**(255)**	**(8)**	**(263)**	(258)	(57)	(315)
Arrendamento e aluguéis	**(346)**	**(87)**	**(433)**	–	–	–
Outros	**(214)**	**(350)**	**(564)**	(156)	(69)	(225)
Total	**(1.215.699)**	**(16.646)**	**(1.232.345)**	(3.122.258)	(1.855)	(3.124.113)

(a) Aumento devido a entrada em operação da SPE 01, SPE02, SPE 07 e SPE08 em 2020, as quais passaram a se registrar despesas operacionais e administrativas no exercício corrente. (b) O custo de construção são todos os custos da Companhia para a implementação da infraestrutura. Com algumas de suas controladas entrando em operação e as demais chegando na fase final de suas obras, o custo de construção sofreu uma redução em relação ao exercício anterior.

20. Resultado financeiro (Consolidado)

	Controladora		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019
Receita financeira				
Receitas financeiras	**47**	241	**3.430**	241
Variação monetária e cambial da dívida	**–**	–	**17**	–
PIS/COFINS sobre receita financeira	**(2)**	(11)	**(499)**	(11)
Total de receitas financeiras	**45**	230	**2.948**	230
Despesas financeiras				
Encargos da dívida	**–**	–	**(68.904)**	(4)
Despesas financeiras sobre captações	**–**	–	**–**	(33.337)
Outras despesas financeiras	**(42)**	(8)	**(501)**	(1.331)
Total de despesas financeiras	**(42)**	(8)	**(69.405)**	(34.672)
Resultado financeiro líquido	**3**	222	**(66.457)**	(34.442)

21. Instrumentos financeiros: 21.1 Considerações gerais: Este risco é oriundo da possibilidade de a Companhia vir a incorrer em perdas por conta das variações das taxas de juros da economia, que afetam os empréstimos e financiamentos e as aplicações financeiras. A Companhia monitora continuamente as variações dos indexadores com o objetivo de avaliar a eventual necessidade da contratação de derivativos para se proteger contra o risco de volatilidade dessas taxas. A seguir são demonstrados os impactos dessas variações na rentabilidade dos investimentos financeiros e no endividamento em moeda nacional da Companhia. A Administração faz uso dos instrumentos financeiros visando remunerar ao máximo suas disponibilidades de caixa e manter a liquidez de seus ativos. A Companhia poderá utilizar-se de operações com derivativos apenas para conferir proteção às oscilações de indexadores macroeconômicos e conferir proteção às oscilações de cotações de moedas estrangeiras. Estas operações não são realizadas em caráter especulativo. Em 31 de dezembro de 2020 e 2019 a Companhia não possuía operações de instrumentos financeiros derivativos contratados. **21.2 Categoria e valor justo dos instrumentos financeiros:** Os valores justos estimados de ativos e passivos financeiros da Companhia foram determinados por meio de informações disponíveis no mercado e metodologias apropriadas de avaliações. Entretanto, considerável julgamento foi requerido na interpretação dos dados de mercado para produzir a estimativa do valor de realização mais adequado. Como consequência, as estimativas a seguir não indicam, necessariamente, os montantes que poderão ser realizados no mercado de troca corrente. O uso de diferentes metodologias de mercado pode ter um efeito material nos valores de realização estimados. **Mensuração do valor justo:** Uma série de políticas e divulgações contábeis da Companhia requer a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros. Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os saldos contábeis e os valores de mercado dos instrumentos financeiros inclusos no balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e 2019 estão identificados conforme a seguir:

			Controladora			
			2020		2019	
Ativo	Níveis	Categoria dos instrumentos financeiros	Contá-bil	Mer-cado	Contá-bil	Mer-cado
Caixa e equivalentes de caixa	–	Custo amortizado	**3**	**3**	1.389	1.389
Aplicações financeiras	2	Valor justo por meio do resultado	**2.678**	**2.678**	1.409	1.409
Total do ativo			**2.681**	**2.681**	2.798	2.798

			2020		2019	
Passivo	Níveis	Categoria dos instrumentos financeiros	Contá-bil	Mer-cado	Contá-bil	Mer-cado
Fornecedores	–	Custo amortizado	**536**	**536**	394	394
Total do passivo			**536**	**536**	394	394

			Consolidado			
			2020		2019	
Ativo	Níveis	Categoria dos instru-mentos financeiros	Contábil	Mercado	Contábil	Mercado
Caixa e equivalentes de caixa	–	Custo amortizado	**106**	**106**	2.073	2.073
Aplicações financeiras	2	Valor justo por meio do resultado		**319.683**	642.197	642.197
Contas a receber de clientes	–	Custo amortizado		**63.715**	3.838	3.838
Total do ativo			**383.504**	**383.504**	648.108	648.108

			Consolidado			
			2020		2019	
Passivo	Níveis	Categoria dos instrumentos financeiros	Contábil	Mercado	Contábil	Mercado
Fornecedores	-	Custo amortizado	**124.130**	**124.130**	288.450	288.450
Empréstimos e financiamentos	–	Custo amortizado	**3.416.189**	**3.435.002**	3.118.037	2.747.715
Debêntures	–	Custo amortizado	**639.327**	**626.009**	579.838	747.221
Total do passivo			**4.179.646**	**4.185.141**	3.986.325	3.783.386

• **Caixa e equivalente de caixa** - são classificados como custo amortizado e estão registrados pelos seus valores originais. • **Aplicações financeiras** - são classificados como de valor justo por meio do resultado. A hierarquia de valor justo dos investimentos de curto prazo é nível 2, pois em sua maioria, são aplicados em fundos exclusivos onde os vencimentos limitam-se dozes meses, assim a Administração entende que seu valor justo já está refletido no valor contábil. Os fatores relevantes para avaliação ao valor justo são publicamente observáveis tais como CDI. • **Contas a receber de clientes** - decorrem diretamente das operações da Companhia, são classificados como custo amortizado, e estão registrados pelos seus valores originais, sujeitos a provisão para perdas e ajuste a valor presente, quando aplicável. • **Fornecedores** - decorrem diretamente da operação da Companhia e são classificados como custo amortizado. • **Empréstimos e financiamentos** - têm o propósito de gerar recursos para financiar os programas de investimentos da Companhia e eventualmente gerenciar necessidades de curto prazo. São classificados como custo amortizado e estão contabilizados pelos seus valores amortizados. Para fins de divulgação, as operações com propósito de giro tiveram seus valores de mercado calculados com base em taxas de dívida equivalente, divulgadas pela

continua

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

continuação

EQUATORIAL TRANSMISSÃO S.A.

CNPJ/MF nº 23.520.790/0001-31

B3 e ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais). • **Debêntures** - são classificadas como custo amortizado e estão contabilizados pelo seu valor amortizado. Para fins de divulgação, as debêntures tiveram seus valores de mercado calculados com base em taxas de mercado secundário da própria dívida ou dívida equivalente, divulgadas pela B3 e ANBIMA. **21.3 Gerenciamento dos riscos financeiros:** O Conselho de Administração tem a responsabilidade global sobre o estabelecimento e a supervisão da estrutura de gerenciamento de riscos. Os riscos descritos a seguir são uma compilação do apontamento pelas diversas áreas, conforme suas respectivas especialidades. A Administração define a forma de tratamento e os responsáveis por acompanhar cada um dos riscos levantados, para sua prevenção e controle. Os procedimentos de gerenciamento de risco da Companhia são estabelecidos para identificar e analisar os riscos aos quais estão expostos, para definir limites de riscos e controles apropriados, e para monitorar os riscos e a aderência aos limites definidos. As políticas de gerenciamento de riscos e os sistemas são revisados regularmente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades. A Companhia através de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, busca manter um ambiente de disciplina e controle no qual todos os funcionários tenham consciência de suas atribuições e obrigações. O Comitê de Auditoria da Controladora Equatorial Energia S.A., supervisiona a forma como a Administração monitora a aderência aos procedimentos de gerenciamento de risco da Companhia, e revisa a adequação da estrutura de gerenciamento de risco em relação aos riscos aos quais a Companhia está exposta. O Comitê de Auditoria da Controladora Equatorial Energia é auxiliado pelo time de auditoria interna na execução de suas atribuições. A auditoria interna realiza revisões regulares e esporádicas nos procedimentos de gerenciamento de risco, e o resultado é reportado para o Comitê de Auditoria da Controladora Equatorial Energia S.A. Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020, não houve mudança nas políticas de gerenciamento de risco da Companhia em relação ao exercício anterior, findo em 31 de dezembro de 2019. **(a) Risco de crédito:** Risco de crédito é o risco da Companhia em incorrer em perdas financeiras caso um cliente ou uma contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais. Esse risco é principalmente proveniente das contas a receber de clientes e de instrumentos financeiros da Companhia. **(i) Caixa e equivalente de caixa:** A Companhia detém caixa e equivalentes de caixa individual e consolidado de R$ 3 e R$ 106, respectivamente, em 31 de dezembro de 2020 (R$ 1.389 e 2.073 em 31 de dezembro de 2019). O caixa e equivalentes de caixa são mantidos com bancos e instituições financeiras que possuem rating entre AA- e AA+, baseado nas agências de ***rating Fitch Ratings e Standard & Poors***. A Companhia considera que o seu caixa e equivalentes de caixa têm baixo risco de crédito com base nos ratings de crédito externos das contrapartes. Quando da aplicação inicial do CPC 48 – Instrumentos financeiros, a Companhia julgou não ser necessário a constituição de provisão. **(ii) Aplicações financeiras:** As aplicações financeiras são mantidas em bancos e instituições financeiras que possuem rating entre AA- e AA+, baseado nas agências de ***rating Fitch Ratings e Standard & Poors.*** Todas as aplicações são realizadas em títulos financeiros que têm características de renda fixa, em sua maioria atrelados ao CDI. A Companhia não realiza operações que incorporem risco de volatilidade em suas demonstrações contábeis. **(iii) Contas a receber:** O Contas a receber da Companhia decorre de operações com empresas que utilizam sua infraestrutura por meio da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST). Essa tarifa resulta do rateio entre os usuários da transmissão de alguns valores específicos: (i) a Receita Anual Permitida (RAP) de todas as transmissoras; (ii) os serviços prestados pelo ONS; e (iii) os encargos regulatórios. Essa tarifa é reajustada anualmente na mesma data em que ocorrem os reajustes das RAP das transmissoras e deve ser paga pelos usuários do sistema, pelas geradoras e importadores (que colocam energia no sistema), pelas distribuidoras, pelos consumidores livres e exportadores (que retiram energia do sistema). Portanto, o poder concedente delegou aos usuários representados por agentes de geração, distribuição, consumidores livres, exportadores e importadores o pagamento pela prestação do serviço público de transmissão. A RAP é faturada e recebida diretamente desses agentes. Na atividade de transmissão, a receita prevista no contrato de concessão (RAP) é realizada (recebida/auferida) pela disponibilização das instalações do sistema de transmissão e não depende da utilização da infraestrutura (transporte de energia) pelos geradores, distribuidoras, consumidores livres, exportadores e importadores. Portanto, não existe risco de demanda. De acordo com o entendimento do mercado e dos reguladores, o arcabouço regulatório de transmissão brasileiro foi planejado para ser adimplente, garantir a saúde financeira e evitar risco de crédito do sistema de transmissão. Os usuários do sistema de transmissão são obrigados a fornecer garantias financeiras administradas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) para evitar risco de inadimplência. **(b) Risco de liquidez:** Risco de liquidez é o risco de que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos em caixa ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na Administração da liquidez é de garantir, na medida do possível, que sempre terá liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações no vencimento, tanto em condições normais como de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou risco de prejudicar a reputação da Companhia. Para determinar a capacidade financeira da Companhia em cumprir adequadamente os compromissos assumidos, os fluxos de vencimentos dos recursos captados e de outras obrigações fazem parte das divulgações. Informações com maior detalhamento sobre os empréstimos captados pela Companhia são apresentadas nas notas explicativas nº 11 - Empréstimos e financiamentos e nº 12 - Debêntures. A Companhia tem obtido recursos a partir da sua atividade comercial e do mercado financeiro, destinando-os principalmente ao seu programa de investimentos e à administração de seu caixa para capital de giro e compromissos financeiros. A gestão dos investimentos financeiros tem foco em instrumentos de curto prazo, de modo a promover máxima liquidez e fazer frente aos desembolsos. A geração de caixa da Companhia e sua pouca volatilidade nos recebimentos e obrigações de pagamentos ao longo dos meses do ano, prestam à Companhia estabilidade nos seus fluxos, reduzindo o seu risco de liquidez. A seguir, estão os vencimentos contratuais de passivos financeiros na data da demonstrações contábeis. Esses valores são brutos e não descontados, e incluem pagamentos de juros contratuais e excluem o impacto dos acordos de compensação:

	Consolidado						
	2020						
	Valor contábil (*)	Fluxo de caixa contra tual total	2 meses ou menos	2–12 meses	1–2 anos	2–5 anos	Mais que 5 anos
Passivos financeiros não derivativos							
Empréstimos bancários com garantia	3.416.189	6.431.168	29.966	421.071	222.872	1.024.612	4.732.647
Subtotal – Empréstimos e Financiamentos	**3.416.189**	**6.431.168**	**29.966**	**421.071**	**222.872**	**1.024.612**	**4.732.647**
Títulos de dívida emitidos com garantida	639.327	1.371.758	4.329	40.187	42.257	273.235	1.011.750
Subtotal – Debêntures	**639.328**	**1.371.758**	**4.329**	**40.187**	**42.257**	**273.235**	**1.011.750**
Fornecedores	124.130	124.130	121.831	2.299	–	–	–
Total	**4.179.647**	**7.927.056**	**156.126**	**463.557**	**265.129**	**1.297.847**	**5.744.397**

(*) Os valores apresentados nesta coluna estão líquidos dos custos de captação. Os fluxos de saídas, divulgados na tabela acima, representam os fluxos de caixa contratuais não descontados relacionados aos passivos financeiros mantidos para fins de gerenciamento de risco e que normalmente não são encerrados antes do vencimento contratual. Adicionalmente, conforme divulgado nas notas explicativas nº 11 - Empréstimos e financiamentos e nº 12 - Debêntures, a Companhia possui operações financeiras com cláusulas contratuais restritivas (*covenants*). O não cumprimento futuro destas cláusulas contratuais restritivas pode exigir que a Companhia liquide a dívida antes da data prevista. Estas cláusulas contratuais restritivas são monitoradas regularmente pela diretoria financeira e reportada periodicamente para a Administração para garantir que o contrato esteja sendo cumprido. Não há qualquer expectativa futura de que as condições acordadas não sejam cumpridas pela Companhia. **(c) Riscos de mercado:** Risco de mercado é o risco de que alterações nos preços de mercado - tais como taxas de câmbio e taxas de juros - irão afetar os ganhos da Companhia ou o valor de seus instrumentos financeiros, compreendendo ainda os limitadores de endividamento definidos em contratos, cujo descumprimento pode implicar em vencimento antecipado, conforme descritos a diante desta nota explicativa. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercado, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno. **(d) Risco de taxa de juros:** Este risco é oriundo da possibilidade de a Companhia vir a incorrer em perdas por conta das variações das taxas de juros da economia, que afetam os empréstimos e financiamentos, debêntures e as aplicações financeiras. A Companhia monitora continuamente as variações dos indexadores com o objetivo de avaliar a eventual necessidade da contratação de derivativos para se proteger contra o risco de volatilidade dessas taxas. A seguir são demonstrados os impactos dessas variações na rentabilidade dos investimentos financeiros e no endividamento em moeda nacional da Companhia. A sensibilidade dos ativos e passivos financeiros da Companhia foi demonstrada em cinco cenários. O método de avaliação dessa análise de sensibilidade para 31 de dezembro de 2020 não foi alterado com relação ao que foi utilizado no exercício anterior. A seguir é apresentado, um cenário com a taxa projetada para 12 meses (Cenário Provável) mais dois cenários com apreciação de 25% (Cenário II) e 50% (Cenário III) dos indexadores. Foram incluídos ainda mais dois cenários com o efeito inverso ao determinado na instrução para demonstrar os efeitos com a redução de 25% (Cenário IV) e 50% (Cenário V) desses indexadores.

			Risco do fluxo de caixa ou valor justo associado à taxa de juros (R$ Mil)				
			2020				
Operações	**Risco**	**Saldo em R$ (exposição)**	**Cenário Provável**	**Cenário II +25%**	**Cenário III +50%**	**Cenário IV –25%**	**Cenário V –50%**
Ativos Financeiros							
Aplicações financeiras	CDI	319.683	328.730	331.056	333.382	326.404	324.078
Impacto no resultado			–	2.326	4.652	(2.326)	(4.652)
Passivos Financeiros							
Empréstimos, financiamentos e debêntures	IPCA	(4.098.756)	(4.282.790)	(4.330.864)	(4.378.939)	(4.234.716)	(4.186.642)
Impacto no resultado			–	(48.074)	(96.149)	48.074	96.149
Efeito líquido no resultado			–	(45.749)	(91.497)	45.749	91.497
Referência para ativos e passivos financeiros		**Taxa projetada**	**Taxa em 31/12/2020**	**+25%**	**+50%**	**-25%**	**-50%**
CDI (% 12 meses)		2,83	2,76	3,54	4,25	2,12	1,42
IPCA (% 12 meses)		4,49	4,52	5,61	6,74	3,37	2,25

Fonte: B3 e Santander. **(e) Risco de vencimento antecipado:** A Companhia possui contratos de empréstimos, financiamentos e debêntures com ***covenants*** que, em geral, requerem a manutenção de índices econômico-financeiros em determinados níveis. O descumprimento desses índices pode implicar em vencimento antecipado das dívidas. A Administração acompanha suas posições, bem como projeta seu endividamento futuro para atuar preventivamente aos limites de endividamento mencionados nas nota explicativas nº 11 - Empréstimos e financiamentos e nº 12 - Debêntures. **(f) Risco da revisão e do reajuste das tarifas de fornecimento:** Os processos de revisão e reajuste tarifários são garantidos por contrato e empregam metodologias previamente definidas. O valor da Receita Anual Permitida (RAP) será reajustado anualmente, no mês de julho de cada ano, nos termos da regulamentação vigente. A ANEEL procederá à revisão da RAP, durante o período da concessão, em intervalos periódicos de 5 (cinco) anos, contado do primeiro mês de julho subsequente à data da assinatura do Contrato de Concessão, observando-se os parâmetros regulatórios fixados no respectivo contrato e a regulamentação específica. Havendo alteração unilateral das condições ora pactuadas, que afete o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, devidamente comprovado pela Transmissora, a ANEEL adotará as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeitos a partir da data da alteração. **(g) Riscos regulatórios e operacionais:** Os riscos regulatórios e operacionais são aqueles inerentes à própria execução do negócio da Companhia e podem decorrer das decisões operacionais e de gestão da empresa ou de fatores externos. Risco de interrupção do serviço: em caso de interrupção do serviço ou indisponibilidade do equipamento, as transmissoras estarão sujeitas à redução de suas receitas por meio da aplicação Parcela Variável, prevista na REN nº 729/2016, dependendo do tipo de desligamento, do tipo de equipamento e duração da indisponibilidade dos serviços. Risco de construção e desenvolvimento da infraestrutura: caso a transmissora expanda os seus negócios por meio da construção de novas instalações de transmissão poderá incorrer em riscos inerentes a atividade de construção, atrasos na execução da obra e potenciais danos ambientais que poderão resultar em custos não previstos e/ou penalidade. Risco regulatório: caso as transmissoras não cumpram com as obrigações contidas nas cláusulas do contrato de concessão e nas Resoluções editadas pela a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL estará sujeita a aplicação de penalidades, dependendo do tipo de infração, e do regramento descumprido, conforme determinado pela REN nº 846/2019 que, a depender do cometimento da infração, a multa poderá alcançar até 2% do faturamento da empresa. **(h) Riscos ambientais:** A política nacional do meio ambiente determina que o funcionamento regular das atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou que, de qualquer forma, causem degradação do meio ambiente, está condicionado ao prévio licenciamento ambiental. A Companhia e suas controladas, em consonância com as determinações legais vigentes, busca o atendimento na íntegra, a todos os comandos necessários à perfeita execução do objeto de sua concessão, por meio da obtenção de todas as licenças ambientais necessárias para a condução das atividades de instalação, operação e manutenção da linha de transmissão. **21.4 Gestão do capital:** A política da Administração da Companhia é manter uma base sólida de capital para manter a confiança do investidor, dos credores e do mercado e o desenvolvimento futuro do negócio. A Administração monitora o retorno de capital e também o nível de dividendos para os acionistas. A Administração procura manter um equilíbrio entre os mais altos retornos possíveis com níveis adequados de alavancagem e as vantagens e a segurança proporcionada por

continua

continuação

EQUATORIAL TRANSMISSÃO S.A.

CNPJ/MF nº 23.520.790/0001-31

uma posição de capital saudável, estabelecendo e acompanhando as diretrizes dos níveis de endividamento e liquidez, assim como as condições de custo e prazo dos financiamentos contratados. A Administração entende que estruturou as fontes de financiamento necessárias para a implantação do projeto, dentre elas o capital próprio e as linhas de financiamento de longo prazo, debêntures e o financiamento com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia repassados pelo Banco do Brasil. **22. Demonstração dos fluxos de caixa (Consolidado): 22.1 Transações de investimento e financiamento que não afetam caixa:** O CPC 03 (R2) – Demonstrações de Fluxo de Caixa, em sua revisão, trouxe que as transações de investimento e financiamento que não envolvem o uso de caixa ou equivalente de caixa devem ser excluídas das demonstrações de fluxo de caixa e apresentadas separadamente em nota explicativa. Todas as demonstrações que não envolveram o uso de caixa ou equivalente de caixa, ou seja, que não estão demonstradas nas demonstrações de fluxo de caixa, estão demonstradas na tabela abaixo:

	Efeito não caixa	
	Controladora	Consolidado
Atividades de investimentos		
Capitalização de aplicações financeiras	–	**8.203**
Dividendos mínimos obrigatórios a receber	**6.053**	–
Total	**6.053**	**8.203**
Atividades de financiamento		
Capitalização de encargos de empréstimos, financiamentos e debêntures (a)	–	**205.515**
Dividendos mínimos obrigatórios a pagar	**9.079**	**9.079**
Total	**9.079**	**214.594**

(a) Capitalização de juros de empréstimos ligados à aquisição ou construção de ativos qualificáveis registrados em ativos de contrato de acordo com as regras do CPC 20 (R1) - Custos de Empréstimos. **22.2 Mudanças nos passivos de atividades de financiamento**

	Controladora			
	2019	Fluxos de caixa	Outros (**)	2020
Dividendos a pagar	7.090	(73.174)	82.253	**16.169**
Capital social	908.421	**129.897**	–	**1.038.318**
Totais	**915.511**	**56.723**	**82.253**	**1.054.487**

	2019	Fluxos de caixa	Pagamento de juros (*)	Outros (**)	2020
Empréstimos e financiamentos	3.118.037	190.306	(103.957)	211.803	3.416.189
Debêntures	579.838	–	–	59.489	639.327
Mútuos	–	250.000	(1.853)	3.110	251.257
Dividendos a pagar	7.090	–	–	9.079	16.169
Capital social	908.421	129.897	–	–	1.038.318
Totais	**4.613.386**	**497.029**	**(105.810)**	**356.655**	**5.361.260**

(*) A Companhia classifica juros pagos como fluxos de caixa das atividades operacionais. (**) As movimentações incluídas na coluna de "Outros" incluem os efeitos das apropriações de encargos de dívidas, juros e variações monetárias líquidas, capitalização de juros e o reconhecimento de dividendos a pagar ainda não pagos no fim do exercício. **23. Seguros:** A Companhia e suas controladas têm a política de manter cobertura de seguros em montante adequado para cobrir possíveis riscos com sinistros, segundo a avaliação da Administração. A especificação por modalidade de risco e data de vigência dos seguros, de acordo com os corretores de seguros contratados pelas controladas da Companhia está demonstrado a seguir:

Seguro garantia de fiel cumprimento/construção	**Vencimento das apólices**	**Importância segurada**
SPE 01	06/11/2022	44.483
SPE 02	06/11/2022	47.310
SPE 03	06/11/2022	54.750
SPE 04	06/11/2022	47.310
SPE 05	06/11/2022	43.545
SPE 06	06/11/2022	50.722
SPE 07	06/11/2022	42.699
SPE 07	08/10/2024	10.311
SPE 08	08/05/2023	10.069
Execução das obras de implantação da linha de transmissão	**Vencimento das apólices**	**Importância segurada**
SPE 01	30/04/2021	33.015
SPE 02	30/04/2021	34.445
SPE 03	30/04/2021	7.558
SPE 04	30/04/2021	34.445
SPE 07	30/04/2021	7.834
SPE 08	30/04/2021	83.363
Responsabilidade civil geral – operações	**Vencimento das apólices**	**Importância segurada**
SPE 01	30/04/2021	50.000
SPE 02	30/04/2021	50.000
SPE 03	30/04/2021	50.000
SPE 04	30/04/2021	50.000
SPE 08	30/04/2021	50.000
Automóvel	**Vencimento das apólices**	**Importância segurada**
SPE 02	30/04/2021	(a)
SPE 04	30/04/2021	(a)
SPE 07	30/04/2021	(a)
SPE 08	30/04/2021	(a)

(a) Veículo próprio segurado que, conforme a apólice, refere-se apenas a um seguro contra terceiros, ou seja, não há importância segurada. As premissas de risco adotadas, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de uma auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, consequentemente, não foram examinadas pelos nossos auditores independentes. **24.Eventos subsequentes: 24.1 Controladora. Distribuição de dividendos adicionais.** Em 24 de março de 2021, conforme a ata de Reunião do Conselho de Administração, houve a aprovação de dividendos adicionais de R$ 174.184, sendo R$ 156.466 decorrentes do resultado do exercício e R$ 17.718 oriundos de reserva de lucros a realizar. **24.2 Controladas: Distribuição de dividendos adicionais (SPE 01):** Em 24 de março de 2021, conforme a ata de Reunião do Conselho de Administração, houve a aprovação de dividendos adicionais de R$ 41.297, sendo R$ 40.391 decorrentes do resultado do exercício e R$ 906 oriundos de reserva de lucros a realizar. **Distribuição de dividendos adicionais (SPE 02):** Em 24 de março de 2021, conforme a ata de Reunião do Conselho de Administração, houve a aprovação de dividendos adicionais de R$ 29.751, sendo R$ 29.038 decorrentes do resultado do exercício e R$ 713 oriundos de reserva de lucros a realizar. **Distribuição de dividendos adicionais (SPE 04):** Em 24 de março de 2021, conforme a ata de Reunião do Conselho de Administração, houve a aprovação de dividendos adicionais de R$ 22.656, sendo R$ 21.775 decorrentes do resultado do exercício e R$ 881 oriundos de reserva de lucros a realizar. **Distribuição de dividendos adicionais (SPE 05):** Em 24 de março de 2021, conforme a ata de Reunião do Conselho de Administração, houve a aprovação de dividendos adicionais de R$ 20, sendo todo esse valor decorrente do resultado do exercício. **Entrada em operação comercial em sua totalidade (SPE 05):** Em 06 de janeiro de 2021, entraram em operação a LT 500 kV Igaporã III/ Janaúba 3 - C2 e o módulo geral da SE Janaúba 3, representando R$ 89.361 em RAP, equivalente a 92,16% do total da SPE 05. Deste modo, a Controlada a entrou em operação comercial em sua totalidade. **Distribuição de dividendos adicionais (SPE 07):** Em 24 de março de 2021, conforme a ata de Reunião do Conselho de Administração, houve a aprovação de dividendos adicionais de R$ 4.019, sendo R$ 3.671 decorrentes do resultado do exercício e R$ 348 oriundos de reserva de lucros a realizar. **Distribuição de dividendos adicionais (SPE 08)**: Em 24 de março de 2021, conforme a ata de Reunião do Conselho de Administração, houve a aprovação de dividendos adicionais de R$ 79.468, sendo R$ 64.598 decorrentes do resultado do exercício e R$ 14.870 oriundos de reserva de lucros a realizar.

Conselho de Administração

Augusto Miranda da Paz Júnior; Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima; Sérvio Túlio dos Santos.

Diretoria Executiva

Joseph Zwecker Junior - Diretor Presidente; Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima - Diretor; Tinn Freire Amado - Diretor; Ailton Costa Ferreira - Diretor; Waldênio Pereira de Oliveira - Diretor.

Geovane Ximenes de Lira - Gerente de Contabilidade e Tributos - Contador - CRC PE 012996-O-3 S-MA.

RELATÓRIO DO AUDITORS INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

Aos Acionistas e Administradores da **Equatorial Transmissão S.A.** Brasília – Distrito Federal. **Opinião** Examinamos as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Equatorial Transmissão S.A. (Companhia) que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. **Base para opinião:** Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Outros assuntos:** *Auditoria dos valores correspondentes.* As demonstrações contábeis da Equatorial Transmissão S.A. para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019 foram examinadas por outro auditor independente que emitiu relatório em 29 de junho de 2020 com opinião sem modificação sobre essas demonstrações contábeis. *Demonstração do valor adicionado:* A demonstração do valor adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, elaborada sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentada como informação suplementar para fins de IFRS, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações contábeis e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo está de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico NBC TG 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essa demonstração do valor adicionado foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e é consistente em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto. **Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor:** A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas não abrange o Relatório da administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis individuais e consolidadas ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito. **Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis individuais e consolidadas:** A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis individuais e consolidadas livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas. **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas:** Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de

continua

continuação

EQUATORIAL TRANSMISSÃO S.A.

CNPJ/MF nº 23.520.790/0001-31

distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis individuais e consolidadas. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. • Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia. • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. • Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional. • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que eventualmente tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Fortaleza, 29 de março de 2021.

ERNST & YOUNG

Auditores Independentes S.S.

CRC 2SP015199/O-6

Carlos Santos Mota Filho

Contador CRC PE020728/O-7-T-CE

EY

Building a better working world

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO DISTRITO FEDERAL

AVISO

ELEIÇÕES SINDICAIS

Faço saber aos interessados que, no dia 30 de junho de 2021 será realizada eleição para composição da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representes e respectivos suplentes, desta Entidade, mandato no período de 2021 a 2026, ficando, a partir da data da publicação do aviso resumido deste Edital aberto o prazo de 10 (dez) dias para Registro de Candidatura. O requerimento de Registro de Candidatura, assinado pelo candidato, será dirigido ao Presidente do Sindicato, em 2 (duas) vias, cada uma acompanhada dos documentos exigidos pelo Estatuto desta Entidade n.º 142616 de 03 de outubro de 2017. Durante o prazo para Registro de Candidatura, a secretaria do Sindicato funcionará em expediente nos dias úteis, da 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, ali permanecendo um funcionário apto para prestar esclarecimentos sobre o processo eleitoral, atender aos interessados e receber documentação, inclusive pedidos de Registro de Candidatura, fornecendo o competente recibo de Registro de Candidatura. A impugnação de candidatos far-se-á no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da relação dos candidatos registrados, por qualquer associado em condição de voto. Conforme título III, capitulo I, Seção I, Artigo 48º, § 2º - Havendo somente uma chapa registrada, não se fará eleição e seus membros serão eleitos por aclamação, em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim e em caso ainda continue o estado de calamidade pública decretado pelo Governo Federal devido a pandemia do COVID-19 a eleição poderá ser realizada através dos meios eletrônicos disponíveis. Caso não seja obtido quórum em primeira votação, na data acima referida será realizada segunda votação no dia 07 de julho de 2021; e, não sendo obtido quórum em segunda votação, será realizada a terceira e última votação, no dia 14 de julho de 2021, ficando, desde logo, todos convocados. Cada votação será realizada na sede do Sindicato, situada à SCS. QD.02, BLOCO “C”, Nº 22 – ED. SERRA DOURADA SALA 518 – Brasília/DF, iniciando-se às 08:00h para terminar às 16:00h, podendo ser encerrada antes se tiverem votado todos os eleitores. Será realizada 01 (uma) urna fixa na sede do Sindicato, situada no endereço acima e 01 (umas) urna itinerante que percorrerá os locais de trabalho dos associados; iniciando-se às 08:30 horas e encerrando-se às 17:00 horas. Os procedimentos eleitorais obedecerão ao disposto nos Artigos 47º, 48º e 49º, do Estatuto desta entidade sob o registro de n.º 142616 do dia 03 de outubro de 2017. Brasília/DF, 05 de abril de 2021. Isaú Joaquim Chacon - Presidente.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO DISTRITO FEDERAL

SCS. QD. 02. BLOCO “C”, N.º 22

ED. SERRA DOURADA SALA 518 - BRASÍLIA/DF

AVISO

ELEIÇÕES SINDICAIS

Será realizada Eleição no dia 30 de junho de 2021, das 8:30 às 17:00 horas (01) uma urna fixa na sede desta Entidade e 02 (duas) urnas itinerantes que percorrerão os locais de trabalho dos associados, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes e respectivos suplentes, devendo o Registro de Candidatura ser apresentado à Secretaria, no horário das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, no período de 10 (dez) dias a contar da publicação, deste aviso. Caso não haja quórum haverá segunda votação no dia 07 de julho 2021 e, ainda persistindo a falta de quórum realizar-se-á a terceira e última votação, em 14 de julho de 2021, no local e horário acima citado. O Edital de convocação da Eleição encontra-se afixado na sede desta Entidade; os procedimentos eleitorais obedecerão ao disposto nos Artigos 47, 48 e 49 do Estatuto desta Entidade Registrado sob o n.º 142616, em 03 de outubro de 2017. Brasília/DF, 05 de abril de 2021. Isaú Joaquim Chacon - Presidente.

MUNIQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença Prévia nº 003/2021 para aatividade de parcelamento de solo urbano na Gleba 04, Lote 496, Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão, Rodovia BR-070, Km 13, Região Administrativa Sol Nascente/Pôr do Sol, Distrito Federal, Processo: 00391-00008013/2018-71. MUNIQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.

EQUATORIAL TRANSMISSORA 7 SPE S.A.

.

EQUATORIAL TRANSMISSORA 7 SPE S.A.

CNPJ/MF 26.845.702/0001-60

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: A Administração da Equatorial Transmissora 7 SPE S.A. ("Companhia" ou "SPE 07"), em cumprimento às disposições legais e de acordo com a legislação societária vigente, apresenta a seguir o Relatório da Administração, suas Demonstrações Contábeis, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e suas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, e o relatório dos auditores independentes sobre as Demonstrações Contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2020. **1. Mensagem do Presidente.** 2020 foi mais um ano muito desafiador e de grandes avanços dos projetos de Transmissão na Companhia. Concluímos com muito esforço seis dos oito empreendimentos que estavam em andamento, alcançando assim 75% do total da RAP (Receita Anual Permitida). Refletindo o retorno dos investimentos feitos ao longo dos últimos anos, terminamos o ano com EBITDA Societário de R$ 1,4 Bilhão. Nossos investimentos atingiram R$ 1,027 Bilhão focados na conclusão das obras, términos de contratos de engenharia, compensações ambientais e negociações fundiárias. Para 2021, mantemos nosso foco na conclusão das duas obras em finalização e constante melhoria da qualidade do serviço prestado e nos resultados dos nossos colaboradores. A eles, dirigimos nossos agradecimentos pelo apoio e confiança, que são estendidos também a todos os nossos acionistas, fornecedores e parceiros. **2. Cenário.** A Equatorial Transmissora 7 SPE S.A. – ("SPE 07" ou "Companhia") sociedade anônima de capital aberto, criada com o propósito de Sociedade de Propósito Específico (SPE), que tem como controlador final a Equatorial Energia S.A. "EQTL", que possui 100% do seu capital por meio de controles societários indiretos entre as empresas do grupo econômico, a EQTL é uma *holding* com atuação em todos segmentos do setor elétrico brasileiro (geração, transmissão, distribuição e comercialização). A Companhia foi constituída em 17 de novembro de 2016, tem por objetivo explorar e operar contrato de concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para construção, montagem, operação e manutenção de instalações de transmissão, de acordo com o Edital do Leilão nº 13/2015-ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) 2ª Etapa-Republicação, consistente na: (a) Linha de Transmissão 500 kV Vila do Conde - Marituba - 56,1 quilômetros; (b) Linha de Transmissão 500 kV Marituba - Castanhal - 68,6 quilômetros; (c) Subestação 500/230 kV Marituba - (3+1R)x300 MVA; e (d) Subestação 230/69 kV Marituba 2x200 MVA. O empreendimento tem grande importância para a sociedade, pois disponibilizará mais energia para a região, proporcionando significativa melhoria no nível de tensão e confiabilidade do sistema elétrico, e na qualidade de vida da população, além de gerar empregos durante a fase de implantação. O sistema de transmissão atravessa 10 municípios no Estado do Pará: Acará, Ananindeua, Barcarena, Belém, Benevides, Castanhal, Inhangapi, Marituba, São Francisco do Pará e Santa Isabel do Pará. Até 31 de dezembro de 2020, o investimento total adicionado da previsão de conclusão das obras é de R$560 milhões, e sua RAP (Receita Anual de Permitida) parcial totaliza o montante de R$14,8 milhões, atualizada anualmente pelo IPCA, em períodos definidos como ciclos, que compreendem os meses de julho a junho do ano posterior, por meio de resoluções homologatórias emitidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Os serviços de construção, montagem, operação e manutenção de instalações de transmissão e subestação tiveram o benefício fiscal do REIDI (Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura), que concede a suspensão das contribuições PIS (Contribuição para o Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) nas aquisições de bens ou serviços para as obras de infraestrutura pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme Ato Declaratório Executivo DRF nº 57, de 01 de agosto de 2017. Adicionalmente, a Companhia também conta com o benefício fiscal da SUDAM (Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia) aprovado através do Ato nº 203/2018. **3. Relatório de Ações Sociais.** A Equatorial Transmissora 7 SPE S.A. realizou diversas ações sociais, junto às comunidades agroextrativistas e quilombolas, localizadas nos municípios por onde o empreendimento está sendo instalado. As ações vão desde a regularização das associações junto à Receita Federal e cartórios, melhorias nos acessos, construção de 12 (doze) centros comunitários devidamente mobiliados, onde seis desses estão prestes a serem entregues às comunidades, 2 (dois) trapiches reformados, beneficiando as comunidades do Baixo Acará-PA, 15 (quinze) poços artesianos, sendo que 9 (nove) já estão em operação e 2 (dois) tratores e implementos agrícolas. A Companhia também está implementando o Projeto de Capacitação Audiovisual para 12 jovens quilombolas e está na fase de contratação uma escola de idiomas para ministrar o curso de língua inglesa para 24 (vinte e quatro) representantes das comunidades quilombolas de Barcarena-PA. **4. Andamento do Projeto.** A negociação fundiária foi concluída em outubro de 2020, e recebemos da SEMAS (Secretaria de Meio Ambiente do Pará) a Licença de Operação (LO) em dezembro de 2020, com validade até março de 2025. As obras foram concluídas e energizadas em duas etapas de entrega, sendo a primeira em 22 de setembro de 2020, compreendendo 39% da receita, referente ao Seccionamento da LT 230kV Guamá – Utinga e SE 138/69kV Marituba. A segunda etapa, foi entregue em 15 de dezembro de 2020 compreendendo os demais 61% de receita, referente a Linha de Transmissão (LT) 500 kV Vila do Conde - Marituba C1 e SE 500/230 kV Marituba. Desde as presentes datas estamos recebendo a RAP (Receita Anual Permitida) disposta no contrato de concessão. **5. Investimentos.** Os investimentos em 2020 totalizaram R$ 145 Milhões, redução de 32% em relação ao ano anterior, os desembolsos foram concentrados na finalização dos contratos de engenharia, processos de negociação fundiária com os proprietários das terras e obrigações e compensações ambientais obrigatórias. **6. Desempenho Econômico-Financeiro. Receita líquida.** Em relação à Receita Líquida, o total registrado no ano foi de R$ 242 milhões. **Custos e despesas operacionais.** No ano de 2020, o total de custos e despesas gerenciáveis e não gerenciáveis, incluindo depreciação, amortização e custo de construção foi de R$ 145 milhões. **Custos e despesas operacionais gerenciáveis.** Em 2020, o total de custos e despesas gerenciáveis da Companhia, representados pelos custos e despesas com Pessoal, Material, Serviços de Terceiros e Outros – PMSO, excluindo as provisões para contingências, atingiram R$ 0,5 Milhão. **EBITDA.** Em 2020, o EBITDA Societário atingiu R$ 95,7 milhões. **Resultado financeiro.** Em 2020, o resultado financeiro líquido foi negativo em R$ 0,6 milhões. **Imposto de Renda e Contribuição Social.** Em 2020, as despesas de IRPJ e CSLL, incluindo o ativo fiscal diferido de R$ 19,9 milhões. **Lucro líquido.** Em 2020, a Equatorial Transmissora 7 SPE S.A apurou Lucro Líquido (LL) de R$ 75 Milhões. **Endividamento.** No fechamento de 2020, o endividamento total consolidado da Companhia, incluindo os encargos, atingiu R$ 527 milhões. Na nossa visão, as dívidas da SPE 07 têm um perfil confortável de vencimentos, com apenas 4,1% em curto prazo uma vez que ainda estão em carência até setembro/2021. A Companhia ainda não está sujeito a apuração de dívida liquida por EBITDA até o fim da complition físico financeiro, período no qual são apurados os indicadores de forma consolidada pelo seu avalista e controlador Equatorial Energia.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 (Em milhares de Reais)

Ativo	Notas	31/12/2020	31/12/2019
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	5	**14**	219
Aplicações financeiras	6	**107.684**	39.397
Contas a receber de clientes	7	**3.599**	–
Impostos e contribuições a recuperar		**1.739**	389
Impostos e contribuições sobre o lucro a recuperar		**190**	–
Ativos de contrato	8	**28.158**	91.941
Adiantamentos a fornecedores	9	**21.180**	26.424
Outros créditos a receber		**892**	32
Total do ativo circulante		**163.456**	158.402
Não circulante			
Impostos e contribuições sobre o lucro a recuperar		**5.118**	5.118
Depósitos judiciais		**–**	3.308
Outros créditos a receber		**106**	152
Ativos de contrato	8	**993.189**	673.183
Intangível		**614**	637
Total do ativo não circulante		**999.027**	682.398
Total do ativo		**1.162.483**	840.800

Passivo	Notas	31/12/2020	31/12/2019
Circulante			
Fornecedores	10	**22.062**	53.880
Empréstimos e financiamentos	11	**10.942**	151.283
Debêntures	12	**10.844**	–
Dividendos a pagar		**713**	–
Impostos e contribuições a recolher		**880**	422
Imposto de renda e contribuição social a recolher	13	**20**	–
Encargos setoriais		**53**	–
Outros contas a pagar		**650**	475
Total do passivo circulante		**46.164**	206.060
Não circulante			
Empréstimos e financiamentos	11	**217.238**	75.150
Debêntures	12	**136.470**	134.271
PIS e COFINS diferidos	14	**94.774**	70.774
Imposto de renda e contribuição social diferidos	13	**125.888**	105.928
Partes relacionadas	15	**151.238**	–
Outros contas a pagar		**259**	–
Total do passivo não circulante		**725.867**	386.123
Patrimônio líquido			
Capital social	17.1	**146.857**	79.393
Reserva de lucros		**243.595**	169.224
Total do patrimônio líquido		**390.452**	248.617
Total do passivo e patrimônio líquido		**1.162.483**	840.800

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Notas	31/12/2020	31/12/2019
Receita de implementação de infraestrutura, correção monetária do ativo de contrato de concessão, operação e manutenção e outras, líquidas		**118.381**	425.177
Receita de remuneração de ativos de contrato		**123.144**	62.254
Receita operacional líquida	18	**241.525**	487.431
Custos dos serviços prestados	19	**(145.353)**	(283.189)
Lucro bruto		**96.172**	204.242
Despesas operacionais			
Gerais e administrativas		**(505)**	–
Resultado antes das despesas financeiras e impostos		**95.667**	204.242
Despesas financeiras		**(623)**	(6.784)
Resultado financeiro		**(623)**	(6.784)
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social		**95.044**	197.458
Imposto de renda e contribuição social - diferido	13	**(19.960)**	(78.040)
		(19.960)	(78.040)
Lucro líquido do exercício		**75.084**	119.418
Lucro líquido do exercício, básico e diluído, por lote de mil ações - R$		**0,5113**	1,2183
Quantidade de ações, por lote de mil ações, no final do exercício		**146.857**	98.021

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 (Em milhares de Reais)

	31/12/2020	31/12/2019
Lucro líquido do exercício	**75.084**	119.418
Resultados abrangentes	**–**	–
Total de outros resultados abrangentes	**75.084**	119.418

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 (Em milhares de Reais)

	31/12/2020	31/12/2019
Receitas		
Receitas de construção	**267.548**	461.253
Receita de remuneração do ativo de contrato	**123.144**	62.254
Ativos de contrato - Ganho / (Perda) de realização	**(124.864)**	13.607
Outras receitas operacionais	**322**	–
	266.150	537.114
Insumos adquiridos de terceiros (inclui ICMS e IPI)		
Custos de construção	**(145.330)**	(283.165)
Valor adicionado bruto	**120.820**	253.949
Amortização	**(23)**	(24)
Valor adicionado líquido produzido pela Companhia	**120.797**	253.925
Valor adicionado total a distribuir	**120.797**	253.925
Distribuição do valor adicionado		
Empregados		
Remuneração direta	**505**	–
	505	–
Impostos, taxas e contribuições		
Federais	**44.549**	127.723
Encargos do setor	**36**	–
	44.585	127.723
Remuneração de capitais de terceiros		
Despesas financeiras	**623**	6.784
	623	6.784
Remuneração de capitais próprios		
Dividendos	**713**	–
Lucros retidos	**74.371**	119.418
	75.084	119.418
Valor adicionado	**120.797**	253.925

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

EQUATORIAL TRANSMISSORA 7 SPE S.A.

CNPJ/MF 26.845.702/0001-60

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 (Em milhares de Reais)

Fluxo de caixa das atividades operacionais	31/12/2020	31/12/2019
Lucro líquido do exercício	**75.084**	119.418
Ajuste para:		
Amortização do intangível	**23**	24
Margem da receita de construção	**2.646**	(191.695)
Remuneração do ativos de contrato	**(123.144)**	(62.254)
PIS e COFINS diferidos	**24.000**	49.683
Imposto de renda e contribuição social diferidos	**19.960**	78.040
	(1.431)	(6.784)
Variações nos ativos e passivos, circulante e não circulantes		
Impostos e contribuições a recuperar	**(1.350)**	1.321
Impostos e contribuições sobre o lucro a recuperar	**(190)**	(2.792)
Ativos de contrato	**(111.645)**	(202.144)
Contas a receber de clientes	**(3.599)**	–
Adiantamento a fornecedores	**5.244**	(21.559)
Outros créditos a receber	**(814)**	644
Depósitos judiciais	**3.308**	(1.344)
Fornecedores	**(31.818)**	–
Impostos e contribuições a recolher	**458**	(3.471)
Impostos e contribuição sobre o lucro a recolher	**20**	21
Encargos setoriais	**53**	–
Outras contas a pagar	**(221)**	(1.101)
Caixa aplicado nas atividades operacionais	**(140.554)**	(230.425)
Pagamento de juros	**(5.521)**	(40.685)
Fluxo de caixa líquido aplicado nas atividades operacionais	**(147.506)**	(277.894)
Fluxo de caixa de atividades de investimento		
Aplicações financeiras	**(67.666)**	282.799
Fluxo de caixa líquido proveniente (utilizado nas) das atividades de investimento	**(67.666)**	282.799
Fluxo de caixa de atividades de financiamento		
Aumento de capital social	**67.464**	9.938
Captação de empréstimos e financiamentos	**147.503**	224.813
Amortização de empréstimos e financiamentos	**(150.000)**	(185.000)
Captação de mútuo com partes relacionadas	**160.500**	–
Amortização de principal de mútuo com partes relacionadas	**(10.500)**	–
Captação de debêntures, líquido dos custos de transação	–	129.937
Amortização de debêntures	–	(185.000)
Fluxo de caixa líquido (utilizado nas) proveniente das atividades de financiamento	**214.967**	(5.312)
Redução em caixa e equivalentes de caixa	**(205)**	(407)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	**219**	626
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	**14**	219
Redução em caixa e equivalentes de caixa	**(205)**	(407)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 (Em milhares de Reais)

		Reserva de lucros				
	Capital social	Reserva legal	Reserva de lucros a realizar	Dividendos adicionais	Lucros acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2018	69.455	2.490	47.316	–	–	119.261
Integralização de capital	9.938	–	–	–	–	9.938
Lucro líquido do exercício	–	–	–	–	119.418	119.418
Destinação do lucro do exercício:						
Constituição de reserva legal	–	5.971	–	–	(5.971)	–
Constituição de reserva de lucros a realizar	–	–	113.447	–	(113.447)	–
Saldos em 31 de dezembro de 2019	**79.393**	**8.461**	**160.763**	–	–	**248.617**
Integralização de capital (Nota 16)	**67.464**	–	–	–	–	**67.464**
Lucro líquido do exercício	–	–	–	–	**75.084**	**75.084**
Destinação do lucro:						
Constituição de reserva legal (Nota 16)	–	**3.754**	–	–	**(3.754)**	–
Constituição de dividendos mínimos obrigatórios	–	–	–	–	**(713)**	**(713)**
Constituição de reserva de lucros a realizar (Nota 16)	–	–	**66.946**	–	**(66.946)**	–
Constituição de dividendos adicionais	–	–	**(348)**	**4.019**	**(3.671)**	–
Saldos em 31 de dezembro de 2020	**146.857**	**12.215**	**227.361**	**4.019**	–	**390.452**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (Valores expressos em milhares de Reais)

1. Contexto operacional: A Equatorial Transmissora 7 SPE S.A. ("Companhia"), sociedade anônima de capital aberto, constituída em 17 de novembro de 2016, com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal, tem por objetivo explorar e operar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para construção, montagem, operação e manutenção de instalações de transmissão, de acordo com o Edital do Leilão nº 13/2015-ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) 2ª Etapa-Republicação, consistente na: (a) Linha de Transmissão Vila do Conde – Marituba, em 500 kV(*) , com extensão aproximada de 56,1(*) quilômetros; (b) Linha de Transmissão Marituba – Castanhal, em 500 kV(*), com extensão aproximada de 68,6(*) quilômetros; (c) Subestação 500/230(*) kV Marituba - (3+1R)x300 MVA(*); e (d) Subestação 230/69(*) kV Marituba (2x200 MVA). Assim, no ciclo 2020-2021, o investimento total estimado pela ANEEL é de R$459(*) milhões, e a RAP (Receita Anual de Permitida) parcial após entrada em operação da Companhia é de R$14.843, que será atualizado anualmente pelo IPCA, por meio de resoluções homologatórias emitidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Em 29 de setembro de 2020, o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) emitiu os Termos de Liberação Definitivos – TLD de parte das Funções de Transmissão da Companhia, e a Companhia hoje está com 100% da Linha de transmissão em operação comercial, mas como a entrada em operação total se deu após a primeira quinzena de dezembro, sua RAP (Receita Anual de Permitida) só virá completa no exercício seguinte. Segue abaixo o quadro com o detalhamento das instalações em operação:

Instalações	Receita Anual Permitida (RAP)	% do Contrato de Concessão	Entrada em Operação Comercial	Prazo regulatório	Antecipação (meses)
Seccionamento da LT 230kV Guamá – Utinga e SE 138/69kV Marituba	R$ 34.156	33,6%	22/09/2020	09/02/2022	17
LT 500 kV Vila do Conde - Marituba C1 e SE 500/230 kV Marituba	R$ 53.578	52,71%	15/12/2020	09/02/2022	14
LT 230 kV Marituba - Castanhal	R$ 13.916	13,69%	29/12/2020	09/02/2022	14
Total		**100%**			

(*) Não auditado. **1.1. Impactos do COVID-19:** Em março de 2020, foi declarada pela OMS a pandemia da Covid-19. Desde então, a Companhia tem acompanhado a propagação do vírus no Brasil e no mundo e seus impactos na economia. Em decorrência dessa pandemia, a Companhia, que está em operação, identificou as seguintes dificuldades: • Redução das equipes de campo devido aos procedimentos de isolamento social; • Decretos municipais e estaduais que impedem a circulação de pessoas e restringe a circulação de veículos em algumas rodovias; • Notificação por prefeituras municipais obrigando a paralisação completamente das atividades de campo; • Ausência de locais para hospedagem de equipes; • Não cumprimento de prazos de entregas de materiais, equipamentos e serviços por parte dos fornecedores; • Deslocamento/transporte de materiais e equipamentos devido a restrições de passagem impostas em algumas rodovias; • Realização de comissionamentos de instalações, os quais muitas vezes dependem da presença de técnicos vindos de outros estados da federação e até de outros países; • Realização do planejamento da entrada em operação comercial de instalações devido aos técnicos do ONS responsáveis pelo processo estarem em teletrabalho; e • Realização de manutenções programadas e de urgência devido às restrições de acesso nas subestações e deslocamento/transporte de materiais. Tendo em vista que um dos efeitos da pandemia no setor elétrico diz respeito à redução de consumo (tanto de distribuidoras como de consumidores livres), em 20 de abril de 2020, a ANEEL, por meio do Despacho nº 1.106/2020, determinou desconto nos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão de Rede Básica – EUST-RB do segmento de consumo dos Usuários do Sistema de Transmissão para os meses de abril, maio e junho de 2020 que, consequentemente, diminuiu a arrecadação das concessionárias de transmissão durante esse período. No entanto, não há efeitos econômicos para as concessionárias de transmissão, pois no início do Ciclo 2019-2020 houve elevada arrecadação e no ciclo 2020-2021 está previsto que esse superávit/déficit de arrecadação será devolvido/ressarcido, respectivamente, como Parcela de Ajuste. Além dessa medida, a ANEEL publicou a Resolução Autorizativa nº 8.926/2020, autorizando a postergação em 04 (quatro) meses dos prazos de entrada em operação comercial dos empreendimentos de transmissão de energia elétrica listadas como prioritárias, empreendimentos de transmissão destinados à conexão de acessantes, objeto de Contrato de Conexão a Instalações de Transmissão – CCT, desde que previamente acordado entre as partes do contrato, e suspensão dos processos autorizativos de reforços e melhorias até nova avaliação dos efeitos da pandemia da COVID-19, com exceção das obras prioritárias determinadas pelo ONS. Essa postergação não afeta os empreendimentos da Companhia por serem listados como prioritários devido à importância sistêmica. A Companhia continuará monitorando a evolução da situação e seus impactos e por ser regulada tem o seu equilíbrio econômico e financeiro garantido no contrato de concessão. A Companhia tomou diversas medidas de prevenção para seus colaboradores, evitando que se exponham a situações de risco, como através do cancelamento de viagens nacionais e internacionais, adoção de *home office* e rodizio de colaboradores para evitar aglomerações, utilizações de meios de atendimento remotos, dentre outras. A Companhia continuará atendendo às orientações dos órgãos competentes e poderá adotar novas medidas preventivas, com foco na segurança de seus colaboradores. Vale relembrar que a presente situação não se restringe à Companhia, mas afeta todo o setor de energia elétrica. Situações similares já foram vivenciadas (racionamento de 2001 e 2002, e efeitos da MP nº 579/2012) no passado, e ensejaram a construção de soluções sistêmicas, que preservaram o equilíbrio econômico e financeiro do setor como um todo. Assim, além do mecanismo individual de reequilíbrio, é natural que se tenha uma solução sistêmica, capitaneada pelo Governo Federal. A Companhia trabalha com uma política de caixa conservadora, que busca manter a liquidez robusta, mediante a realização de aplicações em instituições financeiras de primeira linha e em operações com baixo risco de crédito, tais como: títulos de renda fixa, títulos públicos, operações compromissadas, debêntures, CDBs, entre outros. Na gestão de empréstimos, a Companhia revisou o processo de refinanciamento e substituição das dívidas de curto prazo, que irão gerar os recursos financeiros suficientes para fazer frente ao restante dos compromissos financeiros e reequilíbrio do capital circulante líquido, factíveis e prontamente executáveis para financiar seu plano de investimentos em 2020. **2. Contrato de concessão de transmissão de energia elétrica:** Conforme Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 020/2017 – ANEEL, assinado em 10 de fevereiro de 2017, celebrado entre a União e a Equatorial Transmissora 7 SPE S.A., o prazo de concessão são de 30 (trinta) anos, com vencimento em 09 de fevereiro de 2047, podendo ser revogado por igual período, a critério do poder concedente. O compromisso assumido no Contrato de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica, mencionado acima, prevê o início da operação comercial até 9 de fevereiro de 2022. **2.1 Benefícios fiscais:** A Companhia obteve habilitação ao REIDI (Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - instituído pela Lei nº 11.488/2007), que concede o benefício fiscal de suspensão das contribuições PIS (Contribuição para o Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) nas aquisições de bens ou serviços para as obras de infraestrutura pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme Ato Declaratório Executivo DRF nº 57, de 01 de agosto de 2017. Adicionalmente, em 05 de Dezembro de 2018 à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) emitiu a Resolução N° 203/2018, que outorga à Equatorial Transmissora 7 SPE S.A o direito a redução de 75% do imposto de renda de pessoa jurídica (IRPJ), cuja a fruição está condicionada a entrada em operação do empreendimento e a apresentação dos documentos exigidos na legislação para fins de obtenção do Laudo Constitutivo. **2.2 Licenças ambientais: Licença de operação:** Com sua entrada em operação, a Companhia obteve a Licença de Operação nº 12539/2020, que autoriza a operação do Sistema de Transmissão (LT +SE), referente ao trecho 01 e 02 - Linha de Transmissão (LT) de 500 kv e 230 Kv Vila do Conde- Marituba- Castanhal; à Subestação Marituba 500/230/69 kV e à ampliação da SE Vila do Conde e SE Castanhal, com extensão total de 131,19 km de linha, com início na SE- Vila do Conde situada na Rodovia PA 483, S/N, Bairro: Vila do Conde- Barcarena-PA, e término na SE Castanhal, localizada na Rodovia BR 316, KM 80, TV Caranã KM 1, S/N – Zona Rural - São Francisco do Pará/PA. **Licença de instalação:** Atualmente, a Companhia conta com a Licença de Instalação nº 2945/2019, que autoriza a implantação do empreendimento e a autorização nº 4203/2019, que permite a supressão de vegetação de área correspondente a 50,64 hectares para implantação do Sistema Vila do Conde - Marituba – Castanhal, referente ao trecho da linha de transmissão de 500kv Vila do Conde, dos

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

EQUATORIAL TRANSMISSORA 7 SPE S.A.

CNPJ/MF 26.845.702/0001-60

Seccionamentos Marituba, Guamá, Utinga e do trecho de linha de transmissão de 230kv Marituba, e Castanhal. **Supressão de vegetação:** Toda e qualquer retirada de vegetação nativa está condicionada à obtenção de alguma autorização, a qual será dada pelo órgão ambiental competente. A autorização nº 3924/2019 concedida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará, autoriza a supressão de vegetação de área correspondente a 78,08 hectares para implantação das linhas de transmissões, que compõem o Sistema Vila do Conde – Castanhal, no trecho que interligará a subestação Vila do Conde (já existente) à futura subestação de Marituba. **3. Base de preparação e apresentação das demonstrações contábeis: 3.1 Declaração de conformidade:** As demonstrações contábeis foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS), emitidas pelo Internacional *Accounting Standards Board* (IASB), e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas nos Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Adicionalmente, a Companhia considerou as orientações emanadas da Orientação Técnica OCPC 07, emitida pelo CPC em novembro de 2014, na preparação das suas demonstrações contábeis. Desta forma, as informações relevantes próprias das demonstrações contábeis estão sendo evidenciadas, e correspondem às utilizadas pela Administração na sua gestão. A Companhia também se utiliza das orientações contidas no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico Brasileiro e das normas definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), quando estas não são conflitantes com as práticas contábeis adotadas no Brasil e/ou com as práticas contábeis internacionais. A emissão dessas demonstrações contábeis foi autorizada pelo Conselho de Administração em 24 de março de 2021. **3.2 Base de mensuração:** As demonstrações contábeis da Companhia foram preparadas com base no custo histórico, exceto por determinados instrumentos financeiros mensurados pelos seus valores justos por meio de resultado, quando requerido nas normas. **3.3 Moeda funcional e de apresentação:** As demonstrações contábeis da Companhia são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as demonstrações contábeis apresentadas em Real foram arredondadas para milhares, exceto quando indicado de outra forma. **3.4 Uso de estimativas e julgamentos:** Na preparação das demonstrações contábeis, a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente. **3.4.1 Julgamentos e incertezas sobre premissas e estimativas:** As informações sobre julgamentos e incertezas sobre premissas e estimativas que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2020 estão incluídas nas seguintes notas explicativas: **Notas explicativas nº 8 - Ativos de contrato e nº 17 - Receita líquida:** Na contabilização dos contratos de concessão, a Companhia efetua análises que envolvem o julgamento da Administração, substancialmente, no que diz respeito à aplicabilidade da interpretação de contratos de concessão, determinação e classificação de receitas por obrigação de performance, entre receita de implementação da infraestrutura, receita de remuneração dos ativos de contrato e receita de operação e manutenção. A Administração da Companhia avalia o momento de reconhecimento dos ativos das concessões com base nas características econômicas de cada contrato de concessão. O ativo contratual se origina à medida que a concessionária satisfaz a obrigação de construir e implementar a infraestrutura de transmissão, sendo a receita reconhecida ao longo do tempo do projeto. O ativo contratual é registrado em contrapartida a receita de infraestrutura, que é reconhecida na proporção dos gastos incorridos. A parcela do ativo contratual indenizável, existente em algumas modalidades de contrato, é identificada quando a implementação da infraestrutura é finalizada. A margem de lucro para implementação da infraestrutura é determinada em função das características e complexidade dos projetos, bem como da situação macroeconômica nos quais os mesmos são estabelecidos, e consideram a ponderação dos fluxos estimados de recebimentos de caixa em relação aos fluxos estimados de custos esperados para os investimentos de implementação da infraestrutura. As margens de lucro são revisadas anualmente, na entrada em operação do projeto e/ou quando ocorrer indícios de variações relevantes na evolução da obra. A margem de lucro para atividade de operação e manutenção da infraestrutura de transmissão é determinada em função da observação de receita individual aplicados em circunstâncias similares observáveis, nos casos em que a Companhia tem direito exclusivamente, ou seja, de forma separada, à remuneração pela atividade de operar e manter, conforme CPC 47/IFRS 15 – Receita de contrato com o cliente e os custos incorridos para a prestação de serviços da atividade de operação e manutenção. Com objetivo de segregar o componente de financiamento existente na operação de implementação de infraestrutura, a Companhia estima a taxa de desconto que seria refletida em transação de financiamento separada entre a entidade e seu cliente no início do contrato. A taxa aplicada ao ativo contratual reflete a taxa implícita do fluxo financeiro de cada empreendimento/projeto e considera a estimativa da Companhia para precificar o componente financeiro estabelecido no início de cada contrato de concessão, em função das características macroeconômicas alinhadas a metodologia do Poder Concedente e a estrutura de custo capital individual dos projetos. Estas taxas são estabelecidas na data do início de cada contrato de concessão ou projetos de melhoria e reforços, e se mantêm inalteradas ao longo da concessão. Quando o Poder Concedente revisa ou atualiza a receita que a Companhia tem direito a receber, o valor contábil do ativo contratual é ajustado para refletir os fluxos revisados, sendo o ajuste reconhecido como receita ou despesa imediatamente no resultado do exercício. Para a atividade de implementação da infraestrutura, é reconhecida a receita de infraestrutura pelo valor justo e os respectivos custos relativos aos serviços de implementação da infraestrutura à medida que são incorridos, adicionados da margem estimada para cada empreendimento/projeto, considerando a estimativa da contraprestação com parcela variável. A parcela variável por indisponibilidade (PVI) é estimada com base na série histórica de ocorrências, sendo que a média histórica não tem representatividade material. Em função da dificuldade de previsão antes da entrada em operação de cada projeto, a parcela variável por entrada em operação (PVA) e a parcela variável por restrição operativa (PVRO) são consideradas, quando aplicável, nos fluxos de recebimento quando a Companhia avalia que a sua ocorrência é provável. Para a atividade de operação e manutenção, é reconhecida a receita pelo preço justo preestabelecido, que considera a margem de lucro estimada, à medida que os serviços são prestados. **Nota explicativa nº 20 Instrumentos financeiros** - Definição do valor justo por meio de técnicas de avaliação, incluindo o método de fluxo de caixa descontado, para ativos e passivos financeiros não obtidos em mercados ativos. **Nota explicativa nº 13 Imposto de renda e contribuições sociais diferidos** – O imposto de renda e contribuição social diferidos sobre diferenças temporárias considerando as suas projeções de lucro tributável e disponibilidade de lucro tributável futuro. Os tributos diferidos são reconhecidos em relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis para fins de demonstrações contábeis e os correspondentes valores para fins de tributação; e em relação aos prejuízos fiscais, considerando as suas projeções de lucro tributável e disponibilidade de lucro tributável futuro; **3.4.2 Mensuração do valor justo:** Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração. A mensuração do valor justo é baseada na presunção de que a transação para vender o ativo ou transferir o passivo ocorrerá: • No mercado principal para o ativo ou passivo; e • Na ausência de um mercado principal, no mercado mais vantajoso para o ativo ou o passivo. O mercado principal ou mais vantajoso deve ser acessível pela Companhia. A Companhia estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração de valor justo. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo, incluindo os valores justos de Nível 3 com reporte diretamente ao Diretor Financeiro, quando houver. A equipe de avaliação revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar valor justo, a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos das normas CPC/IFRS, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas. Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma: • **Nível 1:** preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos; • **Nível 2:** técnicas de avaliação para as quais a informação de nível mais baixo e significativa para mensuração do valor justo seja direta ou indiretamente observável; e • **Nível 3:** técnicas de avaliação para as quais a informação de nível mais baixo e significativa para mensuração do valor justo não esteja disponível. A Companhia reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do exercício das demonstrações contábeis em que ocorreram as mudanças, quando aplicável. Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas na nota explicativa nº 20 - instrumentos financeiros. **4. Principais políticas contábeis:** A Companhia aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações contábeis exceto pelas novas normas incluídas na nota explicativa nº 4.11.2. **4.1 Ativos de Contrato - Receita de Contratos com Clientes:** O Serviço público de transmissão de energia elétrica é regulado por meio de contrato de concessão firmado entre a União (Poder Concedente – Outorgante) e a Companhia, a qual compete transportar a energia dos centros de geração até os pontos de distribuição. O contrato de concessão determina que a Companhia realize a construção de uma infraestrutura de transmissão ou investimento em sua melhoria. A Companhia mantém sua infraestrutura de transmissão disponível para os usuários a medida que as obrigações de desempenho são cumpridas, em contrapartida, recebe a título de remuneração Receita Anual Permita (RAP), durante todo vigência do contrato. Os investimentos realizados na infraestrutura de transmissão são amortizados à medida que os recebimentos vão ocorrendo. Eventuais investimentos não realizados geram direito de indenização pelo poder Concedente (quando previsto em contrato) que, no final da concessão, receberá toda a infraestrutura de transmissão. A partir de 01 de janeiro de 2018, com o advento do Pronunciamento Técnico (CPC 47) – Receita de Contrato de Clientes (correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS 15), houve a necessidade de serem identificadas as obrigações de performance previstas no contrato de concessão de transmissão de energia elétrica. Desta forma, duas obrigações de performance estão contempladas na relação contratual da Companhia com o Outorgante, a saber: (i) construção e melhoria de infraestrutura (C&M); e (ii) operação e manutenção (O&M). Para o reconhecimento da receita em linha com o CPC 47, considerando que o contrato apresenta um valor global da RAP, a RAP por obrigação de performance é estimada da seguinte forma: **(i)** Receita de construção e melhoria de infraestrutura - As receitas de infraestrutura são os serviços de implementação e reforço das instalações de transmissão de energia elétrica, são reconhecidas aplicando-se a margem projetada, prevista no início do contrato, sobre os gastos incorridos e calculadas acrescendo as alíquotas de PIS e COFINS; A parcela do ativo de contrato de concessão indenizável final é identificada quando a implementação da infraestrutura é finalizada; **(ii)** Receita de operação e manutenção (O&M) - É decorrente dos custos incorridos e necessários para cumprir obrigações de performance de operação e manutenção previstas em contrato de concessão, tais montantes são acrescidos da margem projetada definida nas projeções iniciais do projeto. O reconhecimento das receitas de O&M ocorre após o término da fase de construção. Em 20 de dezembro de 2020, a CVM divulgou o Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP/nº 04/2020 que fornece orientação quanto aos aspectos relevantes do CPC 47 (IFRS 15) e do CPC48 (IFRS 9) que devem ser observados na elaboração das demonstrações contábeis das Companhias Transmissoras de Energia Elétrica em 31 de dezembro de 2020, abordando principalmente: (i) determinação e atribuição de margem de implementação da infraestrutura ao longo do período das obras; (ii) aplicação de taxa implícita de desconto aos ativos dos contratos de concessão; (iii) orientação quanto a classificação dos ativos da Lei 12.783 – SE como Ativo de contrato; e (iv) segregação em rubrica específica na Demonstração de Resultado da receita de remuneração dos ativos da concessão; e (v) reconhecimento dos impactos da Revisão Tarifária Periódica (RTP) em função de alteração na base regulatória (BRR) ou na taxa de remuneração de capital (WACC regulatória) em rubrica abaixo da margem operacional. Ao analisar as determinações desse ofício circular, a Companhia não identificou efeitos materiais que levassem a necessidade de reapresentação das suas demonstrações contábeis para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019, tendo em vista que desde a adoção do CPC 47 (IFRS 15) em 01 de janeiro de 2018 adotava parte substancial das orientações contidas no Ofício. A taxa média implícita que remunera o ativo de contrato é 9,42% a.a.. A margem média de O&M foi estimada em 41% e a margem de construção e melhoria de infraestrutura de 46%. À medida que as obrigações de performance são cumpridas, a receita é reconhecida contra um ativo de contrato até a devida homologação pela ANEEL. Após a homologação, momento em que a Companhia obtém o direito incondicional de caixa, os valores são classificados como ativo financeiro. **4.2 Caixa e equivalentes de caixa:** Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor, sendo o saldo apresentado líquido de saldos de contas garantidas na demonstração dos fluxos de caixa. **4.3 Instrumentos financeiros: 4.3.1 Reconhecimento e mensuração inicial:** O contas a receber de clientes e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Companhia se tornar parte das disposições contratuais do instrumento. Um ativo financeiro (a menos que seja um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação. **4.3.2 Classificação e mensuração subsequente: a. Ativos financeiros:** Ativos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial, como subsequentemente mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA) e ao valor justo por meio do resultado (VJR). A Companhia não possui ativo financeiro ao VJORA. Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Companhia mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios. Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR: • É mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e • Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto. Um instrumento de dívida é mensurado ao VJORA se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR: • É mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto

EQUATORIAL TRANSMISSORA 7 SPE S.A.

CNPJ/MF 26.845.702/0001-60

pela venda de ativos financeiros; e • Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto. No reconhecimento inicial de um investimento em um instrumento patrimonial que não seja mantido para negociação, a Companhia pode optar irrevogavelmente por apresentar alterações subsequentes no valor justo do investimento em outros resultados abrangentes (ORA). Essa escolha é feita investimento por investimento. Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJORA, conforme descrito acima, são classificados como ao VJR. Isso inclui todos os ativos financeiros derivativos. No reconhecimento inicial, a Companhia pode designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda os requisitos para ser mensurado ao custo amortizado ou ao VJORA como ao VJR se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria. **b. Ativos financeiros - Avaliação do modelo de negócio:** A Companhia realiza uma avaliação do objetivo do modelo de negócios em que um ativo financeiro é mantido em carteira porque isso reflete melhor a maneira pela qual o negócio é gerido e as informações são fornecidas à Administração. As informações consideradas incluem: • As políticas e objetivos estipulados para a carteira e o funcionamento prático dessas políticas. Eles incluem a questão de saber se a estratégia da Administração tem como foco a obtenção de receitas de juros contratuais, a manutenção de um determinado perfil de taxa de juros, a correspondência entre a duração dos ativos financeiros e a duração de passivos relacionados ou saídas esperadas de caixa, ou a realização de fluxos de caixa por meio da venda de ativos; • Como o desempenho da carteira é avaliado e reportado à Administração da Companhia; • Os riscos que afetam o desempenho do modelo de negócios (e o ativo financeiro mantido naquele modelo de negócios) e a maneira como aqueles riscos são gerenciados; • Como os gerentes do negócio são remunerados - por exemplo, se a remuneração é baseada no valor justo dos ativos geridos ou nos fluxos de caixa contratuais obtidos; e • A frequência, o volume e o momento das vendas de ativos financeiros nos exercícios anteriores, os motivos de tais vendas e suas expectativas sobre vendas futuras. As transferências de ativos financeiros para terceiros em transações que não se qualificam para o desreconhecimento não são consideradas vendas, de maneira consistente com o reconhecimento contínuo dos ativos da Companhia. Os ativos financeiros mantidos para negociação ou gerenciados com desempenho avaliado com base no valor justo são mensurados ao valor justo por meio do resultado. **c. Ativos financeiros – avaliação sobre se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos de principal e de juros:** Para fins dessa avaliação, o 'principal' é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os 'juros' são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período de tempo e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos (por exemplo, risco de liquidez e custos administrativos), assim como uma margem de lucro. A Companhia considera os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia essa condição. Ao fazer essa avaliação a Companhia considera: • Eventos contingentes que modifiquem o valor ou o a época dos fluxos de caixa; • Termos que possam ajustar a taxa contratual, incluindo taxas variáveis; • O pré-pagamento e a prorrogação do prazo; e • Os termos que limitam o acesso da Companhia a fluxos de caixa de ativos específicos (por exemplo, baseados na performance de um ativo). O pagamento antecipado é consistente com o critério de pagamentos do principal e juros caso o valor do pré-pagamento represente, em sua maior parte, valores não pagos do principal e de juros sobre o valor do principal pendente - o que pode incluir uma compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato. Além disso, com relação a um ativo financeiro adquirido por um valor menor ou maior do que o valor nominal do contrato, a permissão ou a exigência de pré-pagamento por um valor que represente o valor nominal do contrato mais os juros contratuais (que também pode incluir compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato) acumulados (mas não pagos) são tratadas como consistentes com esse critério se o valor justo do pré-pagamento for insignificante no reconhecimento inicial. **d. Ativos financeiros - mensuração subsequente e ganhos e perdas:**

Ativos financeiros a VJR	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.
Ativos financeiros a custo amortizado	Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por impairment. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o impairment são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.
Instrumentos de dívida a VJORA	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. A receita de juros calculada utilizando o método de juros efetivos, ganhos e perdas cambiais e impairment são reconhecidos no resultado. Outros resultados líquidos são reconhecidos em ORA. No desreconhecimento, o resultado acumulado em ORA é reclassificado para o resultado.
Instrumentos patrimoniais a VJORA	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. Os dividendos são reconhecidos como ganho no resultado, a menos que o dividendo represente claramente uma recuperação de parte do custo do investimento. Outros resultados líquidos são reconhecidos em ORA e nunca são reclassificados para o resultado.

e. Passivos financeiros - classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas: Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado. **4.3.3 Desreconhecimento: a. Ativos financeiros:** A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual a Companhia nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro. **b. Passivos financeiros:** A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Companhia também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo. No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado. **4.3.4 Compensação:** Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. **4.4 Capital Social: 4.4.1 Ações ordinárias:** As ações ordinárias são classificadas no patrimônio líquido. Os custos incrementais diretamente atribuíveis à emissão de novas ações são demonstrados no patrimônio líquido com a dedução do valor captado, líquida de impostos. Efeitos de impostos relacionados aos custos dessas transações estão contabilizadas conforme o CPC 32 - Tributo sobre o lucro / IAS 12. **4.4.2 Ações preferenciais:** Ações preferenciais não resgatáveis são classificadas no patrimônio líquido, pois o pagamento de dividendos é discricionário, e elas não geram qualquer obrigação de entregar caixa ou outro ativo financeiro da Companhia e não requerem liquidação em um número variável de instrumentos patrimoniais. Dividendos discricionários são reconhecidos como distribuições no patrimônio líquido na data de sua aprovação pelos acionistas da Companhia. **4.4.3 Distribuição de dividendos:** A política de reconhecimento contábil de dividendos está em consonância com as normas previstas no CPC 25/IAS 37 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e ICPC 08 (R1) - Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos, as quais determinam que os dividendos propostos a serem pagos e que estejam fundamentados em obrigações estatutárias, devem ser registrados no passivo circulante. O estatuto social da Companhia determina a distribuição de dividendo mínimo obrigatório de 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do inciso I do artigo 202 da lei nº. 6.404/76. Os dividendos a pagar foram destacados na conta de reserva de lucros a realizar no patrimônio líquido no encerramento do exercício. Dividendo adicional ao mínimo obrigatório por lei, contido em proposta da administração efetuada antes da data do balanço patrimonial deve ser mantido no patrimônio líquido em conta específica chamada de "dividendo adicional proposto". Caso a proposição seja realizada após a data do balanço e antes da data de emissão das demonstrações contábeis, tal fato deve ser mencionado no tópico de eventos subsequentes. **4.5 Subvenções e assistências governamentais:** Subvenções governamentais são reconhecidas quando houver razoável certeza de que o benefício será recebido e que todas as correspondentes condições serão satisfeitas. Quando o benefício se refere a um item de despesa, é reconhecido como receita ao longo do período do benefício, de forma sistemática em relação aos custos cujo benefício objetiva compensar. Quando o benefício se referir a um ativo, é reconhecido como receita diferida e lançado no resultado em valores iguais ao longo da vida útil esperada do correspondente ativo. Quando a Companhia receber benefícios não monetários, o bem e o benefício são registrados pelo valor nominal e refletidos na demonstração do resultado ao longo da vida útil esperada do bem, em prestações anuais iguais. Para maiores detalhes sobre subvenção e assistência governamentais aplicáveis a Companhia ver nota nº 2.1. **4.6 Receitas financeiras e despesas financeiras:** As receitas e despesas financeiras da Companhia compreendem, principalmente: • Receita e despesas de juros; • Rendimento de aplicações financeiras; • Ganhos/perdas líquidos de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado; e • Despesa de variação monetária. A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado pelo método dos juros efetivos. A taxa de juros efetiva é a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos em caixa futuros estimados ao longo da vida esperada do instrumento financeiro ao: • Valor contábil bruto do ativo financeiro; ou • Ao custo amortizado do passivo financeiro. No cálculo da receita ou da despesa de juros, a taxa de juros efetiva incide sobre o valor contábil bruto do ativo (quando o ativo não estiver com problemas de recuperação) ou ao custo amortizado do passivo. No entanto, a receita de juros é calculada por meio da aplicação da taxa de juros efetiva ao custo amortizado do ativo financeiro que apresenta problemas de recuperação depois do reconhecimento inicial. Caso o ativo não esteja mais com problemas de recuperação, o cálculo da receita de juros volta a ser feito com base no valor bruto. **4.7 Imposto de renda e contribuição social:** O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real do exercício, quando aplicável. A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado. **4.7.1 Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente:** A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço. A Companhia compensa os ativos fiscais correntes e os passivos fiscais correntes se: • Tiver o direito legalmente executável para compensar os valores reconhecidos; e • Pretender liquidar em bases líquidas, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. **4.7.2 Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido:** Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações contábeis e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferida. Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Os lucros tributáveis futuros são determinados com base na reversão de diferenças temporárias tributáveis relevantes. Se o montante das diferenças temporárias tributáveis for insuficiente para reconhecer integralmente um ativo fiscal diferido, serão considerados os lucros tributáveis futuros, ajustados para as reversões das diferenças temporárias existentes, com base nos planos de negócios da Companhia. Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável. Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço. A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual a Companhia espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos. Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos. **4.7.3 PIS e COFINS diferidos:** Sobre as receitas de construção e a de remuneração do ativo de contratos incidem a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e o Programa de Integração Social (PIS) diferidos, com a alíquota de 9,25%. A liquidação destas obrigações ocorre a medida em que a Companhia recebe as contraprestações determinadas no contrato de concessão. **4.8 Redução ao valor recuperável (impairment) – Ativos não financeiros:** Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado. Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa (UGC), ou seja, no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou UGC. O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre o seu valor em uso e o seu valor justo menos custos para vender.

EQUATORIAL TRANSMISSORA 7 SPE S.A.

CNPJ/MF 26.845.702/0001-60

O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados a valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC. Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável. Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado. Considerando que a Companhia não possui ágio contabilizado em suas demonstrações contábeis, as perdas por redução ao valor recuperável são revertidas somente na extensão em que o novo valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida. A Companhia informa que no período em questão não houve perdas por redução ao valor recuperável. **4.9 Provisões:** As provisões são reconhecidas quando: (i) a Companhia tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado; (ii) é provável que benefícios econômicos sejam requeridos para liquidar a obrigação; e (iii) o valor da obrigação possa ser estimado de forma confiável. Quando a Companhia espera que o valor de uma provisão seja reembolsado, em todo ou em parte, por exemplo, por força de um contrato de seguro, o reembolso é reconhecido como um ativo separado, mas apenas quando o reembolso for praticamente certo. A despesa relativa a qualquer provisão é apresentada na demonstração do resultado, líquida de qualquer reembolso. As provisões são determinadas por meio do desconto dos fluxos de caixa futuros estimados a uma taxa antes de impostos que reflita as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo relacionado. Os efeitos do desreconhecimento do desconto pela passagem do tempo são reconhecidos no resultado como despesa financeira. **4.10 Demonstrações de valor adicionado:** A Companhia elaborou Demonstrações do Valor Adicionado (DVA) nos termos do pronunciamento técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado, as quais são apresentadas como parte integrante das demonstrações contábeis conforme BRGAAP aplicável as companhias abertas, enquanto para as IFRS representam informação financeira suplementar. **4.11 Principais mudanças nas políticas contábeis: 4.11.1 Políticas contábeis aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2020:** A Companhia aplicou pela primeira vez certas normas e alterações, que são válidas para períodos anuais iniciados em 1º de janeiro de 2020 ou após essa data. A Companhia decidiu não adotar antecipadamente nenhuma outra norma, interpretação ou alteração que tenham sido emitidas, mas ainda não estejam vigentes. **a) Alterações no CPC 38, CPC 40 (R1) e CPC 48: Reforma da Taxa de Juros e Referência:** As alterações aos Pronunciamentos CPC 38 e CPC 48 fornecem isenções que se aplicam a todas as relações de proteção diretamente afetadas pela reforma de referência da taxa de juros. Uma relação de proteção é diretamente afetada se a reforma suscitar incertezas sobre o período ou o valor dos fluxos de caixa baseados na taxa de juros de referência do item objeto de *hedge* ou do instrumento de *hedge*. Essa alteração não tem impacto nas demonstrações contábeis da Companhia. **b) Alterações no CPC 06 (R2): Benefícios Relacionados à Covid-19 Concedidos para Arrendatários em Contratos de Arrendamento:** As alterações preveem concessão aos arrendatários na aplicação das orientações do CPC 06 (R2) sobre a modificação do contrato de arrendamento, ao contabilizar os benefícios relacionados como consequência direta da pandemia Covid-19. Como um expediente prático, um arrendatário pode optar por não avaliar se um benefício relacionado à Covid-19 concedido pelo arrendador é uma modificação do contrato de arrendamento. O arrendatário que fizer essa opção deve contabilizar qualquer mudança no pagamento do arrendamento resultante do benefício concedido no contrato de arrendamento relacionada ao Covid-19 da mesma forma que contabilizaria a mudança aplicando o CPC 06 (R2) se a mudança não fosse uma modificação do contrato de arrendamento. Essa alteração não tem impacto nas demonstrações contábeis da Companhia. **c) Alterações no IFRS 3/CPC 15: Combinação de Negócios:** As alterações do CPC 15 (R1) esclarecem que, para ser considerado um negócio, um conjunto integrado de atividades e ativos deve incluir, no mínimo, um input - entrada de recursos e um processo substantivo que, juntos, contribuam significativamente para a capacidade de gerar output - saída de recursos. Além disso, esclareceu que um negócio pode existir sem incluir todos os inputs - entradas de recursos e processos necessários para criar outputs - saída de recursos. Essas alterações não tiveram impacto sobre as demonstrações contábeis, mas podem impactar períodos futuros caso o Grupo ingresse em quaisquer combinações de negócios. Essa alteração não tem impacto nas demonstrações contábeis da Companhia. **d) Alterações no IAS 1 / CPC 26: Apresentação das demonstrações contábeis e IAS 8 / CPC 23: Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erros:** Em outubro de 2018, o IASB emitiu definição de "material" e fez alterações no IAS 1 e IAS 8, que possuem data efetiva de aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, estabelecendo que uma informação é material se a sua omissão, distorção ou obscuridade puder influenciar razoavelmente a tomada de decisão dos usuários das demonstrações contábeis. **e) Revisão no CPC 00 (R2): Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro:** O pronunciamento revisa alguns novos conceitos, fornece definições atualizadas e critérios de reconhecimento para ativos e passivos e esclarece alguns conceitos importantes. Essas alterações não tiveram impacto nas demonstrações contábeis da Companhia. **4.11.2 Novas normas e interpretações ainda não efetivas:** As normas e interpretações novas e alteradas emitidas, mas não ainda em vigor até a data de emissão das demonstrações contábeis da Companhia, estão descritas a seguir. A Companhia pretende adotar essas normas e interpretações novas e alteradas, se cabível, quando entrarem em vigor: **a) Contratos Onerosos – custos para cumprir um contrato (alterações ao CPC 25/IAS 37):** As alterações especificam quais os custos que uma entidade inclui ao determinar o custo de cumprimento de um contrato com o objetivo de avaliar se o contrato é oneroso. As alterações aplicam-se a períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2022 para contratos existentes na data em que as alterações forem aplicadas pela primeira vez. Na data da aplicação inicial, o efeito cumulativo da aplicação das alterações é reconhecido como um ajuste do saldo de abertura em lucros acumulados ou outros componentes do patrimônio líquido, conforme apropriado. Os comparativos não são reapresentados. **b) IFRS 17 - Contratos de seguro:** Em maio de 2017, o IASB emitiu a IFRS 17 - Contratos de Seguro (norma ainda não emitida pelo CPC no Brasil, mas que será codificada como CPC 50 - Contratos de Seguro e substituirá o CPC 11 - Contratos de Seguro), uma nova norma contábil abrangente para contratos de seguro que inclui reconhecimento e mensuração, apresentação e divulgação. Assim que entrar em vigor, a IFRS 17 (CPC 50) substituirá a IFRS 4 - Contratos de Seguro (CPC 11) emitida em 2005. A IFRS 17 aplica-se a todos os tipos de contrato de seguro (como de vida, ramos elementares, seguro direto e resseguro), independentemente do tipo de entidade que os emitem, bem como determinadas garantias e instrumentos financeiros com características de participação discricionária. Essa norma não se aplica à Companhia. **c) Alterações ao IAS 1: Classificação de passivos como circulante ou não circulante:** Em janeiro de 2020, o IASB emitiu alterações nos parágrafos 69 a 76 do IAS 1, correlato ao CPC 26, de forma a especificar os requisitos para classificar o passivo como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem: • O que significa um direito de postergar a liquidação; • Que o direito de postergar deve existir na data-base do relatório; • Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de postergação • Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for em si um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetariam sua classificação. As alterações são válidas para períodos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023 e devem ser aplicadas retrospectivamente. **d) Outras normas:** Não se espera que as seguintes normas novas e alteradas tenham um impacto significativo nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia: • Imobilizado: Receitas antes do uso pretendido (alterações ao CPC 27/IAS 16); • Reforma da taxa de juros de referência - Fase 2 (alterações ao CPC48/IFRS 9, CPC 38/IAS 39, CPC 40/IFRS 7, CPC 11/IFRS 4 e CPC 06/IFRS 16); e • Referência à Estrutura Conceitual (alterações ao CPC 15/IFRS 3). **5. Caixa e equivalentes de caixa**

	31/12/2020	31/12/2019
Depósitos bancários à vista	14	219
Aplicação direta (CDB)	527	565
Fundo de investimento (Exclusivo)		
Fundo aberto	87.616	–
Operações compromissadas	–	17.659
Cotas de fundos de investimento	19.934	12.268
Títulos públicos	–	9.081
Letra financeira	–	135
CDB	–	71
Debêntures	–	10
Contas a pagar/receber	(1)	–
Cheques não compensados	(392)	(392)
Subtotal	107.157	38.832
Total	107.684	39.397

Os fundos de investimentos representam operações em instituições financeiras de primeira linha e são compostos por diversos ativos visando melhor rentabilidade, sujeitos a relevante risco de mudança de valor e não são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa, tais como: títulos públicos, operações compromissadas, debêntures, CDBs, entre outros, de acordo com a política de investimento da Companhia. Adicionalmente, a carteira de aplicações contém fundos exclusivos que são investimentos em cotas (FIC), administrados por instituições financeiras responsáveis por alocar os recursos em cotas de diversos fundos abertos. Logo, a Companhia não possui gestão e controle direto, tampouco participação relevante nesses fundos abertos (limite máximo de 10% do PL). A carteira global é remunerada pela variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), logo, a rentabilidade média ponderada da carteira no exercício findo em 31 de dezembro de 2020 equivale a 82,81% a.a. (98,0% a.a. em 31 de dezembro de 2019). **7. Contas a receber:** Após sua entrada em operação, a Companhia passa a constituir um contas a receber, registrado mensalmente através da Receita Anual Permitida (RAP), que será recebida durante o prazo definido no contrato de concessão. Os saldos do contas receber em 31 de dezembro de 2020 e 2019 são:

	31/12/2020	31/12/2019
Concessionárias e permissionárias (a)	3.599	–

(a) A Companhia não contabiliza provisão para créditos de liquidação duvidosa, pois como agente de transmissão, poderá solicitar ao ONS o acionamento centralizado da garantia bancária do usuário relativa ao contrato de constituição de garantia ou carta de fiança bancária. **8. Ativos de contrato:** Os ativos de contrato estão constituídos, conforme a seguir demonstrado:

Saldo em 31 de dezembro de 2018	228.009
Atualização ativos de contrato	62.255
Receita de construção	474.860
Saldo em 31 de dezembro de 2019	765.124
Circulante	91.941
Não circulante	673.183
Remuneração de ativos de contrato	**123.144**
Receita de construção e melhoria de infraestrutura	**267.548**
Ativo de contrato – Ganho / Perda de realização	**(124.864)**
Baixa da RAP	**(9.605)**
Saldo em 31 de dezembro de 2020	**1.021.347**
Circulante	**28.158**
Não circulante	**993.189**

9. Adiantamentos a fornecedores

	31/12/2020	31/12/2019
Adiantamento a fornecedores – Material	21.090	20.470
Adiantamento a fornecedores – Serviço	90	5.954
Total (a)	21.180	26.424

(a) Apesar do prazo legal para a entrada em operação comercial ser até 9 de fevereiro de 2022, a Companhia já está com 100% do empreendimento concluído, por este motivo tais adiantamentos foram classificados no curto prazo, uma vez que todos os adiantamentos mencionados acima têm como finalidade a construção do empreendimento. Os saldos acima, referem-se aos adiantamentos a fornecedores relativos às compras de materiais, equipamentos e serviços contratados para construção de instalações de transmissão, materiais e serviços. Os adiantamentos são baixados à medida que as notas fiscais são emitidas, ou seja, no momento que o material é recebido na obra ou da execução do serviço.

10. Fornecedores

	31/12/2020	31/12/2019
Materiais	11.134	29.694
Serviços	8.573	20.506
Materiais com serviços	1.624	3.173
Cauções	731	507
Total	22.062	53.880

Referem-se a materiais, equipamentos e serviços contratados para manutenção das instalações de transmissão. Em 31 de dezembro de 2020, o prazo médio de pagamento de fornecedores é de 29 dias (19 dias em 31 de dezembro de 2019). **11. Empréstimos e financiamentos:**

11.1 Composição do saldo:

			31/12/2020		
Moeda nacional (R$)	Custo médio da dívida (%a.a.)	Garantia	Principal e encargos Circulante	Não circulante	Total
Banco do Brasil	6,21%	Aval + Recebíveis + Penhor de Ações	10.942	219.850	230.792
Subtotal			10.942	219.850	230.792
(–) Custo de captação			–	(2.612)	(2.612)
Total			10.942	217.238	228.180

			31/12/2019		
Moeda nacional (R$)	Custo médio da dívida (%a.a.)	Garantia	Principal e encargos Circulante	Não circulante	Total
Banco do Brasil	6,00%	Aval + Recebíveis + Penhor de Ações	–	77.045	77.045
Santander	6,73%	Aval	151.283	–	151.283
Subtotal			151.283	77.045	228.328
(–) Custo de captação			–	(1.895)	(1.895)
Total moeda nacional			151.283	75.150	226.433
Total			151.283	75.150	226.433

Em 31 de dezembro de 2020, os valores em empréstimos e financiamentos possuem um custo médio 6,00% a.a., equivalente a 217,6% do CDI (6,50% a.a., equivalente a 108,7% do CDI, em 31 de dezembro de 2019). A movimentação dos empréstimos e financiamentos está a seguir demonstrada:

EQUATORIAL TRANSMISSORA 7 SPE S.A.

CNPJ/MF 26.845.702/0001-60

	Passivo circulante	Passivo não circulante	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2019	**151.283**	**75.150**	**226.433**
Ingressos	**–**	**147.503**	**147.503**
Encargos	**11.158**	**(806)**	**10.352**
Transferências	**3.891**	**(3.891)**	**–**
Amortizações de principal	**(150.000)**	**–**	**(150.000)**
Pagamentos de juros	**(5.390)**	**–**	**(5.390)**
Custo de captação (a)	**–**	**(718)**	**(718)**
Saldos em 31 de dezembro de 2020	**10.942**	**217.238**	**228.180**

	Passivo circulante	Passivo não circulante	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2018	195.842	–	195.842
Ingressos	150.000	76.238	226.238
Encargos	10.611	807	11.418
Amortizações de principal	(185.000)	–	(185.000)
Pagamentos de juros	(20.640)	–	(20.640)
Custo de captação (a)	470	(1.895)	(1.425)
Saldos em 31 de dezembro de 2019	151.283	75.150	226.433

(a) O efeito positivo no custo de captação se deu em função da amortização. Os empréstimos e financiamentos contratados pela Companhia possuem garantias financeiras (real e fidejussórias para mais detalhes, vide Nota 15 – Partes relacionadas) e *covenants* (apresentado pelo seu avalista e controlador final, Equatorial Energia S.A.) cujo não cumprimento durante o período de apuração, poderá acarretar o vencimento antecipado dos contratos. Nos exercícios findo em 31 de dezembro de 2020 e 2019, a Equatorial Energia S.A. manteve-se dentro dos limites estipulados nos contratos. **11.2. Cronograma de amortização da dívida:** Os saldos por vencimento dos empréstimos e financiamentos estão apresentados a seguir:

Vencimento	31/12/2020 Valor	%
Circulante	**10.942**	**5%**
2022	**12.932**	**6%**
2023	**12.932**	**6%**
2024	**12.932**	**6%**
Após 2024	**181.053**	**78%**
Subtotal	**219.849**	**96%**
Custo de captação (não circulante)	**(2.611)**	**–1%**
Não circulante	**217.238**	**95%**
Total	**228.180**	**100%**

12. Debêntures: A movimentação das debêntures no exercício está a seguir demonstrada:

	Passivo circulante	Passivo não circulante	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2019	**–**	**134.271**	**134.271**
Encargos	**10.908**	**(3.890)**	**7.018**
Transferências	**(64)**	**64**	**–**
Variação monetária	**–**	**5.962**	**5.962**
Custo de captação (a)	**–**	**63**	**63**
Saldos em 31 de dezembro de 2020	**10.844**	**136.470**	**147.314**

	Passivo circulante	Passivo não circulante	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2018	191.826	–	191.826
Ingressos	–	130.000	130.000
Encargos	12.055	3.890	15.945
Transferência	(80)	80	–
Amortização do principal	(185.000)	–	(185.000)
Pagamento de juros	(20.045)	–	(20.045)
Variação monetária	–	1.608	1.608
Custo de captação (a)	1.244	(1.307)	(63)
Saldos em 31 de dezembro de 2019	–	134.271	134.271

(a) O efeito positivo no custo de captação se deu em função da amortização. As debêntures contratadas pela Companhia possuem garantias financeiras (real e fidejussórias para mais detalhes, vide Nota 15 – Partes relacionadas) cujo não cumprimento durante o período de apuração, poderá acarretar o vencimento antecipado dos contratos.

12.1 Características das Debêntures

Emissão	Característica das debêntures	Série	Valor da missão	Custo Nominal	Data da Emissão	Vencimento	Em 31 de dezembro de 2020 Saldo líquido do custo de captação	Custo efetivo	Nº de títulos emitidos	Amortização principal
				IPCA + 4,85%						
2ª	(1)(2)/(3)/(4)	2ª	130.000	a.a.	mai/19	abr/39	147.314	9,37%	130.000	137.570

(1) Emissão pública de debêntures simples; (2) Não conversíveis em ações; (3) Espécie Quirografária; (4) Debêntures Incentivadas; Os saldos por vencimento das debêntures estão apresentados abaixo:

Vencimento	31/12/2020 Valor	%
Circulante	**10.844**	**7%**
2023	**688**	**1%**
2024	**1.376**	**1%**
Após 2024	**135.506**	**92%**
Total	**137.570**	**94%**
Custo de captação	**(1.100)**	**–1%**
Não circulante	**136.470**	**93%**
Total	**147.314**	**100%**

12.2 ***Covenants:*** As debêntures possuem cláusulas restritivas que em geral, requerem a manutenção de certos índices financeiros em determinados níveis, sendo o principal listado abaixo: Endividamento líquido dividido pelo EBITDA, sendo menor ou igual a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) com relação demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado entre 31 de dezembro de 2020 e exercício a findar-se em 31 de dezembro de 2020. Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019, a Companhia o cumpriu todas as obrigações e dentro dos limites estipulados nos contratos. **13. Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos:** A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais e da despesa do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre Lucro Líquido (CSLL), nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019, está demonstrada conforme a seguir:

	31/12/2020 IRPJ	31/12/2020 CSLL	31/12/2019 IRPJ	31/12/2019 CSLL
Lucro contábil antes do IRPJ e da CSLL	**95.045**	**95.045**	197.458	197.458
Alíquota fiscal	**25%**	**9%**	25%	9%
Pela alíquota fiscal (a)	**23.761**	**8.554**	49.365	17.771
Adições:				
Custo de construção – CPC 47/IFRS 15	**64.147**	**23.093**	70.791	25.484
Adição Art. 168 IN 1700/2017 – Contrato de Concessão	**1.884**	**678**	–	–
Outras adições	**146**	**53**	1.339	482
Subtotal das adições (b)	**66.177**	**23.824**	72.130	25.966
Outras provisões permanentes	**108**	**39**	–	–
Total das adições (c)	**66.285**	**23.863**	–	–
Exclusões:				
Reconhecimento do ativo contratual – CPC 47/ IFRS 15	**(88.205)**	**(31.754)**	(121.858)	(43.869)
Outras exclusões	**(6.191)**	**(2.228)**	(7.654)	(2.755)
Total das exclusões (d)	**(94.396)**	**(33.982)**	(129.512)	(46.624)
Prejuízo Fiscal e Base Negativa (a)+(c)+(d)	**(4.350)**	**(1.565)**	–	–
IRPJ e CSLL diferidos (b) + (d)	**(28.219)**	**(10.158)**	(57.382)	(20.658)
IRPJ sobre Prejuízo fiscal e CSLL sobre base negativa (e)	**13.542**	**4.875**	–	–
Total de IRPJ e CSLL na despesa do exercício (b)+(d)–(e)	**(14.677)**	**(5.283)**	(57.382)	(20.658)
Alíquota efetiva	**15%**	**6%**	29%	10%

O total de imposto de renda e contribuição social a recolher para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020 é de R$ 20 (R$ 0 em 31 de dezembro de 2019). **13.1 Conciliação do imposto de renda e contribuição social diferidos passivos**

	Em 31/12/2019	Reconhecimento no resultado	Em 31/12/2020
Total das adições do exercício	132.949	90.001	222.950
Total das exclusões do exercício	(238.877)	(128.378)	(367.255)
Prejuízo fiscal e base negativa de CSLL constituídos	–	18.417	18.417
	(105.928)	**(19.960)**	**(125.888)**

Realização do ativo diferido IRPJ sobre prejuízo fiscal e base negativa de CSLL constituídos

	2020	2021	2022	2023	2024
(+) Saldo Inicial	18.417	18.417	18.952	12.838	6.188
(+) Prejuízo	–	535	–	–	–
(–) Realização	–	–	(6.114)	(6.650)	(6.188)
(=) Saldo Final	18.417	18.952	12.838	6.188	–

14. PIS e COFINS diferidos: Em 31 de dezembro de 2020 e 2019 os saldos estão apresentados da seguinte forma:

	31/12/2020	31/12/2019
Base de cálculo da receita		
Receita de construção e melhoria de infraestrutura no exercício	**267.548**	461.253
Receita de remuneração do ativo de contratos no exercício	**123.144**	62.254
Ganhos / perdas na realização dos ativos de contrato	**(124.864)**	13.607
	265.828	537.114
PIS / COFINS sobre a receita de construção/ ativo de contrato no exercício (9,25%) (i)	**24.589**	49.683
Amortização de PIS/COFINS (ii) (a)	**(589)**	–
Saldo no início do exercício (iii)	**70.774**	21.091
Saldo no final do exercício (i + ii + iii)	**94.774**	70.774

(a) A Companhia está amortizando o PIS/COFINS diferido constituído na fase de construção conforme tributação da receita do mês. **15. Partes relacionadas:** Em 31 de dezembro de 2020 e 2019, a Companhia possui os seguintes saldos e transações com partes relacionadas:

	31/12/2020 Ativo	31/12/2020 Efeito no resultado	31/12/2019 Ativo	31/12/2019 Efeito no resultado
Contas a receber (RAP)				
Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.	**12**	**41**	–	–
Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.	**2.089**	**5.109**	–	–
Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.	**13**	**43**	–	–
Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A.	**9**	**26**	–	–
Total	**2.123**	**5.219**	–	–

	31/12/2020 Passivo	31/12/2020 Efeito no resultado	31/12/2019 Passivo	31/12/2019 Efeito no resultado
Outras contas a pagar (a)				
Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.	**(53)**	**(7)**	(46)	(6)
Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.	**(525)**	**(501)**	(24)	–
Equatorial Transmissão S.A.	**(21)**	**382**	(403)	1.109
Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.	**(9)**	**(9)**	–	–
Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A.	**(18)**	**(18)**	–	–
Total	**(626)**	**(153)**	(473)	1.103
Mútuo (b)				
Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.	**(151.238)**	**(238)**	–	–
Total	**(151.238)**	**(238)**	–	–

(a) O contrato de compartilhamento, decorre de reembolso do compartilhamento das despesas de infraestrutura condominial, de informática e telecomunicações e, compartilhamento de recursos humanos, pelo critério regulatório de rateio, nos termos do artigo 12 da Resolução Normativa da ANEEL nº 699/2016. De acordo com a Nota Técnica no 15/2018–SFF/ANEEL, processo nº 48500.000377/2018–91, as despesas liquidas para a Companhia estão limitadas ao montante de R$ 82.962 ao ano, por um período de 60 meses. O contrato em questão se estabelece em três critérios objetivos de rateio: critério corporativo, critério distribuição e critério transmissão. Os custos totais dos critérios mencionados são rateados de acordo com as fórmulas previstas no contrato de compartilhamento; e **(b)** Em 16 de setembro de 2020, a Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. na qualidade de "Mutuante", celebrou Instrumento Particular de Mútuo Pecuniário com Equatorial Transmissora 7 SPE S.A "Mutuária", conforme previamente anuído pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Despacho nº 2.532 de 31 de agosto de 2020, no montante de R$ 160.500 (cento e cinquenta milhões de reais) com prazo de vencimento em até 02 anos contados a partir da data de assinatura, podendo ser pago antecipadamente, e com juros remuneratórios de CDI + 1% pro rata die. Esse contrato se justifica para evitar escassez de recursos por atrasos nas liberações do financiamento de longo prazo contratado. **Remuneração das pessoas chaves da administração.** No exercício findo em 31 de dezembro de 2020, o pessoal–chave da Administração conta com sete membros no Conselho da Administração e seis membros na Diretoria Executiva. Os diretores da Companhia não mantêm nenhuma operação de empréstimos, adiantamentos e outros com a Companhia, além dos seus serviços normais. Em 31 de dezembro de 2020 e 2019, a Companhia não possui para suas pessoas chave da Administração remuneração nas categorias de: a) benefícios de longo prazo; b) benefícios de rescisão de contrato de trabalho; c) benefícios de pós emprego; e d) remuneração baseada em ações. **Garantias.** A Equatorial Energia S.A., parte relacionada da Companhia, presta garantia como avalista ou fiadora da Companhia sem ônus nos contratos de financiamentos abaixo listados:

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

EQUATORIAL TRANSMISSORA 7 SPE S.A.

CNPJ/MF 26.845.702/0001-60

Instituição	Valor do financiamento	% do aval	Início	Término	Valor liberado	Valor atualizado em 31/12/2020*
Debêntures 2ª Emissão	130.000	100	23/05/2019	15/04/2039	130.000	148.558
Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA)	293.095	100	07/11/2019	30/10/2038	223.740	230.792
	423.095				353.740	379.350

* Os valores atualizados das debêntures e empréstimos, estão líquidos do custo de captação. **16. Provisão para processos cíveis, fiscais e trabalhistas:** No exercício findo em 31 de dezembro de 2020 e 2019, a Companhia com base em informações de seus assessores jurídicos, análise das demandas judiciais pendentes, com base na experiência anterior referente às quantias reivindicadas, não julgou necessário constituir provisão, considerando que não há perdas prováveis estimadas com as ações processuais em curso. Não existem outras contingências passivas envolvendo questões tributárias, cíveis e trabalhistas avaliadas pelos assessores jurídicos como sendo de risco possível. **17. Patrimônio líquido: 17.1. Capital social:** Em 31 de dezembro de 2020, o capital social subscrito e integralizado da Companhia é de R$ 146.857 (em 31 de dezembro de 2019, o capital social da Companhia subscrito é de R$ 98.021, e totalmente integralizado é de R$ 79.393). Até 31 de dezembro de 2020, a Companhia integralizou o seu capital no montante de R$ 67.464. Conforme Reunião do Conselho da Administração (RCA) de 18 de outubro de 2017, os acionistas da Companhia têm até 31 de dezembro de 2022 para integralizar totalmente seu capital social. Em 31 de dezembro de 2020, o capital está representado por 146.857.116 (em 31 de dezembro de 2019 estava representado por 98.021.217) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas em poder da Equatorial Transmissão S.A. Cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. De acordo com o Estatuto Social, a Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R$ 197.000, sem necessidade de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração. **17.2. Reserva de lucros:** ***a.*** **Reserva legal.** É constituída à base de 5% do lucro líquido, antes de qualquer outra destinação, e limitada a 20% do capital social. A reserva legal tem por finalidade assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízo e aumentar o capital. Em 31 de dezembro de 2020, o saldo da reserva legal corresponde a R$ 12.215 (em 31 de dezembro de 2019, R$ 8.461). ***b.*** **Reserva de lucros a realizar.** Essa reserva é constituída por meio da destinação de uma parcela dos lucros do exercício decorrente, por exemplo, da adoção inicial do CPC 47/IFRS 15 – Receita de Contrato com Cliente. O objetivo de constituí–la é não distribuir dividendos sobre a parcela de lucros ainda não realizada financeiramente pela Companhia. Essas reservas serão utilizadas para distribuir dividendos quando a Companhia entrar em operação, ou seja, iniciar o recebimento da receita anual permitida (RAP). Em 31 de dezembro de 2020, o saldo da reserva de lucros a realizar é de R$ 227.361 (Em 31 de dezembro de 2019, R$ 160.763). **Movimentação da reserva de lucros a realizar**

Realização do Ativo de Contrato (RAP faturada em 2020)	**9.605**
Saldo inicial	**160.763**
Proposta de dividendos adicionais da reserva de lucros a realizar	(348)
Constituição de reserva de lucros a realizar	66.946
Saldo final	**227.361**

c. **Distribuição de dividendos adicionais.** Esta reserva destina-se a registrar a parcela dos dividendos que excede ao previsto legal ou estatutariamente, até a deliberação definitiva pelos sócios em assembleia. Em 31 de dezembro de 2020, o saldo desta reserva é de R$ 4.019 (Em 31 de dezembro de 2019, R$ 0). ***d.*** **Lucro por ação.** Conforme requerido pelo CPC 41/IAS 33 – Resultado por Ação, a tabela a seguir concilia o lucro líquido do exercício com os montantes usados para calcular o lucro por ação básico e diluído.

	2020	2019
Numerador		
Lucro líquido do exercício	**75.084**	119.418
Denominador		
Média ponderada de ações no cálculo do LPA	**146.857**	98.021
Lucro líquido do exercício, básico e diluído, por lote de mil ações – R$	**0,5113**	1,2183

18. Receita operacional líquida:

	31/12/2020	31/12/2019
Receita de construção e melhoria de infraestrutura (a)	**267.548**	461.253
Ativo de contrato - Ganho / (perda) de realização (b)	**(124.864)**	13.607
Outras receitas operacionais	**322**	–
Sub - Total da receita operacional	**143.006**	474.860
Remuneração de ativos de contrato (c)	**123.144**	62.254
Receita operacional	**266.150**	537.114
Deduções da receita	**31/12/2020**	**31/12/2019**
PIS/COFINS diferidos (d)	**(24.589)**	(49.683)
Encargos setoriais (e)	**(36)**	–
	(24.625)	(49.683)
Receita operacional líquida	**241.525**	487.431

(a) A redução da receita de construção e melhoria de infraestrutura é reflexo da finalização da obra. A Companhia revisou e alterou a nomenclatura da receita relacionada à implementação das infraestruturas de transmissão, onde a "Receita de construção" passou a ser "Receita de implementação de infraestrutura"; (b) São as variações positivas ou negativas na receita de construção e/ou receita de operação, entre a base orçada versus a base real. Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia revisou o seu orçamento de construção e incluiu gastos adicionais para a construção do empreendimento que não estavam previstos em seu orçamento inicial; e (c) Remuneração financeira proveniente da atualização do ativo de contrato, que teve variação superior ao ano anterior devido ao aumento do ativo de contrato; (d) Com a finalização da obra, o investimento na mesma (que reflete na receita) foi menor do que no exercício anterior, fazendo com que os impostos em questão tenham reduzido também; (e) Encargos setoriais definidos pela ANEEL e previstos em lei, destinados a incentivos com P&D, constituição de RGR dos serviços públicos, Taxa de Fiscalização, Conta de Desenvolvimento Energético e Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica. **Margens das obrigações de performance:**

Construção e melhoria de infra estrutura	**2020**	**2019**
Receita	**267.548**	461.253
Custo	**(145.353)**	(283.189)
Margem (R$)	**122.195**	178.064
Margem percebida (%)	**46%**	39%
Margem orçada no início do contrato	**41%**	41%

(*) A companhia ainda não reconhece receita de operação em manutenção pois como a empresa entrou em 100% de operação apenas em dezembro de 2020, a mesma ainda recebe os custos retardatários em suas obras do investimento, logo, ainda precisa ser reconhecido tais custos como de infraestrutura. **19. Custos dos serviços prestados:**

	31/12/2020	31/12/2019
Custo de construção (a)		
Pessoal	**(1.801)**	(1.608)
Serviço de terceiros e materiais (b)	**(113.348)**	(134.250)
Amortização do ativo intangível	**(23)**	(125.794)
Encargos financeiros (c)	**(18.106)**	–
Outros custos (b)	**(12.075)**	(21.537)
Total dos custos por natureza	**(145.353)**	(283.189)

(a) O custo de construção são todos os custos da Companhia para a implementação da infraestrutura; (b) A redução dos saldos entre dez/20 e dez/19, é decorrente da maior parte das aquisições e investimentos em materiais, contratações de serviço e outras despesas ocorreram no exercício de 2019, pois neste ano o andamento das obras foi adiantado para a possibilidade da Companhia entrar em operação no exercício de 2020; e (c) Aumento dos encargos financeiros decorrente de novas captações de empréstimos/debêntures ocorridos no exercício. (*) A companhia não reconhece custo de operação em manutenção pois como a empresa entrou em 100% de sua operação apenas em dezembro de 2020, a mesma ainda recebe os custos retardatários em suas obras do investimento, logo, estes precisam ser reconhecidos como custos de infraestrutura. **20. Instrumentos financeiros: 20.1 Considerações gerais:** A Companhia efetuou análise dos instrumentos financeiros, que incluem caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras, contas a receber de clientes, valores a receber (devolver) de parcela A e outros itens financeiros, ativos financeiros da concessão, fornecedores, empréstimos e financiamentos e AICs ressarcíveis, procedendo as devidas adequações em sua contabilização, quando necessário. A Administração desses instrumentos financeiros é por meio de estratégias operacionais e controles internos visando assegurar liquidez, rentabilidade e segurança. A política de controle consiste em acompanhamento permanente das condições contratadas versus condições vigentes no mercado. A Administração faz uso dos instrumentos financeiros visando remunerar ao máximo suas disponibilidades de caixa, manter a liquidez ativos, proteger-se de variações de taxas de juros ou câmbio e obedecer aos índices financeiros constituídos em seus contratos de financiamento (*covenants*), sendo dívida líquida sobre LAJIDA (Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização). A Companhia poderá utilizar-se de operações com derivativos apenas para conferir proteção às oscilações de indexadores macroeconômicos e conferir proteção às oscilações de cotações de moedas estrangeiras. Estas operações não são realizadas em caráter especulativo. Em 31 de dezembro de 2020 e 2019 a Companhia não possuía operações de instrumentos financeiros derivativos contratados. **20.2 Categoria e valor justo dos instrumentos financeiros:** Os valores justos estimados de ativos e passivos financeiros da Companhia foram determinados por meio de informações disponíveis no mercado e metodologias apropriadas de avaliações. Entretanto, considerável julgamento foi requerido na interpretação dos dados de mercado para produzir a estimativa do valor de realização mais adequado. Como consequência, as estimativas a seguir não indicam, necessariamente, os montantes que poderão ser realizados no mercado de troca corrente. O uso de diferentes metodologias de mercado pode ter um efeito material nos valores de realização estimados. **a. Mensuração do valor justo:** Uma série de políticas e divulgações contábeis da Companhia requer a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros. Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os saldos contábeis e os valores de mercado dos instrumentos financeiros inclusos no balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e 2019 estão identificados conforme a seguir:

		31/12/2020		31/12/2019	
Ativo	**Categoria dos instrumentos financeiros**	**Contábil**	**Mercado**	**Contábil**	**Mercado**
Caixa e equivalentes de caixa	Custo amortizado	**14**	**14**	219	219
Investimentos de curto prazo	Valor justo por meio do resultado	**107.684**	**107.684**	39.397	39.397
Contas a receber	Custo amortizado	**3.599**	**3.599**	–	–
Total do ativo		**111.297**	**111.297**	39.616	39.616

		31/12/2020		31/12/2019	
Passivo	**Categoria dos instrumentos financeiros**	**Contábil**	**Mercado**	**Contábil**	**Mercado**
Fornecedores	Custo amortizado	**22.062**	**22.062**	53.880	53.880
Debêntures	Custo amortizado	**147.314**	**144.641**	134.271	318.784
Empréstimos e financiamentos	Custo amortizado	**228.180**	**230.793**	226.433	201.816
Total do passivo		**397.556**	**397.496**	414.584	574.480

Caixa e equivalente de caixa - são classificados como custo amortizado e estão registrados pelos seus valores originais; **Aplicações financeiras** - são classificados como de valor justo por meio do resultado. A hierarquia de valor justo dos investimentos de curto prazo é nível 2, pois em sua maioria, são aplicados em fundos exclusivos onde os vencimentos limitam-se dozes meses, assim a Administração entende que seu valor justo já está refletido no valor contábil. Os fatores relevantes para avaliação ao valor justo são publicamente observáveis tais como CDI; **Contas a receber** – decorrem diretamente das operações da Companhia, são classificados como custo amortizado, e estão registrados pelos seus valores originais sujeitos a provisão para perdas e ajustes a valor presente, quando aplicável; **Fornecedores** - decorrem diretamente da operação da Companhia e são classificados como custo amortizado; **Empréstimos, financiamentos** - têm o propósito de gerar recursos para financiar os programas de investimentos da Companhia e eventualmente gerenciar necessidades de curto prazo; são classificadas como custo amortizado e estão contabilizados pelos seus valores amortizados; e **Debêntures** - são classificadas como custo amortizado e estão contabilizados pelo seu valor amortizado. Para fins de divulgação, as debêntures tiveram seus valores de mercado calculados com base em taxas de mercado secundário da própria dívida ou dívida equivalente, divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA). **21. Gerenciamento dos riscos financeiros:** O Conselho de Administração da Companhia tem a responsabilidade global sobre o estabelecimento e supervisão da estrutura de gerenciamento de risco da Companhia. Os riscos descritos a seguir são uma compilação dos riscos apontados pelas diversas áreas da Companhia, em suas áreas de especialidades. A Administração da Companhia define a forma de tratamento e os responsáveis por acompanhar cada um dos riscos levantados, para sua prevenção e controle. As políticas de gerenciamento de risco da Companhia a que pertence são estabelecidos para identificar e analisar os riscos aos quais a Companhia está exposta, para definir limites de riscos e controles apropriados, e para monitorar os riscos e a aderência aos limites definidos. As políticas de gerenciamento de risco e os sistemas são revisados regularmente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Companhia. A Companhia através de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, busca manter um ambiente de disciplina e controle no qual todos os funcionários tenham consciência de suas atribuições e obrigações. O Comitê de Auditoria da Controladora Equatorial Energia S.A., supervisiona a forma como a Administração monitora a aderência aos procedimentos de gerenciamento de risco da Companhia, e revisa a adequação da estrutura de gerenciamento de risco em relação aos riscos aos quais a Companhia está exposta. O Comitê de Auditoria da Controladora Equatorial Energia é auxiliado pelo time de auditoria interna na execução de suas atribuições. A auditoria interna realiza revisões regulares e esporádicas nos procedimentos de gerenciamento de risco, e o resultado é reportado para o Comitê de Auditoria da Controladora Equatorial Energia S.A.. Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020, não houve mudança nas políticas de gerenciamento de risco da Companhia em relação ao exercício anterior, findo em 31 de dezembro de 2019. **a. Risco de crédito:** Risco de crédito é o risco da Companhia em incorrer em perdas financeiras caso um cliente ou uma contraparte em um instrumento financeiro

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

EQUATORIAL TRANSMISSORA 7 SPE S.A.

CNPJ/MF 26.845.702/0001-60

falhe em cumprir com suas obrigações contratuais. Esse risco é principalmente proveniente das contas a receber de clientes e de instrumentos financeiros da Companhia. **(i) Caixa e equivalente de caixa:** O caixa e equivalentes de caixa são mantidos em bancos e instituições financeiras que possuem *rating* entre AA- e AA+, baseado nas agências de *rating Fitch Ratings e Standard & Poors.* A Companhia considera que o seu caixa e equivalentes de caixa têm baixo risco de crédito com base nos *ratings* de crédito externos das contrapartes. Quando da aplicação inicial do CPC 48/IFRS 9 – Instrumentos financeiros, a Companhia julgou não ser necessário a constituição de provisão. **(ii) Aplicações financeiras:** As aplicações financeiras são mantidas em bancos e instituições financeiras que possuem *rating* entre AA- e AA+, baseado nas agências de *rating Fitch Ratings e Standard & Poors.* Todas as aplicações são realizadas em títulos financeiros que têm características de renda fixa, em sua maioria atrelados ao CDI. A Companhia não realiza operações que incorporem risco de volatilidade em suas demonstrações contábeis. **(iii) Contas a receber:** O Contas a receber da Companhia decorre de operações com empresas que utilizam sua infraestrutura por meio da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST). Essa tarifa resulta do rateio entre os usuários da transmissão de alguns valores específicos: (i) a RAP de todas as transmissoras; (ii) os serviços prestados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS); e (iii) os encargos regulatórios. Essa tarifa é reajustada anualmente na mesma data em que ocorrem os reajustes das RAP das transmissoras e deve ser paga pelos usuários do sistema, pelas geradoras e importadores (que colocam energia no sistema), pelas distribuidoras, pelos consumidores livres e exportadores (que retiram energia do sistema). Portanto, o poder concedente delegou aos usuários representados por agentes de geração, distribuição, consumidores livres, exportadores e importadores o pagamento pela prestação do serviço público de transmissão. A RAP é faturada e recebida diretamente desses agentes. Na atividade de transmissão, a receita prevista no contrato de concessão (RAP) é realizada (recebida/auferida) pela disponibilização das instalações do sistema de transmissão e não depende da utilização da infraestrutura (transporte de energia) pelos geradores, distribuidoras, consumidores livres, exportadores e importadores. Portanto, não existe risco de demanda. De acordo com o entendimento do mercado e dos reguladores, o arcabouço regulatório de transmissão brasileiro foi planejado para ser adimplente, garantir a saúde financeira e evitar risco de crédito do sistema de transmissão. Os usuários do sistema de transmissão são obrigados a fornecer garantias financeiras administradas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) para evitar risco de inadimplência. **b. Risco de liquidez:** Risco de liquidez é o risco de que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos em caixa ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na Administração da liquidez é de garantir, na medida do possível, que sempre terá liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações no vencimento, tanto em condições normais como de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou risco de prejudicar a reputação da Companhia. Para determinar a capacidade financeira da Companhia em cumprir adequadamente os compromissos assumidos, os fluxos de vencimentos dos recursos captados e de outras obrigações fazem parte das divulgações. Informações com maior detalhamento sobre os empréstimos e debêntures captados pela Companhia são apresentadas nas notas explicativas nº 11 e 12 (empréstimos e financiamentos e debêntures, respectivamente). A Companhia tem obtido recursos a partir da sua atividade comercial e do mercado financeiro, destinando-os principalmente ao seu programa de investimentos e à administração de seu caixa para capital de giro e compromissos financeiros. A gestão dos investimentos financeiros tem foco em instrumentos de curto prazo, de modo a promover máxima liquidez e fazer frente aos desembolsos. A geração de caixa da Companhia e sua pouca volatilidade nos recebimentos e obrigações de pagamentos ao longo dos meses do ano, prestam à Companhia estabilidade nos seus fluxos, reduzindo o seu risco de liquidez. A seguir, estão os vencimentos de passivos financeiros na data das demonstrações contábeis:

	Valor contábil *	Total	2 meses ou menos	2-12 meses	1-2 anos	2-5 anos	Mais que 5 anos
Passivos financeiros não derivativos							
Empréstimos bancários com garantia	228.180	387.408	–	148.884	12.064	37.628	188.832
Debêntures	147.314	338.048	–	11.051	10.629	61.233	255.135
Fornecedores	22.062	22.062	22.062	–	–	–	–
Total	**397.556**	**747.518**	**22.062**	**159.935**	**22.693**	**98.861**	**443.967**

*** Os valores apresentados nesta coluna estão líquidos dos custos de captação.** Os fluxos de saídas, divulgados na tabela acima, representam os fluxos de caixa contratuais não descontados relacionados aos passivos financeiros mantidos para fins de gerenciamento de risco e que normalmente não são encerrados antes do vencimento contratual. Adicionalmente, conforme divulgado nas notas explicativas nº 11 e 12, a Companhia possui operações financeiras com cláusulas contratuais restritivas (*covenants*). O não cumprimento futuro desta cláusula contratual restritiva pode exigir que a Companhia liquide a dívida antes da data prevista. Estas cláusulas contratuais restritivas são monitoradas regularmente pela Diretoria Financeira e reportada periodicamente para a Administração para garantir que o contrato esteja sendo cumprido. Não gerando qualquer expectativa futura de que as condições acordadas não sejam cumpridas pela Companhia. **c. Risco de taxa de juros:** Este risco é oriundo da possibilidade de a Companhia vir a incorrer em perdas por conta das variações das taxas de juros da economia, que afetam os empréstimos e financiamentos e as aplicações financeiras. A Companhia monitora continuamente as variações dos indexadores com o objetivo de avaliar a eventual necessidade da contratação de derivativos para se proteger contra o risco de volatilidade dessas taxas. A seguir são demonstrados os impactos dessas variações na rentabilidade dos investimentos financeiros e no endividamento em moeda nacional da Companhia. A sensibilidade dos ativos e passivos financeiros da Companhia foi demonstrada em cinco cenários. O método de avaliação dessa análise de sensibilidade para 31 de dezembro de 2020 não foi alterado com relação ao que foi utilizado no exercício anterior. A seguir é apresentado, em conformidade com a Instrução nº 475 da CVM, um cenário com a taxa projetada para 12 meses (Cenário Provável) mais dois cenários com apreciação de 25% (Cenário II) e 50% (Cenário III) dos indexadores. Foram incluídos, ainda, mais dois cenários com o efeito inverso ao determinado na instrução para demonstrar os efeitos com a redução de 25% (Cenário IV) e 50% (Cenário V) desses indexadores.

Risco do fluxo de caixa ou valor justo associado à taxa de juros em 31/12/2020

		Saldo em R$ (exposição)	Cenário provável	Cenário II +25%	Cenário III +50%	Cenário IV -25%	Cenário V -50%
Ativos financeiros							
Investimentos de curto prazo	CDI	107.684	110.731	111.496	112.261	109.967	109.213
Impacto no resultado			3.047	762	1.524	(762)	(1.524)
Passivos financeiros							
Debêntures e empréstimos – líquido de custo de transação	IPCA	(379.270)	(396.299)	(400.557)	(404.814)	(392.042)	(387.785)
Impacto no resultado			(17.029)	(4.257)	(8.515)	4.257	8.515
Efeito líquido no resultado			(13.982)	(3.495)	(6.991)	3.495	6.991

Referência para ativos e passivos financeiros	Taxa projetada	Taxa em 31/12/2020	+25%	+50%	-25%	-50%
CDI (% 12 meses)	2,83	2,76	3,54	4,25	2,12	1,42
IPCA (% 12 meses)	4,49	4,52	5,61	6,74	3,37	2,25

Fonte: B3 e Santander

d. Risco da revisão e do reajuste das tarifas de fornecimento: Os processos de revisão e reajuste tarifários são garantidos por contrato e empregam metodologias previamente definidas. O valor da Receita Anual Permitida – RAP será reajustado anualmente, no mês de julho de cada ano, nos termos da regulamentação vigente. A ANEEL procederá à revisão da RAP, durante o período da concessão, em intervalos periódicos de 5 (cinco) anos, contado do primeiro mês de julho subsequente à data da assinatura do Contrato de Concessão, observando-se os parâmetros regulatórios fixados no respectivo contrato e a regulamentação específica. Havendo alteração unilateral das condições ora pactuadas, que afete o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, devidamente comprovado pela Transmissora, a ANEEL adotará as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeitos a partir da data da alteração. **e. Riscos *regulatórios e operacionais:*** Os riscos regulatórios e operacionais são aqueles inerentes à própria execução do negócio da Companhia e podem decorrer das decisões operacionais e de gestão da empresa ou de fatores externos. Risco de interrupção do serviço: em caso de interrupção do serviço ou indisponibilidade do equipamento, as transmissoras estarão sujeitas à redução de suas receitas por meio da aplicação Parcela Variável, prevista na REN nº 729/2016, dependendo do tipo de desligamento, do tipo de equipamento e duração da indisponibilidade dos serviços. Risco de construção e desenvolvimento da infraestrutura: caso a transmissora expanda os seus negócios por meio da construção de novas instalações de transmissão poderá incorrer em riscos inerentes a atividade de construção, atrasos na execução da obra e potenciais danos ambientais que poderão resultar em custos não previstos e/ou penalidade. Risco regulatório: caso as transmissoras não cumpram com as obrigações contidas nas cláusulas do contrato de concessão e nas Resoluções editadas pela a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL estará sujeita a aplicação de penalidades, dependendo do tipo de infração, e do regramento descumprido, conforme determinado pela REN nº 846/2019 que, a depender do cometimento da infração, a multa poderá alcançar até 2% do faturamento da empresa. **f. *Riscos ambientais:*** A política nacional do meio ambiente determina que o funcionamento regular das atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou que, de qualquer forma, causem degradação do meio ambiente, está condicionado ao prévio licenciamento ambiental. A Companhia, em consonância com as determinações legais vigentes, busca o atendimento na íntegra, a todos os comandos necessários à perfeita execução do objeto de sua concessão, por meio da obtenção de todas as licenças ambientais necessárias para a condução das atividades de instalação, operação e manutenção da linha de transmissão. **g. *Gestão do capital:*** A política da Administração da Companhia é manter uma base sólida de capital para manter a confiança do investidor, dos credores e do mercado e o desenvolvimento futuro do negócio. A Administração monitora o retorno de capital e também o nível de dividendos para os acionistas. A Administração procura manter um equilíbrio entre os mais altos retornos possíveis com níveis adequados de alavancagem e as vantagens e a segurança proporcionada por uma posição de capital saudável, estabelecendo e acompanhando as diretrizes dos níveis de endividamento e liquidez, assim como as condições de custo e prazo dos financiamentos contratados. A Companhia entende que estruturou as fontes de financiamento necessárias para a implantação do projeto, dentre elas o capital próprio e as linhas de financiamento de longo prazo, debêntures e o financiamento com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia repassados pelo Banco do Brasil. **22. Demonstração dos fluxos de caixa: 22.1 Transações que não afetam caixa:** O CPC 03 (R2) – Demonstrações de Fluxo de Caixa, em sua revisão, trouxe que as transações que não envolvem o uso de caixa ou equivalente de caixa devem ser excluídas das demonstrações de fluxo de caixa e apresentadas separadamente em nota explicativa. Todas as demonstrações que não envolveram o uso de caixa ou equivalente de caixa, ou seja, que não estão demonstradas nas demonstrações de fluxo de caixa, estão demonstradas na tabela abaixo:

	Efeito não caixa
Atividades de financiamento	
Encargos e variação monetária de empréstimos, financiamentos e debêntures (a)	**(24.046)**
	(24.046)
Atividades de investimento	
Rendimento de aplicação financeira (b)	**621**
	621
Total	**(23.425)**

(a) Referem-se aos encargos dos empréstimos e financiamentos e debêntures, realizados para subsidiar as construções da Companhia aos quais são capitalizados no ativo de contrato; e (b) Referem-se a rendimentos das aplicações financeiras mantidas para construção de linhas de transmissão que foram capitalizadas no ativo de contrato. **23. Mudanças nos passivos de atividades de financiamento:**

	31/12/19	Fluxos de caixa de atividades de financiamento	Pagamento de juros (*)	Outros (**)	31/12/20
Empréstimos e financiamentos	226.433	(2.497)	(5.390)	9.634	228.180
Debêntures	134.271	–	–	13.043	147.314
Dividendos a pagar	–	–	–	761	761
	360.704	(2.497)	(5.390)	23.438	376.255

(*) A Companhia classifica juros pagos como fluxos de caixa das atividades operacionais. (**) As movimentações incluídas na coluna de "Outros" incluem os efeitos das apropriações de encargos de dívidas, juros e variações monetárias líquidas, capitalização de juros e o reconhecimento de dividendos a pagar ainda não pagos no fim do exercício. **24. Seguros:** A Companhia tem a política de manter cobertura de seguros em um montante adequado para cobrir possíveis riscos com sinistros, segundo a avaliação da Administração. A especificação por modalidade de risco e data de vigência dos principais seguros, de acordo com os corretores de seguros contratados pela Companhia está demonstrado a seguir:

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

EQUATORIAL TRANSMISSORA 7 SPE S.A.

CNPJ/MF 26.845.702/0001-60

Risco	Vencimento das apólices	Importância segurada
Obrigações assumidas no Contrato de Concessão	06/11/2022	42.699
Seguro garantia judicial	08/10/2024	10.311
Veículo	30/04/2021	(a)
Riscos operacionais	30/04/2021	7.834

(a) Um veículo próprio segurado que, conforme a apólice, refere-se apenas a um seguro contra terceiros, ou seja, não há importância segurada. **25. Eventos subsequentes: Distribuição de dividendos adicionais:** Em 24 de março de 2021, conforme a ata de Reunião do Conselho de Administração, houve a aprovação de dividendos adicionais de R$ 4.019, sendo R$ 3.671 decorrentes do resultado do exercício e R$ 348 oriundos de reserva de lucros a realizar.

Conselho de Administração: Augusto Miranda da Paz Júnior; Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima; Humberto Luís Queiroz Nogueira; Sérvio Túlio dos Santos; Humberto Soares Filho. **Diretoria Executiva:** Augusto Miranda da Paz Júnior - Diretor Presidente; Joseph Zwecker Junior - Diretor; Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima - Diretor; Tinn Freire Amado - Diretor.

Geovane Ximenes de Lira - Gerente de Contabilidade e Tributos - **Contador -** CRC PE 012996-O-3 S-MA.

RELACIONAMENTO COM AUDITORES EXTERNOS

Em atendimento à instrução CVM 381/03, informamos que a Ernst & Young Auditores Independentes prestou somente serviços de auditoria durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Acionistas e Administradores da **Equatorial Transmissora 7 SPE S.A.** Brasília – Distrito Federal. **Opinião:** Examinamos as demonstrações contábeis da Equatorial Transmissora 7 SPE S.A. (Companhia) que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). **Base para opinião:** Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Principais assuntos de auditoria:** Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para cada assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis", incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações contábeis. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar os assuntos abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis da Companhia. Mensuração de ativos contratuais de transmissão: Conforme divulgado na nota explicativa 3.4.1, a Companhia avalia que mesmo após a conclusão da fase de construção da infraestrutura de transmissão segue existindo um ativo de contrato pela contrapartida da receita de construção, uma vez que é necessário a satisfação da obrigação de operar e manter, para que a Companhia passe a ter um direito incondicional de receber caixa. Em 31 de dezembro de 2020, o saldo de ativos contratuais é de R$ 1.021.347 mil. O reconhecimento do ativo de contrato e da receita de contrato com cliente de acordo com o CPC 47 – Receita de contrato com cliente (*IFRS15 – Revenue from contract with customer*) requer o exercício de julgamento significativo sobre o momento em que o cliente obtém o controle do ativo. Adicionalmente, a mensuração do progresso da Companhia em relação ao cumprimento da obrigação de performance satisfeita ao longo do tempo requer também o uso de estimativas e julgamentos significativos pela administração para estimar os esforços ou insumos necessários para o cumprimento da obrigação de performance, tais como materiais e mão de obra, margens de lucros esperada em cada obrigação de performance identificada e as projeções das receitas esperadas. Ainda, por se tratar de um contrato de longo prazo, a identificação da taxa de desconto, que representa o componente financeiro embutido no fluxo de recebimento futuro, também requer o uso de julgamento por parte da administração. Devido à relevância dos valores e do julgamento significativo envolvido, consideramos a mensuração de ativos contratuais das concessões e da receita de contrato com clientes como um assunto significativo para a nossa auditoria. Como nossa auditoria conduziu esse assunto: Nossos procedimentos de auditoria incluíram, dentre outros: (i) o entendimento do processo da Companhia relacionado aos cálculos do ativo de contrato de concessão; (ii) avaliação dos procedimentos internos relativos aos gastos realizados para execução do contrato; (iii) análise da determinação de margem nos projetos em construção, relacionado aos novos contratos de concessão, e aos projetos de reforços e melhorias das instalações de transmissão de energia já existentes, verificando a metodologia e as premissas adotadas pela Companhia, para estimar o custo total de construção, e o valor presente dos fluxos de recebimento futuro, descontado a taxa de juros implícita que representa o componente financeiro embutido no fluxo de recebimentos; (iv) com apoio de profissionais especializados em avaliação de projetos de construção: (a) análise do cumprimento do cronograma físico das obras em andamento, bem como a verificação da existência ou não de itens anormais ao cronograma físico atualizado da obra, com possíveis alterações de projeto, ou mudanças de fornecedores que possam gerar custos não capturados pelos controles internos da Companhia; (b) avaliação das variações entre o orçamento inicial e orçamento atualizado das obras em andamento, e as justificativas apresentadas pela gestão da obra para os desvios; e (c) caso aplicável, verificação de indícios de suficiência dos custos a incorrer, para conclusão das etapas construtivas dos empreendimentos; (v) leitura dos contratos de concessão e seus aditivos para identificação das obrigações de performance previstas contratualmente, além de aspectos relacionados aos componentes variáveis aplicáveis ao preço do contrato; (vi) a revisão dos fluxos de caixa projetados, das premissas relevantes utilizadas nas projeções de custos e na definição da taxa implícita de desconto utilizada no modelo com o auxílio de profissionais especializados em avaliação de empresas; (vii) análise de eventual risco de penalizações por atrasos na construção ou indisponibilidade; (viii) análise da eventual existência de contrato oneroso; (ix) análises das comunicações com órgãos reguladores relacionadas à atividade de transmissão de energia elétrica e de mercado de valores mobiliários; e (x) avaliação das divulgações efetuadas pela Companhia nas demonstrações contábeis. Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre a mensuração do ativo da concessão da Companhia, que está consistente com a avaliação da administração, consideramos que os critérios e premissas de determinação da receita de construção e do ativo de contrato adotados pela administração, assim como as respectivas divulgações na nota explicativa 8, são aceitáveis, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. **Outros assuntos:** *Auditoria dos valores correspondentes.* As demonstrações contábeis da Equatorial Transmissora 7 SPE S.A. para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019 foram examinadas por outro auditor independente que emitiu relatório em 01 de junho de 2020 com opinião sem modificação sobre essas demonstrações contábeis. *Demonstração do valor adicionado:* A demonstração do valor adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, elaborada sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentada como informação suplementar para fins de IFRS, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações contábeis e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo está de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico NBC TG 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essa demonstração do valor adicionado foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e é consistente em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto. **Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor:** A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito. **Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis:** A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis. **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis:** Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. • Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia. • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. • Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional. • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que eventualmente tenham sido identificadas durante nossos trabalhos. Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas. Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Fortaleza, 24 de março de 2021.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes - S.S.
CRC 2SP015199/O-6
Carlos Santos Mota Filho
Contador CRC PE020728/O-7-T-CE

EQUATORIAL TRANSMISSORA 8 SPE S.A.

EQUATORIAL TRANSMISSORA 8 SPE S.A.

CNPJ 27.967.244/0001-02

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração da Equatorial Transmissora 8 SPE S.A. ("Companhia" ou "SPE 08"), em cumprimento às disposições legais e de acordo com a legislação societária vigente, apresenta a seguir o Relatório da Administração, suas Demonstrações Contábeis, com as respectivas notas explicativas e o relatório dos auditores independentes sobre as Demonstrações Contábeis para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020 e 2019. **1. Mensagem do Presidente.** 2020 foi mais um ano muito desafiador e de grandes avanços dos projetos de Transmissão na Companhia. Concluímos com muito esforço seis dos oito empreendimentos que estavam em andamento, alcançando assim 75% do total da RAP (Receita Anual Permitida). Refletindo o retorno dos investimentos feitos ao longo dos últimos anos, terminamos o ano com EBITDA Societário de R$ 1,4 Bilhão. Nossos investimentos atingiram R$ 1,027 Bilhão focados na conclusão das obras, términos de contratos de engenharia, compensações ambientais e negociações fundiárias. Para 2021, mantemos nosso foco na conclusão das duas obras em finalização e constante melhoria da qualidade do serviço prestado e nos resultados dos nossos colaboradores. A eles, dirigimos nossos agradecimentos pelo apoio e confiança, que são estendidos também a todos os nossos acionistas, fornecedores e parceiros. **2. Cenário.** A Equatorial Transmissora 8 SPE S.A. – ("SPE 08 ou "Companhia") sociedade anônima de capital aberto, criada com o propósito de Sociedade de Propósito Específico (SPE), que tem como controlador final a Equatorial Energia S.A. "EQTL", que possui 100% do seu capital por meio de controles societários indiretos entre as empresas do grupo econômico, a EQTL é uma *holding* com atuação em todos segmentos do setor elétrico brasileiro (geração, transmissão, distribuição e comercialização). A Companhia tem por objetivo explorar e operar contrato de concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para construção, montagem, operação e manutenção de instalações de transmissão, de acordo com o Edital do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), consistente na: (a) Linha de Transmissão Xingu - Altamira, em 230 kV, com extensão aproximada de 61 km; (b) Linha de Transmissão Altamira - Transamazônica, em 230 kV, com extensão aproximada de 188 km; (c) Linha de Transmissão Transamazônica - Tapajós, em 230 kV, com extensão aproximada de 187 km; (d) Subestação Tapajós, em 230/138-13,8 kV, (2 x 150 MVA); (e) Subestação Tapajós - Compensador Síncrono (-75/+150 MVAR); e f) Subestação Rurópolis - Compensador Síncrono (-55/+110 MVAR). O empreendimento tem grande importância para a sociedade, pois disponibilizará mais energia para a região, proporcionando significativa melhoria no nível de tensão e confiabilidade do sistema elétrico, e na qualidade de vida da população, além de gerar empregos durante a fase de implantação. O sistema de transmissão atravessa 8 municípios no Estado do Pará. Até 31 de dezembro de 2020, adicionado do previsto para conclusão das obras, o investimento total esperado pela companhia é de R$829 milhões, e sua RAP (Receita Anual de Permitida) totaliza o montante de R$ 129 milhões, atualizada anualmente pelo IPCA, em períodos definidos como ciclos, que compreendem os meses de julho a junho do ano posterior, por meio de resoluções homologatórias emitidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Os serviços de construção, montagem, operação e manutenção de instalações de transmissão e subestação tiveram o benefício fiscal do REIDI (Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura, que concede a suspensão das contribuições PIS (Contribuição para o Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) nas aquisições de bens ou serviços para as obras de infraestrutura pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme Ato Declaratório Executivo DRF nº 13, de 19 de setembro de 2017. Adicionalmente, a Companhia também conta com o benefício fiscal da SUDAM (Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia) aprovado através do Ato nº 35/2019. **3. Andamento do Projeto.** A negociação fundiária foi concluída em outubro de 2020, e recebemos da SEMAS (Secretaria de Meio Ambiente do Pará) a Licença de Operação (LO) em janeiro de 2021, com validade de 3 (três) anos. As obras foram concluídas e energizadas em quatro etapas de entrega, sendo a primeira em 03 de junho de 2019, compreendendo 13% da receita, referente a SE Rurópolis, Compensador Síncrono de reativos. A segunda em 24 de setembro de 2019, compreendendo 10% da receita, referente a LT Xingu – Altamira e Se Xingu. A terceira ocorreu em 12 de janeiro de 2020, compreendendo 19% da receita, referente a LT Altamira – Transamazônica. A quarta e última etapa de entrega ocorreu em 15 de outubro de 2020, compreendendo os demais 58% da receita, referente a LT Transamazônica – Tapajós e a SE Tapajós. Desde as presentes datas estamos recebendo a RAP (Receita Anual Permitida) disposta no contrato de concessão. **4. Investimentos.** Os investimentos em 2020 totalizaram R$ 110 Milhões, redução de 71% em relação ao ano anterior, os desembolsos foram concentrados na finalização dos contratos de engenharia, processos de negociação fundiária com os proprietários das terras e obrigações e compensações ambientais obrigatórias. **5. Desempenho Econômico-Financeiro. Receita líquida.** Em relação à Receita Líquida, o total registrado no ano foi de R$ 243 milhões. **Custos e despesas operacionais.** No ano de 2020, o total de custos e despesas gerenciáveis e não gerenciáveis, incluindo depreciação, amortização e custo de construção foi de R$ 115 milhões. **Custos e despesas operacionais gerenciáveis.** Em 2020, o total de custos e despesas gerenciáveis da Companhia, representados pelos custos e despesas com Pessoal, Material, Serviços de Terceiros e Outros - PMSO, excluindo as provisões para contingências, atingiram R$ 1,2 Milhão. **EBITDA.** Em 2020, o EBITDA Societário atingiu R$ 126,5 milhões. **Resultado financeiro.** Em 2020, o resultado financeiro líquido foi negativo em R$ 30,6 milhões. **Imposto de Renda e Contribuição Social.** Em 2020, as despesas de IRPJ e CSLL, incluindo o ativo fiscal diferido de R$ 18,5 milhões. **Lucro líquido.** Em 2020, a Equatorial Transmissora 8 SPE S.A. apurou Lucro Líquido (LL) de R$ 75 Milhões. **Endividamento.** No fechamento de 2020, o endividamento total consolidado da Companhia, incluindo os encargos, atingiu R$ 641 milhões. Na nossa visão, as dívidas da SPE 08 têm um perfil confortável de vencimentos, com apenas 5,6% em curto prazo uma vez que ainda estão em carência até setembro/2021. A Companhia ainda não está sujeito a apuração de dívida liquida por EBITDA até o fim da complition físico financeiro, período no qual são apurados os indicadores de forma consolidada pelo seu avalista e controlador Equatorial Energia. **Relacionamento com auditores externos.** Em atendimento à instrução CVM 381/03, informamos que a Ernst & Young Auditores Independentes prestou somente serviços de auditoria durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 (Em milhares de Reais)

Ativo	Notas	31/12/2020	31/12/2019
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	5	23	143
Aplicações financeiras	6	14.762	318.488
Impostos e contribuições sobre o lucro a recuperar		7.151	3.889
Impostos e contribuições a recuperar		322	7
Contas a receber de clientes	7	16.669	3.838
Ativos de contrato	8	138.848	142.394
Adiantamentos a fornecedores	9	38	49.889
Outros créditos a receber		1.121	321
Total do ativo circulante		**178.934**	**518.969**
Não circulante			
Impostos e contribuições a recuperar		30	30
Depósitos judiciais		–	913
Outros créditos a receber		–	56
Ativos de contrato	8	1.132.101	981.878
Imobilizado		14	–
Intangível		**311**	**311**
Total do ativo não circulante		**1.132.456**	**983.188**
Total do ativo		**1.311.390**	**1.502.157**

Passivo	Notas	31/12/2020	31/12/2019
Circulante			
Fornecedores	10	9.250	30.445
Empréstimos e financiamentos	11	20.388	598.013
Debêntures	12	15.329	–
Dividendos a pagar		652	–
Impostos e contribuições a recolher	13	4.817	1.301
Imposto de renda e contribuição social a recolher	14	2.317	64
Pesquisa e desenvolvimento de eficiência energética		743	96
Outras contas a pagar		1.307	1.031
Total do passivo circulante		**54.803**	**630.950**
Não circulante			
Empréstimos e financiamentos	11	394.728	190.909
Debêntures	12	190.849	186.776
Imposto de renda e contribuição social diferidos	14	114.375	95.866
PIS e COFINS diferidos	15	126.437	104.675
Partes relacionadas	16	20.007	–
Total do passivo não circulante		**846.396**	**578.226**
Patrimônio líquido			
Capital social	18	171.171	128.379
Reserva de lucros	18.1	239.020	164.602
Total do patrimônio líquido		**410.191**	**292.981**
Total do passivo e patrimônio líquido		**1.311.390**	**1.502.157**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

continuação

EQUATORIAL TRANSMISSORA 8 SPE S.A.

CNPJ 27.967.244/0001-02

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 (Em milhares de Reais)

		Reservas de lucros					
	Capital social	Reserva de incentivo fiscal	Reserva legal	Reserva de lucros a realizar	Dividendos adicionais	Lucros acumulados	Total
Saldos em 1º de janeiro de 2019	**126.970**	**–**	**2.522**	**47.704**	**–**	**–**	**177.196**
Integralização de capital	1.409	–	–	–	–	–	1.409
Lucro líquido do exercício	–	–	–	–	–	114.376	114.376
Destinação do lucro:							
Constituição de reserva legal	–	–	5.719	–	–	(5.719)	–
Constituição de reserva de lucros a realizar	–	–	–	108.657	–	(108.657)	–
Saldos em 31 de dezembro de 2019	**128.379**	**–**	**8.241**	**156.361**	**–**	**–**	**292.981**
Integralização de capital (Nota 18)	42.792	–	–	–	–	–	42.792
Lucro líquido do exercício	–	–	–	–	–	75.070	75.070
Destinação do lucro:							
Constituição de reserva de incentivo fiscal (Nota 18)	–	6.386	–	–	–	(6.386)	–
Constituição de reserva legal (Nota 18)	–	–	3.434	–	–	(3.434)	–
Constituição de reserva de lucros a realizar (Nota 18)	–	–	–	–	–	–	–
Constituição de reserva de retenção de lucros	–	–	–	–	–	–	–
Constituição de dividendos mínimos obrigatórios	–	–	–	–	–	(652)	(652)
Constituição de dividendos adicionais	–	–	–	(14.870)	79.468	(64.598)	–
Saldos em 31 de dezembro de 2020	**171.171**	**6.386**	**11.675**	**141.491**	**79.468**	**–**	**410.191**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 (Em milhares de Reais)

	Notas	31/12/2020	31/12/2019
Receita de implementação de infraestrutura, correção monetária do ativo de contrato de concessão, operação e manutenção e outras, líquidas	19	85.667	573.521
Remuneração dos ativos de contrato	19	157.541	94.841
Receita operacional líquida		243.208	668.362
Custo dos serviços prestados	20	(115.481)	(484.409)
Lucro bruto		**127.727**	**183.953**
Despesas operacionais			
Gerais e administrativas	20	(1.220)	(568)
Resultado antes das despesas financeiras e impostos		**126.507**	**183.385**
Receitas financeiras	21	2.102	–
Despesas financeiras	21	(32.722)	(1.451)
Resultado financeiro		**(30.620)**	**(1.451)**
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social		**95.887**	**181.934**
Imposto de renda e contribuição social - corrente	14	(2.308)	–
Imposto de renda e contribuição social - diferido	14	(18.509)	(67.558)
		(20.817)	**(67.558)**
Lucro líquido do exercício		**75.070**	**114.376**
Lucro líquido do exercício, básico e diluído, por lote de mil ações - R$		0,4386	0,6948
Quantidade de ações, por lote de mil ações, no final do exercício		171.171	164.628

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 (Em milhares de Reais)

	31/12/2020	31/12/2019
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Lucro líquido do exercício	75.070	114.376
Ajustes para:		
Amortização do intangível	12	12
Encargos de dívidas, juros e variações monetárias líquidas	27.697	–
Margem da receita de construção	2.449	(157.991)
Remuneração do ativo de contrato	(157.541)	(94.841)
PIS e COFINS diferidos	21.762	67.309
Imposto de renda e contribuição social corrente	2.308	–
Imposto de renda e contribuição social diferidos	18.509	67.558
	(9.734)	**(3.577)**
Variações nos ativos e passivos, circulante e não circulantes		
Contas a receber de clientes	(12.831)	(3.838)
Impostos e contribuições a recuperar	(315)	6.363
Impostos e contribuições sobre o lucro a recuperar	(3.262)	(2.224)
Adiantamentos a fornecedores	49.851	(49.000)
Depósitos judiciais	913	(816)
Outros créditos a receber	(743)	3.382
Ativos de contrato	25.992	(405.216)
Fornecedores	(21.195)	–
Impostos e contribuições a recolher	3.516	(8.020)
Imposto de renda e contribuição social a recolher	(54)	28
Pesquisa e desenvolvimento de eficiência energética	647	96
Outras contas a pagar	806	(1.582)
Caixa proveniente (aplicado) das atividades operacionais	**33.591**	**(464.404)**
Pagamento de juros	(61.375)	–
Fluxo de caixa líquido aplicado nas atividades operacionais	**(27.784)**	**(464.404)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Aplicações financeiras	308.106	(55.029)
Aquisição de imobilizado	(26)	–
Fluxo de caixa líquido proveniente (aplicado) das atividades de investimento	**308.080**	**(55.029)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Captação de empréstimos e financiamentos, líquido dos custos de transação	211.792	338.875
Captação de debêntures, líquido dos custos de transação	–	178.783
Amortização de empréstimos e financiamentos	(555.000)	–
Valor recebido para aumento de capital social	42.792	1.409
Captação de mútuo com partes relacionadas	300.000	–
Amortização de principal de mútuo	(280.000)	–
Fluxo de caixa líquido proveniente (aplicado) das atividades de financiamento	**(280.416)**	**519.067**
Redução e caixa de equivalentes de caixa	**(120)**	**(366)**
Caixa e equivalentes de caixa em 1º de janeiro	143	509
Caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro	23	143
Redução e caixa de equivalentes de caixa	(120)	(366)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 (Em milhares de Reais)

	31/12/2020	31/12/2019
Receitas		
Receitas de construção	181.209	637.453
Receitas de atualização do ativo de contrato	157.541	94.841
Receita de Operação e Manutenção	7.955	–
Ativo de contrato - Ganho / perda de realização	(73.584)	4.387
Outras receitas	5.148	322
	278.269	**737.003**
Insumos adquiridos de terceiros		
Custos de construção	(110.074)	(483.849)
Serviços de terceiros e outros	(5.395)	(1.127)
	(115.469)	**(484.976)**
Valor adicionado bruto	**162.800**	**252.027**
Amortização	(12)	(12)
Valor adicionado líquido produzido pela Companhia	**162.788**	**252.015**
Valor aplicado em transferência		
Outros	3.099	–
	3.099	**–**
Valor adicionado total a distribuir	**165.887**	**252.015**
Distribuição do valor adicionado		
Empregados		
Remuneração direta	2.027	–
	2.027	**–**
Tributos		
Federais	54.322	136.053
	54.322	**136.053**
Remuneração de capitais de terceiros		
Juros	28.942	4
Aluguéis	190	2
Encargos setoriais	1.555	147
Outras despesas financeiras	3.781	1.433
	34.468	**1.586**
Remuneração de capitais próprios		
Dividendos	652	–
Lucros retidos	74.418	114.376
Valor adicionado	**165.887**	**252.015**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

	31/12/2020	31/12/2019
Lucro líquido do exercício	75.070	114.376
Resultados abrangentes	–	–
Total de outros resultados abrangentes	**75.070**	**114.376**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019 *(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)*

1. Contexto operacional: A Equatorial Transmissora 8 SPE S.A. ("Companhia"), sociedade anônima de capital aberto, constituída em 02 de junho de 2017, com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal, tem por objetivo explorar e operar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para construção, montagem, operação e manutenção de instalações de transmissão no estado do Pará, de acordo com Edital do Leilão nº 05/2016 - ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), consistente na: (a) Linha de Transmissão Xingu - Altamira, em 230(*) kV, com extensão aproximada de 61 km; (b) Linha de Transmissão Altamira - Transamazônica, em 230(*) kV, com extensão aproximada de 188(*) km; (c) Linha de Transmissão Transamazônica - Tapajós, em 230(*) kV, com extensão aproximada de 187(*) km; (d) Subestação Tapajós, em 230/138-13,8 kV(*), (2 x 150 MVA); (e) Subestação Tapajós - Compensador Síncrono (-75/+150 MVAR(*)); e f) Subestação Rurópolis - Compensador Síncrono (-55/+110 MVAR(*)). A Companhia encontra-se com 100% dos seus empreendimentos em operação comercial. Vide na tabela abaixo as informações de cada empreendimento:

Instalações (*)	% do Contrato de Concessão (*)	Entrada em Operação Comercial (*)	Prazo regulatório (*)	Antecipação (meses) (*)
Compensador Síncrono - SE Rurópolis	13,42%	03/06/2019	21/07/2022	38
LT 230kV Xingu-Altamira C1	9,64%	24/09/2019	21/07/2022	34
Reforço SE Xingu	–	24/09/2019	10/09/2019	–
LT 230kV Transamazônica-Tapajós C1	31,59%	12/01/2020	21/07/2022	31
LT 230kV Altamira-Transamazônica C1	18,99%	12/01/2020	21/07/2022	31
SE 230/138kV Tapajós	11,52%	12/01/2020	21/07/2022	31
Compensador Síncrono da SE Tapajós	14,84%	15/10/2020	21/07/2022	22

Assim, no ciclo 2020-2021, o investimento total estimado pela ANEEL é de R$714,0(*) milhões, e a RAP (Receita Anual de Permitida) da Companhia é de R$128.957, atualizado anualmente pelo IPCA, por meio de resoluções homologatórias emitidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). (*) não auditado. **1.1 Impactos do COVID-19:** Em março de 2020, foi declarada pela OMS a pandemia da Covid-19. Desde então, a Companhia tem acompanhado a propagação do vírus no Brasil e no mundo e seus impactos na economia. Em decorrência dessa pandemia, a Companhia, que está em operação, identificou as seguintes dificuldades: • Redução das equipes de campo devido aos procedimentos de isolamento social; • Decretos municipais e estaduais que impedem a circulação de pessoas e restringe a circulação de veículos em algumas rodovias; • Notificação por prefeituras municipais obrigando a paralisação completamente das atividades de campo; • Ausência de locais para hospedagem de equipes; • Não cumprimento de prazos de entregas de materiais, equipamentos e serviços por parte dos fornecedores; • Deslocamento/transporte de materiais e equipamentos devido a restrições de passagem impostas em algumas rodovias; • Realização de comissionamentos de instalações, os quais muitas vezes dependem da presença de técnicos vindos de outros estados da federação e até de outros países; • Realização do planejamento da entrada em operação comercial de instalações devido aos técnicos do ONS responsáveis pelo processo estarem em teletrabalho; e • Realização de manutenções

continua

continuação

EQUATORIAL TRANSMISSORA 8 SPE S.A.

CNPJ 27.967.244/0001-02

programadas e de urgência devido às restrições de acesso nas subestações e deslocamento/transporte de materiais. Tendo em vista que um dos efeitos da pandemia no setor elétrico diz respeito à redução de consumo (tanto de distribuidoras como de consumidores livres), em 20 de abril de 2020, a ANEEL, por meio do Despacho nº 1.106/2020, determinou desconto nos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão de Rede Básica - EUST-RB do segmento de consumo dos Usuários do Sistema de Transmissão para os meses de abril, maio e junho de 2020 que, consequentemente, diminuiu a arrecadação das concessionárias de transmissão durante esse período. No entanto, não há efeitos econômicos para as concessionárias de transmissão pois, no início do Ciclo 2019-2020, houve elevada arrecadação e, no ciclo 2020-2021 está previsto que esse superávit/déficit de arrecadação será devolvido/ressarcido, respectivamente, como Parcela de Ajuste. Além dessa medida, a Agência publicou a Resolução Autorizativa nº 8.926/2020, autorizando a postergação em 04 (quatro) meses dos prazos de entrada em operação comercial dos empreendimentos de transmissão de energia elétrica listadas como prioritárias, empreendimentos de transmissão destinados à conexão de acessantes, objeto de Contrato de Conexão a Instalações de Transmissão – CCT, desde que previamente acordado entre as partes do contrato, e suspensão dos processos autorizativos de reforços e melhorias até nova avaliação dos efeitos da pandemia da COVID-19, com exceção das obras prioritárias determinadas pelo ONS. Essa postergação não afeta os empreendimentos da Companhia por serem listados como prioritários devido à importância sistêmica. A Companhia continuará monitorando a evolução da situação e seus impactos e por ser uma empresa regulada tem o seu equilíbrio econômico e financeiro garantido no contrato de concessão. A Companhia tomou diversas medidas de prevenção para seus colaboradores, evitando que se exponham a situações de risco, como através do cancelamento de viagens nacionais e internacionais, adoção de *home office* e rodízio de colaboradores para evitar aglomerações, utilizações de meios de atendimento remotos, dentre outras. A Companhia continuará atendendo às orientações dos órgãos competentes e poderá adotar novas medidas preventivas, com foco na segurança de seus colaboradores. Vale relembrar que a presente situação não se restringe à Companhia, mas afeta todo o setor de energia elétrica. Situações similares já foram vivenciadas (racionamento de 2001 e 2002, e efeitos da MP nº 579/2012) no passado, e ensejaram a construção de soluções sistêmicas, que preservaram o equilíbrio econômico e financeiro do setor como um todo. Assim, além do mecanismo individual de reequilíbrio, é natural que se tenha uma solução sistêmica, capitaneada pelo Governo Federal. A Companhia trabalha com uma política de caixa conservadora, que busca manter a liquidez robusta, mediante a realização de aplicações em instituições financeiras de primeira linha e em operações com baixo risco de crédito, tais como: títulos de renda fixa, títulos públicos, operações compromissadas, debêntures, CDBs, entre outros. Na gestão de empréstimos, a Companhia revisou o processo de refinanciamento e substituição das dívidas de curto prazo, que irão gerar os recursos financeiros suficientes para fazer frente ao restante dos compromissos financeiros e reequilíbrio do capital circulante líquido, factíveis e prontamente executáveis para financiar seu plano de investimentos em 2020. **2. Contrato de concessão de transmissão de energia elétrica:** Conforme Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 048/2017-ANEEL, assinado em 21 de julho de 2017 celebrado entre a União (Poder Concedente) e a Equatorial Transmissora 8 SPE S.A., o prazo de concessão é de 30 (trinta) anos, com vencimento em 20 de julho de 2047, podendo ser renovado por igual período, a critério do Poder Concedente. **2.1. Benefícios fiscais:** A Companhia obteve habilitação ao REIDI (instituído pela Lei nº 11.488/2007), que concede o benefício fiscal de suspensão das contribuições PIS (Contribuição para o Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) nas aquisições de bens ou serviços para as obras de infraestrutura pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme Ato Declaratório Executivo DRF nº 13, de 19 de setembro de 2017. Adicionalmente, em 30 de dezembro de 2020 à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) emitiu o Laudo Constitutivo nº 98/2020, que outorga à Equatorial Transmissora 8 SPE S.A o direito a redução de 75% do imposto de renda de pessoa jurídica sob a justificativa de implantação de linhas de transmissão na área de atuação da Sudam, com o prazo de vigência de 2020 até o ano de 2029. **2.2. Licença ambiental:** Atualmente a Companhia conta com as seguintes licenças de operação: **• Licença 12587/2021** - autoriza a operação da Linha de Transmissão - LT 230 KV SE-Xingu - SE - Altamira C1, com 59,43 Km de extensão de linha de transmissão - Trecho 1 a SE- Xingu (Ampliação), situada a Rodovia BR 230 (Transamazônica), km 64,5 - Vila Belo Monte, próximo àestrada vicinal, sentido Senador José Porfírio - Anapu-PA a SE Altamira (Ampliação), localizada a Rodovia Ernesto Aciolli - km 40 Altamira - PA. **• Licença 12586/2021** - autoriza a operação da Linha de Transmissão - LT 230 kV Altamira - Transamazônica C2, de 188 km de linha de transmissão; LT 230 kV Transamazônica-Tapajós, C1, com 187 Km de extensão; SE-Transamazônica e SE-Tapajós, para os trechos 2 e 3, com início na SE-Altamira, situada na Rodovia Ernesto Aciolli - km 40 Altamira – PA, sob as Coordenadas Geográficas UTM: 368905.00 m E e 9653149.00 mS, com área: 1,0 ha e término na SE-Tapajós, localizada em Sítio Novo, a 1,3 km da PA-431, na comunidade de Boa-Fé, município de Mojuí dos Campos. **3. Base de preparação e apresentação das demonstrações contábeis: 3.1. Declaração de conformidade:** As demonstrações contábeis foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS), emitidas pelo Internacional Accounting Standards Board (IASB), e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas nos Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Adicionalmente, a Companhia considerou as orientações emanadas da Orientação Técnica OCPC 07, emitida pelo CPC em novembro de 2014, na preparação das suas demonstrações contábeis. Desta forma, as informações relevantes próprias das demonstrações contábeis estão sendo evidenciadas, e correspondem às utilizadas pela Administração na sua gestão. A Companhia também se utiliza das orientações contidas no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico Brasileiro e das normas definidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), quando estas não são conflitantes com as práticas contábeis adotadas no Brasil e/ou com as práticas contábeis internacionais. A emissão dessas demonstrações contábeis foi autorizada pelo Conselho de Administração em 24 de março de 2021. **3.2. Base de mensuração:** As demonstrações contábeis da Companhia foram preparadas com base no custo histórico, exceto por determinados instrumentos financeiros mensurados pelos seus valores justos por meio de resultado, quando requerido nas normas. **3.3. Moeda funcional e moeda de apresentação:** As demonstrações contábeis da Companhia são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todas as demonstrações contábeis apresentadas em Real foram arredondadas para milhares, exceto quando indicado de outra forma. **3.4. Uso de estimativas e julgamentos:** Na preparação destas demonstrações contábeis, a Administração utilizou julgamentos e estimativas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente. **3.4.1. Julgamentos e incertezas sobre premissas e estimativas:** As informações sobre julgamentos e incertezas sobre premissas estimativas que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2020 estão incluídas nas seguintes notas explicativas. **Notas explicativas nº 8 - Ativos de contrato e nº 19 (Receita líquida):** Na contabilização dos contratos de concessão, a Companhia efetua análises que envolvem o julgamento da Administração, substancialmente, no que diz respeito à aplicabilidade da interpretação de contratos de concessão, determinação e classificação de receitas por obrigação de performance, entre receita de implementação da infraestrutura, receita de remuneração dos ativos de contrato e receita de operação e manutenção. A Administração da Companhia avalia o momento de reconhecimento dos ativos das concessões com base nas características econômicas de cada contrato de concessão. O ativo contratual se origina à medida que a concessionária satisfaz a obrigação de construir e implementar a infraestrutura de transmissão, sendo a receita reconhecida ao longo do tempo do projeto. O ativo contratual é registrado em contrapartida a receita de infraestrutura, que é reconhecida na proporção dos gastos incorridos. A parcela do ativo contratual indenizável, existente em algumas modalidades de contrato, é identificada quando a implementação da infraestrutura é finalizada. A margem de lucro para implementação da infraestrutura é determinada em função das características e complexidade dos projetos, bem como da situação macroeconômica nos quais os mesmos são estabelecidos, e consideram a ponderação dos fluxos estimados de recebimentos de caixa em relação aos fluxos estimados de custos esperados para os investimentos de implementação da infraestrutura. As margens de lucro são revisadas anualmente, na entrada em operação do projeto e/ou quando ocorrer indícios de variações relevantes na evolução da obra. A margem de lucro para atividade de operação e manutenção da infraestrutura de transmissão é determinada em função da observação de receita individual aplicados em circunstâncias similares observáveis, nos casos em que a Companhia tem direito exclusivamente, ou seja, de forma separada, à remuneração pela atividade de operar e manter, conforme CPC 47/IFRS 15 - Receita de contrato com o cliente e os custos incorridos para a prestação de serviços da atividade de operação e manutenção. Com objetivo de segregar o componente de financiamento existente na operação de implementação de infraestrutura, a Companhia estima a taxa de desconto que seria refletida em transação de financiamento separada entre a entidade e seu cliente no início do contrato. A taxa aplicada ao ativo contratual reflete a taxa implícita do fluxo financeiro de cada empreendimento/projeto e considera a estimativa da Companhia para precificar o componente financeiro estabelecido no início de cada contrato de concessão, em função das características macroeconômicas alinhadas a metodologia do Poder Concedente e a estrutura de custo capital individual dos projetos. Estas taxas são estabelecidas na data do início de cada contrato de concessão ou projetos de melhoria e reforços, e se mantêm inalteradas ao longo da concessão. Quando o Poder Concedente revisa ou atualiza a receita que a Companhia tem direito a receber, o valor contábil do ativo contratual é ajustado para refletir os fluxos revisados, sendo o ajuste reconhecido como receita ou despesa imediatamente no resultado do exercício. Para a atividade de implementação da infraestrutura, é reconhecida a receita de infraestrutura pelo valor justo e os respectivos custos relativos aos serviços de implementação da infraestrutura à medida que são incorridos, adicionados da margem estimada para cada empreendimento/projeto, considerando a estimativa da contraprestação com parcela variável. A parcela variável por indisponibilidade (PVI) é estimada com base na série histórica de ocorrências, sendo que a média histórica não tem representatividade material. Em função da dificuldade de previsão antes da entrada em operação de cada projeto, a parcela variável por entrada em operação (PVA) e a parcela variável por restrição operativa (PVRO) são consideradas, quando aplicável, nos fluxos de recebimento quando a Companhia avalia que a sua ocorrência é provável. Para a atividade de operação e manutenção, é reconhecida a receita pelo preço justo preestabelecido, que considera a margem de lucro estimada, à medida que os serviços são prestados. **Nota explicativa nº 22 Instrumentos financeiros** - Definição do valor justo por meio de técnicas de avaliação, incluindo o método de fluxo de caixa descontado, para ativos e passivos financeiros não obtidos em mercados ativos. **Nota explicativa nº 14 Imposto de renda e contribuições sociais diferidos -** O imposto de renda e contribuição social diferidos sobre diferenças temporárias considerando as suas projeções de lucro tributável e disponibilidade de lucro tributável futuro. Os tributos diferidos são reconhecidos em relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis para fins de demonstrações contábeis e os correspondentes valores para fins de tributação; e em relação aos prejuízos fiscais, considerando as suas projeções de lucro tributável e disponibilidade de lucro tributável futuro. **(i) Mensuração do valor justo:** Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração. A mensuração do valor justo é baseada na presunção de que a transação para vender o ativo ou transferir o passivo ocorrerá: • No mercado principal para o ativo ou passivo; e • Na ausência de um mercado principal, no mercado mais vantajoso para o ativo ou o passivo. O mercado principal ou mais vantajoso deve ser acessível pela Companhia. A Companhia estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração de valor justo. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo, incluindo os valores justos de Nível 3 com reporte diretamente ao Diretor Financeiro, quando houver. A equipe de avaliação revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar valor justo, a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos das normas CPC/IFRS, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas. Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma: **• Nível 1:** preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos; **• Nível 2:** técnicas de avaliação para as quais a informação de nível mais baixo e significativa para mensuração do valor justo seja direta ou indiretamente observável; e **• Nível 3:** técnicas de avaliação para as quais a informação de nível mais baixo e significativa para mensuração do valor justo não esteja disponível. A Companhia reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do exercício das demonstrações contábeis em que ocorreram as mudanças, quando aplicável. Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas na nota explicativa nº 21 - instrumentos financeiros. **4. Principais políticas contábeis:** A Companhia aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações contábeis exceto pelas novas normas incluídas na nota explicativa nº 4.12.2. **4.1. Ativos de Contrato - Receita de Contratos com Clientes:** O Serviço público de transmissão de energia elétrica é regulado por meio de contrato de concessão firmado entre a União (Poder Concedente - Outorgante) e a Companhia, a qual compete transportar a energia dos centros de geração até os pontos de distribuição. O contrato de concessão determina que a Companhia realize a construção de uma infraestrutura de transmissão ou investimento em sua melhoria. A Companhia mantém sua infraestrutura de transmissão disponível para os usuários a medida que as obrigações de desempenho são cumpridas, em contrapartida, recebe a título de remuneração Receita Anual Permita (RAP), durante todo vigência do contrato. Os investimentos realizados na infraestrutura de transmissão são amortizados a medida que os recebimentos vão ocorrendo. Eventuais investimentos não realizados geram direito de indenização pelo poder Concedente (quando previsto em contrato) que, no final da concessão, receberá toda

continua

continuação

EQUATORIAL TRANSMISSORA 8 SPE S.A.

CNPJ 27.967.244/0001-02

a infraestrutura de transmissão. A partir de 01 de janeiro de 2018, com o advento do Pronunciamento Técnico (CPC 47) - Receita de Contrato de Clientes (correlação às Normas Internacionais de Contabilidade - IFRS 15), houve a necessidade de serem identificadas as obrigações de performance previstas no contrato de concessão de transmissão de energia elétrica. Desta forma, duas obrigações de performance estão contempladas na relação contratual da Companhia com o Outorgante, a saber: (i) construção e melhoria de infraestrutura (C&M); e (ii) operação e manutenção (O&M). Para o reconhecimento da receita em linha com o CPC 47, considerando que o contrato apresenta um valor global da RAP, a RAP por obrigação de performance é estimada da seguinte forma: **(i)** As receitas de construção e melhoria de infraestrutura , são os serviços de implementação e reforço das instalações de transmissão de energia elétrica, são reconhecidas aplicando-se a margem projetada, prevista no início do contrato, sobre os gastos incorridos e calculadas acrescendo as alíquotas de PIS e COFINS. A parcela do ativo de contrato de concessão indenizável final é identificada quando a implementação da infraestrutura é finalizada; e **(ii)** A receita de operação e manutenção (O&M), é decorrente dos custos incorridos e necessários para cumprir obrigações de performance de operação e manutenção previstas em contrato de concessão, tais montantes são acrescidos da margem projetada definida nas projeções iniciais do projeto. O reconhecimento das receitas de Operação e Manutenção (O&M) ocorrem após o término da fase de construção; Em 20 de dezembro de 2020 a CVM divulgou o Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP/nº 04/2020 que fornece orientação quanto aos aspectos relevantes do CPC 47 (IFRS 15) e do CPC48 (IFRS 9) que devem ser observados na elaboração das demonstrações contábeis das Companhias Transmissoras de Energia Elétrica em 31 de dezembro de 2020, abordando principalmente: (i) determinação e atribuição de margem de implementação da infraestrutura ao longo do período das obras; (ii) aplicação de taxa implícita de desconto aos ativos dos contratos de concessão; (iii) orientação quanto a classificação dos ativos da Lei 12.783 - SE como Ativo de contrato; e (iv) segregação em rubrica especifica na Demonstração de Resultado da receita de remuneração dos ativos da concessão; e (v) reconhecimento dos impactos da Revisão Tarifária Periódica (RTP) em função de alteração na base regulatória (BRR) ou na taxa de remuneração de capital (WACC regulatória) em rubrica abaixo da margem operacional. Ao analisar as determinações desse ofício circular, a Companhia não identificou efeitos materiais que levassem a necessidade de reapresentação das suas demonstrações contábeis para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019 como consequência da publicação desse Ofício, tendo em vista que desde a adoção do CPC 47 (IFRS 15) em 01 de janeiro de 2018 adotava parte substancial das orientações contidas no Ofício. A taxa média implícita que remunera o ativo de contrato é 9,42% a.a.. A margem média de O&M foi estimada em 32% e a margem de construção e melhoria de infraestrutura de 39%. À medida que as obrigações de performance são cumpridas, a receita é reconhecida contra um ativo de contrato até a devida homologação pela ANEEL. Após a homologação, momento em que a Companhia obtém o direito incondicional de caixa, os valores são classificados como ativo financeiro. **4.2. Caixa e equivalentes de caixa:** Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor, sendo o saldo apresentado líquido de saldos de contas garantidas na demonstração dos fluxos de caixa. **4.3. Instrumentos financeiros: 4.3.1. Reconhecimento e mensuração inicial:** O contas a receber de clientes e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Companhia se tornar parte das disposições contratuais do instrumento. Um ativo financeiro (a menos que seja um contas a receber de clientes sem um componente de financiamento significativo) ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao VJR, os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação. **4.3.2. Classificação e mensuração subsequente: a. Ativos financeiros:** Ativos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial, como subsequentemente mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA) e ao valor justo por meio do resultado (VJR). A Companhia não possui ativo financeiro ao VJORA. Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Companhia mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios. Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR: • É mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e • Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto. Um instrumento de dívida é mensurado ao VJORA se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR: • É mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros; e • Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto. No reconhecimento inicial de um investimento em um instrumento patrimonial que não seja mantido para negociação, a Companhia pode optar irrevogavelmente por apresentar alterações subsequentes no valor justo do investimento em outros resultados abrangentes (ORA). Essa escolha é feita investimento por investimento. Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJORA, conforme descrito acima, são classificados como ao VJR. Isso inclui todos os ativos financeiros derivativos. No reconhecimento inicial, a Companhia pode designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda os requisitos para ser mensurado ao custo amortizado ou ao VJORA como ao VJR se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria. **b. Ativos financeiros - Avaliação do modelo de negócio:** A Companhia realiza uma avaliação do objetivo do modelo de negócios em que um ativo financeiro é mantido em carteira porque isso reflete melhor a maneira pela qual o negócio é gerido e as informações são fornecidas à Administração. As informações consideradas incluem: • As políticas e objetivos estipulados para a carteira e o funcionamento prático dessas políticas. Eles incluem a questão de saber se a estratégia da Administração tem como foco a obtenção de receitas de juros contratuais, a manutenção de um determinado perfil de taxa de juros, a correspondência entre a duração dos ativos financeiros e a duração de passivos relacionados ou saídas esperadas de caixa, ou a realização de fluxos de caixa por meio da venda de ativos; • Como o desempenho da carteira é avaliado e reportado à Administração da Companhia; • Os riscos que afetam o desempenho do modelo de negócios (e o ativo financeiro mantido naquele modelo de negócios) e a maneira como aqueles riscos são gerenciados; • Como os gerentes do negócio são remunerados - por exemplo, se a remuneração é baseada no valor justo dos ativos geridos ou nos fluxos de caixa contratuais obtidos; e • A frequência, o volume e o momento das vendas de ativos financeiros nos exercícios anteriores, os motivos de tais vendas e suas expectativas sobre vendas futuras. As transferências de ativos financeiros para terceiros em transações que não se qualificam para o desreconhecimento não são consideradas vendas, de maneira consistente com o reconhecimento contínuo dos ativos da Companhia. Os ativos financeiros mantidos para negociação ou gerenciados com desempenho avaliado com base no valor justo são mensurados ao valor justo por meio do resultado. **c. Ativos financeiros - avaliação sobre se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos de principal e de juros:** Para fins dessa avaliação, o 'principal' é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os 'juros' são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período de tempo e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos (por exemplo, risco de liquidez e custos administrativos), assim como uma margem de lucro. A Companhia considera os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia essa condição. Ao fazer essa avaliação a Companhia considera: • Eventos contingentes que modifiquem o valor ou o a época dos fluxos de caixa; • Termos que possam ajustar a taxa contratual, incluindo taxas variáveis; • O pré-pagamento e a prorrogação do prazo; e • Os termos que limitam o acesso da Companhia a fluxos de caixa de ativos específicos (por exemplo, baseados na performance de um ativo). O pagamento antecipado é consistente com o critério de pagamentos do principal e juros caso o valor do pré-pagamento represente, em sua maior parte, valores não pagos do principal e de juros sobre o valor do principal pendente - o que pode incluir uma compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato. Além disso, com relação a um ativo financeiro adquirido por um valor menor ou maior do que o valor nominal do contrato, a permissão ou a exigência de pré-pagamento por um valor que represente o valor nominal do contrato mais os juros contratuais (que também pode incluir compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato) acumulados (mas não pagos) são tratadas como consistentes com esse critério se o valor justo do pré-pagamento for insignificante no reconhecimento inicial. **d. Ativos financeiros - mensuração subsequente e ganhos e perdas**

Ativos financeiros a VJR	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.
Ativos financeiros a custo amortizado	Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por impairment. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o impairment são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.
Instrumentos de dívida a VJORA	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. A receita de juros calculada utilizando o método de juros efetivos, ganhos e perdas cambiais e impairment são reconhecidos no resultado. Outros resultados líquidos são reconhecidos em ORA. No desreconhecimento, o resultado acumulado em ORA é reclassificado para o resultado.
Instrumentos patrimoniais a VJORA	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. Os dividendos são reconhecidos como ganho no resultado, a menos que o dividendo represente claramente uma recuperação de parte do custo do investimento. Outros resultados líquidos são reconhecidos em ORA e nunca são reclassificados para o resultado.

e. Passivos financeiros - classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas: Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado. **4.3.3. Desreconhecimento: a. Ativos financeiros:** A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual a Companhia nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro. **b. Passivos financeiros:** A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Companhia também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo. No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado. **4.3.4. Compensação:** Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. **4.4. Capital Social: 4.4.1. Ações ordinárias:** As ações ordinárias são classificadas no patrimônio líquido. Os custos incrementais diretamente atribuíveis à emissão de novas ações são demonstradas no patrimônio líquido com a dedução do valor captado, líquida de impostos. Efeitos de impostos relacionados aos custos dessas transações estão contabilizadas conforme o CPC 32 - Tributo sobre o lucro / IAS 12. **4.4.2. Ações preferenciais:** Ações preferenciais não resgatáveis são classificadas no patrimônio líquido, pois o pagamento de dividendos é discricionário, e elas não geram qualquer obrigação de entregar caixa ou outro ativo financeiro da Companhia e não requerem liquidação em um número variável de instrumentos patrimoniais. Dividendos discricionários são reconhecidos como distribuições no patrimônio líquido na data de sua aprovação pelos acionistas da Companhia. **4.4.3. Distribuição de dividendos:** A política de reconhecimento contábil de dividendos está em consonância com as normas previstas no CPC 25/IAS 37 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e ICPC 08 (R1) - Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos, as quais determinam que os dividendos propostos a serem pagos e que estejam fundamentados em obrigações estatutárias, devem ser registrados no passivo circulante. O estatuto social da Companhia determina a distribuição de dividendo mínimo obrigatório de 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do inciso I do artigo 202 da lei nº. 6.404/76. Os dividendos a pagar foram destacados na conta de reserva de lucros a realizar no patrimônio líquido no encerramento do exercício. Dividendo adicional ao mínimo obrigatório por lei, contido em proposta da administração efetuada antes da data do balanço patrimonial deve ser mantido no patrimônio líquido em conta específica chamada de "dividendo adicional proposto". Caso a proposição seja realizada após a data do balanço e antes da data de emissão das demonstrações contábeis, tal fato deve ser mencionado no tópico de eventos subsequentes. **4.5. Subvenções e assistências governamentais:** Subvenções governamentais são reconhecidas quando houver razoável certeza de que o benefício será recebido e que todas as correspondentes condições serão satisfeitas. Quando o benefício se refere a um item de despesa, é reconhecido como receita ao longo do período do benefício, de forma sistemática em

continua

continuação

EQUATORIAL TRANSMISSORA 8 SPE S.A.

CNPJ 27.967.244/0001-02

relação aos custos cujo benefício objetiva compensar. Quando o benefício se referir a um ativo, é reconhecido como receita diferida e lançado no resultado em valores iguais ao longo da vida útil esperada do correspondente ativo. Quando a Companhia receber benefícios não monetários, o bem e o benefício são registrados pelo valor nominal e refletidos na demonstração do resultado ao longo da vida útil esperada do bem, em prestações anuais iguais. Para maiores detalhes sobre subvenção e assistência governamentais aplicáveis a Companhia ver nota nº 2.1. **4.6. Receitas financeiras e despesas financeiras:** As receitas e despesas financeiras da Companhia compreendem, principalmente: • Receita e despesas de juros; • Rendimento de aplicações financeiras; • Ganhos/perdas líquidos de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado; e • Despesa de variação monetária. A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado pelo método dos juros efetivos. A taxa de juros efetiva é a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos em caixa futuros estimados ao longo da vida esperada do instrumento financeiro ao: • Valor contábil bruto do ativo financeiro; ou • Ao custo amortizado do passivo financeiro. No cálculo da receita ou da despesa de juros, a taxa de juros efetiva incide sobre o valor contábil bruto do ativo (quando o ativo não estiver com problemas de recuperação) ou ao custo amortizado do passivo. No entanto, a receita de juros é calculada por meio da aplicação da taxa de juros efetiva ao custo amortizado do ativo financeiro que apresenta problemas de recuperação depois do reconhecimento inicial. Caso o ativo não esteja mais com problemas de recuperação, o cálculo da receita de juros volta a ser feito com base no valor bruto. **4.7. Imposto de renda e contribuição social:** O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R$ 240 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real do exercício, quando aplicável. A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado. **4.7.1. Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente:** A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço. A Companhia compensa os ativos fiscais correntes e os passivos fiscais correntes se: • Tiver o direito legalmente executável para compensar os valores reconhecidos; e • Pretender liquidar em bases líquidas, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. **4.7.2. Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido:** Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações contábeis e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferida. Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Os lucros tributáveis futuros são determinados com base na reversão de diferenças temporárias tributáveis relevantes. Se o montante das diferenças temporárias tributáveis for insuficiente para reconhecer integralmente um ativo fiscal diferido, serão considerados os lucros tributáveis futuros, ajustados para as reversões das diferenças temporárias existentes, com base nos planos de negócios da Companhia. Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável. Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço. A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual a Companhia espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos. Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos. **4.7.3. PIS e COFINS diferidos:** Sobre as receitas de construção e a de remuneração do ativo de contratos incidem a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e o Programa de Integração Social (PIS) diferidos, com a alíquota de 9,25%. A liquidação destas obrigações ocorre a medida em que a Companhia recebe as contraprestações determinadas no contrato de concessão. **4.8. Redução ao valor recuperável (impairment) - Ativos não financeiros:** Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado. Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa (UGC), ou seja, no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou UGC. O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre o seu valor em uso e o seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados a valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC. Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável. Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado. Considerando que a Companhia não possui ágio contabilizado em suas demonstrações contábeis, as perdas por redução ao valor recuperável são revertidas somente na extensão em que o novo valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida. A Companhia informa que no período em questão não houve perdas por redução ao valor recuperável. **4.9. Provisões:** As provisões são reconhecidas quando: (i) a Companhia tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado; (ii) é provável que benefícios econômicos sejam requeridos para liquidar a obrigação; e (iii) o valor da obrigação possa ser estimado de forma confiável. Quando a Companhia espera que o valor de uma provisão seja reembolsado, em todo ou em parte, por exemplo, por força de um contrato de seguro, o reembolso é reconhecido como um ativo separado, mas apenas quando o reembolso for praticamente certo. A despesa relativa a qualquer provisão é apresentada na demonstração do resultado, líquida de qualquer reembolso. As provisões são determinadas por meio do desconto dos fluxos de caixa futuros estimados a uma taxa antes de impostos que reflita as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo relacionado. Os efeitos do desreconhecimento do desconto pela passagem do tempo são reconhecidos no resultado como despesa financeira. **4.10. Demonstrações de valor adicionado:** A Companhia elaborou Demonstrações do Valor Adicionado (DVA) nos termos do pronunciamento técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado, as quais são apresentadas como parte integrante das demonstrações contábeis conforme BRGAAP aplicável as companhias abertas, enquanto para as IFRS representam informação financeira suplementar. **4.11. Principais mudanças nas políticas contábeis: 4.11.1. Políticas contábeis aplicáveis apartir de 1º de janeiro de 2020:** A Companhia aplicou pela primeira vez certas normas e alterações, que são válidas para períodos anuais iniciados em 1º de janeiro de 2020 ou após essa data. A Companhia decidiu não adotar antecipadamente nenhuma outra norma, interpretação ou alteração que tenham sido emitidas, mas ainda não estejam vigentes. **a) Alterações no CPC 38, CPC 40 (R1) e CPC 48: Reforma da Taxa de Juros e Referência:** As alterações aos Pronunciamentos CPC 38 e CPC 48 fornecem isenções que se aplicam a todas as relações de proteção diretamente afetadas pela reforma de referência da taxa de juros. Uma relação de proteção é diretamente afetada se a reforma suscitar incertezas sobre o período ou o valor dos fluxos de caixa baseados na taxa de juros de referência do item objeto de *hedge* ou do instrumento de *hedge*. Essa alteração não tem impacto nas demonstrações contábeis da Companhia. **b) Alterações no CPC 06 (R2): Benefícios Relacionados à Covid-19 Concedidos para Arrendatários em Contratos de Arrendamento:** As alterações preveem concessão aos arrendatários na aplicação das orientações do CPC 06 (R2) sobre a modificação do contrato de arrendamento, ao contabilizar os benefícios relacionados como consequência direta da pandemia Covid-19. Como um expediente prático, um arrendatário pode optar por não avaliar se um benefício relacionado à Covid-19 concedido pelo arrendador é uma modificação do contrato de arrendamento. O arrendatário que fizer essa opção deve contabilizar qualquer mudança no pagamento do arrendamento resultante do benefício concedido no contrato de arrendamento relacionada ao Covid-19 da mesma forma que contabilizaria a mudança aplicando o CPC 06 (R2) se a mudança não fosse uma modificação do contrato de arrendamento. Essa alteração não tem impacto nas demonstrações contábeis da Companhia. **c) Alterações no IFRS 3/CPC 15: Combinação de Negócios:** As alterações do CPC 15 (R1) esclarecem que, para ser considerado um negócio, um conjunto integrado de atividades e ativos deve incluir, no mínimo, um input - entrada de recursos e um processo substantivo que, juntos, contribuam significativamente para a capacidade de gerar output - saída de recursos. Além disso, esclareceu que um negócio pode existir sem incluir todos os inputs - entradas de recursos e processos necessários para criar outputs - saída de recursos. Essas alterações não tiveram impacto sobre as demonstrações contábeis, mas podem impactar períodos futuros caso o Grupo ingresse em quaisquer combinações de negócios. Essa alteração não tem impacto nas demonstrações contábeis da Companhia. **d) Alterações no IAS 1 / CPC 26: Apresentação das demonstrações contábeis e IAS 8 / CPC 23: Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erros:** Em outubro de 2018, o IASB emitiu definição de "material" e fez alterações no IAS 1 e IAS 8, que possuem data efetiva de aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, estabelecendo que uma informação é material se a sua omissão, distorção ou obscuridade puder influenciar razoavelmente a tomada de decisão dos usuários das demonstrações contábeis. **e) Revisão no CPC 00 (R2): Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro:** O pronunciamento revisa alguns novos conceitos, fornece definições atualizadas e critérios de reconhecimento para ativos e passivos e esclarece alguns conceitos importantes. Essas alterações não tiveram impacto nas demonstrações contábeis da Companhia. **4.11.2. Novas normas e interpretações ainda não efetivas:** As normas e interpretações novas e alteradas emitidas, mas não ainda em vigor até a data de emissão das demonstrações contábeis da Companhia, estão descritas a seguir. A Companhia pretende adotar essas normas e interpretações novas e alteradas, se cabível, quando entrarem em vigor: **a) Contratos Onerosos - custos para cumprir um contrato (alterações ao CPC 25/IAS 37):** As alterações especificam quais os custos que uma entidade inclui ao determinar o custo de cumprimento de um contrato com o objetivo de avaliar se o contrato é oneroso. As alterações aplicam-se a períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2022 para contratos existentes na data em que as alterações forem aplicadas pela primeira vez. Na data da aplicação inicial, o efeito cumulativo da aplicação das alterações é reconhecido como um ajuste do saldo de abertura em lucros acumulados ou outros componentes do patrimônio líquido, conforme apropriado. Os comparativos não são reapresentados. **b) IFRS 17 - Contratos de seguro:** Em maio de 2017, o IASB emitiu a IFRS 17 - Contratos de Seguro (norma ainda não emitida pelo CPC no Brasil, mas que será codificada como CPC 50 - Contratos de Seguro e substituirá o CPC 11 - Contratos de Seguro), uma nova norma contábil abrangente para contratos de seguro que inclui reconhecimento e mensuração, apresentação e divulgação. Assim que entrar em vigor, a IFRS 17 (CPC 50) substituirá a IFRS 4 - Contratos de Seguro (CPC 11) emitida em 2005. A IFRS 17 aplica-se a todos os tipos de contrato de seguro (como de vida, ramos elementares, seguro direto e resseguro), independentemente do tipo de entidade que os emitem, bem como determinadas garantias e instrumentos financeiros com características de participação discricionária. Essa norma não se aplica à Companhia. **c) Alterações ao IAS 1: Classificação de passivos como circulante ou não circulante:** Em janeiro de 2020, o IASB emitiu alterações nos parágrafos 69 a 76 do IAS 1, correlato ao CPC 26, de forma a especificar os requisitos para classificar o passivo como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem: • O que significa um direito de postergar a liquidação; • Que o direito de postergar deve existir na data-base do relatório; • Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade de exercer seu direito de postergação; • Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for em si um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetariam sua classificação. As alterações são válidas para períodos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023 e devem ser aplicadas retrospectivamente. **d) Outras normas:** Não se espera que as seguintes normas novas e alteradas tenham um impacto significativo nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas da Companhia: • Imobilizado: Receitas antes do uso pretendido (alterações ao CPC 27/IAS 16); • Reforma da taxa de juros de referência - Fase 2 (alterações ao CPC48/IFRS 9, CPC 38/IAS 39, CPC 40/IFRS 7, CPC 11/IFRS 4 e CPC 06/IFRS 16); e • Referência à Estrutura Conceitual (alterações ao CPC 15/IFRS 3).

5. Caixa e equivalentes de caixa	**31/12/2020**	**31/12/2019**
Depósitos bancários à vista	**23**	143

6. Aplicações financeiras

	31/12/2020	**31/12/2019**
Aplicação direta (CDB)	**1.512**	651
Total aplicações financeiras	**1.512**	651
Fundo de Investimento (Exclusivo)		
Operações compromissadas	**–**	108.487
Cotas de fundos de investimento	**13.287**	155.170
Títulos públicos	**–**	54.598
Contas a pagar/receber	**–**	(8)
Cheques não compensados	**(37)**	(410)
Total fundo de investimento	**13.250**	317.837
Total	**14.762**	318.488

Os fundos de investimentos representam operações em instituições financeiras de primeira linha e são compostos por diversos ativos visando melhor rentabilidade, sujeitos a relevante risco de mudança de valor e não são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa, tais como: títulos públicos, operações compromissadas, debêntures, CDBs, entre outros, de acordo com a política de investimento da Companhia. Adicionalmente, a carteira de aplicações contém fundos exclusivos que são investimentos em cotas (FIC), administrados por instituições financeiras responsáveis por alocar os recursos em cotas de diversos fundos abertos. Logo, a Companhia não possui gestão e controle direto, tampouco participação relevante nesses fundos abertos (limite máximo de 10% do PL). A carteira global é remunerada pela variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), logo, a rentabilidade média ponderada da carteira no exercício findo em 31 de dezembro de 2020 equivale a 91,62% do CDI (98,50% do CDI em 31 de dezembro de 2019).

continua

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

continuação

EQUATORIAL TRANSMISSORA 8 SPE S.A.

CNPJ 27.967.244/0001-02

7. Contas a receber de clientes: Após sua entrada em operação, a Companhia passa a constituir um contas a receber, registrado mensalmente através da Receita Anual Permitida (RAP), que será recebida durante o prazo definido no contrato de concessão. Os saldos do contas receber em 31 de dezembro de 2020 e 2019 são:

	31/12/2020	31/12/2019
Concessionárias e permissionárias (a)	**16.669**	3.838

(a) A Companhia não contabiliza provisão para créditos de liquidação duvidosa, pois como agente de transmissão, poderá solicitar ao ONS o acionamento centralizado da garantia bancária do usuário relativa ao contrato de constituição de garantia ou carta de fiança bancária. **8. Ativos de contrato:** Os ativos de contrato estão constituídos conforme a seguir demonstrado:

Saldo em 31 de dezembro de 2018	403.963
Atualização ativo de contrato	94.841
Receita de construção	641.841
Baixa da RAP	(16.373)
Saldo em 31 de dezembro de 2019	1.124.272
Circulante	142.394
Não circulante	981.878
Remuneração de ativos de contrato	**157.541**
Receita de construção e melhoria de infraestrutura	**181.209**
Receita de operação e manutenção	**7.955**
Ativo de contrato - Ganho /perda de realização	**(73.584)**
Baixa da RAP	**(126.444)**
Saldo em 31 de dezembro de 2020	**1.270.949**
Circulante	**138.848**
Não circulante	**1.132.101**

9. Adiantamentos a fornecedores:	31/12/2020	31/12/2019
Adiantamento a fornecedores - material	**38**	49.799
Adiantamento a fornecedores - serviços	–	90
Total (a)	**38**	49.889

(a) Apesar do prazo legal para a entrada em operação comercial ser até 9 de fevereiro de 2022, a Companhia está com já está com 100% do empreendimento em operação, mas como ainda há pendências de obra, tais adiantamentos foram classificados no curto prazo, uma vez que todos os adiantamentos mencionados acima têm como finalidade a construção do empreendimento. Referem-se aos adiantamentos a fornecedores relativos às compras de materiais, equipamentos e serviços contratados para a manutenção de instalações de transmissão, materiais e serviços. Os adiantamentos, são baixados a medida em que as notas fiscais são emitidas, ou seja, no momento em que o material é recebido na obra ou da execução do serviço. **10. Fornecedores:**

	31/12/2020	31/12/2019
Materiais	**4.383**	22.577
Serviços	**3.165**	2.954
Materiais com serviços	**1.677**	3.763
Cauções	**25**	1.134
Encargos de uso da rede elétrica	–	17
Total	**9.250**	30.445

Referem-se a materiais, equipamentos e serviços contratados para manutenção das instalações de transmissão. Em 31 de dezembro 2020, o prazo médio de pagamento de fornecedores é de 22 dias (20 dias em 31 de dezembro de 2019). **11. Empréstimos e financiamentos: Composição do saldo:**

Moeda nacional	Custo médio da dívida (%a.a.)	Garantia	31/12/2020 Principal e encargos Circulante	Não circulante	Total
Banco do Brasil	6,21%	Aval + Recebíveis + Penhor de Ações	**20.388**	**398.372**	**418.760**
(-) Custo de captação			–	**(3.644)**	**(3.644)**
Total			**20.388**	**394.728**	**415.116**

Moeda nacional	Custo médio da dívida (%a.a.)	Garantia	31/12/2019 Principal e encargos Circulante	Não circulante	Total
Banco do Basil	6,00%	Aval + Recebíveis + Penhor de Ações	–	196.166	196.166
Nota promissória	6,86%	Aval	598.056	–	598.056
Subtotal			598.056	196.166	794.222
(-) Custo de captação			(43)	(5.257)	(5.300)
Total moeda nacional			598.013	190.909	788.922
Total			598.013	190.909	788.922

Em 31 de dezembro de 2020, os valores em empréstimos e financiamentos possuem um custo médio de 6,00% a.a., equivalente a 217,6% do CDI (6,79% a.a., equivalente a 113,9% do CDI, em 31 de dezembro de 2019). A movimentação de empréstimos e financiamentos está conforme demonstrada:

	Passivo circulante	Passivo não circulante	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2019	**598.013**	**190.909**	**788.922**
Ingressos	–	**209.805**	**209.805**
Encargos	**31.134**	**(2.053)**	**29.081**
Transferências	**5.192**	**(5.192)**	–
Amortizações de principal	**(555.000)**	–	**(555.000)**
Pagamentos de juros	**(59.679)**	–	**(59.679)**
Custo de captação	**728**	**1.259**	**1.987**
Saldos em 31 de dezembro de 2020	**20.388**	**394.728**	**415.116**

	Passivo circulante	Passivo não circulante	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2018	–	417.117	417.117
Ingressos	–	344.112	344.112
Encargos	43.056	(10.126)	32.930
Transferência	555.000	(555.000)	–
Custo de captação	(43)	(5.194)	(5.237)
Saldos em 31 de dezembro de 2019	598.013	190.909	788.922

Os empréstimos e financiamentos contratados pela Companhia possuem garantias financeiras (real e fidejussórias para mais detalhes, vide Nota 16 – Partes relacionadas-Garantias) e *covenants* (apresentado pelo seu avalista e controlador final, Equatorial Energia S.A.) cujo não cumprimento durante o período de apuração, poderá acarretar o vencimento antecipado dos contratos. No exercício findo em 31 de dezembro de 2020 e 2019, a Equatorial Energia S.A. manteve-se dentro dos limites estipulados nos contratos. **Cronograma de amortização da dívida:** Em 31 de dezembro de 2020 as parcelas relativas aos empréstimos e financiamentos apresentavam os seguintes vencimentos:

Vencimento	31/12/2020 Valor	%
Circulante	**20.388**	**5%**
2022	**23.434**	**6%**
2023	**23.434**	**6%**
2024	**23.434**	**6%**
Após 2024	**328.070**	**78%**
Subtotal	**398.372**	**96%**
Custo de captação (Não circulante)	**(3.644)**	**-1%**
Não circulante	**394.728**	**95%**
Total	**415.116**	**100%**

12. Debêntures: A movimentação das debêntures no exercício está a seguir demonstrada:

	Passivo circulante	Passivo não circulante	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2019	–	186.776	186.776
Encargos	15.858	(5.656)	10.202
Transferência	(529)	529	–
Variação monetária	–	8.668	8.668
Custo de captação	–	532	532
Saldos em 31 de dezembro de 2020	15.329	190.849	206.178

	Passivo circulante	Passivo não circulante	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2018	–	–	–
Ingressos	–	189.000	189.000
Encargos	–	5.656	5.656
Variação monetária	–	2.337	2.337
Custo de captação	–	(10.217)	(10.217)
Saldos em 31 de dezembro de 2019	–	186.776	186.776

As debêntures contratadas pela Companhia possuem *covenants* (divulgado pelo seu avalista e controlador final Equatorial Energia S.A.) e garantias financeiras (fidejussórias, apresentadas na nota explicativa 16 – Partes relacionadas), cujo não cumprimento durante o período de apuração, poderá acarretar o vencimento antecipado dos contratos.

Características das Debêntures

Emissão	Característica das debêntures	Série	Valor da Emissão	Custo nominal	Data da emissão	Vencimento	Em 31 de dezembro de 2020 Saldo líquido do custo de captação	Custo efetivo	Nº de títulos emitidos	Amortização principal
1ª	(1)/(2)/(3)/(4)	1ª	102.000	IPCA +4,85% a.a.	abr/19	abr/39	106.812	9,37%	102.000	107.939
1ª	(1)/(2)/(3)/(4)	2ª	87.000	IPCA +4,85% a.a.	abr/19	abr/39	99.366	9,37%	87.000	92.066

(1) Emissão pública de debêntures simples;
(2) Não conversíveis em ações;
(3) Espécie Quirografária;
(4) Debêntures Incentivadas.

Os saldos por vencimento das debêntures estão apresentados abaixo:

Vencimento	31/12/2020 Valor	%
Circulante	**15.329**	**7%**
2023	**1.000**	**1%**
2024	**2.000**	**1%**
Após 2024	**197.005**	**95%**
Não circulante	**200.005**	**97%**
Custo de captação	**(9.156)**	**-4%**
Total não circulante	**190.849**	**93%**
Total	**206.178**	**100%**

Covenants: As debêntures possuem cláusulas restritivas que em geral, requerem a manutenção de certos índices financeiros em determinados níveis, sendo o principal listado abaixo: Endividamento Líquido dividido pelo EBITDA, sendo menor ou igual a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) com relação às demonstrações contábeis relativas aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019. No exercício findo em 31 de dezembro de 2020 e 2019, a Companhia cumpriu todas as obrigações e esteve dentro dos limites estipulados nos contratos. **13. Impostos e contribuições a recolher:**

	31/12/2020	31/12/2019
PIS/COFINS	**1.484**	353
INSS sobre serviços	**635**	181
ISS	**1.156**	758
ICMS	**140**	–
Outros impostos a recolher	**1.402**	9
Total	**4.817**	1.301

14. Impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos: A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais e da despesa do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre Lucro Liquido (CSLL), nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019, está demonstrada conforme a seguir:

	31/12/2020 IRPJ	31/12/2020 CSLL	31/12/2019 IRPJ	31/12/2019 CSLL
Lucro contábil antes do IRPJ e da CSLL	**95.887**	**95.887**	181.934	181.934
Alíquota fiscal	**25%**	**9%**	25%	9%
Pela alíquota fiscal (a)	**23.972**	**8.630**	45.483	16.374
Adições:				
Custo de construção - CPC 47/IFRS 15	**44.818**	**16.134**	124.170	44.701
Adição Art. 168 IN 1700/2017 - Contrato de Concessão	**23.241**	**8.367**	–	–
Outras provisões	–	–	3.629	1.306
Subtotal das adições (b)	**68.059**	**24.501**	127.799	46.007
Outras provisões permanentes (adição)	**1.128**	**406**	–	–
Total das adições (c)	**69.187**	**24.907**	127.799	46.007
Exclusões:				
Reconhecimento do ativo contratual - CPC 47/ IFRS 15	**(78.512)**	**(28.264)**	(167.191)	(60.189)
Outras exclusões	**(5.490)**	**(1.976)**	(10.283)	(3.701)
Subtotal das exclusões (d)	**(84.002)**	**(30.240)**	177.474	(63.890)
Outras provisões permanentes (exclusão)	**(24)**	–	–	–
Total das exclusões (e)	**(84.026)**	**(30.240)**	(177.474)	(63.890)
Compensação do prejuízo fiscal (f)	**(2.747)**	**(989)**	–	–
(-) IRPJ subvenção governamental (g)	**(6.386)**	–	–	–
IRPJ sobre Prejuízo fiscal e CSLL sobre base negativa (h)	**2.333**	**840**	–	–
IRPJ e CSLL – corrente (i) - (a)+(c)+(e)+(f)+(g)	–	**(2.308)**	(4.192)	(1.509)
IRPJ e CSLL - diferidos (j) - (b)+(d)+(h)	**(13.610)**	**(4.899)**	(49.675)	(17.883)
Total de IRPJ e CSLL na despesa do exercício (i)+(j)	**(13.610)**	**(7.207)**	(49.675)	(17.883)
Alíquota efetiva	**14%**	**5%**	25%	9%

continua

continuação

EQUATORIAL TRANSMISSORA 8 SPE S.A.

CNPJ 27.967.244/0001-02

O total de imposto de renda e contribuição social a recolher para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020 é de R$ 2.317 (R$ 64 em 31 de dezembro de 2019). **Conciliação do imposto de renda e contribuição social diferidos passivos**

	Em 31/12/2019	Reconhecimento no resultado	Em 31/12/2020
Total das adições do exercício	262.400	**92.560**	**354.960**
Total das exclusões do exercício	(358.266)	**(114.242)**	**(472.508)**
Prejuízo fiscal e base negativa de CSLL constituídos	–	**3.173**	**3.173**
	(95.866)	**(18.509)**	**(114.375)**

Realização do ativo diferido

IRPJ sobre prejuízo fiscal e base negativa de CSLL constituídos	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**
(+) Saldo Inicial	3.174	3.174	–	–
(-) Realização	–	(3.174)	–	–
(=) Saldo Final	3.174	–	–	–

15. PIS e COFINS diferidos: Em 31 de dezembro de 2020 e 2019 os saldos estão apresentados da seguinte forma:

	31/12/2020	31/12/2019
Base de cálculo da receita		
Receita de construção e melhoria de infraestrutura no exercício	**181.209**	637.453
Receita de remuneração do ativo de contratos no exercício	**157.541**	94.841
Ganho / perda na realização do Ativo de contrato	**(73.584)**	4.387
	265.166	736.681
PIS / COFINS sobre a receita de construção/ ativo de contrato no exercício (9,25%) (i)	**24.528**	68.142
Outros (ii)	**932**	–
Amortização de PIS/COFINS (ii) (a)	**(3.698)**	(833)
Saldo do exercício anterior (iii)	**104.675**	37.366
Saldo no final do exercício (i + ii + iii)	**126.437**	104.675

(a) A Companhia está amortizando o PIS/COFINS diferido constituído na fase de construção conforme tributação da receita do mês. **16. Partes relacionadas:** Em 31 de dezembro de 2020 e 2019, a Companhia possui os seguintes saldo e transações com partes relacionadas:

	31/12/2020		31/12/2019	31/12/2019
Contas a receber	**Ativo**	**Efeito no resultado**	**Ativo**	**Efeito no resultado**
Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.	**153**	**962**	32	119
Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.	**1.628**	**11.922**	52	202
Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.	**163**	**988**	29	102
Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A.	**99**	**611**	15	80
	2.043	**14.483**	128	503

	31/12/2020		31/12/2019	31/12/2019
Outras contas a pagar (a)	**Passivo**	**Efeito no resultado**	**Passivo**	**Efeito no resultado**
Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.	**(83)**	**48**	(73)	12
Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.	**(33)**	**(2)**	(37)	8
Equatorial Transmissão S.A.	**(790)**	**223**	(567)	1.558
Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.	**(15)**	–	–	–
Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A.	**(28)**	–	–	–
Total	**(949)**	**269**	(677)	1.578
Mútuo (b)				
Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.	**20.007**	**384**	–	–
Total	**20.007**	**384**	–	–

(c) O contrato de compartilhamento, decorre de reembolso do compartilhamento das despesas de infraestrutura condominial, de informática e telecomunicações e, compartilhamento de recursos humanos, pelo critério regulatório de rateio, nos termos do artigo 12 da Resolução Normativa da ANEEL nº 699/2016. De acordo com a Nota Técnica no 15/2018–SFF/ANEEL, processo nº 48500.000377/2018-91, as despesas líquidas para a Companhia estão limitadas ao montante de R$ 82.962 ao ano, por um período de 60 meses. O contrato em questão se estabelece em três critérios objetivos de rateio: critério corporativo, critério distribuição e critério transmissão. Os custos totais dos critérios mencionados são rateados de acordo com as fórmulas previstas no contrato de compartilhamento. (d) Em 24 de novembro de 2020, a Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. na qualidade de "Mutuante", celebrou Instrumento Particular de Mútuo Pecuniário com Equatorial Transmissora 8 SPE S.A "Mutuária", conforme previamente anuído pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por meio do Despacho nº 1.012 de 09 de abril de 2020, no montante de R$ 150.000 (cento e cinquenta milhões de reais) com prazo de vencimento em até 02 anos contados a partir de 09 de abril de 2020, podendo ser pago antecipadamente, e com juros remuneratórios de CDI + 1% pro rata die. No dia 24 de dezembro de 2020, foi realizado o pagamento de principal e juros no valor de R$ 131.696. Esse contrato se justifica para evitar escassez de recursos por atrasos nas liberações do financiamento de longo prazo contratado. **Remuneração do pessoal chave da adminstração**: No exercício findo em 31 de dezembro de 2020, o pessoal-chave da Administração conta com sete membros no Conselho da Administração e seis membros na Diretoria Executiva. Os diretores da Companhia não mantêm nenhuma operação de empréstimos, adiantamentos e outros com a Companhia, além dos seus serviços normais. Em 31 de dezembro de 2020 e 2019, a Companhia não possui para suas pessoas chave da Administração remuneração nas categorias de: a) benefícios de longo prazo; b) benefícios de rescisão de contrato de trabalho; c) benefícios de pós emprego; e d) remuneração baseada em ações. **Garantias:** A Equatorial Energia S.A., parte relacionada da Companhia, presta garantia como avalista ou fiadora da Companhia sem ônus nos contratos de financiamentos abaixo listados:

Instituição	Valor do financiamento	% do aval	Início	Término	Valor liberado	Valor Atualizado 31/12/2020*
Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA)	495.000	100	07/11/2019	30/10/2038	403.918	418.760
1ª Emissão de Debêntures	102.000	100	23/05/2019	15/04/2039	102.000	116.498
1ª Emissão de Debêntures	87.000	100	23/05/2019	15/04/2039	87.000	99.366
	684.000	–	–	–	**592.918**	**634.624**

* Os valores atualizados das debêntures e empréstimos, estão líquidos do custo de captação. **17. Provisão para processos cíveis, fiscais e trabalhistas:** No exercício findo em 31 de dezembro de 2020 e 2019, a Companhia com base em informações de seus assessores jurídicos, análise das demandas judiciais pendentes, com base na experiência anterior referente às quantias reivindicadas, não julgou necessário constituir provisão, considerando que não há perdas prováveis estimadas com as ações processuais em curso. Não existem outras contingências passivas envolvendo questões tributárias, cíveis e trabalhistas avaliadas pelos assessores jurídicos como sendo de risco possível. **18. Patrimônio líquido: Capital social:** Em 31 de dezembro de 2020, o capital social da Companhia subscrito e integralizado é de R$ 171.171 (em 31 de dezembro de 2019, o capital social da Companhia subscrito é de R$ 164.628, e totalmente integralizado é de R$ 128.379). No exercício findo em 31 de dezembro de 2020 a Companhia integralizou o seu capital no montante de R$ 42.792. Conforme Reunião do Conselho de administração (RCA) de 18 de outubro de 2017, a Companhia tem até 31 de dezembro de 2022 para integralizar totalmente seu capital social. Em 31 de dezembro de 2020 o capital está representado por 171.170.601 ações ordinárias (em 31 de dezembro de 2019 o capital era representado por 164.628.205 ações ordinárias) nominativas e sem valor nominal, todas em poder da Equatorial Transmissão S.A. Cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. De acordo com o Estatuto Social, a Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R$ 330.000, sem necessidade de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração. **18.1. Reserva de lucros: a. Reserva legal:** É constituída à base de 5% do lucro líquido, antes de qualquer outra destinação, e limitada a 20% do capital social. A reserva legal tem por finalidade assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízo e aumentar o capital. Em 31 de dezembro de 2020, o saldo da reserva legal é de R$ 11.675 (em 31 de dezembro de 2019, R$ 8.241). **b. Reserva de lucros a realizar:** Essa reserva é constituída por meio da destinação de uma parcela dos lucros do exercício decorrente, por exemplo, da adoção inicial do CPC 47/IFRS 15 - Receita de Contrato com Cliente. O objetivo de constituí-la é não distribuir dividendos sobre a parcela de lucros ainda não realizada financeiramente pela Companhia. Essas reservas serão utilizadas para distribuir dividendos quando a Companhia entrar em operação, ou seja, iniciar o recebimento da receita anual permitida (RAP).Em 2020, o saldo da reserva de lucros a realizar é de R$ 141.491 (em 31 de dezembro de 2019, R$ 156.361).

Movimentação da reserva de lucros a realizar

Realização do Ativo de Contrato (RAP faturada em 2020)	**126.444**
Saldo inicial	**156.361**
Proposta de dividendos adicionais da reserva de lucros a realizar	(14.870)
Saldo final	**141.491**

c. Distribuição de dividendos adicionais: Esta reserva destina-se a registrar a parcela dos dividendos que excedem ao previsto legal ou estatutariamente, até a deliberação definitiva pelos sócios em assembleia. Em 31 de dezembro de 2020, o saldo desta reserva é de R$ 79.468 (R$ 0 em 31 de dezembro de 2019). **d. Reserva de incentivos fiscais:** Conforme mencionado na nota 2.1, a Companhia tem o direito a redução de 75% do imposto de renda de pessoa jurídica sob a justificativa de implantação de linhas de transmissão na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). Em 31 de dezembro de 2020 o saldo desta reserva é de R$ 6.386 (R$ 0 em 31 de dezembro de 2019). **e. Lucro por ação:** Conforme requerido pelo CPC 41/IAS 33 - Resultado por Ação, a tabela a seguir concilia o lucro líquido do exercício com os montantes usados para calcular o lucro por ação básico e diluído.

	31/12/2020	31/12/2019
Numerador		
Lucro líquido do exercício	**75.070**	114.376
Denominador		
Média ponderada de ações no cálculo do LPA	**171.171**	164.628
Lucro líquido do exercício, básico e diluído, por lote de mil ações - R$	**0,4386**	0,6948

19. Receita operacional líquida

	31/12/2020	31/12/2019
Receita de construção e melhoria de infraestrutura (a)	**181.209**	637.453
Receita de Operação e manutenção (b)	**7.955**	–
Ativo de contrato - Ganho/perda de realização (c)	**(73.584)**	4.387
Outras receitas	**5.148**	323
Receita operacional	**120.728**	642.163
Remuneração de ativos de contrato (d)	**157.541**	94.841
Receita bruta	**278.269**	737.004
PIS/COFINS corrente (e)	**(8.046)**	(257)
PIS/COFINS diferidos (f)	**(25.460)**	(68.238)
Encargos do consumidor (g)	**(1.555)**	(147)
Deduções da receita	**(35.061)**	(68.642)
Receita operacional líquida	**243.208**	668.362

(a) A redução da receita de construção e melhoria de infraestrutura é reflexo da finalização da obra. A Companhia revisou e alterou a nomenclatura da receita relacionada à implementação das infraestruturas de transmissão, onde a "Receita de construção" passou a ser "Receita de implementação de infraestrutura"; (b) Esta receita é decorrente dos custos incorridos e necessários para o cumprimento das obrigações de performance de operação e manutenção (acrescidos da margem projetada). Em 31 de dezembro de 2020 a maior parte do empreendimento já se encontra em operação; (c) São as variações positivas ou negativas na receita de construção e/ou receita de operação, entre a base orçada versus a base real. Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia revisou o seu orçamento de construção e incluiu gastos adicionais para a construção do empreendimento que não estavam previstos em seu orçamento inicial;(d) Remuneração financeira proveniente da atualização do ativo de contrato, que teve variação superior ao ano anterior devido ao aumento do ativo de contrato; (e) O aumento nessa linha se deve a entrada de 100% do empreendimento em operação comercial. (f) Com a finalização da obra, o investimento na mesma (que reflete na receita) foi menor do que no exercício anterior, fazendo com que os impostos em questão tenham reduzido também. (g) Encargos setoriais definidos pela ANEEL e previstos em lei, destinados a incentivos com P&D, constituição de RGR dos serviços públicos, Taxa de Fiscalização, Conta de Desenvolvimento Energético e Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica. **Margens das obrigações de performance**

Construção e melhoria de infra estrutura	**2020**	**2019**
Receita	**181.209**	637.453
Custo	**(110.074)**	(483.849)
Margem (R$)	**71.135**	153.604
Margem percebida (%)	**39%**	24%
Margem orçada no início do contrato (%)	**28%**	28%

Operação e manutenção	**2020**	**2019**
Receita	**7.955**	–
Custo	**(5.407)**	–
Margem (R$)	**2.548**	–
Margem percebida (%)	**32%**	–
Margem orçada no início do contrato (%)	**28%**	–

continua

continuação

EQUATORIAL TRANSMISSORA 8 SPE S.A.

CNPJ 27.967.244/0001-02

20. Custos dos serviços prestados e despesas operacionais

	31/12/2020			31/12/2019		
	Custo da operação	Despesas administrativas	Total	Custo da operação	Despesas administrativas	Total
Pessoal	**(1.271)**	**(756)**	**(2.027)**	–	–	–
Material	**(382)**	**–**	**(382)**	(110)	(9)	(119)
Serviços de terceiros	**(3.524)**	**(328)**	**(3.852)**	(282)	(559)	(841)
Custo de construção (a)	**(110.074)**	**–**	**(110.074)**	(483.849)	–	(483.849)
Arrendamento e aluguéis	**(152)**	**(37)**	**(189)**	–	–	–
Amortização do ativo intangível	**(12)**	**–**	**(12)**	(12)	–	(12)
Outros	**(66)**	**(99)**	**(165)**	(156)	–	(156)
Total	**(115.481)**	**(1.220)**	**(116.701)**	(484.409)	(568)	(484.977)

(a) O custo de construção são todos os custos da Companhia para a implementação da infraestrutura.

21. Resultado financeiro

	31/12/2020	31/12/2019
Receitas financeiras		
Rendas de aplicações financeiras	**2.093**	–
Outras receitas financeiras	**9**	–
	2.102	–
Despesas financeiras		
Encargos de dívida	**(32.457)**	(857)
Multas e mora	**(230)**	–
Outras despesas financeiras	**(35)**	(594)
	(32.722)	(1.451)
Resultado financeiro	**(30.620)**	(1.451)

22. Instrumentos financeiros: 22.1 Considerações gerais: A Companhia efetuou análise dos instrumentos financeiros, que incluem caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras, contas a receber de clientes, valores a receber (devolver) de parcela A e outros itens financeiros, ativos financeiros da concessão, fornecedores, empréstimos e financiamentos e AICs ressarcíveis, procedendo as devidas adequações em sua contabilização, quando necessário. A Administração desses instrumentos financeiros é por meio de estratégias operacionais e controles internos visando assegurar liquidez, rentabilidade e segurança. A política de controle consiste em acompanhamento permanente das condições contratadas versus condições vigentes no mercado. A Administração faz uso dos instrumentos financeiros visando remunerar ao máximo suas disponibilidades de caixa, manter a liquidez de seus ativos, proteger-se de variações de taxas de juros ou câmbio e obedecer aos índices financeiros constituídos em seus contratos de financiamento (*covenants*), sendo dívida líquida sobre LAJIDA (Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização). A Companhia poderá utilizar-se de operações com derivativos apenas para conferir proteção às oscilações de indexadores macroeconômicos e conferir proteção às oscilações de cotações de moedas estrangeiras. Estas operações não são realizadas em caráter especulativo. Em 31 de dezembro de 2020 e 2019 a Companhia não possuía operações de instrumentos financeiros derivativos contratados. **22.2 Categoria e valor justo dos instrumentos financeiros:** Os valores justos estimados de ativos e passivos financeiros da Companhia foram determinados por meio de informações disponíveis no mercado e metodologias apropriadas de avaliações. Entretanto, considerável julgamento foi requerido na interpretação dos dados de mercado para produzir a estimativa do valor de realização mais adequado. Como consequência, as estimativas a seguir não indicam, necessariamente, os montantes que poderão ser realizados no mercado de troca corrente. O uso de diferentes metodologias de mercado pode ter um efeito material nos valores de realização estimados. **Mensuração do valor justo:** Uma série de políticas e divulgações contábeis da Companhia requer a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros. Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os saldos contábeis e os valores de mercado dos instrumentos financeiros inclusos no balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e 2019 estão identificados conforme a seguir:

		31/12/2020		31/12/2019	
Ativo	Categoria dos instrumentos financeiros	Contábil	Mercado	Contábil	Mercado
Caixa e equivalentes de caixa	Custo amortizado	**23**	**23**	143	143
Aplicações financeiras	Valor justo por meio do resultado	**14.762**	**14.762**	318.488	318.488
Contas a receber	Custo amortizado	**16.669**	**16.669**	3.838	3.838
Total do ativo		**31.454**	**31.454**	322.469	322.469

		31/12/2020		31/12/2019	
Passivo	Categoria dos instrumentos financeiros	Contábil	Mercado	Contábil	Mercado
Fornecedores	Custo amortizado	**9.250**	**9.250**	30.445	30.445
Empréstimos e financiamentos	Custo amortizado	**415.116**	**418.759**	788.922	443.217
Debêntures	Custo amortizado	**206.178**	**198.003**	186.776	172.872
Total do passivo		**630.544**	**626.012**	1.006.143	646.534

Caixa e equivalente de caixa - são classificados como custo amortizado e estão registrados pelos seus valores originais; **Aplicações financeiras -** são classificados como de valor justo por meio do resultado. A hierarquia de valor justo dos investimentos de curto prazo é nível 2, pois em sua maioria, são aplicados em fundos exclusivos onde os vencimentos limitam-se dozes meses, assim a Administração entende que seu valor justo já está refletido no valor contábil. Os fatores relevantes para avaliação ao valor justo são publicamente observáveis tais como CDI; **Contas a receber** – decorrem diretamente das operações da Companhia, são classificados como custo amortizado, e estão registrados pelos seus valores originais sujeitos a provisão para perdas e ajustes a valor presente, quando aplicável; **Fornecedores** - decorrem diretamente da operação da Companhia e são classificados como custo amortizado; **Empréstimos, financiamentos** - têm o propósito de gerar recursos para financiar os programas de investimentos da Companhia e eventualmente gerenciar necessidades de curto prazo; são classificadas como custo amortizado e estão contabilizados pelos seus valores amortizados; e **Debêntures** - são classificadas como custo amortizado e estão contabilizados pelo seu valor amortizado. Para fins de divulgação, as debêntures tiveram seus valores de mercado calculados com base em taxas de mercado secundário da própria dívida ou dívida equivalente, divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA). **23. Gerenciamento dos riscos financeiros:** O Conselho de Administração da Companhia tem a responsabilidade global sobre o estabelecimento e supervisão da estrutura de gerenciamento de risco da Companhia. Os riscos descritos a seguir são uma compilação dos riscos apontados pelas diversas áreas da Companhia, em suas áreas de especialidades. A Administração da Companhia define a forma de tratamento e os responsáveis por acompanhar cada um dos riscos levantados, para sua prevenção e controle. As políticas de gerenciamento de risco da Companhia a que pertence são estabelecidos para identificar e analisar os riscos aos quais a Companhia está exposta, para definir limites de riscos e controles apropriados, e para monitorar os riscos e a aderência aos limites definidos. As políticas de gerenciamento de risco e os sistemas são revisados regularmente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Companhia. A Companhia através de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, busca manter um ambiente de disciplina e controle no qual todos os funcionários tenham consciência de suas atribuições e obrigações. O Comitê de Auditoria da Controladora Equatorial Energia S.A., supervisiona a forma como a Administração monitora a aderência aos procedimentos de gerenciamento de risco da Companhia, e revisa a adequação da estrutura de gerenciamento de risco em relação aos riscos aos quais a Companhia está exposta. O Comitê de Auditoria da Controladora Equatorial Energia é auxiliado pelo time de auditoria interna na execução de suas atribuições. A auditoria interna realiza revisões regulares e esporádicas nos procedimentos de gerenciamento de risco, e o resultado é reportado para o Comitê de Auditoria da Controladora Equatorial Energia S.A.. Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020, não houve mudança nas políticas de gerenciamento de risco da Companhia em relação ao exercício anterior, findo em 31 de dezembro de 2019. **(i) Risco de crédito:** Risco de crédito é o risco da Companhia em incorrer em perdas financeiras caso um cliente ou uma contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais. Esse risco é principalmente proveniente das contas a receber de clientes e de instrumentos financeiros da Companhia. **(i) Caixa e equivalente de caixa:** O caixa e equivalentes de caixa são mantidos em bancos e instituições financeiras que possuem *rating* entre AA- e AA+, baseado nas agências de *rating Fitch Ratings e Standard & Poors*. A Companhia considera que o seu caixa e equivalentes de caixa têm baixo risco de crédito com base nos *ratings* de crédito externos das contrapartes. Quando da aplicação inicial do CPC 48/IFRS 9 – Instrumentos financeiros, a Companhia julgou não ser necessário a constituição de provisão. **(ii) Aplicações financeiras:** As aplicações financeiras são mantidas em bancos e instituições financeiras que possuem *rating* entre AA- e AA+, baseado nas agências de *rating Fitch Ratings e Standard & Poors*.. Todas as aplicações são realizadas em títulos financeiros que têm características de renda fixa, em sua maioria atrelados ao CDI. A Companhia não realiza operações que incorporem risco de volatilidade em suas demonstrações contábeis. **(iii) Contas a receber:** O Contas a receber da Companhia decorre de operações com empresas que utilizam sua infraestrutura por meio da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST). Essa tarifa resulta do rateio entre os usuários da transmissão de alguns valores específicos: (i) a RAP de todas as transmissoras; (ii) os serviços prestados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS); e (iii) os encargos regulatórios. Essa tarifa é reajustada anualmente na mesma data em que ocorrem os reajustes das RAP das transmissoras e deve ser paga pelos usuários do sistema, pelas geradoras e importadores (que colocam energia no sistema), pelas distribuidoras, pelos consumidores livres e exportadores (que retiram energia do sistema). Portanto, o poder concedente delegou aos usuários representados por agentes de geração, distribuição, consumidores livres, exportadores e importadores o pagamento pela prestação do serviço público de transmissão. A RAP é faturada e recebida diretamente desses agentes. Na atividade de transmissão, a receita prevista no contrato de concessão (RAP) é realizada (recebida/auferida) pela disponibilização das instalações do sistema de transmissão e não depende da utilização da infraestrutura (transporte de energia) pelos geradores, distribuidoras, consumidores livres, exportadores e importadores. Portanto, não existe risco de demanda. De acordo com o entendimento do mercado e dos reguladores, o arcabouço regulatório de transmissão brasileiro foi planejado para ser adimplente, garantir a saúde financeira e evitar risco de crédito do sistema de transmissão. Os usuários do sistema de transmissão são obrigados a fornecer garantias financeiras administradas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) para evitar risco de inadimplência. **(ii) Risco de liquidez:** Risco de liquidez é o risco de que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos em caixa ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na Administração da liquidez é de garantir, na medida do possível, que sempre terá liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações no vencimento, tanto em condições normais como de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou risco de prejudicar a reputação da Companhia. Para determinar a capacidade financeira da Companhia em cumprir adequadamente os compromissos assumidos, os fluxos de vencimentos dos recursos captados e de outras obrigações fazem parte das divulgações. Informações com maior detalhamento sobre os empréstimos e debêntures captados pela Companhia são apresentadas nas notas explicativas nº 11 e 12 (empréstimos e financiamentos e debêntures, respectivamente). A Companhia tem obtido recursos a partir da sua atividade comercial e do mercado financeiro, destinando-os principalmente ao seu programa de investimentos e à administração de seu caixa para capital de giro e compromissos financeiros. A gestão dos investimentos financeiros tem foco em instrumentos de curto prazo, de modo a promover máxima liquidez e fazer frente aos desembolsos. A geração de caixa da Companhia e sua pouca volatilidade nos recebimentos e obrigações de pagamentos ao longo dos meses do ano, prestam à Companhia estabilidade nos seus fluxos, reduzindo o seu risco de liquidez. A seguir, estão os vencimentos de passivos financeiros na data das demonstrações contábeis:

	Valor contábil (*)	Total	2 meses ou menos	2-12 meses	1-2 anos	2-5 anos	Mais que 5 anos
Passivos financeiros não derivativos							
Empréstimos bancários com garantia	415.116	678.669	–	218.936	23.252	72.524	363.957
Títulos de dívida emitidos com garantia (debêntures)	206.178	489.964	–	16.636	15.367	88.553	369.408
Fornecedores	9.250	9.250	9.250	–	–	–	–
Total	630.544	1.177.883	9.250	235.572	38.619	161.077	733.365

(*) Os valores apresentados nesta coluna estão líquidos dos custos de captação. Os fluxos de saídas, divulgados na tabela acima, representam os fluxos de caixa contratuais não descontados relacionados aos passivos financeiros mantidos para fins de gerenciamento de risco e que normalmente não são encerrados antes do vencimento contratual. Adicionalmente, conforme divulgado nas notas explicativas nº 11 e 12, a Companhia possui operações financeiras com cláusulas contratuais restritivas (covenants). O não cumprimento futuro desta cláusula contratual restritiva pode exigir que a Companhia liquide a dívida antes da data prevista. Estas cláusulas contratuais restritivas são monitoradas regularmente pela Diretoria Financeira e reportada periodicamente para a Administração para garantir que o contrato esteja sendo cumprido. Não gerando qualquer expectativa futura de que as condições acordadas não sejam cumpridas pela Companhia. **(iii) Risco de taxa de juros:** Este risco é oriundo da possibilidade de a Companhia vir a incorrer em perdas por conta das variações das taxas de juros da economia, que afetam os empréstimos e financiamentos e as aplicações financeiras. A Companhia monitora continuamente as variações dos indexadores com o objetivo de avaliar a eventual necessidade da contratação de derivativos para se proteger contra o risco de volatilidade dessas taxas. A seguir são demonstrados os impactos dessas variações na rentabilidade dos investimentos financeiros e no endividamento em moeda nacional da Companhia. A sensibilidade dos ativos e passivos financeiros

continua

continuação

EQUATORIAL TRANSMISSORA 8 SPE S.A.

CNPJ 27.967.244/0001-02

da Companhia foi demonstrada em cinco cenários. O método de avaliação dessa análise de sensibilidade para 31 de dezembro de 2020 não foi alterado com relação ao que foi utilizado no exercício anterior. A seguir é apresentado, em conformidade com a Instrução nº 475 da CVM, um cenário com a taxa projetada para 12 meses (Cenário Provável) mais dois cenários com apreciação de 25% (Cenário II) e 50% (Cenário III) dos indexadores. Foram incluídos, ainda, mais dois cenários com o efeito inverso ao determinado na instrução para demonstrar os efeitos com a redução de 25% (Cenário IV) e 50% (Cenário V) desses indexadores.

			Risco de taxa de juros				
		Saldo em R$ (exposição)	Cenário Provável	Cenário II +25%	Cenário III +50%	Cenário IV -25%	Cenário V -50%
Ativos financeiros							
Investimentos de curto prazo	CDI	14.762	15.180	15.284	15.389	15.075	14.971
Impacto no resultado			418	104	209	(104)	(209)
Passivos financeiros							
Debêntures / Empréstimos e financiamentos	IPCA	(634.623)	(663.118)	(670.241)	(677.365)	(655.994)	(648.870)
Impacto no resultado			(28.495)	(7.124)	(14.247)	7.124	14.247
Efeito líquido no resultado			(28.077)	(7.019)	(14.038)	7.019	14.038
Referência para ativos e passivos financeiros		Taxa projetada	Taxa em 2020	+25%	+50%	-25%	-50%
CDI (% 12 meses)		2,83	2,76	3,54	4,25	2,12	1,42
IPCA (% 12 meses)		4,49	4,52	5,61	6,74	3,37	2,25

Fonte: B3 e Santander. **(iv) Risco da revisão e do reajuste das tarifas de fornecimento:** Os processos de revisão e reajuste tarifários são garantidos por contrato e empregam metodologias previamente definidas. O valor da Receita Anual Permitida – RAP será reajustado anualmente, no mês de julho de cada ano, nos termos da regulamentação vigente. A ANEEL procederá à revisão da RAP, durante o período da concessão, em intervalos periódicos de 5 (cinco) anos, contado do primeiro mês de julho subsequente à data da assinatura do Contrato de Concessão, observando-se os parâmetros regulatórios fixados no respectivo contrato e a regulamentação específica. Havendo alteração unilateral das condições ora pactuadas, que afete o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, devidamente comprovado pela Transmissora, a ANEEL adotará as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeitos a partir da data da alteração. **(v) Riscos regulatórios e operacionais:** Os riscos regulatórios e operacionais são aqueles inerentes à própria execução do negócio da Companhia e podem decorrer das decisões operacionais e de gestão da empresa ou de fatores externos. Risco de interrupção do serviço: em caso de interrupção do serviço ou indisponibilidade do equipamento, as transmissoras estarão sujeitas à redução de suas receitas por meio da aplicação Parcela Variável, prevista na REN nº 729/2016, dependendo do tipo de desligamento, do tipo de equipamento e duração da indisponibilidade dos serviços. Risco de construção e desenvolvimento da infraestrutura: caso a transmissora expanda os seus negócios por meio da construção de novas instalações de transmissão poderá incorrer em riscos inerentes a atividade de construção, atrasos na execução da obra e potenciais danos ambientais que poderão resultar em custos não previstos e/ou penalidade. Risco regulatório: caso as transmissoras não cumpram com as obrigações contidas nas cláusulas do contrato de concessão e nas Resoluções editadas pela a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL estará sujeita a aplicação de penalidades, dependendo do tipo de infração, e do regramento descumprido, conforme determinado pela REN nº 846/2019 que, a depender do cometimento da infração, a multa poderá alcançar até 2% do faturamento da empresa. **(vi) Riscos ambientais:** A política nacional do meio ambiente determina que o funcionamento regular das atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou que, de qualquer forma, causem degradação do meio ambiente, está condicionado ao prévio licenciamento ambiental. A Companhia, em consonância com as determinações legais vigentes, busca o atendimento na íntegra, a todos os comandos necessários à perfeita execução do objeto de sua concessão, por meio da obtenção de todas as licenças ambientais necessárias para a condução das atividades de instalação, operação e manutenção da linha de transmissão. **(vii) Gestão do capital:** A política da Administração da Companhia é manter uma base sólida de capital para manter a confiança do investidor, dos credores e do mercado e o desenvolvimento futuro do negócio. A Administração monitora o retorno de capital e também o nível de dividendos para os acionistas. A Administração procura manter um equilíbrio entre os mais altos retornos possíveis com níveis adequados de alavancagem e as vantagens e a segurança proporcionada por uma posição de capital saudável, estabelecendo e acompanhando as diretrizes dos níveis de endividamento e liquidez, assim como as condições de custo e prazo dos financiamentos contratados. A Companhia entende que estruturou as fontes de financiamento necessárias para a implantação do projeto, dentre elas o capital próprio e as linhas de financiamento de longo prazo, debêntures e o financiamento com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia repassados pelo Banco do Brasil. **24. Demonstração dos fluxos de caixa. 24.1 Transações que não afetam caixa:** O CPC 03 (R2) – Demonstrações de Fluxo de Caixa, em sua revisão, trouxe que as transações que não envolvem o uso de caixa ou equivalente de caixa devem ser excluídas das demonstrações de fluxo de caixa e apresentadas separadamente em nota explicativa. Todas as demonstrações que não envolveram o uso de caixa ou equivalente de caixa, ou seja, que não estão demonstradas nas demonstrações de fluxo de caixa, estão demonstradas na tabela abaixo:

	Efeito não caixa
Atividades de financiamento	
Encargos e variação monetária de empréstimos, financiamentos e debêntures (a)	(24.476)
	(24.476)
Atividades de investimento	
Rendimento de aplicação financeira	4.380
Total	(17.577)

(a) Referem-se aos encargos dos empréstimos e financiamentos e debêntures, realizados para subsidiar as construções da Companhia aos quais são capitalizados no custo da construção. **24.2 Mudanças nos passivos atividades de financiamento**

	31/12/2019	Fluxos de caixa de atividades de financiamento	Pagamento de juros (*)	Outros (**)	31/12/2020
Empréstimos e financiamentos	788.922	(343.208)	(59.679)	29.081	415.116
Debêntures	186.776	–	–	19.402	206.178
Mútuos	–	20.000	(1.696)	1.703	20.007
Dividendos a pagar	–	–	–	653	653
Total	**975.698**	**(325.195)**	**(61.375)**	**52.826**	**641.954**

(*) A Companhia classifica juros pagos como fluxos de caixa das atividades operacionais. (**) As movimentações incluídas na coluna de "Outros" incluem os efeitos das apropriações de encargos de dívidas, juros e variações monetárias líquidas, capitalização de juros e o reconhecimento de dividendos a pagar ainda não pagos no fim do exercício. **25. Seguros:** A Companhia tem a política de manter cobertura de seguros em montante adequado para cobrir possíveis riscos com sinistros, segundo a avaliação da Administração. A especificação por modalidade de risco e data de vigência dos seguros, de acordo com os corretores de seguros contratados pela Companhia está demonstrado a seguir:

Riscos	Vencimento das apólices	Importância segurada
Automóvel	30/04/2021	(a)
Seguro Garantia de Fiel Cumprimento/Construção	08/05/2023	10.069
Riscos operacionais	30/04/2021	83.363
Responsabilidade civil geral – operações	30/04/2021	50.000

(a) Conforme a apólice, este seguro se refere a um seguro apenas contra terceiros, ou seja, não há importância segurada. **26. Eventos subsequentes. Distribuição de dividendos adicionais:** Em 24 de março de 2021, conforme a ata de Reunião do Conselho de Administração, houve a aprovação de dividendos adicionais de R$ 79.468, sendo R$ 64.598 decorrentes do resultado do exercício e R$ 14.870 oriundos de reserva de lucros a realizar.

Conselho de Administração

Augusto Miranda da Paz Júnior, Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima, Humberto Luís Queiroz Nogueira, Sérvio Túlio dos Santos, Humberto Soares Filho, Firmino Ferreira Sampaio Neto, Augusto Dantas Borges

Diretoria Executiva

Augusto Miranda da Paz Júnior - Diretor Presidente; Joseph Zwecker Junior - Diretor; Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima - Diretor Financeiro / Relação com os Investidores; Tinn Freire Amado - Diretor; Ailton Costa Ferreira - Direto; Waldênio Pereira de Oliveira - Diretor; Geovane Ximenes de Lira - Gerente de Contabilidade e Tributos - Contador - CRC PE 012996-O-3 S-MA.

RELATÓRIO DO AUDITORES INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Acionistas e Administradores da **Equatorial Transmissora 8 SPE S.A.** Brasília – Distrito Federal. **Opinião:** Examinamos as demonstrações contábeis da Equatorial Transmissora 8 SPE S.A. (Companhia) que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). **Base para opinião:** Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Principais assuntos de auditoria:** Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para cada assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis", incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações contábeis. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar os assuntos abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis da Companhia. Mensuração de ativos contratuais de transmissão: Conforme divulgado na nota explicativa 3.4.1, a Companhia avalia que mesmo após a conclusão da fase de construção da infraestrutura de transmissão segue existindo um ativo de contrato pela contrapartida da receita de construção, uma vez que é necessário a satisfação da obrigação de operar e manter, para que a Companhia passe a ter um direito incondicional de receber caixa. Em 31 de dezembro de 2020, o saldo de ativos contratuais é de R$ 1.270.949 mil. O reconhecimento do ativo de contrato e da receita de contrato com cliente de acordo com o CPC 47 – Receita de contrato com cliente (*IFRS15 – Revenue from contract with customer*) requer o exercício de julgamento significativo sobre o momento em que o cliente obtém o controle do ativo. Adicionalmente, a mensuração do progresso da Companhia em relação ao cumprimento da obrigação de performance satisfeita ao longo do tempo requer também o uso de estimativas e julgamentos significativos pela administração para estimar os esforços ou insumos necessários para o cumprimento da obrigação de performance, tais como materiais e mão de obra, margens de lucros esperada em cada obrigação de performance identificada e as projeções das receitas esperadas. Ainda, por se tratar de um contrato de longo prazo, a identificação da taxa de desconto, que representa o componente financeiro embutido no fluxo de recebimento futuro, também requer o uso de julgamento por parte da administração. Devido à relevância dos valores e do julgamento significativo envolvido, consideramos a mensuração de ativos contratuais das concessões e da receita de contrato com clientes como um assunto significativo para a nossa auditoria. Como nossa auditoria conduziu esse assunto: Nossos procedimentos de auditoria incluíram, dentre outros: (i) o entendimento do processo da Companhia relacionado aos cálculos do ativo de contrato de concessão; (ii) avaliação dos procedimentos internos relativos aos gastos realizados para execução do contrato; (iii) análise da determinação de margem nos projetos em construção, relacionado aos novos contratos de concessão, e aos projetos de reforços e melhorias das instalações de transmissão de energia já existentes, verificando a metodologia e as premissas adotadas pela Companhia, para estimar o custo total de construção, e o valor presente dos fluxos de recebimento futuro, descontado a taxa de juros implícita que representa o componente financeiro embutido no fluxo de recebimentos; (iv) com apoio de profissionais especializados em avaliação de projetos de construção: (a) análise do cumprimento do

continua

continuação

EQUATORIAL TRANSMISSORA 8 SPE S.A.

CNPJ 27.967.244/0001-02

cronograma físico das obras em andamento, bem como a verificação da existência ou não de itens anormais ao cronograma físico atualizado da obra, com possíveis alterações de projeto, ou mudanças de fornecedores que possam gerar custos não capturados pelos controles internos da Companhia; (b) avaliação das variações entre o orçamento inicial e orçamento atualizado das obras em andamento, e as justificativas apresentadas pela gestão da obra para os desvios; e (c) caso aplicável, verificação de indícios de suficiência dos custos a incorrer, para conclusão das etapas construtivas dos empreendimentos; (v) leitura dos contratos de concessão e seus aditivos para identificação das obrigações de performance previstas contratualmente, além de aspectos relacionados aos componentes variáveis aplicáveis ao preço do contrato; (vi) a revisão dos fluxos de caixa projetados, das premissas relevantes utilizadas nas projeções de custos e na definição da taxa implícita de desconto utilizada no modelo com o auxílio de profissionais especializados em avaliação de empresas; (vii) análise de eventual risco de penalizações por atrasos na construção ou indisponibilidade; (viii) análise da eventual existência de contrato oneroso; (ix) análises das comunicações com órgãos reguladores relacionadas à atividade de transmissão de energia elétrica e de mercado de valores mobiliários; e (x) avaliação das divulgações efetuadas pela Companhia nas demonstrações contábeis. Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre a mensuração do ativo da concessão da Companhia, que está consistente com a avaliação da administração, consideramos que os critérios e premissas de determinação da receita de construção e do ativo de contrato adotados pela administração, assim como as respectivas divulgações na nota explicativa 8, são aceitáveis, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. **Outros assuntos:** *Auditoria dos valores correspondentes:* As demonstrações contábeis da Equatorial Transmissora 7 SPE S.A. para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019 foram examinadas por outro auditor independente que emitiu relatório em 01 de junho de 2020 com opinião sem modificação sobre essas demonstrações contábeis. *Demonstração do valor adicionado:* A demonstração do valor adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, elaborada sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentada como informação suplementar para fins de IFRS, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações contábeis e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo está de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico NBC TG 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essa demonstração do valor adicionado foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e é consistente em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto. **Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor:** A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito. **Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis:** A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis. **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis:** Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. • Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia. • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. • Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional. • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que eventualmente tenham sido identificadas durante nossos trabalhos. Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas. Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Fortaleza, 01 de junho de 2020

ERNST & YOUNG Auditores Independentes S.S.
CRC 2SP015199/O-6

Carlos Santos Mota Filho
Contador CRC PE020728/O-7-T-CE

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - SICOOB CREDSEF

CNPJ: 03.603.683/0001-60 - NIRE 53 4 0000.557-7

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - Sicoob Credsef, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os associados, que nesta data são 811 (oitocentos e onze) em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária (AGO), no dia 28 de abril de 2021, às 8h (oito horas), em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Associados; às 9h (nove horas), em segunda convocação, com a presença de metade mais um dos associados; ou às 10h (dez horas), em terceira e última convocação, com a presença de no mínimo 10 (dez) Associados, para deliberarem sobre os seguintes assuntos, que compõem a ordem do dia: 1. Prestação de Contas do Exercício Social de 2020, compreendendo: 1.1- Relatório de gestão; 1.2.- Balanço dos dois semestres do exercício findo; 1.3 - Pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa; 1.4 – Demonstrativo das sobras apuradas no exercício de 2020. 2. Destinação e forma de distribuição das sobras apuradas no exercício de 2020. 3. Eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal. 4. Fixação do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva, e da cédula de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal 5. Programa de utilização do Fates. 6. Outros assuntos de interesse social. Observações: a) A Assembleia Geral ocorrerá de forma SEMIPRESENCIAL EDIGITAL, na sede social da Associação dos Auditores Tributários do Distrito Federal, situada no SHIN CA 11 Lote 10 – Lago Norte, CEP: 71.503.511, por falta de acomodação na sede social da Cooperativa, e também por meio do aplicativo Sicoob Moob, disponível gratuitamente nas lojas virtuais Apple Store e Google Play, acessível a todos os associados, que poderão participar e votar; essa e outras informações podem ser obtidas detalhadamente no sítio http://www.sicoobcredsef.com.br, por meio do e-mail credsef@credsef.com.brBrasília/DF. b) Este Edital substitui o Edital publicado no DODF, nº 50, página 57, em 16/03/2021. 1º de abril de 2021. Manoel Raimundo Nunes - Presidente do Conselho de Administração.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br